

# DIREITOS HUMANOS:

DESAFIOS DO DIÁLOGO DEMOCRÁTICO  
NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

---

## **Organizadores:**

Flávio Romero Guimarães

Paulla Christianne da Costa Newton

Ricardo dos Santos Bezerra

Rosimeire Ventura Leite



**realize**  
Editora

**ISBN 978-85-61702-61-8**

## CONSELHO EDITORIAL

**Cássius Guimarães Chai** *UFMA (Brasil)*

**Esther Martínez Quinteiro** *USAL (Espanha) e UPT (Portugal)*

**Flávio Romero Guimarães** *UEPB (Brasil)*

**Paula Christianne da Costa Newton** *UFPB/UEPB (Brasil)*

**Raquel Guzmán Ordaz** *USAL (Espanha)*

**Ricardo dos Santos Bezerra** *UEPB (Brasil)*

**Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti** *UCSAL (Brasil) e Instituto de Sociologia da  
Universidade do Porto (Portugal)*

**Flávio Romero Guimarães**  
**Paula Christianne da Costa Newton**  
**Ricardo dos Santos Bezerra**  
**Rosimeire Ventura Leite**  
*(Organizadores)*

# **DIREITOS HUMANOS:**

DESAFIOS DO DIÁLOGO DEMOCRÁTICO NA CONSTRUÇÃO DA  
CIDADANIA

**1ª Edição**

Realize Eventos Científicos e Editora Ltda  
Campina Grande – PB  
2019

Dados Internacionais da Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direitos humanos: desafios do diálogo democrático na construção da cidadania / organizadores, Flávio Romero Guimarães, Paulla Christianne da Costa Newton, Ricardo dos Santos Bezerra, Rosimere Ventura Leite. - Campina Grande: Realize eventos, 2019.  
657 p. : il.

ISBN 978-85-61702-61-8

1. Direitos humanos. 2. Direitos fundamentais. 3. Cidadania. 4. Direitos sociais. I. Guimarães, Flávio Romero. II. Newton, Paulla Christianne da Costa. III. Bezerra, Ricardo dos Santos. IV. Leite, Rosimere Ventura.

21. ed. CDD 341.481

Elaborada por Giulianne M. Pereira CRB 15/714

**Sumário**

**APRESENTAÇÃO, 10**

**DIREITOS HUMANOS E OS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO SOBRE O VERDADEIRO SENTIDO DESSES DIREITOS, 12**

*Francisco das Chagas Bezerra Neto; Marcos Vicente Marçal; André Furtado de Souza; Clarice Ribeiro Alves Caiana; Marília Daniella Freitas Oliveira Leal*

**UMA ANÁLISE SOBRE O PROCESSO DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS DIANTE DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, 23**

*Victor Henrique da Silva Barbosa*

**DIVERSIDADE ENTRE MUROS. ETNIA, GÊNERO E SEXUALIDADE COM JUVENTUDES NEGRAS EGRESSAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, 35**

*Almunita dos Santos Ferreira Pereira; Orientadora: Teresinha Bernardo*

**PROMOÇÃO DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL EVIDENCIADO PELO CASO DE HEBERSON LIMA DE OLIVEIRA, 40**

*Diane Ferreira Gomes; Camila Héllen Da Rocha Bernardo; Rafaela Beatriz de Aguiar Silva; Pablo Ruan Siqueira Lopes*

**A CONCEPÇÃO DE TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO FRENTE AO IDEÁRIO DE SEGURANÇA HUMANA, 48**

*Karoline Silva Sousa; Isabel Tauaná de Souto Moura; Glauber Salomão Leite*

**TRANSEXUALIDADE E SOCIEDADE: O NASCIMENTO DAS IDENTIDADES E MATERIALIZAÇÃO DOS CORPOS TRANS, 60**

*Kelly Alves de Souza*

**TRANS – MOVIMENTOS: EM BUSCA DE LEGITIMAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS IDENTIDADES E DO DIREITO, 71**

*Kelly Alves de Souza*

**A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E AS VULNERABILIDADES DA MULHER GRÁVIDA, 83**

*Ana Lysia Guarino de Moura Sá; Laís Gabrielle Batista da Silva; Laura Lyzandre Nascimento dos Santos*

**MULHERES, ESPAÇOS URBANOS E RESISTÊNCIA: O DIREITO À MORADIA COMO MECANISMO DE EMPODERAMENTO FEMININO, 95**

*Laís Gabrielle Batista da Silva*

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: O CASO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, 106**

**DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS DO DIÁLOGO DEMOCRÁTICO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**

*Thais Carneiro de Brito; Renata Chaves Cardoso; José Ozildo dos Santos*

**A NECESSÁRIA INTERVENÇÃO NA CONSTRUÇÃO POLÍTICA BRASILEIRA PARA CONSOLIDAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA, 118**

*Andrenilson Cavalcanti da Rocha; Raiza Rafaela do Nascimento Onofre de Brito Lira*

**OUVIRAM DOS DIREITOS HUMANOS AS MARGENS DA PROTEÇÃO INTEGRAL: AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO UM BRADO RETUMBANTE, 129**

*Francisco Roberto Diniz Araújo; Matheus Diniz Dantas; Débora Araújo Leal; Maiane Silva Lima; Orientadora: Alexsandra de Souza Fernandes*

**A EXIGIBILIDADE E A JUSTICIABILIDADE DO DIREITO A EDUCAÇÃO: APONTAMENTOS DO SISTEMA PENAL EM UMA CIDADE BAIANA, 140**

*Débora Araújo Leal; Matheus Diniz Dantas; Francisco Roberto Diniz Araújo; Alexsandra de Souza Fernandes; Orientadora: Flávia Caroline Mascarenhas e Correia*

**MÍDIA E DIREITOS HUMANOS: ENTRE DESAFIOS, ENFRENTAMENTOS E POSSIBILIDADES, 152**

*Amanda Leal Barros de Melo; Orientador: João Batista de Moreira Pinto*

**O ATROPELO LEGISLATIVO ENTRE A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO E O CPC/2015: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DO INSTITUTO DA CURATELA, 164**

*Karoline Silva Sousa; Aline Barbosa dos Santos; Ana Carolina dos Anjos Medeiros; Glauber Salomão Leite*

**UM GOLPE À DEMOCRACIA: ABORDAGENS NOS DISCURSOS PARLAMENTARES DO BRASIL CONTEMPORÂNEO, 176**

*Filipe Mateus de Jesus Lima; Orientadora: Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti*

**O AMBIENTE FAMILIAR COMO O FATOR ETIOLÓGICO DE TRANSTORNOS MENTAIS EM MENORES: EM BUSCA DA APLICABILIDADE NORMATIVA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, 185**

*Marconi do Ó Catão; Thalita Barbosa Cruz; Ravena Maria Souza Ferreira*

**PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE JUVENIL NO BRASIL A PARTIR DAS APLICAÇÕES ECOLÓGICAS ADVINDAS DA ESCOLA DE CHICAGO, 195**

*Marconi do Ó Catão; Ravena Maria Sousa Ferreira; Thalita Barbosa Cruz*

**RACISMO NO AMBIENTE LABORAL À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DAS DENÚNCIAS FEITAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CAMPINA GRANDE-PB NO PERÍODO DE 2015 A 2017, 207**

*Andreza Very Cavalcante; Orientador: Flávio Romero Guimarães*

**DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS DO DIÁLOGO DEMOCRÁTICO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**

**ANÁLISE JURÍDICO-SOCIOLÓGICA DA TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO PELA LEI Nº 13.104/2015 EM FACE À IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DE FERRAMENTAS DE PROTEÇÃO À MULHER, 219**

*Andreza Very Cavalcante; Orientador: Flávio Romero Guimarães*

**“WELCOME TO RIO SUL”: O DISTANCIAMENTO ENTRE A PREVISÃO LEGAL E AS CONDIÇÕES MATERIAIS PARA A SUA REALIZAÇÃO EM UM ESTUDO DE CASO, 231**

*Ericleuson Cruz de Araujo; Elisa Karoline Nóbrega Avelino; Raphaella Ferreira Mendes*

**A (DES) PROTEÇÃO À POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL NO CONTEXTO PÓS GOLPE: UMA ANÁLISE DOS INDICADORES SOCIAIS DE 2014 A 2018, 243**

*Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto; Terçalia Suassuna Vaz Lira*

**A RELAÇÃO ENTRE DEMOCRACIA E EDUCAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO, 256**

*Ringson Gray Monteiro de Tolêdo; Aureliana da Silva Tavares; Janine Marta Coelho Rodrigues; Suely Aragão Azevêdo Viana*

**LOLITA, A LINHA DIVISÓRIA ENTRE O AMOR ROMÂNTICO E O ESTUPRO DE VULNERÁVEL: DOS DISCURSOS E DAS PRÁTICAS NARRATIVAS DE UM CRIME VELADO, 272**

*Yohane Ribeiro de Oliveira; Ediliane Lopes leite de Figueiredo*

**O HÁBEAS CORPUS COLETIVO Nº143.641 NO TOCANTE À SITUAÇÃO PRISIONAL PROVISÓRIA FEMININA: UMA ANÁLISE ACERCA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO STATUS QUO BRASILEIRO, 284**

*Rebeca Maria Estrela Vieira; Mariana Monteiro de Sá e Benevides; Matheus Henrique Bezerra Ferreira*

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE DO MASSACRE DO CARANDIRU (1992) E DA REBELIÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ (2017), 295**

*Andrielly Ruth Figueirôa do Nascimento; Gabriella Mendes Bezerra Neves; Ana Adelaide Guedes Pereira Rosa Lira*

**RELAÇÕES DE GÊNERO: UM OLHAR A PARTIR DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, 307**

*Renata Tito de Paula; Orientadora: Francisca Pereira Salvino*

**DA PRETENSÃO DA NOVA SAÚDE MENTAL AO RETORNO DA INDÚSTRIA DA LOUCURA: UMA ANÁLISE SOBRE O CAMINHO DO REGRESSO, 315**

*Hillary Suellen da Silva Freitas; Layse de Oliveira Lima; Rosicleia Palitot da Silva*

**DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS DO DIÁLOGO DEMOCRÁTICO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**

**O DIÁLOGO ENTRE MISS LONELY E RASKÓLNIKOV A PARTIR DA PERSPECTIVA DE ROBERT MERTON: ANOMIA, CIDADANIA E DEMOCRACIA, 327**

*Cheísa de Arroxelas Macedo Pereira; Maria Larissa Queiroz Gerônimo Leite; Wesley Antônio da Silva Vasconcelos*

**FACÇÕES DE JOÃO PESSOA, UM REFLEXO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS, 338**

*Milena Matias Fonseca*

**A SELETIVIDADE DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E O (DES)RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS, 350**

*Maria Fernanda Rodrigues Neves Farias; Jônica Marques Coura Aragão*

**A REFORMA PSIQUIÁTRICA E OS HOSPITAIS DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO: UMA REVISÃO DA LITERATURA, 362**

*Vitória Feitosa de Brito; Júlia Tereza Soares de Moura; Victória Maria de Freitas Nunes; Nilza Alessandra Cardoso Pereira; Orientadora: Carolini C. Cunha*

**O FILME “BAIXIO DAS BESTAS”: OBSERVAÇÕES JURÍDICAS ACERCA DO ART.218-B DO CÓDIGO PENAL À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS, 370**

*Caio José Arruda Amarante de Oliveira; Guilherme Zilson de Almeida Romão; Josiel Brandão de Melo Filho; Paulla Christianne da Costa Newton*

**DEFENSORIA PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA: O PAPEL DEMOCRÁTICO DA DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, 382**

*Anderson Medeiros de Moraes*

**DOAÇÃO DE SANGUE PELOS HOMOSSEXUAIS DO SEXO MASCULINO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, 394**

*Brenda Pinheiro Araújo; Alanna Ester Lopes Amorim; Glauber Salomão Leite*

**DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR CHIP SUBDERMAL E A DIGNIDADE DO CORPO HUMANO, 406**

*Agnes Pauli Pontes de Aquino; Emeline Bandeira da Silva; Gustavo Barbosa de Mesquita Batista*

**UMA ANÁLISE DOS CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO-JUVENIL A PARTIR DE UMA LEITURA DE CAPITÃES DA AREIA, 418**

*Hélio Dantas de Matos; Ediliane Lopes Leite de Figueiredo*

**O FEMINISMO ENQUANTO UM INSTRUMENTO DE ESESTABILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER SOCIALMENTE CONSTRUÍDAS, 430**

*Bruna Pinheiro de Lima; Cynthia Laís Feitosa de Brito; Joana Pereira Alves; Laura do Nascimento Lucena; Lucira Freire Monteiro*



**DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS DO DIÁLOGO DEMOCRÁTICO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**

**O MOVIMENTO SEM TERRA E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À PROPRIEDADE: UMA QUESTÃO DEMOCRÁTICA E HUMANITÁRIA, 443**

*Mariana Janaína Pereira Rodrigues; Alex Pereira da Silva*

**O CONTO DO SEGUNDO SEXO: A MULHER COMO SER HUMANO E SEUS DIREITOS NA HISTÓRIA, 454**

*Ana Beatriz de Castro Lucena Muniz; Ediliane Lopes Leite de Figueiredo*

**PAIS E FILHAS, MARIDOS E ESPOSAS: A LIBERDADE FEMININA EM SHAKESPEARE EXPRESSA NA FUGA COM INTUITO DE CASAR, 465**

*Letícia Amorim de Lacerda; Ediliane Lopes Leite de Figueiredo*

**O DIREITO DAS MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL: ESTUDO DE CASOS, 474**

*Ravena Maria Souza Ferreira; Marconi do Ó Catão; Thalita Barbosa Cruz*

**PRISIONEIRAS: EM BUSCA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE À DIREITOS, 483**

*Ravena Maria Souza Ferreira; Marconi do Ó Catão*

**A NECROPOLÍTICA DA “GUERRA ÀS DROGAS”, 491**

*José Bezerra de Araújo Neto*

**ESTUDO SOBRE OS TIPOS DE FEMINICÍDIO E DEMAIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS, 502**

*Heitor Cavalcante Figueirêdo; Amanda Pessoa de Castro; Viviane Bezerra da Silva; Orientadora: Raïssa de Lima e Melo*

**A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, 514**

*Beatriz Queiroz Cunha; Mariana Soares Machado Ribeiro; Ricardo dos Santos Bezerra*

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: IMPORTÂNCIA E CONTRIBUIÇÃO DAS RESOLUÇÕES 40/33 E 45/112 ADOTADAS PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 526**

*Maria-Vitória Souza Alencar; Maria Lígia Malta de Farias; Raquel Moraes de Lima*

**CONSTRUÇÃO DO PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE MODERNA: NATURALIZAÇÃO DA SUBMISSÃO E AS TRÊS ONDAS DO MOVIMENTO FEMINISTA, 538**

*Ianna Dreissi Mendes da Cunha; Camilla Franco Reinaldo de Anacleto; Orientador: Carlos Augusto de Medeiros*

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INTERNET: DESAFIOS À EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, 550**

*Maria Auxiliadora Santos Silva; Daniel Freire Almeida*

**DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL: UMA PERCEPÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA NA**

**DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS DO DIÁLOGO DEMOCRÁTICO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**

**COMUNIDADE DO MUTIRÃO DO SERROTÃO EM CAMPINA GRANDE/PB, 565**

*Clara Roberta Alves de Sousa; Luciano Nascimento Silva*

**CULTURA DE PAZ NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, 576**

*Daniele Medeiros Pereira; Adrielmo de Moura Silva*

**O CAMINHO PARA O DESMONTE DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA, 586**

*Juliana de Oliveira Barbosa; Laíne Louise Carvalho de Almeida; Vanessa Martins Farias; Betânia Maria Oliveira de Amorim*

**MULHER, PRISÃO PREVENTIVA E TRÁFICO DE DROGAS: MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA O NÃO ENCARCERAMENTO, 599**

*Luiza Catarina Sobreira de Souza*

**O PRECONCEITO NA PERSPECTIVA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA, 611**

*Victória Maria de Freitas Nunes; Nilza Alessandra Cardoso Pereira; Aline Kelly dos Santos Balbino*

**DIREITOS HUMANOS: UMA VISÃO EDUCOMUNICATIVA SOBRE A INCLUSÃO DOS DEFICIENTES NA SOCIEDADE, 622**

*Elaine Raquel Andrade Silva; Ozeane Barbosa da Silva; Lígia Beatriz Carvalho de Almeida*

**COMO OS DIREITOS HUMANOS INFLUENCIAM POSITIVAMENTE NO DIÁLOGO ENTRE AS DIFERENTES IGREJAS CRISTÃS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, 634**

*Isadora Vasconcelos Lopes Tavares; Rayane Marinho Leal; Orientador: Gilbraz Aragão*

**TIMBÓ E O INSTITUTO VEM CUIDAR DE MIM, 645**

*Fernando Conceição dos Santos Barbosa*

## APRESENTAÇÃO

No período de 20 a 22 de novembro de 2019, a cidade de Campina Grande-PB foi palco da quarta edição do Congresso Internacional de Direitos Humanos – CONIDIH, tendo como tema “Direitos Humanos em um Mundo em Transformação”.

A sociedade contemporânea é caracterizada por avanços tecnológicos nas mais diversas áreas, sobretudo nas comunicações, possibilitando interações e descobertas antes só vislumbradas em filmes de ficção científica. Contudo, esse mesmo mundo em transformação ainda convive com o flagelo das reiteradas violações aos direitos humanos. Violações que nem sempre são acompanhadas da indignação necessária.

O Congresso Internacional de Direitos Humanos – CONIDIH se consolidou, portanto, como uma das grandes oportunidades de refletir sobre o tema, reforçando a ideia de que os direitos humanos são elemento imprescindível para uma sociedade mais justa. Na 4ª edição, foram discutidas as principais problemáticas que afligem a efetivação dos direitos humanos atualmente, tanto na esfera nacional quanto internacional. Para isso, contou com ampla participação de estudiosos brasileiros e estrangeiros, pertencentes aos mais variados contextos profissionais, assegurando assim a pluralidade do debate. O evento também se destacou como espaço para produções acadêmicas, com apresentação de pôsteres e comunicações orais.

A presente obra, intitulada “Direitos Humanos: Desafios do Diálogo Democrático na Construção da Cidadania”, é mais um dos frutos do CONIDIH, reunindo artigos de pesquisadores que se debruçaram sobre as dificuldades de se concretizar os direitos humanos e a cidadania. Se, por um lado, presenciamos a positivação de tantos direitos, de outro ainda temos o distanciamento entre a previsão legal e a efetividade. Exclusão social e desigualdades persistem como instrumentos de opressão. A sociedade contemporânea, tão avançada e tecnológica, continua sendo uma fábrica de seres invisíveis. Os obstáculos à construção da cidadania precisam ser compreendidos, debatidos e necessariamente enfrentados.

Nesse cenário, as temáticas trazidas pelos autores são um convite à reflexão e uma contribuição concreta da efervescência de ideias proporcionada pelo CONIDIH. Para além disso, a publicação deste *e-book* possibilita aos autores dos artigos disseminar suas produções, reforçando sua trajetória acadêmica.

É, portanto, com muito entusiasmo e gratidão que trazemos à luz a presente obra, cuidadosamente elaborada para todos aqueles que se interessam pelas discussões sobre os direitos humanos. Enquanto houver pessoas dispostas a dialogar e conjugar esforços em prol de um bem maior, certamente haverá os caminhos.



Flávio Romero Guimarães  
Paula Christianne da Costa Newton  
Ricardo dos Santos Bezerra  
Rosimeire Ventura Leite  
(Organizadores)

## **DIREITOS HUMANOS E OS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO SOBRE O VERDADEIRO SENTIDO DESSES DIREITOS**

Francisco das Chagas Bezerra Neto <sup>1</sup>  
Marcos Vicente Marçal <sup>2</sup>  
André Furtado de Souza <sup>3</sup>  
Clarice Ribeiro Alves Caiana <sup>4</sup>  
Marília Daniella Freitas Oliveira Leal <sup>5</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo se propõe a investigar em que medida os direitos humanos abrangem os profissionais da segurança pública. Sendo assim, pode ser de grande valia tanto para profissionais que trabalham com segurança pública, como para operadores de direito. De modo mais específico, delinear um sentido claro para os direitos humanos, compreendendo sua convergência com o trabalho da polícia, e apresentando uma discussão que se faz necessária devido ao presente contexto sócio-político brasileiro. Para adentrar em tal temática, a pesquisa teórica que se desenha tem como metodologia a utilização do método dedutivo, a pesquisa é bibliográfica, numa abordagem qualitativa, tendo seus dados coletados em livros jurídicos e revistas científicas de direito, delineando, desse modo, uma pesquisa descritivo-exploratória. Concluiu-se que, percorrer o caminho traçado propiciou o esclarecimento necessário para compreender a conexão entre direitos humanos e segurança pública, de modo dúplice, porque os policiais são diuturnamente designados para coibir a criminalidade, bem como também são alvo das proteções declaradas pelos direitos humanos, que devem ser garantidas indistintamente a qualquer ser humano.

**Palavras-chave:** Dignidade Humana, Polícia, Brasil.

### **INTRODUÇÃO**

Boa parte da população tem o hábito de se referir aos direitos humanos como um instrumento utilizado para defender pessoas acusadas de crimes, induzindo o pensamento das pessoas leigas que nem todo ser humano é merecedor de direitos, que somente “bandido” está protegido pelos direitos humanos, como se punições severas fossem as únicas alternativas

---

1 Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [andrefurtado321@gmail.com](mailto:andrefurtado321@gmail.com);

2 Graduado pelo Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [marcal.marcos2015@email.com](mailto:marcal.marcos2015@email.com);

3 Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, [chagasneto237@gmail.com](mailto:chagasneto237@gmail.com);

4 Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, [clariceribeirocaiana@gmail.com](mailto:clariceribeirocaiana@gmail.com);

5 Mestre em relações internacionais pela UEPB, doutoranda em direito pela Universidade de Lisboa. Professora de Direito da UFCG, [mariliadaniellaufpb@yahoo.com.br](mailto:mariliadaniellaufpb@yahoo.com.br).

para se combater a impunidade. Ademais, esse pensamento contraria o próprio desempenho dos policiais, a julgar que são os legitimados a coibir a criminalidade dentro da sociedade.

Entretanto, a percepção de que os direitos humanos são apenas dirigidos a proteção dos acusados de crimes ou daqueles que já estão presos se tornou comum nos últimos anos, culminado durante as eleições de 2018, através de frases como “direitos humanos para humanos direitos”, que se impregnou nas redes sociais, e até mesmo na grande mídia.

Talvez entusiasmada pelo antagonismo de algumas instituições mais recriminadoras a abusos policiais, aqueles são apresentados pela mídia estando se preocupando somente com o sentido de dignidade do acusado, mais do que de qualquer vítima ou de seus familiares, e até mesmo como alheios ao trabalho da própria polícia, que por sua vez são vistos como sendo os únicos que se sujeitam diariamente no duelo contra a criminalidade.

Muitas vezes, o que se difunde, nos meios de comunicação, é que as associações de direitos humanos, operam em apologia aos sujeitos transgressores da lei, cravando a ideia de que esses órgãos servem somente para auxiliá-las. Igualmente, nota-se a carência na mídia de vinculação dos órgãos dos direitos humanos presentes em centros de polícia, permanecendo ineptos em ações, tendo em vista que não são observados pela grande massa na procura de auxiliar trabalhadores da segurança pública, famílias órfãs abandonadas pelo Estado ou em circunstâncias provocadas por falta de preparo técnico e psicológico, pois estes se encontram constantemente em situações estressantes.

Nesse sentido, o policial se aparta constantemente da concepção de se preservar os direitos humanos de todo e qualquer cidadão, seja ele violador das boas condutas sociais ou legais. Face a esta disparidade, a polícia herda o sentimento de aversão aos direitos humanos e às entidades que os representam, esquecendo, pois, que a própria instituição policial é um dos principais sujeitos desses direitos. Então, os direitos humanos são colocados junto à lista de problemas que a polícia tem que gerir, de modo equivocado e errôneo.

Esse ensaio, é volvido nomeadamente para profissionais de segurança e do direito, vislumbrando, nesse sentido, esclarecer o caminho do vocábulo direitos humanos.

## **METODOLOGIA**

Os estudos sobre direitos humanos são constantemente chamados a auto-crítica, seja pela incompreensão quanto ao sentido teórico, bem como pela vulgarização de seu significado. Para tanto, a presente investigação se faz importante para esclarecer alguns

aspectos dessa questão, em especial no que se refere aos trabalhadores em segurança pública. Assim, ao partir de pontos conceituais e doutrinários, fatos sociais e históricos, bem como as próprias normas de direitos fundamentais presentes na Constituição Brasileira de 1988, buscase conceituar de forma mais centrada e realista o que vem a ser os direitos humanos. Ao relacionar-se o plano geral de interpretação do que vem a ser os direitos humanos e de que forma eles vêm sendo utilizados, com a problemática específica da utilização de tais direitos por policiais nos casos concretos que enfrentam, gera um afunilamento, que é próprio do método dedutivo.

Ademais, ao se esclarecer o sentido de direitos humanos, nota-se a sua influência no trabalho dos policiais. Posteriormente, a presente investigação descritivo-exploratória aproxima o tema da realidade penal brasileira, possibilitando seu esclarecimento, pretendendo explanar o assunto, para que seja confortado com a realidade social. Desse modo, além de uma breve caracterização, vislumbra-se a familiarização quanto o enlace entre direitos humanos e profissionais da segurança pública.

Quanto a abordagem, o presente estudo utiliza-se de material preponderantemente qualitativo, sendo feitas ponderações quanto ao seu conteúdo. Tendo por base os resultados explorados, foram feitas as devidas análises e reflexões. Assim, mensurou-se a abrangência dos direitos humanos na problemática em análise, observado, especificamente, as implicações quanto aos policiais.

No que se refere ao procedimento de coleta de dados, foi utilizado a pesquisa bibliográfica e documental. Para que fosse possível percorrer o caminho metodológico utilizado até então. Fez-se imprescindível uma discussão pautada no referencial teórico. Para os devidos apontamentos e ponderações, foram utilizadas doutrinas jurídicas, artigos especializados em direitos humanos, legislações nacionais, internacionais.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **ENTENDENDO O TERMO DIREITOS HUMANOS**

Os direitos e garantias fundamentais são apresentadas aos futuros operadores do direito logo no início dos estudos da disciplina de Direito Constitucional, o que não era comum até o aparecimento da Constituição Federal de 1988. Representando um obelisco no constitucionalismo brasileiro, o espírito de resguardo à pessoa humana se destacou, na esfera

internacional, no Pós-Segunda Guerra Mundial e, na esfera nacional, pelo Pós-período do Regime Militar. Tais direitos, insculpidos, em sua maioria no art. 5º, da Constituição Cidadã, são dirigidos aos brasileiros e estrangeiros moradores no País, todavia, não exclui qualquer pessoa que esteja de passagem no território nacional.

Parte da doutrina opta por classificar os direitos intrínsecos à proteção das liberdades do homem de direitos fundamentais da pessoa humana e define os principais instrumentos de garantias individuais. Outra parte emprega a terminologia “direitos humanos” que, mesmo não intencionalmente, causa uma impressão mais intensa e polêmica.

Dallari (2001, p. 01) elucida que “Direitos Humanos é uma forma sintética de nos referirmos a direitos fundamentais da pessoa humana, aqueles que são essenciais à pessoa humana e que precisa ser respeitada como pessoa. São aqueles necessários para a satisfação das necessidades humanas fundamentais”.

Assim, os já nomeados direitos humanos se evidenciaram com a necessidade de ascensão do indivíduo rente ao Estado e angariou dimensões universais. Esses direitos obtiveram especial relevância no decorrer dos séculos, consagrando-se como ideal a ser perseguido no ocidente quando da promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 que concretizou de vez os ideais de liberdade, igualdade e dignidade humana. Posteriormente, surge a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) que unificou valores nas dimensões dos direitos humanos, quais seriam: direitos individuais, sociais e difusos.

As crueldades realizadas durante as duas guerras foram descortinados, suscitando alvoroço internacional para influenciar os Estados a ajustarem tratados que versassem sobre direitos humanos. Assim também ocorreu na Constituição Brasileira de 1988, tais direitos foram resguardados e conferindo-lhes a trajetória de norma constitucional.

Nota-se tal comando a partir da interpretação do art. 5º, §2º, da CRFB/88. Com essa essência, assevera Menegaz (2019):

O objetivo do disposto nos §§ 2º e 1º do artigo 5º da Constituição é o de assegurar a aplicabilidade direta pelo Poder Judiciário nacional da normativa internacional de proteção, elevada a nível constitucional. O §2º da Constituição concede um tratamento especial aos tratados de direitos humanos, situada no capítulo I, “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, *do título II*, “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”. Ademais, o disposto no referido parágrafo encontra-se aberto a todos os tratados de direitos humanos que vinculam o Brasil, abarcando-os.

Essa tese entende, enfim, que o §2º do artigo 5º é uma cláusula aberta de recepção de outros direitos enunciados em tratados internacionais de direitos humanos. Ao possibilitar a incorporação de novos direitos por meio de tratados, a Constituição estaria a atribuir a esses diplomas internacionais a hierarquia de norma constitucional. E, o §1º asseguraria a aplicabilidade imediata nos planos nacional e



internacional, a partir do ato de ratificação, dispensando qualquer intermediação legislativa.

As normas consubstanciadas do direito internacional, nos quais o Brasil figure como signatário em tratados, conciliam o conhecido “bloco de constitucionalidade”, de modo que os parlamentares e operadores do direito, em especial os aplicadores, proporcionando seu sentido e extensão. Sendo assim, este bloco perpassa o que positivou de forma patria o constituinte brasileiro, abarcando valores jurídicos que dirigem toda a sociedade internacional.

Abraçando os avanços do constitucionalismo, atinge-se a Lei Maior da federação brasileira, cujo preambulo possui alto nível de consideração ética-valorativa evidenciada na preocupação que o editores do poder constituinte originário em tornar escrito as garantias, bem como o resultado perene do combate ao autoritarismo e ao regime militar.

Observa-se no estudo do art. 5º, da CRFB/88, arranjo de alguns incisos, nos quais garantem que o Princípio da personificação da pena, na qual a punição não deve passar da pessoa do condenado (XLV); assegurar a dignidade física e moral (XLIX); do devido processo legal e do duplo gral de jurisdição (LVII); direito a informação, e a não produzir provas contra si mesmo (LXIII); o direito ao *Habeas Corpus* (LXV); dentre outros. Aponta-se que esses aparelhos têm como destinatários próximos os indivíduos que cometeram ou que estão sendo acusados de ter cometido algum delito. Deste modo, é possível perpassar a primeira lenda, o de que pessoas consideradas criminosas não é cidadã, mesmo que o art. 15, III, da Lei Maior, disponha no sentido de que com a condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, ocorrerá a suspensão dos direitos políticos.

Tal garantia contraria os admiradores da conhecida tese do Direito Penal do Inimigo, de Günther Jakobs. Fundada na fantasia de que os transgressores da lei (tratados como inimigos) não fazem jus às mesmas garantias humanas e fundamentais de um “cidadão de bem”, porque estariam fora do sistema do Estado. Entretanto, sob a égide do sistema constitucional brasileiro, tal posição é juridicamente intentável, pois é manifestamente inconstitucional.

Desse modo, a Constituição ainda aborda as pessoas que comprovadamente perpetraram crimes como indivíduos, isto é, como sujeitos de direitos fundamentais. Ademais, ao se referir a formação pedagógica contra a criminalidade, aduz uma das diretrizes lançadas pelo Ministério da Justiça que, “A superação desses obstáculos envolve profissionais de segurança pública eficientes e atuantes, que tenham por referência primordial a ênfase na ação técnica, sem, contudo, abdicar da eficiência e força na prevenção e repressão do crime” (BRASIL, 2006, p. 51).

Assim, a partir de tal orientação, a formação dada aos policiais registra a percepção equivocada sobre os direitos do homem e, por conseguinte, dá ênfase à necessidade de se transformar violações dos direitos humanos e proteção à pessoa humana. Ademais, devendo-se tais violações serem rechaçadas na instituição policial, tendo em vista sua finalidade de garantir a ordem social, pois são estes profissionais as principais figuras na defesa dos direitos humanos.

Nessa concepção, lembra Silva (2019, p. 169) que:

A matéria Direitos Humanos até pouco tempo não fazia parte da grade curricular das escolas de formação policial no Brasil. O estudo dos Direitos Humanos nas polícias brasileiras surgiu da necessidade das instituições de segurança pública se adaptarem aos novos tempos democráticos, os quais exigiam mudanças profundas na máquina estatal. As constantes denúncias de violações sistemáticas dos Direitos Humanos daqueles que estavam sob a custódia da polícia e as pressões sociais para a extinção de alguns órgãos de segurança pública que desrespeitavam os direitos inalienáveis à vida e a integridade física, permitiram que, pelo menos, a discussão sobre o tema penetrasse através dos muros dos quartéis e dos prédios das delegacias.

Os profissionais de segurança pública, destarte, dos quais as palavras-chave são servir e proteger, tem por dever promover e respeitar os até agora discutidos direitos da pessoa humana. Sendo assim, carecem de procurar saber a trajetória dos direitos humanos como os componentes de uma vida livre, igualitária e digna para um indivíduo, grupo ou sociedade, defendidos em termos nacionais e internacionais.

A ausência de conhecimento em relação a temática induz alguns a conceber certas instituições, mais severas quanto à proteção dos direitos humanos, como o sentido padrão para o conceito de direitos humanos apresentados na legislação, formando um vácuo entre realidade e normas, já que grupos mais austeros são vistos pelo senso comum como únicos representantes de tal termo, tendo em vista que chamam atenção da mídia. Por isso, falar que é pró direitos humanos suscita reação imediata, pois já se tem uma visualização em mente, fazendo com que se discorde de maneira ríspida da performance daqueles órgãos que se declarem atuantes.

Entretanto, apresentar-se a favor de tais direitos não significa necessariamente validar os métodos utilizados por determinadas entidades. Sendo assim, existe um distanciamento entre os aludidos órgãos de proteção aos direitos humanos, que são mesclados por ativistas pouco ou muito tolerantes à mediação policial, e o termo direitos humanos enquanto protesto jurídico de resguardo a pessoa humana. Ademais, a linguagem fora da academia nomeia “direitos humanos” qualquer decisão jurídica ou não, banalizando a pauta e acendendo a sensível rejeição.

Uma história de lutas garantiu conquistas, mesmo que de maneira tímida, direitos dos negros, das mulheres, dos idosos, dos deficientes físicos, dos índios, isto é, de grupos considerados vulneráveis. Desse modo, não existe motivo para fomentar aversão com os direitos humanos, nem mesmo pelos policiais que também se encaixam como um grupo vulnerável, de acordo com o Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH, 2010).

## **SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS**

A povo brasileiro vivencia a pós-modernidade, época dos progressos tecnológicos, da circulação das informações de forma rápida e do desenvolvimento interligado com a economia. Contudo, seguiu-se uma nova gênese de crimes aderentes ao consumismo capitalista que, ligada à deficiência na modernização das instituições policiais, possibilitou a elevação da criminalidade, gerando o cenário exposto.

Ademais, outro fator interligado é a concepção que a sociedade tem sobre o comparecimento e eficácia do Estado na Segurança Pública. A população testemunha o despreparo do Estado em conter a criminalidade, gerando o incentivo a autoproteção com as próprias armas e recursos. O que é lamentável, dada as garantias constitucionais, processuais e penais.

Aduz Ratton (2000, p. 58) que,

não se procura a Polícia, especialmente na periferia da sociedade, porque ela é ineficiente, ineficaz e arbitrária. Não se procura o Ministério Público e o Judiciário, especialmente na periferia da sociedade, porque são tão elitistas, que num contexto de escassez de informação e educação, não se sabe que estas instituições são as mediadoras legais e públicas dos desacordos privados dos indivíduos.

Diante desse contexto, indaga-se: quais ajustes possibilitariam a solução para a pauta da segurança pública no Brasil? Assim, é possível aprimorar a articulação entre as instituições, habilitando técnica e psicologicamente os policiais a operarem na prevenção e contenção dos crimes, sem que, para isso, deixem de aplicar as regras de direitos humanos; e o mais importante, fortalecimento gerencial e financeiro que vislumbre um sistema prisional que puna, ressocialize e previna violações contra s direitos humanos.

Arremata Ratton (2000, p. 58) “políticas de segurança pública democráticas e eficazes em um País como o Brasil significam primordialmente aumentar a densidade dos direitos civis na periferia social”.

A cobrança por uma maior efetividade dos direitos humanos no Estado democrático de direito é o caminho elementar para diminuir a violação desses direitos, pois só assim o cidadão passa a acreditar nas instituições que refreiam e constroem o criminoso, sem, contudo, ultrapassar os limites que os direitos humanos exigem.

O passo seguinte relaciona à adequada formação dos policiais, tendo em vista não sua capacidade de auferir provas lícitamente, hábeis de motivar um inquérito idôneo ao processo e a sentença criminal. Ainda é comum a polícia não confiar que o agente será na justa medida punido, o que permite heroísmos, que usurpando a faculdade de jurisdição do Estado, incorporando em si a competência de processar a condenação e executar a pena, de modo arbitrário, imoral, antiético e ilegal.

O período do Regime Militar de 1964, é rememorado por alguns policiais como a época na qual a instituição que eles fazem parte era respeitada. Entretanto, a população tinha medo da polícia pelas abertas cenas de falta de comedimento, o que talvez a fizesse “trabalhar” melhor, posto que proporcionava resultados rápidos, todavia, as custas de violações de direitos e garantias.

Carvalho (2005, p. 160) esclarece que “o perigo comunista era a desculpa mais usada para justificar a repressão. Qualquer suspeita de envolvimento com o que fosse considerado atividade subversiva podia custar o emprego, os direitos políticos, quando não a liberdade do suspeito”. Destarte, adoecia a polícia junto com o Estado.

Ademais, Balestreri (2003, p. 21) constata que,

Ao policial, portanto, não cabe ser cruel com os cruéis, vingativo contra os antisociais, hediondo com os hediondos. Apenas estaria com isso, liberando, licenciando a sociedade para fazer o mesmo, a partir de seu patamar de visibilidade moral. Não se ensina a respeitar desrespeitando, não se pode educar para preservar a vida matando, não importa quem seja. O policial jamais pode esquecer que também o observa o inconsciente coletivo.

Observa-se estes termos como sendo puramente teóricos, afastado da realidade do exercício policial. Aponta-se, pois, a prevalência na comunidade em geral o juízo de que a função de dar impulso aos direitos humanos não compete a polícia, mas a essas ONGs, ou mesmo por outros órgãos do Estado irritados contra criminosos e que criticam por demais polícias que tem ares de heróis/justiceiros. Tendo em vista que os policiais são recrutados em meio a sociedade civil cheia de preconceitos, de modo que tenderiam a incorporados conceitos pré concebidos nesta mesma sociedade.

Destarte, a saída para a pauta da segurança pública, como magistralmente lembra Dias (2010, p. 219), “assinala-se a necessidade de uma nova abordagem de segurança pública,

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

caracterizada pela ampliação conceitual, de modo que sinalize a efetivação dos direitos humanos de forma integrada para e com os cidadãos indistintamente”. Dessa maneira, é imperioso fazer jus ao escopo do direito à segurança conectado aos direitos humanos igualmente a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para desenraizar a venha ideia de que direitos humanos são direitos de bandido, e de que direitos humanos e segurança pública não estão de mãos dadas, imprescindível é uma instrução interessada e efetiva relacionada à sua harmonização e análise de seu conceito. No que diz respeito, nomeadamente aos profissionais de segurança pública, a educação para tal metamorfose deve se iniciar nos centros policiais e cursos de formação.

A exclusão de práticas que incitam a tese do ódio ao “inimigo”, considerando que este inimigo a que tal juízo faz referência é o próprio cidadão, ainda remanescente em algumas academias policiais é imprescindível. Não obstante, crucial é extinguir nas academias o ultraje aos direitos humanos, gerados por instrutores sem preparo, sem informação e debochados.

Atuar com legalidade, para os profissionais da segurança, encontra-se separado por muito pouco do senso subjetivo de justiça, de modo que, em alguns momentos, até contrário à lei. Tendo em vista que, o policial é um ser humano e é insustentável exigir os seus valores, inclusive a amizade, a compaixão, raiva, o próprio sendo de justiça, não interfiram em seu trabalho, desde que não afete as diretrizes estabelecidas na lei.

Não obstante, deve-se imbuir nos trabalhadores da segurança pública a ideia de que eles também são protegidos e ao mesmo tempo promotores de direitos humanos. Caso não seja assim, será facilmente possível transgredir a linha da legalidade e se deixar levar pelos sentimentos, como bem tratado no texto. A maneira que devem atuar perante um indiciado, investigado ou réu, sendo este tratado como detentor de direitos e garantias como qualquer outro cidadão, mesmo que esteja passando por um processo judicial para que, por fim, a decisão seja apresentada de forma digna. Adiantar as consequências de uma possível decisão de um processo é inconstitucional.

Entretanto, o maior responsável nessa empreitada é o Estado, a julgar pela carência de mecanismos para solucionar as pendências judiciais e para se construir um inquérito competente, com provas satisfatórias ao processo judicial, gera sensação de impunidade, e,

em relação aos policiais a tendência a fazer alguma coisa, no pior dos casos fazerem “justiça” com suas próprias mãos.

A principal alternativa é a sobreposição do conhecimento à ignorância, o preconceito, e a discriminação institucional. Assim, apelando-se aos valores ético-constitucionais, em especial o respeito, de modo a interpretar e absolver o desígnio teórico dos direitos humanos. Tendo em vista que, neste sentido, é o nível de humanização nos profissionais que determinará o grau de desenvolvimento de um país.

## REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos: Coisa de polícia**. 3. ed. Passo Fundo: Berthier, 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça. **A Matriz Curricular em Movimento: Diretrizes pedagógicas e malha curricular**. Brasília, 2006.

CARVALHO, José Murilo de Carvalho. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005

DALLARI, Dalmo. Direitos Humanos: histórico, conceito e classificação. **Acesso ao Tema da Cidadania, São Paulo**, 2001.

DIAS, Lúcia Lemos. Segurança Pública numa Visão Ampliada. In: SANTORO, Emílio et al. (Org). **Direitos Humanos em uma Época de Insegurança**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2010.

MENEGAZ, Lúcia Maria. **A Hierarquia dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos em Face dos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/37310/a-hierarquia-dos-tratados-internacionais-de-direitos-humanos-em-face-dos-paragrafos-segundo-e-terceiro-do-artigo-5o-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 05 set 2019.



PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RATTON, José Luiz. Crimes, Políticas de Segurança Pública e Cidadania: Dilemas e Desafios. In: RIQUE, Célia (Org). **A Polícia Protetora dos Direitos Humanos**. Recife: GAJOP, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

## UMA ANÁLISE SOBRE O PROCESSO DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS DIANTE DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Victor Henrique da Silva Barbosa<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o processo de adoção por casais homoafetivos e as normas regulamentadoras do Brasil, sendo as principais, a Lei 12.010/09 e a Lei 8.069/90. Será focado nesta pesquisa científica a adoção e sua função social, seu conceito e forma prática do procedimento, abordando como direito fundamental a constituição de uma família. Será feita uma análise específica sobre o processo de adoção por casais homoafetivos, que por sua vez esse tema vem sendo alvo de grandes discursos preconceituosos, que põem em evidência questionamentos sobre o caráter dos casais, sua capacidade na figura de detentor do poder familiar e sua possível influência na sexualidade da criança ou adolescente, dado o fato de fugirem do padrão de família esperado pela sociedade ou imposto pela ideologia cristã. Neste sentido, para se chegar a tais resultados, metodologicamente, realizamos uma exploração bibliográfica através de doutrinadores, bem como, uma observação de dados referentes à atuação de institutos legais, responsáveis por tal tramitação, destacando nesta vertente a realidade enfrentada pela família homoafetiva e como se dá o acompanhamento dos menores.

**Palavras-chave:** Família. Adoção. Casais Homoafetivos. Gênero.

### INTRODUÇÃO

O texto constitucional aborda família como um direito fundamental no caput de seu artigo 5, sendo assim, é assegurado a todos sem distinção de prerrogativas inerentes ao ser humano a sua tutela, e tal garantia se estende também ao direito de constituir um lar.

Posto isto, um dos anseios legais seria garantir a possibilidade de o indivíduo formar laços de parentescos das mais variadas formas, tendo sa adoção uma idealização para se firmar descendência. Sendo assim, tem-se a adoção como um procedimento que busca introduzir crianças ou adolescentes que foram abandonados ou afastados dos pais em uma família que possa garantir o direito à convivência familiar garantido na Constituição Federal de 1988.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é norma regulamentadora desse procedimento, na qual destaca-se, como por exemplo, quem está apto para ser possível adotantes. É cediço

---

<sup>1</sup>Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU, vhsb17@gmail.com.



reconhecer que o legislador não explana sobre a impossibilidade de pessoas do mesmo sexo adotar uma criança.

Após o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulamentar casamentos de casais homoafetivos com a resolução nº 175/2013 e a regulamentação da lei 12.010/2009 que trata sobre a adoção e as decisões judiciais e doutrinas discorrendo sobre a adoção por casais homoafetivos.

Este estudo discorrerá, portando, sobre a limitação que a família homoafetiva tem para exercer a maternidade e paternidade, e a morosidade no processo para adoção, bem como à aplicabilidade das garantias jurídicas da criança ou adolescente de ser inserido em novo seio familiar saudável, promovendo seu bem-estar.

## **METODOLOGIA**

Para alcance dos objetivos, foi utilizado o método de pesquisa descritiva, analisando-se casos acompanhados pela Vara da Infância e Juventude de Campina Grande - PB, e seu banco de dados a respeito. E de forma complementar, a revisão bibliográfica, fazendo uso de anais eletrônicos, artigos científicos e correntes doutrinárias, que tiraram a discussão de gênero da margem.

## **A FUNÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO DA ADOÇÃO**

O instituto da adoção tem como função social buscar um lar para aquelas crianças que por algum motivo foram retiradas do poder familiar e para se chegar a tal feito se tem o princípio constitucional da convivência familiar. Salienta-se que este é um dos princípios norteadores dos direitos das crianças e dos adolescentes e será abordado no tocante ao prevailecimento dos interesses relacionados à temática da adoção.

A Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) que trata sobre a proteção integral da criança e do adolescente, discorre sobre o princípio no seu art. 19:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (BRASIL, 1990)

O artigo cita o direito da criança e do adolescente de ser criado em ambiente familiar com condições dignas, que não lhes tragam risco à sua vida e aos direitos fundamentais a eles consagrados, seja em família natural ou substituta. Neste ínterim, aí está a grande importância

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

dos operadores do direito e seus auxiliares, que devem assegurar introdução de uma criança ou um adolescente, por meio da adoção, num meio familiar saudável e longe de ameaças à sua vida.

O caput do artigo 227 da CFRB/88, especifica, dentre os direitos básicos, das crianças e os adolescentes, o direito da convivência familiar. A autora DIAS expõe seu pensamento sobre o princípio da convivência familiar da seguinte forma:

Em face da garantia à convivência familiar, há toda uma tendência de buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a manutenção de crianças e adolescentes no seio da família natural. Porém, no mais das vezes, melhor atende aos seus interesses a destituição do poder familiar e sua entrega à adoção. Deve prevalecer o direito à dignidade e ao desenvolvimento integral. Mas infelizmente tais valores nem sempre são preservados pela família biológica ou extensa. Daí a necessidade de intervenção do Estado, colocando-os a salvo junto a famílias substitutas. Afinal, o direito à convivência familiar não está ligado à origem biológica da filiação. Não é um dado, é uma relação construída no afeto, não derivando dos laços de sangue (DIAS, 2017, p. 57 apud LÔBO, 2010 p. 45)

Neste sentido, o princípio constitucional exterioriza a responsabilidade do Estado sobre o menor, enquanto a adoção de fato não é estabelecida, após a destituição do poder familiar sobre a criança ou adolescente. Posto isto, é notória a pretensão de reinserir o indivíduo em convívio familiar e firmar laço afetivo entre os membros da nova família.

Assim como o princípio da convivência familiar, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente é um dos principais para as garantias do direitos dos impúberes, que tem como base legal o caput do artigo 227 da CRFB/88:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

O artigo discorre sobre o dever repassado à família, à sociedade e ao Estado, sobre o exercício da tutela das crianças e adolescentes, de forma conjunta e simultânea, para que um supra a ausência do outro. Quanto a isso, se tem respaldo legal no artigo 100, parágrafo IV do ECA:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

IV - Interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; (BRASIL, 1990)

Em meio à realidade social contemporânea, é eminente a desestruturação familiar, seja por fatores financeiros ou pelo simples fato de não estarem preparados para receber uma criança. Há também aqueles filhos que são afastados do convívio familiar, por motivos de maus tratos ou violência de diversas naturezas. A partir de então, surge a chance da adoção para aqueles que têm o desejo de realizar o sonho da maternidade e paternidade, uma vez que esta realização seja inviabilizada por fatores externos, como algum problema biológico ou pelo simples fato de não desejarem a perpetuação consanguínea.

Em um conceito doutrinário GONÇALVES determina a adoção como “o ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independentemente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim” (GONÇALVES, 2017, p. 487 apud PEREIRA, 2016 p. 392).

De acordo com a diversidade de conceitos que esse instituto nos traz, é observado que esse vínculo familiar irá surgir de ritos processuais que almejam verificar o melhor lar para um bem-estar, deixando a criança ou adolescente afastado de qualquer tipo de seleção discriminatória ou risco à sua segurança ou seu emocional, como trata o direito positivado.

## **A ADOÇÃO DIANTE O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO – LEI 12.010/2009**

A Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, é um microssistema legislativo que busca a proteção integral das crianças e dos adolescentes e trata de questões sociais que envolvem os direitos e deveres assegurados a estes. Traz em si, normas que dispõem sobre o direito da convivência familiar e comunitária, inclusive sobre a adoção.

O processo de adoção inicia-se com o querer dos adotantes e é de grande importância que estejam certos da escolha, para que possam estar preparados para as etapas que levarão até a conclusão do processo da adoção. Inicialmente, os adotantes terão que passar por um processo de habilitação que irá observar os requisitos estabelecidos pela norma.

De acordo com LISBOA:

A habilitação é, a bem da verdade, procedimento administrativo que se inicia com a inscrição do interessado em adotar, que será submetido ao período de preparação psicossocial e jurídica, cuja orientação será ministrada pela equipe vinculada ao juízo da infância e juventude. (LISBOA, 2013, p.304).

Após o processo de habilitação, os adotantes serão inseridos no Cadastro Nacional de Adoção – CNA, que é um banco de dados nacional que visa agilizar e auxiliar os juízes no andamento dos processos de adoção. O CNA está composto com informações dos adotantes e

dos adotandos; ele observará quem está apto a adotar e ser adotado, diante quaisquer que sejam as comarcas.

Para estar apto ao processo de adoção serão observados dos adotantes alguns requisitos que estão dispostos no artigo 42 do ECA/90: o adotante terá que ter a idade superior a 18 anos, independente do estado civil; não poderá ser ascendente ou irmão do adotado; em caso da adoção conjunta, o casal terá que ser casado civilmente ou manter uma união estável e ter comprovada a estabilidade familiar; o adotante terá que ser no mínimo 16 anos mais velho que o adotado.

No que se refere aos adotantes divorciados, o parágrafo 4º do artigo 42 dispõe que será permitido, após o casal provar que antes da separação já havia o estágio de convivência com o adotando e que tenham criado vínculos de afinidade e afetividade, além disso, também terá que acordar sobre a guarda e o regime de visitas.

Sobre o sexo do adotante, em Lei não há nenhuma distinção sobre, sendo assim, poderão adotar homem ou mulher, desde que observados os requisitos legais, sendo sujeitos, os possíveis adotantes, a um estudo psicossocial, visando o melhor interesse para a criança ou adolescente.

A norma regulamentadora observará um requisito que tem grande importância para o deferimento da adoção, que é o motivo legítimo pelo qual o adotante quer adotar; de acordo com artigo 43 do ECA/90, será deferida a adoção, quando os possíveis adotantes apresentarem reais vantagens para o adotando, desta forma percebe-se, mais uma vez, que o Estatuto busca o melhor interesse para o menor.

A Lei também dispõe sobre os requisitos de quem poderá ser adotado. De acordo com a atualização da Lei 12.010/09, o artigo 40 do ECA/90 define que o adotando terá que ter no máximo 18 anos, a contar da data do pedido, a não ser que já esteja sob a guarda ou tutela dos adotantes. Outro requisito importante que o ECA/90 nos traz no seu artigo 45, é sobre o consentimento dos pais ou dos representantes legais do adotando, os mesmos terão que estar descritos em termo a renúncia do poder familiar. O § 2º do mesmo artigo irá dispor sobre a necessidade do consentimento daqueles maiores de 12 anos de idade para que seja feita a adoção.

Durante o processo da adoção, segundo o artigo 46 do ECA/90, também se faz requisito o estágio de convivência, cuja a duração será fixada por autoridade judicial e poderá ser dispensado esse estágio de convivência nos casos em que o adotando já estiver sob a tutela ou guarda dos adotantes, durante o tempo suficiente para o feito do vínculo. Sobre os

adotantes domiciliados fora do Brasil, o § 3º do mesmo artigo dispõe que o estágio de convivência será cumprido em território nacional e será no mínimo 30 dias. O estágio de convivência será acompanhado pelos juízes, a partir dos relatórios de seus assistentes, psicólogos e assistentes sociais que estarão a serviço da Justiça da Infância e Juventude.

Após a sentença do juiz transitar em julgado, que será inscrita em registro civil, a adoção consequentemente terá alguns efeitos civis, sejam eles pessoais ou patrimoniais, o que têm uma grande importância, pois, fazem com que os adotados e os adotantes tornem-se filhos legítimos, conforme o caput do art. 41 do ECA/90.

Segundo GONÇALVES: “os principais efeitos da adoção podem ser de ordem pessoal e patrimonial. Os de ordem pessoal dizem respeito ao parentesco, ao poder familiar e ao nome; os de ordem matrimonial concernem aos alimentos e ao direito sucessório.” (GONÇALVES, 2017, p. 521).

De acordo com os parágrafos do artigo 47 do ECA/90, após a inscrição do adotado em registro civil, é observado que seja composta pelos adotantes como pais, assim também conferirá ao adotado o nome e a pedido de qualquer um deles a modificação do prenome.

Além dos efeitos pessoais, relacionados às regulamentações dos direitos sobre o nome, há também, o rompimento automático dos vínculos de parentesco com a família de origem, salvos os impedimentos matrimoniais, assim discorre o artigo 41 do ECA. Os adotados não poderão mais ter vínculos com os pais naturais, estabelecendo-se verdadeiros laços de parentescos civis entre o adotado e o adotante e a transferência definitiva e de pleno direito do poder familiar para o adotante, ou seja, o adotante terá todos os direitos e deveres sobre o adotante se a ele for de menor.

Os efeitos patrimoniais têm seu respaldo legal na CRFB/88, no § 6º do artigo 227, “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.” (BRASIL, 1988).

Sobre estes efeitos da adoção, a autora DINIZ destaca que:

Os efeitos pessoais e patrimoniais da adoção operam ex nunc, pois têm início com o trânsito em julgado da sentença, salvo se o adotante vier a falecer no curso do procedimento, em caso que terá força retroativa à data do óbito, produzindo efeito ex tunc (ECA, art. 42, §§ 6º e 7º) e, consequentemente, o adotado, na qualidade de filho, será considerado seu herdeiro. (DINIZ, 2015, p. 604)

Com esse respaldo legal é observado que o adotado tem sido igualado aos filhos naturais no que diz respeito aos direitos pessoais e patrimoniais, acabando qualquer que seja a

diferença que pudesse existir entre os mesmos, garantindo os direitos e deveres mútuos entre eles.

## **A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS**

Sabemos que o conceito de família tem sido bastante alterado, principalmente após a CF/88 e ainda está se modificando, devido ao fato de a sociedade está em constante evolução. O direito, por sua vez, vem tentando se adequar a tais mudanças, porém nem sempre alcança a demanda social.

É o que acontece com os casais homoafetivos, quando buscam realizar o desejo de ampliar a sua família pelo o instituto da adoção. Isso porque, mesmo com as atualizações legislativas, o preconceito fixado na sociedade ganha espaço e uma vez que a adoção conjunta por casais homoafetivos não está especificada em direito positivado, fica a mercê de interpretação jurisprudencial.

Há algum tempo, o principal impedimento para o referido tipo de procedimento era a falta de um dos requisitos, qual seja, o que se refere à adoção conjunta, a falta de legislação específica para regulamentar a união estável dos casais homoafetivos e que não está descrito no CC/02.

Como já comentado, a adoção conjunta homoafetiva não era possível, pois não se tinha o reconhecimento da união estável de pessoas do mesmo sexo, assim, para realizar o desejo de aumentar a família por meio da adoção, os casais adotavam a criança e registravam em nome de uma só pessoa, tendo em vista que em lei é permitida a adoção monoparental.

Porém, após o reconhecimento da instituição do casamento homoafetivo, surgiram novos obstáculos à adoção conjunta, decorrentes de indagações julgadoras da sociedade, que questionam as possíveis influências acerca da orientação sexual do menor, possíveis transtornos que as crianças e adolescentes possam sofrer e a dúvida sobre a capacidade psicológica do impúbere para entender este novo arranjo familiar. Assim DIAS explica que:

O tema ainda divide opiniões, mas não existe obstáculo à adoção por homossexuais. As únicas exigências para o deferimento da adoção são que apresente reais vantagens para o adotado e se fundamente em motivos legítimos (ECA 43). Em um primeiro momento, gays e lésbicas se candidatavam individualmente à adoção, não sendo questionado se mantinham relacionamento homoafetivo. Assim, não era feito o estudo social com o parceiro, o que tornava a habilitação deficiente e incompleta, deixando de atentar aos prevalentes interesses do adotando. (DIAS, 2017, p. 532)

Vale salientar que além da questão jurídica, percebe-se também, que mesmo diante da laicidade do Estado, ainda há grandes influências da ideologia cristã conservadora sobre a

forma de encarar a adoção por casais homoafetivos, regredindo-se contrariamente à ciência, que comprova que a homossexualidade, ou como era usado em termo antigo, o “homossexualismo”, não é uma doença passível de cura.

Para que seja possível realizar o desejo dos pares homoafetivos da adoção conjunta, é necessária a comprovação da união estável do casal, para que logo após, passem pelos mesmos procedimentos que os casais heterossexuais. Sendo estes, a declaração de documentos, acompanhamento com psicólogos e assistentes sociais, visitas aos orfanatos, ter um estágio de convivência com o menor, para que por fim, seja declarada a decisão da sentença do juiz da vara da infância e juventude.

Acrescenta-se a isso, para que seja a possível a adoção, que os possíveis adotandos terão que estar destituídos completamente da família natural, logo após, o menor irá para a casa de acolhimento, onde será acompanhado pelos auxiliares da Vara da Infância e Juventude da Comarca, que analisarão a aptidão do mesmo para que possa ser cadastrado no CNA. Existindo um possível adotante, este passará por uma aproximação com o impúbere e será analisado pela equipe psicossocial da referida Vara, que irá verificar a aproximação e a reação de ambos.

Após a verificação positiva da aproximação, o casal passará por um estágio de convivência com o menor, quando poderão realizar passeios ou passar os finais de semana juntos, com o devido acompanhamento dos psicólogos e assistentes sociais.

O propósito desse acompanhamento é analisar o processo, de forma equilibrada, e encaminhar relatórios que descrevam como é a relação do casal com o menor, para que o juiz responsável possa determinar a sentença. Todo o processo é regido por relatórios prestados pelos auxiliares do juiz, requisito necessário para obtenção da sentença final. Não existe uma duração concreta do processo de adoção, isso irá variar de casos para casos.

Em nosso ordenamento jurídico não há nenhum respaldo que legalize a adoção por casais homoafetivos, toda via ao mesmo tempo, não existe nenhum impedimento quanto à orientação sexual dos adotantes, apenas que estejam em gozo de união estável. Uma vez suprido este pressuposto, cabe ao judiciário analisar o princípio do melhor interesse para a criança e adolescente.

E mesmo com a falta de normas que regulamentem esse procedimento judicial da adoção conjunta por casais homoafetivos, sempre serão analisados os aspectos sociais e emocionais, sendo os principais o amor e afetividade, bem como o desejo da liberdade sem paradigmas para adotar, observado-se também a vontade dos possíveis adotandos de retirar o

menor de uma casa de acolhimento e poder lhes oferecer atenção, carinho e uma melhor convivência familiar, podendo dar aos impúberes a chance de um lar saudável e do bem estar de uma família.

## **O PRAGMATISMO SEXUAL ACERCA DA CRIANÇA**

A prática da adoção por casais homoafetivos enfrenta uma concepção julgadora, que diz respeito à falsa ideia de uma possível má influência na orientação sexual que os adotantes possam passar aos possíveis adotados, além da crença de que estes não teriam maturidade suficiente para entender a orientação sexual de seus pais.

Cientificamente, essa ideologia não se sustenta, uma vez que cada indivíduo é único em personalidade, gostos, afinidades e desejos, estando em constante formação de sua identidade. Para VIGOTSKI, “[...] a aprendizagem pode ir não só atrás do desenvolvimento, não só passo a passo com ele, mas pode superá-lo, projetando-o para frente e suscitando nele novas formações” (VIGOTSKI, 2000, p. 303).

Com isso, deduz-se que o indivíduo não ficará restrito apenas ao seu recinto familiar como o modo de vida correto a ser seguido, mas também irá verificar as percepções fora de seu lar, conforme as novas acepções.

Para tanto, o dito diferente será aquele que tem uma conduta de vida diferente da que ele vivenciou desde criança e mesmo que o indivíduo tenha contato com outras práticas de vivência, para ele surtirá como uma diversidade e não como algo que deva fazer parte de sua vida. A criança, uma vez que introduzida no contexto social diverso, terá contato com o pluralismo de ideias e ideais, e firmará sua identidade a partir do que mais se identifica, não sendo regra a opção da realidade vivenciada em casa, do contrário esta será uma exceção.

Piaget defende sua teoria do desenvolvimento da criança analisando as fases de crescimento que o ser humano passa. Uma das suas afirmativas é que a criança tem sua primeira afetividade atrelada a sua mãe. Esta afirmação Piaget diz ocorrer até os dois anos de idade, e o cognitivo da criança nesta fase está em período de assimilação, ou seja, de reciprocidade. (GOMES, em pesquisa científica, 2012)

Isto quer dizer que nesta fase a criança não diferencia a denominação de mulher e homem. Ela não sabe se o laço de afetividade está sendo trocado com um ser homem ou mulher. Este olhar de que a afetividade da criança é inicialmente com a mãe parte do princípio de uma sociedade moralista. Visto que a instituição bilateral é uma construção social e que é



representada como modelo de família ideal, percebe-se que laços de afetividade serão absolvidos naturalmente.

Sendo assim, em meio a este desenvolvimento biológico e psíquico a criança ainda está a se descobrir, sua forma, caráter, crenças todas essas questões personalíssimas são adquiridas conforme o desenvolver da maturidade, logo, o juízo de valor acerca de família ideal ou qualquer outro preceito enraizado no corpo social só será absorvido se isto for posto como verdade ao púbere, usurpando sua capacidade de criar seu livre arbítrio.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Em meio a toda a discussão sobre o tema, observamos que o direito a adoção aos casais homoafetivos foge muito da realidade social, pois o tema ainda é alvo de preconceitos, conservadorismo religiosos da sociedade e também da omissão de normas regulamentadoras específicas sobre o procedimento. O que isso não deveria acontecer, pois o processo de adoção por casais homoafetivos, devem ser assegurados pelos princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

Em nossa realidade não é mais possível a proibição da adoção por casais homossexuais, uma vez que a norma regulamentadora não traz impedimentos, para a habilitação desses casais. Além de todos os aspectos e das dificuldades que os possíveis adotantes sofrem, é necessário observar sempre, antes de tudo, se o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente está sendo atendido.

Pois o adotado sempre será o principal interessado desse procedimento, todas as circunstâncias são voltadas para eles, e isso pode acontecer no seio familiar homoafetivo assim como um casal heterossexual. Cientificamente falando, estudiosos apontam que os adotados não sofrem influências acerca de sua sexualidade, assim quebra mais um dos argumentos preconceituosos que a sociedade impõe para a proibição do procedimento.

Na prática, em uma pesquisa de campo realizada na Vara da Infância e Juventude da comarca de Campina Grande-PB, no mês de maio de 2019, observamos que entre todos os processos de adoções realizados na referida vara, possuía apenas dois casos de adoção por casais homoafetivos e ainda estava em procedimento.

Assim, notamos que o procedimento faz parte da realidade social da cidade, assim como a de todo o país e que à dificuldades para atender a todos, seja pela quantidade de menores aptos no CNA ou pela preferência dos adotantes habilitados. Mediante a pesquisa

realizada é notório que a prática da adoção por casais do mesmo sexo é uma realidade emergente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em decorrência do reconhecimento da união dos casais homoafetivos, foi percebido a possibilidade da habilitação para adoção conjunta desses casais. Trazendo assim, o instituto da adoção uma variação de conceitos doutrinários, onde foi exposta a sua evolução legal acerca do tema. No qual atualmente é regido pelo ECA/90 possuindo também regimento próprio a Lei 12.010/09, que dispõe sobre os requisitos para adotar e como é regido todo o processo. A pertinência acerca da adoção de crianças por casais homoafetivo deve se direcionar para a prática do respeito, a diversidade e a liberdade, respeitando a cultura de cada federação.

Neste caso o que se deve ser premissa na adoção de crianças por estes casais são os benefícios sociais que farão a criança e ao Estado, devido quantidade de crianças abandonadas, e o reflexo econômico aos cofres públicos com casa de apoio, orfanato, casa de detenção para menores, situações como circulação de menores nas ruas mendigando, exploração infantil, dentro outras questões sociais.

Por fim, esse projeto objetivou passar esclarecimentos sobre as questões que circundam a adoção por casais homoafetivos, expondo os preconceitos e paradigmas impostos pela sociedade, muitas vezes por influência de uma ideologia cristã. Além de demonstrar as alterações dos aspectos legais e constitucionais no decorrer do tempo. Logo, deve ser reafirmado que sempre será verificado que o casal tenha os melhores interesses aos menores e que possam lhes disponibilizarem um ambiente agradável e uma convivência familiar sadia, sem que eles sofram algum qualquer transtorno a sua integridade psíquica.

## REFERÊNCIAS

ADOÇÃO Passo a passo. **Cartilha Adoção de Crianças e Adolescentes do Brasil**. Ministério Público, Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/adocaopassoapasso.pdf>> Acesso em: 15 de maio de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal STF - **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**: ADI 4277 DF. Disponível em: < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635> > Acesso em 15 de maio de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal STF – **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL**: ADPF 132 RJ. Disponível em: < <http://www.mpm.mp.br/referencias-bibliograficas-documento-juridico> > Acesso em 15 de maio de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal STF – **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL**: ADPF 178 DF. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=398650&tipo=TP&descricao=ADPF%2F178> > Acesso em 15 de maio de 2019

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > Acesso em 20 de abril de 2019.

BRASIL. Código Civil (1916). **Código Civil**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/13071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm) > Acesso em 23 de maio de 2019.

BRASIL. Código Civil (2002). **Código Civil**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm) > Acesso em 23 de maio de 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 3 de agosto de 1990**. Brasília, DF: Senado Federal, 2010. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm) > Acesso em 20 de maio de 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Brasília, DF. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm) >. Acesso em 20 de maio de 2019

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 12 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, v. 5: Direito de Família. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FERRARI, Marcio. **Lev Vygotsky, o teórico do ensino como processo social**. 2008. Disponível em < <https://novaescola.org.br/conteudo/382/lev-vygotsky-o-teorico-do-ensino-como-processo-social> >. Acesso em 07 de junho de 2019.

GÊNERO, Comissão Elaboradora e Consultores do Estatuto da Diversidade Sexual e. 2017. **Anteprojeto Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero**. Disponível em < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7302364&disposition=inline> > Acesso em 05 de junho de 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro** - vol. VI - Direito de Família – De acordo com o novo Código de Processo Civil e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – 14ª. ed. - São Paulo. [S.l.]: Saraiva, 2017.

GOMES, Ruth Cristina Soares. **O Desenvolvimento Cognitivo na visão de Jean Piaget e suas Implicações a Educação Científica**. 2012 Disponível em < <https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/KtbxLthtJGBCZsHzJMKCjfhDcJvCLBFHL?projector=1&messagePartId=0.2> > Acesso em 05 de junho de 2019

JUSTIÇA, Conselho Nacional. **Resolução nº 175 de 14 de maio de 2013**. Disponível em < <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504> > Acesso em: 18 de maio de 2019.

LISBOA, Roberto Senise Lisboa. **Manual de Direito Civil** – vol V, 8. Ed, São Paulo 2013

OLIVEIRA, Emanuelle. **Desenvolvimento afetivo na criança**. Infoescola: Navegando e aprendendo. 2019. Disponível em < <https://www.infoescola.com/psicologia/desenvolvimento-afetivo-na-crianca/> >. Acesso em 07 de junho de 2019.

VIGOTSKI, L.S. **A Construção do Pensamento e da Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

**DIVERSIDADE ENTRE MUROS.**  
**ETNIA, GÊNERO E SEXUALIDADE COM JUVENTUDES NEGRAS**  
**EGRESSAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.**

Almunita dos santos ferreira pereira  
orientadora: profª Teresinha bernardo

**Introdução-Justificativa**

A noção de socioeducação surgiu no Estatuto da Criança e do Adolescente quando da implementação das medidas socioeducativas, representando importante conquista na atenção e intervenção com adolescentes autores de atos infracionais. Contudo, apesar de representar um avanço, o estatuto pouco esclareceu sobre a concepção de socioeducação que pudesse subsidiar intervenções efetivamente promotoras do desenvolvimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Desdobra-se desse entendimento que, além do processo judicial, a medida socioeducativa contempla ações articuladas e em rede que por meio de ações pedagógicas e intencionais têm o potencial de oportunizar a ressignificação das trajetórias infratoras e a construção de novos projetos de vida.

Aos gestores e profissionais responsáveis pela execução do atendimento socioeducativo compete problematizar os significados cristalizados e reducionistas, de maneira a considerar o cometimento de atos infracionais como fenômeno complexo e multideterminado sobre os quais, ações socioeducativas de cunho crítico e emancipatório podem gerar rupturas transformadoras.

Assim sendo, a socioeducação enquanto política pública é específica para adolescentes e jovens que tiveram seus direitos violados e que violaram direitos pelo cometimento de atos infracionais e estão inseridos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Neste sentido, o professor Antônio Carlos Gomes da Costa, um dos redatores do ECA e patrono dos direitos dos adolescentes, considera que: “É pela ação educativa que as promessas que os jovens trouxeram consigo ao nascer são desenvolvidas:

educar é transformar potencial em competências, capacidades e habilidades.” (COSTA, 2006, p.92). Assim sendo, a educação se mostra como caminho necessário para a formação do sujeito-cidadão. Dessa maneira, a socioeducação fundamenta seu alicerce com bases no relatório elaborado pela UNESCO, coordenado por Jacques Delors (2001). Este relatório recomenda quatro suportes da educação para a prática do desenvolvimento de competências, a saber: pessoais (aprender a ser, compreender-se e respeitar-se), relacionais (aprender a conviver), produtivas (aprender a fazer) ou cognitivas (aprender a conhecer).

Por isso, tentaremos trazer a proposta pedagógica de Delors (2001) como eixo orientador das temáticas sexualidades e gênero.

Seguindo essa proposta, buscaremos refletir sobre a educação para a diversidade, principalmente sobre a educação para a sexualidade, como mais uma possibilidade para os adolescentes (re) pensarem suas vidas. Sendo assim, considero importante destacar que os debates sobre gênero e sexualidade caracterizam-se de grande relevância para o desenvolvimento social e experiência pessoal, independentemente dos segmentos de onde esses adolescentes são oriundos. Nesta direção, Louro discorre:

Em outros momentos, assim como o atual, a sexualidade foi/é encarada por muitos, como algo estritamente privado e individual permeada por decisões morais e religiosas, não cabendo a discussão de maneira ampla e coletiva. Sendo vastamente divulgada midiaticamente e pouco discutida nos demais espaços formativos, como escola e família. (COSTA, 1997; LOURO, 2008a)

Dessa forma, discutir sexualidade no ambiente educativo/socioeducativo na contemporaneidade pode ser considerado um desafio, pois as compreensões de corpo vão sendo concebidas aos extremos, desde o objeto consumível por uma abordagem midiática que ostenta músculos, silhuetas bem definidas como o ideal e imaginário, até o proibido, silenciado por apegos morais, éticos, filosóficos e religiosos que moldam as formas em que o corpo, a sexualidade, os gêneros e suas analogias são constituídos, aceitos ou não. Neste sentido, Louro (2013p,4) traz importante reflexão quando ressalta que (...) “a sexualidade não é uma produção individual, mas um processo político e social em que sujeitos constroem seus discursos na relação”. E esse processo é contínuo e marcado por uma sexualidade inventada por regimes de saber/poder que contribuem para a representação dominante de sexo-gênero-sexualidade heteronormativa (RODRIGUES; RAMOS; PEDRINI, 2014)

Sob a ótica da colocação do autor, partimos do pré suposto de que a estratégia de trabalho sobre educação para a sexualidade no contexto da socioeducação, é possível através

da produção do conhecimento que assuma o caráter de transformação, a partir do entendimento da constituição subjetiva deste segmento, e desta forma, desconstruir a postura do censo-comum que, até recentemente, acreditava na construção de identidade sexual dos indivíduos apenas no respaldo da biologia, onde as características físicas das genitálias humanas eram as únicas definidoras de nossa identidade sexual. Sobre essas posturas sociais, Louro (1997) avalia que:

É necessário demonstrar que não são propriamente as características sexuais, mas é a forma como essas características são representadas ou valorizadas, aquilo que se diz ou se pensa sobre elas que vai constituir, efetivamente, o que é feminino ou masculino em uma dada sociedade e em um dado momento histórico. Para que se compreenda o lugar e as relações de homens e mulheres numa sociedade, importa observar não seus sexos, mas sim tudo o que socialmente se constrói sobre os sexos (LOURO, 1997, p. 21).

Tendo como base na citação acima, entendemos que o processo de construção de identidade acontece sempre em um contexto social, marcado por relações de poder, simbolismos e atributos culturais. Neste sentido Foucault abaliza:

(...)as percepções médico-higienistas, instigadas pela medicina social do século XVIII oriundas da Europa, operaram no século XIX como um pujante dispositivo de sexualidade, isto é, de controle das sexualidades dos sujeitos, cooperando para o empreendimento da política de reprodução humana e constituição familiar.(FOUCAULT, 2005)

No entanto, apesar de alguns avanços, elementos de uma cultura repressiva parecem ainda sobreviver e orientam os discursos religiosos, familiares e institucionais. Ampliando essa discussão, Abramovay, Castro e Silva (2004) apontam que os estudos sobre a adolescência manam como um dos grandes campos de pesquisa, sobretudo no plano das políticas públicas que operam junto a este segmento, ao demonstrar dados comparativos de distintas regiões do Brasil sobre práticas sociais homofóbicas de adolescentes brasileiros que estudam em uma instituição escolar. Nesta mesma direção a pesquisa realizada em uma instituição para adolescentes em situação de privação de liberdade por França (2013, p.5) também aponta que:

“Os adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de internação na Unis, no decorrer de suas trajetórias de privação de liberdade, criaram as suas próprias regras de condutas, estabelecendo vivências e posturas relacionadas a afetividade e a sexualidade. Entre regras e vivências esconde-se a violência sexual

tendo como agressores e vítimas os próprios adolescentes” (FRANÇA,2013).

Esses elementos nos estimularam à reflexão da relevância dos estudos sobre a política de atendimento nos espaços designados à privação de liberdade na Fundação CASA–SP.

### *Procedimentos Metodológicos*

Para a realização desta pesquisa, pretende-se utilizar como método a pesquisa qualitativa, que propõe um olhar para uma produção de dados que não pode ser quantificada, pois ocupa-se com a subjetividade via respostas dos questionários e narrativas contadas pelos sujeitos pesquisados. Ainda, segundo (DEZEN&LINCON, 2007) “a pesquisa qualitativa pode ser definida como uma abordagem interpretativa, na qual o pesquisador estuda o fenômeno em seu ambiente natural, buscando a compreensão dos significados que a eles são atribuídos pelas pessoas.”

No formato qualitativo, inicialmente propomos situar a pesquisa em dois momentos:

Os sujeitos da pesquisa serão cinco adolescentes/jovens negros com orientação sexual dissidentes, sendo 03 do sexo masculino e 02 do sexo feminino, egressos do Sistema socioeducativo da medida de internação. Como ferramenta para coleta dos dados será utilizada a narrativa gravada. No momento da entrevista, espera-se que o participante através do incentivo, narre a sua vivência institucional de forma a dar sentido às experiências vivenciadas num contexto adverso, pelo qual a subjetividade estará implícita e explicada em histórias organizadas no tempo e sobre tudo àquilo que marcou a experiência. Mais do que um modo de relatar algo, a narrativa é considerado um princípio organizador, no qual os seres humanos constroem e estruturam os experiências e fatos vividos.

### **REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS**

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Câmara dos Deputados. Série Separata de Leis, Decretos, etc. n.11/96. Centro de Documentação e Informação. Brasília, DF: 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos II**. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

Atendimento Socioeducativo – SINASE: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília – DF: CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome\\_c/adolescente\\_em\\_conflito\\_com\\_a\\_Lei/Legislacao\\_adolescente/Federal\\_adolescente/Resolucao\\_CONANDA.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/adolescente_em_conflito_com_a_Lei/Legislacao_adolescente/Federal_adolescente/Resolucao_CONANDA.pdf)> Acessado em 20 de abril de 2015

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE NA FUNDAÇÃO CASA, Fundação Casa, São Paulo, SP 2016.

ALMEIDA, A. L. N. O Gênero Construído: A Influência do Conceito na Construção de Identidade em Duas Iguais. Florianópolis, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/LA/article/viewFile/26590/15360>> Acesso em: 10 jun.2018

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, Brasília, 2006,

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. O planejamento da pesquisa qualitativa – teorias e abordagens. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

FRANÇA, W.F.A. 2014, A INVISIBILIDADE DOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL EM UMA UNIDADE DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA. Disponível em: <[http://www.uneb.br/enlacandosexualidades/files/2015/07/trabalho-completo\\_enlace-41.pdf](http://www.uneb.br/enlacandosexualidades/files/2015/07/trabalho-completo_enlace-41.pdf)> Acesso em: 20 abr.2015

LOURO, G. L. “Heteronormatividade e Homofobia”. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (Org.). **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação/SECAD Unesco, 2009, p. 85-93.

\_\_\_\_\_. “Pedagogias da Sexualidade” In: LOURO, G. L. (org.) **O corpo educado. Pedagogias da Sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

NASCIMENTO, M.A.N. LADRÃO SIM, BICHA NUNCA! Práticas homofóbicas entre adolescentes masculinos em uma instituição socioeducativa brasileira. Revista Sociedade e Culturas número 31, 2010, 67-81. Disponível em: <[https://www.fpce.up.pt/ciie/revistaesc/ESC31/ESC31\\_MarcioNemanN\\_067-082.pdf](https://www.fpce.up.pt/ciie/revistaesc/ESC31/ESC31_MarcioNemanN_067-082.pdf)> Acesso em: 20 abr.2015

PRIORI, C. A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA IDENTIDADE DE GÊNERO E AS MULHERES NA PRISÃO. Revista NUPEM, Campo Mourão, v. 3, n. 4, jan./jul. 2011. Disponível em: <<http://www.fecilcam.br/revista/index.php/nupem/article/viewFile/89/64>> Acesso em: 10 jun.2018

SEFFNER, F. SEXUALIDADE: ISSO É MESMO MATÉRIA ESCOLAR?, Rev. Teoria e Prática da Educação, v. 17, n. 2, Maio/Agosto 2014. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/286926997\\_SEXUALIDADE\\_ISSO\\_E\\_MESMO\\_MATERIA\\_ESCOLAR](https://www.researchgate.net/publication/286926997_SEXUALIDADE_ISSO_E_MESMO_MATERIA_ESCOLAR)> Acesso em: 10 jun. 2018.



## PROMOÇÃO DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL EVIDENCIADO PELO CASO DE HEBERSON LIMA DE OLIVEIRA

Diane Ferreira Gomes<sup>1</sup>

Camila Héllen Da Rocha Bernardo<sup>2</sup>

Rafaela Beatriz de Aguiar Silva<sup>3</sup>

Pablo Ruan Siqueira Lopes<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como finalidade abordar as nuances que cercam a temática da saúde penitenciária, no âmbito nacional, buscando entender e esclarecer o tema, possuindo como base o caso de Heberson Lima de Oliveira, ex-presidiário, vítima de uma prisão injusta e que contraiu HIV após ser estuprado no período que passou preso, o mesmo ficou três anos em uma cela com outros presos por crimes sexuais, mesmo sem ter sido julgado ou condenado, até ter sua inocência provada. O caso aconteceu em Manaus. O artigo visa trazer também estatísticas para ajudar a entender qual a real situação da saúde dos presos, tanto física quanto mental, e a busca dessas pessoas pela saúde prometida pelo Estado e dificilmente alcançada, bem como o amparo.

**Palavras-Chaves:** Presídios, Saúde, HIV, Direito à saúde.

### INTRODUÇÃO

Segundo a Constituição Federal do Brasil (CF), a saúde constitui um direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado promover condições necessárias para sua concretização, garantindo à população em geral acesso universal, integral e equânime aos serviços de saúde. O direito à saúde está assegurado na CF em seu art. 6º e no art. 196º, sendo assim garantido como “direito de todos e dever do Estado”, visando à redução do risco de doença e o acesso às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No parágrafo único, da Lei Orgânica de Saúde, a Lei nº 8.080/90, que estatui em seu art. 2º, a saúde como “direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” tanto para aqueles em liberdade, quanto os que estão privados dela. Além disso, foi criada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB – DCJ). E-mail: dianegomes06@gmail.com

<sup>2</sup> Discente do curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB – DCJ). E-mail: camila.hellen01@gmail.com

<sup>3</sup> Discente do curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB - CCJ). E-mail: rafaelabdeas@gmail.com

<sup>4</sup> Discente do curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB - CCJ). E-mail: pablolopes954@gmail.com

das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), tendo como objetivo garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no Sistema Único de Saúde, prevendo que os serviços de saúde nas penitenciárias passassem a ser ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS, qualificando também a atenção básica no âmbito prisional como porta de entrada do sistema e ordenadora das ações e serviços de saúde pela rede.

Posto isso, o caso supracitado trata-se do ex-presidiário Heberson Lima de Oliveira, hoje com 30 anos, o qual teve sua juventude plena interrompida por um erro de justiça cometido no Amazonas. Ele travou uma grande luta para receber do Estado uma indenização, por tudo o que passou dentro da penitenciária - um dos fatores cruciais foi a contração de HIV através dos outros detentos. Heberson foi preso em 2003, suspeito de praticar o estupro de uma criança de nove anos, e ficou detido por quase três anos até ter sua inocência provada. A saber, o fato ocorreu quando Heberson foi isolado em uma cela somente destinada a homens que cometeram a prática de crimes sexuais. O caso de Heberson passou a ser discutido na mídia, possuindo então um caráter de interesse público. É necessário, no entanto, respeitar seus direitos.

Nesse ínterim, o detento foi estuprado pelos seus companheiros de cela - que permaneceram praticando violência sexual, contraindo em seguida o vírus *Acquired Immunodeficiency Syndrome* (AIDS), que em português se trata da síndrome da imunodeficiência adquirida.

A AIDS é uma doença crônica causada única e exclusivamente pelo vírus HIV, que acaba danificando o sistema imunológico, interferindo assim nas habilidades do organismo em lutar contra determinadas infecções como tuberculose, pneumocistose, neurotoxoplasmose, dentre outras. A AIDS também facilita a ocorrência de certos tipos de câncer e a perda de peso e diarreia. Apesar de ainda não existir cura para a doença, atualmente há tratamentos retrovirais capazes de aumentar a expectativa de vida dos soropositivos.

Heberson deixou a Unidade Prisional do Puraquequara em Manaus<sup>3</sup> no ano de 2006, quando o caso foi esclarecido pela defensora pública Ilmair Siqueira, que fazia uma visita ao presídio onde se encontrava Heberson. Durante sua conversa com ele, a defensora pública notou

---

<sup>3</sup> ALBUQUERQUE, Sylvia. Homem preso injustamente luta por indenização após contrair HIV em estupro no presídio. R7, 09 de jan. de 2014. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/homem-presos-injustamente-luta-por-indenizacao-apos-contrair-hiv-em-estupro-no-presidio-10012014>> Acesso em 06 de maio de 2019

a veracidade no que ele dizia: a garota foi abusada no bairro Nova Floresta, zona leste da capital, e o pai da vítima acusou Heberon porque teria tido um aparente desentendimento com ele. A delegada do caso pediu a prisão baseando-se na indicação do pai, mas a investigação feita depois apontou que outro homem, cuja identidade não foi revelada, praticou o ato, consumando assim o crime. As características do acusado tratavam-se de outras. Desta forma, segundo a defensora, o primeiro erro do processo foi cometido pela Polícia Civil.

O segundo foi da Justiça, por nunca ter julgado o caso durante os três anos em que o rapaz permaneceu no presídio, no qual a lei determina que a sentença seja dada em até 90 dias. Um relatório foi encaminhado a OEA (Comissão Interamericana de Direitos Humanos) e à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pedindo atenção ao caso. A ação movida pela defensora desde 2011 pede uma indenização de cerca de R\$ 170 mil, valor esse nunca pago, pois o estado de Manaus considerou um valor muito alto referente ao caso.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo possui um método qualitativo. Quanto aos procedimentos técnicos, classifica-se através do levantamento de pesquisa bibliográfica e de uma sucinta reflexão sobre o tema, buscando, através da produção deste conhecimento, analisar as falhas nas políticas públicas do sistema de saúde prisional e quanto o Estado torna-se negligente em relação a este. A partir deste cenário, é tecida uma crítica à luz do princípio da dignidade da pessoa humana no acesso à saúde pública

## **A SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL**

Casos como o de Heberon são bem comuns nos presídios brasileiros. É nítido o grande sucateamento nas gestões que promovem a saúde no sistema carcerário. São inúmeros os casos, no quais os detentos perdem a vida pela negligência do Estado, muitos deles em seus meses finais de pena. Consoante Drauzio Varella (1999) em “Estação Carandiru”, o qual se baseia em uma grande e profunda pesquisa da verdadeira face do sistema prisional brasileiro - tendo como

alvo a antiga casa de detenção homônima de São Paulo, o pesquisador<sup>4</sup> fez uma brilhante análise da realidade penitenciária; sobre como a saúde dos detentos era tratada e se todos tinham acesso a ela.

“São tantas as situações que apresentam na cadeia que uma vida é pouco para conhecê-las. Essa lição de humildade dada pelos carcereiros mais experientes ajudou-me a relaxar e a desenvolver técnicas defensivas para não ser feito de idiota o tempo todo. Para avaliar a veracidade de queixas subjetivas como náuseas, anorexias, fraqueza ou diarreia, passei a pesar os pacientes em cada consulta. Dificilmente alguém que refere falta de apetite e cinco episódios de diarreia por dia ganha peso, ou quem diz estar com tosse e escarros sanguinolentos deixa de ter alguma alteração na ausculta pulmonar, por exemplo.” (Varella, 1999, p. 95).

Dessa forma, podemos entender o quão relativizados se encontram os direitos dos detentos, embora sua devida tutela esteja prevista na Constituição Federal do nosso país. O artigo “Perfil epidemiológico dos detentos: patologias notificáveis”, realizado para a exposição de dados coletados no Complexo Prisional Estadual do Estado de Pernambuco, mostra, em primeiro momento, que a maioria das pessoas que estavam com sua liberdade cessada tinham em sua grande parte até 30 anos, o que evidencia o quão jovem é a população carcerária acometida por patologias. Para ressaltar a veracidade da pesquisa, os autores utilizaram de pesquisas anteriores as suas, também em estados brasileiros, onde a situação se repete. Estes jovens, em sua maioria, são pobres que entraram na criminalidade precocemente.

A vida no complexo penitenciário pode ser um precursor para o desenvolvimento e acentuação de patologias, pois, aliada à ausência de exercícios físicos e a má higienização está o precário diagnóstico sobre as patologias. Outrossim, sob um olhar de Alcântara<sup>5</sup> e Mourão<sup>6</sup>, é necessário que o governo realize mais investimentos, no intuito de que os direitos previstos na Constituição sejam cumpridos.

Na citada pesquisa de campo, tabelas foram utilizadas para realizar uma síntese da realidade no complexo pernambucano, que evidenciaram que 92,92 % dos encarcerados

<sup>4</sup> Antônio Drauzio Varella é escritor e possui graduação em Medicina pela Universidade de São Paulo. Atualmente é professor titular da Universidade Paulista. Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Clínica Médica.

<sup>5</sup> Mourão LF, Oliveira LB, Marques ADB, Branco JGO, Guimarães MSO, Deus SRM. Promoção da Saúde de Mulheres Encarceradas: um Relato de Experiência. Revista Sonare [periódico na internet]. 2015 [acesso: 15 jul. 2017];14(1):52-7. Disponível em: <<http://sanare.emnuvens.com.br/sanare/article/viewFile/608/325>>. Acesso em: 09 de maio de 2019.

<sup>6</sup> Alcântara LM, Alves RS, Oliveira RCC, Andrade SLE, Costa LS, Sá LD. Ações para controle da tuberculose no sistema penitenciário masculino. Rev de enf UFPE [periódico na internet]. 2014 [acesso: 17 jul. 2017];8(11):3823-32. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/10128/10620>>. Acesso em: 09 de maio de 2019.

receberam algum tipo de tratamento emergencial, o que é, segundo a pesquisa, em sua maioria decorridos de violências, torturas e agressões, que são direcionadas aos detentos, tanto por parte dos seus colegas quanto por policiais, mostrando que além das patologias normalmente evidenciadas em condições humanas normais, os presos ainda tem os riscos a sua saúde acentuados pela violência.

## **O DIREITO NO SISTEMA PRISIONAL**

Com a proclamação da Constituição de 1988 e a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde definiu uma nova política de saúde. O artigo intitulado “Do Plano à Política: garantindo o direito à saúde para todas as pessoas do sistema prisional”, da autora Rani Barsaglini (2016), analisa de forma sucinta o conjunto da problemática relacionada à saúde pública no sistema carcerário. Barsaglini possui como base para sua pesquisa obras assinadas por Martinho Silva, que procura expor de maneira clara o quanto as políticas públicas direcionadas a questão da saúde no sistema prisional, tornaram-se simplesmente um mero problema. Acima de tudo, fica evidenciado como os trabalhos de pesquisas e publicações na seara do sistema carcerário, em especial na saúde coletiva - que se caracteriza como o ramo da saúde que objetiva promover a melhoria da qualidade de vida da população - ainda é escasso.

Reni Barsaglini (2016) busca inspiração e conhecimento acerca das políticas públicas voltadas à saúde no sistema prisional, assunto que, apesar de suma importância, é pouco trabalhado cientificamente. A autora destaca, no início de suas pesquisas, que a presença da Lei de Execução Penal (lei nº 7.210/84) tem como objetivo efetivar todas as disposições que estão relacionadas a sentenças ou decisões criminais e proporcionar condições propícias para a integração social do apenado. Aliado a esse conceito, temos o fato da Constituição Federal assumir a saúde como dever do Estado e direito de qualquer cidadão, sem espaço para questionamentos. Podemos, todavia, viabilizar o quão falho esses conceitos se evidenciam na prática, visto que eles são negligenciados e esquecidos pelo próprio poder público.

Barsaglini (2016) apresenta alguns conceitos de Martinho Silva<sup>7</sup> com relação ao monitoramento no que diz respeito à saúde dentro dos presídios. Silva dirá que, apesar de haver essa vigilância com relação ao quantitativo acerca da saúde e o trânsito de doenças

---

<sup>7</sup> SILVA, A. M. C. Nos braços da lei. O uso da violência negociada no interior das prisões. Rio de Janeiro: E+A, 2008. 170 p.

infectocontagiosas, ainda há uma grande carência de pesquisas relacionadas à epidemiologia em âmbito nacional, que não sofreu avanço desde a implementação do plano. Um déficit que prejudica consideravelmente toda uma estrutura política e social com o intuito de sanar os problemas dentro do sistema prisional, no qual, os maiores prejudicados, são sempre a população que permanece a mercê de políticas públicas que não funciona de maneira correta e circundante.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Trazendo todos esse fatos ao caso de Heberson, notamos o quão o mesmo teve seus direitos negligenciados pelo Estado e por toda uma política social que desampara aqueles que mais precisam de apoio.

A AIDS ainda não possui cura, e ao observar que determinada parcela do tecido social inserida nas penitenciárias é acometida do vírus HIV, evidencia-se também a falência das instituições carcerárias. O ambiente, deste modo, divorcia-se do princípio básico de dignidade humana previsto na Constituição da República de 1988.

Diante da análise do caso de Heberson, é notória a negligência do Estado diante de um processo jurídico essencial e decisivo. Aportado nesta falha, o jovem Heberson teve sua vida extremamente prejudicada com as diversas violações aos seus direitos e, mesmo alcançando tempos depois a liberdade da instituição prisional, desenvolveu uma doença incurável.

Destarte, reconhece-se que a liberdade ao réu ocorreu de forma tardia, e com essa soltura, veio o estigma do grande desrespeito sofrido dentro da prisão. Ao analisar o caso Heberson, percebe-se o quão corriqueiro as grandes falhas cometidas pela justiça no nosso país são. Isso torna-se um fato extremamente preocupante quando observamos os reais fatores que levaram a tais erros. A justiça no Brasil ainda é falha em diversos âmbitos, e são essas inexatidões que fragilizam sua credibilidade perante a sociedade, movido pela grande ânsia punitiva estatal. É a partir de toda essa problemática supracitada no caso do jovem Heberson, o qual teve sua juventude roubada por uma falha do Estado, que entendemos a grande negligência existente no sistema prisional brasileiro e o quão latente torna-se este erro, pois não estamos nos referindo a meros objetos, mas sim a humanos que devem gozar de dignidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É indiscutível que o Estado mostra-se negligente frente ao caso, partindo das evidências anteriormente supracitadas. Enquanto isso, boa parte dos encarcerados continuam atingidos diretamente com a precariedade e lentidão do sistema prisional brasileiro.

Conclui-se, no entanto, que o caso de Heberson não foi apenas uma injustiça devido à sua prisão, mas mediante à negligência do Estado, uma vez que ficou nítida a falta de acesso à saúde de qualidade, um bem jurídico fundamental protegido pela constituição. É inegável afirmar que as condições penitenciárias são insalubres. Assim, é dever do Estado assegurar que as políticas públicas já existentes sejam efetivamente aplicadas.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Sylvia. **Homem preso injustamente luta por indenização após contrair HIV em estupro no presídio**. R7, 09 de jan. de 2014. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/homem-presoinjustamente-luta-por-indenizacao-apos-contrair-hiv-em-estupro-no-presidio-10012014>> Acesso em 06 de maio de 2019.

AICÂNTARA. LM, Alves RS, Oliveira RCC, Andrade SLE, Costa LS, Sá LD. **Ações para controle da tuberculose no sistema penitenciário masculino**. Rev de enf UFPE [periódico na internet]. 2014 [acesso: 17 jul. 2017]; Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/10128/10620>>. Acesso em: 09 de maio de 2019.

ASSIS, Rafael Damaceno de; OLIVA, Márcio Zuba de. **Objetivo das prisões, ressocialização ou punição?**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, X, n. 39, mar 2007. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=3630](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3630)>. Acesso em abr 2019.

BARSAGLINI, Reni. **Do Plano à Política de saúde no sistema prisional: diferenciais, avanços, limites e desafios**. Physis, Rio de Janeiro, v. 26, n. 4, p.1429-1439, Out. 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73312016000401429&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312016000401429&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 abr. 2019

BRASIL, Ministério Da Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)**. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\\_02\\_01\\_2014.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html)>. Acesso em: abril de 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica**. 6ª ed. Brasília: Ministério da Saúde; 2005.

CORDEIRO, Eliana Lessa; SILVA, Tânia Maria da Silva; SILVA, Liniker Scolfild Rodrigues da; PEREIRA, Carlos Eduardo de Araújo; PATRÍCIO, Fernanda d Barros; SILVA Camila Mendes. **Perfil epidemiológico dos detentos: patologias-notificáveis**. Disponível em: <[http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0121-45002018000200170&lang=pt](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-45002018000200170&lang=pt)> Acesso em 22 de abril de 2019.

MOURÃO. LF, Oliveira LB, Marques ADB, Branco JGO, Guimarães MSO, Deus SRM. **Promoção da Saúde de Mulheres Encarceradas: um Relato de Experiência**. Revista Sonare [periódico na internet]. 2015 [acesso: 15 jul. 2017];14(1):52-7. Disponível em:<<http://sanare.emnuvens.com.br/sanare/article/viewFile/608/325>>. Acesso em: 09 de maio de 2019.

VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandiru**. Companhia das Letras: São Paulo, 2003. p. 105.

SILVA, A. M. C. **Nos braços da lei. O uso da violência negociada no interior das prisões**. Rio de Janeiro: E+A, 2008. p. 170.



## A CONCEPÇÃO DE TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO FRENTE AO IDEÁRIO DE SEGURANÇA HUMANA

Karoline Silva Sousa <sup>1</sup>  
Isabel Tauaná de Souto Moura <sup>2</sup>  
Glauber Salomão Leite <sup>3</sup>

### RESUMO

O presente artigo analisa a concepção da transversalidade de gênero como método de garantia dos direitos das mulheres sob a ótica da segurança humana, particularmente no âmbito do Direito Internacional Público. Objetiva-se verificar como se dá a implementação dessa concepção no processo de desenvolvimento de políticas públicas voltadas à asseguarção dos direitos da mulher e às suas respectivas participações nos diversos cenários arquitetados em sociedade. Para tanto, utilizou-se o método etnográfico, responsável por evidenciar os atores participantes do fenômeno social, expondo-os da maneira mais fiel possível à realidade. Em sendo assim, através de uma análise interdisciplinar, exploraram-se obras de Yuval Noah Harari, Stéphane Hessel e Simone Beauvoir com o intuito de colocar em evidência a relação entre a proteção e o empoderamento da mulher. Em sede de reflexões finais, constatou-se que a transversalidade, em virtude do seu caráter inovador, representa novos marcos à sociedade internacional, principalmente por ter influenciado o traçar de políticas públicas voltadas à segurança da mulher, todavia, faz-se mister descobrir novos caminhos para trabalhar a inserção deste ideário conscientizador e encorajador em países resistentes à igualdade de gênero.

**Palavras-chave:** Direito Internacional Público, Gênero, Mulheres, Segurança humana, Transversalidade de gênero.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre o processo de introjeção da concepção de transversalidade de gênero no âmbito do Direito Internacional Público, especialmente no que tange à segurança humana e ao desenvolvimento de políticas públicas de caráter social voltadas à asseguarção dos direitos das mulheres e às suas respectivas participações nos diversos panoramas sociais.

Em sendo assim, problematizaram-se questões concernentes ao processo de construção dos estereótipos de gênero, além da perspectiva visionária da segurança humana frente aos diplomas legais internacionais responsáveis pela emancipação das garantias das mulheres. Consubstanciando-se que os documentos jurídico-legislativos, equanimemente, representam

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual - UE, [karol52ine52@gmail.com](mailto:karol52ine52@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual - UE, [isabel.souto13@gmail.com](mailto:isabel.souto13@gmail.com);

<sup>3</sup> Professor Doutor do Curso de Direito da Universidade Estadual - UE, [glaubersalomaoleite@gmail.com](mailto:glaubersalomaoleite@gmail.com).

avanços, mas não são capazes, por si só, de ressignificar história alguma, carecendo de mecanismos efetivos de implementação.

O relevo da elucidada temática se dá pela necessidade de desconstruir os estereótipos de gênero, enfatizando-se que a concepção da transversalidade transcende qualquer tipo de principiologia, pois perpassa todas as camadas sociais, institucionais e políticas. Para tanto, exploraram-se sob a ótica etnográfica e interdisciplinar renomados escritores, a saber, Yuval Noah Harari, Stéphane Hessel e Simone Beauvoir.

Desta feita, depreende-se que a transversalidade à luz da segurança humana proporcionou incontestáveis avanços à luta feminista na sociedade internacional. Contudo, vislumbra-se uma latente necessidade de descobrir novos caminhos para adentrar às nações que são resistentes à igualdade de gênero. Destarte, matize-se que os debates ocorridos desde a Conferência Mundial da Mulher em 1995 permanecem atuais e, por isso, devem ser fomentados até que se atinja a completude estrutural de inclusão e participação da mulher em toda a sociedade.

## **2 METODOLOGIA**

A pesquisa se embasou no método etnográfico sob os aspectos bibliográfico, documental e qualitativo. Qualitativo porquê se atém aos elementos subjetivos e dinâmicos da temática do gênero a partir da concepção de transversalidade, que objetiva redefinir a condição das mulheres nas dimensões social, econômica, cultural e política.

Quanto a taxionomia dos tipos de pesquisa, utilizou a proposta por Sylvia Constant Vergara, que apresenta dois critérios básicos para classificar as pesquisas, a saber, quanto aos fins e quanto aos meios.

Quanto aos fins, classifica-se como uma investigação explicativa, pois visa explanar o conceito de transversalidade de gênero como um fenômeno relativamente recente para a comunidade científica, tendo-se visualizado poucas produções neste sentido.

Quanto aos meios, enquadra-se nos tipos bibliográfica e documental. No que se refere ao levantamento bibliográfico, fez-se uso de materiais dispostos em livros, resumos, teses, dissertações, etc. No que tange ao levantamento documental, desenvolveu-se com base nos seguintes diplomas legais internacionais: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.

Quanto ao método, pautou-se no etnográfico, tendo como objetivos a identificação e o registro dos sujeitos sociais, pois evidencia os atores participantes deste fenômeno e os expõe da maneira mais fiel possível à realidade.

Neste interím, a pesquisa busca colocar em evidência a mulher e a sua relação como agente social, direcionando o debate à implementação da concepção da transversalidade de gênero com vistas a materializar o ideário de segurança humana.

### 3 DESENVOLVIMENTO

#### 3.1 PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO

Depreenda-se, inicialmente, no que consistem as concepções de gêneros e estereótipos. Ambos os termos possuem uma característica em comum: são construções sociais. Construções sociais são concepções criadas pelo imaginário humano e que se sustentam a partir das relações coletivas, solidificando-se no seio da sociedade a partir da passagem dos anos (RIGAT-PFLAUM, 2008, ). Na busca pela padronização, a sociedade segue criando perfis que julgam merecer prestígio e, por conseguinte, selecionam como “certos” os que têm valoração atribuída à “normalidade”, discriminando aos demais não “encaixáveis” a exclusão social.

Deste modo, é imperioso reconhecer que a sociedade alimenta, desde os primórdios, as construções sociais responsáveis pela marginalização de determinados indivíduos, julgando-os como não relevantes socialmente. Considerando tais fatos, Yuval Noah Harari, em sua obra *Sapiens: Uma Breve História da Humanidade* (2015), observa as relações de poder e domínio do *macho alfa* em detrimento da mulher, dissertando:

Quando uma mulher aché idosa se tornava um fardo para o resto do bando, um dos homens mais jovens se esgueirava atrás dela e a matava com um golpe de machado na cabeça. Um homem aché contou aos antropólogos histórias sobre seus primeiros anos na selva. “Eu costumava matar mulheres idosas. Matei minhas tias [...] as mulheres tinham medo de mim [...] agora, aqui com os brancos, eu me tornei fraco.”. Uma mulher lembrou que sua primeira bebê foi morta porque os homens não queriam mais uma menina no bando. O Código de Hamurabi afirma que a ordem social babilônica tem origem em princípios universais e eternos de justiça ditados pelos deuses. O princípio de hierarquia é de suma importância. De acordo com o código, as pessoas estão divididas em dois gêneros e três classes: os superiores, os comuns e os escravos. Os membros de cada gênero e classe têm valores diferentes. A vida de uma mulher comum vale 30 siclos de prata e a de uma escrava, 20 siclos de prata, ao passo que o olho de um homem comum vale 60 siclos de prata. (HARARI, 2015, p.60)

O rebaixamento do gênero feminino em relação ao masculino está arraigado nos ideários há milênios, não se trata de uma construção moderno-contemporânea, mas de uma constata

reafirmação da necessidade de manter a mulher distante das esferas de poder público. Num jogo desonesto e injusto pela dominação do poder, as mulheres são desencorajadas a se apossarem dos espaços que, comumente, são ocupados por homens, numa ação que obsta o florescimento e o engajamento dessas na luta por tratamento isonômico.

Um dos maiores signos da luta feminista, Simone de Beauvoir, na obra *O segundo sexo* (1949), afronta os moldes patriarcais de limitação às atuações das mulheres ao questionar a ditadura do machismo. Simone, ao criticar as instituições de poder à época, ganha como prêmio à sua manifestação de indignação, a inclusão do seu livro na lista negra do Vaticano, pois a nutrição do senso crítico nos atores representa ameaça às estruturas de controle.

Os seus estudos, semelhantemente aos de Harari (2015), partem de uma dedicação à compreensão dos aspectos literários, históricos e mitológicos que centralizaram a figura do homem como ser superior e subalternizaram a mulher. Em virtude dessa análise, a escritora denomina a figura masculina, para fins de exemplificação, como “norma positiva” e a figura feminina como “particularidade negativa”. Essa denominação se embasa nos fundamentos patriarcais que propiciaram a perda das identidades pessoal e social das mulheres, levando-as a serem identificadas genericamente como “o outro”.

O intuito da militante era a emancipação, conglomerando a satisfação pessoal da mulher à todas as áreas, primordialmente mediante o seu próprio trabalho. Expressando-se com clareza acerca da inexistência de limitações à capacidade de desenvolvimento intelectual e laboral da mulher, tendo em vista não haverem atividades ou práticas especificamente destinadas a um determinado gênero.

O rebelar da aludida ativista denota o que inúmeras décadas depois Stéphane Hessel chamou de “indignação” em sua obra *Indignai-vos* (2011). Hessel se abstém da comodidade e sem temor busca, mesmo sendo alvo de represálias, introjetar nas demais vítimas da opressão, a importância e a responsabilidade que elas carregam nesse trajeto de construção de oportunidades e imposição de respeito.

Na obra do referido autor, entende-se “indignar-se” como “inconformar-se”. Isto quer dizer que o indivíduo, como ser sujeito de deveres, também o é de direitos, por isso, está acobertado a se manifestar em prol das melhorias que julgue serem necessárias. A partir disso, reflete-se que a prestação social do Poder Público não deve estar distante da fiscalização dos seus beneficiários, pois reivindicar consiste, em sua mais exata medida, no ato de exercer cidadania atrelada ao pleno gozo dos direitos, liberdades e garantias fundamentais da pessoa humana.

### 3.2 OS DIREITOS HUMANOS SOB A ÓTICA DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Depreenda-se que o Direito Internacional Público disciplina e rege, prioritariamente, a sociedade internacional formada por Estados e Organizações Internacionais Intergovernamentais com reflexos voltados para a atuação dos indivíduos no plano internacional (MAZZUOLI, 2010, p. 15). Por sua vez, a sociedade internacional consiste numa trama de relações sociais permanentes entre comunidades políticas independentes, considerando o respeito ao princípio da Autodeterminação dos Povos, que confere às nações o direito de autogoverno e de decisão livre das suas situações políticas.

Nesta teia de relações, os direitos humanos atuam de forma contundente, pois se encontram previstos em todos os documentos internacionais com o fim proteger e ofertar dignidade à pessoa humana. Deve-se ressaltar que esses direitos não regem as relações entre iguais, mas operam, precisamente, na defesa dos ostensivamente mais frágeis. Nas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção, não busca equilíbrio abstrato entre as partes, mas remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades, assim como se inspira nas considerações de *ordre public* em prol dos interesses superiores e da concretude da justiça.

Caracterizam-se, maiormente, pela proteção incondicionada e constante dos mais vulneráveis, cujos avanços em sua evolução histórica se têm dado, em grande parte, pela mobilização da sociedade civil contra todos os tipos de dominação, marginalização e repressão. Neste interím, as normas jurídicas são interpretadas e aplicadas, mantendo sempre como presentes e prioritárias as necessidades prementes das supostas vítimas.

Não obstante, tais direitos marcam o processo de humanização da sociedade internacional, o que caracteriza a sua importância. Este processo só veio a se tornar efetivo a partir da primeira convenção de Haia, tendo sua posterior aplicação embasada na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), no Pacto dos Direitos Civis e Políticos e no Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Políticos das Nações Humanas.

### 3.3 O IDEÁRIO DE SEGURANÇA HUMANA

Relaciona-se a concepção de segurança humana a uma perspectiva para além do conceito de garantia da segurança física, tendo como desafio máster o dever de incorporar essa perspectiva aos demais aspectos sociáveis da vida, tais como a educação, a saúde e a política. A expressão foi cunhada no início dos anos de 1990 e é instrumento da advocacia responsável por unir as preocupações sobre proteção, direitos e bem-estar individual nas relações internacionais.

Nef (1999) expõe que diferentemente do que ocorria quando o termo segurança humana foi cunhado, tanto a segurança, quanto o desenvolvimento, não eram mais vistos sob o prisma da soma zero, mas pela ótica de ganho e perda quando postos em conjunto, especialmente se tratando de ameaças transfronteiriças como a pobreza ou as epidemias. Neste sentido, firma-se o entendimento de que os desafios globais devem ser avaliados considerando a maneira como podem afetar a segurança dos indivíduos e não somente a dos Estados.

Assim, o Relatório de Desenvolvimento Humano de 1994 (RDH) afirmou ser necessário fazer uma transição do conceito limitado de segurança nacional para o estender a ideia de segurança humana, a qual está dividida em sete categorias, a saber: econômica, alimentar, saúde, ambiental, pessoal, comunitária e política. Destarte, colocar-se-á em pauta a categoria de segurança pessoal, pois é a mais importante, conforme o RDH.

Sua relevância reside na crença de que o indivíduo está em segurança quando não se encontra em ameaça de violência física, independente de qual seja a natureza dela. Conseqüentemente, resta evidente o liame entre a segurança humana pessoal e a necessidade de desenvolvimento de políticas de proteção e empoderamento basilares às mulheres, que segundo a Comissão de Segurança Humana das Nações Humanas, são os dois focos de prevenção orientada.

Neste íterim, sucedeu-se a Conferência Mundial da Mulher no ano de 1995 em Pequim, trazendo como objetivo da Plataforma de Ação a asseguaração dos direitos das mulheres como direitos humanos, pois previu em suas disposições o estabelecimento das diretrizes que promovem a segurança humana com enfoque na igualdade e na transversalidade de gênero. Saliente-se que os objetivos estratégicos pormenorizados versavam sobre a segurança social, a integração política e a governamental, além de enfatizarem que as ações elencadas deveriam atencionar, equanimemente, homens e mulheres.

Não obstante, é importante ressaltar que apesar de a Carta da ONU ter sido formulada no mundo pós-guerra, momento em que a comunidade internacional estava amedrontada com os desrespeitos patentes aos direitos humanos, tal tratado internacional não traz previsão acerca da segurança humana, privilegiando o olhar de proteção às pessoas, porém de modo diverso, já que adota a perspectiva de segurança estatal centrada na ideia de resguardo do Estado.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 A IMPORTÂNCIA DOS DIPLOMAS INTERNACIONAIS À DEFESA DA MULHER

Em análise do processo de luta pela igualdade de gênero, constata-se que além de dolorosa e em processo de constante fermentação, traz em seu bojo cicatrizes que não retornam à memória boas lembranças. É deveras nítido que a condição responsável por afastar os planos material e formal de uma perspectiva solidária de isonomia está arraigada na sociedade, de modo que a cada dia se reverberam estereótipos embasados num ideário de subalternização e, também, marginalização da mulher.

Em sendo assim, numa perspectiva de desconstrução de paradigmas e como representação dos frutos advindos dessas batalhas, foram implementados no panorama internacional alguns documentos que tomaram por valência a proteção da mulher sob uma concepção transversalizada, salvaguardando interesses e direitos de naturezas múltiplas, como os econômicos, educacionais, políticos, etc.

Inicialmente, destaque-se o procedimento que deu luz ao mais importante documento de salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias fundamentais da pessoa humana: a DUDH. A aludida Declaração pontua em seu artigo 22:

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Alguns países abstiveram-se de ratificar a DUDH, dentre esses, a Arábia Saudita, que optou por não adotar a igualdade de gênero prevista no documento, dado o país continuar a ser um dos maiores violadores dos direitos da mulher. Enfatize-se, além da previsão dos direitos, há também a de recurso individualizado e específico de punição para os casos em os Estados ousem violar tais bases fundamentais. Esse princípio encontra positividade no artigo 8º da DUDH e foi materializado com a criação do Tribunal Europeu de Direitos Humanos.

Posteriormente, emergiram com imensa relevância uma série de demais diplomas, por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979). Este é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente acerca dos direitos da mulher, definindo discriminação de gênero em seu primeiro artigo e, de modo posterior, as medidas eficazes de combate ao preconceito de gênero, inclusive das práticas consuetudinárias.

Pontuam os aludidos dispositivos em seus artigos 1º e 5º, respectivamente:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto

ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas para:

Modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vista a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias, e de qualquer outra índole, que estejam baseados na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres.

Notadamente, torna-se imprescindível comentar a Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, que embora tenha aplicação nacional, foi concebida mediante um procedimento de intervenção nos assuntos internos por via dos organismos internacionais. Por meio do Relatório nº 54/2001 direcionado à República Federativa do Brasil, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) recomendou ao Estado brasileiro a realização de uma reforma em todo o sistema jurídico-legislativo do país, com o intuito de efetivar o combate frontal a violência contra a mulher.

Com a vigência da lei foram efetivadas modificações processuais e executórias nas legislações penais como um todo, conglobando mecanismos interventivos encontrados, primeiramente, no artigo 226, § 8º da Magna Carta brasileira, além de duas outras convenções, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Em homenagem à vítima das atrocidades do machismo, Maria da Penha Maia Fernandes, sancionou-se o aludido documento. Entretanto, é cabível reafirmar que o enrijecimento das punições e a criação de políticas públicas adequadas ao tratamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, não veio às mesas de honra através de pompas, mas de muita dor, o que suscita reflexões quanto ao espaço-tempo de martírio que se faz necessário para que o Poder Público se prontifique e ofereça socorro às padecentes.

Quanto aos aspectos legislativos e mediante a explícita necessidade de implementação das Convenções elaboradas pelas agências internacionais, apresenta-se a via política como um eficaz mecanismo de introjeção e promoção da igualdade de gênero na sociedade internacional. Pontua-se que deve haver a preservação dos princípios basilares da Autodeterminação dos Povos e do Não-Intervencionismo, depreendendo-se que o enfrentamento das problemáticas até agora mencionadas requer o estabelecimento de debates e articulações com os líderes dos países resistentes, ofertando, se indispensável ao fim desejado, apoios de outras naturezas, como o econômico, por exemplo. Não obstante, a luta político-social por igualdade e respeito aos direitos



fundamentais no âmbito interno destes Estados deve ser auxiliada e fomentada, dentre outros meios, pela atuação de ONG's.

#### 4.2 A IMPLEMENTAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO NO CENÁRIO INTERNACIONAL

A concepção de transversalidade de gênero encontra respaldo, para fins de compreensão, na análise dos primeiros movimentos feministas ocorridos na década de 70. A extensão desses movimentos ao patamar internacional foi sucedida graças ao não atendimento das reivindicações – fim da discriminação e garantia da igualdade de gêneros – realizadas junto ao seio político de cada país, tendo em consideração a postura omissa e negligente do Estado no que tange à atenção das problemáticas vivenciadas pelas mulheres à época.

Atente-se, o conceito de transversalidade surgiu somente na década de 90, mas alguns países europeus – os escandinavos e a Inglaterra – em contramão a maior parte do Poder Público, anteciparam o tratamento da proposta contida na transversalidade, aplicando-a em seu direito interno. Desta forma, em resposta ao clamor social levantado na década de 80, quando se intensificaram os debates feministas, definitivamente se problematizou o conceito inovador da transversalidade de gênero na IV Conferência Mundial das Mulheres em Beijing (1995).

A abordagem do conceito era estrategicamente trabalhada com o termo *gender mainstreaming*, com o intuito de fomentar a integração da mulher em todos os cenários públicos, já que há séculos os afazeres domésticos e maternais representavam o encargo obrigatório de cada mulher que, exausta da subordinação e limitação, ousou alçar voos ainda não experimentados no íntimo dos seus lares.

A “abrangência limitada” dos movimentos de outrora, agora iriam gozar de amplitude extensiva às áreas da política, cultura, economia, esferas do governo, remuneração, segurança, educação e, principalmente, a desvinculação da ideia do trabalho voltado ao lar, propondo a partilha equitativa entre a responsabilidade profissional e a familiar.

Graças a implementação progressiva da transversalidade de gênero, governos de vários continentes, hoje, preocupam-se com as questões subjacentes a vida da mulher em sociedade, de modo que é comum verificar a aplicação de políticas públicas e legislativas inclusivas, vide Lei Maria da Penha. Não obstante, é válido ressaltar o óbice que a falta de diálogo com a sociedade civil representa para os fins da transversalidade, pois o debate ocorreu em âmbito internacional

e, logo após, foi disseminado no contexto interno dos Estados, todavia, sem o respaldo significativamente popular.

Contudo, a ressurgência deste “novo Direito Internacional” carece do desenvolvimento de mecanismos interventivos para fiscalizar o cumprimento das políticas públicas já criadas, sob uma perspectiva não mais direcionada à recompensa, mas à ressignificação da história feminista, tendo como encargo descobrir novas formas de tratamento e abordagem de gênero neste cenário regido pelos princípios democráticos, mas emoldurado e contaminado com as práticas arcaicas e violentadoras, que ainda veem na figura da mulher impureza, fragilidade e pecado.

Quanto à implementação da concepção de transversalidade, faz-se cabível buscar difundir estes novos parâmetros nos âmbitos de maior discussão na sociedade internacional, em especial, nas reuniões propostas pela Organização das Nações Unidas (ONU), pegando como viés de apoio a criação da ONU Mulheres, uma nova agência das Nações voltada, exclusivamente, ao tratamento das questões correlatas às mulheres. A união de esforços pautada na efetivação das políticas públicas de gênero se caracteriza como pressuposto essencial à vinculação da ideia de transversalidade a um direito cívico assegurado pelos Estados.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da temática, urge destacar a importância que a implementação da concepção de transversalidade de gênero tem no âmbito da sociedade internacional, especialmente quanto à materialização da segurança humana. Verifica-se que essa concepção se expressa relevantemente no desenvolvimento de um Direito Internacional capaz de ser determinante no processo de acesso e promoção das políticas públicas voltadas às mulheres.

Todavia, a existência dessas concepções, bem como de diplomas legais responsáveis pela proteção da mulher, não são suficientes à transpor as barreiras impostas pelas construções sociais e práticas consuetudinárias. Tendo tais fatores em conta, faz-se necessário arquitetar um cenário dotado de mecanismos para fomentar o empoderamento e a inclusão da mulher em todos os segmentos, sobretudo, os majoritariamente ocupados por homens, isto é, as esferas de domínio público.

Portanto, pode-se dizer que a transversalidade à luz da segurança humana, presente hodiernamente em discussão por meio de infindas lutas, proporcionou incontestáveis avanços ao Direito Internacional. Contudo, vislumbra-se uma latente necessidade de descobrir novos caminhos para adentrar às nações que são resistentes à igualdade de gênero. Destarte, matize-se

que os debates ocorridos desde a Conferência Mundial da Mulher em 1995 ainda permanecem atuais e, por isso, devem ser fomentados até que se atinja a completude sistêmica, institucional e estrutural que requer o processo de inclusão e participação da mulher em sociedade.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução Sérgio Milliet. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 25 ago. 2019.

CIDH. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. Trad. Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM, 2015.

HESSEL, Stéphane. **Indignai-vos**. São Paulo: Casa da Palavra, 2011.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NEF, Jorge. **Human security and mutual vulnerability the global economy of development and underdevelopment**. Ottawa: International Development Research Centre, 1999.

ONU. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf)>. Acesso em: 23 ago. 2019.

ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em: <<https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

RIGAT-PFLAUM, Maria. **Gender mainstreaming: um enfoque para la igualdad de género**. Disponível em: <[http://biblioteca.hegoa.ehu.es/system/ebooks/17380/original/Cuestion\\_de\\_genero.pdf](http://biblioteca.hegoa.ehu.es/system/ebooks/17380/original/Cuestion_de_genero.pdf)>. Acesso em: 23 ago. 2019.



VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

## **TRANSEXUALIDADE E SOCIEDADE: O NASCIMENTO DAS IDENTIDADES E MATERIALIZAÇÃO DOS CORPOS TRANS.**

(Autora 1: Kelly Alves de Souza

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Paulista – UNIP

E – mail: [kellyalves2888@bol.com.br](mailto:kellyalves2888@bol.com.br))

### **RESUMO**

O presente artigo elenca sobre os estudos de gênero e sexualidade com ênfase para as questões que envolvem à transexualidade<sup>1</sup> e sua inserção na sociedade contemporânea. Descobrir e analisar os porquês dos entraves sofridos – impostos a população transexual brasileira em suas diversas manifestações, social, cultural, política e religiosa, além das ideias, concepções, estigmas, preconceitos e discriminações que são impostos as suas identidades e em sua construção como seres concretos nas sociedades contemporâneas. Trabalhar as questões no que tange as identidades e os corpos trans no âmbito da saúde pública no Brasil, mercado de trabalho, convívio familiar e em sociedade de forma plena.

**Palavras-chave:** Corpo. Direitos. Nome jurídico, Identidade enquanto construção. Sociedade.

---

<sup>1</sup> Transexualidade é um termo utilizado para identificar mulheres que construíram o seu gênero social e culturalmente, ou seja, fugindo a norma binária dos gêneros: mulher – vagina – corpo – genitalizado – natural. Seguindo a essa lógica o gênero estaria interligado com o sexo – parte anatômica do corpo, inferindo uma imutabilidade, neste caso a transexualidade vem como uma das expressões de gênero a desconstruir essa “norma”.

## INTRODUÇÃO

Ressaltando algumas considerações no que tange a construção dos corpos e das identidades transexuais na sociedade brasileira, faz-se necessário asseverar discursos acerca da autora pioneira nesse estudo aqui no Brasil a qual desenvolve um trabalho com cuidado similar e sensibilidade ao elencar as questões postas por toda a sua pesquisa em relação dos estudos sobre às identidades Trans. Para Bento (2006. P. 13): “a norma de gênero <sup>2</sup>repete que somos o que nossas genitálias informam”. (BENTO; 2006) continua corroborando com essas discussões tecendo observações acerca das instituições que estão aí para regular as pessoas – corpos – gêneros em sociedade, as instituições estão aí para normatizar, policiando, vigiando os possíveis deslizes, os deslocamentos. Mas os deslocamentos existem. São esses deslocamentos apontados pela a autora referenciada que regulam os corpos e as identidades, neste caso, as várias expressões as quais os gêneros se apresentam na sociedade. Se esses deslocamentos existem; apresentem-se. Laraia (2015) em seu livro, “Cultura: um conceito antropológico” aponta em seus estudos que as instituições as quais as crianças têm os primeiros contatos são a família como primeira e, por conseguinte a escola e as demais instituições enquanto secundárias na formação – educação e inserção no meio social.

A ausência do Estado brasileiro em face as demandas transexuais, mulheres – trans – gênero – feminino – construção social – cultural – identidades – trans – masculinas – corpos – gêneros ressignificados e que lutam pelo direito a existir e não apenas de subsistir. Os avanços em relação as demandas da população transexual não seguem o mesmo curso dos direitos a proteção a vida e ao próprio corpo, negando a existência e personificação das referidas identidades na sociedade. Rubin (2011, p. 20) assevera. “Seja qual for o termo que utilizamos, o importante é produzir conceitos que permitam descrever adequadamente a organização social da sexualidade e a reprodução de convenções de sexo e de gênero”. Em se tratando da sexualidade, elencamos não apenas o corpo genitalizado – pênis – homem – vagina – mulher – condição natural – imutável, mas a fluidez com a qual o sexo – corpo podem ser vividos pelos indivíduos sociais, seja pelo direcionamento do desejo a pessoas de mesmo gênero e sexo, ou pelas mais diversas formas de se viver a sexualidade.

---

<sup>2</sup> A norma de gênero elencada pela autora supramencionada está relacionada à norma binária dos corpos: masculino – pênis – corpo sexuado – força; mulher – vagina – feminilidade – sensibilidade, fugindo a essa norma não é passível de reconhecimento e legitimidade nas sociedades.

## **METODOLOGIA**

O trabalho em síntese concretizou-se a partir de levantamento bibliográfico, em face de autores – as que asseveram questionamentos em relação aos temas supracitados. Para Santos (2015, p. 24) “Os procedimentos de coleta são métodos práticos utilizados para juntar as informações necessárias à construção dos raciocínios em torno de um fato/fenômeno/processo”. Na verdade a coleta de dados de cada pesquisa terá particularidades adequadas àquilo que se quer descobrir. [...]. Discutir essa problemática a partir de informações já consolidadas pelos autores – as – pesquisados – as para consubstanciar informações nele discutidas.

## **DESENVOLVIMENTO**

O estigma imposto sobre os corpos e identidades das mulheres transexuais, a marginalização imposta, segregação familiar e social de forma alarmantemente cruel. Por isso trato aqui das violências sofridas pelas mulheres transexuais em relação aos homens transexuais. Esses crimes para (BENTO, 2017) sequer entram nas estatísticas de violência de gênero, colocando todos os atos cometidos como crimes “homofóbicos”, um erro, pois a identidade de gênero não é algo inerente a orientação sexual, neste caso, estaria relacionada a quem e para quem se direciona os seus sentimentos afetivos - amorosos em relação ao masculino e/ou feminino, que esses sim, seriam e estariam dentro da binaridade de subdivisão e categorização dos gêneros na sociedade e está condicionado a negação – abjeção.

Ao discutir as relações de gênero na cena contemporânea é pertinente analisar as disparidades no que concerne o feminino e masculino – relação de poder, por isso a ênfase neste trabalho expressa-se a questão do transexualidade enquanto a personificação e representação social das mulheres transexuais – gênero – feminino em relação aos homens transexuais – gênero – masculino. Ao tratar a violência de gênero sofrida pelas mulheres transexuais, Bento (2017) vai mais além ao corroborar com discussões ao tipificar a morte de uma mulher transexual como sendo um ato de “transfeminicídio”, ou seja, muito antes de quaisquer legislações reconhecer ou votar um projeto que defenda e proteja essas mulheres desse tipo de violência que é questão final; neste caso, o ceifar a vida das mulheres trans. O prefixo “trans” – na palavra – transfeminicídio está relacionado à identidade transexual e o



sufixo feminicídio – TRANSFEMINICÍDIO relaciona-se ao gênero feminino personificado e materializado na sociedade. Para Bento (2017).

Berenice questiona os limites de uma lei de violência de gênero concebida e implementada exclusivamente para “mulheres” que sofrem agressões na vida privada, contrastando essa moldura com a brutal realidade de assassinatos de pessoas trans no Brasil, que se dão, sobretudo nos espaços públicos e que fazem o país o lamentável campeão dessas violações do direito a vida. (BENTO; 2017, p. 13).

Os homens trans acabam por sofrer outras formas de discriminações – violações – corpo – gênero além de uma concepção – ideia de estupro corretivo. (BENTO, 2012, p. 164) elenca. “A vítima é metamorfoseada em ré num processo perverso de esvaziá-la de qualquer humanidade.” Há uma fetichização em relação aos corpos trans – masculinos ou seja, identidades masculinas, mas que em seus corpos constam uma parte genital anatômica feminina, despertando muitas vezes e os acometendo aos mais brutais e violentos processos de violações da vida e de seus corpos. Vivemos uma verdadeira dilaceração das identidades transexuais em nossa sociedade e parece que para os órgãos que estão e são compostos pela justiça, são corpos e identidades invisíveis ou não passíveis de direitos e de proteção legal. A *transfobia* é uma só em qualquer sociedade, tanto os homens trans como as mulheres trans são acometidos – as pelo fenômeno da *transfobia*,<sup>3</sup> em circunstâncias e situações diferentes. Os contextos e participações em sociedade são diferentes não podendo ignorar essas questões sobre as identidades trans masculinas e femininas; os fenômenos – vivências – violências se apresentam-se de forma diferenciada um em relação ao outro. Bento (2012, p. 179 - 180) assevera.

O que está posto é uma disputa clara, aberta com os valores hegemônicos que localizam e conferem direitos apenas a uma parcela da sociedade. Esta disputa revela a precariedade de um sistema de gênero e sexualidade assenatado no império do biológico e, conseqüentemente, na genitalização das relações sociais. Esta precariedade pode ser observada quando milhões de pessoas ocupam espaços públicos demandando humanidade e tencionando os limites dos Direitos Humanos, quando pessoas transexuais reivindicam direitos e põe em cena o debate sobre a diversidade de gênero.

Assim sendo, ainda há um longo caminho a ser percorrido quando se fala da plenitude no que tange aos direitos demandados pela população transexual no Brasil, não ignorando alguns

<sup>3</sup> O termo TRANSFOBIA é usado pela comunidade e movimentos de defesa dos direitos das pessoas trans, para dar legitimidade aos atos criminosos cometidos contra a população transexual – mulheres – trans – homens trans. Mesmo antes de quaisquer legislações ser aprova como houve a aprovação da criminalização em junho de 2019 pelo STF – Supremo Tribunal Federal.





direitos já concedidos, mas faz-se necessário uma efetivação e legitimação desses direitos.

Bento (2012) eleva as discussões acerca da transexualidade que são identidades e corpos vistos e colocados como abjetos na visão – concepção de uma sociedade conservadora que marginaliza as referidas identidades – corpos, inferindo-se ao fato de mulheres – trans sofrerem estigmas, discriminações, perseguições e estarem sempre em posição de inferioridade na composição social como indesejados-as; abjetos-as, seres pecaminosos.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Connell (2016) assevera que em se tratando da transexualidade – mulheres que passam por processos de transformações no que se refere a ordem do gênero desde a sua definição inicial, passando-se assim a vivenciar e ressignificar o corpo e o gênero ao qual se identificam socialmente, reivindicando assim, os direitos inerentes ao gênero que se reconhecem e se constrói a partir da percepção e construção cultural e social. Com isso as mulheres transexuais vem a reitirar os questionamentos postos pelo saber médico como elenca (BENTO, 2017) que são mulheres que “padecem” – sofrem transtornos mentais – sexuais e gêneros – disfóricos o que no caso da transexualidade não se prova, ou seja, a autora supra questiona essa (i) legitimidade das ciências “PSIs” – psiquiatria – psicologia – psicanálise no que concerne a construção do gênero, referenciando que as ideias postas por esses profissionais se mostram de cunho preconceituoso a partir da visão que a comunidade médica reconhece como sendo normal para os corpos – sexuais – genitalizados – biologia enquanto determinante natural e colocando o gênero como imutável. Não há nenhum dado científico que venha a comprovar essas “anormalidades” no que concerne a transexualidade nas colocações dos profissionais das ciências médicas, psicológicas e psicanálise que compõem o grupo de estudos para a formulação do DSM – Manual – Diagnóstico – Estatístico – Transtornos – Mentais. O referido documento formulado por estes profissionais nos EUA – Estados Unidos da América, mas que tem um alcance global, com isso, coloca-se em disputa o direito a autonomia das pessoas transexuais em poderem tomar decisões referentes aos seus próprios corpos. Connell (2016, p. 224) assevera.

“Os escritores metropolitanos – produções intelectuais a partir – Europa – Estados Unidos – o chamado Norte Global de questões de gênero se apropriam das experiências desses corpos, com uma espantosa falta de respeito”. Ainda sobre a saúde da população



transexual: a nova classificação do conselho internacional de doenças; CID – OMS<sup>4</sup> retira a transexualidade do rol das doenças mentais. A assembléia mundial da saúde procedida em julho de 2018 traz em seu bojo o CID.11 que vem a substituir o CID 10. F64: o que isso quer dizer? A transexualidade deixa o status de doença mental (transtorno de identidade de gênero), passa-se a ser interpretada como “incongruência de gênero” – categoria de saúde sexual, antes rotulada como transtorno – identidade de gênero – saúde mental. Essas reformulações entram em vigor a partir 1º de janeiro de 2022. Sobre a saúde da população transexual Connell elenca.

O entendimento psiquiátrico da transexualidade foi cristalizado e institucionalizado em 1980 quando o “transexualismo” (posteriormente renomeado para “transtorno de identidade de gênero”) foi inserido como categoria na 3º edição do famoso Manual Diagnóstico Estatístico de Transtorno Mentais. Isso teve uma importância para além dos Estados Unidos [...]. (CONNELL; 2016, p. 204).

Espera-se com essa nova classificação que as pessoas trans tenham o devido respeito no âmbito da saúde e em sua participação social, desenvolvimento humano, intelectual, profissional – emocional – afetivo e, por conseguinte, emancipação. Reinvidica-se políticas públicas de inclusão para essa categoria que ainda é marginalizada, vivendo uma vida solitária sem apoio da família – instituição primária – ambiente de socialização, perpassando a exclusão social.

O Estado brasileiro precisa se posicionar frente as demandas postas pela comunidade trans de forma participativa e integral, investindo em educação, profissionalização desse – as – demandantes – sujeitos sociais, inclusão no mercado de trabalho, mas para que isso aconteça precisamos ter consciência de que as políticas públicas e sociais que temos dispostas em nossa constituição é para uma minoria da população. Precisa-se de investimentos massivos no campo da educação, do ensino fundamental ao ensino superior, cursos nas áreas tecnológicas, espaços de atuação para essa “nova” demanda participe de uma sociedade que se mostra excludente frente a anseios. Destarte, se antes as pessoas trans eram submetidas ao conhecimento médico – científico para poderem ser identificadas – os enquanto tal, com essa nova classificação questões que geravam desconfortos, preconceitos e mais exclusão passarão a viver com dignidade em tendo a sua identidade legitimada e reafirmada por si e não por um

<sup>4</sup> Fonte: (<https://veja.abril.com.br/saude/oms-tira-transsexualidade-da-lista-de-transtornos-mentais/> Acessado em): 02/12/2018 as 22:07h.



conselho ao qual decide sobre sua própria identidade. Cassana sobre o assunto acima descrito corrobora.

Não basta que o sujeito mostre desconforto com a sexualidade. É preciso que o outro nomeie, permita-o, designe-o. Esse outro é em primeiro momento materializado pelo saber médico científico, por meio de diagnósticos, das declarações do CID<sup>5</sup>. (CASSANA; 2018. P. 25).

Com esses avanços as pessoas transexuais podem contar com os ambulatórios especializados que tratam da saúde de forma integral no Brasil, não interpretando a transexualidade como um transtorno, mas levando em conta a saúde do copro de forma integralizada. Com isso podemos observar e demonstrar que seria inegável reconhecer os avanços no que tange a saúde pública direcionando uma atenção especial para uma população que sempre viveu a margem do Sistema Único de Saúde brasileiro – SUS.

Ao discutir transexualidade – gênero – corpos e identidades, ressalta-se a importância da cidadania estar sendo exercida e que esses – as cidadãs – as tenham o direito de viver e ter sua personalidade e intimidades resguardados, com isso em 2016 a então presidenta Dilma Rousseff assina o decreto 8.727 de 28 de abril de 2016, fazendo-se reconhecer a pessoas travestis e transexuais o uso do nome social, ou seja, antes da aprovação desse decreto ainda não havia legitimidade referente ao uso do nome social por parte das pessoas trans no Brasil, mesmo que as comunidades de ativistas trans já o reconhecessem a partir de se autoneomarem em consonância a identidade de gênero vivida – mulheres – trans – gênero – feminino e, por conseguinte os homens – trans enquanto identidades de gênero masculina. Todavia, sobre o dispositivo que o regulamenta, faz-se entender que este não traz dignidade e nem garante cidadania para as identidades trans uma vez que estar sempre passível de indagações – especulações, ceifando o direito a intimidade e a personalidade como se apregoa na Constituição Federal de 1988 que em seu artigo 1º Inc. II e III que tratam da cidadania e dignidade da pessoa humana e em seu artigo 4º Inc. II que trata da prevalência dos Direitos Humanos. Ou seja, a garantia dos direitos a personalidade e a intimidade da pessoa humana têm que ser resguardados por lei enquanto direitos. Neste lapso de tempo alguns fóruns de todo o país sentenciaram solicitações de pessoas trans que requeriam na justiça a alteração legal na documentação, solicitando mediante advogado constituído as devidas retificações de

<sup>5</sup> CID; sigla que nomeia o Conselho Internacional de Doenças, onde a transexualidade ainda consta no CID10 F 64. A nova nomeação posta por este documento – incongruência de gênero – CID 11 entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.



prenome e sexo – gênero no assento de nascimento, e solicitando assim que se faça nos demais termos de registros. Nesse intercurso, muitos tribunais só concediam a pessoa transexual a alteração do primeiro nome, ignorando a constituição da pessoa como plena e que para uma vivência saudável em sociedade fazia-se necessário que houvesse essas retificações. Com o passar do tempo, o nome social ficava a ser utilizado por pessoas – trans até conseguirem legitimar, oficializar e legalizar a relação nome em consonância ao gênero construído e vivido socialmente.

Em 2018 aprova-se no CNJ – Conselho Nacional de Justiça <sup>6</sup>um projeto em que os cartórios de todo o país passem a emitir as novas certidões – assentos de nascimento – registros públicos. Isto posto, não se faz mais necessário que as pessoas trans percam anos com um processo judicial na expectativa ou não de esse direito ser reconhecido e concedido pelos juízes dos tribunais de todo o Brasil. Essa medida desburocratiza o acesso as pessoas transexuais nessas questões, transexualidade – autodeclarável que envolvem à identidade de gênero personificada e materializada em sociedade. Outro importante fato que ocorre nessa decisão do referido órgão é dar legitimidade as identidades trans e autonomia, retirando das ciências médicas o aval que antes era necessário para conceder o direito a mudança, ou seja, precisava-se que um grupo de profissionais ligados aos ambulatórios especializados de saúde integral para pessoas trans que atestassem que a pessoa requerente era – ser realmente TRANSEXUAL, com isso, usava-se como prerrogativa “legal” para a concessão o CID 10. F64 que condiciona a transexualidade enquanto como sendo um transtorno – de – identidade de gênero para efetivação e reconhecimento desse direito. Sobre essas discussões Bento (2017) assevera.

Supõe-se que a lei será um instrumento para ajudar a transformar mentalidades, quando, na verdade, a lei deveria nascer por um caminho oposto: ser a expressão de um acordo (ou contrato social), a partir de acúmulos de debate e enfrentamentos realizados na sociedade, construindo-se assim, determinada correlação de forças favorável à aprovação e, o mais importante, à efetiva implementação da mesma. (BENTO; 2017, p. 58).

Berenice Bento questiona os limites impostos pela legislação brasileira no que concerne aos direitos as pessoas transexuais e que esses direitos muitas vezes vêm acompanhado de um longo e doloroso processo de burocratização, como uma forma de não

<sup>6</sup> CNJ – Conselho Nacional de Justiça aprova regulamento onde as pessoas trans podem requerer a retificação de prenome e gênero no assento – registro de nascimento diretamente em cartórios sem que haja a necessidade de cirurgia de adequação genital – redesignação – transgenitalização. Acesso em: 05/07/2019 as 08h17minh. <https://www.conjur.com.br/2018-jun-29/cnj-regulamenta-alteracoes-nome-sexo-registro-transexuais>



reconhecer e dar legitimidade a essas identidades, ou seja, promovendo uma cidadania a conta gotas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os resultados supracitados e alcançados nesta pesquisa ainda se tem um leque de discussões – dúvidas que pairam sobre nossas mentes em relação a proteção legal as mulheres transexuais: se a lei alcançará a todas; quais os critérios de elegibilidade para a concessão e proteção das mulheres transexuais vítimas de violências no Brasil.

No que tange as discussões que envolvem as vítimas no que concerne a transfobia, por exemplo, o STF – Supremo Tribunal Federal aprova o projeto em que criminaliza a LGBTFOBIA<sup>7</sup>, mas no caso em suma, a discussão se volta para as identidades trans, em específico tratado da transexualidade – crime a essas identidades cometidos – transfobia. Com essas aprovações, espera-se que os crimes – atos de violências contra a referida população seja sanada ou ao menos diminuída – solucionando-os – dando resolutividade aos mais diversos e bárbaros crimes cometidos contra essa população.

Há alguns questionamentos a partir das leituras realizadas no que se refere a essas votações em face da defesa das mulheres trans, como por exemplo, a Lei Maria da Penha e a proteção as mulheres trans – gênero – violência – tipificações. Será que todas as mulheres trans sabem ou conseguem identificar os tipos de violências? Como um exemplo, cito aqui: violência moral, patrimonial, psicológica, física e até sexual? Por que “sexual”? Ressalvo aqui ao fato de ouvir pessoas falarem que mulher trans não tem como sofrer violência sexual, pois não é uma “mulher de vagina,” e que só há o ESTUPRO quando estamos falando de mulher de “verdade!” – corpo genitalizado – biologia – condição normal – corpo trans – sem legitimidade e que não está passível de violação – não há prerrogativa de proteção no que tange a inviolabilidade. As delegacias especializadas em tratar da violência contra a “mulher” estarão aptas ou preparadas enquanto instituição para receber as demandas trans? Ou será como argumenta Bento (2017), mais uma gambiarra legal da lei para se mostrar eficiente em face das demandas postas? Mulheres e homens transexuais vivem um constante conflito entre Estado e garantias de direitos.

<sup>7</sup> LGBTFOBIA – criminalização – STF – Supremo – Tribunal – Federal. Termo difundido pelos movimentos para tipificar – categorizar os atos de violências mais diversos direcionados as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgeneros, travestis e etc.



nome social<sup>8</sup>; coloca-se como um dispositivo que não garante não se efetiva ou exerce cidadania sobre os/as demandantes, pois ao utilizar esse dispositivo legal, as pessoas trans ainda estão sob a prerrogativa de questionamentos pondo em xeque o seu direito a dignidade, intimidade e ao princípio da personalidade. Em face disso ao se alterar o prenome e gênero nas certidões de nascimento e fazendo-se assim nos demais termos de registros; com esse dispositivo sim, podemos alegar que há o verdadeiro exercício de cidadania. Inferindo ainda nessa construção, os direitos a saúde para pessoas “T” – trans – travestis – transgeneros continuam com os atendimentos sendo oferecidos pelos ambulatórios especializados de saúde integral, mesmo quando vive-se no país uma onda de conservadorismo, desfinanciamentos nas políticas públicas e sociais com o atual presidente ainda tem-se esses dispositivos em defesa – dessa população.

Não se pode deixar de mencionar alguns avanços que foram obtidos mesmo enfretando uma conjuntura que ameaça todas essas conquistas. O mais impactante nas posições do atual presidente é todo ódio e incitações direcionados a população LGBTQIA+<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> Nome social regulamentado pelo Decreto; 8.727 de 28 de abril de 2016 pela então Presidenta da República Dilma Rousseff, onde esse decreto regulamenta o uso do nome social por pessoas transexuais – homens – mulheres trans, travestis e transgeneros.

<sup>9</sup> LGBTQIA+, sigla usada para identificar as pessoas; Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgeneros, Queer e Intersex.



## REFERÊNCIAS

Bento, Berenice. **A reinvenção do corpo:** sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

\_\_\_\_\_, Berenice. **Transviad@s:** Gênero, sexualidade e Direitos humanos. Salvador: Edufba, 2017.

\_\_\_\_\_. Berenice. **O que é transexualidade.** São Paulo: ed. Brasiliense, 1º edição 2008 (coleção primeiros passos: 328) 2º edição 2012.

Cassana, Mônica Ferreira. **Corpo em discurso:** ressignificando a transexualidade. Curitiba – PR; Ed: Appris. 2018.

Connell, Raewyn. **Gênero em termos reais:** São Paulo, Ed. nVersos, 2016.

Laraia, Roque de Barros. **Cultura:** um conceito antropológico: Rio de Janeiro: RJ. Editora, Zahar 27º reimpressão, 2015.

Rubin, Gayle. **Políticas do Sexo.** Tradução: Jamille Pinheiro Dias; Títulos originais: *Thinking Sex e The Traffic in Woman.* São Paulo. UBU editora, 2011.

Santos, Antônio Raimundo dos. **Metodologia Científica:** A construção do Conhecimento: Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

## TRANS – MOVIMENTOS: EM BUSCA DE LEGITIMAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS IDENTIDADES E DO DIREITO.

(Autora 1: Kelly Alves de Souza

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Paulista – UNIP

E – mail: [kellyalvesservicosocial2020@yahoo.com](mailto:kellyalvesservicosocial2020@yahoo.com))

### RESUMO

O artigo em tela revê as discussões no que tange a proteção legal em face das mulheres transexuais no Brasil e a lei Maria da Penha como se discutiu a alteração do artigo 2º da referida lei pela CCJ<sup>1</sup> – Câmara de Constituição e Justiça em maio do ano de 2019. Não se pode deixar de correlacionar às várias expressões das experiências transexuais na sociedade no que se refere à proteção legal para as referidas mulheres. Punir – coibir – crimes cometidos contra a população acima mencionada, como por exemplo; violência moral, física, psicológica, patrimonial e, por conseguinte, como a maioria está ligada diretamente como trabalhadora sexual – muitas vezes colocada no mercado ilegal do “sexo” – exploração – marginalização das referidas identidades – punir tal crime aqui reverberado e que se mostra latente para essa população. Em suma, persuade-se também acerca do “*transfeminicídio*”.

**Palavras-chave:** Transexualidade. Violência. Gênero. Legislação. Identidades.

---

<sup>1</sup> CCJ aprova projeto de lei onde altera o artigo 2º da lei Maria da Penha e amplia a proteção as mulheres trans – transgêneros – travestis. Acesso em: 21 de agosto de 2019, as 23h32minh. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/22/mulheres-transgenero-e-transexuais-poderao-ter-protecao-da-lei-maria-da-penha-aprova-ccj>



## INTRODUÇÃO

Discutir a transexualidade no atual cenário brasileiro e mais especificamente com cortes nos direitos sociais, conservadorismo, incitação ao ódio em face das tidas como “minorias” sociais. Essa população é colocada ainda mais a margem da sociedade e do direito mesmo considerando alguns “avanços” nos últimos anos no contexto Brasil. Saliento aqui o fato de que no mês de maio de 2019, a CCJ – Câmara de Constituição e Justiça aprova o projeto de lei que vem com o intuito de alterar o artigo 2º da lei Maria da Penha ampliando-se assim a proteção legal em face das demandas postas pelas mulheres transexuais. Sabe-se que apesar de todo o aparato legal no que tange as demandas “MINORITÁRIAS” na sociedade – classe – raça – gênero – corpo – sexo e sexualidade esses direitos se mostram ainda de forma genérica no que concerne à proteção integral.

Com isso, paira a dúvida de como serão realmente efetivados esses direitos e a proteção no que se refere às demandas postas por toda a população que se encontra vulnerável socialmente uma vez que viver em uma sociedade “LGBTFÓBICA”<sup>2</sup>, ou seja, poderia estar citando vários outros condicionantes para poder justificar a lei enquanto o “braço” do Estado em se tratando da proteção de forma integral desses indivíduos – sujeitos sociais. Para Connell e Pearse (2015, p. 187). “A luta contra a violência baseada em gênero é uma característica central da política e já toma décadas de protestos e de *lobby* de mulheres e homens.”

Sucintamente a autora nos coloca que a violência de gênero sofrida – cometida – desferida contra as mulheres transexuais no caso aqui mencionado está consubstanciada ao gênero socialmente “inferiorizado – feminino” a partir das relações de poder impostas pelo masculino em detrimento do feminino. Concisamente, pode-se inferir que em as mulheres transexuais terem transitado do gênero – masculino hegemonicamente superior nas relações sociais e com isso passando a performatizar o gênero inferior – construído socialmente e culturalmente a partir do pensamento dominante. O feminino é colocado nessas relações de disputa e de poder enquanto gênero – subalterno.

Ao passo em que se discute a lei Maria da Penha como aparato e dispositivo legal em se tratando das mulheres trans, faz-se necessário algumas observações e que se deve aludir ao fato de se conhecer os vários entraves – percalços por essas mulheres vividos. Refletindo

---

<sup>2</sup> Sociedade LGBTFÓBICA que estigmatiza, inferioriza, marginaliza, não reconhece, incita o ódio, preconceito e discriminação em face dessas expressões de gênero e, por conseguinte, as marginalizam.

sobre direitos para as pessoas LGBTQIA+,<sup>3</sup> no caso aqui elencado as identidades e os corpos trans, não se pode, por exemplo, ignorar as várias expressões – experiências na sociedade e como se dará essa concessão no que concerne à proteção em sua integralidade. Neste caso tem-se que levar em consideração as necessidades de cada um/a, a partir dos marcadores sociais da diferença, *gênero, classe, raça e território* para que assim se possa ter uma atuação efetiva no que tange à mediação – viabilização desse direito – proteção de forma plena não ignorando as nuances acima descritas como critérios para possíveis elegibilidades, garantindo ou não a essas demandantes enquanto potenciais vítimas dessas violências: moral, psicológica, física, patrimonial e também sexual.

## **METODOLOGIA**

Sumariamente; o trabalho que se gesta consubstancia-se em face de levantamentos bibliográficos. São informações já concretizadas a partir de autores/as que defendem a problemática em síntese. Santos (2015, p. 24 – 25), “As formas mais comuns de coletar informações são a pesquisa bibliográfica e experimental” [...]. Em sendo assim (SANTOS, 2015) corrobora que essas fontes além de serem pesquisadas nos subsidiam informações já comprovadas e que se dão a partir de coletas como jornais, revistas, livros, enciclopédias, anuários entre outros.

## **DESENVOLVIMENTO**

Reverberando as discussões acerca dos critérios para a possível proteção no que tange aos direitos das mulheres transexuais na cena contemporânea mostra-se necessário fazer uma análise profunda e cuidadosa; por exemplo: quais os critérios de elegibilidade exigidos pela polícia enquanto regido pelo Estado para garantir essa proteção em essas mulheres sofrendo agressões? O que o Estado brasileiro reconhece como “mulher”? Ser-se-ão os critérios utilizados pelas ciências “PSIs” Psiquiatria – psicologia e psicanálise a partir de uma visão conservadora e discriminatória face às identidades trans? Se o corpo feminino – mulher – gênero ainda passa por um reconhecimento legitimador a partir dos condicionantes impostos por essas ciências ao passo em que se define o que é normal – homem – mulher, ou que é

---

<sup>3</sup>LGBTQUA+, sigla para nomear as pessoas: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuados/a e etc.

esse/a outro/a específico/a. Destarte, para os cuidados que devem ser tomados – observados quando se trata dos direitos para as pessoas transexuais no caso em suma. As identidades trans – femininas fugindo a norma binária dos gêneros – corpos sexualizados – vagina mulher – pênis – homem, pressupostos impostos aos corpos como sendo legítimos e passíveis de reconhecimento legal e direitos plenos. (SPIVAK; 2018 p. 110). “A questão da “mulher” parece ser a mais problemática nesse contexto. Evidentemente se você é pobre, negra e mulher”; [...].

Assim sendo, no desenvolver deste trabalho procuro exteriorizar como poderíamos entender as identidades trans não apenas como uma única possibilidade de análise de entendimento e concepção exclusivamente a partir da “fluidez” do gênero lendo-se como norma binária naturalizando os corpos genitalizados e biologicamente definidos. Com isso suscitarei as questões não apenas das identidades trans – femininas, mas também fazendo um recorte de como se daria a mediação no que concerne aos direitos e, por conseguinte, minorar os infortúnios que se colocam como inerentes as identidades aqui abordadas, pois, com isso, tento aqui desvelar que ao passo em que uma mulher transexual vivente na periferia, por exemplo, poderia ter o mesmo tratamento que uma não residente das zonas periféricas e com o condicionante da primeira estar representada socialmente a partir do marcador social de “raça” e classe pode se mostrar como questões complexas ao entendimento, mas não tanto quando se tem um olhar macro para as questões que compreendem o gênero não restrito ao corpo genitalizado, mas sim pelo reconhecimento holístico do ser humano.

Externam-se as discussões aqui abordadas indagações no que tange a proteção legal as vítimas que sofrem violência doméstica: quais os critérios de elegibilidade por parte da lei enquanto protetora das pessoas que estão vivendo uma situação de violência e violação total dos direitos mais fundamentais? Quais seriam os condicionantes no que se refere aos crimes tipificados na/pela lei aqui discutida para a proteção das identidades trans e quando essas identidades vierem de classes que vivem em extrema vulnerabilidade social e privação de direitos? Como se daria o reconhecimento legal para essa pessoa demandar – pleitear a proteção? O que se propõe em termos de políticas de incentivo e politização das pessoas trans para que assim possam identificar quando estão sofrendo quaisquer tipos de violências como as apregoadas na/pela lei Maria da Penha? Outro questionamento se faz necessário uma vez que a lei aqui em debate é criada para a proteção das “mulheres” a partir do gênero feminino e não apenas do corpo generificado e genitalizado utilizando de critérios biologizantes para se

definir o que seria uma “mulher de verdade”. Corroborando com essas discussões, Louro (2018) assevera.

As normas sociais regulatórias pretendem que um corpo, ao ser identificado como macho ou fêmea determine, necessariamente, um gênero, (masculino ou feminino) [...]. É binária à lógica que dá as diretrizes e os limites para se pensar os sujeitos e as práticas. Fora desse binarismo, situa-se o impossível, o ininteligível. (LOURO; 2018, p. 98-99).

Lacunas se abrem quando mulheres transexuais sofrem violências diariamente e uma lei “específica” com intuito de reprimir esses crimes inexistente e a que se apresenta não se mostra eficaz, ousaria até dizer que o Estado brasileiro não tem interesse em criar uma legislação específica para a população aqui referenciada. Davis (2019, p. 97) [...] “não se apegue demais ao conceito de gênero”. Ou seja, poderíamos inferir a fluidez que o gênero passa a partir da resignificação que cada um/a percebe enquanto masculino ou feminino, em sendo assim requerendo o direito legitimador de se vivê-lo de forma que a sociedade passe a legitimar – reconhecer o gênero enquanto uma construção, não apenas social, mas a partir de percepções culturais do que é ser e como se possa viver o gênero. Legitimando o conteúdo aqui exposto Davis assevera:

Essas mulheres têm de batalhar por sua inclusão na categoria “mulher” de um modo que não difere das lutas anteriores das mulheres negras e das mulheres de minorias étnicas que foram designadas como o gênero feminino ao nascer. Além disso, elas têm desenvolvido o que vejo como uma abordagem profundamente feminista, que faríamos bem e compreender e reproduzir. (DAVIS; 2019, p. 95).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Ao inferir discussões no que tange as abordagens colocadas acima, Bento (2012) sumariamente levanta a questão dos movimentos feministas em relação à inclusão das mulheres trans nas discussões, neste caso a autora vocifera sobre uma narrativa proclamada por uma “militante” – representante de um movimento que se coloca resistente em aceitar que mulheres trans têm legitimidade na luta política pelo respeito e igualdade, alegando que quem se “transforma” de uma hora para a outra não teria condições de debater como iguais no que se refere aos movimentos feministas. Com isso, no intercurso das discussões uma mulher – trans se posiciona frente à defesa da população e exige que oradora que proferiu as falas e que expressa-se claramente segregacionista, discriminatória, com uma postura e conhecimentos

ínfimos sobre o que seria gênero. Neste caso pode-se indagar sobre o que é ser uma “mulher”<sup>4</sup> de verdade? (BENTO, 2012), um movimento que luta por igualdade e ao mesmo tempo prega a segregação e exclusão de determinado grupo é contraditório. A militante *transfeminista* rebate o discurso asseverando que ninguém “vira mulher” de uma hora para outra. Isto posto, coloca-se em pauta a não legitimidade dos anos de lutas por reconhecimento, participação e inserção social e o direito à viver com dignidade face ao estigma – discriminação – preconceito – marginalização impostos as identidades trans.

Quando um/a “líder” de um movimento vocifera de forma discriminatória a partir do “poder” que lhe é atribuído e que está lidando com questões no que se refere às identidades de gênero femininas consubstanciadas na sociedade enquanto o gênero inferior, ou seja, vive-se em uma sociedade patriarcal e que no limbo dessas lutas ficam a margem os corpos e identidades que não correspondem às normas impostas aos gêneros; a binaridade dos corpos, com uma visão biologizante – genitalizadora – corpo – feminino – vagina – algo naturalizado e que se faz construir e constituir as identidades nestes moldes de duplicidades dos gêneros, masculino – feminino. (CONNELL e PEARSE 2015, p. 182), elencam. “É necessário dizer que nem todos os movimentos políticos de mulheres são feministas”.

No caso das mulheres transexuais que aqui se discute, estas identidades e corpos estariam postos na condição do outro – específico e não de normal. Em sendo assim não tem legitimidade para se expressar frente aos movimentos feministas nas lutas por reconhecimento, respeito e igualdade. Bento (2012) elenca sobre o fato de uma militante não trans do movimento feminista usar a seguinte fala: “mudar de sexo” da noite para o dia não tornaria uma pessoa nascida biologicamente do sexo masculino ser considerada “mulher”. Reverberando a respeito do discurso acima suscitado.

“Mudar de sexo da noite para o dia”? Ninguém muda de sexo da noite para o dia (...). Reduzir tudo à genitalidade é realmente escandaloso, ainda mais se isto vem de alguém denominado feminista, entre outras coisas porque contradiz os princípios básicos do mesmo. (...). Com que autoridade moral se pode pedir igualdade de direitos com o resto da sociedade, não marginalização, não exclusão e plena integração se quem pede ao fim vive prisioneira em suas próprias fobias, neste caso, a transfobia? (BENTO, 2012, p. 88).

---

<sup>4</sup>O termo “mulher de verdade”, Bento (2012) é utilizado por alguns movimentos de lutas pelos direitos das mulheres para dar significado e legitimidade aos corpos biologicamente naturais, ou seja, já, genitalizado, que apresentam em sua forma anatômica e morfológica uma vagina. Inferindo ilegitimidade as identidades e aos corpos trans, estes enquanto expressões dos gêneros a partir das percepções culturais e sociais de representações e autorreconhecimento.

Ao proferir esses discursos demonstra-se um posicionamento antagônico pela feminista frente à luta pelos direitos acima elencados e ao mesmo tempo promover a segregação, apontando seus próprios conceitos e pré-conceitos estabelecidos como verdades para as identidades e para os corpos na subdivisão dos gêneros – sexos.

O caso Verônica Bolina, mulher transexual <sup>5</sup>que no ano de 2015, teve a sua liberdade privada sob as alegações de supostas agressões cometidas contra uma idosa residente no prédio em que Verônica morava, além de uma mulher transexual, uma mulher não trans, e PMs segundo informações passadas pelo delegado. O caso em suma gerou repercussões ao serem divulgadas fotos de Verônica Bolina nua, no pátio da detenção provisória de Pinheiros – zona Oeste da Capital – paulista. Verônica teve sua identidade de gênero violada ao ser colocada em uma cela reservada para homens, ou seja, fazia-se necessário existir uma cela para pessoas LGBTQUIA+, apesar de naquele contexto ainda não haver essas prerrogativas na lei face aos direitos da população trans no Brasil: Bolina foi agredida, teve seu corpo exposto – violado e com prerrogativa do Estado, a partir do momento em que não se tomou nenhuma medida de segurança para legitimar o direito e colocá-la em uma cela individual livrando-a de sofrer violência física, moral, psicológica e sexual. Interdonato e Queiroz (2017) asseveram:

Diante disso, é possível concluir que o sistema jurídico regula a identidade dos indivíduos de acordo com a norma esperada da identidade conformada à idéia de que o sexo anatômico deve coincidir com a identidade de gênero (norma cisgenera) e com o desejo heteronormatividade. (INTERDONATO e QUEIROZ, 2017, p. 51- 52).

O caso gerou repercussão quando da postagem de fotos de Verônica nua no pátio da detenção, com os seios à mostra e com o rosto completamente desfigurado – hematomas, inchaços – o que se mostrava claramente uma tortura. Segundo informações fornecidas pelo local onde se dava a detenção de Verônica, havia tido a necessidade em algum momento de que os guardas penitenciários “contessem” a suposta acusada, pois, a mesma desferiu golpes contra um guarda no momento de uma “briga” – mordendo e dilacerando parte da orelha. Em resumo; estamos falando de uma mulher transexual, detida, que foi levada a uma detenção provisória, a qual estava sendo conduzida, no mínimo algemada e por homens treinados para

---

<sup>5</sup> Mulheres transexuais: são mulheres que ao nascerem foram designadas como gênero masculino a partir da leitura feita pela sociedade do que é ser “homem – mulher”. São mulheres que se percebem do gênero oposto ao que lhe foi designado como dado biológico e natural. A transexualidade é da ordem do autorreconhecimento e percepção de como cada um/a se percebe e se reconhece – representa-se socialmente.

lidar com pessoas de alta periculosidade. Além de apresentar contradições, as informações acima evidenciam que sujeitaram Verônica covardemente à tortura.

Uma prisão que se diz provisória e mesmo assim a referida e supostamente acusada passou dois anos em privação de liberdade, sendo absolvida do processo sob a alegação, por parte do delgado, que os crimes impostos a ela eram inimputáveis, ou seja, no documento elege-se Verônica como uma pessoa que sofria de problemas mentais a época do ocorrido, e que isso se comprovaria com os resultados de laudos psiquiátricos, e que depois da soltura ela ainda teria de ser acompanhada por um profissional por mais três anos, (“não estava em poses de suas faculdades mentais”). Mesmo assim Verônica responderia a um processo em liberdade pelas supostas agressões contra o referido guarda. Neste caso, o delegado alega que Verônica não teria condições de responder aos supostos crimes citados anteriormente por não estar de poses de suas faculdades mentais no momento das supostas “agressões”, mas que mesmo assim, estaria apta a responder pelos atos – lesões cometidos contra o “guarda”. Isso mostra uma contrariedade no discurso anteriormente proferido pelo delegado.

O Estado se mostrando mais uma vez como um dos maiores violadores dos direitos inerentes a pessoa humana. Várias falhas se mostram na questão que envolve Verônica Bolina enquanto uma mulher transexual. Com isso faz-se necessário urgentemente que se criem aparatos legais e dispositivos na lei para que as pessoas trans tenham o direito a não violação de sua intimidade, personalidade, corpo, reconhecimento e legitimidade pelo gênero – construído e vivido socialmente. Ressalto aqui marcadores sociais preponderantes nessas argumentações; “raça – gênero – classe – território, pois, Verônica é negra, mulher transexual e pobre. Coadunando com os discursos em tela, Bento (2016) *apud* Colling asseveram:

Referindo-me ao caso Verônica Bolina, reafirmo: “Sabemos que a vida de um negro vale menos que a de um branco no Brasil. Não é novidade que os ricos não são presos. Mas talvez ainda não se saiba o suficiente sobre a natureza da violência que as pessoas trans sofrem no Brasil. (BENTO *apud* COLLING, 2016, P. 45).

O que a autora reitera em suas colocações se dá ao fato de no Brasil as vidas trans não terem prerrogativa legal em se tratando do direito – defesa e a não violação da vida. Em sendo assim, e analisando esses fatos mostra-se a negligência por parte do Estado em garantir essa proteção. Bento (2017) defende às mortes das mulheres trans e travestis no Brasil como um ato de “transfemicídio”, ou seja, a autora corrobora que essa violência está ligada a identidade transexual a partir de sua representação social no gênero feminino, neste caso, os crimes cometidos contra essa população são da ordem do gênero.

Os crimes cometidos contra essa população são erroneamente contabilizados como crimes contra Gays e Lésbicas<sup>6</sup>, o que não coaduna com a ordem dos crimes, pois o gênero é construído socialmente e a orientação sexual é da ordem do desejo, com isso deixando que a população trans e travesti seja dizimada com requintes de crueldade. Esses atos – crimes são cometidos normalmente em espaços públicos e à noite, lugar de controle do Estado.

No Brasil a população que é diariamente dizimada é de pessoas trans (travestis, transexuais, transgêneros). De forma geral, os assassinatos dessa população são contabilizados (equivocadamente, ao meu ver) e classificados como assassinatos contra lésbicas e gays. O que sugiro nomear de como transfeminicídio, que tem um campo de intersecção com o assassinato de lésbicas e gays, mas que tem diferenças consideráveis. (BENTO; 2017, p. 59-60).

O que se percebe nessas abordagens não é apenas o gênero enquanto uma construção social e cultural, faz-se necessário reconhecer as lutas das mulheres transexuais tão legítimas quanto das mulheres não trans e isso deveria estar dissociados dos conceitos de raça – gênero – corpo – sexo – sexualidade – classe e território. Percebo que ainda há um longo percurso nas discussões que aqui se delineiam para que possamos suprimir essas diferenças e fazer com que os movimentos caminhem de mãos dadas na luta pelos direitos que são inerentes aos anseios da humanidade.

Ângela Davis (2019) coloca que a violência sofrida pelas mulheres trans são, e estão, a todo instante, sendo encorajadas pelas próprias instituições e que pela política do Estado deveriam estar dispostas para a proteção legal das pessoas humanas sem fazer quaisquer distinções e no caso quando dessas experiências que já vêm atravessadas de marcadores sociais que as colocam no limbo da sociedade, despojando-as de quaisquer direitos, mesmo quando esses direitos são os encorajados pela lei e postos pelos direitos humanos como universais e invioláveis. Em resumo sobre os direitos relativos às mulheres transexuais há uma luta constante por inclusão, inserção e manutenção na sociedade e que, ser reconhecida na “condição de mulher” se mostra através de uma luta ininterrupta em se firmar e reafirmar:

Essas mulheres têm de batalhar por sua inclusão na categoria de “mulher” de um modo que não difere das lutas anteriores das mulheres negras e das mulheres de minorias étnicas que foram designadas com o gênero feminino ao nascer. Além disso, elas têm desenvolvido o que vejo como uma abordagem profundamente feminista, que faríamos bem em compreender e reproduzir. (DAVIS, 2019, p. 95).

---

<sup>6</sup>Crimes cometidos contra Gays e Lésbicas são atos de homofobia, ou seja, está inerentemente ligado à orientação sexual – desejo – práticas sexuais – sexualidade: gay – homofobia – lésbica – lesbofobia.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutir a transexualidade e as nuances as quais estão intrinsecamente ligadas ao gênero enquanto uma construção não apenas social, mas que perpassa a visão cultural e como se expressa na sociedade, nos dá a ideia de que um longo caminho ainda há que ser percorrido para que os direitos possam se efetivar, e que o Estado brasileiro possa garantir em face da proteção legal dos sujeitos sociais independentemente de gênero, “raça”, classe social, nível de escolaridade, credo, religião, nacionalidade, ou seja, respeitando e legitimando todas as formas de expressões manifestas na sociedade.

Fazendo um recorte teórico acerca dos movimentos feministas (BENTO, 2012); este como espaço de debate plural ao menos é o que se promove em sua essência, observou-se que *a priori* não se mostra como espaço de inclusão no que se refere às lutas por direitos e igualdade. Algumas feministas se posicionam contrárias as experiências trans serem aceitas no movimento como “mulheres”, e com isso reforçam o gênero como um dado biológico – naturalizado e imutável, cristalizando uma percepção discriminatória, deslegitimando e, por conseguinte, abolindo – eliminando a inteligibilidade expressa a partir do gênero como construção social – cultural. (BENTO *apud* COLLING, 2016). “Estranhamente parece que o conceito de gênero que a feminista radical opera para explicar o lugar feminino na ordem de gênero é o mesmo da bancada fundamentalista do congresso”.

Ao citar o caso Verônica Bolina que em 2015 fora presa “supostamente” por ter agredido uma senhora, além de outras pessoas no prédio em que residia, passando dois anos privada de sua liberdade. Após esse lapso temporal, o delegado a absolve pelos supostos crimes alegando que ela seria inimputável, pois se constatara problemas de ordem psiquiátrica. Um estranhamento pode ser tido no caso Verônica Bolina segundo as informações expressas pelo delegado: se a “ré” estava inimputável em sofrer as penalidades impostas pela lei referente aos “supostos” crimes por ela cometidos, mas mesmo assim, devido ao afirmarem que a referida havia agredido um guarda dilacerando parte da orelha com uma mordida e que por isso ela responderia criminalmente mesmo que em liberdade por lesão corporal. Nitidamente há contradições nas falas proferidas pelo delegado ao se discutir o caso Verônica Bolina. (BENTO *apud* COLLING, 2016, p. 53). “A categoria “humanidade” está assentada no pressuposto de uma natureza dimórfica dos corpos, na diferença sexual”. No caso Verônica o que se percebe é a violação total dos direitos que são inerentes a pessoa



humana e a falta de habilidades e dispositivos por parte do Estado brasileiro enquanto garantidor e legitimador de tais direitos, atestando e preservando os direitos à personalidade, intimidade e dignidade da pessoa humana como difundidos na/pela Constituição; art. 1º inc. III, (BRASIL, 1988).

## REFERÊNCIAS

Bento, Berenice: **O que é transexualidade**. São Paulo: ed. Brasiliense, 1º edição 2008 (coleção primeiros passos: 328) 2º edição 2012.

\_\_\_\_\_, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador. Edufba, 2017.

Connell, Raewyn. Pearse, Rebecca: **Gênero: uma perspectiva global**. Tradução e revisão técnica Marília Moschkvich. São Paulo, ed. nVersos, 3º edição, 2015.

Colling, Leandro. **Dissidências sexuais e de gênero**. Salvador: ed. Eufba, 2016.

**Constituição da República Federativa do Brasil**. Edição administrativa do texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a emenda constitucional nº 101/2019.

Davis, Ângela. **A liberdade é uma luta constante**. Organização: Frank Barat; tradução Heci Regina Candiani. 1º ed. São Paulo: ed. Boitempo, 2018.

Interdonato, GianniLucca. Queiroz, Marisse Costa de. **“Trans-Identidade”**: a transexualidade e o ordenamento jurídico. 1º ed, Curitiba. Ed: Appris, 2017.

Louro, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: 3º ed, rev. e amp. Autêntica editora. 2018, (Argos).

Santos, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 8º ed. Revisada conforme a NBR 14724:2011. Rio de Janeiro, ed: Lamparina 2015.

Spivak, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Tradução; Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa – Belo Horizonte; ed. UFMG 3º reimpressão, 2018.

## A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E AS VULNERABILIDADES DA MULHER GRÁVIDA

Ana Lysia Guarino de Moura Sá<sup>1</sup>  
Laís Gabrielle Batista da Silva<sup>2</sup>  
Laura Lyzandre Nascimento dos Santos<sup>3</sup>

### RESUMO

Este trabalho foi desenvolvido com foco a compreender um tipo específico de violência que atinge mulheres gestantes: a Violência Obstétrica. Esta é um tipo de violência que encontra-se invisível dentro das instituições e é difícil de ser compreendido pela paciente imediatamente após a violação. Ademais, caracterizou-se por uma atividade desenvolvida a partir de uma pesquisa bibliográfica, documental e empírica – a partir de um questionário aplicado à gestantes em período puerperal numa maternidade no município de João Pessoa. Aspectos como parto humanizado, violência de gênero e direitos humanos também foram abordados no trabalho, visando conscientizar e alertar o público em geral acerca das práticas danosas à esse grupo vulnerável. Por fim, constatou-se que a violência obstétrica é uma prática pertinente no Brasil e com pouca visibilidade, não havendo intensos debates e discussões sobre esse problema. Portanto, é importante destacar como estratégia de enfrentamento da violência obstétrica o conhecimento das mulheres sobre seus direitos, ressaltando a elaboração e o respeito ao plano de parto, inclusive exigindo a presença do acompanhante de sua escolha em todos os setores da maternidade.

**Palavras-chave:** Violência Obstétrica; Mulheres; Vulnerabilidades; Direitos Humanos.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi construído com finalidade de compreender um tipo específico de violência que atinge mulheres gestantes: a Violência Obstétrica. Esta é um tipo de violência que encontra-se invisível dentro das instituições e é difícil de ser compreendido pela paciente imediatamente após a violação, devido à falta de informações e orientações antes e durante o parto. Alguns procedimentos, como a manobra de Kristeller, são proibidos pela Organização Mundial da saúde e ainda assim são praticados, causando danos à vida da mãe e do bebê. Posto isso, o objetivo deste trabalho é informar, conscientizar e alertar o público em geral acerca das práticas danosas à esse grupo vulnerável.

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, ana-lysia@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, lais\_gabrielle@outlook.com.br

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB lauralyzandre00@gmail.com

Além disso, caracterizou-se por uma atividade desenvolvida a partir de uma pesquisa bibliográfica, documental e empírica – a partir de um questionário aplicado à gestantes em período puerperal no Instituto Cândida Vargas na cidade de João Pessoa-PB. Ademais, aspectos como parto humanizado, violência de gênero e direitos humanos também foram abordados no trabalho.

## **A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA**

Entende-se por violência a imposição extrema de dor ou sofrimento que poderiam de alguma forma ser evitadas. Nesse sentido, variadas são as formas de violência que atingem mulheres, podendo ser impostas de maneira física, psicológica, institucional, etc. Desse modo, a violência obstétrica – tema do presente trabalho - é um tipo específico de violência contra mulher que atinge gestantes, seja antes, durante ou após o parto. É uma das interfaces da violência contra a mulher, frequentemente associada à rotina e incorporada pelos profissionais nos serviços de saúde e nos hospitais.

A violência obstétrica, portanto, pode ser compreendida a partir de práticas realizadas pelas instituições e pelos profissionais da saúde, como omissão de atendimento, tratamento hostil, ameaça, humilhações, violência física, violência sexual, violência psicológica – através de piadas, ironias, coerção, manipulação -, exposição desnecessária do corpo, toques desnecessários, indução de cesarianas sem necessidade, uso excessivo de medicamentos, raspagem dos pelos pubianos, episiotomias de rotina, indução do trabalho de parto, uso excessivo de oxitocina, proibição do acompanhante escolhido pela paciente, entre outros.

Dessa forma, a violência obstétrica é considerada uma violação dos direitos das mulheres grávidas em processo de parto, que inclui perda da autonomia e decisão sobre seus corpos. Nesse sentido, significa a apropriação dos processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais da saúde, através de uma atenção mecanizada, tecnicista, impessoal e massificada do parto.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, grávidas de todo o mundo sofrem abusos, negligência, desrespeito, maus-tratos durante a gestação nas instituições de saúde, independentemente que sejam públicas ou privadas. Por se tratar de uma situação de grande vulnerabilidade das mulheres, esse tipo de prática abusiva pode trazer sérias consequências para a saúde da mãe e do bebê.

Ainda segundo a OMS, não há consenso entre os países sobre os impactos na saúde e no bem-estar das mulheres e dos bebês que sofreram desse tipo de violência. Entretanto, destaca a necessidade de se pesquisar acerca desse problema, afim de compreender melhor as práticas abusivas, bem como elaborar formas de prevenção e combate.

A maior característica da violência obstétrica é a apropriação do corpo das mulheres, através de um tratamento desumanizado, abusivo, e por tornar patológico procedimentos naturais, impactando na autonomia e na livre decisão sobre corpos e sobre a sexualidade das mulheres, afetando diretamente a qualidade de vida destas.

Dentro dos serviços de saúde, usuárias e profissionais não associam os maus-tratos na assistência ao parto como formas de violência. Por se tratar de uma violência invisibilizada, esses abusos contra gestantes através da violência física, psicológica e institucional causam expressivo sofrimento nas mulheres a partir de práticas que são naturalizadas e que são reproduzidas em diversos hospitais em todo o país. No momento do parto, o que se espera pela mãe é o acolhimento e cuidado para consigo e com o bebê, entretanto, o que se observa em muitos casos é uma assistência violenta e abusiva, além de práticas discriminatórias quanto ao gênero, classe e raça.

Essas práticas constroem o imaginário popular ao associar a experiência do parto a um momento traumático e doloroso, que provoca angústia e ansiedade nas mulheres.

Se reproduz nas maternidades a valorização das mulheres que ficam caladas e obediente, que não questionam, reforçando a ideologia de uma mulher dócil, submissa e que não dá trabalho a equipe. Já a mulher escandalosa, que grita, briga, chama pelos parentes, não faz a força necessária e não aceita todos os procedimentos impostos é vista como problema pelos profissionais, podendo frequentemente sofrer maus tratos e ameaças dentro das maternidades. Como punição por ser desobediente, essas mulheres podem muitas vezes ser abandonadas e desrespeitadas pelas equipes, com frases do tipo: “na hora que estava fazendo, você não gritava desse jeito”, “não chora não, porque ano que vem você tá aqui de novo”, na hora de fazer gostou, né?”, “cala a boca! Fica quieta, senão vou te furar todinha”.

## **O PARTO HUMANIZADO**

O parto humanizado caracteriza-se por práticas que buscam readequar o processo de parto dentro de uma perspectiva menos hospitalar e medicalizada, entendendo o parto a partir de uma visão mais humana e acolhedora, em contra ponto aos modelos tradicionais de parto. A ideia do parto humanizado procura ir de encontro às nuances da violência obstétrica.

A OMS recomenda algumas atitudes por parte dos profissionais obstétricos, ressaltando a necessidade de um parto mais humanizado a partir de condutas como: respeitar a vontade da mulher em ter um acompanhante, permitir que ela caminha durante o processo de dilatação, responder às informações e explicações solicitadas pela gestante, observar o bem estar físico e emocional durante todo o trabalho de parto, oferecer métodos de relaxamento para aliviar a dor, permitir o contato entre mãe e bebê imediatamente após o parto, entre outros. Ainda, a OMS destaca que procedimentos considerados como danosos ou ineficazes não sejam feitos rotineiramente.

Dessa forma, a humanização do parto vai além de realizar procedimentos e técnicas. Significa reconhecer o vínculo entre mãe e bebê, respeitar a autonomia da mulher, permitindo-lhe controlar o processo de parto, escolhendo onde, como e com quem parir. Além disso, respeitar a liberdade das mulheres enquanto cidadã, resgatando a subjetividade da experiência do parto, que foi deturpada pela institucionalização do mesmo. A chave para a humanização do parto é o pré-natal, pois pode-se oferecer orientações adequadas para a mulher sobre todo o processo gestacional até o puerpério, conscientizando-a de seus direitos.

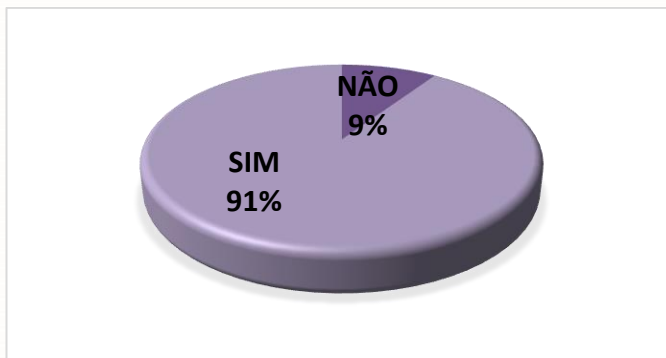
## **A PESQUISA**

A pesquisa foi realizada com mulheres em situação de puerpério na Maternidade Cândida Vargas no Município de João Pessoa/PB. Constituiu-se por um questionário de 44 perguntas, que faziam referência ao perfil social, raça, quantidade de filhos, informações gerais sobre pré-natal, parto e pós-parto.

Foram entrevistadas 32 mulheres, cuja a média de idade foi de 29 anos. Acerca da cor da pele, 6 autodeclararam-se brancas, 2 amarelas, 14 pardas, 7 negras e 3 não responderam. Ainda, 21 eram casadas e 11 eram mães solteiras.

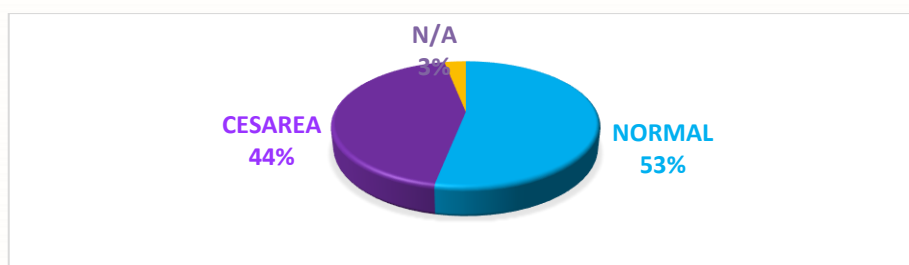
O pré-natal é um instrumento fundamental para prevenir e detectar doenças na mãe e no bebê, permitindo o desenvolvimento saudável destes. Além disso, proporciona informações sobre o parto e o cuidado com a criança, orienta sobre hábitos de vida e higiene pré-natal, orienta psicologicamente a gestante e prepara a mulher de forma geral para a maternidade. Dito isso, observou-se que das 32 entrevistadas 3 não tiveram acesso ao pré-natal por falta de transporte ou equipe médica, o que significa que essas mulheres ficaram prejudicadas quanto a esse direito.

*Gráfico 2: entrevistadas que tiveram acesso ao pré-natal*



Os tipos de parto mais comuns são a cesárea e o parto normal. Entre as entrevistadas, 17 relataram que fizeram parto normal, 14 fizeram cesarianas e 1 delas era mãe de primeira viagem.

*Gráfico 3: tipo de parto relatado pelas entrevistadas*



Segundo a OMS, o ideal é que o número de cesarianas seja 15% do número total de partos. No Brasil, esse número chega a 57%. Essa cultura pró cesariana pode ser explicada pelo desejo das mulheres em evitar o parto vaginal, que é visto culturalmente como degradante. Outro fator que pode explicar esse fenômeno pode ser explicado à conveniência que a cesariana oferece ao profissional, além do maior pagamento de honorário, e a economia de tempo em comparação ao parto vaginal. Além disso, a justificativa para o uso de cesáreas é a rapidez e praticidade nesse tipo de parto, no qual a mulher não permanece por tanto tempo em trabalho de parto – e consequentemente liberando leitos -, através da medicalização o tempo de dor é mais curto e o procedimento “mais limpo”. Em contrapartida, as vantagens do parto normal para a mãe incluem uma recuperação mais rápida e um menor tempo de internação hospitalar.

Em relação ao atendimento, 21 foram atendidas no primeiro hospital enquanto 10 não o foram. Recusar atendimento à grávida significa negar seus direitos, enquadrando no rol de práticas características da violência obstétrica. Além disso, o tempo para ser atendido também é levado em consideração, tendo em vista que a demora pode prejudicar a saúde da mãe e do bebê. Assim, quanto ao tempo 8 tiveram atendimento rápido (até 20min), 9 tiveram atendimento em tempo médio (de 20 minutos à 1 hora) e 14 tiveram atendimento demorado (mais de 1h).

*Gráfico 4: atendidas no primeiro hospital*



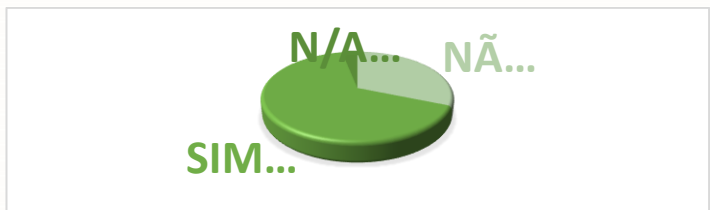
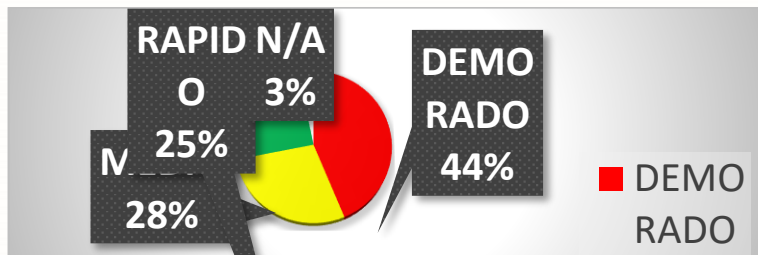


Gráfico 5: tempo de atendimento



A OMS recomenda que o acompanhante deve ser escolhido pela mulher, pois assim haverá garantia que ela estará junto à alguém de confiança. Dessa maneira, podem ser escolhidos para desempenhar essa função tanto profissionais quanto companheiros, familiares, amigos, enfermeiras, doulas, etc. Estas últimas são mulheres que dão suporte físico e emocional às parturientes durante e após o parto. No Brasil, o direito à doula é assegurado pela Lei 11.108/2005. Nesse sentido, durante a entrevista, 23 mulheres relataram terem sido acompanhadas, enquanto 8 não o foram. 1 das mulheres foi desconsiderada, pois era grávida de primeira viagem. Além disso, das 23 mulheres que tiveram acompanhantes, 16 eram mulheres e 7 eram homens – dos quais todos eram companheiros das gestantes.

Gráfico 6: acompanhante durante o parto

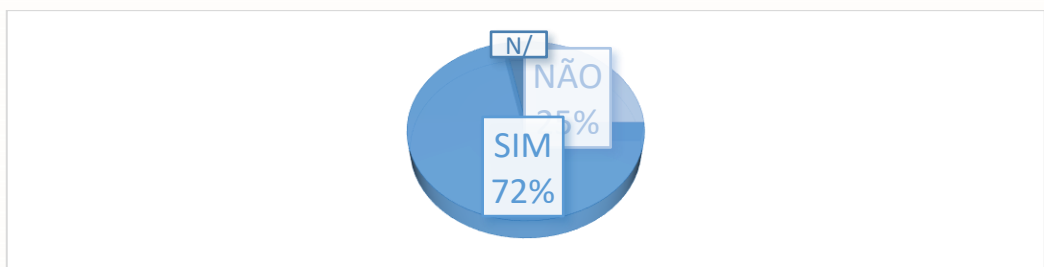
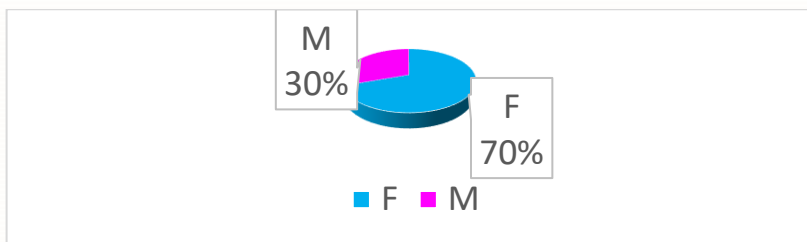


Gráfico 7: sexo do acompanhante

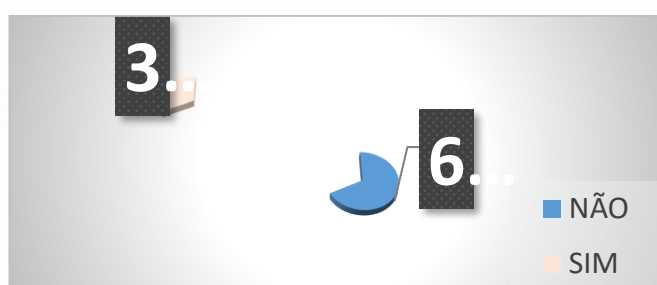


A ausência de informações ou informações insuficientes para a compreensão dos procedimentos aos quais as mulheres são submetidas, são uma forma grave de violação aos direitos das gestante, entendendo-se como uma omissão proposital, consciente, pressupondo

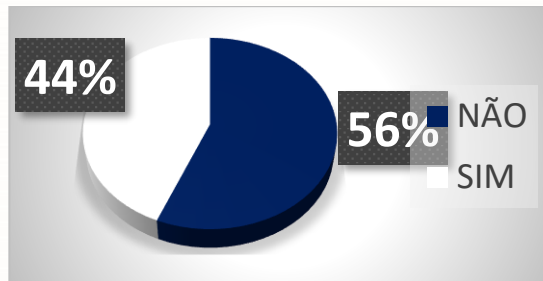
que a mulher não entenderia a informação. A falta de atenção e a indiferença tornam-se comuns para os profissionais, que se esquecem da pessoa que está sob seus cuidados. É fundamental que o acompanhamento do trabalho de parto e parto sejam um momento de confiança e segurança entre profissional e paciente.

Dito isto, das entrevistadas 22 mulheres (%) não receberam nenhum tipo de informação anterior ao parto. E 18 (%) não receberam nenhum tipo de orientação sobre os procedimentos adotados durante o trabalho de parto.

*Gráfico 8: recebeu informações sobre o parto? (qual maternidade mais adequada, o médico que seria responsável, etc)*



*Gráfico 9: recebeu orientações durante o trabalho de parto? (o que acontecia, os procedimentos adotados, etc)*



A violência verbal caracteriza-se pelo tratamento ofensivo por parte de profissionais com o uso de gritos, deixando a parturiente apavorada e insegura. O profissional que deveria passar confiança e segurança, acaba promovendo medos e ansiedades. Essa violência pode ser disseminada por críticas, piadas ou xingamentos, entre frases do tipo: “Na hora de fazer tava bom”, “Você não sabe de nada, quem sabe é o médico”, “Gostou de fazer? Para entrar não doeu”. É de fundamental importância que os profissionais de saúde tenham habilidades, sensibilidade e competência técnica para prestar assistência técnica às grávidas.

Na entrevista, 4 mulheres receberam algum tipo de crítica ou piadas (gráfico 10), 6 foram proibidas de gritar (gráfico 11) e 7 ouviram alguma frase ofensiva (gráfico 12).

*Gráfico 10: ouviu críticas ou piadas por parte de algum profissional?*

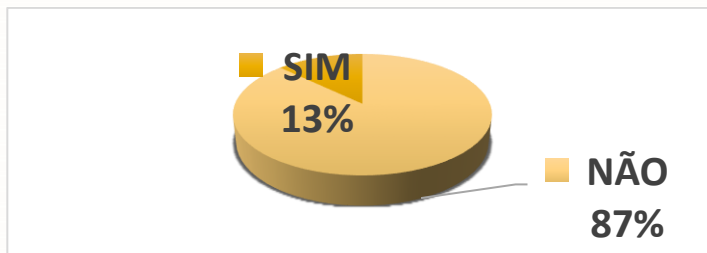


Gráfico 11: alguém proibiu gritar ou mandou ficar quieta?

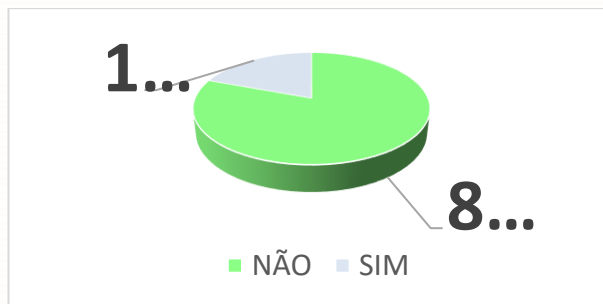
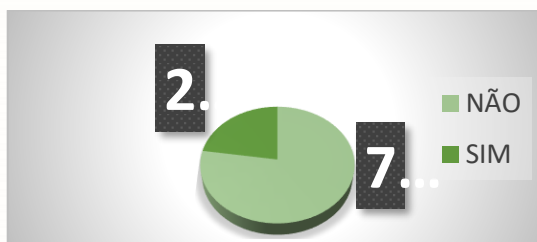


Gráfico 12: ouviu frases ofensiva



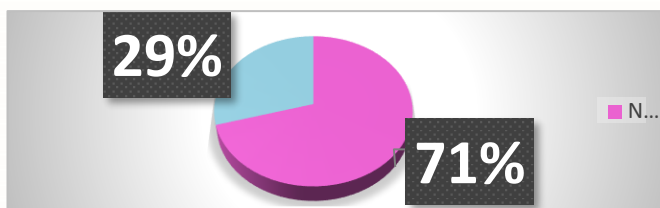
Os gráficos a seguir assinalados são referentes somente à mulheres que tiveram partos normais, levando em consideração que algumas das práticas posteriormente citadas não são recomendadas em partos cesarianos, não consistindo, portanto, como uma forma de violação.

Desse modo, entre as 17 entrevistadas que tiveram parto normal, 4 foram proibidas de beber água ou comer (gráfico 13), o que cientificamente não tem fundamento, sendo uma forma de violência, podendo ser vista como forma de tortura, considerando o longo período de trabalho de parto. Ainda, das 17, 5 foram obrigadas a parir deitada (gráfico 14), sendo dada à mulher a escolha da posição que mais se sente confortável no parto normal.

Gráfico 13: foi proibida de comer ou beber água (somente em partos normais)



Gráfico 14: foi obrigada a parir deitada (somente em partos normais)



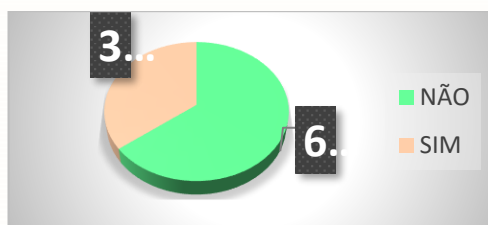
A episiotomia é considerada uma mutilação genital que consiste em cortar a entrada da vagina com tesoura ou bisturi para o bebê sair mais rápido, afetando o períneo, que é responsável pela sustentação de alguns órgãos e pela continência urinária e fecal. Não existem evidências confiáveis de que seu uso rotineiro tenham efeito benéfico, mas há evidências de que pode causar dano. É uma prática que deveria ser pouco utilizada e só é indicada em raros casos. Entretanto, dentro as entrevistas 8 sofreram essa prática e 15 não sabia se tinha passado por esse procedimento.

Gráfico 15: foi realizada a episiotomia (somente em partos normais)



A manobra de Kristeller consiste em uma manobra cujo profissional da saúde sobe na gestante e força a barriga empurrando com as mãos, braços, antebraços ou joelhos em direção à pélvis. Essa prática é considerada ultrapassada e foi proibida de ser utilizada pela OMS. No entanto, das entrevistadas 6 relataram ter sofrido essa prática e 15 não sabiam se haviam passado pelo procedimento.

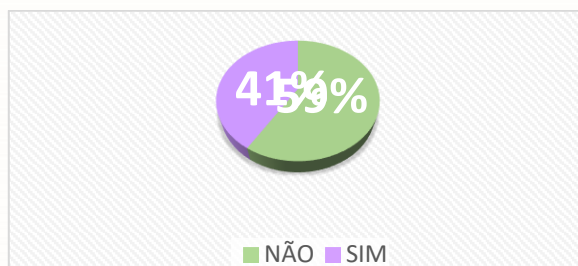
Gráfico 16: manobra de Kristeller (somente em partos normais)



Outra forma de violência é a prática de suturar sem necessidade a vagina da mulher, com o objetivo de deixá-la mais apertada, a fim de proporcionar mais prazer ao companheiro, prática essa popularmente conhecida como “ponto do marido”. Trata-se de uma grave violação ao corpo e à autonomia da mulher, considerando que suas vontades são ignoradas pelos

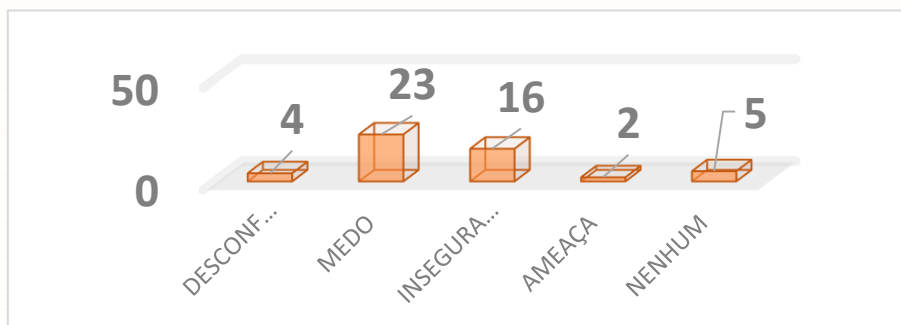
profissionais, objetivando exclusivamente o prazer sexual de seus companheiros. Dentre as entrevistadas, 7 relataram ter sofrido essa prática que não traz nenhum benefício à saúde da mulher e 15 não sabiam responder.

*Gráfico 17: ponto do marido*



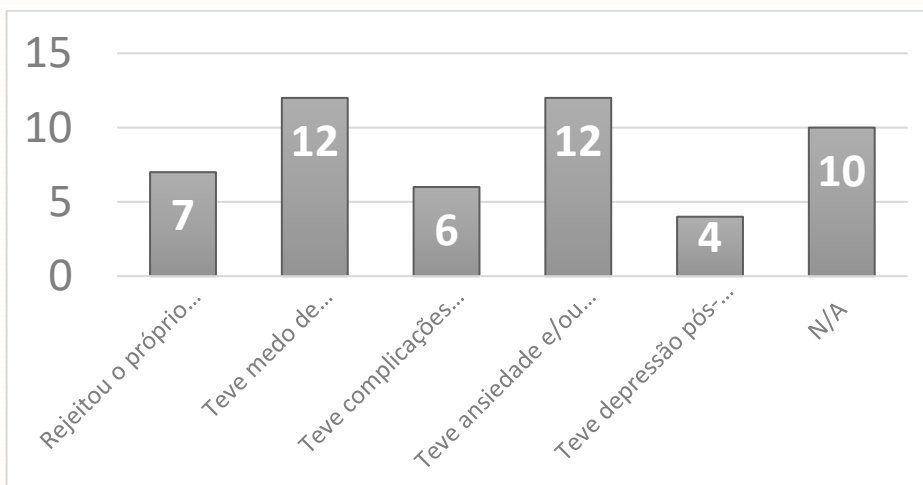
Além disso, no questionário também foi perguntado de que forma as mulheres se sentiram antes de ter o bebê, pelo qual se obteve o seguinte resultado:

*Gráfico 18: como se sentiram*



Além das consequências físicas obtidas através da manobra de Kristeller, da episiotomia e do ponto do marido, entre outras, essas condutas podem acarretar consequências psicológicas à essas mulheres. Na entrevista, 7 relataram ter rejeitado o próprio corpo, 12 tiveram medo de manter relações sexuais, 6 tiveram algum tipo de complicação de saúde, 12 tiveram ansiedade ou medo de outra gestação e 4 tiveram depressão pós-parto.

*Gráfico 19: reação pós-parto*



Uma das informações mais relevantes obtidas na pesquisa foi acerca do conhecimento sobre o tema abordado. Apenas 19 mulheres responderam essa pergunta, das quais somente 3 tinham conhecimento sobre a violência obstétrica e as outras 16 eram ignorantes quanto à esse fato. Isso significa que, entre as que responderam, cerca de 85% não sabiam o que era a violência obstétrica, fenômeno que só reforça à invisibilidade desse tipo de violência, tornando-a tão difícil de ser combatida.

*Gráfico 20: sabem o que é violência obstétrica*



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa pesquisa constatou-se que a violência obstétrica é uma prática pertinente no Brasil e com pouca visibilidade, não havendo intensos debates e discussões sobre esse problema. Portanto, é importante destacar como estratégia de enfrentamento da violência obstétrica o conhecimento das mulheres sobre seus direitos, ressaltando a elaboração e o respeito ao plano de parto, inclusive exigindo a presença do acompanhante de sua escolha em todos os setores da maternidade. Posto isso, como estratégia de enfrentamento, o grupo distribuiu folders na maternidade visitada contendo informações sobre o que é a violência obstétrica, quais são as práticas mais recorrentes, como evitá-la e como proceder caso ela ocorra.

Por fim, como forma de auxiliar a Instituição e as mulheres mais vulneráveis, promoveu-se uma campanha a fim de coletar materiais de higiene que serão posteriormente doados ao Instituto Cândida Vargas e às mulheres que compõem o quadro de internas da maternidade.

## REFERÊNCIAS

BARBOZA, Luciana Pereira. *Violência obstétrica: vivências de sofrimento entre gestantes do Brasil*. 2016. Disponível em: <https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/view/847>

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Saúde da mulher: conheça os direitos das mulheres gestantes no Brasil*. Brasília, 2018. Disponível em: <http://legado.brasil.gov.br/noticias/saude/2018/08/conheca-os-direitos-das-mulheres-gestantes-no-brasil> Acesso em: 25 ago, 2019

DUTRA, Juliana. *Violência obstétrica: mais um exemplo de violação aos direitos das mulheres*. Paraíba, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11399/1/JCD29112017.pdf>

MATEI, Elizabete Martins. *Parto humanizado: um direito a ser respeitado*. São Paulo, 2003 Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/is\\_digital/is\\_0403/pdf/IS23\(4\)104.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/is_digital/is_0403/pdf/IS23(4)104.pdf)

MIRANDA, Juliana. *Violência Obstétrica: uma contribuição para o debate acerca do empoderamento feminino*. 2015 Disponível em: [https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/xiisemanadamulher11189/violencia-obstetrica\\_juliana-miranda.pdf](https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/xiisemanadamulher11189/violencia-obstetrica_juliana-miranda.pdf)

SANTOS, Denise. NUNES, Isa, M. *Doulas na assistência ao parto: concepções de profissionais de enfermagem*. 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1414-81452009000300018&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-81452009000300018&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)

SANTOS, Rafael Cleison. SOUZA, Nadja. *Violência institucional obstétrica no Brasil: Revisão sistemática*. Macapá, 2015 Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/estacao/article/view/1592>

ZANARDO, Gabriela. URIBE, Magaly. *Violência Obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa*. Porto Alegre, 2015 Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822017000100218&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822017000100218&script=sci_abstract&tlng=pt)

## MULHERES, ESPAÇOS URBANOS E RESISTÊNCIA: O DIREITO À MORADIA COMO MECANISMO DE EMPODERAMENTO FEMININO

Laís Gabrielle Batista da Silva <sup>1</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem por foco evidenciar a participação feminina frente ao movimento pelo direito à moradia à luz da perspectiva feminista. Entende-se que a feminização da pobreza é um fenômeno social que coloca mulheres em posição de vulnerabilidade frente à diversos direitos, em especial mulheres negras e periféricas. Ainda, compreende-se que o lar é um bem extremamente necessário para a sobrevivência das mulheres, levando em consideração a divisão sexual do trabalho que as restringe aos espaços privados, dando-lhes responsabilidades pela reprodução social e pelo cuidado doméstico. Por isso, as condições de moradia são determinantes para a manutenção da rotina e da vida dessas mulheres e de suas famílias e quando esses direitos são ameaçados, são elas as que mais sofrem. Nesse sentido, procura-se compreender até que ponto a participação dessas mulheres frente ao movimento pela moradia é uma forma de empoderamento e emancipação e até que ponto é manipulado pelas estruturas patriarcais. Desse modo, buscou-se construir um trabalho visando entender quais espaços urbanos são reservados às mulheres, como estas são sujeitos ativos frente aos movimentos sociais e como este fato está entrelaçado as questões de gênero.

**Palavras-chave:** Mulheres; Direito à Moradia; Empoderamento; Resistência; Feminismo.

### INTRODUÇÃO

Os espaços urbanos são construídos de forma a segregar certos grupos, o capitalismo selvagem exclui quem não tem poder monetário, o racismo exclui indivíduos em decorrência da cor e o patriarcado marginaliza em detrimento do gênero. Portanto, os locais são construídos sob lógica a marginalizar certos grupos, tornando-os alvos de certas vulnerabilidades, em especial a negação de direitos básicos.

Dessa forma, levando em consideração que as mulheres foram restritas a certos espaços e são as maiores vítimas do empobrecimento, o presente trabalho tem por foco analisar a participação feminina frente a movimentos populares, objetivando dar visibilidade a atuação dessas mulheres como forma de enfrentamento, resistência e emancipação. Assim, a análise se deu a partir do direito social à moradia, através da compreensão de que o lar é um bem de extrema necessidade para o desenvolvimento social destas e de suas famílias.

Nesse sentido, aspectos fundamentais para a pesquisa foram traçados, como a ótica de gênero na organização das cidades, o conceito de feminização da pobreza, a extensão do direito à moradia, etc., todos voltados à crítica feminista. Deste modo, procurou-se entender até que

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, laís\_gabrielle@outlook.com.br



ponto a participação dessas mulheres frente ao movimento pela moradia é uma forma de empoderamento e emancipação e até que ponto é manipulado pelas estruturas patriarcais. Visto assim, buscou-se construir um trabalho visando entender quais espaços urbanos são reservados às mulheres, como estas são sujeitos ativos frente aos movimentos sociais e como este fato está entrelaçado as questões de gênero

Ademais, esse artigo foi construído após convicção da diferente disposição de espaços para as mulheres, a elas são reservados certos lugares e todas as estruturas opressoras tentam mantê-las nestes. Para tanto, objetiva homenagear as mulheres que ocupam seus espaços, que articulam modos de empoderamento e que traçam ferramentas de enfrentamento e resistência. Resistência, em particular à tirania patriarcal, é a palavra que resume esse ensaio.

## **ESPAÇOS URBANOS E FEMINIZAÇÃO DA POBREZA**

Ao se falar em espaços urbanos é deveras importante ressaltar as nuances aliadas a questões de gênero, por se tratar de uma forma de desigualdade social e, principalmente devido à invisibilidade que recai sobre esse fenômeno. Homens e mulheres desempenham papéis distintos socialmente: à mulher foi destinada ao ambiente privado e ao homem, naturalmente, o público. As cidades foram construídas por homens e para homens, refletindo a hegemonia do discurso masculino, no sentido que exalta a dominância no gerenciamento desse espaço em detrimento da exclusão feminina. Portanto, a percepção do espaço urbano é entendida a partir de óticas distintas a depender do gênero do indivíduo.

É impossível compreender a construção das cidades de maneira apartada dos sistemas de exclusão promovida pelo capitalismo e pelo patriarcado. Entende-se que a experiência dos indivíduos nas cidades é heterógena, sendo a realidade das mulheres bem diferente dos homens. Portanto, ao ignorar as necessidades específicas das mulheres, desconhece-se totalmente a rotina e a relação feminina com o espaço urbano. Embora sejam maioria da população, o lugar destinado àquelas mulheres continua sendo de marginalização, posto que lhes são restritas e negadas as possibilidades de obter direitos básicos como segurança, bem-estar, liberdade de locomoção e moradia. Assim, levando em consideração que a inserção feminina no ambiente urbano é totalmente diferente da masculina, o objetivo desse trabalho é falar do direito à moradia a partir da perspectiva de gênero.

A priori, a produção do espaço urbano será compreendida a partir de duas óticas: capitalista e patriarcal, afim de ressaltar a experiência da mulher, cuja atenção especial

destinara-se àquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade – ou seja, mulheres negras e da periferia.

Nesse sentido, do ponto de vista capitalista, a cidade relaciona-se diretamente com a divisão do trabalho: lugares que comportam atividades ou serviços mais rentáveis terão maior valor no mercado imobiliário e serão utilizados por aqueles que possuem maior capital para usufruir desses serviços. Em contrapartida, áreas cujas atividades são menos rentáveis serão destinados aos demais excluídos e marginalizados. Dessa forma, é possível compreender que lugares possuirão valores diferentes a depender do serviço ou atividade desenvolvida e do grupo que tenha acesso monetário a esses bens. Assim sendo, aos desfavorecidos economicamente restam os lugares mais insalubres e de maior precariedade.

Do ponto de vista patriarcal, a experiência feminina e masculina é absolutamente distinta, considerando os papéis destinados histórica e socialmente à cada grupo. Aos homens foi destinado o espaço político ambiente de deliberações e de participação coletiva e comunitária. Todavia, as mulheres foram lançadas ao ambiente doméstico, absorvendo responsabilidades referentes à manutenção do lar, à criação dos filhos e ao cuidado com o marido, ou seja, o trabalho não contabilizado e não remunerado da reprodução social<sup>2</sup>. Portanto, essas estruturas patriarcais que diferenciaram afazeres ‘naturalmente’ masculinos ou femininos atribuíram distintos papéis sociais a cada um dos gêneros, sendo destinada às mulheres a função de cuidar da vida privada, excluindo-as da participação política e subordinando-as a figura masculina.

Ainda que a igualdade tenha sido estabelecida formalmente com a Constituição Federal de 1988<sup>3</sup> e com os diversos tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, observa-se que, materialmente, tal igualdade não foi alcançada: homens e mulheres ainda assumem posições desiguais dentro da estrutura social. Além disso, entende-se que o Direito atua como instrumento legitimador do discurso patriarcal, visto que mascara privilégios masculinos a partir da falácia do princípio da igualdade, ignorando as desigualdades materiais entre os gêneros.

Conforme o Retrato das Desigualdades, pode-se perceber:

---

<sup>2</sup> Como Susan Ferguson explica (2017, p.12): “em seu núcleo está a concepção de trabalho como amplamente produtivo – criador não apenas de valores econômicos, mas da sociedade (e, portanto, da vida) mesma [...] É, na verdade, a “atividade humana prática” que cria todas as coisas, práticas, pessoas, relações e ideias que constituem a totalidade social mais ampla”.

<sup>3</sup> Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu art. 5º, I: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição.

Em 2009, a mulher branca correspondia 55% da renda média dos homens brancos; para os homens negros, o percentual foi de 53%. No entanto, as mulheres negras, em que pesem o aumento da renda e a redução da desigualdade, permanecem bem isoladas na base da hierarquia social - sua renda média chega a 30,5% dos rendimentos percebidos pelos homens brancos. (IPEA, 2011)

Cabe, ainda:

Mulheres brasileiras, em média, recebem 43% do salário masculino (IBGE, 2014), não só por estarem nos postos de trabalho mais precarizados, mas também por receberem menos para a realização do mesmo trabalho. Além disso, são a maioria no trabalho informal e nos postos terceirizados. A responsabilidade com a família também é um dos motivos pelos quais as mulheres se subordinam a trabalhos informais. (SILVA, 2015)

Nesse sentido, é possível constatar que as mulheres estão em situação de desvantagem em comparação aos homens, especialmente a mulher negra, que está submetida a dupla opressão: quanto ao gênero e quanto à raça, sendo, então, o Outro do Outro<sup>4</sup>.

Belchior (2008) define feminização da pobreza como fenômeno em que mulheres vêm se tornando mais pobres que homens, podendo ser caracterizado como um resultado da dupla jornada de trabalho das mulheres – o trabalho da reprodução social e o trabalho de baixa remuneração. Conforme Diane Pierce (1978), introdutora da terminologia, a pobreza teria virado um problema feminino, relacionado ao crescimento das famílias chefiadas por mulheres. Nesse contexto, cunhou-se a ideia associando pobreza ao gênero, sob justificativa que as mulheres seriam o grupo mais afetado em um processo de empobrecimento da classe trabalhadora. Não há consenso acadêmico sobre este fenômeno, entretanto, pode-se destacar conforme Marianne Estrela (2018):

A associação entre a chefia familiar feminina e a feminização da pobreza está relacionada com a ideia de que a família que depende da mulher encontra-se em maior vulnerabilidade por poder contar majoritariamente de forma direta com seus rendimentos. Esses rendimentos acabam sendo insuficientes por fatores como a divisão sexual do trabalho que dificulta a inserção dela no mercado laboral, já que possui a responsabilidade do cuidado com os afazeres domésticos, tendo que assumir uma dupla jornada de trabalho. (ESTRELA, 2018)

A pobreza não se restringe a privação monetária, estende-se a exposição a vulnerabilidades em geral, famílias pobres marcadas pelas desigualdades sofrem com a ausência de oportunidades de direitos. Homens e mulheres são atingidos pela desigualdade e

---

<sup>4</sup> Ver RIBEIRO, Djamilia. O que é lugar de fala, 2018. p.

pela pobreza, entretanto, são as mulheres as que sofrem de modo mais intenso, são elas que assumem maiores responsabilidades familiares, são discriminadas no ambiente de trabalho, recebem menores salários e ocupam os empregos mais precários. É importante destacar que o objetivo deste ensaio não é traçar um determinismo, restringindo o grupo como sendo sempre os mais pobres. É necessário, porém, destacar o maior grau de vulnerabilidade destas mulheres, que estão sujeitas a níveis de precarização bem inferiores aos homens.

Refletindo acerca da divisão espacial é possível constatar que aos mais desfavorecidos economicamente serão reservados espaços de menor prestígio, marcados por altos índices de precariedade, exclusão e vulnerabilidade. Ainda, as mulheres carregam responsabilidades referente ao plano privado, sendo as responsáveis por manter a ordem da casa e assumir responsabilidade pela criação dos filhos- muitas vezes sem contar com a participação dos pais. Portanto, ao interligar essas duas formas de opressão e elegendo o sujeito objeto desse trabalho – ou seja, a mulher pobre -, é possível compreender que essas duas formas estruturais de opressão excluem o grupo e que a elas facilmente serão negados diversos direitos. Portanto, ao ressaltar a participação feminina frente a luta por direitos – assunto do próximo tópico – entende-se como sendo uma forma de resistência frente as adversidades que são impostas aos grupos mais vulneráveis.

## **A QUESTÃO DA MORADIA**

A primeira referência jurídica ao direito à moradia no âmbito internacional ocorreu somente em 1948, com a Declaração dos Direitos Humanos da ONU.<sup>5</sup> Na ordem jurídica interna, somente no ano de 2000 com a Emenda Constitucional nº 26, foi acrescentado o direito à moradia no rol dos direitos sociais do art. 6º. Portanto, o direito à moradia é um direito social reconhecido pela Constituição Federal há menos de 20 anos.

É importante ressaltar a incoerência de se limitar o conceito de moradia à habitação, é preciso enxergá-lo além disso. Trata-se, portanto, de garantir a disponibilidade de serviços e facilidades, permitindo acesso à alimentação adequada, saúde, segurança, educação, lazer, água tratada, saneamento básico, etc. Ou seja, esse direito deve ser trabalhado conjuntamente com

---

<sup>5</sup> Artigo 25, 1: Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle

os demais e somente a garantia de todos esses direitos resultarão no pleno gozo do direito à moradia e no reconhecimento de uma vida digna.

As mulheres historicamente tiveram limitações quanto a posse de terras e propriedades, o que resulta numa construção social que lhes nega o acesso adequado à moradia, principalmente se for de forma a não contar com a participação de uma figura masculina. Esse fenômeno afeta principalmente as mulheres negras, vítimas de dupla opressão, o que acarreta no impedimento a recursos básicos para a sobrevivência delas e de suas famílias. Isso se torna mais relevante ao observar o número de família chefiadas por mulheres. Assim:

Ao longo dos últimos anos (1995-2009), a proporção de mulheres chefes de família aumentou mais de 10 pontos percentuais (p.p.). Esta proporção passou de 22,9%, em 1995, para 35,2% no ano de 2009. Isto significa que temos 21,7 milhões de famílias chefiadas por mulheres. [...] De toda forma, ainda são percebidas situações de maior vulnerabilidade nos domicílios chefiados por mulheres, em especial, os por mulheres negras, quando comparados aos domicílios chefiados por homens. Os dados de rendimento, por exemplo, mostram que a renda domiciliar per capita média de uma família chefiada por um homem branco é de R\$ 997, ao passo que a renda média numa família chefiada por uma mulher negra é de apenas de R\$ 491. (IPEA, 2011)

Ainda:

Na América Latina, [...] o crescimento das cidades implicou na piora expressiva de índices socioeconômicos e na concentração de níveis absurdos de pobreza. Isso se evidencia, por exemplo, pelas taxas de população residente em habitações subnormais (favelas, cortiços e loteamentos clandestinos) nas grandes cidades latino americanas, por não possuírem renda que as permita acessar o mercado imobiliário legal, lhes restando resolver o problema da moradia por ocupações ou pelo mercado ilegal de terras urbanas. (SILVA, 2015)

Portanto, ao ganhar menos, o acesso a meios de adquirir a propriedade será dificultado. Isto é, o acesso a moradia digna é ainda mais difícil para essas mulheres, negras, pobres, mães, chefes de família monoparentais e em situação de desemprego ou subemprego. Visto assim, o lar tem outra representação para estas, é o espaço que garante proteção e é, muitas vezes onde se desempenha trabalhos informais responsável pela sobrevivência da família, especialmente quando não possuem vínculos com o trabalho formal. Cabe citar:

A questão da moradia para as mulheres ainda se relaciona a condição de opressão e desigualdade a que estas estão submetidas pelo sistema patriarcal. Quando uma mulher tem seu acesso à moradia e à terra limitados, isso não afeta só a garantia de suas

necessidades materiais imediatas, como reitera sua posição de subordinação e dependência sociais em função de seu gênero. (SILVA, 2015)

Além disso,

As lutas por moradia e por equipamentos urbanos explicitam o desejo de pertencimento da cidade, de quem nesta, quer um endereço fixo. A "casa" simboliza o aconchego, a tranquilidade, o abrigo contra as intempéries, o fim da insegurança do nomadismo, o espaço onde se pode compartilhar com a família a experiência da vida em comum. A casa própria fornece a sensação de enraizamento, de empoderamento, e até mesmo de ascensão social, posto que fornece a possibilidade de reconhecimento por algo que não seja somente a carência. (VIANA, 2005)

Ademais, a maior parte das mulheres necessita realizar algum trabalho remunerado – sem contar o trabalho da reprodução social - para garantir a sobrevivência da família e a grande parte delas vivem em sub localidades que não contam com serviços de educação, saúde, lazer, segurança, fazendo com que a vivência nesses lugares seja ainda mais difícil. Dados do IBGE mostraram que as mulheres gastam cerca de 20,6 horas semanais em trabalho doméstico. Considerando a soma das jornadas de trabalho produtivo e reprodutivo, elas trabalham 56,4 horas semanais (IBGE, 2014). Assim, se o trabalho doméstico e de cuidados é associado a elas, é extremamente compreensível que a moradia seja determinante para a sobrevivência dessas famílias. No entanto:

Direito à moradia da mulher não deve ser visualizado enquanto uma reiteração de seu papel de gênero, que a coloca como pertencente ao espaço doméstico, responsável pela manutenção do lar e criação dos filhos e filhas. Pelo contrário, implica em garantir condições materiais que permitam às mulheres estarem em posição de maior autonomia. (ONU, 2011).<sup>6</sup>

É possível compreender aqueles que argumentam que esses movimentos podem reforçar estereótipos de gênero extremamente problemáticos baseados na divisão sexual do trabalho, percebendo as mulheres como mães, mas não como cidadãs. Contudo, na medida em que essas mulheres aderem aos movimentos por moradia, é importante destacar o engajamento e a organização destas como forma de resistência - ao capitalismo, ao patriarcado e as demais estruturas de opressão. Assim, o próximo tópico abordará a participação feminina ativa frente

---

<sup>6</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. Informe de la Relatora Especial sobre una vivienda adecuada como elemento integrante del derecho a um nível de vida adecuado y sobre el derecho de no discriminación a este respecto, Raquel Rolnik. 2011.

aos movimentos sociais como uma forma de reivindicação, de participação política na comunidade e de empoderamento feminino.

## **A PARTICIPAÇÃO FEMININA FRENTE AOS MOVIMENTOS PELA MORADIA**

Já foi discutido nesse trabalho que as mulheres pobres se submetem a condições precárias de habitação devido a desigualdade salarial, ao fato de se encontrarem em extrema pobreza e ao assumirem responsabilidades de natureza doméstica e familiar. Entende-se que quando a moradia se encontra ameaçada – tendo em vista que são nesses espaços que muitas delas conseguem o sustento e é o espaço de proteção e segurança da família – são essas as que sofrem de maneira mais intensa. A construção social da identidade feminina associa-as ao ambiente privado doméstico, enquanto o homem ao ambiente público, de deliberação social e de política. São, portanto, as mulheres as maiores defensoras do direito a moradia digna, visto que são elas “que cuidam da casa e ficam com os filhos”, sendo suas experiências as mais significativas dentro do movimento por moradia.

Desse modo, se inicialmente esses movimentos de demanda por habitação evidenciam estereótipos de gênero, é possível compreender que na medida em que cresce a participação feminina nos movimentos populares e nas deliberações da comunidade, cresce também seu empoderamento nos espaços públicos e políticos. Essas mulheres desafiam papéis que lhes são tradicionalmente atribuídos, ao infringirem normas sociais impostas enquanto comportamentos femininos, justamente ao negarem sua restrição ao ambiente privado, rejeitando o confinamento e tornando-se protagonistas nas lutas sociais. Visto assim, rompem com a manutenção de algumas estruturas do patriarcado, na medida em que se inserem, disputam espaços de poder – capitalista e estatal – na esfera pública. Esses movimentos são relevantes pois revelam mulheres enquanto sujeitos de um processo de emancipação e empoderamento, indo diretamente de encontro aos arranjos tradicionais de família e da sociedade patriarcal. Vale destacar:

Entende-se que a luta pela destruição das forças patriarcais acumula forças com a luta diária pela sobrevivência que tornam visíveis mulheres escondidas pela escravidão doméstica das distintas formas de dominação. Ousar lutar por teto, por alimento, por escola, arruamento, iluminação, por água e por postos de saúde pode não subverter a ordem, mas pode tomar visíveis facetas da desigualdade, contribuindo para a formação de consciências críticas e que comprometam mais e mais pessoas -mulheres e homens na grande tarefa de revolucionar não só as condições de produção material da vida, mas e sobretudo, as relações sociais de gêneros. (VIANA, 2005)

Contudo, é preciso salientar que essa participação ativa dentro dos movimentos não significa necessariamente a adesão ao movimento feminista, muito menos o reconhecimento e consciência sobre as desigualdades entre gêneros derivadas do patriarcado. Atitudes que a priori fomentam melhorias ou garantia de condições dignas de habitação não surgem como lutas feministas ou de enfrentamento a opressão patriarcal.

Entretanto, não se deve desconsiderar as ações de inconformismo com a subalternidade, tampouco as atitudes de resistência, enfrentamento e luta por autonomia. Ao se revelarem enquanto indivíduos que questionam e disputam poderes, essas mulheres se inserem no ambiente político e recusam papéis tradicionalmente impostos. Desse modo, ainda que careçam de espírito feminista, esses movimentos podem abrir caminhos de emancipação e fortalecimento das mulheres enquanto protagonistas e críticas da realidade e das condições de subalternidades na qual estão inseridas. Por fim, os movimentos por moradia são importantes na medida em que promovem a transformação social dos espaços urbanos, bem como encorajam mulheres ao envolvimento com ações de luta e resistência.

Nesse sentido, é de total importância o reconhecimento do protagonismo feminino frente aos movimentos sociais de moradia, em especial quando se considera os movimentos de ocupação, levando em conta que são essas mulheres as gestoras, administradoras, organizadoras do espaço e, sobretudo, são elas que vivem intensamente a rotina desses espaços.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho foi construído com foco a compreender as nuances da participação feminina frente ao movimento pela moradia, buscando entender quais espaços urbanos são reservados às mulheres, como estas são sujeitos ativos frente aos movimentos sociais e como este fato está entrelaçado as questões de gênero. Além disso, questionou-se como essa participação na luta e nos movimentos pode ser entendida dentro das estruturais do patriarcado, bem como pode ser vista a partir da perspectiva de resistência e empoderamento. Para isso, analisou-se a ótica da construção dos espaços urbanos, a questão da moradia e a participação feminina dentro dos movimentos por habitação, procurando sempre evidenciar pautas do movimento feminista.

A priori, destacou-se que os espaços urbanos são construídos a partir de óticas distintas de opressão – capitalismo, racismo, patriarcado, etc. São essas formas de opressão que moldam



os espaços, excluindo e marginalizando indivíduos ou grupos que não atendem ao interesse de classe, raça ou gênero. Ainda, evidenciou-se que a participação feminina foi historicamente restrita a espaços privados, sendo-lhes atribuídas responsabilidades quanto a manutenção da casa e da criação dos filhos. Assim, o direito a participação política foi negado as mulheres, o que fortaleceu o patriarcado, ao submetê-las ao poder masculino – responsável por construir a lógica dos espaços. Portanto, as cidades são construídas por homens e para homens, não atendendo as especificidades do grupo feminino, segregando-as a espaços precários e de vulnerabilidade.

Ademais, quando se fala em moradia, é necessário traçar um recorte de gênero, levando em consideração que são as mulheres que assumem as maiores responsabilidades dentro do ambiente familiar e são elas as que mais sofrem quando a habitação é ameaçada. Além disso, são elas as que terão maiores dificuldades em adquirir propriedades, visto que se encontram em situação de subemprego ou desemprego, desempenham trabalhos informais e são as maiores vítimas das desigualdades sociais e da pobreza. Assim, ao ganharem menos, o acesso a moradia digna será impedido.

Por último, vale destacar que a identidade social feminina – assimilada ao ambiente doméstico – foi construída de modo a atender aos interesses patriarcais. Portanto, ao se envolverem junto com movimentos de transformação social, tornam-se ativas também no espaço público, desafiando poderes e estruturas entrelaçadas a desigualdade entre gênero. Ainda que essas lutas não tenham por objeto principal questionar o poder patriarcal e não defendam pautas feministas, não se deve desconsiderar as ações de inconformismo com a subalternidade, tampouco as atitudes de resistência, enfrentamento e luta por autonomia. Desse modo, a participação feminina dentro dos movimentos pode ser vista como forma de emancipação e fortalecimento das mulheres enquanto protagonistas e críticas de sua realidade, sendo de relevante importância na medida em que promovem a transformação social dos espaços e as encorajam quanto ao envolvimento com ações de enfrentamento e resistência.

## REFERÊNCIAS

ALCANTARA, L.C. *Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania*. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-11042014000401008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042014000401008)

ESTRELA, M. L. P. *Mulheres, tráfico de drogas e sistema prisional: reflexões a luz das criminologias críticas e feminista*. 2018.

FERGUSON, S. *Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia interativa*. 2017. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/cemarx/article/view/2938>

NOVELLINO, M.S.F. BELCHIOR, J.R. *Feminização e transmissão intergeracional da pobreza no Brasil*. 2008

OLIVEIRA, N. C. *As mulheres e os movimentos dos sem-teto no Brasil: análise das relações sociais de classes e sexos*. 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18503>

SILVA, K.A.C. *Mulheres e o direito à moradia: uma análise a partir do programa Minha Casa, Minha Vida*. Curitiba, 2015. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/42165>

SOUZA, A.P. *As mulheres nos movimentos sociais de moradia- a cidade sob uma perspectiva de gênero*. São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106242>

VIANA, M.R. *O gênero da luta pelo direito à casa e à cidade*. 2005. Disponível em: [http://www.feata.edu.br/downloads/revistas/avessodoavesso/v3\\_artigo05\\_genero.pdf](http://www.feata.edu.br/downloads/revistas/avessodoavesso/v3_artigo05_genero.pdf)

## A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: O caso do sistema penitenciário

Thais Carneiro de Brito <sup>1</sup>  
Renata Chaves Cardoso <sup>2</sup>  
José Ozildo dos Santos <sup>3</sup>

### RESUMO

Atualmente, o sistema prisional brasileiro apresenta a mesma estrutura dos anos noventa, porém, com poucas alterações. Por isso, o motivo das superlotações. Faz-se necessário o reconhecimento do Executivo perante esta situação. Apesar de ter a terceira maior população carcerária do mundo, o Estado brasileiro investe pouco em seu sistema prisional, esquecendo-se de ampliá-lo, de modernizá-lo, de equipá-lo para conter a formação de “comandos”. É importante destacar que os princípios constitucionais e as disposições contidas nos diplomas internacionais do quais o Brasil é signatário, as unidades prisionais devem dispor de condições mínimas que garantam ao detento o cumprimento de sua pena, contudo, sem correr risco de vida ou que afetem a sua integridade física. No entanto, a superlotação, a falta de higiene, a falta de assistência médica e jurídica, as infraestruturas inadequadas, o não cumprimento das disposições contidas na Lei de Execução Penal - LEP, objetivando capacitar o detento para reinseri-lo no convívio social, dentre outros vários problemas que veem contribuindo para aumentar a violação dos direitos humanos em quase todas as unidades que compõem o sistema prisional brasileiro. O presente trabalho tem por objetivo abordar a violação aos direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional Brasileiro, Direitos Humanos, Violação.

### 1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil vem marcando uma presença constante nos relatórios da Anistia Internacional e em vários outros documentos editados por órgãos ligados aos movimentos dos direitos humanos pelas constantes violações promovidas contra os direitos no interior das unidades que integram o sistema penitenciário nacional.

A falta de infraestrutura adequada, a falta das assistências relacionadas no art. 11 da Lei de Execução Penal - LEP, vem impulsionado pela morosidade do Judiciário, bem como, tem contribuído para a falência do sistema penitenciário brasileiro.

O problema não é recente, ele vem sendo procrastinado desde os tempos coloniais, quando no país foram instaladas as primeiras prisões. De certa forma, se agravou

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Aplicadas – FACISA, Graduada pelo Curso de Gestão Pública da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública – Faculdade Integrada de Patos - FIP, thaais1brito@gmail.com;

<sup>2</sup> Graduada pelo Curso de Gestão Pública da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública – Faculdade Integrada de Patos - FIP, renaatachaves97@hotmail.com;

<sup>3</sup> Professor orientador: Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, joseozildo2014@outlook.com.

acentuadamente nas últimas três décadas, quando a população carcerária passou a ter um crescimento ascendente, decorrente do aumento cada vez maior da criminalidade no país.

O aumento da população carcerária gerou o problema da superlotação que, por sua vez, desencadeou vários outros problemas e passou a estimular constantes rebeliões. Grande parte dos serviços assistenciais promovidos pelo Estado no interior das penitenciárias deixaram de ser realizados, simplesmente porque o poder público não mais teve condições de mantê-los.

Assim, sem trabalho, sem educação e sem assistência judiciária e social, o número de reincidência passou a aumentar, contribuindo para agravar o problema da superlotação. Essa situação vem persistindo no sistema penitenciário brasileiro, que diante da crise em que se encontra tornou-se palco de constantes violações aos direitos humanos, violações estas que são promovidas não somente entre condenados, mas também pelos agentes a serviço do Estado.

O presente trabalho tem por objetivo geral abordar a violação aos direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro, e como objetivos específicos, mensurar qualitativamente o funcionamento do sistema penitenciário do Brasil, verificar a sua produtividade, bem como, a sua viabilidade através da ação dos poderes vigentes no país, a exemplo do Judiciário.

Diante disso surge a inquietação para tal problemática: **Há de fato o cumprimento dos princípios impostos na Declaração Universal de Direitos Humanos no sistema carcerário brasileiro?**

## 2. METODOLOGIA

Esse estudo foi realizado através de revisões bibliográficas, com caracterização da pesquisa como pesquisa teórica, pesquisa realizada em livros da área, artigos científicos, e afins, referentes ao tema exposto. Quanto ao método de abordagem este estudo é classificado como quali-quantitativo, com enfoque descritivo. Através desses instrumento busca-se averiguar as ações do sistema penitenciário brasileiro, verificando o cumprimento dos princípios dos Direitos Humanos.

### 3. O CONDENADO COMO SUJEITO DE DIREITOS

Inegavelmente o condenado é um sujeito titular de direitos e sua condição de apenado não retira esse direito. Ademais, a Declaração de Direitos Humanos enfatiza que “todos os homens são iguais”. Esse princípio da igualdade também se encontra estampado na Constituição Federal de 1988 – CF/88, mais precisamente em seu art. 5º. É importante destacar que a Carta Magna não se preocupou em garantir a segurança pessoal do cidadão.

Afirma Cano (2010), que a Constituição Federal em vigor, ao estabelecer o princípio de respeito ao preso, preocupou-se em reprimir os maus tratos, livrando-o da tortura das condições desumanas durante o cumprimento da pena.

Contudo, o princípio do respeito ao preso também existe para assegurar a esse indivíduo um melhor tratamento por parte da sociedade, tentando amenizar que haja discriminação.

Um verdadeiro conjunto de direitos para o preso foi criado pela Lei de Execução Penal – LEP, no entanto, faz-se necessário reconhecer que os condenados, segundo Magalhães e Moura (2010), não recebem uma alimentação de qualidade, como também não têm assistência médica, odontológica, social, jurídica e psicológica.

Na concepção de Muakad (1998, p. 24), “a prisão deve ter o mesmo objetivo que tem a educação da infância na escola e na família; preparar o indivíduo para o mundo a fim de subsistir ou conviver tranquilamente com seus semelhantes”.

Essa “preparação” encontra amparo tanto no ordenamento jurídico pátrio com na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Na prática, há uma grande distância entre o que é estabelecido por tais instrumentos e a realidade vivida pelo apenado no Brasil, deixando transparecer que as garantias concedidas aos apenados é algo utópico.

De acordo com Cano (2010, p. 65):

“Em particular, a ideia de respeitar os direitos dos acusados de cometer crimes enfrenta, em muitos países, resistências em diversos setores da sociedade. Essa hostilidade aos direitos dos supostos delinquentes é mais intensa em nações com um sistema democrático recente ou frágil, em países que enfrentam uma situação pós-colonial e, sobretudo, em contextos em que predomina uma sensação de insegurança, acompanhada da percepção de que o Estado é incapaz de proteger seus cidadãos.” (CANO, 2010)

Embora tenham acontecido significativos avanços em relação dos direitos humanos, uma expressiva parcela da sociedade não reconhece o condenado como um sujeito que possui direitos. Vítima da ação constante de criminosos, a sociedade na

realidade deseja manter-se afastada desses cidadãos e talvez seja esta a razão pela qual ignorar o fato de que aqueles que se encontram cumprindo uma pena privativa de liberdade possa ter qualquer direito. No caso específico do Brasil isto acontece porque o Estado tem se mostrado como incapaz de promover a segurança da sociedade e de conter as constantes investidas dos criminosos.

### 3.1 O SISTEMA PRISIONAL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, suas unidades prisionais possuem mais de meio milhão de pessoas presas. Trata-se de uma população que cresce de forma exponencial, superlotando os presídios do país (CADH, 2011).

Abordando o problema da superlotação dos presídios brasileiros, o próprio Centro de Apoio aos Direitos Humanos (CADH, 2011, p. 8) destaca que o referido problema tem se agravado porque os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário adotaram “uma política de encarceramento em massa nas últimas décadas, mas não criaram as condições necessárias para atender a essa demanda”.

Atualmente, o sistema prisional brasileiro apresenta a mesma estrutura dos anos noventa, com poucas alterações. Por isso, o motivo das superlotações. Faz-se necessário o reconhecimento do Executivo perante esta situação. Apesar de ter a terceira maior população carcerária do mundo, o Estado brasileiro investe muito pouco em seu sistema prisional, esquecendo-se de ampliá-lo, de modernizá-lo, de equipá-lo para conter a formação de “comandos”.

No que diz respeito ao Judiciário, a morosidade caracteriza esse Poder. Também com infraestrutura inadequada e sem pessoal suficiente no Judiciário, pilhas e mais pilhas de processo se amontoam, produzindo a morosidade processual, impedindo que muitos casos sejam apreciados ou reanalisando, o que contribui para que muitos detentos permaneçam mais tempo na prisão do que o devido. É comum no Brasil a imprensa noticiar a existência de alguém que embora já tenha cumprido a sua pena permanece preso por falta de uma melhor comunicação entre a unidade prisional e o Judiciário ou até mesmo por lapso promovido por este poder.

Dissertando sobre os problemas que afetam o sistema prisional brasileiro, Ziero e Rodrigues (2013, p. 405), fazem o seguinte comentário:

“Além da superpopulação prisional e da falta de manutenção nos prédios adicionam-se a falta de higiene e acesso à saúde, propícias ao surgimento e a proliferação de doenças a que estão submetidos não só detentos e funcionários diariamente, mas também, familiares nos dias de visita semanal. Tal cenário atenta não só contra o disposto no artigo 10 do Protocolo de San Salvador, que aborda o direito à saúde, como também do artigo 11, sobre o direito a um meio ambiente sadio que preceitua: “Toda pessoa tem direito a viver em meio ambiente sadio e a contar com os serviços públicos básicos”. (ZIERO E RODRIGUES, 2013).”

Assim, com base na citação acima transcrita, a superlotação dos presídios geram outros problemas, dentre eles, a falta de higiene, que contribui para o agravamento das questões relacionadas à saúde, uma vez que facilita a proliferação de doenças. Por essas razões, o Brasil é sempre objeto de crítica no cenário internacional, principalmente, porque é signatário de todos os diplomas que promovem os direitos humanos e vem deixando de cumpri-los.

As condições apropriadas para o cumprimento da pena encontram-se respaldado na Lei de Execução Penal - LEP. Contudo, verifica-se que em quase todas as penitenciárias brasileiras, “a assistência material não cumpre o esculpido nos artigos 12 e 13 da LEP, bem como, o que está disposto nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso, confeccionadas pela ONU” com seu consentimento, “não havendo o mínimo de dignidade humana nos cárceres de nossa pátria” (MAGALHÃES; MOURA, 2010, p. 83).

Por mais banal que tenha sido o crime cometido pelo detento, este tem que ter preservada a sua dignidade como pessoa humana, e esse direito foi reforçado depois da Constituição Federal de 1988, “que elegeu a dignidade da pessoa humana como epicentro de todo o ordenamento jurídico brasileiro” (PIOVESAN, 2000, p. 37).

Na concepção de Nucci (2011, p. 132):

“[...] o sistema penitenciário brasileiro tem se mostrado inviável e isto tem contribuído para aumentar o descrédito do Estado em relação à sua função de promover o bem estar de todos, tendo em vista que, em muitos casos, ele vem deixando de garantir a reeducação dos condenados sob sua custódia.” (NUCCI, 2011)

Deve-se frisar que no Brasil o sistema prisional sempre esteve associado a termos como tortura; maus tratos; falta de higiene, de assistência médica, jurídica, etc., havendo, inclusive, aqueles que defendem que preso não possui nenhum direito, e por isso, deve cumprir sua pena em qualquer prisão, até mesmo naquelas que não oferecem nenhuma condição.

Por outro lado, é também importante destacar que a CF/88, em seu art. 5º, apresenta uma série de incisos [ao todo 32], relacionados à proteção das garantias do detento. Por sua vez, a LEP, no seu art. 41, do inciso I ao inciso XV enumera uma série de direitos infraconstitucionais que devem ser garantidos ao sentenciado que se encontra no cumprimento de uma pena privativa de liberdade em respeito ao princípio da humanidade da pena.

Quando se fala em humanização da pena está se referido a existência de espaço apropriado para que nele o condenado possa cumprir de forma digna a sua pena. Tal condição não se trata de um privilégio, representa a materialização de um direito definido não somente na LEP, como também na Constituição Federal em vigor.

Entretanto, a realidade apresentada pelo sistema prisional brasileiro é outra bem diferente. Nele, segundo destaca Balestreri (2004), violação e inobservâncias das garantias legais contidas na LEP e na Carta Magna em vigor é algo muito comum.

De acordo com Magalhães e Moura (2010, p. 84), nas penitenciárias brasileiras:

“Regras como alojamentos e dormitórios assépticos, higiene pessoal, utilização de uniformes que não degradem a condição humana, condições básicas de limpeza e conforto, salubridade do ambiente onde se encontra recolhido o detento, instalações sanitárias adequadas, preservação da privacidade do preso, fornecimento de água potável e alimentação saudável, com apresentação de valor nutritivo suficiente para manter a saúde e o vigor físico, dentre outras, são flagrantemente descumpridas.” (MAGALHÃES e MOURA, 2010)

Lamentavelmente, a omissão do Estado brasileiro e o descaso com o qual é tratado o sistema penitenciário têm favorecido a violação dos direitos humanos dos detentos fomentando o surgimento de rebeliões estimulando fugas e assassinatos no interior dos presídios, a exemplo do que ocorreu numa das unidades do Complexo Prisional do Carandiru, em 1992, que deixou um saldo de 111 detentos mortos e 35 feridos.

Naquele acontecimento, que manchou de sangue a história da sociedade brasileira, ficou demonstrado que a política penitenciária brasileira, assim com o seu sistema, encontra-se falido, necessitando de uma urgente reforma que não privilegie apenas o aumento do número de penitenciárias, mas uma reforma em todos os seus componentes.

Bianchini (2000, p. 52) avaliando as principais causas que levam à violação dos direitos humanos nas unidades penitenciárias brasileiras, faz o seguinte comentário:

“O sistema penal, como todos os instrumentos que encerra, acaba por permitir que, ao seu interior, formas de discriminação, arbitrariedade e violência sejam garantidas e legitimadas, o que se obtém, com o consentimento expresso ou tácito



de uma maioria considerável da população, utilizando-se, para tanto, de mecanismos insidiosos, encobridores da verdade.” (BIANCHINI, 2000)

Com base no que acima foi exposto, percebe-se que as diferentes formas de violações dos direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro são legitimadas tanto com o conhecimento expresso do Estado como com a aprovação da própria sociedade.

Diante dessa situação duas necessidades ficam patentes. A primeira é a necessidade do desenvolvimento de uma educação voltada para a promoção dos direitos humanos e direcionada à sociedade, e a segunda, a aplicação de sanções ao Estado brasileiro exigindo que este melhore seus estabelecimentos penais e deixe de ser ele mesmo um violador dos direitos humanos.

No que diz respeito à educação para os direitos humanos, esta embora preconizada no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, efetivamente, ainda não saiu do papel. Trata-se de uma modalidade de educação que privilegia todos os grupos sociais de forma igualitária, mostrando que todo ser humano é sujeito de titulares de direitos e obrigações e que possui uma dignidade, sendo isto o que valoriza o ser humano.

Abordando a cultura que existe na sociedade em torno dos direitos humanos, Cano (2010, p. 66) afirma que:

“[...] muitas pessoas ainda acreditam nessa visão dos direitos humanos como um obstáculo na luta contra o delito. Assim, esses setores concebem os direitos humanos como „direitos de bandidos” e os militantes de direitos humanos como „defensores de bandidos”. Quando o enfrentamento da criminalidade é contemplado como uma guerra, os defensores dos direitos humanos são tratados quase como traidores que, por alguma razão, optaram por defender o “inimigo” em vez do conjunto da sociedade.” (CANO, 2010)

Na verdade, em pleno século XXI os direitos humanos ainda enfrentam obstáculos no Brasil. A preservação da dignidade da pessoa humana em relação aos condenados trata de uma garantia que não pode ser entendida como sendo uma valorização do meliante, a criminalidade precisa e deve ser combatida. O que os movimentos de direitos humanos buscam é a garantia de que o indivíduo condenado tenha condições de cumprir a sua pena e sair da prisão apto a conviver na sociedade.

Em 2009, Secretaria de Direitos Humanos (SDH) realizou uma pesquisa para avaliar o grau de conhecimento em relação aos direitos humanos que a sociedade brasileira possuía. Na oportunidade, foram revelados dados surpreendentes, merecendo o seguinte comentário de Magalhães e Moura (2010, p. 79):

“É absolutamente preocupante saber que apenas um terço dos entrevistados é favorável ao pleno respeito aos direitos de „presos e bandidos”, não se preocupando com as agruras das prisões no Brasil, muito menos com questões de extrema e destacada importância, como a superpopulação carcerária, a laborterapia, a ausência de observância dos direitos básicos do recluso durante a execução penal, a ressocialização do indivíduo, dentre outros temários de suma relevância, estando diretamente ligados à problemática dos direitos humanos e do sistema prisional.” (MAGALHÃES e MOURA, 2010).

Nota-se que quase 70% da população brasileira aceita o entendimento de que o indivíduo que se encontra no cumprimento de uma pena privativa de liberdade não possui direitos e nessa parcela considerável da população não existe uma preocupação quanto ao fato de que o apenado enfrenta o problema da superlotação nas penitenciárias, sendo torturado e obrigado a se filiar a uma determinada facção criminosa para sobreviver enquanto cumpre sua pena.

O que se precisa demonstrar é que a crise vivenciada pelo sistema penitenciário nacional, também é um problema da sociedade e mais ainda, que todo e qualquer indivíduo que encontra-se cumprido uma pena de reclusão não deixou ser um sujeito titular de direitos. O próprio Programa Nacional de Direitos Humanos-3 mostra que é significativa à participação da sociedade no processo de reestruturação do sistema penitenciário brasileiro e isto pode ser feito através de uma maior participação no processo de elaboração e discussão de políticas públicas voltadas para o referido setor.

A mencionada pesquisa realizada pela SDH, também demonstrou que entre os entrevistados “34% são a favor da pena de morte; 60% da prisão perpétua; 69% da redução da maioria penal; e 68% do endurecimento das condições das prisões” (CANO, 2010, p. 71).

Por outro lado, vive-se num Estado Social de Direito onde é inadmissível a pena de morte e a prisão perpétua, pois tudo isto contraria a Constituição em vigor. No que diz respeito a rigidez das condições das prisões, vem-se colocando em prática no Brasil o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), que vem sendo utilizado por algumas unidades prisionais no país após sua instituição pela Lei nº 10.792/2003, que trouxe “inúmeras alterações substanciais na Lei de Execução Penal e no Código de Processo Penal” (FERREIRA FILHO, 2013, p. 28).

Ademais, já existe entendimento firmado na doutrina pátria de que o RDD se configura numa violação aos direitos humanos, não somente este regime, mas as demais “medidas de endurecimento penal e penitenciário”, conforme observa Cano (2010).

No RDD, o condenado passa a cumprir a sua pena num isolamento completo, tornando um preso incomunicável. É, portanto, a conduta e o envolvimento do apenado em situações que coloca em risco a segurança dos presídios, que justifica a utilização do RDD.

Na concepção de Pereira (2010, p. 71):

“[...] a aplicação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) viola a dignidade humana e caracteriza uma tortura psicológica e um tratamento cruel desumano e degradante o que não pode ser admitido, em um país democrático que possui, inclusive, em sua Carta Magna, disposto como cláusula pétrea a proibição de quaisquer formas de tortura, bem como a dignidade humana como um de seus princípios.” (PEREIRA, 2010)

Com esse regime, o sistema prisional brasileiro regressou à Idade Média, onde se admitia a existência de cárceres em que os condenados eram torturados e sentenciados a cumprirem suas penas em prisões subterrâneas, sem nenhuma higiene. A forma de cumprimento da pena inserida no sistema penitenciário brasileiro pela Lei nº 10.792/2003, viola direitos porque mantém o apenado em isolamento tão completo, que pode produzir danos psicológicos e dificilmente isto contribuirá para a sua ressocialização.

## **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1 CASO CARANDIRU**

Cumprindo os princípios constitucionais e as disposições contidas nos diplomas internacionais do quais o Brasil é signatário, as unidades prisionais devem dispor de condições mínimas, que garantam ao detento o cumprimento de sua pena, contudo, sem correr risco de vida ou que afetem a sua integridade física.

No entanto, a superlotação, a falta de higiene, a falta de assistência médica e jurídica, as infraestruturas inadequadas, o não cumprimento das disposições contidas na LEP, objetivando capacitar o detento para reinseri-lo no convívio social, dentre outros vários problemas, veem contribuindo para aumentar a violação dos direitos humanos em grande parte das unidades que compõem o sistema prisional brasileiro.

Nesse sentido, é válida a observação promovida pelo Centro de Apoio aos Direitos Humanos (CADH, 2011, p. 8) quando afirma:

“As condições precárias e desumanas do sistema prisional brasileiro violam sistematicamente os direitos fundamentais de milhares de pessoas. Maus tratos, tortura, superlotação, ausência de assistência médica e do acesso à justiça são

alguns elementos do panorama de violações a que os presos no Brasil estão submetidos.” (CADH, 2011)

A casa de detenção de São Paulo, tida como uma das maiores da América Latina, foi desenhada primordialmente para alojar, três mil detentos, todavia, em seu momento de maior lotação, chegou a marca de cerca de sete mil presidiários, corroborando, portanto, com uma violação direta aos direitos humanos, além de ser o cenário para um massacre de repercussão nacional e internacional.

Tal massacre, ocorrido em 1992, acabou por circunstanciar a morte de mais de uma centena de detentos, e levantou uma discussão acerca do cenário das prisões brasileiras, uma vez que evidenciou aos olhos da sociedade, a realidade de diversas instituições carcerárias brasileiras, mostrando a deficiência dos três pilares basilares que culminaram no resultado desastroso que ocorreu na tentativa de conter a rebelião, um sistema carcerário com diversos problemas, um judiciário falho, e uma força policial sem o devido treinamento e aparatos para resolução de um conflito com os presidiários.

Um dos principais fatores para a ocorrência da rebelião foi a superlotação da casa de detenção, bem como a não existência de um sistema de ressocialização dos detentos, vale salientar que mesmo após o massacre, o sistema jurídico se mostrou falho, uma vez que não houve a devida punição dos responsáveis e de apoio aos familiares.

Deixar detentos, com índoles diferentes, em contato com os mais diversos tipos de criminosos que praticaram vários tipos de crimes, esquecidos e marginalizados da sociedade aglomerados, sem um devido tratamento, não poderia acabar de outra forma, afinal, tendo em vista a falta de políticas públicas verdadeiramente efetivas para a reestruturação e ressocialização dos detentos, nem algum método de coerção mais humanitário, levando em consideração que passado algum tempo em uma penitenciária, irão estabelecer uma nova vida, longe dos crimes.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O sistema penitenciário brasileiro não enfrenta uma simples crise na atualidade. Grande parte das instalações penitenciárias [além do número existente ser insuficiente] se encontra em situações precárias e por isto, são consideradas como estabelecimentos impróprios ao cumprimento da pena na forma preconizada pela “Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis” e definida pelas “Regras Mínimas para o

Tratamento do Preso”, elaboradas sob a chancela da Organização das Nações Unidas – ONU.

Desta forma, a maioria dos condenados no Brasil cumprem suas penas em ambientes sem ventilação e sem iluminação. O problema se agrava porque em muitos dos estabelecimentos penitenciários as dependências sanitárias são deterioradas, sem nenhuma condição de higiene.

No entanto, as violações aos direitos da pessoa humana não somente se limitam ao que até agora foi exposto, praticamente o Estado brasileiro não dá condições para que as unidades prisionais cumpram as disposições contidas no art. 11 da Lei de Execução Penal. Assim, na maioria dessas penitenciárias o condenado não conta com assistência material adequada, a alimentação fornecida não possui boa qualidade e é servida em embalagens inadequadas.

A promiscuidade - que bem caracteriza o sistema penitenciário brasileiro - tem contribuído para o aumento das doenças transmissíveis, principalmente, da AIDS, considerada com doença fatal. A falta de assistência social e jurídica também se configura como violação aos direitos dos presos e internados, que não são considerados como seres humanos no Brasil, por grande parte da sociedade. Estes, além de serem tratados com descaso pelo próprio Estado, têm neste seu principal violador de direitos.

O descaso promovido pelo Estado fica mais patente quando se fala em educação e capacitação para o trabalho, que em tese, é assegurada por lei aos condenados. A omissão do Estado nesse campo inviabiliza todo o processo de ressocialização, de forma que a ausência de condições para a promoção da educação, da capacitação profissional e para o trabalho, transforma as penitenciárias brasileiras em universidades do crime, onde o condenado vive na ociosidade, utilizando o seu tempo de reclusão para se profissionalizar criminalmente.

Pode-se dizer que o sistema penitenciário brasileiro encontra-se fora da realidade definida na Lei de Execução Penal, ferindo princípios constitucionais, a exemplo da humanização da pena, bem como, a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, constituindo-se num verdadeiro instrumento violador de direitos, sob a chancela do Estado que se diz Social de Direito e que possui a dignidade da pessoa humana como o “epicentro de seu ordenamento jurídico”.

## REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos, segurança pública e promoção da justiça**. Passo Fundo-RS, Berthier, 2004.

BIANCHINI, Alice. **A seletividade do controle penal**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 30, 2000.

CADH - Centro de Apoio aos Direitos Humanos. **Violações de direitos humanos no sistema prisional do Espírito Santo: Atuação da sociedade civil**. Vitória: CADH, 2011.

CANO, Ignacio. **Direitos humanos, criminalidade e segurança pública**. In: **BRASIL. Presidência da República**. Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

FERREIRA FILHO, Geraldo Carlos. **Regime disciplinar diferenciado e a violação dos direitos humanos**. RBDGP, v. 1, n. 1, p. 28-37, jan.-mar., 2013.

MAGALHÃES, Carlos Antônio de; MOURA, Evânio. **Direitos humanos, pena de morte e sistema prisional**. In: **BRASIL. Presidência da República**. Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

MUAKAD, Irene Batista. **Reintegração social: Substitutivos penais e penas alternativas (Aplicação em São Paulo)**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direito penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. Coleção Tratado Jurisprudencial e Doutrinário, v. I.

PEREIRA, Bianca Vettorazzo Brasil. **O regime disciplinar diferenciado como instrumento violador do princípio da dignidade humana e a proibição da tortura no Brasil**. Revista Eletrônica de Direito Internacional, v. 7, p. 69-99, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

ZERO, Gabriel Webber; RODRIGUES, Celso. **Direitos humanos e representações sociais: o presídio central de Porto Alegre**. 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: Mídias e direitos da sociedade em rede. Santa Maria-RS, 4 a 6 de junho de 2013. Anais.

## A NECESSÁRIA INTERVENÇÃO NA CONSTRUÇÃO POLÍTICA BRASILEIRA PARA CONSOLIDAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA

Andrenilson Cavalcanti da Rocha<sup>1</sup>  
Raiza Rafaela do Nascimento Onofre de Brito Lira<sup>2</sup>

### RESUMO

A mulher apesar de ser a maioria do eleitorado e ter um papel fundamental na formação da sociedade, no que tange a representação política ela tem uma representação muito aquém de um índice razoável. O Brasil tem um dos piores índices mundiais de representação feminina. Desde a década de noventa foi implementado um sistema de cotas eleitorais com modificações posteriores; esse sistema propiciou um aumento dos números de candidatas, mas a consolidação das parlamentares ficou aquém do esperado, mantendo-se um sistema político extremamente masculino. Até uma intervenção do Poder Judiciário que por meio algumas ações, veio melhora resultados da participação feminina. Diante dessa realidade avalia-se as condições da atuação feminina na política brasileira.

**Palavras-chave:** Mulher, Política, Sub-representação, Atuação do Judiciário.

### INTRODUÇÃO

Apesar de as mulheres serem maioria no eleitorado, são minoria no que se refere a representação na política, o que obstaculiza a igualdade de gênero inviabilizando a equidade social. O Brasil tem um dos índices mais precários no cenário mundial de mulheres ocupantes de vagas na representação do povo.

O quadro de sub-representação feminina no Brasil é alarmante, tendo em vista que boa parte da população não se encontra representada para determinar condições que guiaram o seu futuro. Esse quadro precisa ser modificado para que haja uma maior presença das mulheres na representação política. Uma presença compatível com a posição ocupada pela mulher na sociedade, tanto em termos demográficos, como no que tange à sua participação no desenvolvimento econômico e social do país.

O debate sobre as discrepâncias sociais deve ser ampliado cada vez mais, na busca de uma sociedade justa e igualitária como preceitua a Constituição Federal de 1988, a discrepância entre homens e mulheres na política reflete uma cultura machista arraigada na sociedade brasileira; tem-se que buscar novas formas que reduzam esses aspectos culturais

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito da Universidade Estadual - PB, andrenilsonrocha@gmail.com;

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual - PB, raizarafaela16@gmail.com.

que tanto prejudicam à harmonia social. Tais como a implementadas no último pleito pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que garantiu que parte dos recursos do fundo partidário fosse destinado para as candidaturas femininas e um maior tempo na mídia, o que teve reflexos positivos no aumento da representatividade feminina na Câmara Federal.

A temática tem que está em constante debate na busca da quebra desse padrão que foi institucionalizado como comum da sociedade Brasileira, pois os padrões que obstaculizam uma sociedade equânime devem ser superados para que tenhamos um país mais justo e igualitário.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa realizada utilizou-se de uma abordagem quali-quantitativa, mesclando os dados fornecidos pelo Data Senado, TSE e a reflexão do autor quanto a temática. Demonstrando as características em relação as características da mulher no cenário político e suas perspectivas. Utilizando-se de um estudo bibliográfico por meio de periódicos e internet com fim de entender a contextualização do cenário político brasileiro onde a participação feminina pífia. Deduzindo-se as condições estruturais que implicam na restrição da mulher na política.

## **PERSPECTIVAS HISTÓRICAS DA ATUAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA**

### **DURANTE O IMPÉRIO (1822-1889)**

A mulher ainda que é parte fundamental da sociedade pelo seu papel familiar, econômico e social teve por muito tempo sua voz cerceada durante décadas no que se refere a política, onde esse espaço foi reservado aos homens, sendo a mulher submissa aos preceitos masculinos. No senso comum misógino definia-se que o gênero feminino era incapaz de opinar nas escolhas políticas.

A Constituição de 1824, primeira Constituição do Império, ao tratar do processo eleitoral, em seus artigos 90 a 97, concedeu o direito de voto aos cidadãos brasileiros no gozo de seus direitos políticos e aos estrangeiros naturalizados (art. 91). As eleições se processavam em dois graus, até 1881, com a edição da Lei Saraiva, e o voto era censitário, ou seja, o direito de votar e de ser votado era assegurado apenas aos indivíduos que possuísem uma determinada quantia de riqueza ou dinheiro.



Significava dizer que, além de outras restrições, os artigos 92 e 94 excluíram do universo de eleitores, no primeiro e no segundo graus, aqueles que tinham renda anual líquida inferior a cem mil réis e a duzentos mil réis, respectivamente.

Merece destaque, porém, o fato de que o texto constitucional nada menciona a respeito da exclusão das mulheres do universo de eleitores. Essa exclusão se dava na forma de um senso comum, segundo o qual as mulheres, por sua posição de necessária subordinação aos homens, fossem eles seus pais ou esposos, estavam excluídas da compreensão do termo “cidadãos brasileiros” para fins eleitorais, já que pertenciam a esse universo para fins dos direitos de Estado listados nos artigos 6º e 7º da Carta Magna (DIAS E SAMPAIO, 2011, p 60).

### REPÚBLICA VELHA (1889-1930)

Dias e Sampaio (2011) relatam que uma vez que a primeira Constituição da República não excluiu expressamente as mulheres do rol de eleitores, deu-se margem à interpretação do texto constitucional para que se possibilitasse o voto feminino. Na prática, porém, o que se verificou foi que as mulheres continuaram privadas dos direitos políticos assegurados apenas aos homens.

O fato, porém, de não poderem exercer seus direitos políticos não impediu que as mulheres se articularassem em torno do interesse comum de obter não somente o direito ao voto, mas o direito de atuação e representação no espaço público. Essa articulação feminina permitiu que em 1922 Bertha Lutz, uma das principais líderes feministas no Brasil fundasse a Federação Brasileira para o Progresso Feminino, que passaria a atuar de forma decisiva em prol do livre exercício dos direitos políticos pela mulher, da igualdade de gênero na família, nos espaços públicos, no acesso à educação (SAMPAIO, 2011).

### ERA VARGAS (1930-1945 E 1951-1954)

Na era Vargas as mulheres conseguem finalmente o direito ao voto. Vargas chega ao poder num momento em que diversos grupos sociais se articulavam e emergiam na defesa de seus interesses, manifestando descontentamento com o domínio das oligarquias que perdurou por toda a República Velha. Nesse contexto, o movimento feminista, que alcançou maior expressividade na década de 1920, acabou sendo contemplado em alguns de seus pleitos. Em 24 de fevereiro de 1932, o Decreto nº 21.076 aprovou o Código Eleitoral que, em seu artigo 2º, definiu os eleitores como os cidadãos maiores de 21 anos, sem distinção de sexo. Estava,

então, legalizado o sufrágio feminino no Brasil. O referido decreto estabeleceu também o voto secreto, porém não obrigatório ainda. Esse direito se consolidou na Constituição de 1934 (DIAS e SAMPAIO, 2011).

## PERÍODO DITATORIAL

O Brasil viveu quase duas décadas de ditadura sob regramento dessa Carta Magna, que foi emendada em 1969. Seu texto recobrou medidas de excessiva concentração de poder nas mãos do Executivo e do autoritarismo que haviam sido superadas com a Constituição de 1946. No que concerne aos direitos políticos e eleitorais, em linhas gerais, a Constituição de 1967 manteve o voto universal, obrigatório e direto (arts. 142 e 143). Porém, o que se observou na prática foi um longo período de eleições indiretas, em que a escolha do presidente e do vice-presidente cabia ao Congresso Nacional, àquele tempo, fortemente coagido e manipulado pelas forças militares que estavam no poder, reguladas mediante atos institucionais (DIAS e SAMPAIO, 2011).

## DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 AOS DIAS ATUAIS

A constituição de 1988 é elaborada em um momento de afloramento do espírito democrático na busca da consolidação de direitos que foram suprimidos durante a ditadura militar e até mesmo novos que atendessem aos anseios da sociedade.

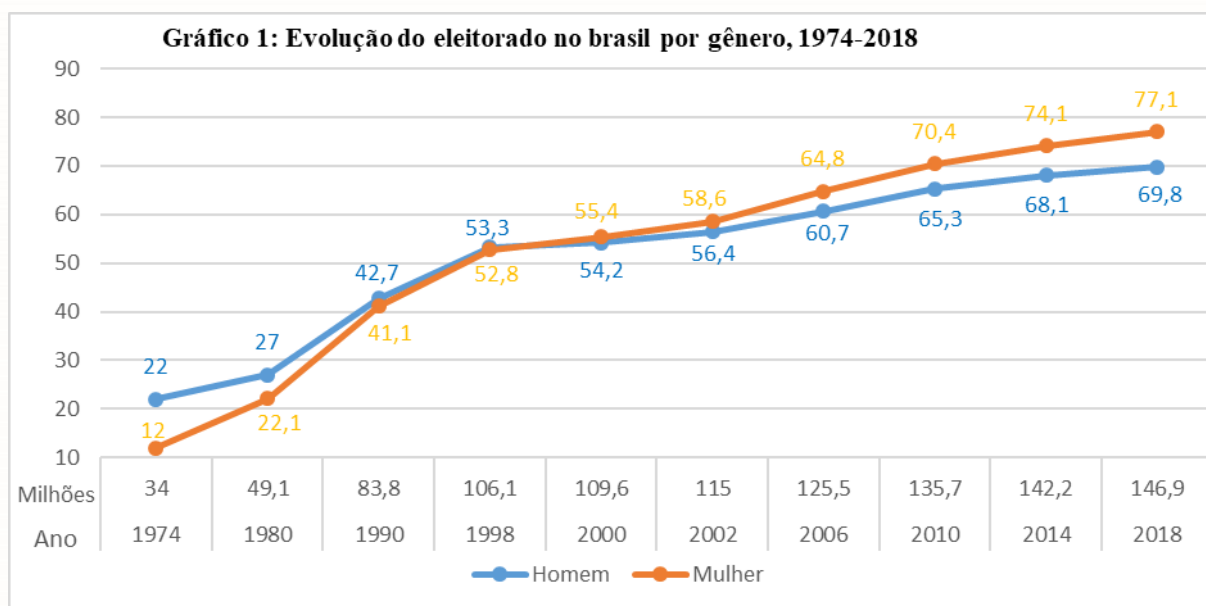
A Constituição de 1988 introduziu mudanças muito significativas nos direitos da mulher. Não se preocupou somente em equipará-las aos homens, mas em atender interesses femininos específicos, como: licença à mulher gestante por período superior ao da licença-paternidade (art.7º, inc. XVIII); proteção ao mercado de trabalho da mulher (art. 7º, inc. XX); tempo de contribuição inferior ao dos homens para fins de aposentadoria (arts. 40 e 201). Uma inovação chama especial atenção em se considerando que ainda vigorava o Código Civil de 1916, que atribuía ao homem a chefia da sociedade conjugal. Trata-se da disposição contida no §5º do artigo 226, que determina: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (DIAS E SAMPAIO, 2011, p 78).

É preciso reconhecer, por um lado, que a sociedade brasileira, ao final dos anos 1980, já comportava outro tipo de inserção feminina, de mulheres mais independentes, trabalhadoras

e até mesmo chefes de família. Por outro lado, os séculos de desigualdade e discriminação contra a mulher deixaram marcas profundas na sociedade brasileira, que demandariam tempo e muitas mudanças para serem corrigidas, num lento processo de modificação de conceitos sociais, de criação de oportunidades e de implantação de medidas de proteção dos direitos e interesses da mulher que, até o hoje, ainda não se concluiu (DIAS e SAMPAIO, 2011).

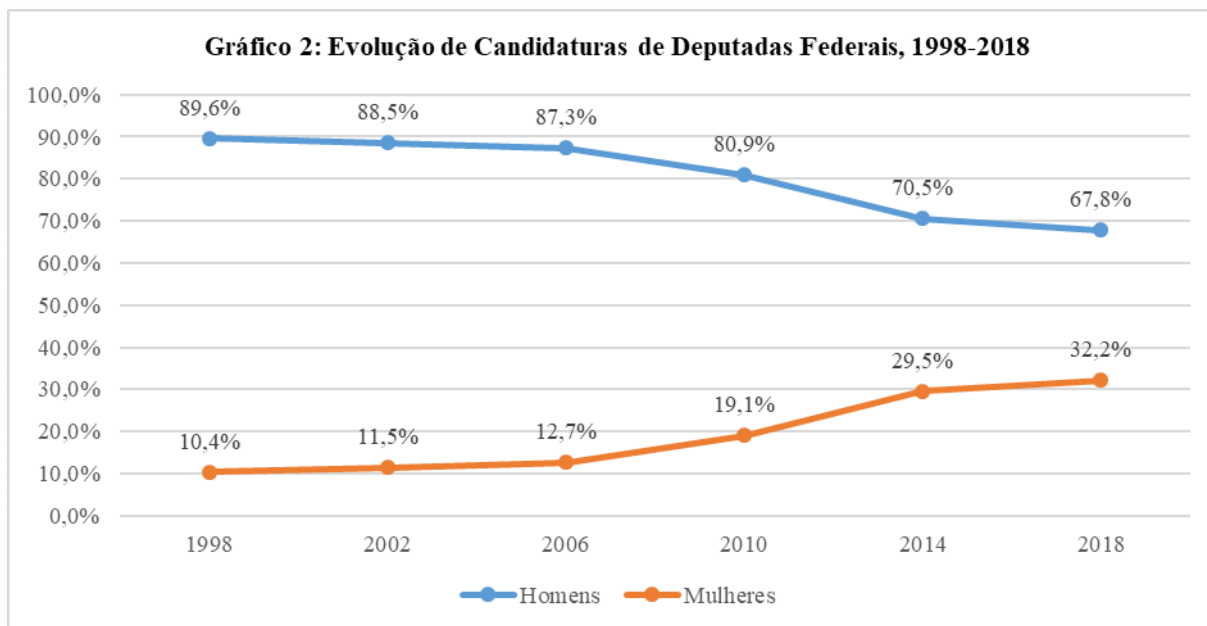
## ESTATÍSTICAS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA

As mulheres são maioria do eleitorado brasileiro, mas sua representação política é bem distinta em relação a posição dos homens. O percentual de mulheres é baixo comparado com a média mundial de países em similar situação econômica, chegando até abaixo de países do oriente médio onde existem mulheres em piores condições de igualdade em relação às brasileiras.



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2019).

O gráfico 1 demonstram que o eleitorado feminino ultrapassou o masculino no ano 1998, ocupando atualmente aproximadamente 52,8% do eleitorado, mas no tocante a participação feminina na ocupação de cargos políticos fica em torno de 15%. Tomando como base o a vaga de deputado federal nota-se uma grande desproporção entre a porcentagem do eleitorado feminino e consolidação de vagas no pleito, como demonstrado abaixo:



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2019).

**Tabela 1: Evolução da participação das mulheres na Câmara dos Deputados (1932-2014)**

ANO	CANDIDATAS	ELEITAS
1932	1	1
1935	-	2
1946	18	0
1950	9	1
1954	13	3
1958	8	2
1962	9	2
1965	13	6
1970	4	1
1974	4	1
1978	-	4
1982	8	8
1986	166	26
1990	-	29
1994	185 (6,2% dos candidatos)*	32 (6,24% dos eleitos)**
1998	353 (10,4% dos candidatos)*	29 (5,65% dos eleitos)**
2002	490 (11,5% dos candidatos)*	42 (8,9% dos eleitos)**
2006	628 (12,7% dos candidatos)*	45 (8,77% dos eleitos)**
2010	933 (19,1% dos candidatos)*	45 (8,77% dos eleitos)**
2014	1.755 (29,5% % dos candidatos)*	51 (9,94% dos eleitos)**
2018	2.767 (32,2% % dos candidatos)*	77 (15,01% dos eleitos)**

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2019).

\* Percentual de candidaturas femininas do total de candidatos.

\*\* Percentual de mulheres eleitas do total de eleitos.

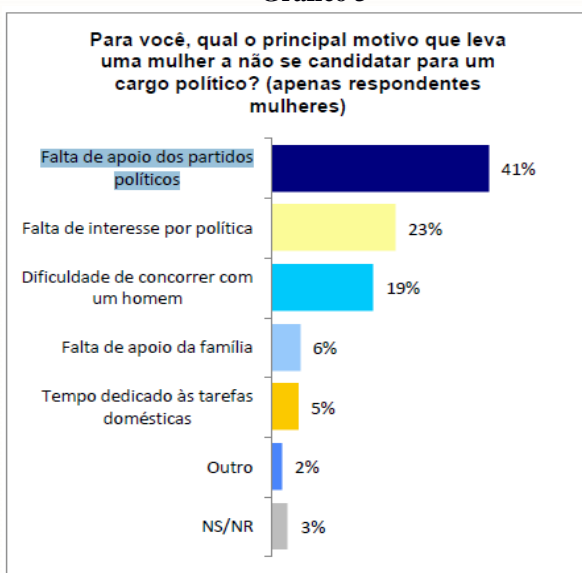
## POLÍTICAS DE INCLUSÃO

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) define em seu artigo 10 que nas eleições proporcionais cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% candidaturas com mulheres. Esse vem sendo cumprido, mas a efetividade de candidatas que logra êxito é muito aquém do esperado com a cota. Pois a legislação garante esse número mínimo de candidaturas, mas não garante outras condições competitivas de destinação do tempo de televisão, fundo partidário e cargos na executiva dos partidos as mulheres.

O Brasil possui condições desanimadoras no tocante a participação da mulher na política. Como descreve Grazziotin (2015) A participação feminina nas instâncias de poder político no Brasil ainda apresenta desvantagem em comparação a outros países com o mesmo nível de desenvolvimento econômico. O Brasil ocupa a posição 156 de participação feminina no parlamento num ranking mundial composto por 190 países.

Em pesquisa realizada pelo Data Senado com candidatos e demonstrou-se que um dos maiores empecilhos para participação da mulher na política é falta de apoio dos partidos políticos. Quanto o eleitorado de forma geral esse não demonstra dificuldade em votar em mulheres, deixando transparecer que o sistema político-partidário é estruturado de forma a predominar a figura do Masculina na representação popular.

**Gráfico 3**



Fonte: Data Senado (2014)

**Gráfico 4**

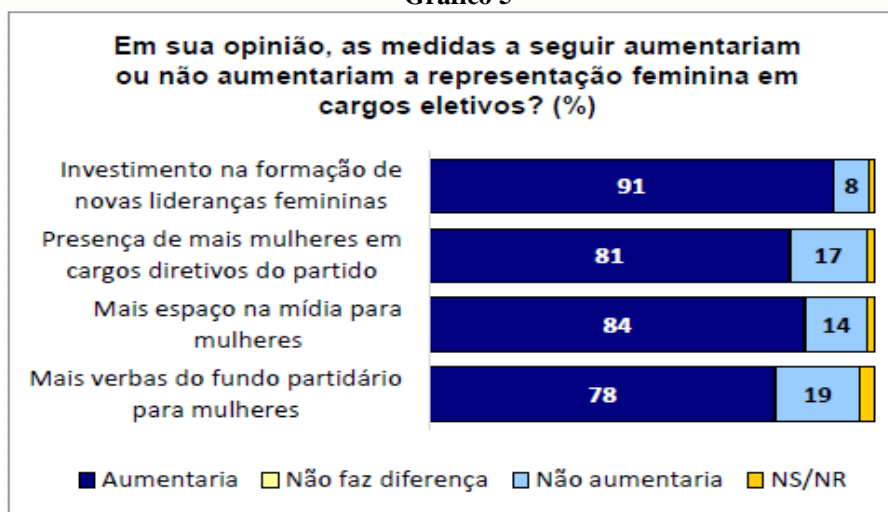


Fonte: Data Senado (2014)

O eleitorado brasileiro demonstra acreditar que, para o alcance de uma sociedade efetivamente democrática, é preciso romper com a exclusão feminina na política, utilizando

mecanismos legais que assegurem a paridade participativa. É necessário, então, que as políticas afirmativas sejam aprimoradas para que haja financiamento público de campanha para garantir as mesmas oportunidades entre homens e mulheres de apresentarem suas propostas de atuação política. Principalmente, é essencial que haja, concomitantemente a tais medidas, uma transformação econômica e cultural para que se possa alcançar a verdadeira igualdade (FURLAN, 2014).

Gráfico 5



Fonte: Data Senado (2016)

Nesse gráfico são elencadas algumas formas de incentivo ao aumento da participação feminina, que ao serem levadas aos candidatos entrevistados tiveram uma alta aceitação. O investimento em novas lideranças femininas tem que ser uma prioridade nos partidos para quebra do padrão masculinizado que impera na estrutura político-partidária onde a mulher tem pouco destaque nos partidos.

Na atual estrutura não se tem nenhuma imposição aos partidos para que se tenha um percentual mínimo de mulheres ocupando cargos na executiva dos partidos, como medida para corrigir a inexpressividade das mulheres em cargos diretivos, seria necessário estabelecer uma cota de no mínimo de 30% da direção ser ocupada por mulheres assim como é adotada nas candidaturas. Garantindo assim a voz da mulher nas decisões do partido refletindo no meio político.

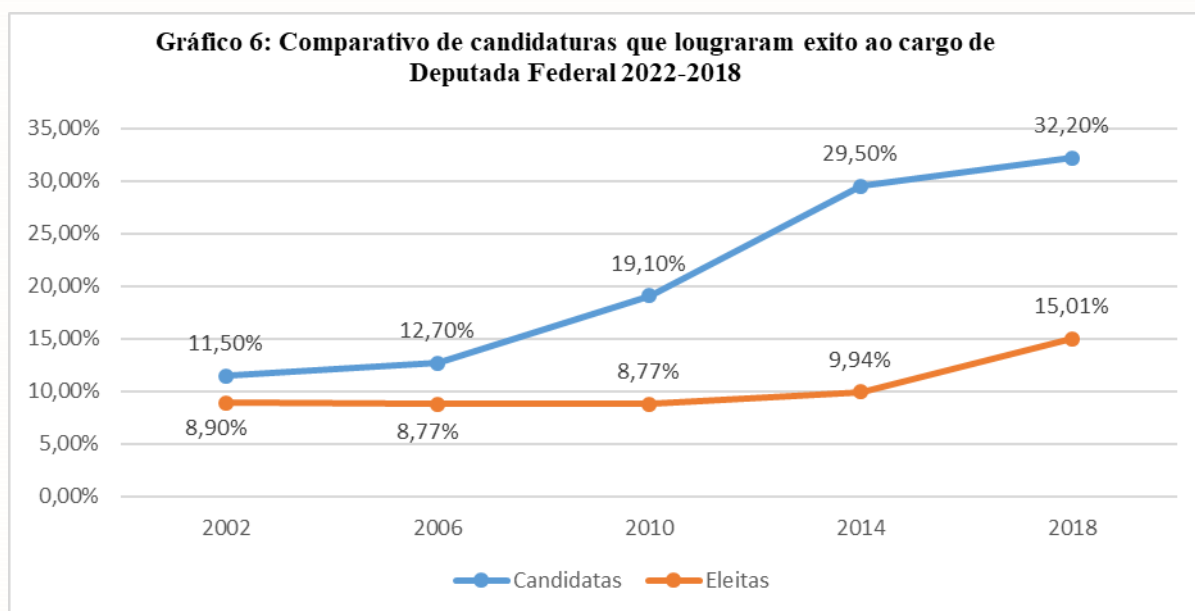
Espaço na mídia para incentivo da participação da mulher na política estabelecia até a disputa anterior a 2018, era 20% do tempo do partido na mídia seja destinado ao incentivo da participação feminina na política esse índice foi ampliado para 30% pelo TSE uma padronização que propicia uma melhor condição de disputa da mulher no meio político.

O acesso ao fundo partidário era um dos maiores empecilhos na consolidação das candidaturas femininas, havia até o ano de 2018 a exigência de que os partidos destinassem o mínimo de 5% do fundo para mulheres, dessa forma não eram garantidos os recursos necessários para que as candidaturas femininas se tornassem competitivas o que vinha a obstaculizar a real participação da mulher na política. Essa condição foi revertida graças a decisão do TSE que impôs o percentual de no mínimo 30% do fundo partidário fosse destinado as candidatas tornando suas candidaturas mais competitivas na disputa.

Além da implementação dessas medidas devem ser estabelecidas sanções severas aos partidos que as descumprirem e uma fiscalização eficiente, tendo em vista que os partidos tem a tradição de burlar as políticas de inclusão como é o caso das candidaturas laranjas que fraudam o índice mínimo de candidaturas femininas.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tomando como base o último pleito nota-se um resultado positivo no número de candidatas eleitas nas vagas proporcionais (Deputadas Federais aumento de 51% e Estaduais aumento de 35%). Com destaque para a vaga na Câmara federal como demonstrado no gráfico abaixo que traz um levantamento quanto a candidata feminina nos últimos pleitos.



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2019).

Ao se analisar o gráfico nota-se que foi a primeira vez que o número de candidatas superou a cota mínima de 30%, isso pode ser atribuído as condições de disputa que

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

melhoraram graças à intervenção do judiciário que impôs a destinação de 30% do fundo partidário e do tempo de Rádio e TV, enquanto no pleito anterior esses percentuais eram 5% e 20% respectivamente.

Outro destaque foi de mulheres que lograram êxito na disputa que foram 77, um aumento substancial em relação as 51 da disputa de 2014, consolidando um aumento de pouco mais de 5% do quantitativo de mulheres ocupando vagas na câmara federal (de 9,94% para 15,01%). Esse resultado pode ser atribuído as modificações acima citadas, tendo em vista que desde da implementação das cotas de participação, houve um aumento substancial no número de candidatas, mas o índice de eleitas continuava estável como demonstrado no gráfico acima.

O meio político moldou-se para manutenção da hegemonia masculina mesmo com as medidas legais para equiparação de gênero como as cotas, esse cenário só se modificou um pouco no último pleito com intervenção do judiciário. Essa intervenção aplicou-se apenas as candidaturas proporcionais, quanto as majoritárias o índice de candidatas eleitas continua estagnado, o percentual de Senadoras continua em torno de 14%.

Embora os resultados das candidatas a Deputada em 2018 tenham sido positivos esse percentual ainda é muito aquém de um índice razoável de igualdade tendo em vista que enquanto o percentual de eleitoras é 52,8% o número de Deputadas na Câmara Federal é apenas 15%.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Brasil se encontra situação desconfortável quanto a participação da mulher no meio político, em comparação com países democráticos em condições estruturais similares, a nação se encontra nas últimas posições quanto a representação feminina na política. Ao se analisar esse cenário ver-se que ele não está ligado as condições sociais do eleitor (renda, escolaridade, local), e, sim, a estrutura político-partidária que está moldada para manutenção dos privilégios da classe masculina e para repelir a participação da mulher.

Esse cenário precisa ser modificado com medidas eficazes, tais como a imposição de percentuais mínimos razoáveis de fundo partidário e tempo nos meios de comunicação, medidas implementadas pelo TSE que tiveram resultados positivos no último pleito. Mais medidas precisam ser impostas tais como um percentual mínimo de 30% dos cargos das executivas dos partidos e uma fiscalização mais severa no combate às fraudes eleitorais como



as candidaturas laranjas (mulheres que tem suas candidaturas apenas para cumprir o percentual, que de fato não disputam o pleito).

Não se é aceitável que em uma democracia exista tamanha discrepância de gênero. A equidade entre as partes que compõem poder político de um Estado reflete o grau de maturidade de uma democracia. Nesse sentido, precisamos avançar, já que não se constrói uma sociedade justa e igualitária com tamanha discrepância na representação de gênero.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, J. E. M. et. al. **Prática de pesquisa em Administração de Sistemas de Informação**. João Pessoa: IFPB, 2012.

DIAS, Joelson; SAMPAIO, Vivian Grassi. A inserção política da mulher no Brasil: Uma retrospectiva histórica. Brasília: TSE, **Estudos eleitorais**, v 6, n 3, setembro/dezembro 2011 (p. 55-92).

FURLAN, Juliana de Almeida. Inclusão da mulher na Política: Panorama atual e Perspectivas. Brasília: TSE, **Estudos eleitorais**, v 9, n 3, setembro/dezembro 2014 (p. 62-90).

GRAZZIOTIN, Vanessa. **Histórico da representação feminina no sistema político brasileiro e o momento atual**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, Revista Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, ano v, n 7, dezembro, 2015 (p. 19-23).

MIGUEL, Sônia Malheiros. **O debate sobre os direitos das mulheres: um olhar sobre o cenário internacional**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, Revista Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, ano v, n 7, abril, 2014 (p. 37-45).

### Mulheres na Política:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=pesquisa-aponta-que-para-83-da-populacao-o-sexo-do-candidato-nao-faz-diferenca-na-hora-de-escolher-candidatos> Acesso em e 02/10/2019.

### Equidade de gênero na Política:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=equidade-de-genero-na-politica-2016> Acesso em e 02/10/2019.

### Estatísticas:

<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/estatisticas/estatisticas> Acesso em e 01/11/2019.

### Participação das mulheres na política:

<https://neritpolitica.com.br/blog/mulheres-na-politica> Acesso em e 01/11/2019.

## OUVIRAM DOS DIREITOS HUMANOS AS MARGENS DA PROTEÇÃO INTEGRAL: AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO UM BRADO RETUMBANTE

Francisco Roberto Diniz Araújo<sup>1</sup>

Matheus Diniz Dantas<sup>2</sup>

Débora Araújo Leal<sup>3</sup>

Maiane Silva Lima<sup>4</sup>

Profª Orientadora: Alexsandra de Souza Fernandes<sup>5</sup>

### RESUMO

O presente estudo objetiva analisar alguns aspectos referentes à proteção integral de crianças e adolescentes em face aos direitos constitucionais, com o objetivo de assegurar os direitos estipulados em nossa Carta Magna de 1988, que muito dignamente representa a Pátria Brasileira, elencados com absoluta prioridade a proteção a esse público específico, tendo o diploma básico de proteção à criança e ao adolescente. Portanto, procura-se analisar todas as restrições legais para que violem os direitos de crianças e adolescentes. Diante do que foi exposto, o presente trabalho foi produzido mediante uma pesquisa bibliográfica, utilizando de teóricos que versão sobre a temática, tais como: Finn (2006); Sarlet (2006); Trindade (2006); Perez e Passone (2010), bem como de documentos oficiais. Ao analisar de forma sistemática os diplomas legais específicos, concluiu-se que esses mecanismos destinados à promoção da proteção da criança e do adolescente se mostram ineficientes, uma vez que, o que se tem verificado na prática é que o menor de dezoito anos tem livre acesso a produtos e serviços proibidos, crianças consumindo drogas de diferentes tipos, conseguindo adquirir armas e munições, frequentando boates, bares e motéis, num flagrante desrespeito às normas constitucionais e legais, caracterizando-se numa grande violação dos direitos humanos, dessa forma se torna em confronto com a lei.

**Palavras-chave:** Proteção Integral, Direitos Humanos, Crianças e Adolescentes.

<sup>1</sup> Doutor em Humanidades e Artes com ênfase em Educação pela Universidade Nacional de Rosario - UNR - ARGENTINA. Mestre em Ciências da Educação. Especialista em Orientação Educacional e Supervisão Escolar pelo Centro Universitário de João Pessoa - Unipê; Especialista Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG; Professor na Faculdade Sucesso – FCSU; Coordenador pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de São Bento - PB, robertodinizaeemd@hotmail.com.

<sup>2</sup> Pós Graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública – FIP; Graduado em Direito pela Faculdade Integrada de Patos – FIP,

<sup>3</sup> Pós Doutora em Docência e Pesquisa Universitária pelo Instituto Universitário Italiano de Rosário IUNIR - AR; Doutora em Educação pela Universidade Internacional Três Fontes - UNINTER; Graduanda em Direito pela Faculdade Estácio de Sá-UNESA, Coordenadora Pedagógica do Município de Feira de Santana-BA e Professora do Instituto de Educação Social e Tecnológico da Bahia, delleal8@hotmail.com.

<sup>4</sup> Pós Graduanda em Psicopedagogia pela Faculdade Dom Alberto - FDA / RS; Graduanda em Direito pela Faculdade Estácio de Sá-UNESA; Graduanda em Pedagogia pela Universidade Tiradentes- UNIT, lima.may@outlook.com.

<sup>5</sup> Mestre em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB; Pós Graduada em Educação Especial e Inclusiva pela Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso- FACE; Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga - AGES, alexsandraferrandes.psi@gmail.com.

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu as diretrizes básicas sobre a proteção aos direitos e interesses da criança e adolescente, em seu art. 227, em emanação aos valores e princípios atinentes à matéria. Posteriormente, houve uma regulação própria, por meio de disposições que irradiam pelas garantias básicas e as orientações de políticas essenciais para a efetivação de direitos, por meio da Lei nº 8.069/90. Tal diploma recebeu o nome de Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e, mesmo após mais de duas décadas de vigência, continua com o escopo de assegurar os direitos constitucionais.

Referidos direitos elencados com absoluta prioridade, quais sejam: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária; devem ser assegurados pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Na sua essência de diploma básico de proteção à criança e ao adolescente, o ECA enumerou uma série de mercadorias e serviços cuja comercialização é proibida, com o objetivo claramente expresso de promover a proteção integral desse público especial, ou seja, todas as pessoas com menos de dezoito anos.

Diante disso, no diálogo da proteção do público específico e dos riscos sociais apresentados aos indivíduos infanto-juvenis em meio à globalização, torna-se conveniente uma análise científica para interação e integração das disposições normativas constantes na Carta Magna, do Estatuto da Criança e Adolescente.

Num primeiro momento será abordando aspectos conceituais e doutrinários sobre o tema ora abordado. Posteriormente, para expor o tema, e entendê-lo, necessário será que se tracem algumas considerações elementares e preliminares sobre os institutos jurídicos, para posteriormente, apresentar o conceito, a aplicabilidade.

Por esta conceituação, nos termos de criança e adolescente, expõe-se a aceção da doutrina perante situação irregular até a proteção integral, na égide da garantia dos direitos humanos. Sob referidas ponderações, verificará a congruência das normas de proteção à criança e adolescente, sem esquecer do fundamento emergente dos direitos fundamentais sobre o tema e a aplicabilidade nas políticas públicas e debates acadêmicos.

## METODOLOGIA

O presente estudo foi produzido mediante uma pesquisa bibliográfica, tomando por base o que já foi publicado em relação ao tema, de modo que foi possível delinear uma nova

abordagem sobre o assunto, o que facilitou apresentar uma conclusão sobre o assunto em estudo, servindo de embasamento para pesquisas futuras. Utilizando de teóricos que versão sobre a temática, tais como: Finn (2006); Sarlet (2006); Trindade (2006); Perez e Passone (2010), bem como de documentos oficiais.

A pesquisa bibliográfica é a primeira parte de um trabalho de cunho científico ou acadêmico. Nela obtemos informações que baliza todo processo teórico da pesquisa pretendida a partir da temática proposta. Para Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa bibliográfica se caracteriza da seguinte forma:

[...] De fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias teses, material cartográficos etc., até meios de comunicação orais: rádio gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por uma forma, quer publicadas, quer gravadas (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 183).

O referido autor mostra que a pesquisa bibliográfica é constituída de material elaborado, existindo uma grande diversidade de material que podem ser utilizados para embasar a fundamentação teórica da investigação e permitir que o estudo da temática vá além dos materiais escritos. De acordo com Gil (2002), a pesquisa bibliográfica dispõe de vantagens que são imprescindíveis para o embasamento da investigação, que assim destaca: “A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente’ (GIL, 2002, p. 45)”.

Conforme o exposto a pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador compreender com mais propriedade sobre o tema a ser pesquisado. Isso possibilita uma fundamentação teórica com um enfoque renovado permitindo dessa forma uma roupagem nova das futuras conclusões acerca do tema.

## **DIREITOS HUMANOS E O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**

O conceito de direitos humanos está unido ao pensamento de direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos e no núcleo desse pensamento estão à vida e a dignidade do ser humano, intimamente ligado ao ideal de liberdade, igualdade e fraternidade.

Assim esses preceitos são compostos por uma série de direitos, dentre eles: direitos civis, políticos, econômicos, sociais e coletivos, concretizados nas legislações nacionais e na ceara internacional por meio de constituições e convenções. Finn (2006), em suas precisas lições, conceitua os direitos humanos no aspecto individual e social, como:

Embora seja de difícil conceituação, os direitos humanos são, resumidamente, aqueles fundamentais para todas as pessoas e necessários para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. O seu núcleo formador está alicerçado pelo princípio da dignidade humana. Nesta ideia, os direitos humanos são como uma bússola norteadora para a construção normativa das sociedades, que devem elaborar suas leis de acordo com essas prerrogativas mínimas, independentemente das dessemelhanças culturais. (FINN, 2006, p. 98),

Há diferenças pontuais entre direitos humanos e direitos fundamentais, pois enquanto direitos humanos são aqueles estabelecidos no plano internacional, em tratados internacionais; os direitos fundamentais se estabelecem como direitos positivados na ordem interna de um país (BARRETTO, 2013, p. 26).

No Brasil, esses direitos fundamentais estão descritos no título II, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), ao passo que os tratados internacionais de Direitos Humanos, apesar de reconhecidos como componente constitucional legítimo, necessitam ser aprovados em dois turnos, por três quintos dos votos, no Congresso Nacional, de acordo com o artigo 5º, § 3º, da CF/88. Para apoio da vertente exposta acima, Sarlet (2006) salienta:

Em que pese seja ambos os termos (‘direitos humanos’ e ‘direitos fundamentais’) comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo ‘direitos fundamentais’ se aplica para aqueles direitos do ser humanos reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão ‘direitos humanos’ guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional). (SARLET, 2006, p. 35-36)

Em que pese à distinção ser meramente conceitual, pois na prática os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados pelo Estado nacional, um exemplo seria o direito ao trabalho insculpido na Constituição brasileira, igualmente presente no plano internacional.

Segundo Barretto (2013, p. 27), esses direitos possuem diversas características, tais como: historicidade, universalidade, relatividade, irrenunciabilidade, inalienabilidade e

imprescritibilidade, às quais cabe acrescentar, em sintonia com o contexto atual do tema, a ideia de unidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

Além disso, os direitos humanos são divididos em três gerações que, segundo Bonavides (2003), se dividem em gerações, sendo a 1ª geração: que são os direitos de liberdade, os direitos individuais, ou seja, os direitos civis e políticos, direitos clássicos, de caráter negativo (por exemplo, o Estado não pode prender, não pode processar, não pode tributar).

De outro lado, encontram-se os direitos de 2ª geração, os quais são os direitos relacionados à igualdade, aos direitos sociais, depreendendo-se os direitos econômicos, sociais e culturais, surgidos a partir de meados do século XIX. Nesta geração, destaca-se o contexto da revolução industrial e o surgimento de grandes massas de operários e outros trabalhadores, como, por exemplo, direitos de assistência, previdência, saúde e moradia.

Ainda emerge, com não menor importância, os direitos de 3ª geração, os direitos de solidariedade internacional, nos quais os beneficiários são não só os indivíduos, mas estes inseridos em uma coletividade, que se concretizaram durante e após a Segunda Guerra Mundial, representados pelos direitos coletivos, difusos e transindividuais.

No cenário internacional, de acordo com o artigo 1º, parágrafo terceiro, da Carta da ONU (1948), ver-se uma cooperação internacional para buscar o respeito aos direitos humanos para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. Tem-se uma parte recente do direito internacional que cuida da questão dos direitos humanos, chamada de Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito do pós-guerra, surgido como rebote às atrocidades e aos horrores cometidos pelo nazismo. .

Assim, fazendo um apanhado geral das principais normas internacionais sobre direitos humanos, têm-se: a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; alguns pactos que complementam a referida Carta Universal. Depreende-se desta última o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, o Pacto de Direitos Civis e Políticos dentre outros e também Convenções internacionais de direitos humanos.

As principais convenções são a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência. Segundo Finn (2006), o “Direito Internacional dos Direitos Humanos” surge, assim, em meados do século XX, em decorrência da Segunda Guerra Mundial e seu desenvolvimento pode ser atribuído às monstruosas violações de

direitos humanos da era Hitler e à crença de que partes dessas violações poderiam ser prevenidas, se um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos existisse.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é baseada na ideia central de que as pessoas não podem sofrer discriminação por causa de raça, sexo, religião, classe social, entre outros. Assim a Carta da ONU é um tratado internacional indispensável a uma organização internacional, possuindo os princípios básicos dos direitos humanos.

Finn (2006) salienta que, como a Carta da ONU trata-se de um acordo internacional, são aplicadas as regras de interpretação da Convenção de Viena, de 1969. É afirmado no art. 31, da dita Convenção, que os acordos de boa-fé, em conformidade com os sentidos comuns de suas disposições, devem ser interpretados no seu contexto, à luz de seus objetivos e propósitos. Entrementes, essa regra geral de interpretação não continuou ajudando, pois, em 1945, a compreensão de direitos humanos diferia significativamente entre os Estados.

A inclusão da obrigação de se respeitarem os direitos humanos na Carta da ONU foi um marco histórico no Direito Internacional Público, pois pela primeira vez os Estados comprometiam-se perante outros Estados a adotar um comportamento determinado ante os não sujeitos do direito internacional, ou seja, seus habitantes desprovidos de direitos. (FINN, 2006, p. 15):

Foi a partir desta inclusão na Carta da ONU que obrigação de se respeitar os direitos humanos dos mais carentes e necessitados passou a se concretizar, isso mediante os Estados terem se comprometido diante de outros Estados dessa obrigação. De acordo com Finn (2006), se de um lado os direitos individuais servem ao fim de proporcionar liberdade ao indivíduo, limitando a atividade coercitiva do Estado, os direitos sociais; de outro, visam assegurar uma compensação das desigualdades fáticas entre as pessoas, que apesar de pertencerem a sociedades complexas, “possuam prerrogativas que os façam reconhecer-se como membros igualitários de uma mesma organização política”.

A confluência das gerações dos direitos e a essencialidade de seus atributos fornecem uma carga principiológica a seus preceitos que direcionam e fundamentam a existência de um Estado e a proteção dos indivíduos nas suas mais variadas representações sociais e individuais.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, estipula que o Estado Democrático de Direito se assenta sobre o princípio da dignidade humana, e assim também os demais princípios referidos nos outros incisos desse dispositivo orientam, portanto, as esferas da

ética, moral e legalidade. Infere-se desta disposição a regência de todas as outras normas de proteção da criança no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, observa-se que o princípio da dignidade da pessoa humana é considerado o fundamento dos direitos humanos, por ser o núcleo essencial desses direitos.

Sobre a importância dos Direitos Humanos na proteção à criança e ao adolescente, Henriques (2007, p. 107) ensina que “o Direito dos Direitos Humanos não rege as relações entre iguais; opera em defesa dos ostensivamente mais fracos”, e conclui que “nas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos necessitados de proteção. Não buscam obter equilíbrio abstrato as partes, mas remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades”.

De acordo com Trindade (2006), ao se manifestar sobre os direitos humanos em relação às crianças, assevera que:

[...] De fato, a garantia dos direitos fundamentais da criança é essencial forma de manifestação dos direitos humanos, pois trata da proteção dessas pessoas humanas ainda em formação, imensamente vulneráveis e, por isso, necessitadas de tratamento legal prioritário. (TRINDADE, 2006, p. 227).

Ao tratar especificamente em relação à proteção à criança a Constituição Federal estabelece no já citado artigo 227, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar “com absoluta prioridade” à criança ao adolescente os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Também determina que as crianças e os adolescentes devam ser protegidos “de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. É importante destacar que mesmo o artigo 227 enumerando, em primeiro lugar, a família; em segundo, a sociedade e, por último, o Estado, não quis com isso responsabilizar o Estado com menor grau de importância em seu dever em relação às crianças e adolescentes.

Por serem os direitos sociais conferidos às crianças os mesmos direitos comuns a todos os cidadãos, então todos são responsáveis igualmente pela criança e adolescente. Infere-se que não é obrigação exclusiva, de nenhuma dessas entidades assumirem a responsabilidade isoladamente, nem pode alguma delas se eximir de assumir a responsabilidade que lhe é devida. Nesta esfera constitucional dos direitos das crianças e dos adolescentes, é importante destacar a Convenção dos Direitos da Criança que, nas palavras de Piovesan (2002, p. 206), “acolhe a concepção do desenvolvimento integral da criança,



reconhecendo-a como verdadeiro sujeito de direito, a exigir proteção especial e absoluta prioridade”.

A Convenção sobre os Direitos da Criança é um documento que enuncia um amplo conjunto de direitos fundamentais, entre eles os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de todas as crianças, bem como as respectivas disposições para que sejam aplicados. Tem, portanto, como meta incentivar os países signatários a implementarem o desenvolvimento pleno e harmônico da personalidade de suas crianças, favorecendo o seu crescimento em ambiente familiar em espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade.

Em resumo, a partir da Constituição de 1988 e com o ECA, a criança e o adolescente passaram a ser reconhecidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, detentoras de todos os direitos que têm os adultos, além dos seus direitos especiais, decorrentes do próprio processo de pessoa em desenvolvimento.

Durante os primeiros quatro séculos de sua história, o Brasil não teve uma preocupação com suas crianças, inexistindo qualquer diploma legal que garantisse uma proteção para estas. Se o descaso caracterizou o período colonial, durante o Império não foi muito diferente. Descrevendo desse período triste da história sociojurídica brasileira, que se prolongou até os primeiros anos do século XX, Perez e Passone (2010) destacam que no mesmo é possível observar três fases distintas, a saber:

[...] na colonização, com a aculturação imposta às crianças indígenas pelos jesuítas; a segregação e a discriminação racial na adoção dos ‘enjeitados’, no período imperial; o infanticídio disfarçado pela Roda dos Expostos e pela exploração do trabalho de crianças no mundo fabril, no fim do século XIX e início do XX. (PEREZ E PASSONE, 2010, p. 653).

Desta forma, percebe-se que os primeiros danos causados à criança no Brasil ocorreram quando a aculturação foi imposta à população nativa. E, que a Independência embora tenha dado ao Brasil o status de país livre, não conseguiu mudar a sociedade da época, que além de escravocrata, discriminava as crianças desvalidadas e abandonadas. Sob o auspício do Estado e da complacência da Igreja, existia a ‘Roda dos Expostos’, onde aquelas crianças rejeitadas eram colocadas para adoção.

Pelo que exposto foi, ainda em meados do século XIX, surgiram às primeiras críticas à chamada ‘Roda dos Expostos’, que vieram acompanhadas de algumas iniciativas de caráter filantrópicas, influenciadas pelo pensamento positivista. O país se preparava para viver a maior transição política de sua história. Antes do final do Império, veio à extinção da

escravidão, alterando significativamente a situação econômica do país e causando uma grande crise política, que impulsionou o movimento republicano.

Instalada a República, o Brasil começou a despertar para o processo de industrialização. Em suas primeiras indústrias têxteis passou-se a utilizar o trabalho infantil em troca de insignificantes salários. E mais uma vez o Estado foi omissivo no que diz respeito à proteção da criança. No entanto, à medida que a República se firmou, passou-se a atribuir um novo valor à infância, oportunidade em que sua proteção passou a ser percebida pelo Estado.

Desta forma, verifica-se que foi graças à ação dos médicos higienistas que o descaso em relação à criança começou a reduzir-se. No entanto, tais ações não somente se limitaram à saúde; elas abrangeram a educação das mães com o objetivo de fazer com que estas passassem a ter condições de proporcionarem uma melhor formação aos seus filhos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o estudo da temática foi possível perceber que, apesar de com o objetivo expresso de promover a proteção integral das crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente alerta que todos devem prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, no que tange à proteção contra a violação de direitos.

Como esta categoria se engaja como pessoas em situação de hipossuficiência, na relação desigual, estão sujeitas à mitigação na sua proteção integral que lhe é atribuída por sua condição especial. A realidade atualmente vivenciada no Brasil, ou até mesmo no mundo, mostra que os mecanismos destinados à promoção da proteção da criança e do adolescente se mostram ineficientes.

Consequentemente, percebeu-se que nas últimas décadas, vem se estimulando entre esse público juvenil, verificando que em muitos casos as crianças e os adolescentes são incentivados por adultos que deveriam protegê-las a procurarem produtos e serviços vedados por lei e a travarem. Isso ocorre desde muito cedo, tendo aquelas um contato com o álcool, as drogas, a prostituição e o crime.

Primeiramente, porque indubitavelmente a proposta da lei é ampla, complexa e importante para a obtenção de uma sociedade mais justa e com um menor índice de desrespeito à criança e ao adolescente, trazendo no seu bojo medidas concretas de prevenção e sanções ao seu descumprimento.

No entanto, constatou-se claramente a necessidade da abertura de um amplo debate de toda a sociedade quanto à efetividade das leis, uma vez que se veem na prática, crianças desamparadas, exploradas pelos seus pais ou responsáveis e com conivência do próprio Estado, o qual se omite da sua responsabilidade, apesar dos dispositivos do Estatuto ser claros e cristalinos.

Neste sentido, o presente trabalho efetivamente demonstrou violação aos Direitos Humanos, na medida em que revelou que o Princípio da Proteção Integral, que deve ter sua aplicação garantida, não vem sendo observado quando se fala de crianças e adolescentes. Dessa maneira, viu-se que considerando a integralidade do indivíduo, apesar da aplicabilidade universal dos direitos humanos, estes devem ser amoldados aos fatores biopsicossociais das crianças e adolescentes, mediante políticas e instrumentos necessários para sua proteção e efetivação plena daqueles direitos a estas.

O que se deve agora é tentar obter a obrigação de que uma Lei completa e importante como o Estatuto da Criança e do Adolescente seja, efetivamente, levado a sério pelos governantes, doutrinadores e membros do Poder Judiciário, ante o discurso e valores empreendidos pelos Direitos Humanos.

Para tanto, devendo ser implementadas política públicas de conscientização dos direitos assegurados nesse diploma legal, sendo apresentados, de forma interdisciplinar, dentro das escolas ao público alvo, bem como, sendo aumentadas as penas aplicadas aos que desrespeitarem esse importante instituto de proteção infanto juvenil.

Talvez, somente assim conseguir-se-á um cumprimento das Leis, e conseqüentemente o restabelecimento de uma sociedade mais justa, fraterna, com menos desigualdades sociais e educacionais, com um menor reflexo de violência e capaz de oferecer uma vida digna a todos os seus cidadãos, em especial as suas crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

BARRETTO, Rafael. **Teoria Geral Dos Direitos Humanos**. São Paulo: 2013.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Convenção Sobre os Direitos da Criança**. DECRETO Nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm). Acesso em: 19 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069/90 atualizado com a Lei nº 12.010 de 2009: Inclui Lei nº 12.594 de 2012 (SINASE) Florianópolis: TJSC/Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude, 2012.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em <  
[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm) > Acesso em: 5 mar. 2014.

FINN, Karine. **Direito à diferença**: um convite ao debate entre universalidade e multiculturalismo. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). **Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2006.

HENRIQUES, Isabella Vieira Machado. **Publicidade abusiva dirigida à criança**. Curitiba: Juruá, 2007.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Mariana de Andrade. **Fundamentos de Metodologia científica**. 5ªed. São Paulo: Atlas, 2003.

ONU. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em <  
[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm) > Acesso em: 5 mar. 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 5 ed. São Paulo: Max Lemonad, 2002. PROCON. Fundação de proteção ao consumidor. Disponível em: <<http://www.procon.sp.gov.br>>. Acesso em: 19 dez. 2013.

PASSONE, E; PEREZ, F. **Políticas sociais de atendimento à infância e juventude**: o caso da Fundação Abrinq. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, SP, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed., Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2006.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Humanização do Direito Internacional**. São Paulo: Delrey, 2006.

## **A EXIGIBILIDADE E A JUSTICIABILIDADE DO DIREITO A EDUCAÇÃO: APONTAMENTOS DO SISTEMA PENAL EM UMA CIDADE BAIANA**

Débora Araújo Leal <sup>1</sup>

Matheus Diniz Dantas <sup>2</sup>

Francisco Roberto Diniz Araújo <sup>3</sup>

Alexsandra de Souza Fernandes <sup>4</sup>

Prof<sup>a</sup> Orientadora: Flávia Caroline Mascarenhas e Correia <sup>5</sup>

### **RESUMO**

Este estudo justifica-se pelo interesse em discutir a importância do papel atribuído à educação no processo de ressocialização de Jovens e Adultos em unidades prisionais. Traçou-se como objetivo geral: Discutir o significativo papel atribuído à educação no processo de ressocialização de jovens e adultos privados de liberdade. Tomando como princípio que a busca pela educação origina-se das necessidades dos educandos, à base de total diálogo entre docência e discência, buscando intencionalidade nos temas propostos para os educandos; visando orientar sobre o contexto em que estão inseridos, bem como ampliar a compreensão sobre os problemas que afetam seu cotidiano. A pesquisa teve como base referencial e legal: Foucault (2010), Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Teixeira (2007), Freire (1987), Leitão (2004), Chauí (2000) entre outros. Na metodologia lançou-se mãos da pesquisa qualitativa, pesquisa de campo, entrevistas e questionários. Todavia de posse dos resultados nota-se que contextualizar unidade prisional e educação, atentando para como a reinserção é proporcionada aos internos, como interagem no ambiente educacional que frequentam, bem como a intermediação de experiências sociais e culturais, suas concepções quanto ao desejo de ampliar sua compreensão, meios de ação e socialização com o mundo.

**Palavras-chave:** Direito a Educação, Educação de Jovens e Adultos, Ressocialização.

---

<sup>1</sup>Pós Doutora em Docência e Pesquisa Universitária pelo Instituto Universitário Italiano de Rosário IUNIR - AR; Doutora em Educação pela Universidade Internacional Três Fontes - UNINTER; Graduada em Direito pela Faculdade Estácio de Sá-UNESA, Coordenadora Pedagógica do Município de Feira de Santana-BA e Professora do Instituto de Educação Social e Tecnológico da Bahia, delleal8@hotmail.com.

<sup>2</sup> Pós Graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública – FIP; Graduado em Direito pela Faculdade Integrada de Patos – FIP, mateus\_diniz@hotmail.com.

<sup>3</sup> Doutor em Humanidades e Artes com ênfase em Educação pela Universidade Nacional de Rosario - UNR - ARGENTINA. Mestre em Ciências da Educação. Especialista em Orientação Educacional e Supervisão Escolar pelo Centro Universitário de João Pessoa - Unipê; Especialista Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG; Professor na Faculdade Sucesso – FCSU; Coordenador pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de São Bento - PB, robertodinizaemd@hotmail.com;

<sup>4</sup> Mestre em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - URFB; Pós Graduada em Educação Especial e Inclusiva pela Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso- FACE; Graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga - AGES, alexsandrafernandes.psi@gmail.com;

<sup>5</sup>Pós Graduada em Direito e Processual do Trabalho pela Universidade Federal da Bahia; Ex-conciliadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Coordenadora e Professora do curso de Direito da Faculdade Estácio campus Feira de Santana; Graduada em Direito, flaviacmcorreia@gmail.com.

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa buscou mostrar algumas análises e discussões acerca dos avanços e retrocessos que a Educação de Jovens e Adultos - EJA apresentou e representa para os jovens que estão em privação de liberdade no Conjunto Penal em Feira de Santana na Bahia. O direito à educação de homens e mulheres não pode continuar a ser negado como mais uma punição, já que tal punição, quando definida pela Justiça, passa a ser cumprida.

Mas é certo pensar que o direito à educação como direito fundamental e humano negado a tantos homens e mulheres, se cumprido como dever pelo Estado, talvez pudesse ter contribuído. Para a humanização e a formação desses sujeitos e, quem sabe, reduzido o índice de delitos.

O Plano Nacional de Educação, votado no Congresso em 2001, no capítulo III referente à Modalidade de Ensino – Educação de Jovens e Adultos estabelece a necessidade de “implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendem adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional”.

Na Lei de Execução Penal de 1984, considerada uma das mais modernas do mundo, encontramos uma seção que trata especificamente da Assistência Educacional. Esta assistência deve ser materializada através da instrução escolar, da formação profissional e da oferta da educação fundamental, obrigatórias e integradas ao sistema escolar.

A Educação de Jovens e Adultos é uma das modalidades de educação oferecidas, garantidas pela Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases (Art. 37 e 38) – a qual se destina a adultos que não tiveram acesso ou continuidade aos estudos nos segmentos fundamental e médio em idade própria, garantindo-lhes educação apropriada levando em conta a realidade vivenciada, tais como: interesses, condições de vida e trabalho. Através de oportunidades sociais apropriadas, o indivíduo cria autonomia para moldar seu destino e criar interações com o meio.

A Educação de Jovens e Adultos em Unidades Prisionais surgiu da preocupação dos legisladores com os altos índices de reincidência dos apenados em regime fechado, visando à educação e a profissionalização do apenado, bem como alternativas para atingirem plena reintegração à sociedade, após o cumprimento da pena.

Com o intuito de lograr êxito foi determinado na Lei de Execuções Penais de 1984, que os estabelecimentos prisionais, mantivessem em seu interior, escolas ou núcleos educacionais, para que os detentos tivessem acesso à escolarização, ficando a cargo de cada

Estado estabelecer parcerias entre as Secretarias da Educação e Justiça, para organizarem suas estruturas no interior do sistema penitenciário.

Partindo desse princípio a EJA propõe a mediação de processos que reflitam um caminho rumo à autonomia, implementando o desenvolvimento dos apenados. As especificidades do conhecimento didático e a reflexão sobre a prática são fatores importantes para a formação continuada dos docentes.

Dessas condições nascem as interações presentes na relação entre professor e aluno, entre os alunos e o objeto de ensino, ou seja, das relações entre ensino e aprendizagem. A formação continuada é fundamental para dar vida ao conhecimento didático: quando se torna objeto de reflexão faz da prática docente uma prática consciente e passível de mudança.

Diante do acima exposto, esse estudo visa discutir o significativo papel da educação no processo de ressocialização de jovens e adultos privados de liberdade. A pesquisa foi realizada no Conjunto Penal de Feira de Santana, o qual mantém em pleno funcionamento um anexo da Escola de Uma Escola Pública Estadual, responsável pela oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos na supracitada Unidade Penal.

Atuar na operacionalização do Direito e na Educação motivou os interesses em pesquisar a ressocialização de adultos em privação de liberdade no conjunto penal, lugar responsável por grandes transformações, transpondo muros altos, conflitos e contradições. Visa também com o estudo repensar a prática docente, no que tange à validação da ressocialização dos apenados, a partir da concepção de uma educação libertadora.

## **METODOLOGIA**

A metodologia é um dos momentos mais importantes na pesquisa, na construção do conhecimento, pois esta corresponde no trabalho científico ao como fazer, “é uma preocupação instrumental. Trata-se das formas de se fazer ciência. Cuida dos procedimentos, das ferramentas, dos caminhos” (DEMO, 1985, p.119) Apresenta-se a metodologia como forma de direcionamento e execução da pesquisa, indicando os procedimentos adotados na realização desta, a seleção de materiais que envolvem o tema, da leitura, reflexão e construção do corpo teórico, até a realização do trabalho como um todo.

Este estudo ancora-se, metodologicamente, em uma pesquisa de abordagem qualitativa, de cunho de pesquisa de campo, por se tratar de um ambiente natural como sua fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal agente. Pois, como argumentam

Lüdke e André (1986), a abordagem qualitativa envolve a obtenção de dados descritivos, mediante o contato direto do pesquisador com a realidade estudada; tem um plano aberto e flexível e se preocupa em retratar a perspectiva dos participantes; o pesquisador está atento para o maior número possível de elementos que fazem parte da situação estudada.

A população e amostra do estudo é constituída de um total de 8 professores que compõem o quadro docente de um Escola Pública Estadual que funciona como prédio anexo do Conjunto Penal em Feira de Santana na Bahia, responsável por estruturar o ambiente para ofertar a Educação de Jovens e Adultos. O questionário e a entrevista foram os instrumentos de coleta de dados para os professores. Os dados pulsados dessa realidade serão classificados inicialmente em dados primários e secundários.

## **A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE: ALGUMAS REFLEXÕES**

Para Foucault (2010), a prisão foi criada antes mesmo que as leis definissem as prisões como pena por excelência, desta forma:

A prisão se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaborava porto do o corpo social, o processo para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-lo espacialmente, classifica-los tira deles o Máximo de tempo e o Máximo de força, treiná-los os corpos, codificar o seu comportamento, (FOUCAULT, 2010, p. 217).

A definição deste autor nos leva a repensar qual a proposta real da prisão para a sociedade? Segregar as pessoas em busca de legitimar o trabalho forçado para pagar a dívida com a sociedade? Ao certo, a prisão é uma forma de segregar as pessoas consideradas más, julgo popular, e que precisam está bem longe do convívio social, neste caso, dentro de um espaço de privação de liberdade, o cárcere, um local escuso e repugnante da sociedade e geralmente quem está lá deve sofrer até o último momento até sanar a sua dívida jurídica com a sociedade.

A Prisão, na terminologia jurídica, é o termo utilizado para explicar o ato pelo qual se priva a pessoa de sua liberdade de locomoção, ou seja, do direito à liberdade de ir e vir, recolhendo este indivíduo a um lugar seguro e fechado, de onde não se pode sair, mas isso não o priva de outros direitos sociais muitas vezes negligenciados.

Chauí (2000) aborda essa questão: Do ponto de vista político, a consciência é o cidadão, isto é, tanto o indivíduo situado no tecido das relações sociais como portador de direitos e deveres, relacionando-se com a esfera pública do poder das leis, quanto o membro de uma



classe social, definido por sua situação e posição nessa classe, portador e defensor de interesses específicos de seu grupo ou de sua classe, relacionando-se com a esfera pública do poder e das leis.

A discussão do papel da educação no sistema prisional sobre ressocialização e reinserção de apenados tornou-se imprescindível devida necessidade de compreender essa oferta. Definir as categorias de análise foi bastante desafiador. Conforme Oliveira (2001), o sistema prisional brasileiro teve seu primeiro Direito Penal implementado no período colonial. Diz o mesmo autor:

Pelas Ordenações Afonsinas (1500-1521), Ordenações Manuelinas (1521 a 1703) e Ordenações Filipinas (1603 a 1830), que integram o período de Vingança Pública, rechaçado pela Revolução Francesa de 1789 que ofereceu embasamento para a superação do direito de punir e o dos dias atuais que estabelecem que o crime, o criminoso e a pena, bem como seus elementos naturais, devem ser pesquisados e compreendidos sob o prisma dos objetivos sociais e dos fins do Estado. (OLIVEIRA, 2001, p. 57)

O Direito Penal encabia-se de afastar o indivíduo mal feitor isolando-o do convívio social, porém não havia sanção penal, pois não existia código de regulamento social.

Foi em 1769 que a Carta Régia do Brasil determinou a construção da primeira prisão brasileira, a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Só alguns anos depois, a Constituição de 1824 determinou que as cadeias tivessem os réus separados por tipo de crime e penas e que se adaptassem as cadeias para que os detentos pudessem trabalhar. No início do século XIX começou a surgir um problema que hoje conhecemos muito bem nas cadeias: a superlotação, quando a Cadeia da Relação, no Rio de Janeiro, já tinha um número muito maior de presos do que o de vagas. (SOUZA, 2009, p. 87)

As prisões apresentam-se por seu papel regulador, disciplinador, que possuem o caráter suposto ou exigido de transformar os indivíduos. Nas palavras de Foucault (2001),

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições à prisão muito mais que a escola, a oficina, ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização é “onidisciplinar”. (FOUCAULT, 2001, p. 198).

Baseado nas estatísticas do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), com uma população carcerária de 437.626 (Quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte e seis) presos, o sistema prisional brasileiro ocupa o quarto lugar do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos (primeiro lugar com 2,2 milhões de pessoas em cadeias), China (com 1,5 milhão) e Rússia (com 870 mil).

Sofrendo por desumana superlotação, os apenados ficam comprimidos não só

fisicamente, mas também psicologicamente, pois ao ingressar numa unidade prisional, seus direitos civis são retirados juntamente com seus pertences pessoais, desse modo entra pobre na instituição, em termos materiais. Superpopulação essa, que desencadeia a deterioração das condições de vida dos presos, e resultando um clima violento no interior das celas, ocasionando agressões entre os presos, homicídios, fugas e rebeliões que constituem obstáculos ao desenvolvimento de programas de inclusão social.

Segundo Mello (2009) a escola na unidade prisional não deve constituir apenas um espaço legal de aprendizado, mas sim um ambiente diferenciado de troca de saberes variado; vivenciado em várias unidades prisionais do país com atividades esportivas, teatro, música, hip hop, dentre outras atividades utilizadas para complementar o ensino, impulsionando ações educativas.

Apesar das unidades prisionais serem concebidas como sendo espaços que reproduzem a criminalidade, socializando a remissão partindo do referido local como espaço de extravasamento da ilicitude conferido a apenados que perderam a cidadania, enterraram a convivência com a comunidade. A atual falência do sistema penitenciário retrata a crise do Governo e da própria sociedade, que pouco se preocupam com as prisões e os seres humanos que nelas estão depositados sem a menor chance de progredir e ressocializar-se.

Todavia, assegurada pela Lei n. 9394/96 (Arts. 37 e 38) da Lei de Diretrizes e Bases, a Educação de Jovens e Adultos tem um regimento próprio que permite ao educador desenvolver propostas curriculares enriquecedoras promovendo no ambiente escolar, a valorização do sujeito, bem como a realidade apresentada por cada aluno, a qual constitui sua essência, sua identidade, provendo as trocas de experiências. O trabalho como processo de aprendizado e treinamento também é prioritário para os internos dessa instituição, de forma que na medida do possível se mantenha e sustente o direito à Dignidade Humana dos apenados.

A singularidade do ambiente prisional, bem como suas especificidades, faz da ressocialização um grande desafio, que além de preocupar-se com o saber propriamente dito preciso, conforme Teixeira (2007, p.14), ser “uma educação que contribua para a restauração da autoestima e para a reintegração posterior do indivíduo a sociedade (...)”. E como afirma Freire (1987):

Não há outro caminho senão o da prática de uma pedagogia humanizador em que a liderança revolucionária, em lugar de sobrepor aos oprimidos e continuar mantendo-os como coisas, com eles estabelece uma relação dialógica, permanente.

(FREIRE, 1987, p. 35)

Assim, a formação dos profissionais que atuam com esse público precisa atender às especificidades que vão desde a alfabetização ao ensino médio, considerando os diferentes aspectos que envolvem a prática docente: formação inicial e continuada dos educadores, planejamento de aula e acompanhamento das práticas adotadas e suas ramificações sobre a educação e trabalho no sistema prisional. Socializa ainda algumas concepções de currículo bem como fundamentos para chegar à proposição de considerações a respeito de novas composições curriculares mais adequados aos nossos alunos da EJA do que as propostas tradicionais.

Quando mudar o modo de perceber e deslocamos a compreensão para o que ocorre e como ocorrem as práticas educativas, para as relações entre os principais envolvidos, para o que produzem de sentidos e significados, para as formas de produção, reprodução, criação e recriação dessas práticas, para o que o processo produz – apesar de todas as adversidades, todas as faltas e ausências, tudo o que ainda há para conquistar, seja em termos de condições para o desempenho da função, seja no necessário investimento em processos de formação/auto formação – nos surpreendemos com a criatividade, as alternativas e as riquezas que, junto às ausências, estão presentes no cotidiano educativo (LEITÃO, 2004, p. 27).

O trabalho realizado pelos professores rumo ao cotidiano da educação, apesar das condições desfavoráveis que permeiam sua formação continuada, pode contribuir para a implementação das políticas de formação, revelando os saberes que abarcam a docência com relação à prática educativa.

Refletir atualmente sobre formação, no sentido objetivo de programas, destinados aos professores, em especial, de formação inicial e continuada, equivale a transgredir velhos conceitos... A formação dos professores é um processo a partir de suas vivências. (COSTA, 1997, p. 35).

O ambiente prisional objetiva promover uma educação que prese pela restauração da autoestima, realização pessoal, exercício da cidadania e preparação para o trabalho. A educação prisional se dá de forma muito complexa, exigindo uma postura reflexiva dos envolvidos na educação dos apenados.

[...] tornar o homem cada vez mais capaz de conhecer os elementos de sua situação para interferir nela, transformando-a no sentido de uma ampliação da liberdade, da comunicação e da colaboração entre os homens. (SAVIANI, 1987, p. 41).

De acordo com Freire (1987) somente os seres que podem refletir sobre sua própria limitação são capazes de libertar-se desde, porém, que sua reflexão não se perca na vaguidade descomprometida, mas se dê no exercício transformador da realidade condicionante.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

O trabalho dos professores é norteado pela pedagogia da presença (Costa, 1997), cujo enfoque é de que a presença dos profissionais que atuam na unidade é essencial na socioeducação e que cabe a cada profissional tornar-se presente na vida do educando, estando próximo de seu cotidiano, buscando um vínculo afetivo e de confiança mútua. Nessa perspectiva, a presença é entendida como essencial na socioeducação. Os princípios que orientam a organização do dia a dia dos adolescentes referem-se ao trabalho em equipe transdisciplinar, associando à teoria à prática diária.

Os educadores realizam atividades ludo-pedagógicas, com foco em regras de convivência, cidadania, autonomia, alteridade, empatia e trabalham com temas como meio ambiente, violência, preconceito, empreendedorismo, etc. Uma das principais especificidades a ser trabalhada com esse público é a questão dos direitos e deveres, conforme a fala da professora, Margarida:

Há muita dificuldade em se trabalhar aqui, mas damos nosso jeito, pois faltam recursos pedagógicos e às vezes somos impedidos de trazeremos equipamentos da nossa casa. Mas procuramos levar novos conhecimentos aos educandos que agreguem valores de autoestima, projeto de vida, solidariedade, respeito mútuo.

Na publicação produzida pela Secretaria Especial dos Direitos Humano (COSTA, 1997) e direcionada à área socioeducativa, intitulada “Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa” define-se a socioeducação como educação para socialização, caminho do desenvolvimento pessoal e social, preparando o indivíduo para avaliar soluções e tomar decisões corretas em cima de valores.

Compreende-se que a educação deve garantir as seguintes competências: pessoal (capacidade de conhecer a si, compreender-se, aceitar-se, aprender a ser), social (capacidade de relacionar-se de forma harmoniosa e produtiva com outros, aprender a conviver), produtiva (aquisição de habilidades necessárias para se produzir bens e serviços, aprender a fazer) e cognitiva (conhecimentos necessários ao crescimento pessoal, social e profissional, assegurando a empregabilidade). Observa-se a fala do Arte Educador, João:

Quando iniciei meu trabalho aqui tive muitos embates com os socioeducadores que não respeitavam o meu trabalho, havia tentativa de agressões aos internos eu interferia, pois não acredito em recuperação de pessoas através da violência. Os

adolescentes também resistiam em querer participar das aulas de artes, para eles era perda de tempo, mas aos poucos fui conseguindo mostrar a importância da arte dentro de um sistema tão árido como a socioeducação.

Observando atentamente a fala do professor percebe-se que a escola precisa se preparar para enfrentar os novos desafios e exigências que a ela são impostas, já que recebe o estatuto legal de formar cidadãos com capacidade de enfrentar e superar os desafios que a vida lhes impõe. Como consequência, para trabalhar a educação, de modo a atender as demandas, torna-se imprescindível que se conheça a realidade e que se tenha competências necessárias para realizar as mudanças, de acordo com as necessidades e propósitos emergentes no contexto da realidade.

Não se pode esquecer que o jovem que se encontra recluso geralmente é um indivíduo que não gosta de se submeter às regras. No entanto, a realidade educacional trazida nas entrevistas ainda está submetida à lógica da disciplina, a escola que esses jovens e a maioria dos estudantes desse país conhecem não se desvencilhou das amarras do poder disciplinar que busca a sujeição do indivíduo. A escola que se difundiu e permanece se difundindo é a escola disciplinar, que não conversa mais com os alunos da sociedade atual e permanece como a detentora de toda a verdade e o aluno tem que se adaptar.

A professora Maria indagada sobre as dificuldades e limites para uma efetiva ação socioeducativa, assim, respondeu:

Os desafios são imensos, perpassa pela falta de recursos humanos, suporte do material pedagógico, salas mal estruturadas, oficinas de capacitação, período de aulas curto, os adolescentes demoram a chegar às salas, interrupção das aulas por motivos banais. Deveria voltar-se também para a profissionalização imediata, trabalhando aptidões com testes vocacionais, sendo promotora da re (in)serção dos mesmos principalmente no trabalho, dando algumas opções de negócios que eles mesmos possam fazer sensibilizando para o empreendedorismo.

Assim, o que se percebe pelos relatos dos demais participantes é que urge uma reformulação no projeto político pedagógico da escola que deverá considerar as especificidades e o momento em que o jovem privado de liberdade está vivenciando, e contemple de forma substancial as ações pedagógicas voltadas à problemática da diversidade cultural e vulnerabilidade dos sujeitos e a necessária interação com o ambiente externo. Também desenvolver projetos que envolvam as famílias que às vezes são consideradas como fator de risco para os jovens, devido às condições de vida inadequada, desemprego, violência doméstica, ausência de autoridade, entre outros fatores que em alguns casos resulta na reincidência e na continuidade na vida do crime por parte dos adolescentes.

Foi apontado por alguns educadores a necessidade da promoção de cursos de formação contínua para os profissionais que atuam no sistema socioeducativo. Na questão da segurança todos os envolvidos responderam que não temem serem agredidos pelos adolescentes, pois os mesmos sempre se mostraram simpáticos, respeitosos e tranquilos com a presença dos educadores que pauta seus ensinamentos baseados no diálogo e aconselhamentos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel da educação é o de preparar o sujeito para o exercício da cidadania, e entenda-se educação de forma abrangente, sendo sua concretização um direito que está assegurado na constituição, no que se refere ao uso dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos; ou seja, a proteção dos direitos humanos atrela-se a um processo educacional que possibilite a formação de gerações que se envolvam no compromisso ético com ambos os temas, seja eles: educação e cidadania.

A Constituição brasileira de 1988 aborda uma nova concepção de cidadania, que se divulga a partir da internacionalização dos direitos humanos. Diferentemente do que ocorria no constitucionalismo do Império a Constituição vigente, oportuniza ao cidadão o exercício do direito cidadão no que se refere á educação, saúde, segurança, entre outros aspectos, o diferencial do direito ao voto direto qualificando o cidadão para a participação da vida do Estado.

Esse novo conceito de regime político trouxe ao povo brasileiro a quebra com um regime político que impedia a luta por efetivação dos direitos, anteriormente caracterizada como forma de marginalização punida pelas forças armadas. É com a Constituição de 1998 que os brasileiros conquistam o direito de gozar direitos políticos, e também aferir a estes um núcleo mínimo de direitos fundamentais que devem se impor, de forma obrigatória, à ação dos poderes públicos, e é nesse contexto que a criança e adolescente passa a serem também entendidos como povo brasileiro e “futuro da nação”.

Esse fato incentiva e estimula a população, o povo em si, a buscar a ampliação do conceito de direito civis, direitos políticos, assim como deveres vinculados ao exercício da cidadania. Nesse sentido, ser cidadão está ligado a ter consciência dos direitos e deveres que são estabelecidos constitucionalmente e também participar ativamente das questões que envolvem a sua comunidade, o seu bairro, a sua cidade, o seu estado e o seu país, não

deixando nada de fora, não se omitindo diante do mais forte nem subjugando o mais fraco.

É possível entender, portanto, que a Constituição brasileira de 1988 confirma, de maneira clara e objetiva, um conceito atual de cidadania, em conformidade com as exigências contemporâneas da democracia e com base nos pilares da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos também para a população infantil e jovem.

É necessário acrescentar, também, que considerando os contextos de universalidade e indivisibilidade fica entregue ao cidadão, de forma subjetiva, a colaboração de todos os que compõem a sociedade e o Estado, para que os direitos humanos fundamentais sejam concretizados em sua plena efetividade, entendendo-se que quando cada um na construção deste novo conceito de cidadania exercer o seu papel as mudanças políticas e sociais corresponderão às necessidades populacionais.

O que confirma a necessidade de que cidadania e direitos humanos estejam vinculados à educação, e entende que estes aspectos estão presentes na Constituição de 1988. A vinculação direitos humanos, cidadania e educação são fatores decisivos para efetivação do exercício democrático, entendendo que para este ser concretizado é imprescindível que o indivíduo possa compreender quais os seus direitos, de modo que seja possível também escolher conscientemente o que e como quer exercer esses direitos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Brasil:** informações penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2008.

BRASIL. Lei nº. 9394/96. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, 1996.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 10/07/2019.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Pedagogia da presença:** Da solidão ao encontro. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 1997.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia.** São Paulo: Editora Ática, 2000.

DEMO, P. **Introdução à metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 1985.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** história da violência nas prisões. Vozes, Petrópolis, 2010.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.



LEITÃO, C. F. **Buscando caminhos nos processos de formação/auto formação.** Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n27/n27a02004.pdf> >. Acesso em 10/07/2019

LUDCK, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: Abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

MELLO, Fábio M.; MOREIRA, Josinéia dos S. A experiência de alfabetização de jovens e adultos do programa reaprender no Conjunto Penal de Jequié – Bahia. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 5, n. 7 p. 207-216 jul./dez. 2009.



## MÍDIA E DIREITOS HUMANOS: ENTRE DESAFIOS, ENFRENTAMENTOS E POSSIBILIDADES

Amanda Leal Barros de Melo<sup>1</sup>  
Orientador: João Batista de Moreira Pinto<sup>2</sup>

### RESUMO

Os estudos sobre a mídia tradicional revelam que esta opera a serviço dos setores hegemônicos, os quais estão vinculados, por sua vez, a propósitos neoliberais. Essa conformação conduz a um descompromisso com os direitos humanos, uma vez que a busca pelo lucro é prioritária. Constatou-se a frequente invisibilização de pautas sociais, distorção de informações e propagação de discursos com foco na mera audiência. O resultado disso é que, cotidianamente, a mídia tradicional viola e fomenta uma conduta também violadora de direitos humanos, a qual afeta em grande medida, ao próprio público consumidor de seu conteúdo, sem que perceba. Para fazer frente a esta realidade, discutimos como a pedagogia crítica da mídia pode auxiliar e apontar caminhos, a partir dos estudos culturais, para que esta figure como um democrático instrumento de transformação social. Este artigo foi construído a partir das obras e estudos de FREIRE (1987), KELLNER (2001), RIZZOTO (2012), SANTOS (2003), CRUZ (2015), MACHADO, RADDATZ e SANTOS (2015), PINTO (2018) e PINHEIRO e GOMES (2018).

**Palavras-chave:** mídia, direitos humanos, estudos culturais; pedagogia crítica da mídia.

### INTRODUÇÃO

É inquestionável que a indústria da mídia mobiliza fortes fluxos de movimentações financeiras, como também é clara a razão para que assim seja: as pessoas se expõem todos os dias ao conteúdo por ela produzido, sendo, por isso, a maior ferramenta para marketing e propaganda, estratégia essencial para o crescimento e manutenção de qualquer segmento do mercado.

O público consumidor da mídia, seja na busca de informações ou de entretenimento, constrói opiniões, posicionamentos e toma decisões com base no que ouve, vê e/ou lê nos veículos de comunicação. Às vezes, esse processo é consciente. Isso ocorre quando o consumidor reconhece a autoridade do veículo para investigar e concluir acerca de alguma informação, como costumeiramente, ocorre quanto ao conteúdo jornalístico. Contudo, ocorre também processos de convencimento inconscientes, como quando veículos tanto insistem

---

<sup>1</sup> Graduada em Letras e Direito e mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba - PB. Email: amandalbm@hotmail.com

<sup>2</sup> Professor orientador: Dr. João Batista Moreira Pinto, Universidade Federal do Estado da Paraíba – PB. Email: jbmpinto@gmail.com

acerca de uma pauta, ou imprimem juízo específico acerca de alguém ou de um fato, que a indução da opinião e comportamento se dá silenciosa e progressivamente.

Quando se fala de mídia, no entanto, a depender da intencionalidade da discussão, há que se definir de que segmento estamos falando, uma vez com o advento da internet e a popularização dos sites, blogs, redes sociais que também produzem e publicam conteúdo, fez surgir uma distinção com finalidade prática, qual seja: mídia tradicional e mídia alternativa.

É preciso também que se esclareça, que havendo o propósito de tecer uma crítica sobre a mídia, direcionada aos seus objetivos de caráter comercial, é sobre a tradicional que quase sempre se concentrará a discussão, uma vez que é ela que permanece concentrada nas mãos de poucos, sendo, portanto, não-democrática. Estamos falando da televisão, rádio, jornais e revistas impressas, meios de comunicação de massa, responsáveis pela movimentação de maior vulto financeiro nesse mercado<sup>3</sup>. Dentre esses, não se pode deixar de enfatizar que a televisão ainda é a ferramenta de mídia mais utilizada pelos brasileiros quando a intenção é a busca por informações<sup>4</sup>.

Já no que se refere à mídia alternativa, trata-se de meios de comunicação não-hegemônicos, a exemplo de rádios comunitárias e ferramentas da mídia digital, como redes sociais. Embora se reconheça, que em ambos os casos, também possam servir para favorecer os interesses dos setores hegemônicos, são relativamente mais democratizados, vez que mais acessíveis ao grande público e a outros segmentos interessados em se contrapor à postura adotada pela mídia tradicional.

Isto posto, uma discussão que inter-relacione “mídia e direitos humanos” certamente denunciará a mídia tradicional como grande violadora e fomentadora de violações a estes direitos, sendo essa afirmação uma das ideias centrais desse artigo, vez que entendo que a mídia tradicional, em razão do maior alcance público e poder de convencimento que possui, é também a mais dominada pelos segmentos hegemônicos vinculados ao capital.

Na medida em que a mídia tradicional é instrumentalizada para condução e controle sociais, comunica, valida e reforça em sua grade de programação, as crenças mais favoráveis

---

3 De acordo com o Grupo de Mídia de São Paulo, em pesquisa divulgada em 2018, no que se refere à distribuição dos investimentos em mídia ocorrido em 2017, 72,4 % dos investimentos ocorreram na TV (aberta, por assinatura e merchandising), 11,6% no jornal impresso, 4,5% na rádio, 3,5% nas revistas. Já quanto aos meios relacionados ao meio digital, o marketing de busca (search) figurou com apenas 1,7% e por meio de banner virtual (display), 2,9%.

4 A Secretaria Especial de Comunicação Social vinculada à Presidência da República, divulgou em sua Pesquisa Brasileira de Mídia (PBM) de 2016, que 89% dos brasileiros afirmou buscar a televisão para obter notícias, seguido da internet, rádio, jornais e revistas, com respectivamente, 49%, 30%, 12% e 1%.

aos grupos aos quais está aliada, seus clientes, e uma vez que os direitos humanos são um campo de conhecimento necessariamente anti-hegemônico, que denuncia o neoliberalismo globalizante como a razão primeira da pobreza e tantas outras repercussões a ela atreladas, torna-se, portanto, um ideal que afeta aqueles que mais investem na mídia tradicional.

A consequência do conflito de interesses existente entre os que dominam os veículos desta mídia e as pautas atinentes aos direitos humanos, é que estes costumam ser veiculados por meio de discursos moralizantes, rasos e distorcidos. Exemplo disso é a popularidade vinculada ao emprego da infeliz expressão “direitos dos manos<sup>5</sup>” para pejorar os direitos humanos.

Este artigo visa discutir a relação de instrumentalização da mídia pelos setores hegemônicos, de que forma os direitos humanos têm sido pautados pela mídia tradicional, e por fim, trazer uma abordagem crítica, a partir da pedagogia crítica da mídia, como uma opção para o enfrentamento dos desafios que impedem o uso dos meios de comunicação para propagação dos valores democráticos, absolutamente conectados aos direitos humanos.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa assume um viés qualitativo por se revelar mais adequado às ciências humanas e que, no entender de Minayo (1994, p. 21) “responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes”.

A conformação da escrita, por sua vez, tem contornos exploratórios, na medida em que, no primeiro caso, “visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses” (GIL, 1994, p. 41).

O método de coleta de dados utilizado foi o bibliográfico – por partir de materiais já elaborados, quais sejam: livros e artigos (GIL, 1994).

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Mídia, hegemonia e dominação**

---

5 Em referência ao questionamento que ativistas de direitos humanos fazem ao estado, quanto ao tratamento a ser dispensado aos que estão encarcerados.

A multiplicidade e oponibilidade dos mais diversos interesses sempre pareceu pautar as relações sociais. Desde que há registros de civilizações anteriores, a história revela o surgimento de tensões a nível individual ou coletivo, que eclodiram em conflitos e por sua vez em disputas. Nestas, quase sempre, restaram ao final, vencedor e vencido, às vezes absoluta, às vezes relativamente.

Contudo, a conformação dos embates sociais assumiu outra dimensão com o surgimento e desenvolvimento do recurso da mídia. Esta, que inicialmente restringia-se ao meio impresso, favoreceu, num primeiro momento, o acesso à escolarização, à difusão de concepções religiosas, - especialmente o catolicismo -, de informação, conhecimento e cultura, não tendo sido, porém, dispensada de ser eleita como mais um instrumento de dominação dos poderosos.

Fato é que no contexto da pós modernidade, em que a globalização e o neoliberalismo figuram como principais determinantes da economia e política mundiais, as performances da mídia tornaram-se ainda mais relevantes, disputadas e manipuladas, claro, com larga vantagem para o atendimento dos interesses dos grupos hegemônicos, quase sempre vinculados ao mercado. A condição dos recursos midiáticos nessa conjuntura fizeram surgir uma concepção da mídia enquanto “quarto poder”, questão, que por si só, gera grandes discussões.

Rizzoto (2012), fornece alguns parâmetros para auxiliar nessa compreensão, partindo das transformações que tiveram início ainda na idade média e que contribuirão para caracterização do mundo contemporâneo. Segundo a autora, o poder simbólico até então concentrado pela igreja católica romana sofreu sua primeira fragmentação com o surgimento do protestantismo em XVI. Depois ocorreu a valorização da ciência, a qual também adquiriu poder simbólico, contudo (2015, p. 112) “foi o advento da imprensa, e, conseqüentemente, das indústrias da mídia, o grande responsável pela reorganização do poder simbólico”.

No entanto, a autora submete à críticas esta elevação do status da mídia a um “quarto poder”. Ela enfatiza que as pesquisas brasileiras tendem a utilizar o modelo teórico do poder moderador para explicar esta ascensão sem base constitucional, vez que a mídia simplesmente passou a se colocar nessa posição ao pretender questionar e fiscalizar os demais poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Discorrendo sobre o assunto, a autora assim dispõe (2015, p. 114):

nos dias de hoje, quando se fala em mídia como quarto poder, não se está mais falando sobre seu papel de fiscalizadora dos demais poderes, mas como articuladora da agenda da sociedade. Quer dizer, o quarto poder, considerado o mais adequado para controlar os demais em nome da cidadania e da democracia, acabou por ser o mais poderoso e o menos controlável, já que se vincula com as forças de geração de demanda, a publicidade, modelando as condutas e as consciências (...).

A mídia tradicional, predominantemente, se caracteriza nos dias atuais por sua serventia aos interesses do mercado e dos setores hegemônicos, ainda que busque camuflar-se sobre uma aparente neutralidade. Mostra-se, na realidade, a serviço da ideologia neoliberal, com grande prejuízo à vigência do estado democrático de direito, vez que o acesso à informação torna-se extremamente prejudicado e portanto, o próprio exercício da cidadania dos indivíduos. De acordo com Cruz (2011, p. 188) “o motivo é um só: em tempos de globalização, nada mais salutar do que se manter de braços dados com o poder e, neste caso específico, o poder reinante é o mercado”.

De acordo com o autor, boa parte veículos de comunicação de massa brasileiros a fim de atenderem à ideologia neoliberal, se submetem a um processo em que serviriam como “caixa de ressonância das forças hegemônicas” e para tal (2015, p. 188) todos os dias produziram “informações padronizadas recheadas de elementos sensacionalistas, carregadas de estereótipos e preconceitos de todo tipo, desvios, omissões e unilateralidades discursivos”.

Num contexto em que o capital está acima da ética e da transparência, percebe-se que a mídia tradicional quase sempre é conduzida pelo valor comercial do “produto” que disponibiliza, qual seja, a publicização de fatos e informações. É demandada para que favoreça instâncias hegemônicas de poder, que por sua vez, estão intrincadas no mesmo processo em que o interesse econômico prevalece.

No próximo tópico pretendemos discutir de que forma se percebe a postura da mídia tradicional com relação aos direitos humanos e de que forma isso se reflete na opinião pública.

### **Direitos Humanos na mira da mídia tradicional**

Todos os dias, seja por meio da mídia impressa, televisiva ou radiofônica, mentes mais críticas e alfabetizadas politicamente (FREIRE, 1987), conseguem perceber inúmeras informações e posturas disponibilizadas ao público por intermédio do discurso midiático, que não primam pela ética, verdade e justiça, contudo, que alcançam exitosa audiência.

É de grande infelicidade para os que aspiram por uma democracia real e consequentemente, por mais igualdade e cidadania, perceber que uma ferramenta tão poderosa quando a mídia é costumeiramente instrumentalizada para ofuscar a realidade e convencer a opinião pública de modo a favorecer concepções cuja origem está assentada nos interesses dos que querem se estar no controle do poder político, com fortes reflexos na economia e realidade social.

Refletindo sobre os temas da mídia e direitos humanos, Pinheiro e Gomes (2018) trazem importantes, esclarecendo, a partir de aspectos históricos, “como os meios de comunicação se tornaram os grandes dos direitos humanos” (PINHEIRO e GOMES, 2018, p. 30). De acordo com os autores, em meados dos séculos XVIII a XIX, a evolução das tecnologias relacionadas à imprensa e o alto investimento financeiro que isso demandava, conduziu os jornais a buscarem um número cada vez maior de anunciantes, mas para isso, precisavam cativar também um número expressivo de leitores/consumidores de seu conteúdo. Tal lógica permaneceu e ainda se difundiu para veículos de comunicação que surgiram depois, como a televisão e o rádio. A estratégia predominante era a produção que atraísse “a qualquer custo”, o que incluía a exploração de polêmicas e estereotipificação de representações sociais. Nesse contexto, afirmam os autores (2018, p. 33-24):

Os apresentadores, animadores e jornalistas de tais atrações convertem-se em pequenos diretores de consciência, porta-vozes da opinião pública, recheada de moralismos cínicos, ditando o que se deve pensar sobre os problemas cotidianos da sociedade, só que de forma superficial, banalizada, homogeneizada e, em certa medida, despolitizada, sem se preocupar, de fato, com uma transformação social.

Contudo, esta mesma ferramenta, que é a mídia, de forma contrária, poderia servir como importante estratégia para real desvelamento das realidades, contribuindo para uma politização popular efetiva e portanto, mobilização e reivindicação públicas que, de fato, se concretizassem em justiça social. Porém, tal ideal está elevado hoje à condição de utopia pois os que podem financiar essas mesmas mídias tradicionais fazem parte dos grupos hegemônicos. Neste sentido, de acordo com Cruz (2015, p. 187):

constatamos que, ao ocultar as causas reais das desigualdades, os veículos de comunicação de massa prestam um desserviço à sociedade e, ao mesmo tempo, sustentam a expansão irrestrita de acumulação de capital em tempos de globalização, orientada pela agenda neoliberal, universalizando todo um fundamento ético-político liberal e

(83) 3322.3222

[contato@conidih.com.br](mailto:contato@conidih.com.br)

[www.conidih.com.br](http://www.conidih.com.br)

individualista.

Tal posicionamento, essencialmente mercadológico, acrítico e a-histórico tem total relação com a opinião pública acerca dos direitos humanos, na medida em que a concepção em que são pautados, pelos veículos de comunicação da mídia tradicional, não conduz à real compreensão do que, de fato, representam.

Qual interesse teria a mídia tradicional em retratar os fatos considerando sua bilateralidade, quando claramente o discurso panfletário e negador de direitos para os que não seriam “cidadãos de bem” ou “humanos direitos”, está em consonância com a visão distorcida da maioria da população, cuja escolarização, além de baixa, é dominada por crenças neoliberais? Quando tal perspectiva é que gera audiência? Quando é mais fácil atribuir toda responsabilidade dos crimes aos que o praticam, para que não se constate que a culpa predominante recai sobre o sistema político? Sobre o estado? Este, que segundo a agenda neoliberal deve ser mínimo? A ele não interessa o reconhecimento, quiçá reparações, aos segmentos que historicamente foram os mais prejudicados, desde a ambição humana conduziu ao domínio do “homem pelo homem”. De acordo com Cruz (2011, p. 189):

seja por falta de preparo de seus profissionais, seja porque é movida por interesses particulares, atrelados ao poder, considerável parcela dos veículos de comunicação desinforma, ao invés de informar e, assim, contribui para deixar a estrada livre para o reinado do neoliberalismo em nível global.

Ainda de acordo com o autor “descontextualizando e simplificando questões complexas como a dos DH, a mídia tradicional brasileira estupra a inteligência do receptor, este o principal alvo, o elemento que deverá ser persuadido” o que contribui para manutenção da “ideologia vigente através do poder simbólico” (CRUZ, 2015, p.).

José Batista Moreira Pinto, em sua obra “Direitos Humanos como Projeto de Sociedade” (2018) discorre sobre as tensões entre mídia e direitos humanos com notória clareza. O autor ressalta como elemento agravador, especialmente no que se refere ao Brasil, o fato de que os “meios de comunicação estão concentrados nas mãos de poucas famílias” (PINTO, 2018, p. 362). Isso, por si só, é elemento suficiente, - como se já existissem tantos outros -, para questionarmos se em algum momento, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, efetivamente vivenciamos uma democracia. Contudo, a concentração de instrumentos tão poderosos e influentes para demarcação de territórios políticos, como são os veículos de comunicação de massa, nos concede certeza do “não”. O autor prossegue

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

destacando a existência de uma “explícita campanha pela criminalização da Política, pela diminuição do Estado Social, pela estigmatização dos DH e pela vitória de um engodo denominado “meritocracia” (PINTO, 2018, p. 362).

Ainda no que se refere a correlação entre direitos humanos e democracia, MACHADO, RADDATZ e SANTOS (2015) ressaltam a liberdade de expressão e ausência de censura, como pressupostos para vigência de um regime democrático. Contudo, ressaltam que o direito de acesso à informação – clara, fidedigna e em tempo hábil - é também, indubitavelmente, outro dos principais elementos e não um mero direito.

De acordo com CRUZ (2011, p. 187) “se instaura na sociedade é uma concepção simplificada dos DH, entendimento este que não dá conta da complexidade do tema, pois liga-o somente a questões normativas e jurídicas“, conjuntura favorável as “forças hegemônicas”. O autor resalta que um discurso naturalizador dos DH, é, em realidade excludente, com o que concordamos. Ora, na medida que se trata superficialmente das questões relativas aos direitos humanos, não há “folego” para aspectos eminentemente essenciais, como o “direito a sermos diferentes quando a igualdade nos descaracteriza” (SANTOS, 2003).

### **Dialogando com Douglas Kellner e sua pedagogia crítica da mídia**

Douglas Kellner, filósofo estadunidense, é um dos teóricos de maior relevo no continente americano no que se refere às discussões em torno da cultura da mídia. Seus estudos conectam-se ao multiculturalismo cultural e estudos culturais<sup>6</sup>, sendo categorizado por Cruz (2011, p. ) como adepto de um método crítico histórico dialético. Seus estudos tratam-se de uma síntese “entre teoria social, crítica cultural e pedagogia da mídia a fim de elucidar a sociedade contemporânea, a cultura e a política dos nossos dias” (KELLNER, 2001, p. 17), assumindo-se enquanto inspirado na Escola de Frankfurt, mas também reconhecendo os limites desta.

A perspectiva central do autor em seu livro “A Cultura da mídia” é que esta, de fato é dominante na cultura e modeladora de identidades, mas que do mesmo modo que está a serviço das classes dominantes, dos centros hegemônicos de poder onde se concentra o

---

6 De acordo com Kellner (2011, p. 12) “o estudo da cultura popular e de massa recebeu o rótulo genérico de “estudos culturais””.



capital, pode também ser instrumento de transformação social, apontando caminhos, ainda que não totalmente delimitados, para isso.

É amparados nessa concepção que desejamos alcançar uma resposta para o necessário enfrentamento da mídia tradicional, no que se refere aos direitos humanos. Entendemos, por meio da teoria crítica aplicada a mídia, que a análise do problema que por hora nos opomos, deve ser enfrentando a partir dos estudos culturais.

De acordo com Kellner (2001, p.10-11), “a cultura da mídia é um terreno de disputa no qual grupos sociais importantes e ideologias políticas rivais lutam pelo domínio, (...) os indivíduos vivenciam essas lutas por meio de imagens, mitos e espetáculos”. No entanto, o filósofo afirma que é possível, ao público, desenvolver resistência aos “significados e mensagens dominantes” (KELLNER, 2001, p. 424-425), por meio do desenvolvimento das seguintes capacidades:

1. Reflexão crítica com relação as mensagens da mídia;
2. De distinção quanto aos efeitos e das ideologias presentes nos produtos da mídia, atentando-se quando advindas das hegemônicas e as que visam subvertê-las;
3. De discriminação quanto ao que tem qualidade ou não na mídia, com o cultivo de “subculturas contestadoras e alternativas”
4. Por fim, reconhecer a necessidade de se evitar produtos culturais midiáticos ruins, optando pelos melhores, o que também passaria pelo conhecimento acerca de outras modalidades de cultura, como poesia, literatura, pintura, e formas alternativas existentes nos campos musical, cinematográfico e televisivo.

Kellner comenta que a pedagogia crítica da mídia ensina a ser crítico quando aos discursos e representações sociais presentes em seus produtos, mas que essa mesma pedagogia, também ressalta a importância de se aprender a usar a mídia como forma de autoexpressão e para prática do “ativismo social”, assim, para o filósofo, a mesma mídia que é instrumentalizada para favorecer segmentos dominantes interferindo na efetividade da democracia, também poderia ser um dispositivo promotor de “transformação social”.

De acordo com o autor, houve negligência dos estudos culturais, por não terem desenvolvido “teorias e praticas de intervenção e de produção alternativa na mídia”, e pouco terem discutido como os veículos de mídia podem ser transformados e usados como instrumentos de esclarecimento e progresso social” (p. 424).

Mas para o autor, a falha é maior dos estudos culturais por não terem cuidado da “questão da mídia alternativa”, pois haveria várias, tanto para o cinema, rádio, por meio da internet, fóruns de discussão e outros, por meios pelos quais, cidadãos e ativistas poderiam atuar.

Ele conclui que os estudos culturais devem refletir como a “mídia e a cultura podem ser transformados em instrumentos de mudança social”, dando-se mais atenção à mídia alternativa. Para cumprir esta tarefa, seria essencial o desenvolvimento de um ativismo apto a intervir na televisão aberta, em rádios comunitárias, internet e outros meios insurgentes. O autor defende que um ativismo intenso poderia ampliar a democracia, dando visibilidade a novas ideias e opiniões, até então “silenciadas ou marginalizadas”.

Por fim, há que se desenvolver “ciberintelectuais” e “tecnointelectuais” - expressões utilizadas por Kellner - , aptos a realizar o mapeamento e explorarem os ciberespaços existentes e a existir, ou seja, utilizar tais tecnologias para promover o esclarecimento, a informação, concluindo que uma destinação nesses termos contribuiriam para uma ciberdemocracia do futuro.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Esta pesquisa conduziu à constatação de que a mídia tradicional vem servindo aos interesses dos grupos hegemônicos vinculados ao capital. Esta conjuntura interfere diretamente na relação da mídia com os direitos humanos, vez que estes questionam e propõe mudanças nas estruturas sociais não desejadas pelos que estão assentados e são beneficiados pelo neoliberalismo.

Percebe-se que a mídia tradicional, de forma direta ou indireta, atua de modo prejudicial a uma cultura de valorização dos direitos humanos, tanto reforçando como praticando ela mesma, por meio de seus discursos, violações de tais direitos. Nesse sentido, a pedagogia crítica da mídia é de substancial relevância em nossos dias, vez que propõe a difusão de reflexões e posicionamentos que, em última instância, podem proporcionar, se não a mudança da própria mídia tradicional, uma fundamentada contraposição a esta.

Atentou-se também, que no âmbito dos direitos humanos, há raras discussões acadêmicas que aprofundem a relação dos tais com a mídia, seja com relação aos tradicionais veículos de comunicação, seja quanto aos meios alternativos.

Importantes obras da seara da comunicação, contudo, realizam reflexões críticas específicas a respeito da mídia. Neste sentido, defendo como essencial a aplicação destas reflexões aos estudos em direitos humanos, visto que hoje um dos maiores desafios que enfrentam é justamente a batalha contra a distorção de seus fundamentos, valores e pautas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A mídia tradicional não está compromissada com os valores democráticos, nem com os direitos humanos e a transformação social, ao contrário, pertence aos setores hegemônicos, cujo fim último, é o lucro. A pauta, a ênfase, a forma e o tom como as ideias e informações são transmitidas, buscam o tempo todo, reforçar os interesses e objetivos do mercado, que é financiador da mídia.

Apontamos a pedagogia crítica da mídia, concebida por Kellner, como um norte para o enfrentamento dessa infeliz e desigual batalha. Apesar dos 17 anos que distam da publicação da obra à elaboração desse artigo e de ter sido escrita com base no cenário norte-americano, os desafios quanto ao nosso tempo e espaço, são semelhantes.

No que diz respeito à realidade brasileira, não restam dúvidas de que, atualmente, as ferramentas disponibilizadas por meio do acesso à internet, em especial as redes sociais, como instagram, facebook e twitter, além de plataformas de divulgação de conteúdo de vídeo, em especial o youtube, são os que se mostram, na atualidade, como os meios mais acessíveis, de amplo alcance e de baixo custo para o enfrentamento, ainda que insuficiente, da mídia tradicional.

Na medida em que se popularizou o uso de smartphones, o acesso às redes sociais e outros aplicativos de compartilhamento tornaram-se parte do cotidiano da maioria das pessoas. Corroborando essa informação, de acordo com o Grupo de Mídia de São Paulo, em publicação ocorrida em 2018, estima-se que 90% do acesso às redes sociais hoje, ocorrem por meio do celular.

Pode-se afirmar que há um crescente aumento do uso dos aplicativos de celular para acesso e divulgação de um conteúdo informativo e de qualidade, o que de fato pode contribuir para uma realidade democrática. Contudo, tais iniciativas ainda parecem ser insuficientes para fazer frente aos produtos culturais midiáticos associados aos valores neoliberais. Estes, propagados pela cultura do consumo tão incutida na sociedade ao tempo em que não haviam tantas “mídias alternativas”.

Ressalte-se que, apesar de ser crescente o número de mídias alternativas, muitos veículos associados aos setores hegemônicos, gozam historicamente de uma posição de autoridade – portanto privilegiada - quanto ao conteúdo que produzem e disponibilizam. Fato é que a análise de Kellner continua bastante pertinente à realidade dos nossos dias, sendo essencial a persistência dos que se propõem a usar os veículos de comunicação desassociados de intenções mercadológicas, para um ativismo real, objetivando o fortalecimento da democracia e, portanto, dos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

CRUZ, Fábio Souza da. **Mídia e direitos humanos: tensionamentos e problematizações em tempos de globalização neoliberal.** Rev. Katál., Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 182-190, jul./dez. 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 1987. 17ª edição. Paz e terra. Rio de Janeiro.

GOMES, Uliana; PINHEIRO, Júnior. **Mídia e Direitos Humanos.** Direitos Humanos, Direitos de Todos./Org. Arilane Florentino Azevedo, Júnior Pinheiro, Ricardo Rian; ilustrações Kaouê Souza. - João Pessoa (PB): Moura Ramos, 2018. 148 p.

MACHADO, Fernando Vitor Theobald; RADDATZ, Vera Lucia Spail; SANTOS, Luiza da Silva Gomes dos. **Mídia e Sociedade: Direitos Humanos no Jornal do Brasil On Line.** Santa Maria (RS). V Congresso Iberoamericano de Investigadores e Docentes de Direitos e Informática. Rede CIIDDI. 2015.

KELLNER, Douglas. **A Cultura da Mídia – estudos culturais: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno.** Tradução de Ivone Benedetti. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

PINTO, João Batista Moreira. **Perspectivas Políticas e Desafios para o Projeto dos Direitos Humanos.** Direitos Humanos como Projeto de Sociedade: Caracterização e Desafios/ João Batista Moreira Pinto (organizador). - Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2018, v. 1. (Série Direitos Humanos e Política). 376p.

RIZZOTO, Carla Candida. **Constituição histórica do poder na mídia no Brasil: o surgimento do quarto poder.** Rev. Estudos em Comunicação, vol. 13, n. 31, p.111-120, maio/ago 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

## **O ATROPELO LEGISLATIVO ENTRE A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO E O CPC/2015: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DO INSTITUTO DA CURATELA**

Karoline Silva Sousa <sup>1</sup>  
Aline Barbosa dos Santos <sup>2</sup>  
Ana Carolina dos Anjos Medeiros <sup>3</sup>  
Glauber Salomão Leite <sup>4</sup>

### **RESUMO**

Com o advento da ratificação da Convenção da ONU acerca dos Direitos da Pessoa com Deficiência e por conseguinte com o marco normativo interno da Lei nº 13.146/2015, o regime da Capacidade Civil e o instituto da Curatela sofreram relevantes modificações, haja vista, estes diplomas legais estabeleceram limites específicos para a curatela. Entretanto, após a entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão, passou a vigor também o Código de Processo Civil de 2015, que revogou normas por ela instituídas e gerou conflitos quanto ao processo de curatela/interdição. Desse modo, a presente pesquisa pretende investigar como o Poder Judiciário vem decidindo as demandas concernentes à capacidade civil da pessoa com deficiência mental e intelectual, a partir das inovações trazidas pela Lei Brasileira de Inclusão, e em particular, as decisões relativas à concessão de curatela/interdição. Trata-se de uma pesquisa de cunho exploratório e descritivo. Como resultado da investigação constatou-se que os Tribunais têm respeitado os limites da curatela estando em consonância com as disposições sobre a capacidade civil e o caráter emancipatório trazido pela Lei Brasileira de Inclusão. Entretanto, observou-se também que em relação as pessoas com deficiência, maiores de idade, que não podem exprimir suas vontades, reside uma nítida insegurança jurídica, com decisões dissonantes e contrárias a Lei nº 13.146/2015, que decretaram incapacidade absoluta e concederam curatela para todos os atos da vida civil.

**Palavras-chave:** Capacidade Civil, Lei nº 13.146/2015, Curatela, Interdição, Pessoa com Deficiência.

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo denominado “O ATROPELO LEGISLATIVO ENTRE A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO E O CPC/2015: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DO INSTITUTO DA CURATELA”, possui como finalidade basilar demonstrar os aspectos conflitantes e nebulosos quanto à capacidade civil da pessoa com deficiência e o instituto da

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, karolinessousaa@gmail.com;

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, aline08san@gmail.com;

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, carolmedeiros777@gmail.com;

<sup>4</sup> Doutor pelo Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, glaubersalomaoleite@gmail.com

curatela e interdição. Apesar de alguns autores entenderem que independente do momento de início de vigência dos diplomas legais, por possuir natureza de norma especial, teria validade e prevalência sobre o Código de Processo Civil de 2015 a Lei de Inclusão Brasileira, ficou a cargo dos Tribunais consolidar a interpretação da temática.

Portanto, nesta pesquisa se investigou as problemáticas quanto a realização da perícia por equipe multidisciplinar, se é elemento imprescindível no processo de concessão de curatela ou se o laudo médico já é satisfatório para comprovação da incapacidade. Quanto aos limites da curatela foi analisado por qual diploma legal ele tem sido tracejado, se os Tribunais têm seguidos estritamente as disposições expressas da LBI ou têm encontrado amparo para exceções no CPC/2015.

Não obstante, observou-se qual a real roupagem que o Judiciário tem dado a curatela e interdição, se utilizado sua concepção numa perspectiva de interdição total de direitos, no *standart* tradicional do termo, ou o ressignificou aos novos paradigmas da curatela, segundo os parâmetros do Estatuto, ou, ainda, se há inovações no uso termo.

Restando, por fim constatado que a controvérsia do tema persiste nos casos de pessoa com deficiência maior de 16 anos que não possui condições de expressar sua vontade, haja vista, a postura dos Tribunais tem sido aplicando exceções, a partir de parâmetros do CPC, para decretar incapacidade absoluta a todos os atos da vida civil.

## **2 METODOLOGIA**

Conforme a taxionomia de pesquisa proposta por Sylvia Constant Vergara, quanto aos fins, trata-se de pesquisa exploratória e descritiva, haja vista, há pouco conhecimento sistematizado na área, por se tratar de recente problemática jurídica. Quanto aos meios, classifica-se como documental e bibliográfica, pois a investigação científica se embasou na identificação, seleção e leitura de livros, artigos de periódicos, decisões judiciais e legislação em vigor, sendo predominantemente dogmática, tripartida na análise da doutrina, jurisprudência e legislação atinentes à matéria.

Neste íterim, a pesquisa buscou investigar em que direção interpretação os Tribunais brasileiros têm pautado as novas decisões sobre concessão da curatela frente as novas disposições, por vezes conflitantes, da LBI e do CPC/2015.

### 3 DESENVOLVIMENTO

#### 3.1 DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO DA ONU ACERCA DA CAPACIDADE CIVIL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, definia a pessoa com deficiência a partir de um conceito eminentemente clínico, ou seja, ser pessoa em situação de deficiência reduzia-se a ter uma doença enquadrada na codificação CID-10<sup>5</sup>. Felizmente, em 2009, foi ratificada no Brasil, por meio do Decreto 6.949, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que introduziu no ordenamento jurídico interno um novo conceito de pessoa com deficiência, fincado no respeito a dignidade humana.

Tal conceito está explícito no artigo 1º da Convenção, *in verbis*:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Neste aspecto, Carvalho de Almeida (2016), ressalta que o diploma legal internacional inovou ao fazer a distinção entre deficiência intelectual e mental, outrora inexistente, bem como, ao levar em consideração a obstrução na participação plena e efetiva na sociedade em razão de diversas barreiras. Segundo o autor, com isso, “duas pessoas com o mesmo quadro clínico podem receber enquadramento diverso”, importando, neste caso, mais a funcionalidade do que a descrição clínica de sua condição.

Não obstante, no que se refere a capacidade civil, no artigo 12, item 4, da Convenção, aduz:

Os Estados-partes assegurarão que todas as medidas relativas ao exercício da capacidade legal incluam salvaguardas apropriadas e efetivas para prevenir abusos, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos. Essas salvaguardas assegurarão que as medidas relativas ao exercício da capacidade legal respeitem os direitos, a vontade e as preferências da pessoa, sejam isentas de conflito de interesses e de influência indevida, sejam proporcionais e apropriadas às circunstâncias da pessoa, se apliquem pelo período mais curto possível e sejam submetidas à revisão regular por uma autoridade ou órgão judiciário competente, independente e imparcial. As salvaguardas serão proporcionais ao grau em que tais medidas afetarem os direitos e interesses da pessoa.

Assim, deste preceito normativo é possível extrair cinco princípios, sendo o primeiro deles o do Protagonismo do Interditando, que infere ao magistrado a necessidade de trazer a

<sup>5</sup> CID 10 é a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – conhecida também como Classificação Internacional de Doenças, assim publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

participação do paciente da ação em questões como a escolha do curador e os limites da curatela. O segundo é o princípio do Melhor Interesse do Interditando no qual chama a atenção para que a medida de proteção tutele o interesse do interditando, especialmente, em relação ao não impedimento de realização de atos lícitos, desejado, livre e consciente do paciente. Neste sentido, corrobora o terceiro princípio da Proporcionalidade, em que as restrições devem se limitar ao mínimo necessário, e por último, estão os princípios da Temporalidade e do Acompanhamento Periódico que se referem às reavaliações periódicas para manutenção da restrição da capacidade. (CARVALHO DE ALMEIDA, 2016)

Destarte, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, empreendida pela ONU, trouxe, preliminarmente, novas concepções de capacidade legal baseadas em um juízo de destaque das potencialidades da pessoa, não pautado em uma abstração taxativa que via de regra limita a dignidade e liberdades do indivíduo.

Desse modo, também impeliu ao legislador brasileiro a necessidade de feitura de norma específica para resguardar tais preceitos ratificados, surgindo em momento posterior a Lei nº 13.146/2015, que acompanhou as inovações da Convenção.

### 3.2 O NOVO REGIME DE CAPACIDADE CIVIL NA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

De acordo com Carlos Roberto Gonçalves (2016), todo aquele que nasce com vida torna-se uma pessoa, adquirindo personalidade, neste sentido, a “capacidade é a medida da personalidade, pois para uns ela é plena e, para outros, limitada”. Entretanto, há de se considerar a distinção da capacidade de direito ou de gozo - assim denominada para se referir àquela possuída por todos, sem qualquer distinção, mediante a qual faz do indivíduo um sujeito capaz de adquirir direitos - e a capacidade de fato (também intitulada como de exercício ou de ação), disposta apenas por aqueles aptos para cumprirem, por si mesmos, os atos da vida civil.

No que tange aos que em razão do desenvolvimento mental ou da idade, necessitam da presença de outra pessoa para realizar tais atos, a esses o Código Civil brasileiro retrai o direito de se autodeterminarem, apesar da permanência da capacidade de adquirir direitos, negando-lhes a possibilidade de os exercer pessoal e diretamente. Dessa forma, para que os atos da vida civil se tornem válidos, há a necessidade que alguém os represente ou assista. Dessarte, encontra-se a base fundamental aplicada à curatela, empregada aos de maioridade que possuem limitações na capacidade de gerir seus interesses.

Neste diapasão, a Lei 13.146/2015 introduziu inovações no campo do instituto da capacidade. Diferindo do Código de 1916, o qual retratava o sujeito com limitações psíquicas



ou intelectuais como absolutamente incapaz, a referida Lei preocupou-se em atender aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana de modo a assegurar a autodeterminação - que sustenta a personalidade daquele com deficiência - fundamentando tal tese na igualdade da capacidade jurídica que a pessoa com deficiência possui em relação aos demais sujeitos. Dessa forma, o Estatuto estabeleceu a plena capacidade civil (excepcionalmente, relativamente incapaz), considerando que a deficiência não é impeditivo para que o sujeito atue positivamente na sociedade.

Assim, para além das discussões a respeito dos fundamentos para tal aceção, de acordo com Joyceane Bezerra de Menezes e Ana Carolina Brochado Teixeira (2016):

Autores importantes na área de filosofia do direito e dos direitos humanos, a exemplo de Gregório Peces-Barba, Stèfano Rodotà e Luigi Ferrajoli já firmaram posição no sentido de associar o princípio da dignidade da pessoa humana à ideia de autodeterminação. Compreendem, em síntese, que a considerar a pessoa em concreto, a autodeterminação seria expressão do princípio da dignidade. (MENEZES; TEIXEIRA, 2016, p. 582-583)

Disto, infere-se que a base fundamental para a adoção dessa concepção pelo legislador ao redigir a LBI, advém da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), como ressaltado em tópico anterior, cuja redação expôs uma diferenciação entre autodeterminação e as capacidades mental e civil, de modo a assegurar a segunda, independente da capacidade mental do sujeito, apresentando-a como um meio de respeitar sua dignidade.

Quanto ao princípio da dignidade da pessoa humana, há de se mencionar que sua definição foi reinterpretada ao longo do tempo, a julgar que, de acordo com G. Peces-Barba (2003), seu conceito foi inicialmente pautado na ideia de um padrão de indivíduo perfeito cuja demonstração do seu papel social se dava mediante sua capacidade de raciocinar e quanto aos “incapazes”, esses eram detentores de direito tão somente por um favor concedido por aqueles que continham tal capacidade. O instituto da curatela, então, surgia como amparo concedido às pessoas com deficiência retirando delas a vontade, fazendo delas simples sujeitos que necessitam de proteção.

Hoje, o conteúdo encontrado no artigo 6º da LBI apresenta evidente reflexo da evolução do entendimento referente à relação da capacidade civil com aqueles que possuem deficiência, pois ao instituir que “a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa”, certifica a existência de uma vida digna aos sujeitos em situação de deficiência, considerando que o

reconhecimento da referida capacidade a todos não apenas recepiona a igualdade, mas assente seu papel fundamental para a autonomia de alguém.

Apesar dos avanços sustentados pela supramencionada lei, em 2016 o Novo Código de Processo Civil entrou em vigor e, com ele, algumas alterações conflitantes com a redação da LBI, inclusive em relação à já citada curatela, tópico que será aprofundado a posteriori.

### 3.3 CONFLITOS ENTRE O CPC DE 2015 E A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

A Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, proporcionou significativas alterações no instituto da curatela e interdição, uma das mais antigas ferramentas jurídicas de proteção da pessoa com deficiência, bem como, inovou o rol de tutelas assistências, com o surgimento da tomada de decisão apoiada.

Estas modificações geraram no ordenamento jurídico interno uma ruptura do paradigma limitador do regime das incapacidades civis, pois o que outrora propiciava a exclusão do curatelado, passou a reconhecer a dignidade como valor fundamental, inerente à pessoa humana, visando resguardar direitos os existenciais das pessoas em situação de deficiência, e, por conseguinte, a limitação dos efeitos da curatela e o caráter excepcional da decretação de interdição.

Após a vigência da LBI, veio à tona também, o Novo Código de Processo Civil, que em muitos aspectos alterou a ratio das inovações do Estatuto, inclusive com expressa referência a sua revogação, conservando as antigas perspectivas e dificultando, em determinados pontos, efetivas mudanças no processo de concessão de curatela.

Neste interim, assevera Lôbo (2016):

O Estatuto de 2015, por sua vez, publicado posteriormente ao novo CPC, restaura os artigos do Código Civil relativos à curatela revogados por este, dando-lhes nova redação, em conformidade com a Convenção. Ocorre que tanto o novo CPC quanto o Estatuto estabeleceram diferentes tempos para vacatio legis: o Estatuto entrará em vigor no dia 3 de janeiro de 2016 (180 dias) e o novo CPC no dia 17 de março de 2016 (um ano). A desatenção do legislador fez brotar essa aparente repriminção. Assim, os artigos 1.768 a 1.773 do Código Civil, relativos à curatela, terão nova redação dada pelo Estatuto, mas apenas produzirão efeitos durante dois meses e quatorze dias, sendo revogados com a entrada em vigor do novo CPC. (LÔBO, 2016, p. 87)

Assim, o denominado “atropelo legislativo” entre a Lei Brasileira de Inclusão e o Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15), gerou diversos aspectos nebulosos quanto à capacidade civil da pessoa com deficiência e o instituto da curatela e interdição.

Apesar de alguns autores entenderem que independente do momento de início de vigência dos diplomas legais, por possuir natureza de norma especial, teria validade e

prevalência sobre o CPC a LBI, ficou a cargo dos Tribunais consolidar interpretação da temática.

Destarte, destaca-se três temas tratados pelo Judiciário, a saber: A realização de perícia por equipe multidisciplinar, os limites da curatela e a nova concepção de interdição.

Quanto a realização de perícia judicial por equipe multidisciplinar houve expressa modificação no Código Civil pela Lei nº 13.146/2015, em observância também ao disposto na Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que passou a prever a seguinte redação no artigo 1771: “Antes de se pronunciar acerca dos termos da curatela, o juiz, que deverá ser assistido por equipe multidisciplinar, entrevistará pessoalmente o interditando” (NR). No entanto, posteriormente foi revogada pelo CPC.

Explica-se a necessidade de uma equipe multidisciplinar, segundo Araujo e Ruzyk (2017), em razão de se averiguar precisamente as potencialidades da pessoa a ser curatelada, não podendo o magistrado aferi-las por si só. O acompanhamento de diversos especialistas no processo de interdição é fundamental.

Nas palavras dos referidos autores:

Não se trata de dar faculdade ao juiz. Inegável que o juiz poderia, como sempre fez, detectar, desde logo, problemas que poderiam levar à determinação de salvaguardas protetivas da pessoa na sua expressão e comportamento em audiência e na entrevista. No entanto, a lei, quando exige a equipe multidisciplinar, tem a função de facilitar o trabalho do juiz, repartindo as responsabilidades que, diante do texto da Convenção, são inúmeras para o magistrado. (ARAUJO; RUZYK, 2017, p. 14)

Não obstante, a norma presente no Estatuto da Pessoa com Deficiência foi formulada em atenção aos valores impressos na Convenção da ONU - recepcionada no ordenamento jurídico interno como emenda constitucional, portanto, o tema não pode ser visto sob o enfoque meramente formal. Ressalte-se, ainda, que apesar das revogações ocorridas, persistiu em vigência o artigo 753, § 1º, do CPC no qual, assevera: “a perícia pode ser realizada por equipe composta por expertos com formação multidisciplinar”.

Desse modo, com base numa interpretação à luz da Constituição, da Convenção da ONU e do Estatuto, há o entendimento de que a perícia multidisciplinar não é uma faculdade do juízo. Não obstante, levando em consideração que tais diplomas legais extinguem o critério médico, em que a pessoa com deficiência é caracterizada apenas pelo laudo médico, ratifica-se a perspectiva de que o disposto no artigo 753, § 1º é um imperativo legal.

Acerca dos limites da curatela, neste enfoque recai a principal mudança enquadrada pela Lei Brasileira de Inclusão, uma vez que ela reformulou legalmente a concepção de capacidade

civil da pessoa com deficiência e tirou estes cidadãos da indiferença social na qual eram submetidos na condição de absolutamente incapazes, aduz Ferraz e Leite (2016):

A presunção geral de capacidade civil diz respeito não apenas à capacidade de direito como também à capacidade de exercício. Ou seja, à pessoa com deficiência é assegurada a titularidade de direitos e também o exercício pessoal desses mesmos direitos, independentemente de representação ou assistência. (FERRAZ; LEITE, 2016, p. 10)

Dessa forma, com a presunção de sua plena capacidade ou eventual decretação de capacidade relativa, bem como, a consequente validade da prática de atos existenciais se pôde assegurar dignidade aos cidadãos em situação de deficiência.

Em virtude dessa quebra de paradigma, o instituto da curatela, passou a ter expressos limites estabelecidos nos artigos 84 e 85 da Lei 13.146/2015, que dispõem: “a curatela afetarão somente atos de natureza patrimonial e negocial”, como também ratifica que o instituto não alcança “o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto”. Neste diapasão, cita-se a categórica redação do Código Civil no artigo 3º: “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos”.

No entanto, no que tange a curatela, o CPC não possui a mesma clareza da LBI e dá margem a uma interpretação judicial que permite a decretação de incapacidade total de pessoa com deficiência. Aduz o art. artigo 755, inciso I: “Na sentença que decretar a interdição, o juiz: I - nomeará curador, que poderá ser o requerente da interdição, e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito”.

Nesta perspectiva, ao prever que o juiz fixará os limites da curatela conforme o estado e desenvolvimento mental do interdito, muitos compreenderam ser possível estabelecer a curatela para todos os atos da vida civil, como outrora ocorria, se assim, demonstrar os laudos periciais.

Não obstante, quanto as novas concepções declinadas sobre o termo interdição, cabe inicialmente ressaltar que, nos dizeres de Pontes de Miranda (2000), os termos “interdição” e “curatela” possuem sentido próprio, sendo a curatela “o cargo conferido por lei a alguém para reger a pessoa e os bens, ou somente os bens” das pessoas com limitações no exercício de sua capacidade, enquanto a interdição se caracteriza por ser “o ato do poder público pelo qual se declara ou se retira (desconstitui) a capacidade negocial de alguém”. (PONTES DE MIRANDA, 2000).

O termo “interdição” não foi citado na Lei Brasileira de Inclusão por estar no direito pátrio relacionado a invalidação da pessoa com deficiência intelectual ou mental para a prática

de todos os atos civis, entretanto, foi resgatado na vigência do CPC. Todavia, esta não menção no Estatuto, suscitou indagações a respeito de novo significado do termo.

Muitos doutrinadores da seara cível, como o professor Paulo Lôbo, sustentam que a partir da entrada em vigor da LBI, em certo sentido, não há mais o que se falar mais em “interdição”, passando a vigor uma nova perspectiva de nomeação de curador, impondo curatela específica para determinados atos. Este raciocínio delimitou-se a partir da ideia de que o Estatuto fez com que desaparecesse a figura do curador com poderes ilimitados, gerais e indefinidos. (LÔBO, 2015)

Todavia, o procedimento de interdição permanece com diferente conotação da habitualmente firmada, estando limitado aos atos de conteúdo econômico e patrimonial, bem como, tendo uma “personalização” da curatela, a depender de cada caso. (STOLZE, 2015)

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Após a realização da pesquisa que origina o presente artigo, constatou-se que as decisões que concedem a curatela, em sua maioria, não têm realizado perícia judicial com formação de equipe multidisciplinar, como previsto no art. 753, §1º do CPC, vez que, os juízos não entendem o referido dispositivo como um imperativo legal, mas como uma sugestão. Assim, têm-se determinado a curatela com base em laudos médicos judiciais e na entrevista da pessoa a ser curatelada com o magistrado, tal fato em muito é prejudicial, pois produz uma avaliação superficial acerca das habilidades, potencialidades, vontades e preferências do curatelado.

Contudo, os limites da curatela têm sido estabelecidos conforme o determinado na Lei Brasileira de Inclusão, com a restrição dos poderes do curador aos atos de aspecto patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, como elucida o artigo 85 da referida.

Logo, observou-se, ainda, que a celeuma quanto aos limites da curatela persiste nos Tribunais para os casos em que o laudo médico pericial indica a incapacidade absoluta de maior com deficiência, especialmente nas situações em que este não consegue se expressar e exprimir suas vontades e preferências. Nestas circunstâncias, os precedentes reverberam o entendimento de que, mediante o firmado em perícia, e fundamentado no artigo 753, §1º, do CPC, bem como, na noção protetiva do instituto da curatela, deve ser concedida a extensão da medida para todos os casos da vida civil, abrangendo os direitos existenciais. Portanto, enaltecem o declarado em laudo médico e ignoram as claras disposições da Lei nº 13.146/2015 sobre a temática, seguindo os moldes dos “antigos” processos de interdição.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da temática, urge ressaltar a importância da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência para a transição do regime de capacidade civil brasileiro, considerando que esta possibilitou de forma factual uma nova concepção acerca da autonomia moral concedida a pessoa em situação de deficiência. Não obstante, seus novos preceitos sobre capacidade foram cristalinos e se solidificaram no ordenamento jurídico interno com a Lei nº 13.146/2015, tendo esta também consolidado limitações a curatela.

No entanto, analisou-se que na vigência do CPC/2015 foram suscitados pontos controversos para aplicação sistemática do referido Código e da Lei nº 13.146/2015, haja vista, enquanto a LBI trouxe significativas mudanças no instituto da curatela, o CPC/2015 em muitos aspectos manteve as antigas perspectivas da interdição que não reconhecia autonomia a pessoa em situação de deficiência.

A fim de delimitar o campo de pesquisa, observou-se, em primeiro plano, acerca da necessidade de perícia por equipe multidisciplinar. Neste aspecto, os Tribunais têm firmado o entendimento de que tal previsão não é um imperativo legal, e tomam como satisfatório o laudo médico. Em segundo, quanto a conceituação dada a interdição, que em sua maioria conecta o termo com o que hoje se entende por curatela, tendo em algumas decisões a mesma aplicação de interdição e curatela. Por fim, no tocante aos limites da curatela, esta tem se desenhado conforme o que dispõe a LBI.

Entretanto, a controvérsia desta última temática persiste nos casos de pessoa com deficiência maior de 16 anos que não possui condições de expressar sua vontade, vez que muitos julgadores têm adotado exceções, a partir de parâmetros do CPC, para decretar a incapacidade absoluta a todos os atos da vida civil.

Logo, se faz necessário consolidar uma jurisprudência que aplique as normas de maneira sistemática, ponderando e respeitando as novas perspectivas da capacidade civil e da curatela vigentes no ordenamento jurídico pátrio. Haja vista, tais mudanças são conquistas do reconhecimento da pessoa com deficiência como cidadão ativo, capaz de exercer efetivamente atos da vida civil, bem como, como de ser sujeito de direitos e deveres.

Assim, é mister aos Tribunais salvaguardar o direito de cada cidadão a operar sua capacidade civil, nos termos da lei, sob a égide da dignidade da pessoa humana e dos demais direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luiz Cláudio Carvalho de. A interdição a partir da lei brasileira de Inclusão de Pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 59, p.175-189, 2016. Disponível em: <[http://www.civel.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRJ\\_Artigo\\_Interdicao\\_Estatuto.pdf](http://www.civel.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRJ_Artigo_Interdicao_Estatuto.pdf)>. Acesso em: 02 set. 2019.

ARAUJO, Luiz Alberto David; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. A perícia multidisciplinar no processo de curatela e o aparente conflito entre o estatuto da pessoa com deficiência e o código de processo civil: reflexões metodológicas à luz da teoria geral do direito. **Filosofia e Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**, Vitória, v. 18, n. 1, p.227-256, 2017. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/57097820-Luiz-alberto-david-araujo-carlos-eduardo-pianovski-ruzyk.html>>. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. . Brasília, 20 dez. 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm)>. Acesso em: 10 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Decreto Nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: 11 ago. 2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.. **Código Civil de 1916**. Rio de Janeiro, 01 jan. 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)>. Acesso em: 07 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil de 2002**. Brasília , 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 08 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**.. Brasília, 16 mar. 2015. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 03 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146, de 2015. Vigência Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, jul. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em: 02 set. 2019.

FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão. A PRESUNÇÃO DE CAPACIDADE CIVIL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 7, n. 13, p.99-117, jun. 2016. Disponível em:

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

<<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/303/285>>.  
Acesso em: 07 set. 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. 687 p.

LÔBO, Paulo. **Com avanços legais, pessoas com deficiência mental não são mais incapazes**. 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-ago-16/processo-familiar-avancos-pessoas-deficiencia-mental-nao-sao-incapazes>>. Acesso em: 03 set. 2019.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Desvendando o conteúdo da capacidade civil a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Pensar Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 21, n. 2, p.568-599, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/5619>>. Acesso em: 10 set. 2019.

MIRANDA, Pontes de. **Trato de Direito privado**. Campinas: Bookseller, 2000.

PECES-BARBA, Gregório. **La dignidad de la persona desde la Filosofía del Derecho**. Dykinson: Madrid, 2003. (Col. Cuadernos Bartolomé de las casas, n. 26).

TARTUCE, Flávio. **É o fim da interdição?** 2015. Disponível em: <<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/304255875/e-o-fim-da-interdicao-artigo-de-pablo-stolze-gagliano>>. Acesso em: 08 set. 2019.



## UM GOLPE À DEMOCRACIA: Abordagens nos discursos parlamentares do Brasil contemporâneo.

Filipe Mateus de Jesus Lima<sup>1</sup>

Prof<sup>a</sup> Orientadora: Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti<sup>2</sup>

*“Depois de muitas quedas, eu descobrir que às vezes, quando tudo dá errado, acontecem coisas tão maravilhosas que jamais teriam acontecido se tudo tivesse dado certo.”*

(Autor desconhecido)

### RESUMO

Intensas foram as mudanças no âmbito público e privado na contemporaneidade, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988 para o contexto brasileiro. Entre as dimensões individuais e coletivas, as famílias foram tomadas em sua multiplicidade e discursos, avançando em pautas polêmicas e políticas, além de utilizada como marco da não laicidade. O objetivo deste trabalho é analisar as representações sobre as categorias família-religião-Estado através dos discursos políticos proferidos e divulgados abertamente pelas duas casas legislativas brasileiras (Senado e Câmara dos Deputados) tomam lugar e indicam conservadorismo e quebra de princípios. Pauta-se, ademais, na Teoria Crítica, com ênfase nos conceitos de fetichização (Kurz) e espetacularização (Debord) e delimitando a metodologia qualitativa e análise de discurso como recursos. Em abordagem comparativa, identificar e avaliar discursos tanto do processo de criação do Estatuto das famílias quanto no processo de *impeachment* da presidente são parte dos objetivos dessa investigação, elencando por filiação partidária, processos de foro privado (Estatuto) e público (*impeachment*), tomando uma amostragem de cerca de dez por cento do total representativo das duas instâncias.

Palavras-chave: Estado, Discursos, Famílias; Religião; Constituição.

### Considerações Iniciais

Através de processos de socialização, a vida pública e a privada se mesclam e se aproximam, especialmente no âmbito jurídico-legal, incorporando práticas e discursos políticos específicos da modernidade. Um bom exemplo é a categoria família adotada na Constituição Federal de 1988, tomando como prerrogativa a proporcionalidade da pessoa humana em agir e constituir-se perante sua vontade e própria consciência, resguardando as ações vedadas por lei vigente (CAVALCANTI, PAMPLONA et al. 2019). Entre as dimensões individuais e coletivas é proeminente valorizar e considerar os avanços alcançados dentre essas relações tanto legais quanto sociais, como é o exemplo da união estável homoafetiva, filiação, nome social etc. Isso leva à produção discursiva em agendas políticas de maneira a redesenhar atuações e prioridades, especialmente apontadas por “bancadas partidárias”.

<sup>1</sup> Estudante do curso de Direito da Universidade Católica do Salvador. Bolsista de Iniciação Científica da FAPESB/UCSAL. Integrante do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL).

<sup>2</sup> Doutora em História pela Universidade de Leon (Espanha). Professora e investigadora do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da UCSAL. Coordenadora do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL).

A Teoria Crítica (KURZ, 1997, 2003) e espetacularização democrática (DEBORD, 2003) fornecerão a base epistêmica fundamental para o desenvolvimento dessa pesquisa. Como demonstrado na análise de discursos do dia 17/04/2016, na votação da Câmara dos Deputados, sobre o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff (LIMA, 2019), na qual são assinaladas motivações, anseios e ideologias. Ao elencar, através de metodologia qualitativa e análise de discurso, apresentam-se resultados parciais da pesquisa documental e midiática delimitada para esse trabalho. Sem olvidar da metodologia qualitativa e da análise de conteúdo (BARDIN, 2012; CASTRO, 2012; BOOTH, COLOMB & WILLIAMS, 2016).

Observa-se tal fato na concepção de família trazida pela Constituição Federal de 1988, tomando como prerrogativa a proporcionalidade da pessoa humana em agir e constituir-se perante sua vontade e própria consciência, resguardando as ações vedadas por lei vigente. Entre as dimensões individuais e coletivas, a organização familiar toma posse de um lugar de destaque e, muitas vezes, esquecida por legisladores e em sua multiplicidade conceitual, avança em pautas polêmicas e políticas, além de utilizada como marco da laicidade.

Sendo expressiva e visivelmente em determinadas atitudes essenciais às manobras políticas autoritárias ou com cunho totalmente particular, sem expressividade ao momento vivido ou amplamente representativo, a visibilidade de simples aquisição de mais poder ou imposição cultural, bem como as divergências e as múltiplas representações através dos discursos políticos proferidos e divulgados abertamente pelas duas casas legislativas brasileiras (Senado e Câmara dos Deputados) tomam lugar e indicam conservadorismo e quebra de princípios.

Em abordagem comparativa, identificar e avaliar discursos tanto do processo de criação do Estatuto das famílias quanto no processo de *impeachment* da presidente (2015 e 2016) são parte dos objetivos dessa investigação, elencando por filiação partidária, processos de foro privado (Estatuto) e público (*impeachment*), tomando uma amostragem de cerca de dez por cento do total representativo das duas instâncias.

### **Entre discursos e práxis: a diversidade ainda por ser construída**

Há dez anos vem acontecendo no Brasil um grande “êxodo político”, onde várias lideranças religiosas estão sendo eleitas e apoiando candidaturas à câmara e ao senado. Assim, na hora de elaborar propostas e votarem, tentam atribuir valores religiosos adversos a proposta estatal, fazendo com que determinados indivíduos da sociedade sejam desamparados por estas abordagens.

Ao visualizar as temáticas elencadas nos projetos de leis (PL) e explanações proferidas no parlamento demonstram a necessidade de estudos mais aprofundados por partes destes legisladores, pois as matérias que os projetos versam, em inúmeras manifestações, como inconstitucionais e não expressam a realidade vivida pelo povo.

Como na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277 onde tentam acabar com o casamento de pessoas do mesmo sexo, a PL 867/ 2015 (Escola sem partido) interferindo no direito do povo e principalmente do pobre a falar de política, religião e culturas ou com votação do *impeachment* da presidente Dilma Rousseff onde seus discursos trouxeram mais objeções partidárias, pessoais e culturais, não abordando a tecnicidade do processo de impeachment em consideração a constituição e as atribuições que deveriam ser relevantes para tal procedimento. Visualizando abordagem de alguns parlamentares distantes da prerrogativa do Estado laico, uma vez que, atribui argumentos baseados na religião como motivação para seus projetos de leis, muitas vezes tentam mascarar tais razões como se fossem culturais ou melhorias para a população, porém são apenas pretextos para ludibriar o povo. Muitos são desvendados depois de suas argumentações, mesmo assim, o crescimento de parlamentares eleitos ligados as bancadas fundamentalistas estão propiciando retrocessos constitucionais, pois diante da formação de tais blocos políticos e sendo o modelo estatal uma república representativa leis com estes conteúdos ficam mais fáceis de aprovação, tornando o Estado algoz do seu povo. Não muito distante dos dias atuais, as camadas médias brasileiras tentam fazer as mesmas manobras do constitucionalismo antigo, pautada no viés conservador. Porém, esquecem da nova estruturação social, dos anseios populares e do processo de consolidação democrático. Tal vertente pode ser lida no 1º artigo da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.

A bancada fundamentalista<sup>3</sup> cada vez sendo maior, assume agendas e ações onde cada uma de suas representações toma decisões e legislam o País com base em um processo de catequização do povo por desejo desses parlamentares. Antes de representações políticas na configuração do Estado e do governo, assumem identidades individuais em reconhecimento de esferas privadas e não públicas, uma vez que seus respectivos cargos usam demasiadamente desta para impor sua cultura.

<sup>3</sup> Referente ao grupo de partidos que se aliaram por causa vários membros serem de corrente cristã, também denominada de bancada evangélica.

A população não integralizada consoante essa maneira de agir ou pensar, de crer ou não crer, será marginalizados por eles. Isso afronta a Constituição de modo amplo, pois ela foi consensuada objetivando indiscriminadamente para uma regulação de direitos e deveres com base nos princípios da dignidade e da igualdade, para todas as pessoas que vivem nessa nação. Na sequência, aparecem elencados discursos, assinalados – como fontes primárias e indicativas de discursos de parlamentares (portanto, de acesso e uso público, com cessão de direitos autorais e registros tanto em formato impresso, como audiovisual nas mídias das duas instituições).

O SR. HÉLIO LEITE (DEM-PA.) - Com a proteção de Deus e em respeito à minha família, em respeito aos meus amigos, em respeito à minha Castanhal, ao Estado do Pará e ao Brasil, meu voto é “sim”.

O pronunciamento do Deputado retrata o quanto é importante Deus, a Família, seus amigos e seu templo religioso como atributos que influenciaram a ele a votar “sim”, visto que podendo citar várias motivações destacou essas para justificar o seu voto.

O SR. JOSUÉ BENGTON (Bloco/PTB-PA.) - Sr. Presidente, por minha família, pela família quadrangular e evangélica em todo o Brasil, pelo Pará, eu voto “sim”. E feliz é a Nação cujo Deus é o Senhor. Que Deus continue abençoando o povo brasileiro!

Assim como Hélio Leite o Dep. Josué Bengton profere seu voto enaltecendo a “Deus” e a um templo religioso, esquecendo da Constituição Federal onde traz que o Estado é laico, e compartilhando a sociedade que o voto dele é ligado com instituição como a figuração de “Deus”, portanto abrindo a conotação que seu voto está ligado a desejo de ambos e não do que é melhor para o País.

SRA. RAQUEL MUNIZ (Bloco/PSD-MG.) - Sr. Presidente, o meu voto é em homenagem às vítimas da BR-251. O meu voto é para dizer que o Brasil tem jeito, e o Prefeito de Montes Claros mostra isso para todos nós com a sua gestão. O meu voto é por Tiago, David, Gabriel, Mateus, minha neta Júlia, minha mãe, Elza. Meu voto é pelo norte de Minas, é por Montes Claros, é por Minas Gerais, é pelo Brasil. “Sim”, “sim”, “sim”!

A Dep. Raquel parabeniza a atuação do marido, prefeito de Montes Carlos, Ruy Muniz citando-o como exemplo de combate à corrupção. Entretanto, um dia após o episódio, o mesmo é preso preventivamente por uma operação da Polícia Federal. Causa: prejudicar o funcionamento de hospitais públicos para favorecimento do hospital da família.

Destarte, é possível imaginar se o voto dela não seria em favorecimento de um terceiro, visto a pessoa que ela usou como referencial para votar positivamente está sendo investigado pela mesma prática. Podemos ao menos ficar com uma pulga atrás da orelha o quanto esse voto é legítimo em prol de uma nação ou teria uma razão oculta.

O SR. PROFESSOR VICTÓRIO GALLI (Bloco/PSC-MT) - Sr. Presidente, em nome da minha família, em nome do meu Estado de Mato Grosso, em nome do Brasil, em nome do povo cristão, que detesta a corrupção, o meu voto é “sim”.

Como o mesmo falou o voto vai a partir da perspectiva dele sobre os cristãos, porém a vários contrários a este posicionamento, fora que deixa ausente toda parcela restante de brasileiros que não compactuam com o mesmo ideal.

O SR. JEFFERSON CAMPOS (Bloco/PSD-SP) - A palavra de Deus diz: “Quando um justo governa, o povo se alegra. Quando um ímpio domina, o povo sofre”. Pelo fim desse Governo injusto que está fazendo o povo sofrer, pela Nação Quadrangular no Brasil, por um pai de 78 anos que me ensinou os princípios da palavra de Deus, pelo meu Estado, voto “sim”, Sr. Presidente.

Declara apenas menções aos ensinamentos bíblicos ao seu templo a sua família, porém esquece do interesse público e por ventura o que devida nortear o voto a legislação vigente, apenas imbuído da palavra do divino é declarado seu voto.

O SR. EDUARDO BOLSONARO (Bloco/PSC-SP) - Pelo povo de São Paulo nas ruas, com o espírito dos revolucionários de 1932; em respeito aos 59 milhões de votos contra o Estatuto do Desarmamento, em 2005; pelos militares de 1964, hoje e sempre; pelas polícias e, em nome de Deus e da família brasileira, é “sim”. E Lula e Dilma na cadeia.

O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PSC-RJ) - Perderam em 1964. Perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula, que o PT nunca teve... Contra o comunismo, pela nossa liberdade, contra a Folha de S.Paulo, pela memória do Cel. Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff! Pelo Exército de Caxias, pelas nossas Forças Armadas, por um Brasil acima de tudo, e por Deus acima de todos, o meu voto é "sim".

Em ambas as falas de integrantes da família Bolsonaro há que se revelar a linha que, inclusive *a posteriori*, ganhará força e elegerá o segundo à presidência (2018). Importa, sobremaneira, destacar a dança de cadeiras às filiações partidárias que, naquele momento uniam-se aos quadros do PSC e logo a seguir mudam para PSL.

Visto o quanto é importante os princípios constitucionais para a família, com duas declarações os Bolognas, pai e filho, enaltecem um período considerado o passado negro do Brasil que é a ditadura militar de 1964, onde sumiram e morreram várias pessoas da nação, para uma pequena parcela da sociedade tomassem o poder a base da força e do medo.

É notável com estes votos de como ambos galgam o retorno do poder para os militares, já que seus votos falam abertamente sobre militares e em especial ao Cel. Ustra que foi o primeiro militar condenado por tortura no Brasil sendo uma dedicatória direta do voto foi a um condenado pelos seus feitos na ditadura de 1964.

A partir destas duas colocações é possível visualizar o quanto é importante a estruturação familiar para o meio social. Uma vez que o discurso para enaltecer a ditadura militar foi passado de pai para filho perpetuando um ideal retrogrado que a sociedade viveu.

Aqui fortalecem impasses e conflitos que serão grandiosamente expostos nas relações sociais quando das eleições seguintes. A temática histórica (especialmente o processo totalitário e os cinquenta anos subsequentes) indicam não argumentos, uso de documentos históricos e nem de análise crítica e necessária sobre tempos difíceis da política brasileira.

A SRA. IRACEMA PORTELLA (Bloco/PP-PI.) - Exclusivamente por orientação partidária, mas com um sentimento de tristeza, o meu voto é “sim”.

Como representante feminina, eleita pelo povo, esquece de expressar os anseios populares para agradar às ordens do partido ao qual pertence. Também essa postura mais simplificada e a justificativa partidária seguirão a performance de inúmeros outros parlamentares, independente de origem partidária e territorial.

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP-BA.) - Todos os amigos da Bahia conhecem a nossa posição no Estado. Jamais poderia faltar coerência na minha posição neste momento. Não posso permitir que a traição marque a minha vida e a da minha família, mas não posso desrespeitar a orientação do meu partido, que fechou questão a favor do *impeachment*. Me abstenho desta votação.

Apesar da introdução vinculada aos familiares e aos amigos, reforça linha condutora do partido e foi um dos poucos a se abster. Tal procedimento foi tomado por outro companheiro baiano.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE JR. (Bloco/PP-BA.) - Sr. Presidente, infelizmente, não vou poder votar como o meu coração manda. Meu voto é para os meus eleitores da Bahia, em especial, para os de Paulo Afonso, minha cidade natal, e de Glória. Mas, como não posso descumprir uma determinação do meu Partido Progressista, eu me abstenho de votar.

Ambos deputados demonstram compromissos de representatividade, mas – nos discursos – assumem posições contrárias à legenda eleitoral. Versam sobre temática muito maior que é a eficácia da democracia representativa. Trazem à tona uma realidade muito comum no Brasil, uma vez que se opta a escolher um representante por meio do voto e o ele apenas galga interesses partidários ou próprios, esquecendo totalmente do papel dele com a população representada.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ.) - Primeiro quero registrar a minha indignação, Deputado Eduardo Cunha, por ainda vê-lo sentado nessa cadeira sem reunir condições morais para isso. Segundo, registro a minha indignação de vê-lo abraçado com um traidor da democracia, que tenta usurpar a cadeira da Presidente (Michel Temer), que não tem voto para tal. Terceiro, quero expressar aqui que ficou muito claro para a sociedade brasileira qual é a aliança pelo impeachment que reúne corruptos, torturadores, como Jair Bolsonaro, e traidores da Pátria. Em respeito aos trabalhadores que usam o vermelho da luta e a bandeira do Brasil, trabalhadores do campo e da cidade que estão nas ruas com muito sacrifício, com convicção vou dizer: a luta apenas começou! Em respeito à democracia, à Constituição, não há crime. A Presidente é honesta. Não há crime! Portanto, é golpe! E eu voto “não”. Contra o golpe!

A deputada traz algumas razões sendo elas um pouco distorcidas por mais que ela não goste de Dep. Eduardo Cunha que era o Presidente da casa neste momento ele foi eleito pelos próprios parlamentares. Segundo o Vice-Presidente Michel Temer foi eleito, juntamente com a Presidente Dilma, portanto a legitimidade para ele assumir como ocorreu. Haviam medidas a serem tomadas e as justificativas são pouco substanciais, não assinalando nenhum momento de movimentação da deputada para averiguar ou demonstrar mais evidências para tais declarações. Deste modo, seu discurso torna-se apenas palavras de ódio para confrontar seu rival político. Tudo isso, como demonstrado nos discursos acima através dos discursos e dos votos do pedido de impeachment da Presidente República Dilma Rousseff, ocorridos no dia 17 de abril 2016, apontam motivações e dedicatórias que afrontam princípios constitucionais, tais como a laicidade estatal, foto privado (dedicatórias às famílias ou a militares, resgatando um passado nacional que muitos desejam esquecer ou denominam de “passado negro”).

### **Considerações finais**

A necessidade de políticas inclusivas sempre haverá, porém e de suma importância amparar as que estão diante de nós, como as formações familiares qual a constituição incumbe ao Estado amparar a família e dar livre escolha as pessoas há também o fato que qualquer forma atribuída a determinada família não vai gerar nenhum dano ao Estado e sim benefícios, pois as pessoas desse núcleo irão receber direitos e deveres, assim ocorrerá o fato da sociedade começar ver com outros olhos que não há cabimento uma família ser martirizada por culpa de leis defasadas.

A progressão de leis é uma causa que merece total atenção, inclusive nesse momento delicado que vive a política brasileira, onde a demonstração de discursos de ódio tem aumentado cada vez mais, propicio pela expansão de núcleos dominantes ligados a uma extrema necessidade de poder e de manutenção do povo em um idealismo falho.

Através de diversos modos a religião tenta introduzir um ideal adverso a realidade que muitos vivem no país e cria uma grande massa eleitoral que interfere diretamente nas medidas adotadas no Estado para diminuir em alguns aspectos desigualdades por ele mesmo cometidas. E com este apoio elegem pessoas que não se importam com a oportunidade de proporcionar mais garantias a toda a população e sim derrubar os avanços conquistados, distribuindo poderes e riqueza aos seus apoiadores descaracterizando toda a construção idealizada como república democrática. Vale lembrar que emana do povo, mas não adere às suas causas, preocupações e anseios, apenas dita como deve agir a partir de sua convicção deixando de lado todas outras pessoas que pensam e agem de modo diferente.

Caímos em uma ditadura onde não é utilizada a força bruta, mas sim a imposição de pensamentos, onde o certo e errado difere de pessoa a pessoa, um país onde a aquisição de direitos é feita perante gostos e afinidades políticas para serem aprovadas. Não há representatividade e sim imposição da maioria no poder, conduzindo a sociedade para sua vontade, assim a representatividade política é apenas a manutenção de poder de quem está no poder e um calmante popular, pois se você vota em um candidato e ao ganhar ele não segue os desejos da população o ato do voto se tornou apenas um fator para individualização do poder e esse poder acaba muitas vezes sendo usado de maneira arbitral do parlamentar, perante a isso a maioria se torna não representada e a minoria por não conseguir eleger ninguém.

Cabe à fiscalização popular em todas as ações dos parlamentares, a importância demasiada no voto ou a necessidade de pensar em assumir outro modelo de formatação do Estado, que tenha um cunho realmente embasado na evolução da sociedade como um todo e não perante aos aumentos de riqueza de uns e miséria a outros. Fazendo que a câmara e o senado trabalhem das formas que lhe foram atribuídas a sua formação, a pluralidade de ideais, gêneros, classes e pessoas, pois a única razão para estes espaços é a geração de uma nação mais igualitária.



## Referências

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Rio de Janeiro, dezembro de 2010.

BRASIL. **Discursos da Câmara dos Deputados**. Disponível em [www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-dematerias/impeachment-da-presidente-dilma/sessao-091-de-170416](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-dematerias/impeachment-da-presidente-dilma/sessao-091-de-170416). Acesso em 23 out. 2019.

BRASIL. **Discursos do Senado** do dia 11/05/2016. Brasília, 2016. Disponível em [www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/16/20-horas-na--](http://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/16/20-horas-na--) Acesso em 23 de out. 2019.

CASTRO, Mary Garcia. Entre a intenção e o gesto ou Quão interdisciplinar somos? **Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades**. Niterói: ANINTER-SH/ PPGSD-UFF, 03 a 06 de Setembro de 2012.

CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. Coimbra: Almedina, 2016.

CAVALCANTI, V.R.S & SILVA, A.C. Entre a história e o valor: uma perspectiva crítica dos direitos humanos. In: BARROSO FILHO, J. (Org.). **Coleção 30 anos da Constituição do Brasil de 1988: Nosso projeto de futuro**. Rio de Janeiro: Biblex, 2019, pp. 1-18. (no prelo)

CAVALCANTI, V.R.S.; PAMPLONA FILHO, R.; VARGAS, H.L. & ABREU. K. (Orgs). **Famílias e direitos no contexto sociojurídico da atualidade**. Salvador: Ceala. 2019.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Fonte digital base em pdf originária: [www.geocities.com/projetoperiferia](http://www.geocities.com/projetoperiferia). 2003. Acesso em: 05 Mai 2019.

GALLEGO, Roberto. **O Sagrado na Esfera Pública: Religião, Direito e Estado Laico**. São Paulo, 2010. (Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo).

KURZ, Robert. **O Colapso da Modernização: da derrocada socialismo de caserna à crise mundial**. Rio de Janeiro: Impresso no Brasil, 2007.

KURZ, Robert. **O fim da política: teses sobre a crise do sistema de regulação da forma mercadoria**. Disponível em <http://obeco.planetaclix.pt/rkurz105>. Acesso em 10 de mai.2019.

KURZ, Robert. **Os últimos combates**. Petrópolis: Vozes, 1997.

Ministro Luiz Fux. **Adi 4.277**. Distrito Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4277LF.pdf> Acesso 20 de fev. 2019

SOARES, Maria Victoria de Mesquita Benevides. Cidadania e direitos humanos. **Cadernos de pesquisa**, n. 104, pp. 39-46, 2013.

TOSI, Giuseppe. Por uma teoria crítica dos direitos humanos. **Diacrítica** (Braga), v. 25, p. 160-175, 2011. Disponível em [http://ceh.ilch.uminho.pt/publicacoes/Diacritica\\_25-2.pdf](http://ceh.ilch.uminho.pt/publicacoes/Diacritica_25-2.pdf)

## **O AMBIENTE FAMILIAR COMO O FATOR ETIOLÓGICO DE TRANSTORNOS MENTAIS EM MENORES: EM BUSCA DA APLICABILIDADE NORMATIVA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Marconi do Ó Catão<sup>1</sup>  
Thalita Barbosa Cruz<sup>2</sup>  
Ravena Maria Souza Ferreira<sup>3</sup>

### **RESUMO**

Este texto tem como objetivo geral demonstrar que a origem de problemas de saúde mental em crianças e adolescentes tem o ambiente familiar como um dos principais fatores desencadeantes. Assim, busca-se analisar a efetividade material da previsão normativa da proteção integral as crianças e adolescentes portadores de transtornos mentais. A metodologia utilizada é de caráter analítico-descritiva, por meio do método dedutivo, ou seja, inicialmente serão realizados levantamentos de dados bibliográficos, documentais, legislativos, entre outros. Portanto, diante de toda essa problemática, partimos da compreensão da necessária e urgente adoção de previsões normativas envolvendo efetivas Políticas Públicas voltadas para a inclusão de pessoas que se encontram nas situações de vulnerabilidade exteriorizadas por crianças e adolescentes com problemas de saúde mental, no propósito de salvaguardar o legítimo direito que todas as pessoas têm de viver dignamente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Problemas de Saúde Mental. Crianças e Adolescentes. Sistema Único de Saúde. Ordenamento Jurídico Brasileiro.

### **INTRODUÇÃO**

Na América Latina, estudos revelam uma certa prevalência de transtornos mentais na infância e adolescente, tendo como sustentação científica as inúmeras pesquisas epidemiológicas populacionais realizadas, onde é possível comprovar que os problemas mentais infantis mais comuns são: transtornos de condutas, de déficit de atenção, emocionais e de hiperatividade. Nesse contexto, a origem destes problemas pode ser entendida como multifocal, incluindo aspectos relativos a violência, eventos estressantes, problemas de desenvolvimento, adoção, desordens e pré-disposição genética, entre outros fatores.

---

<sup>1</sup>Professor associado do Centro de Ciências Jurídicas da UEPB; Doutor em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ); e Doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), *E-mail:* moct@uol.com.br

<sup>2</sup>Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), *E-mail:* thallita-barbosa@hotmail.com

<sup>3</sup>Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), *E-mail:* ravenasmf@gmail.com

Como é possível perceber a gênese de tais problemas são de etiologias variadas, sendo que o ambiente familiar é um forte componente no sentido de ser o fator principal da origem dos problemas mentais em discussão. Nesse sentido, torna-se pertinente ressaltar que já há algumas décadas, houve a compreensão de que a depressão em crianças e adolescentes fosse inexistente; sendo que, na época atual, vem sendo observadas pesquisas científicas realizadas no Brasil, que indicam que a incidência da depressão nos grupos em foco vem se elevando cada vez mais.

De maneira que, muito embora venha ocorrendo a elevação de pesquisas nessa área, os esforços compreendidos ainda são inócuos, reforçando assim a necessidade de estudos diante das altas incidências que na atualidade vem sendo observada quanto a temática proposta. Na área de saúde, a partir da utilização de instrumentos próprios para aplicação de questionários, vem sendo identificada a taxa global e nacional dos problemas de saúde mental apresentados pelas crianças e adolescentes, sendo que são poucos os estudos específicos sobre a origem de tais transtornos. Especificamente no âmbito familiar, vem sendo observado de forma ascendente uma conexão direta entre o desencadeamento de problemas de saúde mental relacionados com a aplicação de castigos durante a infância; ou seja, métodos educativos regressivos, como a aplicação de surras e cintadas, podem ser uma das principais causas para problemas de condutas e de saúde mental em geral.

Esta pesquisa tem como objetivo central analisar como vem sendo realizados os atendimentos pelos profissionais da área de saúde em crianças e adolescentes com problemas de saúde mental, tendo o ambiente familiar como fator predisponente de tais transtornos. Mais especificamente, este artigo, também se propõe a desenvolver uma abordagem descritiva sobre os referenciais teóricos disponíveis e legislações presentes nos ordenamentos jurídicos, nacional e internacional, que tratam da proteção integral da criança e do adolescente, com enfoque especial nos serviços públicos de atendimento ao grupo social já referido, sempre buscando contemplar a dignidade inerente a pessoa humana. De modo igual, este texto tem o propósito de destacar os principais problemas de saúde mental que são encontrados no cotidiano dos atendimentos médicos; ademais, o estudo tem igualmente a meta de analisar como vem acontecendo a implementação das políticas públicas voltadas para as práticas de atenção à saúde mental no sentido de oferecer um regular atendimento a crianças e adolescentes com transtornos mentais.

Enfim, considerando o aspecto de que o princípio da dignidade humana impõe um dever de condutas tendentes a efetivar e proteger a pessoa humana, logo percebe-se que isso é

uma imposição natural que recai sobre o Estado, com fins de respeitar, proteger e promover condições que viabilizem a vida com o mínimo de dignidade, norteando-se pelo pensamento kantiano onde o ser humano é sempre um centro e o fim do direito (KANT, 2007, p.442). Além do mais, a implementação de ações estratégicas no âmbito das políticas públicas voltadas para a atenção básica a saúde, certamente, contribuirão para a ampliação da efetividade dos direitos humanos nas esferas jurídica e social.

A opção metodológica deste texto é, dedutivamente, realizar a levantamentos de dados bibliográficos, doutrinários, legislativos, documentais e na internet sobre os direitos inerentes ao atendimento e assistência à saúde de crianças e adolescentes com transtornos mentais, incluindo as Resoluções e Portarias do Ministério da Saúde sobre a referida temática, sempre buscando a devida articulação com o princípio da dignidade humana.

Em síntese, nas atividades que serão efetivadas na fase dedutiva, o foco da pesquisa terá como referencial teórico autores das áreas Jurídicas, Sociológica, Psicologia, Saúde, Filosófica, entre outras áreas de conhecimentos relacionadas com a temática em análise.

## **ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O DIREITO SOCIAL À SAÚDE**

A efetivação de políticas públicas para a promoção da saúde (física ou mental) de crianças e adolescentes tem previsão constitucional assegurada no art. 227 da Carta Magna vigente, onde há o estabelecimento de que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente; além disso, de acordo com o §1º, II, deste mesmo artigo, caberá ao Poder Público a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental. Em suma, com essas disposições, a atual Constituição Federal salvaguarda os princípios basilares das crianças e adolescentes, tais como: o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reproduzir de igual teor o disposto na Constituição Federal em seu art. 4º, vai mais além, tendo em vista que tal legislação prevê que as crianças e adolescentes têm primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; nesse mesmo sentido, o art. 7º da referida lei dispõe que a proteção à vida e à saúde é de responsabilidade do Poder Público, devendo este efetivar políticas sociais que garantam ao menor o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso.

Como é possível perceber, a saúde mental de crianças e adolescentes e, por conseguinte, a efetivação de políticas públicas que atendam a este grupo vulnerável no Sistema de Atenção Básica brasileiro é uma temática extremamente relevante e presente em nossa realidade social, exteriorizada pela presença de iniquidades sociais e por um cenário de fortes contradições sociais. Em outros termos, de um lado, o menor nasce em uma família abastada economicamente, possuindo acesso a médicos e tratamentos adequados, havendo assim a possibilidade do rápido diagnóstico e instituição terapêutica diante a eventual presença de algum transtorno mental; por outro lado, as crianças e adolescentes provenientes das extratos sociais economicamente menos favorecidos, com total dependência do Sistema Único de Saúde, encontram inúmeros empecilhos para serem devidamente atendidas, sendo então inobservados os preceitos constitucionais elencados em nossa Carta Magna, como mecanismos garantidores de dignidade humana inerentes ao Estado Democrático de Direito.

Após essas considerações e tomando como parâmetros referenciais os Direitos das Crianças e Adolescentes, as discussões sobre saúde mental nessa faixa etária, muitas vezes, necessitam da atividade judicante do Poder Judiciário, especialmente diante das recorrentes demandas sociais. Nesse sentido, enfatizamos a extrema relevância do desenvolvimento de estudos empíricos, sobre situações concretas quanto a efetiva ou não aplicabilidade das previsões constitucionais que garantem o atendimento pleno e eficaz do direito à saúde das crianças e adolescentes. Em síntese, a opção pela temática da saúde mental de crianças e adolescentes foi decorrente das recorrentes elevações da incidência de transtornos mentais no grupo em análise; logo é necessário verificar como vem sendo implementadas as políticas públicas aplicadas para a saúde de crianças e adolescentes.

Na sociedade contemporânea, é pacífico o reconhecimento da importância dos documentos internacionais firmados entre países membros possuidores das mesmas intenções políticas relacionadas com a proteção integral da Criança e do Adolescente, como instrumentos de garantia de uma vida humana digna, notadamente em virtude da evolução institucional das políticas públicas para garantia e proteção dos Direitos Humanos, que nas últimas décadas vêm sendo instituídas globalmente. Contudo, no Brasil e na maioria dos países da América Latina ainda não é plenamente visível a efetiva implantação material da proteção integral direcionada ao grupo social em foco, notadamente no que se refere a inserção normativa da “Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Crianças” ao ordenamento jurídico interno, devendo então haver a naturalização

de uma cultura de valorização e utilização de tal documento internacional, sobretudo, pelo Poder Judiciário.

Nessa propositura teórica, cumpre ressaltar que os direitos humanos foram historicamente consagrados e atualmente são considerados como legítimos pressupostos para a construção de um Estado de Direito, sendo eles assegurados pela existência de um eficaz Sistema de Proteção aos Direitos Humanos. Lamentavelmente, a violência no âmbito familiar, em maior ou menor proporção, é uma realidade presente em praticamente todos os países do planeta, exteriorizando-se principalmente em países de terceiro mundo, onde ainda coexistem iniquidades sociais que vêm se perpetuando ao longo do tempo, sendo então, concomitantemente, causa e consequência dos obstáculos à efetivação de uma vida humana digna. Nesse sentido, a Constituição Federal Brasileira vigente traz como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana e como objetivo fundamental a erradicação dessas iniquidades, demonstrando tal preocupação em todo seu conjunto textual, por intermédio de normas que buscam promover a garantia da satisfação das necessidades humanas fundamentais, para que então seja possível o oferecimento de uma vida digna à população.

Sem dúvida, a proteção e garantia do direito à saúde no que diz respeito ao grupo social formado por crianças e adolescentes que apresentam problemas de saúde mental, é uma temática extremamente relevante e presente na realidade social do nosso país, que igualmente envolve um cenário de fortes contradições sociais, com desdobramentos em implicações sociais, econômicas, políticas e culturais.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES SOBRE O SISTEMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE NO CONTEXTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORAS DE TRANSTORNOS MENTAIS.**

Inicialmente, torna-se pertinente desenvolver uma breve retrospectiva da constituição do Sistema de Atenção Básica a Saúde (SABS), no intuito de provocar uma melhor visibilidade da temática relativa ao atendimento de crianças e adolescentes com problemas de saúde mental. Com a publicação da Portaria n° 648 de 28 de março de 2006, do Ministério da Saúde, foi aprovado a Política Nacional de Atenção Básica, prevendo normas e diretrizes para a melhor condução de programas como Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Assim, de acordo com o art. 1º da referida portaria, a Política Nacional de Atenção Básica se caracteriza por:

[...] um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

Desse modo, o objetivo da criação de tal programa é possibilitar uma maior eficácia da disposição normativa prevista no art. 196 da Constituição Federal, que afirma “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Porém, na atual conjuntura nacional evidencia-se uma preocupante crise na oferta de serviços relativos a saúde, principalmente quanto a oferta de serviços e atendimentos médicos para crianças e adolescentes com problemas de saúde mental, tornando-se então a situação bem mais complexa, devido a exiguidade e precariedade institucional, especialmente no âmbito de recursos humanos capacitados para essa área específica da saúde.

Com efeito, os principais problemas são exteriorizados por meio da insuficiência de serviços adequados, bem como de profissionais com capacitação na área de saúde mental voltada para crianças e adolescentes. De fato, os poucos serviços existentes são possuidores de longas filas de espera, inviabilizando o encaminhamento adequado de crianças com transtornos mentais; além disso, pelo elevado número de usuários que necessitam do atendimento, este tende a ser abreviado e paliativo, não sendo possível, conseqüentemente, o aprofundamento que cada caso específico requer (XIMENES, 2009). Inobstante, a taxa de crianças e adolescentes que precisam do serviço ofertado aumenta cada vez mais, como comprova as pesquisas realizadas pelo Projeto de Estudos de Riscos Cardiovasculares em Adolescentes (Projeto ERICA) nos anos de 2013/2014, com 74.589 mil adolescentes espalhados pelo país, resultou no índice de que a cada 3 adolescentes 1 apresentam o denominado de Transtornos Mentais Comuns (TMC), ou seja, 30% dos adolescentes entrevistados tem algum problema de saúde mental.

Nesse contexto, é importante salientar que, em geral, as pesquisas desenvolvidas na área da saúde mental tendem a privilegiar como público-alvo a população adulta, deixando as crianças e adolescentes em um plano secundário. Para se ter uma ideia, até os dias atuais, no Brasil não consta um banco de dados informando o número de crianças portadoras da depressão infantil. Além disso, as pesquisas escassas na área não demonstram com precisão a quantidade de crianças que precisam de ajuda médica, restando, tão somente, dados emitidos no contexto global da Organização Mundial da Saúde, que demonstram um aumento de 4,5% para 8% na última década, da taxa de depressão em crianças e pré-adolescentes, taxa

compreendida da idade de 06 a 12 anos. Logo, com o não suprimento de profissionais capacitados para esta demanda, inúmeras deficiências podem surgir no decorrer do atendimento profissional, ou seja: dificuldade no diagnóstico precoce dos problemas de saúde mental das crianças, desvalorização das queixas apresentadas e, muitas vezes, ausência na detecção de eventuais transtornos mentais. Por outro lado, um fator determinante para a tendência de minimização de possíveis diagnósticos de problemas de saúde mental, diz respeito ao fato de que muitos pais não costumam informar o comportamento problemático apresentado pelos seus filhos, inviabilizando assim o atendimento, pois com apenas uma breve consulta, dificilmente os profissionais da área da saúde conseguem visualizar queixas dos problemas mentais apresentados que sejam suficientes para firmar um diagnóstico definitivo.

Não obstante, a quantidade inversamente proporcional de profissionais de saúde e de pacientes leva a classe médica a um certo descrédito quanto as intervenções não científicas para diagnósticos de transtornos mentais, tendo em vista que comportamentos básicos, como ouvir mais a família e conversar com a criança são inobservados. De modo que é visível a necessidade de acréscimo de conteúdos interdisciplinares para o adequado aprimoramento dos profissionais da área da saúde, visando, sobretudo, uma maior precocidade e precisão nos diagnósticos, para que então seja realizado o encaminhamento adequado de crianças ou adolescentes que apresentem problemas de saúde mental.

Ademais, cabe destacar que a maioria dos transtornos mentais levados a rede pública de saúde se referem a problemas de aprendizagem ou escolares (BOARINI, 1988), decorrentes, muitas vezes, do não oferecimento, por parte do Estado de um sistema de educação básica e fundamental adequado, terminando por absorver atendimentos de profissionais da área da saúde, contribuindo então para um maior déficit em relação as demandas que necessitam de uma maior assistência médica e/ou psicológica (BOARINI, 1996). De maneira que casos assim não devem ser completamente ignorados, por vezes, problemas de aprendizagem ou escolares são apenas partes visíveis para o diagnóstico de outros problemas mentais mais graves, entretanto, não é menos importante a ressalva de que não se deve resumir o atendimento psicológico na saúde básica, tão somente, a este aspecto.

Nessa perspectiva para a Associação Brasileira de Psiquiatria, a psicofobia inerente a medicalização exerce um forte estigma que advém do preconceito exercido com as pessoas portadoras de algum transtorno ou deficiência mental. Para Goffman (1988, p. 13/14), o termo estigma é utilizado:



[...] em referência a um atributo preponderante depreciativo [...]. Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, portanto ele não é, em si mesmo, nem horroroso nem desonroso. [...] Um estigma é, então, na realidade, um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo embora eu proponha a modificação desse conceito, em parte porque há importantes atributos que em quase toda a nossa sociedade levou ao descrédito. [...] Podem-se mencionar como estigma as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental [...].

Ora, se um adulto sofre estigmatização por possuir algum problema emocional, por sua vez, sobre as crianças recaem em maior grau tal estigma, podendo ser oriunda família, da escola e até do profissional de saúde. Não raro são os casos de crianças que apresentam determinados problemas de saúde mental e, no decorrer do tratamento, desenvolvem outro (os) pela estigmatização que estão suscetíveis (BOARINI, 1988).

Outrossim, uma das questões que devem ser entendidas pelos profissionais da área de saúde se refere a limitação da capacidade do exercício de autonomia que as crianças e adolescentes podem exercer, visto que sua condição de hipossuficiência, seja pela idade ou estado mental, requer uma constante proteção, não podendo os profissionais adentrarem em limites além dos emanados pelos princípios morais e éticos.

Neste artigo será analisado a relação da violência intrafamiliar com o desenvolvimento de problemas de saúde mental em crianças e adolescentes, nisto que a exposição contínua a atos de violência no âmbito familiar pode desencadear nas crianças e adolescentes cadeias de violência ou reprodução de violência (CASTRO, 2001, p. 75); ou seja, a interiorização de que o diálogo se constitui a partir da violência com seus pais. Logo, a constituição realizada dentro do ambiente familiar, de forma positiva ou negativa, permite a construção da matriz de identidade da prole, que é um pressuposto para a forma de como esta virá se relacionar em sociedade. De modo que, quando sua formação resultar em um ambiente que impere o silêncio, a impotência e a imobilidade, um ciclo perverso se constitui como futuro destas. Por sua vez, a constituição de uma baixa autoestima ou ainda de sentimentos negativos como o auto aniquilamento, a morte ou a dissociação como meios de resolução de seus problemas, são apenas algumas consequências advindas da violência intrafamiliar (FERRARI, VECINA, 2002, p. 57/69).

Por conseguinte, há um paradoxo entre o atendimento médico rotineiro usual e o silêncio das estrutura família, escola e profissional de saúde diretamente envolvidas com o ofendido; não sendo então realizada, a devida comunicação aos órgãos competentes do quadro clínico encontrado nas crianças e adolescentes atendidas (AMENDOLA, 2008),

possibilitando, assim, o aumento constante nos atos de violência física e/ou mental contra estes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao término deste texto, concluiu-se que a gravidade das repercussões dos transtornos mentais na infância e adolescência, bem como a alta prevalência de tais transtornos, principalmente em regiões mais carentes, indicam a necessidade a importância da implantação e implementação de serviços de saúde mental comunitários para crianças e adolescentes. Esses serviços devem, prioritariamente, concentrar-se nas áreas de nível socioeconômico mais baixo, onde as taxas de transtornos mentais são mais elevadas.

Foi igualmente concluído que a prevenção e o tratamento de transtornos mentais na infância e na adolescência têm impacto concreto no futuro dos jovens, que favorece a diminuição da criminalidade, do abuso de substâncias, do fracasso e do abandono escolar, do desenvolvimento de transtornos de personalidade e de transtornos mentais na vida adulta, além de propiciar que se desenvolvam com maior capacidade de atuar como futuros pais e cidadãos. Com efeito, a prevenção deve ser feita em todos os níveis, principalmente na família e na escola, ante o conhecimento da inquestionável associação entre a violência familiar e urbana com os distúrbios mentais na infância e na adolescência.

Enfim, a reflexão sobre medidas de proteção e promoção à saúde de crianças e adolescentes perpassa pela condição de vulnerabilidade a eles inerente. De maneira que a capacitação profissional contínua e voltada não apenas para aspectos de conhecimento técnico, mas para o relacionamento humano, valorizando o bem-estar do outro, é medida necessária. Essa reflexão ser aplicada à prática assistencial, na busca da promoção de dignidade, independente de sua condição especial, tratando a capacitação da equipe e estabelecendo políticas públicas de assistência à saúde, em consonância com as legislações protetivas da criança e do adolescente, que afirma a necessidade de garantir a qualidade de serviços disponíveis a esse grupo social. Visando alcançar esse objetivo, devem ser realizadas atividades de formação e definição de aspectos éticos para os setores de saúde público e privado, a fim de garantir os direitos humanos e a dignidade das crianças e adolescentes.

## **REFERÊNCIAS**

AMENDOLA, Márcia Ferreira. **Crianças no Labirinto das Acusações**: falsas alegações de abuso sexual. Curitiba: Juruá, 2008.

BOARINI, Maria Lúcia; BORGES, Roselânia Francisconi. Demanda infantil por serviços de saúde mental: sinal de crise. **Estudos de psicologia**, v. 3, n. 1, p. 83-108, 1998.

\_\_\_\_\_. A formação (necessária) do psicólogo para atuar na saúde pública. **Estudos de Psicologia**, p. 93-132, 1996.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 11 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria n. 648/GM, de 28 de março de 2006. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Brasília: Ministério da Saúde; 2006. Disponível em: <<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2006/GM/GM-648.htm>>. Acesso em: 19 set. 2019.

CASTRO, Mary Garcia (coord). **Cultivando vida, desarmando violências**: experiências em educação, cultura, lazer, esporte e cidadania com jovens em situação de pobreza. UNESCO: Brasília, 2001.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro/RJ: LTC, 1988 (p. 13/14).

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa/PT: EDIÇÕES 70, 2007.

XIMENES, Liana Furtado; PESCE, Renata Pires. Problemas de saúde mental em crianças: abordagem na atenção básica. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 2, p. 671-672, 2009.

## PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE JUVENIL NO BRASIL A PARTIR DAS APLICAÇÕES ECOLÓGICAS ADVINDAS DA ESCOLA DE CHICAGO

Marconi do Ó Catão<sup>1</sup>  
Ravena Maria Sousa Ferreira<sup>2</sup>  
Thalita Barbosa Cruz<sup>3</sup>

### RESUMO

Este texto se propõe a analisar o atual cenário da violência urbana a partir da utilização da teoria da ecologia humana proposta pela Escola de Chicago, bem como tem o escopo de destacar as principais contribuições desta escola para o estudo da criminalidade. Assim, será realizada uma abordagem sobre a teoria da ecologia humana a partir de Park, Burgess, McKenzie, entre outros autores; em seguida, far-se-á uma exposição sobre a aplicabilidade dessa teoria como método de prevenção de criminalidade, considerando o atual panorama brasileiro. O procedimento metodológico é de caráter descritivo-analítico, com abordagens por meio de consultas a textos jurídicos e bibliografias do campo das ciências sociais e áreas afins. No Brasil, vem sendo realizadas aplicações ecológicas nas cidades de Brasília/DF, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ, entre outros centros urbanos possuidores de estruturas urbanas compatíveis com a utilização de tal teoria. No que se refere à prevenção de homicídios, atualmente vem sendo desenvolvidas análises a partir das dimensões espaço-temporais, sendo aspectos marcantes as desigualdades sociais e os mecanismos de exclusão verificados nas grandes regiões metropolitanas, sendo isso exteriorizado por diferentes processos de segregação sócio-espacial, com as favelas e os bairros mais pobres se revelando como complexas problemáticas da atual questão urbana. Quanto aos aspectos preventivo e urbanístico, evidencia-se a necessidade de tomadas de decisões mais propositivas, com adoção de uma estratégia global e integrada de prevenção de criminalidade, entre outras medidas a serem implementadas pelos órgãos e instituições competentes.

**Palavras-chave:** Criminalidade, Cidade, Escola de Chicago, Teoria da ecologia humana.

### INTRODUÇÃO

Atualmente é visível o fato de que as grandes nações estão receosas com os crescentes índices de violência que vêm ocorrendo em suas sociedades. A principal causa certamente encontra-se nas tensões advindas da progressiva concentração de renda e consequente exclusão social de numerosos contingentes populacionais urbanos, os quais vêm vivenciando uma realidade midiática global que estimula padrões de consumo em que a maioria fica excluída. De modo que os Estados nacionais passam a perder a capacidade de mediação

<sup>1</sup>Professor do Centro de Ciência Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); Doutor em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ); Doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). *E-mail: moct@uol.com.br*

<sup>2</sup>Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), *E-mail: ravenasmf@gmail.com*

<sup>3</sup>Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), *E-mail: thallita-barbosa@hotmail.com*

dessas tensões, tendo em vista a utilização de tradicionais meios de controle social, como vem ocorrendo na época atual no Brasil, onde evidencia-se uma descontrolada criminalidade e violência urbana envolvendo principalmente pessoas jovens.

Com efeito, no presente mundo globalizado, observam-se processos econômicos de natureza conflituosa e excludente, especialmente nos países mais pobres; logo, a sobrevivência do espaço de ação estatal exige competência para construção de modelos de equilíbrio que indiquem para algum crescimento econômico, políticas sociais de emprego e certa desconcentração de renda. Nesse desiderato, Walzer (2003, p. 39) salienta que o desemprego fragiliza os vínculos familiares, afastando os trabalhadores das discussões sindicais e esvaziando os recursos da comunidade, enfim, aumentando a tentação ao crime. De forma que, no entendimento deste autor, é apenas vinculado a uma vida associativa que o indivíduo aprende a debater, tomar decisões e assumir responsabilidades, sendo então necessário incentivar a aproximação de alguma forma de associação que possibilite o treinamento para o exercício de uma política capaz de gerar mecanismos de equilíbrio entre o poder e a solidariedade social.

Geralmente, para que uma ação social seja considerada como violenta, é necessário que tal ato seja capaz de causar danos (psicológicos, morais ou materiais), existindo assim toda uma previsão legal, representada por normas instituídas por um ordenamento jurídico. Portanto, a designação de determinado ato como violento diz respeito, necessariamente, às normas exteriorizadas como um conjunto de regras de condutas, sustentadas como sendo um princípio referencial para uma sociedade. Logo, a não-observância ou transgressão dessas normas, que tendem a ser significadas como violência, implicará na sujeição às sanções explícitas ou implícitas pela sociedade. Assim, do mesmo modo que há uma enorme variedade de normas, haverá, também, uma grande diversidade de violências. De maneira que a sociedade terá a sua disposição todo um aparato instrumental que possibilita colocar a sua margem aquelas pessoas que, por um motivo ou outro, não se comportam em conformidade com as normas estabelecidas pelas instituições legais.

No decorrer do tempo, nas várias instâncias sociais vem sendo verificado o que se convencionou chamar de “violência difusa”, permeando todo o corpo social e levando à todos uma sensação de ameaça, tanto pela sua natureza de imprevisibilidade quanto pela a forma que ela pode assumir. Além disso, há também os aspectos do lugar onde ela possa ocorrer e da pessoa que possa estar na condição de sujeito ativo ou passivo. Em suma, o sistema social nomeia e classifica a violência de variadas formas, ou seja: violência contra a criança;

violência entre jovens (autores ou vítimas); violência na escola; violência nas relações de gênero; violência contra a categoria LGBT etc. Assim, diante desse modo de pensar e agir, pode-se afirmar que na época atual vivencia-se a era da violência, uma realidade que coisifica e exclui sujeitos sociais, sejam eles crianças, adolescentes, mulheres, idosos, grupos de diversidades entre outros.

Assim sendo, este texto propõe a analisar a criminalidade a partir da utilização da teoria da ecologia humana proposta pela Escola de Chicago, bem como tem o propósito de destacar as principais contribuições advindas desta escola para o estudo da criminalidade. De início, será realizado um levantamento histórico sobre o surgimento da Escola de Chicago, como referencial basilar para o estudo da criminalidade; continuando, será desenvolvida uma análise da teoria da ecologia humana como sendo um marco nas pesquisas sobre violência e criminalidade, a partir Park, Burgess, McKenzie, entre outros autores que tratam especificamente do objeto de estudo em análise; por fim, far-se-á uma exposição sobre a aplicabilidade da referida teoria como método de prevenção de criminalidade, considerando mais especificamente a realidade brasileira. O procedimento metodológico utilizado foi o descritivo-analítico, tendo sido realizadas abordagens por meio de consultas a textos jurídicos, nacionais e internacionais, e bibliografias do campo das ciências sociais e áreas afins. Saliente-se, ainda quanto à metodologia, que foram usadas, para o levantamento bibliográfico, as técnicas de observação textual sistemática e de análise de conteúdo teórico. Em síntese, este trabalho tem como justificativa principal possibilitar uma melhor compreensão dos crescentes fenômenos da criminalidade e violência urbana.

## **1. A ESCOLA DE CHICAGO: BREVE RETROSPECTIVA HISTÓRICA**

Em geral, a fase inaugural da Escola de Chicago é caracterizada por uma associação entre o pragmatismo filosófico, a observação direta da experiência e a análise dos processos sociais urbanos. De fato, tal construção teórica reúne perspectivas inerentes ao trabalho de campo e estudo empírico na análise da cidade, envolvendo problemas imbricados com migração, delinquência, crime e questões sociais, estando tudo isso diretamente relacionado com a teoria ecológica proposta por Park, Burgess e McKenzie (XIBERRAS, 1993, p. 95-97).

No início dos estudos, o corpo docente e os alunos do Departamento de Sociologia da Escola de Chicago estavam diante do processo de crescimento e transformação em que se encontravam as cidades, tendo este fato contribuído para o trabalho produzido por eles, que

inclusive ainda continua servindo como referência para atuais estudos urbanos. Nesse contexto, registre-se que os estudiosos de Chicago estavam especialmente voltados para pesquisas sobre crime e delinquência no meio urbano, sendo desenvolvidas várias teorias sobre a vida social. Uma das características mais relevantes do trabalho dos sociólogos de Chicago foi o fato de terem reunido dados estatísticos e qualitativos que revelavam que o crime era um produto social da vida urbana, tendo isto representado um novo marco teórico, pois até então as causas da criminalidade eram explicadas por diferenças individuais, biológicas e psicológicas (FREITAS, 2002, p. 53-54).

Desse modo, a Escola de Chicago se tornou muito importante para a análise da criminalidade urbana, tendo suas teorias grande influência nos estudos urbanos sobre violência que foram posteriormente realizados nos Estados Unidos e na Inglaterra. Assim, dentre as principais inovações que marcaram a Escola de Chicago, o conceito de ecologia humana se exterioriza como eixo norteador dessa corrente sociológica. Então, com a preocupação em compreender a cidade, no intuito de atuar sobre seus problemas sociais, a referida escola lança a ideia de cidade como laboratório social, sendo isto a base de grande parte de seu trabalho.

Nessa conjuntura, Robert Ezra Park representa um dos principais expoentes da Escola de Chicago, tendo escrito o artigo “A cidade: sugestões para investigação do comportamento humano no meio urbano”, trabalho este que se tornou um marco para a etnografia urbana, haja vista que nele é sustentado que os métodos de observação utilizados na antropologia para o estudo de povos primitivos poderiam ser mais adequadamente empregados na investigação dos costumes, crenças e práticas sociais do homem civilizado (FREITAS, 2002, p. 63-65). Para Park, a cidade é o lugar ideal para se estudar a vida social, ou seja, o laboratório social no qual todos os aspectos inerentes a vida em sociedade podem ser observados.

Ademais, Park defendia que a sociologia não estava interessada em fatos, mas em como as pessoas reagiam a eles. Nesta perspectiva, a experiência prática era considerada basilar, sendo a melhor estratégia de pesquisa aquela em que o pesquisador participava diretamente no objeto de seu estudo. Em outros termos, este método inovador, cuja a inserção na pesquisa se deve a Escola de Chicago, é o da observação participante. Em suma, esta escola transformou a cidade de Chicago em um grande laboratório social, por meio de estudos etnográficos sobre a vida e cultura urbana, tendo esse trabalho sido conduzido por professores e alunos, havendo um interesse especial sobre a criminalidade, que surgia como um fenômeno coletivo em determinadas áreas da cidade, sendo esta divisão uma das principais

características da ecologia humana, construção conceitual que será analisada em seguida, juntamente com as análises discursivas sobre o conjunto problemático em estudo.

## **2. ABORDAGENS DISCURSIVAS SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA DA ECOLOGIA HUMANA NO ESTUDO DA CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA URBANA**

O termo “ecologia humana” foi tomado como conceito central para os estudos da Escola de Chicago, sendo que a precisão terminológica de tal expressão ainda é bastante ampla. A palavra ecologia, de acordo com Hollingshead (1970, p. 53), foi criada em 1869 por Haeckel, tendo sua origem na palavra *oikos*, que significa habitação, moradia, casa; contudo, esse conceito não se refere apenas a este espaço físico, nem tampouco aos seus habitantes em suas atividades cotidianas. Em suma, “ecologia é o estudo dos seres vivos, não como indivíduos, mas como membros de uma complexa rede de organismos conexos”.

Nessa abordagem é pertinente salientar que Park foi o primeiro a dar um tratamento sistemático à ecologia humana, em seu artigo “The City”, pois em conformidade com este autor, são dois os princípios ecológicos centrais: o da dominância e o da sucessão. No reino vegetal, é possível observar a dominância na disputa das plantas pela luminosidade, sendo aquelas mais altas, cujas folhas se projetam sobre as demais, as dominantes de uma região; já no reino humano, a dominância está presente em vários campos sociais, como resultado dos processos de competição (TANGERINO, 2007, p. 15). Quanto à sucessão, leciona Park (1970, p. 47-48) que este “termo é usado pelos ecólogos para descrever a sequência ordenada de mudanças através das quais uma comunidade biótica passa, no curso de seu desenvolvimento, de um estágio primário e relativamente instável, a um estágio relativamente permanente ou de clímax”. Desse modo, Park (1992, p. 1-2) apresenta os postulados básicos da perspectiva ecológica, como podemos comprovar por meio de suas palavras:

Em tempos recentes, a cidade tem sido estudada segundo o ponto de vista de sua geografia, e ainda mais recentemente segundo o ponto de vista de sua ecologia. Existem forças atuando dentro dos limites da comunidade urbana – na verdade, dentro dos limites de qualquer área de habitação humana – forças que tendem a ocasionar um agrupamento típico e ordenado de sua população e instituições. A ciência que procura isolar estes fatores, e descrever as constelações típicas de pessoas e instituições produzidas pela operação conjunta de tais forças, chamamos Ecologia Humana, que se distingue da Ecologia dos animais e plantas.

Em resumo, Park e seus contemporâneos utilizaram o modelo da ecologia social para pesquisar a cidade, propondo uma analogia entre a distribuição da vida vegetal na natureza e a organização da vida humana em sociedades. De maneira que foi esta a razão pela qual esse



conceito se tornou conhecido como ecologia humana, considerando que o comportamento humano é modelado pelas condições sociais presentes nos meios físico e social, situações estas que limitam o poder de escolha dos indivíduos. Além da dominância e sucessão, esse autor utilizou o conceito de simbiose, com origem igualmente nas ciências naturais, que é a convivência de diferentes espécies para o benefício mútuo de cada uma delas. Desse modo, Park entendia a cidade não apenas como fenômeno geográfico, mas como um “superorganismo” dotado de “unidade orgânica” derivada das relações simbióticas das pessoas que nela vivem. Nesse sentido, ele considerava que este superorganismo tinha muitas “áreas naturais” onde viviam diferentes tipos de pessoas. Então, tal como as áreas naturais das plantas, aquelas outras áreas também são possuidoras de unidades orgânicas que podem ser exteriorizadas por meio de áreas naturais que incluem grupos de indivíduos a partir de suas rendas econômicas, ou, ainda, áreas industriais ou comerciais. Em resumo, ocorrem relações simbióticas tanto entre os indivíduos de uma área natural quanto entre as áreas naturais da cidade, com cada área sendo uma parte e a cidade o todo.

Por sua vez, Burgess (1992, p. 47-62) trouxe para a teoria ecológica a elaboração das denominadas “zonas concêntricas”. Em 1925, esse professor da Escola de Chicago escreveu “The Growth of the City”, onde fez articulações entre os processos de invasão, dominação e sucessão. De forma que Burgess apresentou um mapeamento de Chicago, concluindo que as cidades não crescem simplesmente em seus limites, visto que tendem a se expandir radialmente de seu centro em padrões de círculos concêntricos, que descreveu como “zonas”; daí a denominação teoria das zonas concêntricas, que é um diagrama da estrutura ecológica, representando uma elaboração ideal das tendências a se ampliar radialmente a partir de seu bairro comercial central. Então, com a formulação de um modelo teórico de explicação do crescimento urbano, Burgess destaca duas possíveis acepções da expansão urbana: crescimento físico e processo, sendo esta última mais pertinente ao nosso estudo.

Em síntese, a expansão é representada por uma série de cinco círculos concêntricos, revelando a ideia de que a cidade cresce a partir de seu centro, essencialmente comercial, rumo à periferia. A zona I (*loop*), comportaria as atividades bancárias, comerciais e industriais. Na zona II, ou de transição, encontra-se uma região da cidade que está sendo invadida pelo comércio e indústria leve e onde se concentram as casas de prostituição e jogo, bem como as moradias mais acessíveis economicamente e decadentes no âmbito citadino. Em seguida, a zona III pode ser caracterizada como de moradia dos trabalhadores das indústrias, “que fugiram da área de decadência, mas que desejam viver em ponto de fácil acesso no seu

trabalho”. A zona IV é a residencial, composta por residências mais luxuosas e por prédios de apartamento de alta classe. Finalmente, a zona V, a rigor fora dos limites da cidade, é a área do *commuters*, trabalhadores que residem em vilarejos ou distritos fora da cidade, mas que a ela se dirigem regularmente para trabalhar (BURGESS, 1992, p. 50-52).

Nesse contexto, cumpre ressaltar que tal esquema de divisão da cidade em cinco zonas características é um artifício didático, haja vista que nenhum processo pode ser apontado estaticamente. Ademais, cada uma dessas zonas encontra-se em expansão, o que resulta na ampliação da cidade como um todo; sendo que, nesse processo, uma área forçosamente invade a outra para conseguir sua expansão. Então, por exemplo, a zona comercial para crescer tem de invadir sua zona adjacente, sendo isso sempre em caráter transitório, visto que necessariamente inclui elementos da zona I e da zona III (TANGERINO, 2007, p. 25). Essa forma de expansão urbana é denominada de sucessão, mas, muito embora a análise de Burgess seja precisa quanto ao modelo de expansão, por outro lado, dedica pouca explicação no que se refere às forças determinadoras ou condicionadoras desse processo; até porque a proposta desse sociólogo diz respeito a um modelo axiológico de investigação, não objetivando a apresentação de respostas. Ademais, o próprio Park, quando escreveu o seu artigo “The City”, destacou que são de três naturezas as forças que atuam sobre o crescimento urbano: as dos meios de comunicação e transporte, as econômicas e as culturais (MCKENZIE, 1992, p. 63 *et seq.*).

Um aspecto que deve ser destacado neste estudo é quanto ao conceito de crime, que as ciências jurídicas vêm usualmente adotando a partir de perspectivas criminológicas. Em outros termos, como ciência autônoma que é, o campo de estudo das ciências sociais não acata a mesma concepção de crime comumente utilizada no direito penal, que o entende como um ato antijurídico, típico e culpável, ou seja, tudo aquilo que a lei assim denomina. Portanto, neste texto a noção de crime se refere a um problema social e comunitário, caracterizado pelos seguintes elementos: incidência massiva da população, dotada de conflitos; existência de uma determinada persistência espaço-temporal do problema; e a não presença de um inequívoco consenso quanto a etiologia da questão, como também de eficazes técnicas de intervenção (MOLINA, 2000, p. 66).

No próximo tópico serão analisados os resultados deste estudo, com ênfase no aspecto da prevenção da criminalidade na juventude, tomando como base as aplicações ecológicas desenvolvidas pela Escola de Chicago.

### 3. INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS A PARTIR DAS APLICAÇÕES ECOLÓGICAS NA PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA URBANA

Na atual conjuntura do ordenamento jurídico brasileiro, a legislação estabelece que a maior idade penal atinge-se aos 18 anos, porém ocorre que os adolescentes – cujas idades variam entre 12 e 18 anos incompletos – quando praticam condutas típicas não cometem crimes e sim atos infracionais, sendo a eles imposta uma medida socioeducativa e não uma pena. Do ponto de vista criminológico, a equiparação dos crimes aos atos infracionais enquanto objeto de estudo é pacífica, não trazendo maiores implicações teórica nas análises.

A Escola de Chicago, preocupada com a problemática da prevenção da delinquência juvenil, desenvolve o “Chicago Area Project”, buscando descobrir, por demonstração efetiva e mensuração, uma alternativa procedimental para a prevenção da delinquência. Em geral, a principal meta desse projeto era alcançar a maior participação comunitária possível, objetivando que toda coletividade ficasse consciente dos problemas inerentes a delinquência, como interesse especial para o bem-estar de suas crianças e melhorias do ambiente comunitário (TANGERINO, 2007, p. 93-94).

No Brasil vem sendo evidenciadas algumas aplicações ecológicas nas cidades de Brasília/DF, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Rio de Janeiro/RJ, em virtude de serem possuidoras de estruturas urbanas compatíveis com a utilização da teoria da ecologia humana proposta pela Escola de Chicago (Cf. FREITAS, 2002, p. 115-135; TANGERINO, 2007, p. 113-160; ANDRADE e PEIXOTO, 2008, p. 63-117). No que se refere mais especificamente à prevenção de homicídios, atualmente vem sendo desenvolvidas análises a partir das dimensões espaço-temporais, sendo aspectos marcantes as desigualdades sociais e os mecanismos de exclusão social verificados nas grandes regiões metropolitanas (BEATO, 2008, p. 17 e 120 *et seq*; NÓBREGA JÚNIOR, 2012). Em suma, tudo isso é exteriorizado por meio de diferentes processos de segregação sócio-espacial, com as favelas e os bairros mais pobres periféricos se revelando como complexas problemáticas da atual questão urbana.

Na discussão sobre a prevenção da criminalidade, desde as lições de Beccaria (1983, p. 92 *et seq.*), quando lança as sementes para o movimento de humanização da pena, já havia a compreensão de que a prevenção dos delitos é mais útil do que a repressão penal, sendo o roubo ocasionado geralmente pela miséria e desespero. A respeito deste argumento defendido por Beccaria, Zaluar (2004, p. 16) assevera que os enfrentamentos com a polícia e as prisões revelam o funcionamento injusto e cruel do sistema de justiça criminal que prende majoritariamente jovens pobres e negros. No crime de tráfico de drogas, por exemplo, em

geral os pequenos traficantes, chamados “aviões” ou “mulas”, é que são capturados. Com efeito, essa autora descarta que o comportamento violento seja necessariamente determinado pelo ambiente de pobreza, “mas está atrelado à dinâmica do tráfico de drogas, onde os jovens estão inseridos como algozes e vítimas”.

Nesse cenário, convém lembrar que o sistema penal não deixa de ser uma construção social e política que surgiu juntamente com o capitalismo, sendo que o discurso jurídico afirma que a efetivação da política criminal está estritamente vinculada à existência de uma política social eficaz e, portanto, capaz de tornar a “recuperação do criminoso” uma prioridade fundamental para a diminuição da criminalidade. Porém, para que isso venha acontecer é essencial que ocorram mudanças estruturais no atual sistema penitenciário, que se mostra obsoleto e, de certa forma, impossibilitado de cumprir a função para qual foi criado. Por conseguinte, é indiscutível a relevância na implementação de um trabalho mais eficaz na prevenção contra o crime e a violência, pois empregar esforços somente na repressão da criminalidade vem se revelando uma proposta pouco convincente.

Muito embora pareça ser consensual entre os autores que as prisões foram criadas com a finalidade de proteger a sociedade daqueles que lhe causam ou causaram prejuízos e que podem voltar a praticar tais condutas delituosas. Mas, em sentido contrário, Lemgruber (1999, p. 154) leciona sobre os reais objetivos da prisão:

[...] a prisão fracassa, se levados em conta seus objetivos formais. No entanto, a prisão serve muito bem para manter a lógica de um sistema de justiça criminal estruturado de forma a penalizar com a privação de liberdade os crimes das camadas mais desprivilegiadas da população. E, enquanto são esses os criminosos que acabam na prisão, é muito fácil afirmar que ali está o perigo e que, conseqüentemente, a sociedade encontra-se a salvo.

Como é possível observar, a prisão foi idealizada como recurso para proteger a sociedade, apesar de que na época atual, em muitos países, mais se aproxima de um depósito de pessoas que se aprimoram em produzir as mais variadas formas de violência. Nessa mesma linha de entendimento, Foucault (2004, p. 196) igualmente esclarece que:

[...] a obriedade da prisão se fundamenta em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho de transformar os indivíduos. Como não seria a prisão imediatamente aceita, pois se só o que ela faz, ao encarcerar, ao retrainar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo acentuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos no corpo social? [...]

Sem dúvida, para o alcance da finalidade de transformar o indivíduo, é fundamental que permanentemente sejam realizadas reflexões e avaliações críticas sobre as atuais políticas

públicas direcionadas ao sistema penitenciário brasileiro (SAPORI, 2008). Para efeito de esclarecimento, nos Estados Unidos e na Europa, por exemplo, são aplicadas diferentes políticas de encarceramento, com o intuito de encontrar aquela que efetivamente promova mudanças significativas no processo de reinserção social. No caso da América Latina, constata-se um crescimento alarmante nos índices de criminalidade, sobretudo, desde as últimas décadas do século passado. Uma explicação para tal evidência, certamente, encontra-se nas desigualdades econômicas e sociais ainda existentes nesses países, sendo que não podemos considerar que a pobreza tenha um papel determinante no aumento da criminalidade e da violência, ainda que possa influenciar no desenvolvimento de comportamentos violentos.

Por fim, convém ressaltar as lições de Giddens (2001), em sua análise sociológica sobre o crime, quando explica que não existem “mágicas”, haja vista que as suas origens estão estreitamente vinculadas às condições estruturais da sociedades, dentre estas, a pobreza, a decadência de muitas áreas urbanas (reforçada pelo abandono do Estado) e as condições de vida degradante que muitos jovens vivenciam. Realmente, as grandes cidades, principalmente, enquanto espaço de reprodução de diferentes vivências, exprimem inúmeras formas de expressão sociocultural, entre elas temos a violência, seja nas áreas periféricas, em bairros nobres e até mesmo nos condomínios fechados.

## CONCLUSÕES

Ao término deste estudo, preliminarmente concluiu-se que, muito embora os estudos da Escola de Chicago tenham iniciado no século XX, ainda persiste a estreita relação entre o fenômeno urbano e a criminalidade. De forma que é possível explorar as propostas centrais dessa escola, o próprio método ecológico possibilita a análise da delinquência, em suas variações espaciais e nas interações entre as comunidades. Sem dúvida, a Escola de Chicago tem uma importância nuclear no âmbito da criminologia moderna, por se tratar de uma produção científica que se propôs a romper com a concepção etiológica do criminoso. Em outras palavras, essa escola abandona a hipótese de que haja um “homem delinquente” e concentra seus estudos nas circunstâncias sociais que levam pessoas a delinquirem.

Foi também concluído que, apesar de parecer óbvia a noção de que a criminalidade como fenômeno social derive da cidade, pouco vem se fazendo no Brasil em termos de prevenção a partir dessa mesma conjectura de visibilidade. Aliás, uma grande contribuição da Escola de Chicago diz respeito à vinculação entre a teoria e a prática, com suas consequentes

reformas legislativas e criações de programas de intervenção social baseados nos princípios da ecologia humana.

Com relação aos aspectos preventivo e urbanístico, observa-se a necessidade de tomadas de decisões mais propositivas quanto, sendo igualmente pertinente a criação de uma estratégia global e integrada de prevenção de criminalidade, bem como a previsão da obrigatoriedade de realização de estudos de impacto de segurança pública, entre outros incentivos direcionados principalmente às comunidades. Contudo, os programas de prevenção à criminalidade e a violência ainda são raros no Brasil, notadamente pela precariedade dos sistemas de informação em segurança pública, com dados questionáveis, como também pela falta de diagnósticos mais sistemáticos e detalhados do ponto de vista sociodemográfico, econômico, cultural, institucional e do perfil das organizações criminosas das áreas de maiores ocorrências de eventos. Saliente-se, também, as dificuldades devido a escassez de profissionais especializados na área criminal e de outros técnicos para realização de efetivos diagnósticos, monitoramento e avaliação de programas dessa natureza, bem como pela falta de políticas de financiamento adequadas, entre outras.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mônica Viegas; PEIXOTO, Betânia Totino. Avaliação econômica de programas de prevenção e controle da criminalidade no Brasil. In: BEATO, Claudio (Org.). **Compreendendo e avaliando**: projetos de segurança pública. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

BECCARIA, Cesari. **Dos delitos e das penas**. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: hemus, 1983

BEATO, Claudio (Org.). **Compreendendo e avaliando**: projetos de segurança pública. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

\_\_\_\_\_; ASSUNÇÃO, Renato. Sistemas de Informação Georreferenciados em segurança. In: BEATO, Claudio (Org.). **Compreendendo e avaliando**: projetos de segurança pública. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

BURGESS, Ernest W. The Growth of the City. In: Id.; PARK, Robert E. (Orgs.). **The city**: suggestions for investigation of human behavior in the urban environment. Chicago: The University of Chicago Press. 1992.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 28. ed. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2004.

FREITAS, Wagner Cinelle de Paula. **Espaço urbano e criminalidade**: lições da Escola de Chicago. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

GIDDENS, Anthony. **O Estado-Nação e a violência**. São Paulo: USP, 2001.

HOLLINGSHEAD, A. B. noções básicas de ecologia humana. In: PIERSON, Donald. (Org.) **Estudos de ecologia humana**. São Paulo: Martins Fontes, 1970.

LEMGRUBER, J. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MCKENZIE, Roderick D. The Ecological Approach: to the study of the human community. In: PARK, R. E.;BURGESS, E. W. **The city**: suggestions for investigation of human behavior in the urban environment. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.

MOLINA, Antonio Garcia Pablos; GOMES, Luiz Flavio. **Manual de criminologia**. 3.ed São Paulo: RT, 2000

NÓBREGA JUNIOR, José Maria. **Homicídios no Nordeste**: dinâmica, relações causais e desmistificação da violência homicida. Campina Grande: EDUFCEG, 2012.

PARK, Robert Ezra. Ecologia humana. In: PIERSON, Donald. (Org.) **Estudos de ecologia humana**. São Paulo: Martins Fontes, 1970.

PIERSON, Donald. **Teoria e pesquisa em sociologia**.12.ed. São Paulo: Melhoramentos, 1970. (Coleção Biblioteca de Educação)

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil**: desafios e perspectiva. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

SILVEIRA, Andrea Maria. A prevenção dos homicídios: desafio para a Segurança Pública. In: BEATO, Claudio (Org.). **Compreendendo e avaliando**: projetos de segurança pública. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. **Crime e cidade**: violência urbana e a Escola de Chicago. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

WALZER, Michael. **Esferas da justiça**: uma defesa do pluralismo e da igualdade. Trad. Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2003

XIBERRAS, Martine. **As teorias da exclusão**: para uma construção do imaginário do desvio. Trad. José Gabriel Rêgo. Lisboa: PIAGET, 1993.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

## **RACISMO NO AMBIENTE LABORAL À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DAS DENÚNCIAS FEITAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CAMPINA GRANDE-PB NO PERÍODO DE 2015 A 2017.**

Andreza Very Cavalcante <sup>1</sup>  
Flávio Romero Guimarães (Orientador) <sup>2</sup>

### **RESUMO**

A discriminação racial negativa é um fenômeno mundial, uma vez que o ser humano sempre tentou demonstrar sua supremacia em relação aos demais. É a partir dessa ideia de supremacia que podemos falar em racismo, que pode ser definido como uma teoria baseada na ideia de superioridade de algumas raças sobre as demais, em decorrência de cor, raça, religião, procedência nacional ou outras características que destoem de um determinado padrão. Apesar da Constituição Federal de 1988 prever a igualdade formal e material entre os seres humanos e de haver a criminalização da injúria racial e dos crimes resultantes de preconceito de raça e de cor (lei nº 7.716, de 5 de janeiro 1989 e artigo 140, § 3º do Código Penal), procurando inibir condutas preconceituosas, a marginalização do negro se perfaz nos dias atuais através do padrão branco e do repúdio às características físicas e sociais dos negros, que sofrem discriminação nos mais diversos espaços de socialização, inclusive no ambiente de trabalho. Assim, visando quantificar as denúncias apresentadas ao Ministério Público do Trabalho – MPT, sobre casos de racismo no ambiente laboral de Campina Grande - PB no período de 2015 a 2017, verificar os desdobramentos procedimentais realizados pelo Ministério Público, face às denúncias de prática racismo no local de trabalho acolhidas pelo órgão e estabelecer um panorama geral sobre a incidência de casos de racismo no trabalho na região de Campina Grande - PB, estabelecendo relações teóricas com os direitos humanos e com a legislação pátria alusiva ao tema, a pesquisa, que utilizou como método de abordagem o hipotético-dedutivo e o indutivo, alicerçado nos métodos de procedimentos descritivo, analítico e comparativo, adotou a técnica a Observação Direta Extensiva, por meio da análise documental das denúncias feitas ao MPT de Campina Grande nos anos de 2015 a 2017. Com a realização da pesquisa, constatou-se que não foram feitas denúncias de racismo no espaço de amostra, o que se demonstra extremamente diferente da realidade enfrentada pelos negros no Brasil, especialmente quando comparado com outras pesquisas nacionais. Ao final, elaborou-se uma cartilha informativa sobre o assunto.

**Palavras-chave:** Racismo no trabalho; Lei nº7.716/89; Artigo 140, § 3º/CP; Denúncias; Ministério Público do Trabalho.

### **INTRODUÇÃO**

O ser humano, mesmo nos períodos mais antigos de sua história, sempre tentou demonstrar supremacia em relação aos demais, quer por questões raciais, religiosas, econômicas ou quaisquer outras características que viessem a destoar de um determinado

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, andrezavery@gmail.com;

<sup>2</sup> Graduado pelo Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB (2000) e Doutorado pela Universidade de Salamanca (Espanha), prof\_flavioromero@hotmail.com.

Artigo resultado de Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cota 2018-2019.



padrão existente à época. No entanto, foi por meio da evolução tecnológica na Europa, responsável por dar início à luta por conquistas econômicas sobre o mundo, que acabou por fazer com que surgissem ideologias justificadoras da superioridade do povo europeu sobre os demais povos.

Em âmbito nacional, por sua vez, tal realidade teve início já da sua descoberta pelos portugueses, de modo que, mesmo diante do surgimento de novas nações, o colonizador europeu continuou por perfazer e reafirmar sua superioridade. Tendo em vista a história de sofrimento deste povo marginalizado, o presente artigo resultou de pesquisa que teve por objetivo analisar os casos de racismo no espaço laboral denunciados ao Ministério Público do Trabalho - MPT na cidade da Campina Grande (Paraíba), no período de 2015 a 2017, buscando estabelecer relações com a discussão dos direitos humanos e da legislação vigente no país, alusiva à temática de estudo.

O estudo partiu de um questionamento fundamental: o racismo se faz presente no ambiente laboral dos trabalhadores de Campina Grande-PB? Neste sentido, essa primeira hipótese diz respeito à existência da discriminação racial no espaço de trabalho. Buscou-se, portanto, analisar se o racismo é uma prática recorrente no ambiente laboral na cidade de Campina Grande-PB, com base no índice quantitativo de denúncias no Ministério Público do Trabalho, mediante autorização do órgão.

Uma segunda hipótese também se formulou, relacionada com a responsabilização legal do agente que pratica a discriminação racial. Assim, perguntou-se: é possível responsabilizar quem comete o crime de racismo no ambiente laboral? A hipótese aqui levantada foi que é possível sim a responsabilização de quem comete condutas discriminatórias de cunho racial, por meio da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro 1989 e do artigo 14, § 3º do Código Penal.

A terceira pergunta feita, enunciando a respectiva hipótese, foi: o que acontece com as denúncias de casos de racismo no trabalho feitas ao Ministério Público do Trabalho da cidade de Campina Grande-PB? E a resposta inicialmente proposta fora que poucas denúncias viram processos, contudo a verificação desta restou prejudicada.

Assim sendo, se demonstra a relevância do estudo, não somente pela atualidade do tema e recorrência deste, mas, sobretudo, pela limitação de estudos relacionado à prática de atos discriminatórios de cunho racial no ambiente laboral, tendo como campo de pesquisa o município de Campina Grande-PB. Neste sentido, a pesquisa teve por objetivo central

quantificar as denúncias apresentadas ao Ministério Público sobre casos de racismo no ambiente laboral de Campina Grande-PB no período de 2015 a 2017.

## **1. METODOLOGIA**

Quanto ao método de abordagem, a pesquisa se insere no campo hipotético-dedutivo, utilizando como métodos de procedimentos o descritivo, o analítico e o comparativo. E também método indutivo, uma vez que para abranger o estudo, se parte do particular para a generalidade (indução) e se formulam hipóteses que respondem aos questionamentos iniciais da pesquisa.

Por sua vez, a pesquisa adotou como métodos de abordagem o descritivo e o comparativo, tomando como referência a análise de dados em fontes primárias (denúncias ao Ministério Público do Trabalho de Campina Grande), mediante autorização do órgão, com recorte nos anos de 2015, 2016 e 2017.

No que concerne ao tratamento estatístico dos dados, adotou-se a estatística descritiva, por meio da quantificação descritiva por médias e percentuais. Quanto aos fins, a pesquisa foi explicativa, metodológica e aplicada. Quanto aos meios, à pesquisa fora documental e bibliográfica. Pretendeu-se usar como técnica a Observação Direta Extensiva, por meio da análise documental das denúncias feitas ao MPT de Campina Grande nos anos de 2015 a 2017.

## **2. A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS NEGROS E DO RACISMO NO BRASIL**

O instinto de autopreservação dos seres humanos tem sido, ao longo de toda a história, o responsável pela manutenção de preconceitos e ódio de alguns grupos em relação aos grupos minoritários. Também por insegurança, o ser humano repele qualquer pessoa fora do padrão difundido e aceito como socialmente correto.

O racismo é definido por vários autores como uma expressão de aversão a alguma pessoa com características diferentes da do racista. É uma teoria baseada na ideia de superioridade de algumas raças sobre as demais, em decorrência de cor, raça, religião, procedência nacional ou outras características que destoem de um determinado padrão. Este preconceito racial serviu, em determinadas épocas, inclusive de fundamento para a escravidão e o genocídio (CARVALHO; COSTA, 1992, p. 36).

No Brasil essa realidade se iniciou quando do “descobrimento” pelos portugueses. Ao desembarcar no território nacional, os colonizadores encontraram uma terra já habitada pelo

Artigo resultado de Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cota 2018-2019.

povo nativo, que veio a ser denominado de “indígena”. Apesar de afirmarem ser uma colonização pacífica e cristã, ao se deparar com a cultura dos tupis-guaranis e tapuias, os colonizadores revelaram profundo preconceito e superstições. A diferença cultural e linguística bastou para fundamentar uma série de maus-tratos aos índios, que foram inclusive escravizados.

Entre os séculos XVI a XVIII, houve a expansão da manufatura e o surgimento da indústria na Europa, e, concomitantemente, nas colônias do Novo Mundo, criaram-se e expandiram-se as plantações, os engenhos e as encomendas, sendo o trabalho escravo o maior fomentador desse movimento de expansão política e econômica. Assim, deu-se início à escravização dos negros.

Foi somente em 1888, devido às pressões abolicionistas que, com a promulgação da Lei Áurea, que a escravidão acabou, formalmente, pelo menos, no Brasil. Contudo, mesmo com a abolição, os antigos escravos e seus descendentes continuaram a sofrer discriminação pela cor e pela classe social, encontrando dificuldades para conseguir de trabalho, devido à falta de oportunidades.

Em virtude da falta de políticas de inclusão pós-abolição, as pessoas anteriormente escravas e seus descendentes se submeteram a trabalhos miseráveis, completamente destoantes dos pagos aos brancos, prevalecendo sua inferioridade e marginalização, o que resultou em uma inferioridade econômica que reflete até os dias de hoje, conforme será mostrado ao longo da presente pesquisa.

### **3. A DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

A batalha travada pelos movimentos negros e simpatizantes em busca do fim do racismo resultou em importantes marcos na legislação pátria, que recepcionou vários princípios de caráter internacional, posteriormente incorporados à legislação vigente. Além da criminalização do racismo pela Constituição Federal de 1988, em 1989 a Lei 7.716/89 tratou diretamente da questão de discriminação e preconceito, sendo modificada e ganhando maior abrangência oito anos depois, pela Lei 9.459/1997 que, além de criar novas categorias para a “lei de racismo”, também acresceu ao artigo 140 do Código Penal, o parágrafo terceiro, criando com isso a figura da injúria qualificada.

A Constituição Federal de 1988 prevê, no seu artigo 5º, a igualdade formal e material entre os seres humanos, não assegurando apenas a igualdade perante a lei, mas também

buscando a igualdade fática, que visa corrigir as desigualdades existentes na sociedade. O combate à desigualdade racial é explícito no inciso XLII do mencionado artigo.

Esse tratamento igualitário previsto na Constituição Cidadã é uma resposta legislativa à uma história cravada de desigualdades e preconceitos, que desrespeitava os direitos humanos de milhares de pessoas, porquanto esses podem ser definidos como um conjunto mínimo de direitos assegurados ao ser humano para que este viva em sociedade com dignidade.

Os direitos mínimos para viver com dignidade não podem ser violados em virtude de preconceitos e discriminações, cabendo à lei regular esse tipo de situação, buscando garantir a preservação dos direitos fundamentais aos cidadãos, dentre os quais se encontra a dignidade da pessoa humana, sendo princípio previsto constitucionalmente no artigo 1º, inciso III da Carta Magna, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, balizando a ação estatal, e é a expressão do valor inerente a todo e qualquer ser humano, apenas pelo fato de sê-lo.

Em atenção aos direitos humanos e ao princípio da dignidade humana, o Brasil repudia o racismo, conforme dito no artigo 4º, inciso VIII da Constituição Federal, e é dessas bases constitucionais que surgiram os dispositivos que buscam criminalizar, punir e prevenir a discriminação racial, o que resultou, por exemplo, na Lei 7.716/89 e no parágrafo 3º do artigo 140 do Código Penal de 1940, que dispõem sobre os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor e a injúria racial, respectivamente.

#### **4. INJÚRIA RACIAL VERSUS RACISMO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA**

Acompanhando as demandas sociais, o Direito buscou criminalizar as condutas dos agentes que praticam atos discriminatórios de cunho racial, assim, o poder legislativo criou a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro 1989 e o artigo 140, § 3º do Código Penal, procurando inibir tais condutas preconceituosas.

Assim, o parágrafo 3º do artigo 140 do CP prevê a injúria racial (injúria qualificada), considerado um crime contra a honra, que são aqueles que afetam a honra subjetiva ou objetiva da vítima, ofendendo, atribuindo crime ou ainda atingindo a integridade moral por espalhar fatos constrangedores. A honra é o aglomerado de atributos, intelectuais, físicos e morais de cada cidadão, sendo que a honra objetiva é entendida como a imagem social da pessoa, ou seja, como o outro lhe vê, já a subjetiva diz respeito a ideia que o indivíduo tem de si mesmo.

No crime de injúria, o sujeito ativo do delito fere a honra subjetiva da vítima, ofendendo o decoro ou a dignidade daquela, atribuindo-lhe caracteres negativo. A injúria racial é, por tanto,

Artigo resultado de Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cota 2018-2019.

o emprego de referências de cunho negativo acerca da raça, cor ou etnia. Neste delito, a ofensa é dirigida apenas a pessoa do ofendido, e não a um grupo étnico.

Logo, como se nota, o legislador mostrou maior reprovção da conduta de quem ofende a honra de alguém se valendo de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, prevendo uma qualificadora, que redefiniu os limites da pena, que na forma simples varia de um a seis meses de detenção, prevendo que, no caso da injúria racial a pena deve ser de 1 a 3 anos de reclusão. Em geral, o crime de injúria está associado ao uso de palavras depreciativas referentes à raça ou cor com a intenção de ofender a honra da vítima.

Já no que tange aos crimes resultantes de preconceito de raça e de cor, o legislador dedicou uma lei inteira à disciplina desse tipo de prática, a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Esse tipo de crime atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de uma raça e, ao contrário da injúria racial, o crime de racismo é inafiançável e imprescritível.

Neste crime, o bem jurídico tutelado não é a honra subjetiva do ofendido, mas sim a dignidade de toda uma raça, posto que a ofensa atinge um número indeterminado de vítimas, e trata-se de crime formal ou de mera conduta, ou seja, não precisa de resultado para se consumar, basta a conduta racista do ofensor para que seja denunciado e processado por racismo.

Conforme entendimento pacificado, os crimes oriundos de discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional são dolosos, isto porque, quando o autor pratica atos racistas, tem a intenção de ofender todo um grupo étnico-racial, não sendo possível se falar em crime culposos nos crimes de preconceito ou discriminação.

Nesses casos, é o Ministério Público que tem a legitimidade para processar o ofensor. A lei enquadra uma série de situações como crime de racismo, por exemplo, quem nega ou obsta emprego em empresa privada em razão de discriminação racial.

É de essencial relevância diferenciar a injúria racial do crime de racismo, posto que, além do número determinado de sujeitos passivos do crime de injúria racial, da ofensa ao bem jurídico da honra e de se tratar de ação penal pública condicionada a representação do ofendido (Art. 145 parágrafo único), ao passo que nos delitos definidos como racismo se atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, o principal bem jurídico ofendido é a dignidade da pessoa humana e se processa mediante ação penal pública incondicionada, diversos autores chegaram a elencar também enquanto divergência entre as duas condutas criminosas, o fato de serem os crimes previstos pela Lei nº 7716/89 inafiançáveis e imprescritíveis, enquanto o delito

de injúria racial, não só caberia fiança como, conforme o artigo 109 (inciso IV) do Código Penal, prescreveria em oito anos, haja vista que o máximo da pena é superior a dois anos, mas não excede quatro anos.

Entretanto, no Agravo em Recurso Especial 686.965/DF, o Superior Tribunal de Justiça veio a decidir que a injúria racial deve ser considerada imprescritível, o que tem gerado diversas críticas por parte da doutrina. O fundamento levantado pelo referido Tribunal remete ao fato de que o delito de injúria racial também acaba por traduzir preconceito de cor, de forma que tal atitude conspira no sentido da segregação. Desta forma, este veio para somar-se àqueles outros, definidos na Lei 7.716/89, cujo rol não é taxativo.

Assim, o fato de a Lei nº 7.716/89 estabelecer várias figuras típicas de crime resultantes de preconceitos de raça de cor, não significa, no entendimento do STJ e diversos doutrinadores, que esta promova um rol exaustivo. Devido a tal concepção, com o advento da Lei nº 9.459/97, responsável por introduzir no ordenamento jurídico penal a denominada injúria racial, criou-se mais um delito no cenário do racismo, o que a torna, portanto, imprescritível, inafiançável e sujeito à pena de reclusão, não havendo o menor cabimento afirmar que, na denominada injúria racial, não haveria motivação racista, sendo evidente que há.

Em se caracterizando qualquer das situações mencionadas, tanto no caso de injúria racial quanto no dos crimes previstos na Lei 7.716/1989, deve o trabalhador denunciar ao Ministério Público do Trabalho (MPT) a situação de humilhação, assédio, constrangimentos ou de discriminação, de qualquer forma, no ambiente de trabalho. Para fazer a denúncia é importante reunir provas, sejam elementos, horários, gravação de celular, testemunhas ou até mesmo e-mails que comprovem a prática do crime.

Quando se trata da prática desses crimes ligados ao ambiente laboral, tem legitimidade ativa, além do MPT, os sindicatos das categorias profissionais para o ajuizamento das ações judiciais buscando reparações coletivas decorrentes da prática dos crimes mencionados e prevenir contra a reiteração daqueles.

Para enfrentar tal realidade, além da Lei nº 7.716/89, da 9.459/97 e da Constituição Federal, fora lançado, em 20 de julho de 2010, a Lei nº 12.288, que criou o Estatuto da Igualdade Racial, buscando, conforme seu primeiro dispositivo, “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.” (BRASIL, 2010).

Artigo resultado de Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cota 2018-2019.

## 5. PESQUISAS CORRELATAS

O jornal espanhol *El País*, em matéria publicada no final de 2017 por Beatriz Sanz, destacou a interferência da cultura racista nas relações de trabalho, apontando que, apesar de hoje o racismo ser velado, ele afeta as oportunidades e a ascensão dos profissionais dos negros, os quais recebem salários menores quando comparado com os demais exercentes da profissão, ainda que possuam o mesmo grau de estudo:

Um levantamento feita pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) com dados de 2016 mostra, por exemplo, que quanto mais escolarizados os negros, maior a diferença de salário em comparação com uma pessoa não negra que tenha o mesmo nível de instrução. Os profissionais negros que não completaram o ensino médio ganhavam 92% do que recebiam os não negros com esse mesmo nível de estudo. Essa diferença cai para 85% entre os que têm ensino médio completo. Quando se tratam de trabalhadores com ensino superior, os negros ganham somente 65% do que um trabalhador não negro com a mesma formação. (SANZ, 2017)

Segundo pesquisa feita no 4º trimestre de cada ano no período que compreendeu 2012 a 2016 pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD, grupo subordinado ao IBGE, o rendimento médio recebido pelos negros é escandalosamente menor que o percebido por brancos, o que, apesar de serem dados coletados 3 (três) anos atrás, ainda revelam a desoladora realidade brasileira, evidenciando o racismo mascarado, que vem sendo prática rotineira na sociedade moderna.

Enquanto, em 2016, a renda média de um brasileiro branco era estimada em R\$2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais), a média dos negros alcançava R\$1.461,00 (mil quatrocentos e sessenta e um reais) mensais, denunciando a fragilidade deste grupo social marginalizado desde a escravidão, que, apesar de abolida, continua arraigada na cultura brasileira e exteriorizada pela economia.

Douglas Belchior, professor rede pública estadual de ensino de São Paulo, em entrevista ao jornalista AZEVEDO (2017) do site de notícias UOL ressaltou, sabiamente, que "Não há ainda uma cultura de denúncia do racismo no Brasil. Por isso, os números não correspondem ao universo da violência racial que a gente sofre.". Como brilhantemente leciona Schwarcz, o racismo não acabou, apenas tornou-se uma conduta velada:

Tudo isso indica que estamos diante de um tipo particular de racismo, um racismo silencioso e sem cara que se esconde por trás de uma suposta garantia da universalidade e da igualdade das leis e que lança para o terreno privado o jogo da discriminação. Com efeito [...] o racismo só se afirma na intimidade, [...], pois não se regula pela lei, não se afirma publicamente (SCHUWARCZ, 1998, p.181).

Artigo resultado de Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cota 2018-2019.

Em virtude da forma contemporânea do racismo, torna-se cada vez mais dificultosa a punição do crime pelas leis em vigor, uma vez que, além de vivermos uma época em que se acredita que é necessário relevar condutas preconceituosas para promover certa “paz social” entre brancos e negros, o racismo se mostra velado, escondido nas entranhas da nossa sociedade falsa e escondido em um tom de escárnio.

## 6. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Durante os meses de vigência da pesquisa fora feita pesquisa documental no Ministério Público do Trabalho (MPT) de Campina Grande-PB. Vale ressaltar que não foi possível acessar os documentos do órgão, haja vista o sigilo conferido às denúncias realizadas pelo ministério.

Assim, a Procuradora-Geral do Trabalho do município de Campina Grande - PB fornecera os dados quantitativos relativos às denúncias por discriminação de raça, cor, etnia e origem entre os anos de 2015 e 2019, de forma a ampliar o lapso temporal da pesquisa.

Contudo, o que se notou é que, em Campina Grande, houve somente uma denúncia relacionada à discriminação de origem no ano de 2017, sequer sendo ela de racismo ou injúria racial, não havendo qualquer investigação relacionada ao tema pesquisado nos anos de 2015 e 2016.

É o que podemos observar no quadro de Procedimentos instaurados no MPT/PB sobre Discriminação em razão de “Origem, Raça, Cor ou Etnia” abaixo, fornecido pela Procuradora Geral do MPT em Campina Grande:

Campina Grande	Investigações	0	0	1	2	0
	Termos de Ajuste de Conduta	0	0	0	0	0
	Ações Cíveis Públicas	0	0	1	0	0

Os dados coletados no MPT-PB se mostram extremamente diferente da existente em outros locais do país, posto que, de acordo com o Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul (MPT-RS) foram registradas 22 denúncias entre janeiro de 2015 e 9 de novembro de 2017, envolvendo discriminação por origem, raça, cor ou etnia no ambiente laboral. Já através do Disque-Racismo (disque 100), somente em 2014, foram registradas 7 mil denúncias, segundo dados fornecidos pelo coordenador do disque-denúncia do Distrito Federal ao Jornal de Brasília do portal R7.



Logo, enquanto no Rio Grande do Sul as denúncias variaram em uma média de 8 denúncias por ano, em Campina Grande não houve sequer uma denúncia entre os anos compreendidos no lapso temporal pesquisado.

Uma segunda pesquisa versando acerca do racismo no ambiente de trabalho fora realizada e divulgada pela Consultoria Etnus por meio da jornalista MELO (2017) do site G1, onde se constatou, através de entrevistas realizadas no Estado de São Paulo, que 60% (sessenta por cento) dos entrevistados já sofreu racismo em seu trabalho. Sendo que mais da metade (53%) deles admitiu ter feito essas mudanças estéticas para fazer uma entrevista ou ser aceito no ambiente laboral.

Todo este quadro deixa evidente que o brasileiro, ainda tendo o racismo arraigado em sua cultura, não vê por relevante denunciar este crime quando o sofre, seja por ver pouca eficácia na lei, ou por achar normal a conduta discriminatória, o que mostra uma gritante necessidade da fomentação de debates que tenham como finalidade de ensino acerca da temática para que possam reconhecer quando estão sendo alvos de racismo, que é um crime e não um comportamento aceitável e, ainda, acerca da importância da denúncia para a mudança do cenário do negro brasileiro marginalizado.

Portanto, constatou-se que não há, no Ministério Público do Trabalho de Campina Grande - PB, material de pesquisa documental suficiente para demonstrar a fragilidade do negro em seu espaço laboral, evidenciando a naturalidade com a qual se enxerga práticas de cunho discriminatório com base em raça ou cor na cidade paraibana, o que revela a necessidade de discussões sobre o tema, afim de fomentar a luta dos negros não apenas por seu espaço no mercado de trabalho, igualdade salarial e de oportunidades, mas também pelo respeito a sua condição de seres humanos.

Ao fazer uma análise histórica, percebe-se que a abolição da escravatura não representou ganhos materiais ou simbólicos ao povo negro, visto que, não houveram oportunidades de trabalho, reparação econômica, muito menos intelectual. É dentro deste contexto que se revela necessária a busca pelos institutos legais trabalhados na pesquisa para rechaçar qualquer tipo de discriminação do negro no mercado de trabalho.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando as denúncias feitas ao Ministério Público do Trabalho de Campina Grande-PB notou-se ser quase inexistente a busca por punição da discriminação racial no ambiente de trabalho, especialmente em virtude da cultura de “não denunciação” do racismo imbuída na sociedade brasileira.

Assim, apesar de não haver denúncia de racismo no espaço temporal alvo de estudo, entrevistas realizadas com trabalhadores negros em outros Estados do país demonstram realidade diferente, denunciando o conformismo social com o racismo, não só em Campina Grande, mas em todo o território nacional, haja vista a inexpressiva quantidade de denúncias realizadas sobre o crime.

No que tange aos meios normativos de repressão das condutas criminosas estudadas, vê-se que o sistema jurídico brasileiro tem leis complexas e capazes de punir adequadamente os agentes que praticam racismo.

E, apesar do arcabouço legislativo completo, há pouco esforço empregado na conscientização da população acerca da temática, não há, portanto, fomento a debates que propiciem uma discussão sobre o racismo velado, como identificá-lo ou ainda como proceder diante da prática do delito.

Se vislumbra – e para a pesquisadora foi o mais entristecedor – uma aceitação social do racismo como algo comum e rotineiro, fazendo com que a vítima prefira não denunciar quando alvo de discriminação racial, especialmente no ambiente laboral, posto que os negros possuem mais dificuldade de contratação e representam maioria entre os desempregados.

Concluiu-se que somente com o fomento a discussões sobre o racismo poderá se esclarecer à população negra a importância da denúncia para o enfrentamento do racismo arraigado na cultura brasileira, o que pode ser feito através de campanhas, a exemplo do que ocorre no dia da Consciência Negra, ou de maior esmero nas políticas públicas de inclusão.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Guilherme. **Não há cultura de denúncias de racismo do Brasil, dizem especialistas.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/10/20/nao-ha-cultura-de-denuncia-do-racismo-no-brasil-dizem-especialistas.htm>. Acesso em: 05 jan. 2019.

BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2008.

Artigo resultado de Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cota 2018-2019.

\_\_\_\_\_. Constituição (1998). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, 10 de janeiro de 2002. **Diário Oficial da União**, 5 de jan. de 1989.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, 13 de maio de 1997. **Diário Oficial da União**, 13 de mai. de 1997.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, 20 de julho de 2010. **Diário Oficial da União**, 20 jul. de 2010.

CARVALHO, André; COSTA, Margaret Gomes da. **Racismo** (pergunte ao José). Belo Horizonte: Lê, 1992.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Características da força de trabalho por cor ou raça**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=20635&t=downloads>>. Acesso em 01 jul. 2019.

JORNAL DE BRASÍLIA. **Aumenta o número de denúncias envolvendo racismo**. Acesso em: <<http://www.jornaldebrasil.com.br/cidades/aumenta-o-numero-de-denuncias-envolvendo-racismo/>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

MELO, Luísa. **60% dos negros dizem ter sofrido racismo no trabalho, aponta pesquisa**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/60-dos-negros-dizem-ter-sofrido-racismo-no-trabalho-aponta-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL. **Denúncias de racismo no trabalho se mantêm constantes**. Disponível em: <[http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal\\_mpt/mpt/salaimprensa/mpt+noticias/041fa710-d3c3-4b59-9d8f-8c342ef015d2](http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/salaimprensa/mpt+noticias/041fa710-d3c3-4b59-9d8f-8c342ef015d2)>. Acesso em: 18 abr. 2018.

SANZ, Beatriz. **Racismo não dá descanso e impacta a saúde e o trabalho dos negros no Brasil**. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/17/politica/1510954056\\_774052.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/17/politica/1510954056_774052.html)>. Acesso em: 17 abr. 2018.

SCHUWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário**: cor e raça na intimidade. In: SCHUWARCZ, Lilia Moritz. A História da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Artigo resultado de Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cota 2018-2019.

## ANÁLISE JURÍDICO-SOCIOLÓGICA DA TIPIIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO PELA LEI Nº 13.104/2015 EM FACE À IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DE FERRAMENTAS DE PROTEÇÃO À MULHER

Andreza Very Cavalcante <sup>1</sup>  
Flávio Romero Guimarães (Orientador) <sup>2</sup>

### RESUMO

A tipificação legal do crime de feminicídio, dado pela Lei nº 13.104/2015, não pode ser concebida enquanto um fenômeno apartado de todo um contexto histórico – social, através do qual se faz possível compreender a existência de uma sociedade de formação identitária patriarcal, marcada pela preponderância de valorização do poder masculino em detrimento da pessoa da mulher, ocupante, portanto, de uma posição de inferioridade e subjunção. Tal contexto, face às suas consequências, implica na necessidade de uma discriminação legislativa em prol da proteção da pessoa da mulher, com destaque para a Lei nº 13.104/2015, cujo ideário consistiu na previsão do feminicídio enquanto circunstância qualificadora do crime de homicídio e na sua inclusão no rol dos crimes hediondos. Para tanto, o estudo ora realizado assumiu os critérios do método indutivo. Este, por sua vez, tem início na observação de fatos ou fenômenos cujas causas se deseja conhecer, de forma a compará-los com vistas a descobrir as relações existentes entre eles, e em seguida, se proceder à generalização. No caso do presente trabalho, buscou-se abordar de forma sistematizada o delito de feminicídio, bem como os dados estatísticos até então existentes, situando enquanto resultado de uma formação social enraizada em um ideário de natureza machista, que resulta em situações de violência de gênero, atingindo as figuras do sexo feminino. O presente estudo científico não se propõe, assim, a imposição de verdades e convicções, mas ao oferecimento de subsídios destinados ao despertar de reflexões que demonstrem a necessidade de conferir visibilidade ao feminicídio, conduta criminosa atualmente coibida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

**Palavras – chave:** Feminicídio; formação patriarcal; proteção da mulher; violência; visibilidade.

### INTRODUÇÃO

Ao longo da história, a figura feminina se encontrou, por diversas vezes, em situações de marcante desigualdade em todos os âmbitos e esferas da vida humana, fruto de uma formação social marcada pelo ideário patriarcal. É possível compreender o patriarcalismo como sendo a definição ideológica da supremacia do homem nas relações sociais, de forma a estabelecer a ideia de uma autoridade religiosa masculina sobre seus subordinados, que, posteriormente, estendeu-se também as situações de domínio do homem nas esferas familiares, trabalhistas, econômicas e políticas de uma organização social.

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, andrezavery@gmail.com;

<sup>2</sup> Graduado pelo Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB (2000) e Doutorado pela Universidade de Salamanca (Espanha), prof\_flavioromero@hotmail.com.

Artigo resultado de Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cota 2018-2019.

Sobressai-se, portanto, a teoria da figura feminina vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino. É justamente pela possibilidade do conceito patriarcal ser utilizado de forma abrangente, abarcando todos os níveis da organização social, que seu sentido substantivo é tão frutífero para analisar as diversas situações de dominação e exploração das mulheres.

No decorrer do atual século, a sociedade vem, pois, reproduzindo a subordinação da mulher perante o sexo masculino através do contexto histórico de tradição e costumes, vindo, desse modo, a banalizar e naturalizar uma opressão sofrida por décadas pelas mulheres, produzindo reflexos em diversos setores sociais dos quais a figura feminina esteja presente.

Portanto, há que se falar que o patriarcalismo é responsável por compor a dinâmica social, estando arraigada na formação identitária social de homens e mulheres, individual e coletivamente considerados, enquanto categorias sociais.

Com a evolução das conquistas femininas obtidas historicamente, os direitos das mulheres foram, portanto, sendo gradativamente garantidos, de forma a integrar e trata-la como ser autônomo, não mais como propriedade masculina ou como indivíduo não considerado como sujeito. No entanto, a violência conta a mulher, antes vista como natural e legitimada pelos padrões sociais da época, ainda persiste com o passar dos anos, tendo ganhado evidência com a imposição da vontade feminina diante da opressão sofrida dentro do ambiente doméstico.

Neste sentido, temos que os espaços públicos e privados ainda hoje impõem uma disputa de poder entre os sexos e marcam a inferioridade do feminino em relação ao masculino, de modo que ao debater a questão gênero no âmbito social durante os tempos atuais, nitidamente se enxerga uma afronta à terceira geração dos Direitos Humanos: a solidariedade, visto que a mulher, mesmo diante de todas as estatísticas atuais, não recebe a devida atenção estatal.

## **1. METODOLOGIA**

Quanto ao método de abordagem, a pesquisa se insere no campo hipotético-dedutivo, utilizando como métodos de procedimentos o descritivo, o analítico e o comparativo. E também método indutivo, uma vez que para abranger o estudo, se parte do particular para a generalidade (indução) e se formulam hipóteses que respondem aos questionamentos iniciais da pesquisa.

Quanto aos fins, a pesquisa foi explicativa, metodológica e aplicada. Quanto aos meios, à pesquisa fora bibliográfica.

## **2 A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO PELA LEI Nº 13.104/2015**

O fenômeno de objetificação da mulher, segundo a autora Belmiro (2015) pode ser entendido como sendo a análise de determinado indivíduo a nível de objeto, sem levar em consideração seus aspectos emocional ou psicológico. A referida objetificação, aliada a ideia da figura feminina enquanto propriedade da relação de poder masculina exercida nos ambientes social e familiar, ainda que de forma mais atenuada, ainda perdura nos tempos hodiernos e vem a constituir, justamente, uma das causas motivadoras da violência contra a mulher.

De acordo com o autor José Carlos Leal (p. 164-168), ao realizar uma análise do papel desempenhado pela mulher, em séculos passados, é possível observar que o espaço feminino delimitava-se à missa, único local em quem poderiam romper minimamente com sua clausura, pois a rua era um ambiente no qual estavam aptos a frequentar apenas os homens, sem maiores restrições, de forma que até mesmo as relações sexuais baseavam-se apenas em padrões machistas e religiosos, onde apenas o homem tinha direito ao prazer sexual, haja vista que a relação sexual feminina servia apenas para fins de procriação.

Diante de tal arcabouço histórico acerca das dificuldades encontradas pelas mulheres no tocante a conquista de seus direitos, temos que a consolidação de tais garantias ainda não se configura enquanto uma realidade fática, haja vista que mesmo nos dias atuais as mulheres têm diversos de seus direitos questionados.

No entanto, nosso ordenamento jurídico, ciente de que determinados grupos sociais são dotados de maior vulnerabilidade com relação aos demais, vem a criar diversas normas e mecanismos que visem à proteção de setores sociais que não se apresentam em um patamar de igualdade, principalmente devido as raízes de natureza histórica, quando comparados aos demais grupos existentes na coletividade.

Um destes mecanismos encontrados pelo legislador, haja vista a necessidade de uma discriminação legislativa em defesa e proteção da mulher, foi justamente o advento da Lei nº 13104/2015, responsável por alterar o Art. 121 do Código Penal com vistas a prever o feminicídio enquanto circunstância qualificadora do crime de homicídio, bem como modificar o Art. 1º da Lei nº 8.072/1990, incluindo o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Ao realizar a devida leitura do referido Art. 121, é possível destacar que, para o delito de homicídio simples, encontra-se cominada uma pena de reclusão entre seis e vinte, ao passo

que o homicídio de natureza qualificada, aquele em que incide alguma das situações descritas no dispositivo legal, possui uma pena de prisão variante entre doze e trinta anos.

Assim sendo, até então, as hipóteses de enquadramento de determinada conduta típica enquanto homicídio qualificado encontravam-se descritas nos cinco incisos pertencentes ao parágrafo segundo do referido tipo penal.

No entanto, conforme afirmado anteriormente, com o advento da Lei nº 13104/2015, houve o acréscimo do inciso sexto (VI) ao parágrafo segundo do Art. 121 do Código Penal, de modo a conceber previsão legal do crime de feminicídio na legislação penal brasileira.

O código traz, ainda, o que seria considerado como “razões de condição de sexo feminino”:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 1940)

Diante disso, é possível depreender que o feminicídio vem a constituir uma das formas qualificadas do crime de homicídio, haja vista se tratar de uma espécie de homicídio doloso praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, possuindo uma pena cominada entre doze e trinta anos de prisão. Ao alterar os limites da pena cominada para o homicídio de natureza simples, aumentando diretamente o seu *quantum* delimitado em abstrato, o feminicídio deve ser entendido como uma qualificadora do delito de homicídio, tipificado pelo Art. 121 do Código Penal.

Além disso, existe ainda a previsão normativa de quatro causas de aumento de pena para o crime de feminicídio no §7º do artigo mencionado acima, sendo elas verificadas quando o feminicídio é praticado: durante a gestação ou 3 (três) meses posteriores ao parto, contra menor de catorze anos, maior de sessenta anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental, na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima e - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Estas, por sua vez, não vêm a alterar os limites da pena cominada anteriormente em abstrato, mas denotam circunstâncias através das quais a pena deverá sofrer determinado aumento.

Ademais, é de extrema importância ressaltar que antes do advento da mencionada lei, não havia nenhuma punição específica para os homicídios praticados contra mulheres

Artigo resultado de Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cota 2019-2020.

motivados por razões da condição de sexo feminino, sendo punidos de acordo com a previsão genérica do caput do Art. 121 do Código Penal, enquadrados, portanto, enquanto homicídios simples.

### **3 ANÁLISE CONCEITUAL DO DELITO INTITULADO FEMINICÍDIO**

Inicialmente, deve se levar em consideração que o termo feminicídio foi empregado, pela primeira vez, na década de 1970 pelo movimento feminista. No entanto, à época, a palavra fora utilizada para designar a morte de uma mulher em virtude de um conflito de gênero, cujo autor do homicídio seria um homem (RADFORD; RUSSEL, 1992), de modo que no ano de 1990, o termo passou a ser utilizado com uma significação referente a mortes de mulheres e meninas cuja motivação seria seu gênero.

Sendo assim, temos que a formulação do conceito de feminicídio (femicide, em inglês) é atribuída a Diana Russel, socióloga e feminista anglo-saxã, que o empregou primordialmente na intenção de definir o “assassinato de mulheres nas mãos de homens por serem mulheres“, de forma que nos anos seguintes, Russel e outras autoras teriam aprimorado o conceito que se tornaria paradigmático para as discussões em torno das mortes de mulheres, ressaltando os aspectos de ódio e desprezo que as caracterizam, através da expressão ‘assassinato misógino de mulheres’ (PONCE, 2011. p. 108). Diante deste novo aspecto conceitual, Russel veio a contestar a neutralidade presente na expressão “homicídio” que contribuiria para manter invisível a realidade experimentada por mulheres que em todo o mundo são assassinadas por homens pelo fato de serem mulheres.

Para Russel, portanto, a dominação patriarcal é o pano de fundo para explicar a situação estrutural de desigualdade que inferioriza e subordina as mulheres aos homens, alimenta os sentimentos de controle e posse sobre o corpo feminino, e justifica o sentimento de menosprezo pela condição social feminina, sentimentos que dão causa a essas mortes. Sem perder de vista as diferenças culturais e sociais, a denominação “feminicídio”, teve como objetivo revelar que as mortes de mulheres por razões de gênero são crimes sexistas, para os quais o sexo das vítimas seria determinante de sua ocorrência. (ONU MUJERES, pág. 20)

Nos tempos atuais, de acordo com as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectivas de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres, a expressão “feminicídio” tem por sentido técnico designar as mortes de mulheres, de forma violenta, em razão de gênero,

Artigo resultado de Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cota 2019-2020.



ou que, como se refere a legislação penal vigente, tenham sido motivadas por sua “condição” de mulher, de modo que o crime de feminicídio vem a possuir especial relevância jurídica e social por decorrer de uma desigualdade de poder entre homens e mulheres.

Diante de tais questões, Marcela Lagarde (2004), importante feminista e antropóloga mexicana, apontou que o crime de feminicídio deve ser compreendido como sendo de responsabilidade do Estado, que, ao se omitir de diversas formas, fomenta a conduta violenta do homem, deixando de prestar auxílio às mulheres.

Segundo Bonato (2018), a utilização do termo feminicídio tem como principais objetivos reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, simplesmente por serem mulheres, a qual culmina na sua morte. Neste sentido, o crime de feminicídio jamais poderá ser visto enquanto um evento isolado e repentino, motivado pela afloração súbita dos sentimentos, de forma em, em verdade, ele vem a integrar um processo contínuo de violência originado em uma sociedade machista e misógina.

Além de tais questões, é preciso ainda destacar que o feminicídio se constitui enquanto um delito consideravelmente marcado pela violência de gênero, sobretudo, no tocante ao caráter predominante da violência dirigida contra a mulher, de modo que tal conduta criminosa não pode ser confundida, evidentemente, com o chamado femicídio, que nada mais é do que o homicídio contra mulher, sem as particularidades da qualificadora em análise. (CAMPOS, et al., 2016, p. 347).

Torna-se, portanto, fundamental dissociar o feminicídio dos denominados crimes passionais, de modo que a presença de tal delito no Código Penal é demasiadamente importante para que supere a aproximação que ainda se faz entre o feminicídio e os denominados crimes passionais. A mídia, principalmente através dos meios de comunicação de massa, mantém, não raras vezes, manchetes e matérias identificando o feminicídio com os crimes passionais. E, neste sentido presta um desserviço à população e às instituições que compõem o sistema de justiça brasileiro, na medida em que se mitiga o principal fator para o assassinato de mulheres por parceiros e ex-parceiros, que é o machismo exacerbado, que despreza e coisifica a mulher. (ANDRADE; MACHADO; RIBEIRO, 2017, p. 131).

Neste contexto, o feminicídio deve ser compreendido enquanto a expressão extrema da violência contra a mulher, de forma a indicar que o homicida possui a compreensão misógina de que a mulher constitui a sua propriedade, não devendo possuir autonomia ou liberdade, ou ainda, sendo menos capaz (ou mesmo incapaz) de tomar decisões relevantes. Sendo assim, em

razão das diversas particularidades de sua prática, este crime careceria de tratamento legislativo diferenciado do homicídio, dado pela Lei nº 13104/2015.

#### **4 CONCEPÇÕES SOCIOLÓGICAS A RESPEITO DOS SUJEITOS ATIVO E PASSIVO DO CRIME DE FEMINICÍDIO**

Para além de toda a discussão normativa e histórica já realizada, se faz de extrema importância analisar os aspectos sociológicos do delito, sobretudo as concepções acerca de seus sujeitos ativo e passivo, bem como o impacto que tal conduta criminosa vem a causar na sociedade pós-moderna.

Neste sentido, de início, vale salientar que, para o ordenamento jurídico brasileiro, só poderá ser vítima de feminicídio a mulher, excluindo-se do referido dispositivo a responsabilidade por tratar dos delitos praticados contra homossexuais, travestis e, até mesmo, transexuais (ainda que tenham realizado a cirurgia de transgenitalização e já obteve a alteração do registro civil). Isto porque, o parâmetro da legislação é a genética.

Diante disso, conforme frisa Leila Posenato Garcia et al., (2015) dados de pesquisas científicas realizadas nas últimas décadas têm demonstrado que os atores do feminicídio são, via de regra, parceiros íntimos da vítima, o que vem a demonstrar a necessidade de ser uma conduta criminosa ainda mais reprovável que o homicídio comum.

Os parceiros íntimos são os principais assassinos de mulheres, de forma que aproximadamente 40% (quarenta por cento) de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo. Já no tocante ao âmbito brasileiro, foram contabilizados 19.459 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e nove) feminicídios no período de 2003 a 2007, enquanto nos anos compreendidos entre 2007 e 2011, a taxa anual de mortalidade de mulheres por agressões foi estimada em 5,22 (cinco vírgula vinte e dois) óbitos por 100 000 mulheres, o que vem a representar aproximadamente 5 000 mortes por ano. (GARCIA *et.al*, 2015, p. 251).

Neste ponto, conforme Mello (2016, p. 140), é possível destacar que, ao passo em que o homem enquanto ser pertencente ao gênero masculino também é alvo da violência que permeia a sociedade, fenômeno cometido de modo geral por outro homem, quando se toma por base a violência praticada contra a mulher verifica-se que, em grande parte dos casos, os responsáveis são pessoas que mantiveram ou mantêm um relacionamento íntimo com a vítima,

quer sejam parceiros, companheiros ou maridos, sendo que, no caso dos assassinatos cometidos contra as mulheres estes são os principais protagonistas das cenas brutais de violência.

Por outro lado, tão relevante quanto constatar quem constitui o sujeito ativo do delito, o autor do crime de feminicídio, é a tarefa de analisar quem ocupa o polo passivo de tal delito, ou seja, as mulheres mais afetadas pelos homicídios realizados em virtude da condição de mulher.

Assim sendo, temos que ao assistir aos noticiários e acompanhar as manchetes, bem como a partir das leituras prévias atinentes ao tema, é possível constatar características comuns às vítimas do crime de feminicídio, sejam elas relativas a cor, condição social ou idade, existe certa identidade corriqueira entre as vítimas, de forma que, de acordo com a já destacada pesquisa realizada por GARCIA *et al.* (2015), a maior parte das vítimas de feminicídio entre os anos de 2009 e 2011 era composta de mulheres jovens, negras e de baixa escolaridade.

Segundo levantamentos realizados no início do ano de 2018 ocorrem em média 12 feminicídios por dia no Brasil, sendo que, desde 2016, o país ocupa a 5ª posição no ranking mundial divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Diante de tal conjuntura, é preciso compreender, portanto, as várias justificativas favoráveis à retirada do feminicídio do rol dos homicídios gerais, entre as quais se destacam o alto índice de assassinatos de mulheres em razão de serem mulheres registrado nos países latino-americanos, bem como as especificidades que envolvem a prática delituosa, como instrumentos utilizados contra a vítima e local do crime, sobretudo, a residência da vítima. (ANDRADE; MACHADO; RIBEIRO, 2017, p. 122).

Neste sentido, quanto às motivações que estão por trás do delito de feminicídio, segundo Mello (2016, p. 140-141), é possível observar que estes envolvem desde a manifestação da vítima em terminar o relacionamento ou até mesmo relacionada à divergência de opiniões entre conviventes e ex-conviventes, condição diante da qual parte significativa da morte de mulheres se enquadra na hipótese de feminicídio.

Convém, então, salientar que os motivos que estão por trás do feminicídio envolvem concepções que ainda relegam à mulher a condição de propriedade do homem, condição diante da qual muitos ex-conviventes não aceitam o rompimento do vínculo com suas parceiras, nem tampouco que estas se envolvam em novos relacionamentos e até mesmo que venham expressar suas opiniões, transformando suas frustrações em violência, na maioria das vezes, com consequências fatais.

Sendo assim, a tipificação do delito de feminicídio não vem a significar que a vida de uma mulher tenha mais valor do que a de um homem, o que deve se observar é que, na cruel realidade brasileira, as mulheres vêm sofrendo violência no âmbito doméstico e familiar e também em razão de pertencer ao sexo feminino, do que os homens, merecendo, por isso, maior proteção do legislador penal.

Neste aspecto trata-se de acertada política criminal de proteção à mulher, que não só acrescentou o feminicídio como uma das modalidades de homicídio qualificado, como também considerou o crime hediondo, alterando o Art. 1º da Lei n. 8.072/90. (DELMANTO et al., 2016, p. 444).

## **5 A IMPORTÂNCIA DA LEI 11.340/2006 COMO UM OUTRO MECANISMO DE PROTEÇÃO DA MULHER PELA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA**

É de fundamental importância destacar, inicialmente, que o próprio Art. 121, em seu § 2º-A acrescenta que também será considerado a existência de “razões de condição de sexo feminino” quando o crime vem a envolver violência doméstica e familiar, bem como o menosprezo ou discriminação à condição de mulher, o que vem a ensejar um aspecto relacional entre as leis nº 13104/2015 e nº 11.340/2006.

Como bem se sabe, antes da mencionada lei, não havia nenhuma punição específica para os homicídios praticados contra mulheres motivados por razões da condição de sexo feminino, sendo punido de acordo com a previsão genérica do caput art. 121 do CP, ou seja, como sendo homicídio simples, de forma que Lei nº 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, não abrangia os casos de homicídio contra a mulher em específico, haja vista ter por objetivo a proteção da mulher que é vítima de violência doméstica, criando medidas protetivas com vistas a manter o agressor longe da vítima, não adotando, contudo, penas.

Embora a lei demonstrasse maior grau de reprovabilidade da conduta por, a depender do caso concreto, enquadrar como sendo homicídio qualificado por motivo torpe (inciso I do § 2º do art. 121) ou fútil (inciso II) ou, ainda, em virtude de dificuldade da vítima de se defender (inciso IV), o certo é que não existia a previsão de uma pena maior para o fato de o crime ser cometido contra a mulher por razões de gênero. Apenas com a alteração trazida pela Lei nº 13.104 é que o sistema jurídico brasileiro passou a punir o delito de forma mais gravosa, com maior pena e causas de aumento próprias.

Artigo resultado de Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cota 2019-2020.

É importante ressaltar, neste sentido, que a Lei Maria da Penha e a Lei do feminicídio são complementares, na medida em que as agressões registradas em sede de Maria da Penha poderão servir para provar a existência de feminicídio, afastando a previsão do caput do art. 121 do CP, permitindo, portanto, a imputação de pena superior à prevista para o crime de homicídio simples, de forma que tal conjuntura vem a traduzir, portanto, a triste realidade que inúmeras mulheres vivem atualmente, marcadas pelo desamparo e desespero frente a violência que sofrem dentro de suas próprias residências. Isso porque, a morte de mulheres em decorrência do seu gênero não ocorre repentinamente, em verdade, constitui-se no resultado de anos de maus tratos e violência.

Ademais, é importante ter ciência de que, atualmente, existem as Delegacias da Mulher, que vem a constituir órgãos especializados na investigação dos crimes contra as mulheres. Essas unidades policiais devem ser, portanto, aptas a proteger as vítimas desse tipo de violência, de forma a possuir instrumentos de amparo psicológico e jurídico para as vítimas, inclusive contando com o apoio de outras instituições voltadas para o auxílio das vítimas.

Cabe às autoridades legalmente constituídas diligenciar esforços para que a violência de gênero, quando presente, seja devidamente reconhecida, com a adequada punição dos agentes por ela responsáveis, de modo que não se pode deixar de frisar que o histórico de violência contra a mulher tende a repetir-se até que a sociedade repense seus valores e conceitos, contexto que remete ao feminicídio e às temáticas que precisam ser enfrentadas por toda a sociedade em âmbito nacional e mundial.

## **6. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Diante de toda a análise de natureza social e histórica realizada, é possível compreender a violência contra a mulher, que pode vir a resultar no crime de feminicídio, como fruto de uma formação social marcada pelo ideário patriarcal, responsável por introduzir a mulher em um contexto de subordinação e inferioridade.

Tal fenômeno histórico e cultural da sociedade perpetuou-se ao longo dos anos, de forma que mesmo que tais condições tenham sofrido alterações entre os séculos XIX e XX, marcados, principalmente, pela inserção da mulher no mercado trabalhista moderna, tal situação de desigualdade permanece nos dias atuais.

Assim sendo, se apresenta enquanto inquestionável a ideia da necessidade de maior proteção à figura feminina, haja vista a situação de vulnerabilidade fática existente quando

Artigo resultado de Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cota 2019-2020.

comparada ao cenário de natureza masculina, que persiste nos mais diversos âmbitos e esferas da vida humana. Para tanto, têm sido criados diversos mecanismos de discriminação legislativa, direcionadas às mulheres, a exemplo da Lei Maria da Penha e, posteriormente, da Lei nº 13.104/2015, devidamente analisada no presente trabalho.

Neste sentido, embora ainda existam diversas discussões acerca do referido instrumento legislativo, devemos compreendê-la como sendo um importante mecanismo de promoção da igualdade material, que segue a mesma linha de raciocínio atribuída a Lei Maria da Penha, ao tratar os desiguais na medida de suas desigualmente.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de fundamental importância reconhecer que, embora as conquistas gradativamente alcançadas pela mulher tenham contribuído para a sua expressividade em diferentes contextos sociais, inclusive no campo do mercado de trabalho, a violência e o preconceito de gênero ainda são fatos que estão longe de serem extirpados.

É inegável que a figura feminina ainda se apresenta enquanto a principal vitimada em face da violência de gênero em meio as mais diversas relações sociais, o que vem a demonstrar o desrespeito e violação de direitos essenciais a concretização da dignidade humana da pessoa da mulher, resultando em um cenário no qual diversas vidas femininas são bruscamente interrompidas.

Concluiu-se que somente com o fomento a discussões sobre o feminicídio poderá se inibir a conduta, estimulando a denúncia de condutas violentas dirigidas contra mulheres, para que haja o efetivo enfrentamento deste ciclo mortal de agressões arraigado na cultura brasileira, o que pode ser feito através de campanhas ou de maior esmero nas políticas públicas voltadas para a temática.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Denise Almeida de; MACHADO, Monica Sapucaia; RIBEIRO, Humberto César Temoteo. **A necessidade de superação das posições dicotômicas sobre o feminicídio no Brasil: reflexões introdutórias**. 1 ed. São Paulo: Deviant, 2017.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2008.

Artigo resultado de Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cota 2019-2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.104, de 9 de Março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2016.

BELMIRO, Dalila Maria Musa. **Empoderamento ou objetificação: um estudo da imagem feminina construída pelas campanhas publicitárias.** Disponível em: < <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-1863-1.pdf>>. Acesso em: 16/05/2019.

BONATO, Gabriel Cury. **O feminicídio no Brasil e a necessidade de proteção da mulher.** Disponível em: <<http://www.scalassara.com.br/blog/59411-o+femicidio+no+brasil+e+a+necessidade+de+protecao+da+mulher/>>. Acesso em 17/05/2019.

CAMPOS, Pedro Franco de; THEODORO, Luís Marcelo Mileo; BECHARA, Fábio Ramazzini; ESTEFAM, André. **Direito Penal Aplicado: parte geral e parte especial do Código Penal.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DELMANTO, Celso [et al.]. **Código Penal comentado.** 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GARCIA, Letícia Posenato et al. **Estimativas corrigidas de feminicídios no Brasil, 2009 a 2011.** Rev Panam Salud Publica. 2015;37(4/5):251–7.

LAGARDE, M. **Por la vida y la libertad de las mujeres: fin al femicidio.** El dia, V., fevereiro, 2004. Disponível em: <<http://www.cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/diavlagarde.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2015.

LEAL, José Carlos. **A maldição da mulher: de Eva aos dias de hoje.** São Paulo: Editora DPL, 2004.

MELLO, Adriana Ramos de. **Femicídio: uma análise sócio jurídica do fenômeno no Brasil.** Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista72/revista72\\_140.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista72/revista72_140.pdf)>. Acesso em: 18/05/2019.

ONU MUJERES. **El progreso de las mujeres en el mundo: en busca de la justicia.** 2011-2012. New York: ONU, 2012.

RADFORD, Jill; RUSSEL, Diana E H. **Femicides: the politics of woman killing.** New York: Twayne Publishers; 1992.

Artigo resultado de Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cota 2019-2020.

## “WELCOME TO RIO SUL”: O DISTANCIAMENTO ENTRE A PREVISÃO LEGAL E AS CONDIÇÕES MATERIAIS PARA A SUA REALIZAÇÃO EM UM ESTUDO DE CASO

Ericleuson Cruz de Araujo <sup>1</sup>  
Elisa Karoline Nóbrega Avelino <sup>2</sup>  
Raphaella Ferreira Mendes <sup>3</sup>

### RESUMO

O presente artigo faz a análise de um ato realizado pelo movimento organizado dos sem-teto no Shopping Rio Sul, zona nobre do Rio de Janeiro, em agosto do ano de 2000. Tratou-se de uma visita ao espaço considerado templo do consumo, por pessoas que não costumavam frequentá-lo, por não deterem o passaporte para ultrapassar as barreiras invisíveis que os separam desse universo: o poder de compra. Os sem-teto mobilizaram a força política produzida pela união dos indivíduos livremente reunidos e denunciaram as dicotomias da vida em sociedade. Através do estudo de caso, foi possível o levantamento da bibliografia consolidada na teoria social desenvolvida por Karl Marx no tocante ao distanciamento entre as garantias jurídicas anunciadas pelo Estado Democrático de Direito e a desigual distribuição dos meios para a sua realização, resultando em evidências das contradições sociais acentuadas pelo antagonismo histórico das classes, indicando a participação do Estado como garantidor dos interesses dominantes e na inviabilização da emancipação dos indivíduos expostos a esse contexto. Nesse sentido, ainda que crítica à superestrutura e aos instrumentos de reprodução dos interesses das classes dominantes, a teoria de Marx aponta para a possibilidade de se encontrar no Estado Democrático de Direito a estratégia política necessária para a igual realização dos meios necessários à manutenção da vida dos indivíduos em sociedade.

**Palavras-chave:** Shopping Rio Sul; Sem-teto; Karl Marx; Emancipação; Estado Democrático de Direito.

### INTRODUÇÃO

Muitos teóricos se dedicaram, e se dedicam, a pensar os diversos aspectos da vida em sociedade. Karl Marx se destacou por apresentar uma teoria social concentrada no que poderia ser identificada como crítica à economia capitalista, propondo uma perspectiva revolucionária e originando as correntes de pensamento marxistas desenvolvidas ao longo dos anos.

Entretanto, é pacífico o entendimento de que as contribuições de Marx não se limitam à denúncia da lógica do funcionamento do modo de produção capitalista e ao diagnóstico dos seus limites (MELO, 2013, p. 19). A crítica do teórico também é direcionada à ordem

<sup>1</sup> Mestrando pelo Programa de Pósgraduação em Ciências Sociais da UFCG; ericleuson@hotmail.com;

<sup>2</sup> Advogada. Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba; elisaknobrega@gmail.com;

<sup>3</sup> Mestranda pelo Programa de Pósgraduação em Ciências Sociais da UFCG; raphaellaffm@gmail.com.



institucional que estruturava a organização política e jurídica da sociedade de seu tempo, contribuindo com outra interpretação do ideal do Estado de Direito e da configuração histórica da república democrática (MARX, 2008).

O objetivo do presente artigo é evidenciar, através da teoria social elaborada por Karl Marx, as contradições sociais, a desigualdade material e as distinções de classes na sociedade capitalista moderna constituída em Estado Democrático de Direitos, a partir de um fato ocorrido em agosto do ano de 2000, no Shopping Rio Sul, zona nobre do Rio de Janeiro.

No ano em que marcava a virada do milénio, um grupo se reuniu, somando uma média de 140 pessoas, para fazer algo que à época seria, para certa parcela da população brasileira, algo banal e cotidiano: ir ao shopping. Entretanto, se tratava de pessoas em situação de rua, sem-teto, ou advindas de movimentos de ocupações habitacionais, lideradas pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-teto (MTST), o que foi motivo suficiente para gerar repercussão direta na estrutura administrativa do estabelecimento, capaz de mobilizar frotas de policiais militares (PMs) e seguranças particulares, na tentativa de dar forma às barreiras impeditivas de acesso àquele espaço, por aquele grupo, que até então se mostravam invisíveis.

Antes mesmo de chegarem ao local, os sem-teto já perceberam que não eram bem-vindos. Foram recebidos por operações policiais, lojas fechando e portas de acesso travadas. Eles estariam munidos das prerrogativas constitucionalmente garantidas a todos em um Estado Democrático de Direitos: seja a liberdade, a igualdade ou o direito de ir e vir. Entretanto, o ocorrido evidenciou o distanciamento entre essas garantias formais e a realidade prática no cotidiano dessas pessoas, uma questão pensada pela teoria social de Marx, desvendando outra face e ideal do Estado de Direito.

Quanto aos aspectos metodológicos, trata-se de um estudo de caso a partir do fato acontecido no Shopping Rio Sul, registrado pelo documentário “Hiato:”, repercutindo em uma análise de falas dos participantes e na descrição das cenas filmadas, para se chegar às evidências relacionadas à teoria social desenvolvida por Karl Marx, a partir de uma revisão bibliográfica, para mensurar as linhas gerais das contribuições consagradas do teórico e demonstrar um diagnóstico da dinâmica das contradições sociais enfatizadas no caso em apreço, relacionando-as às prerrogativas do Estado Democrático de Direito.

## **UMA SÍNTESE DO ATO**

Para a análise aqui apresentada, serão utilizados os relatos documentados pelo curta-metragem “Hiato:”, dirigido por Vladimir Seixas, produzido sete anos após os

acontecimentos, mas que conseguiu reunir imagens reais e depoimentos dos envolvidos no movimento que ocupou o shopping Rio Sul, na zona Sul do Rio de Janeiro.

Os sem-teto se dirigiram ao local organizados em ônibus coletivos. Já no caminho, foram surpreendidos por uma operação da Polícia Militar do Rio de Janeiro, que tinha o objetivo de questionar a natureza do ato. A ação policial leva a crer que o fato de ir ao shopping, até então cotidiano, se apresenta naquela situação específica como extraordinário ao Estado. Não é necessário muito esforço para perceber que, na verdade, se tratava de uma tentativa de inibir ou frustrar o ato, que consistiria em um passeio, como forma de ocupação de um espaço público, pacificamente.

Ainda que em forma de manifestação, os sem-teto pretendiam algo absolutamente normal, simples, ou banal: um passeio ao shopping. Ao chegarem ao local, o letreiro com a frase “Welcome to Rio Sul” muito provavelmente não foi compreendido pela maioria dos que pisavam naquele espaço pela primeira vez. “– *Os seguranças tavam no nosso pé direito. Depois chamaram a polícia. A gente parecia bandido. Cara, a gente não é bandido. Lá fora tinha mais polícia do que no morro.*”, declarou Claudionor Magalhães, um dos presentes. “– *Só queríamos conhecer o shopping.*”, ressaltou outra pessoa entrevistada pelo documentário.

Nessa banalidade, o fato de pessoas de outra classe social entrarem no shopping produziu uma cena de pânico, com portas sendo fechadas, escadas rolantes desligadas, vendedores seguindo cada passo dos visitantes, seguranças sendo chamados, atos direcionados contra pessoas de outro grupo social, por estarem atravessando uma fronteira que existe e é percebida, , apesar de invisível, dado o conflito das classes sociais.

Muito além do ato em si, as reflexões que surgem a partir dele remontam à clássica teoria crítica que Karl Marx desenvolveu à superestrutura e as suas instituições, relacionando as garantias formais anunciadas pelo Estado Democrático de Direito e a realidade prática vivida pela maior parte da população, evidenciando o distanciamento e a desigual distribuição dos meios para a sua realização.

## **A LEGISLAÇÃO AO TEMPO DO ACONTECIMENTO NO SHOPPING RIO SUL**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, assinala, no seu preâmbulo, o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento dos demais direitos:

*Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. (...) Considerando que uma concepção*

comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso: A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos (...).

Há inúmeros artigos na Constituição Federal que buscam concretizar o que está presente da Declaração supracitada. Exemplo disso, o artigo 1º da CRFB inclui a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República Federativa:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Entretanto, um grande desafio para todo o ordenamento jurídico é no que diz respeito aos meios para a concretização de seus princípios, assim como também dos próprios direitos elencados como fundamentais, principalmente quando envolvidos os direitos individuais e fundamentais. Importante, ainda, ressaltar a previsão que traz o §1º do artigo 5º da CRFB, que trata do rol exemplificativo (visto que os direitos fundamentais estão “espalhados” por toda a Constituição) de direitos fundamentais e sua aplicabilidade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**. [grifo nosso].

Como já estudado nas ciências jurídicas, as normas possuem “graus” de eficácia. Por sua vez, o parágrafo §1º do artigo 5º da CF deixa claro que as normas relativas a direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. Assim como preceitua Vladimir Brega Filho, o direito fundamental “é o mínimo essencial gerador de uma vida digna, conforme os preceitos do princípio da dignidade da pessoa humana.” (BREGA FILHO, 2002, p. 66). Tendo isso, pode-se afirmar que os direitos fundamentais estão sustentados pelo Estado de Direito como também pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Em suma, o Estado de Direito diz respeito a poderes limitados do Estado. O então professor José Afonso da Silva defende que o conceito de Estado de Direito engloba a submissão tanto dos governantes quanto dos cidadãos ao império da lei, como também a existência de separação dos poderes e a garantia dos direitos fundamentais. (SILVA, 2012, p.113).

No que tange ao princípio da dignidade humana, trata-se de um princípio aberto que permite o reconhecimento a todas as pessoas humanas como sujeitos que possuem direitos, independente que qualquer classe social, etnia, gênero, ou qualquer outro termo, ou seja, é inerente à pessoa humana. Luís Roberto Barroso afirma que:

A dignidade humana, então, é um valor fundamental que se viu convertido em princípio jurídico de estatura constitucional, seja por sua positivação em norma expressa seja por sua aceitação como um mandamento jurídico extraído do sistema. Serve, assim, tanto como justificação moral quanto como fundamento normativo para os direitos fundamentais. (BARROSO, 2010, p. 15).

Atualmente, com o avanço dos estudos do Direito Constitucional, entende-se que os direitos fundamentais constituem o núcleo da proteção da dignidade da pessoa humana e a Constituição é a norma suprema do ordenamento jurídico, na qual os valores mais sagrados dentro de uma sociedade devem estar resguardados, por ser documento jurídico com força vinculativa máxima, objetivando, justamente, a força, eficácia, e o respeito a tais valores.

Entretanto, diante de tais prerrogativas, a legislação não consegue garantir os meios materiais para a sua efetivação, como no caso dos sem-teto ao visitarem um shopping no Rio de Janeiro. Nessa perspectiva, é possível perceber a evidência de uma contradição do Estado Democrático de Direito.

Ainda que não seja a finalidade do presente artigo fazer uma análise mais aprofundada da legislação brasileira ao tempo do acontecimento, inegável que os sem-teto estariam munidos do direito de acesso àquele espaço público, bem como assistidos pela legislação consumerista que garante a paridade de tratamento entre os consumidores e visitantes dos estabelecimentos comerciais, mas que ainda munidos da legislação não conseguiram ver os seus direitos respeitados na prática, como demonstrado nos registros do documentário “Hiato:”.

### **AS FACES DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: DAS GARANTIAS FORMAIS PARA OS JURIDICAMENTE IGUAIS À REPRODUÇÃO DOS INTERESSES DAS CLASSES DOMINANTES**

No Brasil, o ano de 1988 marcou o início da redemocratização do país, pela Assembleia Nacional Constituinte, constituindo-o em um Estado Democrático de Direitos, inaugurando uma legislação que se apresentou, ao menos do ponto de vista formal, uma superação do atroz modelo ditatorial militar anteriormente vivenciado, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais a todos, sem distinção de qualquer natureza. Doze

anos após o marco do início da redemocratização do país, em agosto de 2000, os fatos acontecidos no Shopping Rio Sul, narrados acima, evidenciaram as contradições entre a legislação e a realidade prática vivenciada por uma parcela da população: os sem-teto.

A pretenciosa visita ao shopping se transformou em um ato político capaz de denunciar as desigualdades materiais e as distinções entre as classes em uma sociedade capitalista, desmascarando o próprio ideal de “estado de direito” e a configuração histórica da república democrática (MELO, 2013, p. 19).

A teoria social desenvolvida por Karl Marx permite compreender, através de uma perspectiva crítica, que da forma como esse estado se configura não se é possível garantir a todos a experiência da igualdade material, dada as situações históricas de dominação e antagonismo de classes. Desse modo, a igualdade, a liberdade, ou demais prerrogativas garantidas a todos formalmente, encontra limites controlados pelo modelo de produção capitalista, o que inviabiliza a emancipação social.

Diante da discussão, se torna pertinente perceber a leitura feita por Marx do que se entende por Estado e os desdobramentos acarretados a partir dele. Ajuda nessa pretenciosa percepção tomarmos como ponto de partida a sua repercutida afirmação de que “a história de toda sociedade até nossos dias é a história da luta de classes” (MARX; ENGELS, 2001, p. 23). Esse pode ser o fio condutor do pensamento do teórico, tanto que é possível identificar nele um Estado essencialmente classista, cuja finalidade seria a de representar os interesses da classe dominante, como demonstra:

Sendo o Estado, portanto, a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, conclui-se que todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado e recebem uma forma política. Daí a ilusão de que a lei repousa na vontade e, mais ainda, em uma vontade livre, destacada da sua base concreta. Da mesma maneira, o direito por sua vez reduz-se à lei. (MARX; ENGELS, 2002, p. 74).

Dessa forma, essa organização social em classes é que determina e estrutura o Estado, não o contrário. Ainda que esse Estado institua normas jurídicas, garantias e direitos aos indivíduos, é instituído pelas relações estabelecidas pelas classes, o que acarreta na reprodução dos interesses dominantes, os quais estão assim reproduzidos no cerne da sua estrutura.

As contribuições de Marx se constituíram para além do seu século em uma crítica à configuração histórica do modelo de Estado, bem como à república democrática como o sistema dos homens livres, compreendida em sua teoria como forma ideológica de

dominação, reduzindo as garantias formais igualmente distribuídas a meras ilusões que na verdade reproduziriam os interesses das classes dominantes.

Essa ilusão jurídica, que reduz o direito à simples vontade, leva fatalmente, com o ulterior desenvolvimento das relações de propriedade, a que alguém possa ter um título jurídico de uma coisa sem possuir realmente essa coisa. Suponhamos, por exemplo, que a renda de um terreno seja suprimida pela concorrência; o proprietário desse terreno conserva seu título jurídico sobre esse terreno bem como seu *jus utendi et abutendi*. Mas nada pode fazer dele, nem nada possui enquanto proprietário fundiário, se não possuir, além disso, capitais suficientes para cultivar o seu terreno. Essa mesma ilusão dos juristas explica que, para eles e para todos os códigos jurídicos, é meramente casual que, por exemplo, os indivíduos entrem em relações entre si, por contrato, e que, a seus olhos, relações desse gênero passem como sendo daquelas que podem subscrever ou não, segundo sua vontade, e cujo conteúdo repousa inteiramente na vontade arbitrária e individual das partes contratantes. (MARX; ENGELS, 2002, p. 76).

O que o percurso teórico apresentado propõe (MARX e ENGELS, 2001; 2002; 2008; 2011; 2012; 2016) é identificar que a economia está no centro das relações sociais historicamente estabelecidas. No caso da ida dos sem-teto ao shopping Rio Sul, no Rio de Janeiro, uma das principais evidências que pode ser extraída é a economia perpassando por todo o conflito estabelecido. O acesso ao espaço pelo público em geral garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro mostrou a face invisível da legislação que na prática seleciona os seus destinatários.

A igualdade perante a lei conferida a todos, como aos sem-teto no caso envolvendo o Shopping Rio Sul, sem distinção de qualquer natureza, bem como a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, por vezes é colocada à prova. A mesma legislação que a garante não consegue dar conta dos meios materiais para a sua concretização, sendo uma possível justificativa para isso a própria reprodução dos interesses dominantes acentuada pela luta de classes, como destacada na teoria de Marx.

No início do seu exercício reflexivo, ainda jovem, Marx já iniciava o desenvolvimento da sua crítica, ao escrever para a Gazeta Renana (1842) identificando um desvio de finalidade na legislação aprovada pela Assembleia Provincial da Renânia sobre o furto de madeira, expondo uma reflexão sobre a pena imposta aos camponeses da época – pelo tradicional recolhimento da madeira caída no chão para subsistência, conduta que passou a ser criminalizada pela legislação – e sobre como o Estado, através dos mecanismos legislativos, colocou-se a serviço dos interesses particulares dos proprietários florestais (MARX, 2016).

Tal como os camponeses, tratados como ladrões de madeira, ou despossuídos, observados por Marx, os sem-teto no shopping Rio Sul causaram algum tipo de desconforto ou despertaram certo conflito de interesses em relação aos dominantes. Os fatos registrados

demonstram a inaplicabilidade do direito à liberdade de ir e vir, por exemplo, quando as escadas rolantes do shopping foram travadas, ou quando os banheiros públicos foram fechados e demais portas dos estabelecimentos foram travadas, sem se quer ser preciso adentrar na seara da discussão acerca do poder de compra precário diante da sua desigual distribuição (MARX, 2013). A legislação, ao menos do ponto de vista material, mente quando diz todos serem iguais.

A lei não está dispensada do dever universal de dizer a verdade. Ela o tem duplamente, pois é o proclamador universal e autêntico da natureza jurídica das coisas. (...) a lei mente e o pobre é sacrificado por uma mentira legal (MARX, 2016, n.p.).

É fato que existe uma distância entre as garantias formais e os meios materiais para a sua realização. Diante disso, Marx percebe que o ordenamento jurídico, assim como o Estado, ao passo que diz realizar o interesse de todos civilmente organizados, não consegue garantir que todos desfrutem de seus interesses, dada a falta dos pressupostos estabelecidos para tal, como a capacidade aquisitiva. Aos sem-teto, faltou-lhes o passaporte para o ingresso no Shopping Rio Sul: o poder de compra.

Analisando essas contradições da vida em sociedade, o próprio Estado se configura, no sentido teórico apresentado, como uma forma de dominação burguesa, por estar a serviço dos interesses da classe dominante, remontando à reflexão de a economia estar no centro das relações sociais historicamente estabelecidas, pensamento que conduz inclusive a formulação do método adotado por Marx em sua teoria.

O resultado geral a que cheguei e que, uma vez obtido, serviu-me de guia para meus estudos, pode ser formulado, resumidamente assim: na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. (MARX, 2008, p. 47).

De modo geral, Marx propõe pensar que opressores e oprimidos sempre estiveram em constante oposição. Nesse contexto, a liberdade e a igualdade passa a depender de uma transformação revolucionária do capitalismo. A revolução está intrinsecamente relacionada à superação da superestrutura que reproduz os interesses da classe dominante, levando à emancipação dos indivíduos, principalmente pela transformação das relações sociais estabelecidas entre o capital e o trabalho, para que a partir disso a base real da sociedade se configure.

Conquanto, ainda que as reflexões aqui apresentadas não consigam saturar a discussão teórica, é importante ressaltar que a perspectiva revolucionária de Marx compreende que a própria revolução também é fruto de um processo histórico. Por mais que o marxismo tenha se desenvolvido enquanto corrente de pensamento e incorporado até mesmo novas perspectivas, a pretensão aqui é desenvolver ao menos um esforço para compreender em linhas gerais como a sociedade estruturada em Estado, em ordenamento jurídico, articula os interesses das classes sobrepondo os interesses dominantes.

### **A ESTRATÉGIA POLÍTICA PARA A EMANCIPAÇÃO DOS INDIVÍDUOS**

Diante da compreensão de que a revolução se dá também por um processo histórico (MARX, 2011), a superação do Estado se daria pelo manuseio das ferramentas disponibilizadas por ele próprio, gradativamente. A tomada do poder, dos meios de produção, pelo próprio Estado, sugere pensar a política como estratégia de concentração das forças necessárias para a pretendida transformação.

Pela reflexão histórico-dialética, como no recorte temporal no qual a origem da sociedade burguesa moderna, pelo esfacelamento da sociedade feudal, não suprimiu a oposição de classes (MARX e ENGELS, 2001, p. 24), é possível compreender que todo Estado é uma ditadura de classe.

No entanto, ao analisar o que foi a Comuna de Paris, acontecimento de 1871, Marx desenvolve uma compreensão do Estado como um instrumento, sugerindo estar repensando inclusive o processo revolucionário. Esse esforço não indica abrir mão de toda a teoria até então produzida, mas no reconhecimento de que se tratou de uma forma de associação livre de trabalhadores (MARX, 2011).

Na Comuna foi possível identificar a primeira república operária da história, uma autogestão de produtores, tomando de volta para o trabalhador o que lhe é próprio, através da tomada do poder burguês ao tempo concentrado em Versalhes.

Quando a Comuna de Paris assumiu em suas mãos o controle da revolução; quando, pela primeira vez na história, os simples operários ousaram infringir o privilégio estatal de seus “superiores naturais” e, sob circunstâncias de inédita dificuldade, realizaram seu trabalho de modo modesto, consciente e eficaz, por salários dos quais o mais alto mal chegava a uma quinta parte do valor que, de acordo com uma alta autoridade científica, é o mínimo exigido para um secretário de um conselho escolar metropolitano – então o velho mundo contorceu-se em convulsões de raiva ante a visão da bandeira vermelha, símbolo da República do Trabalho, tremulando sobre o Hôtel de Ville. (MARX, 2011, p. 67).

Marx tratou a conquista do poder político como uma grande obrigação do proletariado (MARX, 2012), considerando que na forma como se estruturara o Estado não se era possível vislumbrar o meio material para a emancipação dos indivíduos como homens livres, muito



menos pelas normas jurídicas e instituições, pela discussão apresentada de que a superestrutura reproduzia e estava a serviço dos interesses dominantes.

Desse modo, é interessante perceber a interpretação de que o proletariado, enquanto classe dominada, precisaria se valer da apropriação da força política mobilizadora para atingir os ideais revolucionários. Há, nesse momento, um cuidado especial com a substituição de um poder pelo outro, o que seria importante na formulação de uma teoria política. O poder político necessariamente deveria ser apropriado pela classe trabalhadora pela ação livre, ou ação autônoma, dos próprios trabalhadores, de modo a elevar à aniquilação do poder político e conseqüentemente à existência do antagonismo das classes pela supressão de sua divisão.

Pensar a revolução pela apropriação do poder político se tornou uma discussão importante na tradição histórica da luta do proletariado, com repercussão nas ações positivas adotadas por grupos militantes da causa e no desenvolvimento do pensamento herdado das contribuições de Marx, com destaque a Rosa Luxemburgo, que em linhas gerais considera que a aspiração do proletariado a apossar-se do Estado é a finalidade do movimento socialista (LUXEMBURGO, 1974), repercutindo em uma reforma social e acarretando posteriormente na revolução; uma discussão teórica e análise de experiências práticas de luta que pode render outros trabalhos em um momento oportuno.

Retornando ao caso dos sem-teto no Shopping Rio Sul, o ato de ir àquele espaço evidenciou uma parcela da população que não desfrutava se quer do acesso a ele. Nas imagens registradas pelo documentário “Hiato:”, os sem-teto se mostraram apoderados da ilusão legal criada pelo Estado Democrático de Direito, utilizando isso de maneira estratégica para denunciar as contradições sociais emergentes. Entraram em um espaço considerado na época um dos maiores símbolos do capitalismo, sendo inclusive reconhecido massivamente como templo do consumo, exigiram provar as peças de roupas expostas, as joias ou os caríssimos brinquedos, tal como a legislação brasileira, inclusive a consumerista, lhes assistia, enquanto a maioria dos empresários dos estabelecimentos se contorciam e viam com olhar de perplexidade o que deveria ser absolutamente normal: a classe dos excluídos tomando para si o que lhes é próprio.

A manifestação pacífica, inédita em um shopping-center brasileiro, repercutiu em um resultado político. Ainda que não alcançada a superação das limitações impostas pelo capitalismo, os sem-teto conseguiram significar a união como força mobilizadora e desestruturante. Mobilizadora porque estavam constituídos em um objetivo: alertar que existem e chamar a atenção para problemas reais, como a falta de moradia, em face de uma

parcela mínima da sociedade que consegue desfrutar de um espaço exclusivo e luxuosamente desproporcional à realidade social da maior parte da população. Desestruturante porque desarticulou, ao menos naquele dia, a operacionalização das regalias habituais daquele espaço, com lojas sendo fechadas e a administração do estabelecimento tendo que lidar com o fato de que a legislação garante o acesso público e gratuito a todos, incluindo os sem-teto que até então eram excluídos desse espaço de socialização.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As contribuições de Karl Marx e Engels à análise da sociedade perpassam o tempo em uma contemplação de fenômenos dinâmicos que a constitui. A crítica ao Estado Democrático de Direitos parece ser, na verdade, um convite a refletir a superestrutura e todas as suas instituições e mecanismos enquanto formas de dominação. A grande questão desvendada está não no ordenamento jurídico-legal, mas na ilusão por ele criada.

Enquanto parte integrante da superestrutura, a legislação que diz garantir a todos o direito à liberdade, à igualdade, entre outros, parece não refletir as condições materiais em que estão constituídas as relações sociais. O fato de ser titular de um direito não significa exercê-lo, o que evidencia o distanciamento entre a legislação e as condições reais para a sua realização.

A teoria social formulada por Marx é uma denuncia das desigualdades sociais. Quanto mais se produz, mais se concentra capital e poder nas mãos de poucos e mais a realidade se distancia das garantias formais anunciadas pelo Estado. Não há dúvidas de que espaços como o Rio Sul existem para servir a uma parcela específica da sociedade, que nesse caso se distingue das demais por deter o poder de compra.

Considerando que a própria revolução se dará por um processo histórico, Marx considera necessária a apropriação do poder político pelo proletariado. Não diferentemente, a ocupação do Shopping Rio Sul, no Rio de Janeiro, pelos sem-teto se mostrou uma experiência do exercício da força política mobilizadora de uma classe dominada em um espaço próprio e destinado às classes dominantes.

Naturalmente, a relação estabelecida entre o movimento acontecido no shopping e a teoria social de Karl Marx aqui ventilada não satura a discussão, tampouco seria a pretensão em uma curta explanação. Entretanto, a maior aspiração aqui esposada é a de evidenciar o movimento dos sem-teto como uma reação aos efeitos do antagonismo das classes, no qual o

Estado Democrático de Direito, tal como configurado, surge como peça fundamental na instrumentalização de sua manutenção e permanência.

## Referências

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação.** Versão provisória para debate público. Mimeografado. Disponível em: <[https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade\\_texto-base\\_11dez2010.pdf](https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf)>. Acesso em set. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10 out. 2019.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos Fundamentais na Constituição de 1988:** conteúdo jurídico das expressões. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, p.66.

**HIATO:** Direção de Vladimir Seixas. Produção de Ricardo Moreira e Roberta Rangé. Roteiro de Vladimir Seixas e Maria Socorro e Silva. Fotografia de Maurício Stal e Vladimir Seixas. Rio de Janeiro: Gume Filmes, 2008. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UHJmUPeDYdg>. Acesso em: 18 jul. 2019.

LUXEMBURG, Rosa. **Reforma ou revolução?** 3ª ed. Lisboa: Estampa, 1974.

MARX, Karl. **A guerra civil na França.** São Paulo, SP: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política.** Tradução e introdução de Florestan Fernandes. 2ª ed. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **Crítica do programa de Gotha.** São Paulo, SP: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **O Capital.** São Paulo, SP: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira.** São Paulo, SP: Boitempo, 2016. E-Book Kindle, não paginado.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** São Paulo, SP: Martins fontes, 2002.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista.** Porto Alegre, RS: L&PM, 2001.

MELO, Rúrion. **Crítica da Ideologia e Emancipação: Marx, o direito e a democracia.** In: Manual de Sociologia Jurídica. Saraiva, 2013.

SILVA, José Afonso; **Aplicabilidade das Normas Constitucionais;** Ed. Malheiros; 8ª edição; 2012.

## A (DES) PROTEÇÃO À POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL NO CONTEXTO PÓS GOLPE: UMA ANÁLISE DOS INDICADORES SOCIAIS DE 2014 A 2018

Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto<sup>1</sup>  
Terçalia Suassuna Vaz Lira<sup>2</sup>

### RESUMO

Este trabalho tem como objetivo investigar como a infância vem sendo impactada pelas modificações acarretadas pela mudança de governo, após o impeachment da presidente Dilma Rousseff, em que se destaca: a promulgação da EC 95/2016 e a reconfiguração da assistência social à infância com a implantação do Programa Criança Feliz. Nesse processo, as implicações recaem, sobretudo, à vida de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social o que se faz expressar nos indicadores de educação, pobreza e violência, cenário que contradiz os princípios da Proteção Integral preconizados na Constituição Federal de 1988. Tais princípios que encontram-se hoje ameaçados com as mudanças políticas ocasionadas pelo Golpe de Estado ocorrido em 2016, que vem afetar em especial a efetivação dos direitos da população Infanto-Juvenil.

**Palavras-Chave:** Infância, Proteção Social, Direitos Infantis, Golpe de Estado.

### INTRODUÇÃO

O debate acerca da pobreza, do desemprego, das desigualdades sociais e da violação dos direitos humanos têm se destacado no cenário nacional. A Conjuntura política atual coloca em xeque conquistas sociais que rebatem diretamente nas condições de vida das famílias da classe trabalhadora, em cujo contexto se tem o direito a proteção social à infância, o que deverá ser viabilizado via políticas sociais. A conjuntura política atual, entre outras consequências vem constituindo mudanças no orçamento, na elaboração e gestão das políticas sociais. O governo implantado depois do Golpe Parlamentar ocorrido em 2016, congelou orçamento com os gastos públicos por 20 anos. Por tratar-se de um governo de direita que tem como foco reduzir os gastos sociais para beneficiar o capital, as medidas implantadas têm acarretado impactos diretos na gestão das Políticas Públicas. O estudo tem como objetivo analisar a conjuntura política atual e como esta vem impactar à vida das crianças e

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, natalyisabelle0@gmail.com

<sup>2</sup> Professora Doutora em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, tercalia\_suassuna@hotmail.com;

adolescentes. Buscou-se analisar tais impactos a partir dos indicadores relativos à: condições de vida, pobreza, escolaridade e violência.

## **METODOLOGIA**

Este estudo consistiu em um estudo descritivo e analítico. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, que se fez desenvolver em três momentos: inicialmente foi realizado o estudo de autores clássicos e contemporâneos sobre as categorias centrais da pesquisa (Proteção social, infância e Golpe de Estado), num segundo momento foi realizada a análise de leis, decretos e emendas constitucionais implantadas após o Golpe de 2016 e sua relação e impactos à população infantojuvenil, e em seguida foi realizada a coleta de dados oficiais junto ao Ministério da educação, INEP, Ministério do desenvolvimento Social, PNADs, Relatórios do Unicef e matérias de Jornais.

## **DESENVOLVIMENTO**

A construção da proteção à infância no Brasil se deu por um longo período, marcado por medidas punitivas e coercitivas voltadas às crianças e adolescentes. O cenário se modifica com a Constituição de 1988, que contera espaços destinados a esses sujeitos em processo de desenvolvimento. As crianças e adolescentes passam a deter direitos, a eles é destinados políticas públicas que lhe assegurem a singularidade e a proteção nesta fase da vida e garantia de uma qualidade de vida digna. A constituição garante os Direitos da Criança e do Adolescente lhe atribuindo proteção integral enquanto seres com características de vulnerabilidade e particularidades, fruto do reconhecimento da sua condição de ser em desenvolvimento e sujeito de direitos.

Neste sentido, fica garantido também, através da Constituição que tais indivíduos tenham acesso entre outros direitos à moradia, à educação, à saúde, ao lazer, à cultura e a proteção social que permita seu desenvolvimento sadio e harmonioso. Desta forma, crianças e adolescentes devem ter acessos a políticas públicas efetivas que lhe garantam um nascimento e desenvolvimento sadio, assegurando sua dignidade humana.

Segundo Rizzini e Pilotti (2011), a criança e o adolescente devem ser prioridade nas áreas de administração pública, sendo indispensável salvaguardar em todas as esferas da vida desses indivíduos que suas necessidades de proteção sejam devidamente atendidas. Por tanto, a jurisdição da infância e juventude é o princípio fundamental nas ações do Estado.

Feitas tais considerações coube-nos investigar como as medidas implantadas pós Golpe, e pós eleições de 2018, vêm impactar a infância e adolescência no que remete a sua proteção integral prevista na nossa Constituição e no Estatuto da Criança e do adolescente e como tal questão ganha expressão na vida das crianças e adolescentes a partir da análise dos indicadores sociais de educação, pobreza e violência.

## **O GOLPE PARLAMENTAR NO BRASIL**

A conceituação de Golpe surgiu tempos atrás, onde no século XVII, Gabriel Naudé já definia o *coup d'état* como “aquelas ações arrojadas e extraordinárias que os príncipes são forçados a tomar em situações difíceis e desesperadas, contrariamente à lei comum, sem manter qualquer forma de ordem ou justiça, colocando de lado o interesse particular em benefício do bem público” (NAUDÉ, 1679, p. 110 apud BIANCHI, 2019, p. 51). Para Naudé (1679), o objetivo não seria só a conquista do poder, mas envolvia as condições necessárias para a manutenção do poder. Por isso que o *coup d'état* foi retratado como uma conspiração palaciana e seu protagonista era sempre o soberano (BIANCHI, 2019).

A utilização da expressão *coup d'état*, se intensifica a partir da Primeira Guerra Mundial, há uma declinação durante a Segunda Guerra Mundial e nos anos imediatamente posteriores o crescimento é contínuo até 1969, seguindo-se por uma acentuada queda nos anos posteriores. Ao decorrer desses eventos, o sentido da expressão *coup d'état* assumiu outras compreensões no século XX: como o Golpe de Estado ser o próprio ato de conquista do poder político na visão do escritor Curzio Malaparte (1981 [1931]), o Golpe de Estado como um momento da revolução e da contrarrevolução de Malaparte (1981 [1931]), o Golpe de Estado como um fenômeno moderno, decorrente da “ascensão do Estado moderno com sua burocracia profissional e suas forças armadas” para Luttwak (1991 [1969]).

Assim, na atualidade, segundo Luttwak, (1991 [1969]), “o Golpe é algo muito mais democrático. Pode ser conduzido ‘de fora’ e opera naquela área fora do governo, mas dentro do Estado, que é formada pelo funcionalismo público permanente, pelas forças armadas e a polícia. O objetivo é desligar os funcionários permanentes do Estado da liderança política” (LUTTWAK, 1991 [1969], p. 23).

Trazendo para o cenário brasileiro, o movimento político-militar de abril de 1964 representado pelo Golpe Militar, se justificou por sua configuração ser contra as reformas sociais, defendidas por vários setores da sociedade brasileira, por uma ação repressiva contra a politização das organizações dos trabalhadores (no campo e nas cidades) e por um

estancamento do amplo e rico debate ideológico e cultural que estava em curso no país, freou o crescente debate político, ideológico e cultural que ocorria no Brasil, onde diversos órgãos governamentais, partidos políticos, associações de classe, entidades culturais, revistas especializadas (ou não) e jornais etc., formulavam e discutiam propostas e se mobilizavam politicamente em defesa de seus projetos sociais e econômicos.

Recentemente, o Brasil sofreu outro golpe. Precisamos entender como se deu o golpe de Estado no Brasil de 2016, e qual foi o estopim que resultou no afastamento da então presidenta Dilma Rousseff. O fato que contribuiu para a crise política brasileira foi, quando em 2014, com sua reeleição a então presidenta, abandonou suas propostas de campanha e "abraçou" o plano de governo do seu adversário, Aécio Neves. Fato este que resultou no afastamento das bases sociais do PT, as quais garantiam a vitória da candidata Dilma Rousseff. Com o afastamento das bases, a direita passou a ser mais ofensiva e o quadro econômico do país teve um agravamento significativo.

O golpe propriamente dito se instalou no ano de 2015, com o lançamento do Projeto "Uma ponte para o futuro", do PMDB e a abertura do processo de impeachment contra a presidenta Dilma Rousseff, pelo Deputado Eduardo Cunha, que alegou crime de responsabilidade fiscal (VIEIRA, 2018).

Paralelo a isso, em junho de 2013, estava acontecendo no país uma onda de manifestações populares, que reivindicavam as elevadas tarifas do transporte público e os gastos da Copa do Mundo sediada no Brasil, em 2014. Com o aumento significativo das manifestações populares, surgiu também a intensa repressão policial como forma de silenciamento das massas, porém desencadeou uma onda ainda maior de mobilização, tanto em defesa do direito constitucional de manifestação como contra a atuação policial, uma série de reivindicações veio juntar às iniciais.

Alguns analistas políticos têm destacado que, o que contribuiu para a efetivação do golpe de 2016 foi o autoritarismo da presidenta Dilma. Diferente dos três presidentes anteriores, a presidenta não tinha uma relação amigável com os governadores, e estava cercada de ministros e auxiliares que tinham perdido as eleições estaduais, associa-se a isso sua impopularidade junto às massas. Assim, com as massas insatisfeitas com o seu governo, e sem o apoio dos governadores, a presidenta viu-se derrotada (JINKINS; DORIA; CLETO, 2016). Com a saída da presidente Dilma do governo assume interinamente o governo, o seu vice, Michel Temer. Cujas medidas implantadas irá afetar fortemente as políticas sociais e as conquistas da Constituição de 1988, entre estas, os cortes de investimentos, sobretudo, para a

Assistência Social, onde os mais implicados são os mais vulneráveis, as crianças e adolescentes. De o Governo Temer, destaca-se: a proposta de governo contido no documento “A Ponte para o futuro”, o que irá levar a aprovação da Emenda Constitucional n. 95 de 2016 e a implantação do Programa Criança Feliz.

### **“ UMA PONTE PARA O PASSADO” E AS CONSEQUÊNCIAS DO GOLPE PARA AS POLÍTICAS SOCIAIS : A EC 95/2016 E O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

O documento "Uma ponte para o futuro", foi publicado em 29 de outubro de 2015, pela fundação Ulysses Guimarães. Trata-se de um novo Plano de Governo, que iria contra o plano petista aprovado nas urnas em 2014. Tendo em vista que, o novo plano de governo sugerido pelo PMDB, agora MDB, retoma os princípios neoliberais ortodoxos que foram "ensaiados" no Brasil dos anos 1990, justamente o contrário do que a partir dos anos 2002, com as eleições de Lula foi "firmado", um rompimento com a fase neoliberal ortodoxa e o surgimento de uma nova fase, a social-liberal ou "neodesenvolvimentista”.

É apresentado como sendo um programa de crescimento econômico, fazendo um retrato do presente, mostrando como sinto uma necessidade conter o crescimento das despesas do país e tornar um Estado racional, onde a iniciativa privada deve ser incentivada e os "conflitos distributivos" controlados, traz a questão fiscal mostrando a necessidade de um ajuste fiscal, devendo conter os excessos do Governo Federal, com a criação de novos programas e ampliações de programas antigos.

Para esse crescimento econômico deveria ser feito ajustes fiscais, descrevendo uma agenda para o desenvolvimento que será e já está sendo feita através de proporcionar benefícios e prioridades ao setor privado na construção e operação de infraestrutura; maior abertura comercial e um Estado mais cooperativo com o setor privado.

Destaca-se na Ponte para o futuro as seguintes medidas: aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias com base no executado de 2016, o que implicou a redução de recursos para 2017; congelamento de recursos pelos próximos vinte anos, com a aprovação do Novo Regime Fiscal (EC 95/16) e implantação do Programa Criança Feliz definido pelo Conselho Nacional de Assistência Social como Primeira Infância no Suas (Resolução n. 20, de 24 de novembro de 2016), sem discussão coletiva e aprofundada nas instâncias do Suas.

A EC 95/2016 tem como objetivo limitar os gastos primários dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Os gastos primários são todos os gastos da união exceto as despesas financeiras com a dívida pública. O impacto dessa emenda se estende pelos próximos 20 anos



em que ela vai vigorar como previsto no Art.106, o que trás como consequência o congelamento de gastos por esse período bem como a impossibilidade de implementação de novas políticas públicas que objetivem diminuir a enorme desigualdade brasileira.

Segundo o texto original da emenda, a partir de 2018 o teto de gastos será reajustado de acordo com os dados divulgados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) onde o mesmo só poderá ser alterado após 10 anos da vigência desse decreto como apontado no Art.108.

Outro ponto é que esse novo regime fiscal dita que serão permitidas apenas aplicações mínimas, ou seja, ações que desestruturam políticas como a de saúde; que tem seu caráter universal, porém como não haverá reajuste orçamentário ela pode ser redirecionada apenas a casos emergenciais, o que tende a trazer contradições expressivas já que a população envelhecida tende a aumentar no país, como aponta estudos, o que traria, por exemplo, mais gastos do governo com a saúde e não o contrário, nessa condição, o orçamento que está em falta seria retirado de outras políticas, um descaso com os direitos constitucionais de proteção a pessoa humana.

Vemos assim, que a proposta da Emenda Constitucional nº95 é que os gastos públicos sejam reduzidos e nesta direção liberar o livre mercado, almejando que o setor privado com menos burocracias consiga impulsionar a economia. Um claro avanço do neoliberalismo, com intenções postas na medida em que o Estado deixa de cumprir com suas funções e o setor privado ocupa esse espaço. Conduzindo para privatizações das áreas sociais, essas medidas atingem uma determinada classe que necessita de suporte para garantir sua subsistência com o mínimo de dignidade, ou seja, a população brasileira que em sua maioria é assistida pelas respectivas políticas. Neste sentido, a EC 95/16 coloca os gastos públicos acima da Constituição de 1988, colocando em risco as políticas publicas que são necessárias para efetivar os direitos dos cidadãos.

Nesse mesmo contexto, e alterando substancialmente as bases estruturantes do SUAS, têm-se a implantação do Programa Criança Feliz, institucionalizado mediante ao Decreto de número 8.869, no dia 5 de Outubro de 2016. Como apresentado no primeiro artigo, é instituído: “{...} com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância (0 - 3 anos e 0-6 anos usuários do PBF do BPC) considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, onde o programa se efetiva por meio da realização de visitas domiciliares periódicas, com apoio e acompanhamento de um supervisor.

O Programa Criança Feliz (PCF), além da problemática de impactar diretamente o funcionamento do SUAS, também traz a possibilidade de uma ferramenta para a criminalização da pobreza, uma forma de culpabilizar as famílias pelas suas necessidades, enaltecer a dependência da mulher/mãe e fragilização de direitos a proteção integral de crianças e adolescentes, além disso a Constituição Federal (1988) traz o direito de igualdade e universalidade como direitos fundamentais, afim de, gerar a condição de sujeitos de direitos. Assim, o PCF não abarca o princípio da universalidade por não atender ao público como um todo, enquanto política pública desenvolve uma expectativa de direito, mas termina por fragmentar por meio de recortes de faixas etárias, contribuindo para a segmentação do núcleo familiar.

O PCF fere os princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública. A economicidade seria a minimização dos recursos sem prejuízo dos padrões de qualidade (TCU, 1998). Sposati (2017) diz que as ações propostas pelo PCF já são contempladas na assistência social pelo PAIF e pelo PAEFI, executadas pelos CRAS e CREAS, bem como pela rede de serviços socioassistenciais referenciada a estes, apontando para a falta de clareza nos procedimentos concretos para seu desenvolvimento, passando a visão de desconhecer o Sistema de Garantias de Direitos, principalmente no que diz respeito a intersectoralidade com demais segmentos das políticas públicas e ao não especificar a origem orçamentária para a consecução do programa, subentendendo-se que retira verbas de outras políticas para fazer o que já é feito pelos programas de saúde e de assistência social, sem critérios objetivos para avaliar sua efetividade, o que se faz constatar nas previsões orçamentárias dos anos subsequentes a sua promulgação.

Quando analisamos a expansão do PCF sob a ótica da quantidade de municípios, segundo relatório do MDS (2018), 70% dos municípios já aderiram ativamente ao PCF, com execução das visitas domiciliares no curto espaço de tempo de existência do programa. Fica claro o comprometimento da gestão, estabelecendo o PCF como prioridade frente às demais ações da política de Assistência Social, sobretudo se considerarmos que no mesmo período houve uma diminuição na cobertura dos serviços de atenção básica e especial, de média e alta complexidade ofertados, sobretudo, pelos CRAS e CREAS. Levando em conta essas mudanças políticas Pós-golpe, destacaremos a seguir os indicadores sociais que demonstram os impactos sobre a condição de vida de crianças e adolescentes.

## **UMA ANÁLISE DOS INDICADORES SOCIAIS**

Iniciamos a exposição apontando os investimentos na assistência social que vem afetar o funcionamento das políticas e implicar diretamente nas condições de vida de crianças e adolescentes e suas famílias. Observou-se que os recursos no período que vai de 2014 a 2018 vem aumentando para o atendimento aos beneficiários do BPC e do PBF, e diminuindo para o atendimento nos serviços de proteção básica e especial, de média e alta complexidade, em contraposição aos recursos disponibilizados em 2018 para o novo programa criado no governo Temer, o PCF. O que mostra que o fundo de financiamento do PCF vem de uma suposta redistribuição dos recursos provenientes dos citados serviços de atenção básica, que se fazem prestar pelos CRAS e CREAS, e que beneficiariam todas as faixas etárias, em detrimento do benefício do PCF que cobre apenas a faixa etária de 0 a 6 anos.

Observa-se que os orçamentos para os Serviços de Proteção Social Básica e especial enfrentam uma redução de 2017 para 2018, caindo de 1,2 bilhões para 1 bilhão com uma redução em torno de 17%. O Serviço de Proteção Social Especial de Alta complexidade, segundo o portal da transparência de 2014 a 2017 obteve um crescimento contínuo chegando a um orçamento de 209,9 bilhões em 2017. Mas, no ano de 2018, num cenário pós EC95/2016, essa política não recebeu aquisição orçamentária alguma, dando a entender que houve uma transferência na destinação destes recursos para o Programa Criança Feliz, que concentrou grande parte do orçamento da União voltado a operacionalização dos programas sócioassistenciais. O orçamento destinado para o PCF no ano de 2018 foi de 214,6 milhões, valor que provavelmente migrou das políticas de atendimento pré-existentes, da proteção básica e especial e de alta complexidade, esta última, a mais impactada (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2018).

No cenário pós golpe parlamentar de 2016, que culminou na saída da então presidenta Dilma Rousseff - os dados em referência aos anos posteriores a 2014 nos mostra uma retomada do nível do crescimento da inserção de pessoas em situação de pobreza e de extrema pobreza, chegando ao ano de 2017, segundo matéria do portal G1 que analisa os dados do IBGE, mostra que houve a entrada de 2 milhões de pessoas na linha de pobreza, passando de 52,8 milhões em 2016 para 54,8 milhões em 2017, e na linha de extrema pobreza um aumento de 13% de um ano para o outro, passando em 2016 de 13,5 para 15,5. Podemos perceber assim que há um retrocesso nas condições de vida da população brasileira, que se expressa nos dados apresentados nas condições de moradia, trabalho e renda dos cidadãos brasileiros. Outro dado importante é a diminuição de 4 bilhões de usuários da assistência social num

cenário de aumento da pobreza extrema, saindo em 2016 de 87 bilhões para 83 bilhões para 2017 (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2018).

No que remete as condições de vida foi observado, de modo geral, que a partir de 2015 houve um aumento dos índices de pobreza no Brasil. Com base em dados do IBGE – Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD) verificou-se que de 2005 a 2014, ocorreu uma diminuição na porcentagem de crianças de até 14 anos que residiam em domicílios, com renda per capita de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. Observou-se que em 2005 o número de crianças de 0 a 4 anos, que residiam em domicílios, com renda per capita de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo era de 22,4%, e de crianças e adolescentes de 5 a 14 anos era de 20,7%. Já em 2014 esse número sofre uma diminuição para 15,2% e 15,9%, respectivamente. Porém, em 2015 esses números voltam a subir de maneira considerável, chegando a 17,6% e 18,0% respectivamente. Tendo em vista, o forte crescimento do número de desocupação e subutilização da força de trabalho no Brasil de 2015 a 2017, assim como a redução do número de ocupação desta no mercado de trabalho, nos leva a crer que, o número de crianças de 0 a 14 anos que residiam em domicílios, com renda per capita de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, tem aumentado de maneira sistematicamente (PNAD, 2005-2015).

No que se remete aos índices de adensamentos domiciliar houve um aumento deste nos anos de 2016 e 2017. Um domicílio excessivamente adensado é onde existam mais de três moradores por dormitório. Em 2015, 3% da população brasileira vivia nessa situação. Já no ano de 2017 esse número chega a 5,9%, ou seja, 12,2 milhões de pessoas que vivem em situação de adensamento domiciliar. Tal realidade é fruto do aumento da precarização das condições de vida e trabalho ocorrido no período, que se reflete também no aumento dos custos com moradia e na incapacidade das famílias de as prover, reflexo da tendência decrescente da renda familiar. Assim as famílias recorrem a solidariedade familiar e buscam como estratégia de sobrevivência, a concentração entre seus membros num único domicílio (PNAD, 2014-2017).

Já em relação aos índices de acessos a serviços de saneamento e higiene, apesar de nos últimos anos ocorrer uma redução no número de famílias que não tem nenhum acesso a tais serviços, o esgoto a céu aberto ainda é uma realidade existente no Brasil, em destaque a Região Norte em que, no ano de 2015, 18% das crianças de 0 a 4 anos não tem acesso a nenhum serviço de saneamento (PNAD, 2005-2015).

É perceptível pela pesquisa que até 2014 o Brasil andava em vias de diminuição no número de pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza. A pobreza extrema

apresentava tendência de queda e atingia 3,7% da população. E que isto foi resultado de investimentos em programas sociais, tais como o Bolsa Família e o Cadastro Único para Programas Sociais que, sob o escopo do Plano Brasil sem Miséria (BSM) proporcionaram ao país uma plataforma sólida, sobre a qual foi possível construir novas iniciativas voltadas à população mais pobre e que demandou ação intersetorial do Estado, com a adesão de Unidades da Federação e municípios, e a articulação com atores estatais e não estatais.

No que remete a violência, observou-se que, considerando o período de 2009 a 2016 o país teve um crescimento de 38.988 de casos notificado de violência física contra crianças e adolescentes no país, chegando ao ano de 2016, em números absolutos, com 48.086 casos notificados, que se distribui de maneira diferente sob as grandes regiões, onde a região Sudeste concentra 51,2% das notificações. A disparidade aponta também, para as desigualdades de gênero, visto que dos casos notificados, em 57,2% as maiores vítimas eram meninas. Tanto nas notificações de violência física, como as de violência sexual e assédio sexual que vêm crescendo nos últimos anos, conforme nos mostram os dados. Vale salientar aqui, que ao longo da pesquisa captamos a preeminência da violência sob o sexo feminino, fator que acirra ainda mais nas tipificações envolvendo a violência sexual (MDS/SINAN, 2009-2016).

No que remete a violência sexual, em pontos percentuais, no ano de 2017 em relação aos anos que vão de 2011 a 2016, houve um aumento de 64,6% do número de notificações em que a vítima são crianças, chegando em 2017 a 9.344 casos notificados no país. Frente ao mesmo período constata-se um aumento de 83,3% das notificações em que consta a adolescente como vítima, chegando a 14.112 os casos notificados no período citado (MDS/SINAN, 2011-2017).

Em relação ao Assédio, a mesma ferramenta nos mostra, que entre as crianças com idade de 1 a 9 anos de idade o aumento também ocorreu, chegando a 2.891 casos notificados em 2016 no país. A predominância da violência contra as meninas se destaca. Pois, em 2016, considerando os indivíduos com a idade de 0-19 anos, o número de notificações em que elas aparecem como vítimas, chega a ser quatro vezes maior em relação aos meninos. No que remete aos casos de estupro notificados no país, de 2014 a 2016 foram registrados 15.686 casos. Os números chegaram a ser 10 vezes maiores, que as notificações registradas em 2009. Em 2016 relatou-se 5.647, em que a vítima estava na faixa etária de 1 a 9 anos. As maiores vítimas em números absolutos continuam sendo as meninas, representado um impacto 20

vezes maior, quando comparado aos registros sobre os meninos, e 7 vezes maior no ano de 2016 em comparação ao ano de 2009 (MDS/SINAN, 2009-2016).

Já no que tange aos casos notificados de homicídio por armas de fogo ou mortas em intervenção militar, em que crianças e adolescentes de até 19 anos foram vítimas, os registros de morte por armas de fogo de um modo geral, considerando as grandes regiões, e o período que cobre 2009 a 2017, mostram que 84% dos casos ocorreram na região Nordeste, contendo assim os maiores índices. Já no que diz respeito aos casos de mortes por intervenção militar, o Sudeste como já mencionado marca o maior centro de ocorrências, passando de 214 casos registrados em 2015 para 293 em 2016. E em 2017 apresenta uma redução, registrando 227 ocorrências (MDS/SINAN, 2009-2016)

Levando em consideração os indicadores de acesso à educação infantil e ensino fundamental e os indicadores de acesso ao ensino médio, onde foram analisados os números de matriculados e o número de abandono, tendo como base os dados do Censo Escolar dos anos 2014-2018, podemos perceber que a partir de 2015 inicia-se um processo de diminuição no número de matriculados no ensino fundamental que se manifesta tanto no ensino público quanto no privado. Constatou-se também que, à medida que, houve um aumento no número de matriculados na educação infantil ocorreu uma diminuição gradativa no ensino fundamental. Já nas instituições de ensino médio o que ocorre é uma diminuição de matriculados em todas as unidades de ensino, sejam públicas ou privadas, exceto nos Institutos Federais. Levando em consideração as taxas de abandono, podemos visualizar que desde o ano de 2010 o abandono escolar vem aumentando, e sua proporção é maior nos anos finais do ensino fundamental. Diferente disso tem-se no ensino médio desde 2007, o número de abandono diminuindo significativamente, sendo as regiões Norte e Nordeste as que apresentam o maior índice dessa queda na evasão, e a região Sul o menor (CENSO ESCOLAR, 2014-2018).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Mediante o exposto, é possível inferir que os governos implantados Pós Golpe de 2016 nos trazem o recrudescimento das medidas neoliberais, o que vai na contra mão dos investimentos realizados em políticas socioassistenciais nos anos anteriores.. O futuro tende a ser mais difícil para a população brasileira, sobretudo, para a população infanto-juvenil. Trata-se de um caminho inverso ao percorrido após a promulgação da Constituição de 1988. O que presumidamente levará a população infanto-juvenil a ficar mais vulnerável e a recair no

aumento dos índices de pobreza extrema. O que impõe a necessidade de proteger as realizações observadas no período de 2003 a 2014, sobretudo, no que se refere às conquistas realizadas mediante os investimentos nas políticas de combate a pobreza e a vulnerabilidade social (sob a forma de transferências sociais ou pensões não contributivas) e acesso a bens físicos e financeiros e assistência sóciofamiliar as populações vulneráveis.

Concluí-se que o ECA ao consagrar a Doutrina da Proteção integral, e colocar a criança na ordem jurídica em igualdade de posições e sujeito de direitos, criado em consonância com as Convenções internacionais e a própria Constituição Federal de 1988, fez com que as crianças e adolescentes passassem a serem vistos como sujeitos de direitos que gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ser-lhes assegurado o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, devendo viver em um ambiente livre da fome, da violência e de constrangimentos, devendo ser protegido pela sua condição de vulnerabilidade e assegurado à sua dignidade. Tais princípios, contudo, encontram-se hoje ameaçados com as mudanças políticas e as medidas implantadas após o Golpe de Estado corrido em 2016, cujas medidas vêm impactar fortemente a classe trabalhadora, de um modo geral, e de modo especial, aos grupos sociais mais vulneráveis, como as crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

BIANCHI, Álvaro. Golpe de Estado: o conceito e sua história. IN MACHADO, R. P. e FREIXO, A. de. (orgs). **Brasil em transe: Bolsonaroismo, nova direita e desdemocratização**. . Rio de Janeiro, Oficina Raquel, 2019, p. 50-62.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BRASIL. [Emenda Constitucional nº95, de 15 de Dezembro de 2016](#). Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. **Programa Criança Feliz**. 2016. Disponível em <[http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/ProgramaCriancaFeliz\\_PrimeiraInfanciaNoSuas.pdf](http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/ProgramaCriancaFeliz_PrimeiraInfanciaNoSuas.pdf)> . Acesso em: 25 Nov. 2018

CENSO ESCOLAR. **Notas Estatísticas**. 2014-2018. In: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/censo\\_escolar/notas\\_estatisticas/2018/notas\\_estatisticas\\_censo\\_escolar\\_2018.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2018/notas_estatisticas_censo_escolar_2018.pdf). Acesso em 21 de Maio de 2019.

G1 GLOBO. “**Em um ano aumenta em quase 2 milhões o número de brasileiros em situação de pobreza**”, 2018. Disponível em :

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/12/05/em-1-ano-aumenta-em-quase-2-milhoes-numero-de-brasileiros-em-situacao-de-pobreza-diz-ibge.ghtml>

IBGE. Pesquisa por Amostra de Domicílio Contínua – **PNAD. 2005-2015**. Disponível In: <https://www.ibge.gov.br/>

IBGE. Pesquisa por Amostra de Domicílio Contínua – **PNAD. 2014-2017**. Disponível In: <https://www.ibge.gov.br/>

JINKINS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (Orgs.). **Por que gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2016.

LUTTWAK, Edward. **Golpe de Estado: um manual prático**. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1991 [1969].

MALAPARTE, Curzio. **Técnica do golpe de estado**. Lisboa: Europa-América, 1981.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SINAN- **Sistema de agravos de notificações**. 2018. In: [sinan.saude.gov.br](http://sinan.saude.gov.br). Acesso em 15 de maio de 2019

MDS, Relatório do Ministério de Desenvolvimento Social, MDS, Brasília, 2018. In: <http://mds.gov.br/>

PMDB/ Fundação Ulisses Guimarães. **Uma ponte para o futuro** (out.2015). 2016 Disponível em: <https://www.fundacaoulisses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf>. Acesso: 20 nov. 2018

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Gastos orçamentários por programa**. In: <http://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios>. Acesso em 21 de maio de 2019.

RIZZINI, I. e PILOTTI, F. **A arte de governar crianças; A história das políticas sociais, da legislação e da assistência á infância no Brasil**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 97-139.

SPOSATI, Aldaíza. Transitoriedade da felicidade da criança brasileira. **Serv. soc. soc**, n. 130, p. 526-546, 2017

VIEIRA, Inácio. “**Michel Temer diz que impeachment aconteceu porque Dilma rejeitou ponte para o futuro**”. Matéria em The Intercept. Disponível em: <https://static.theintercept.com/amp/michel-temer-diz-que-impeachment-aconteceu-porque-dilma-rejeitou-ponte-para-o-futuro.html> Acesso: 22 nov. 2018



## A RELAÇÃO ENTRE DEMOCRACIA E EDUCAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO

Ringson Gray Monteiro de Tolêdo<sup>1</sup>

Aureliana da Silva Tavares<sup>2</sup>

Janine Marta Coelho Rodrigues<sup>3</sup>

Suely Aragão Azevêdo Viana<sup>4</sup>

### RESUMO:

O artigo reflete a relação entre democracia e educação, apontando conceitos e reflexões, frente ao atual quadro democrático brasileiro. Assim o estudo busca contextualizar os fenômenos políticos democráticos que influenciam a organização social no âmbito da educação vigente no Brasil. A pesquisa esta situada no campo da Educação mais especificamente no âmbito das políticas públicas de escolarização e nas relações humanas existentes. De caráter qualitativo e bibliográfico, aponta-se a importância da democracia para o fortalecimento das praticas educativas. O percurso metodológico do artigo possibilitou construir um caminho que evidenciasse os olhares iniciais do que significa a democracia, suas origens e a sua relação com a educação. Consideramos que sem um ambiente democrático, tona-se inviável um processo educacional critico e participativo. A realização deste artigo possibilitará para os leitores uma visão mais abrangente da democracia e sua relação com a educação, a partir do contexto brasileiro e da própria percepção real de que a democracia efetiva-se no percurso de uma considerável educação para ela, demonstrando um alargamento de que a educação para a democracia é introduzir saberes para além das leis.

**Palavras-chave:** Educação, Democracia, Relações Humanas.

### INTRODUÇÃO

Em termos iniciais é inconcebível dissertar alguma temática que, porventura, considere haver uma pseudo-harmonização entre educação e espaços democráticos. Na verdade, a democracia, no âmbito de sua importância, demarca a necessidade de efetivar a concretização de relações humanas, políticas e sociais, que empreendam o cuidado pela cidadania e pela responsabilidade com uma práxis envolta ao exercício do bem comum e da coletividade. Nesse sentido, a democracia não se conjuga com práticas déspotas que tolhem o exercício livre das consciências e dos pensamentos. Em outros termos, a educação, como

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito. Advogado. Licenciado em Filosofia. Mestrando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação /PPGE da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). João Pessoa- Paraíba -Brasil. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Formação Docente. Email: ringoadvogado@hotmail.com.

<sup>2</sup> Pedagoga. Doutoranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação /PPGE da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). João Pessoa- Paraíba -Brasil. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Formação Docente. Email: tavares.aureliana@gmail.com.

<sup>3</sup> Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Educação /PPGE da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). João Pessoa- Paraíba -Brasil. Coordenadora do Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Formação Docente. Email: jmcoelho@ig.com.br

<sup>4</sup> Enfermeira. Doutoranda em Políticas Educacionais pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Mestra em Políticas Educacionais. Especialista em Enfermagem do Trabalho e Metodologia do Ensino Superior. Professora do Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP. E-mail: suzinhaazevedo85@gmail.com.

transmissão do saber, deve lastrear-se num ambiente de respeito as liberdades democráticas, pois, do contrário, elas não se efetivarão.

Historicamente, a vida humana e social tem ganhado contornos variados, passando por situações de negação das garantias humanas mais essenciais, que se coadunam com a democracia. Na verdade, isso resultou numa avalanche de novas contextualizações éticas, políticas e sociais, principalmente num mundo marcado pelo pós guerra e por colonizações geradoras de momentos difíceis e descontinuidades políticas, como ditaduras cívico militares, quebrando as liberdades e as diferenças, além de momentos de caos social, quebra de valores ou acentuação da relações humanas a partir de paradigmas essencialmente mercadológicos, por força de uma famigerada cultura globalizante, que ao mesmo tempo em que une os espaços mundiais, fragmenta as relações humanas, aumentando a miséria, desigualdade social.

Em linhas centrais, o mundo buscou viabilizar-se pela globalização da tecnologia e do capital, além de uma acentuação pelo neoliberalismo, como um único caminho para a realização humana. Essa mentalidade mesquinha e geradora de desigualdade, nefasta para a educação e a democracia, em contextos de pobreza e falta de oportunidades, causam, por exemplo, o aumento da violência, ou mesmo a criação de uma onda de intolerância e desrespeito com as garantias individuais e coletivas da pessoa humana, fragilizando as bases democráticas e a estabilização de uma educação libertadora e promotora de cidadãos críticos.

Assim:

a guerra, a escravatura, o genocídio, o racismo, a desqualificação do outro em objeto ou recurso natural e uma vasta sucessão de mecanismos de imposição econômica (tributação, colonialismo, neocolonialismo e, por último, globalização neoliberal), de imposição política (império, Estado colonial, ditadura e, por último, democracia) e de imposição cultural (epistemicídio, missionação, assimilacionismo e, por último, indústrias culturais e cultura de massas). (SANTOS, 2002, p. 24)

Deveras, toda essa realidade tem uma incidência nos contornos democráticos e educacionais, onde aquele limita-se como sinônimo do cumprimento das leis e da ordem, dentre as quais, as firmadas internacionalmente, e esta última como o mecanismo cumpridor de uma massa populacional adestrada a se preparar, apenas, para o mercado de trabalho. Nesse contexto, todas essas mudanças “alteram hábitos, valores e tradições que pareciam imutáveis” (Ferreira, 1999, p. 27). Essa cultura que emana novos caminhos para onde segue a educação e a democracia, faz ressurgir uma necessária ressignificação da relação entre esses dois conceitos, na busca incessante em manter aquilo que os caracteriza, independente dos

rumos políticos que uma comunidade se direcione, ou seja, se há uma opção política pela implementação de práticas tirânicas e afrontosas à liberdade dos indivíduos, a democracia e a educação não deve se curvar aos seus ditames, mantendo incólumes as suas características mais basilares.

Além do exposto e tomando por base o contexto brasileiro, buscamos contextualizar os fenômenos políticos democráticos que influenciam a organização social no âmbito da educação vigente. É perceptível que a democracia, em diversos momentos, sofreu uma série de recrudescimento, pelos mais diversos motivos. Assim o estudo busca contextualizar os fenômenos políticos democráticos que influenciam a organização social no âmbito da educação vigente no Brasil. A pesquisa está situada no campo da Educação mais especificamente no âmbito das políticas públicas de escolarização e nas relações humanas existentes.

Nesse sentido, nada mais coerente, dentro do propósito deste artigo, do que relacionar as origens da democracia, dos idos da sua concepção associada à Grécia Antiga, estabelecendo uma relação com a educação.

Nesse viés, devemos considerar que a educação estabelece uma incontestável relação com a democracia. Na verdade, a prática de uma educação democrática prima, segundo as lições de Paulo Freire (2011), pela evidencição da liberdade e do senso crítico do educando, auxiliado pelo educador, fortalecerá uma educação para a democracia com vistas a superar a visão apegada da democracia e da educação.

Para construirmos este artigo foi preciso uma apropriação das análises críticas da constituição de um aporte teórico metodológico que evidenciasse uma reflexão crítica frente aos sistemas que buscam negar a relação entre democracia e educação, apresentadas, de certa forma, no atual quadro político nacional. Assim, o artigo trata de um estudo de cunho qualitativo que utilizou o levantamento documental e bibliográfico como estratégias metodológicas.

Conforme trabalharemos neste artigo, a realidade brasileira, no contexto entre educação e democracia, vivenciou momentos de contradição, quando da negação vivida, por exemplo, nos regimes ditatoriais, das liberdades e garantias fundamentais, que desembocavam numa indubitável perseguição entre o que se discutia nas universidades e escolas, levando-os às censuras, mortes e execuções de quem resolvesse se opor ao sistema vigente. Porém, após avanços e conquistas, a educação, como instrumento que favorece a democracia, ganhou notoriedade, principalmente após a redemocratização, sendo insculpida no texto da Constituição Federal, no Artigo 205, caput, a um direito aberto a todos, com o respectivo

dever de oferta, tanto pelo Estado, quando pela família, alçando-o a um direito social. É importante ressaltar que, muito além do que preconiza o universo jurídico, este direito não se esgota apenas naquilo que direciona o texto constitucional, tornando, assim, uma construção e conjugação de forças, para que a relação entre educação e democracia seja um conjugar de esforços entre o Estado e a sociedade.

A construção das relações humanas e sociais, na história, é permeada por realidades diversas, que colocam o homem em situações que emanam, sempre, a necessidade de organização e construção de modelos de estruturas de poder que dessem certo “status” organizacional, capaz de ordenar os interesses e conflitos, advindos de seus anseios mais básicos.

Partindo dessa premissa, se faz necessário compreender quais as razões que levaram à construção de formas de governo, seja pela postura de um único líder, seja por meio de uma estrutura representativa.

Para os que veem na democracia uma ameaça, estes consideram, pelo viés argumentativo, que ela favorece a desordem social, por sustentar mais direitos que deveres. Porém, aos que acreditam na sua observância, entendem-na como indispensável para a manutenção dos direitos e das garantias fundamentais mais basilares, que imponham, inclusive, limites à tirania do Estado.

Daí a necessidade que os regimes democráticos tiveram, por exemplo, no contexto brasileiro, de implementar a construção de modelos políticos, através de um regime de governo que respeitasse os direitos mais essenciais da condição humana, ou através da confecção de documentos com grande força de comando legal, como as constituições, ou mesmo com a orientação de que o Estado buscasse fortalecer políticas públicas dentro de princípios democráticos, por exemplo, através de legislações infra constitucionais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei 9394/96, no intento de fazer concretizar as políticas educacionais.

No entanto, mesmo com essas ponderações, cabem alguns questionamentos: como implementar um regime educacional em uma estrutura governamental não democrática? Podemos dizer que haveria, de fato, educação, como direito e como política pública, em espaços ditatoriais que concebem um modelo educacional que não considere o senso crítico, as necessidades básicas, as urgências sociais e as garantias fundamentais?

Para tanto, muito além de responder a essas inquietações, vale buscar alguns elementos concernentes à democracia e às suas origens. Dentro de uma acepção etimológica, ajuda-nos as palavras do professor Norberto Bobbio (2000), que aponta o berço dessa

modalidade ainda em Atenas, na Grécia antiga do século V, com a preocupação que os gregos antigos tiveram em construir a maneira como dinamizar o poder e a sua construção naquela época, basicamente na constituição de três regimes de cunho político, qual sejam: monarquia; aristocracia e democracia.

O caráter etimológico de **demos** (povo) e **kratos** (poder) alude a uma realidade de poder que advém da base populacional, um governo que é exercido pelo povo, onde em regra não demandaria interferências de representação indireta, ou seja, é algo que nasce do povo e por ele é desenvolvido. Porém, essa acepção de “poder” que emana do povo ganhou, na atualidade brasileira, um status constitucional muito forte, quando a constituição brasileira emana da seguinte forma:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, tratado sob o âmbito das definições, Bobbio aponta, a partir de todo aparato histórico até os dias atuais, que se faz necessário considerar, dentro daquilo que ele escreveu sobre o Futuro da Democracia (2000) que, embora não haja uma definição universal sobre democracia, pelo menos dois conceitos básicos a diferenciam, qual sejam: a liberdade e a igualdade.

Nesse sentido, a democracia, sob um olhar mais contemporâneo, em vista do seu futuro, aponta Bobbio (2000), constitui um pacto através de um conjunto de regras de natureza fundamental, com vistas a estabelecer as divisões essenciais de quem, na esfera do poder, deve tomar as decisões em favor da coletividade e sobre quais procedimentos essa tomada de poder deve se designar.

## METODOLOGIA

O estudo busca contextualizar os fenômenos políticos democráticos que influenciam a organização social no âmbito da educação vigente no Brasil. A pesquisa está situada no campo da Educação mais especificamente no âmbito das políticas públicas de escolarização e nas relações humanas existentes neste contexto social.

A problemática expõe à reflexão: no âmbito do sistema educacional brasileiro existe de fato uma educação democrática, em que todos possam ter acesso por igual às informações e conhecimentos? Para buscarmos responder esta indagação realizamos uma pesquisa documental com base em fontes nacionais: Constituição Brasileira de 1988, Lei de Diretrizes e Base da Educação - 9394/96, Plano Nacional de Educação – 2014-2024, como também precisamos nos adentrar em fontes internacionais que influenciam a organização do sistema brasileiro: Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Além das fontes documentais a pesquisa utilizou de fontes bibliográficas de algumas obras dos teóricos: Paulo Freire (2011; 1996; 1991; 1982; 1980), Demerval Saviani (2013; 1983), entre outros.

Os dados apresentados foram através das análises críticas da constituição do aporte teórico metodológico de situações que apresentaram negação e entendimento do sistema vigente brasileiro. Considerando o exposto, o artigo trata de um estudo de cunho qualitativo que utilizou o levantamento documental e bibliográfico como estratégias metodológicas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Em linhas gerais apontamos no decorrer do estudo, a definição do conceito democrático, levando a uma correlação fundamental da construção de direitos e deveres, além da obrigação que o Estado tem em prover as necessidades básicas, dentre as quais, a educação.

Por meio das posições conceituais apresentadas ao longo do texto, verificamos como Bobbio (2000) elucidou um aspecto notável sobre o futuro que espera a democracia, como a posição de que o regime democrático deve, em outras palavras, elucidar as posições que cada ente desenvolve no tecido social, seja por meio daqueles que detém o poder, seja daqueles que são comandados.

Certamente, dentro desse espectro, obtemos como coleta de dados uma educação brasileira que surge como instrumento que deve ser provido por pelas esferas de poder democrático e que prime pela valorização social e cultural de todos, em favor da coletividade. Portanto, no âmbito do sistema educacional brasileiro existe de fato uma educação democrática, em que todos possam ter acesso de forma igual às informações e conhecimentos?

Nesse contexto, o diálogo que apresentamos ao leitor é que a educação é um direito, e, por conseguinte, precisamos lutar pela efetivação desse direito sem deixar que o sistema imponha suas determinações violando o direito do cidadão brasileiro. Assim, se a educação é um direito de todos, é preciso conceber o que de fato é um direito. Logo:

Importa observar, porém, que direitos não são favores, súplicas ou gentilezas. Se existe um direito é porque algo é devido. Por conseguinte, não se pede um direito, luta-se por ele. Quando reivindicamos algo que nos é de direito, não estamos rogando um favor, mas exigindo que justiça seja feita, que o nosso direito seja reconhecido (RABENHORST, 2016, p. 14).

Nesse esteio, se o direito não é um favor do Estado, e nesse contexto se encontra a educação, esta é uma necessidade básica e, portanto, uma política pública. Sobre essa alegação, encontramos arrimo no emblemático artigo 205 da Constituição Federal de 1988, na forma da educação como um direito fundamental, garantido pelo Estado. Ou seja, à estrutura de poder, ou mesmo, à representação democrática indireta, cabe o cuidado e a obrigação em prover esse cuidado a um direito fundamental, de alcance social inimaginável, assim, vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Ou mesmo a educação norteada por princípios, assim descrito na mesma constituição: “Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988). No entanto, inobstante o apontamento constitucional desvelado pelo texto da carta magna brasileira, que caracterizou-se por ser um “marco jurídico da transição democrática, bem como da institucionalização dos direitos humanos no país” (PIOVESAN, 2003, p. 328), é importante verificar que não são, por si só, os textos jurídicos ou mesmo a força constitucional que podem dizer o que é a democracia, pois ela perpassa o mero formalismo das leis. Pelo contrário, é a construção experiencial por meio da história que vai apontar o que significa democracia e, por conseguinte, os Direitos Humanos.

Mais uma vez, observamos ao longo dos estudos das obras e documentos norteadores o quanto a esfera governamental deve medir as suas práticas políticas, por meio de princípios de alcance universal que considerem a manutenção básica para a oferta do ensino e a

igualdade de condições, lembrando que a igualdade, dentro desse contexto, se torna um atributo democrático. Igualmente, se a Democracia procura fundar seu caráter principal sob a observância da soberania popular, nada mais didático do que correlacioná-la à educação, sendo esta última o instrumento eficaz na construção dos pilares da soberania.

Nesse sentido, a edificação do diálogo democrático, seja pela observância das leis, seja pelo respeito às diversidades, às minorias negras, quilombolas, ciganas, ou mesmo ao cuidado com os menos favorecidos pelas Políticas Públicas, só se efetivará por força da educação como ferramenta basilar na manutenção das igualdades e liberdades fundamentais. Olhando por esse prisma, vale ressaltar a importância de maximalizar o entendimento de democracia, para estabelecer uma correlata relação com a educação, pois, se a visualizamos de forma apenada não conceberemos que o espírito democrático é construído a partir do conjunto colaborativo de todos e todas.

E é sobre esse princípio colaborativo e construtivo que perfaz a democracia, que a educação encontra seu refúgio. Em outras linhas, Dewey (2005) nos ajuda apontando que a democracia “[...] é mais do que uma forma de governo ou de governança; é, acima de tudo, uma forma de vida associativa, de uma experiência humana construída em conjunto”. (DEWEY, 2005, p. 35), ou seja, a noção de construção coletiva acerca de democracia evidencia a:

participação de cada ser humano maduro na formação dos valores que regulam a vida dos homens em conjunto: o que é necessário do ponto de vista quer do bem social geral, quer do pleno desenvolvimento dos seres humanos como indivíduos. (DEWEY, 1939, p. 400)

Essa premissa aponta para um quadro notável, no estabelecimento entre democracia e educação, como construção coletiva, plasmada por um ambiente político e social favorável, pois, desenvolver um clima de política democrática, inclusive dentro da escola, é “criar um ambiente social que tenda a enriquecer a experiência de todos, e a trazer ao ser instituições que continuamente impulsionem o desenvolvimento da personalidade de cada um” (CHANIAL, 2002, p. 73). Por essa razão, dentro do que preconiza Dewey (1939) para além de uma vivência construtiva dos paradigmas democráticos, lastreados pelo sendo de construção coletiva e de motivações cotidianas na efetivação da democracia, é necessário estabelecer um clima de respeito a liberdades como as de crença, consciência, expressão, diálogo e de imprensa.

Nesse contexto, podemos apontar que todas essas modalidades de liberdade, insculpidas nas palavras do autor, são, hoje, corolário da democracia traduzida, por exemplo,



na Constituição da República de 1988, além de ser um dos princípios da educação, conforme o Artigo 206, inciso VI<sup>5</sup>, da carta constitucional. Ainda sobre o exposto, Dewey (2005) aponta que, para além das liberdades individuais, no âmbito do exercício democrático, faz se mister trabalhar espaços sociais que se apresentam pelo escopo de uma luta coletiva.

Assim sendo, são essas pontuações definidoras da democracia que as faz estabelecer uma correlação com o primado da educação, pois, “após uma maior individualização e perante o aparecimento de uma comunidade de interesses mais vasta, o essencial passa por um esforço deliberado na sua manutenção e pelo seu desenvolvimento” (DEWEY, 2005, p. 35). Nessa consubstancial relação entre educação e democracia, percebemos que, corroborando o que já foi trabalhado acima, é o alicerce democrático, baseado numa experiência que objetiva respeitar toda e qualquer visibilidade da pessoa humana, na sua dignidade mais ontológica e livre das ingerências de um poder autofágico e destruidor que fará vislumbrar a verdadeira prática educacional.

Na verdade, se “uma sociedade é um conjunto de pessoas unidas por estarem a trabalhar de acordo com linhas comuns, animadas dum espírito comum e com referência a objetivos comuns. ((DEWEY, 2002, p. 24) a educação, dentro da conotação democrática, é convidada a repercutir, em menor grau, esse mesmo espírito democrático nas suas ações, sob o escopo de construção de um modelo social que respire, no cotidiano, dos docentes, discentes e demais profissionais da educação, os vieses democrático, abertos ao diálogo e a humanização das relações, sem repetir os esquemas mercadológicos do contexto neoliberal e econômico, pois a educação tem uma outra perspectiva, ou seja, ela centraliza-se na construção de pessoas que buscam o respeito a diversidade e não coadunam com práticas autoritárias e desconexas da dignidade humana.

A experiência humana enriquecida por uma democracia e uma educação, que tem como matriz a viabilidade de uma transformação de realidades que atentam contra essa dignidade, é apontar o quanto a democracia, na essência, acaba por ser um exercício educacional, em vista do respeito às liberdades individuais e as lutas em comum, ou seja, “criar de modo perpétuo uma experiência mais livre e humana da qual todos participem e para a qual contribuam” (Chañal, 2002, p. 176).

---

<sup>5</sup> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei. (BRASIL, 1988)

Pensando nessa via, podemos associar outro detalhe, não menos importante, que alarga a compreensão sobre educação e democracia, que é o respeito aos Direitos Humanos. Isso significa que a evidência da importância democrática só buscará seu contentamento quando houver nas mais diversas instâncias, o respeito aos Direitos Humanos, pois os direitos humanos

[...] representam uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida (DALLARI, 2010, p. 7),

Consideramos como fundamentais pelo fato de que sem eles a vida humana é colocada numa excludente condição de sobrevivência, pois os fundamentos alicerçam aquilo de mais necessário para o homem e a mulher. Por isso que os Direitos Humanos são:

[...] aqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida. Tais direitos fazem com que o indivíduo possa vivenciar plenamente sua condição biológica, psicológica, econômica, social cultural e política. Os direitos humanos se aplicam a todos os homens e servem para proteger a pessoa de tudo que possa negar sua condição humana. Com isso, eles aparecem como um instrumento de proteção do sujeito contra todo tipo de violência. Pretende-se, com isso, afirmar que eles têm, pelo menos teoricamente, um valor universal, ou seja, devem ser reconhecidos e respeitados por todos os homens, em todos os tempos e sociedades. (PEQUENO, 2016, p. 25)

Aqui, torna-se patente a ideia em não se distanciar o papel da educação em e para os Direitos Humanos, como forma de construção do terreno democrático. Na verdade, “os Direitos Humanos constituem uma conquista da civilização” (MAUÉS e WEYL, 2007, p. 103). Seguindo esse raciocínio, Arendt (2012) cunhava serem os Direitos Humanos não um dado, mas um construído, ou seja, os direitos humanos foram evoluindo a ponto de se libertar das asserções que os associava a algo dado pela divindade, no medievo, ou simplesmente positivada nos textos legais e construídas pela sociedade, na modernidade.

Por essa razão é que os Direitos Humanos, “por versar sobre a promoção e a satisfação de interesses e necessidades fundamentais [...] são construídos de acordo com a história e a cultura” (GUTIER, 2013, p. 49) Isto posto, verificamos que as lições, até aqui esboçadas, consideram uma mudança paradigmática dos Direitos Humanos, pois, estes não se constroem de forma instantânea, mas se sujeitam aos contextos sociais, isto é, os Direitos Humanos não

devem se contrapor àqueles novos direitos que exigem um protagonismo, como é o caso da formação docente e da proteção aos mais vulneráveis.

Se esses direitos não se alinharem a luta pela diversidade, por exemplo, de nada adiantará a sua positivação em documentos jurídicos nacionais e internacionais, pois, é urgente perceber o papel da luta pelos direitos humanos, pois, a humanidade é convidada, pela sua própria constituição social, e não meramente genética, a promover sinais de esperança, ou seja, são os seres humanos que “apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais, que os distinguem entre si, que merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza” (COMPARATO, 2019, p. 9).

De outra banda, no decorrer dos estudos percebemos como as ideias de educação do mestre Paulo Freire permanece viva em nosso ideário educacional, estabelecendo uma ponte entre educação e democracia. Assim, Freire, numa lúcida alusão à falta de respeito com a experiência democrática, no chão da história brasileira, pontuou que o Brasil “nasceu e cresceu dentro de condições negativas à experiência democrática” (FREIRE, 2011, p. 90). Os traços históricos, em diversas etapas, desconsiderou, dentro do contexto brasileiro, o caráter inarredável da democracia, buscando protagonizar diversas metamorfoses que levaram a regimes ditatoriais desumanos e que colocou, dentre tantas políticas, a educação como componente de estado a serviço do interesse dos vilipendiadores dos direitos mais fundamentais, ou mesmo, a serviço da burguesia e do capital.

O contexto brasileiro nos últimos anos, particularmente nos 13 (treze) anos passados, com forte acento no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, buscou ancorar uma preocupação em favor de uma educação democrática, onde se visualizou pelo empreendimento de um alavancar das políticas públicas, entre elas a educação, com especial atenção, conforme MARQUES e MENDES, 2007 aos grupos de pessoas mais esquecidas historicamente, ou com forte vulneração social. E isso consiste, dentro de uma linha mais reflexiva, tentativa de elevar o papel protagonista de colocar, por exemplo, o Governo Federal dentro desse compromisso em fortalecer a educação, o que de certo modo tem uma incidência na questão democrática.

Porém, em contrapartida a uma espécie de alvorecer da consideração democrática do papel da educação, e da própria democracia no Brasil, vimos, nos últimos anos, especificamente de 2018 até a presente data, uma onda de construção discursiva contrária as conquistas democráticas do país, dentre as quais, inclui-se a educação. Uma onda de pseudo insatisfação de setores, ao arrepio do espírito democrático, tentam criminalizar a educação e

os Direitos Humanos, formando uma corrente de intolerância e de desvio do papel central de uma nação que se diz democrática, que é o respeito as diferenças.

No entanto, se a democracia brasileira, antes, nos intervalos históricos, sofreu abalos consideráveis, mais ainda a educação foi, desde os colonos até o presente momento, instrumento de interesses escusos e nada democráticos, ou mesmo, foi ela, em certos espaços históricos, instrumentalizada a favor do interesse dos grandes. Na história da educação, por exemplo, são destacáveis as proposições de Saviani (2013) quando, fazendo alusão à Ratio Studiorum dos Jesuítas, como um dos primeiros organogramas educacionais, ainda do período colonial, dizia que a educação, naquele contexto de contato com os indígenas, tinha:

[...] caráter universalista e elitista. Universalista porque tratava de um plano adotado [...] por todos os jesuítas. Elitista porque acabou destinando-se aos filhos dos colonos e excluindo os indígenas, com o que os colégios jesuítas se converteram no instrumento de formação da elite colonial (SAVIANI, 2013, p. 56).

Ora, dentro da atual realidade brasileira, quando a educação não corresponde aos anseios democráticos, parece servir aos contentos das classes mais altas. Se o atual modelo governamental serve como um escape aos paradigmas que desconsideram as liberdades e as garantias mais essenciais, a democracia e a educação correm um sério risco. O ideal seria, nesse contexto, entender como a educação para a democracia pode fazer o cidadão brasileiro empreender uma percepção mais substancial sobre as realidades sociais, cada vez mais devastadoras.

Em outras palavras, a educação, no âmbito do espírito democrático e da defesa dos Direitos Humanos, não deve prender-se, apenas, à formalidade dos conteúdos acadêmicos. Pelo contrário, entendendo o nível de desigualdade e desrespeito que se tem pela democracia, no Brasil, é fundamental, conforme o olhar de Paulo Freire, que a escola busque trabalhar valores que possibilite o educador a construir uma “leitura crítica da realidade”. (FREIRE, 1991, p. 29).

Portanto, verificando no percurso do artigo que o papel da democracia e a sua relação com a educação, a partir da própria realidade brasileira, o quanto a experiência democrática é relacional com a educação, a partir da necessidade que a democracia tem de “estar indissociavelmente vinculada a processos de aprendizagem que precisam ser atualizados em sua própria experiência, com todos seus vícios e imperfeições” (CABRAL, 2016, p. 883). Isto aponta o caráter elucidativo que o processo educacional tem na construção de uma aprendizagem sobre a democracia, por meio dos processos de ensino e aprendizagem

contínuas, seja por vias da escolarização oficial, seja por iniciativas educacionais não oficiais que atingem organizações sociais e estimulem o debate democrático responsável e comprometido com a coletividade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante das informações relatadas, partindo do conceito básico do que significa democracia e a sua correlação com a educação, podemos ressaltar que democracia e educação, no limiar da sua percepção relacional com as liberdades individuais e com a coletividade é necessária como fortalecimento das estruturas sociais e políticas, passando, portanto, pelo crivo de um processo de aprendizagem contínua e indissociável. Ou seja, não há um processo educacional forte sem que haja um regime democrático que respeite as bases mais sólidas da liberdade e dignidade humana.

O percurso metodológico do artigo possibilitou construir um caminho que evidenciasse tanto os olhares iniciais do que significa a democracia, suas origens e a sua relação com a educação, tomando, também, as lições do discurso freireano, quanto o parâmetro para aludir essas definições, também dentro do contexto brasileiro. Ou seja, suas referências constitucionais e da própria constituição e das leis, uma vez que a educação e democracia são muito mais relevantes do que as acepções meramente formais.

Partindo dessa premissa, entendemos o diálogo à luz do ideário freireano como um instrumento político e um caminho importante para a construção de uma educação democrática que contemplem os direitos do cidadão brasileiro.

As possibilidades de reflexão e entendimento do sistema sócio-político-econômico que uma educação democrática a luz do ideário freireano permite um entendimento dos entraves que compõem o sistema político brasileiro, um dos motivos torna o estudo das ideias do teórico tão importante para a construção de uma educação democrática no Brasil.

A construção de uma educação libertária e crítica, gerada a partir da inserção e participação democrática daqueles que, concretamente, vivem o cotidiano da escola, é um aporte dos seus estudos. Para tanto, o problema da não contemplação deste ideário está na constituição do poder.

Percebemos ao longo do artigo que o diálogo com base na ação e reflexão do ato de educar, não é uma mera conversa passiva, ou um agir, apenas, pelo convencimento retórico. Pelo contrário, dentro do viés freireano, o diálogo e a construção de caminhos que possam favorecer o crescimento de uma sociedade madura, tendo a educação como um instrumento

questionador, que não se conforma com as interpretações políticas, jurídicas ou mesmo sociais que se contraponham, por exemplo, a uma educação democrática que possibilite o direito de todos a terem uma educação que respeite sua cultura, seus costumes, seus valores.

A valorização dos educandos, das relações sociais e de uma educação democrática vislumbrada nos ideais freireanos permeando pela emancipação dos sujeitos e pela concretização do fazer democrático como um acontecimento real na vida dos sujeitos.

O papel do educador democrático perpassa o viés da contemplação do cumprimento de exposições de conhecimentos. O papel do educador deve ser um ato político, mas não atrelado a uma gestão política partidária, pois esta enfraquece a sua autonomia, gerando uma anomalia do real sentido da educação libertária.

Portanto, a educação democrática, requer à possibilidade de uma construção libertadora do processo educacional, abrindo espaço para a reflexão do entendimento da organização do sistema e seus dilemas perante os anseios do povo brasileiro.

A realização deste artigo possibilitará para os leitores uma visão mais abrangente da democracia e sua relação com a educação, a partir do contexto brasileiro e da própria percepção real de que a democracia efetiva-se no percurso de uma considerável educação para ela, demonstrando um alargamento de que a educação para a democracia é introduzir saberes para além das leis em si. Mais do que isso, é fomentar a educação livre e capaz de colocar outros elementos de ensino, como a cidadania e o respeito às minorias e à diversidade humana.

## REFERÊNCIAS

ARENDR, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CHANIAL, P. **Is the democratic ideal conceivable without the notion of human nature? On John Dewey's democratic humanism**. Diogenes, v. 49/3, n. 195, p. 71-76, 2002.

COMPARATTO, Fábio Konder. **FUNDAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS**. Artigo apresentado ao Instituto de Estudos Avançados da USP em 1997. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatodireitoshumanos.pdf>>. Consulta em: 07.jun.2019.

COMPARATTO, Fábio Konder. **A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS**. São Paulo: Saraiva. 12º ed. 2019.

CABRAL, Guilherme Perez. **EDUCAÇÃO NA E PARA A DEMOCRACIA NO BRASIL: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DE J. DEWEY E J. HABERMAS**. Educ. Soc., Campinas, v. 37, n.º. 136, p.873-889, jul.-set. 2016

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > Acesso em: 13 de julho de 2019.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**: Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 13 de julho de 2019.

DEWEY, J. **The modes of societal life**. In: RATNER, J. Intelligence in the modern world: John Dewey's philosophy. New York: Random House, 1939a. p. 365-404.

\_\_\_\_\_. **A concepção democrática de educação**. Viseu: Pretexto, 2005.

\_\_\_\_\_. **A escola e a sociedade: a criança e o currículo**. Lisboa: Relógio D'Água, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que é participação política**. São Paulo (SP). Brasiliense. 2010.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. 30. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. 34 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura).

\_\_\_\_\_. **A Educação na Cidade**. São Paulo: Cortez, 1991.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. 11 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

\_\_\_\_\_. **Conscientização Teoria e Prática da Libertação: Uma Introdução ao Pensamento de Paulo Freire**. 3 ed. São Paulo: Moraes, 1980.

FERREIRA, N.S.C. **Education technology and the professional in Brazil: his formation and the possibility of human culture**. Bulletin of Science, Technology & Society. Thousand Oaks/London/New Delhi, Sage Science Press, v. 19, n. 3, June 1999. p. 206-209.

GUTIER, Murillo Sapia. **DIREITO COLETIVO INDÍGENA ENTRE A IMPLEMENTAÇÃO E A CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBOLICA**. Disponível em: <[https://www.academia.edu/34193876/Direito\\_coletivo\\_ind%C3%ADgena\\_entre\\_a\\_implementa%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_a\\_constitucionaliza%C3%A7%C3%A3o\\_simb%C3%B3lica](https://www.academia.edu/34193876/Direito_coletivo_ind%C3%ADgena_entre_a_implementa%C3%A7%C3%A3o_e_a_constitucionaliza%C3%A7%C3%A3o_simb%C3%B3lica)>. Acesso em 03.mar.2019.

HABENHORST, Eduardo Ramalho. **O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS**. FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; NÁDER, Alexandre Antonio

Gili. Orgs. EDUCANDO EM DIREITOS HUMANOS - volume 1-Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos. 2016. Ed Universitária. João Pessoa –PB.

MAUÊS,, Antônio, WEYL, Paulo. **Fundamentos e marcos jurídicos da educação em direitos humanos**. In: SILVEIRA, R M G; DIAS, A A; FERREIRA, L F G; FEITOSA, M L P A; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (Orgs.). EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: Fundamentos teórico-metodológicos.: João Pessoa (PB): Editora UFPB, 2007.

MARQUES, Rosa Maria; MENDES, Áquilas. Servindo a dois senhores: as políticas sociais no Governo Lula. Revista Katál. Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 15-23, jan.-jun./2007

**PNE**: Plano Nacional de Educação. Determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024. Disponível em <<http://pne.mec.gov.br/>> .Acesso em 13 de julho de 2019.

PEQUENO. Marconi J.P. **O FUNDAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS**. FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; NÁDER, Alexandre Antonio Gili. Orgs. EDUCANDO EM DIREITOS HUMANOS - volume 1-Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos. 2016. Ed Universitária. João Pessoa –PB.

PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos**. 2. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Max Limonad, 2003.

SAVIANI, Demerval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 4º ed; Campinas (SP): Autores Associados, 2013.

\_\_\_\_\_. Escola e Democracia: coleção Polêmica do nosso tempo. 1ª ed. 1983.

SOUSA SANTOS, B.S. **O fim das descobertas imperiais**. In: OLIVEIRA, I.B.; SGARBI, P. Redes culturais: diversidade e educação. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.



## **LOLITA, A LINHA DIVISÓRIA ENTRE O AMOR ROMÂNTICO E O ESTUPRO DE VULNERÁVEL: DOS DISCURSOS E DAS PRÁTICAS NARRATIVAS DE UM CRIME VELADO**

Yohane Ribeiro de Oliveira<sup>1</sup>

Ediliane Lopes Leite de Figueiredo<sup>2</sup>

**Resumo:** O trabalho apresenta uma interpretação vinculativa entre o Direito brasileiro e sua visão quanto ao crime de estupro de vulnerável previsto no artigo 217, do Código Penal e a literatura e a maneira como esta vem a tratar o delito, através da obra literária *Lolita*, de Vladimir Nabokov. Tendo como parâmetro o caráter exploratório do trabalho e a utilização do método exploratório descritivo para obtenção dos resultados. Estes, relacionando o romance *Lolita* aos constantes crimes de estupro de vulnerável no Estado da Paraíba, estabelecendo um perfil ao violentador assim como recomendando métodos como a educação sexual, para a cominação no aumento de denúncias e sanção do Estado.

**Palavras-Chave:** Direito, Literatura, *Lolita*, Estupro de vulnerável.

### **1 INTRODUÇÃO**

O estupro de vulnerável, definido pelo ordenamento jurídico brasileiro no artigo 217 do Código Penal, é um crime, muitas vezes, velado, principalmente devido à idade das vítimas, mas também em função do agressor, na maioria das vezes, fazer parte do convívio familiar da vítima. Este crime relaciona-se fielmente ao narrado na obra literária a ser analisada neste trabalho, trazendo a figura de um padrasto que abusa sexualmente e psicologicamente de sua enteada.

A utilização literária como parâmetro analógico, garante uma maior liberdade de aprofundamento no caso, que retratado literariamente foi publicado em 1955, mas que até o contexto atual propicia uma ponte entre o descrito e o estudo da aplicação da norma aliado ainda à contemporaneidade e atemporalidade da construção literária.

---

<sup>1</sup>Graduanda em Direito na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Email: yohaner7@gmail.com

<sup>2</sup> Professora orientadora: Professora doutora do Curso de Direito da UNIFACISA - Centro Universitário. Pesquisadora dos estudos jusliterários - Coordenadora do Grupo de Estudos Direitos Humanos e Literatura: diálogos interativos sobre as diferenças humanas, alteridade e cidadania. Coordenadora da linha de pesquisa Estudos Culturais Direito e Literatura do GESPI – Grupo de Estudos em Sociologia da Propriedade Intelectual. E-mail: edilianefigueiredo@gmail.com

Demarcando a relação do romance ao contexto da estudo, delimita-se como espaço geográfico o estado da Paraíba e os diversos casos, recentemente, denunciados com fundamento no artigo 217 do Código Penal Brasileiro. O objetivo da pesquisa é delimitar parâmetros para que se possa descobrir e investigar possíveis molestadores; instigar o número de denúncias frente ao sistema jurídico brasileiro; apresentar sugestões para conscientizar crianças e adolescentes em situação de risco.

O romance *Lolita* é uma obra extremamente bem construída que modificou a forma de visualizar esse delito. Polemizado desde os anos cinquenta e, constantemente, interpretado erroneamente como uma história de amor romântico, como sugerem as adaptações cinematográficas, instigou interpretações as quais deram a vazão à tese denominada de *O efeito Lolita* por Meenakshi Gigi Durham, que trata exatamente da maneira glamourizada e romantizada pela qual a mídia passou a descrever casos semelhantes são consequências das interpretações, muitas vezes, oriundas de uma leitura rasa do texto de Nabokov e tornam-se extremamente prejudiciais em função da normalização de um crime, escamoteado midiaticamente.

O debate acadêmico acerca deste tema é de extrema importância no ordenamento jurídico atual, pois tem a finalidade de expandir o conhecimento sobre o assunto, de forma a estimular a atitude estatal frente ao problema encontrado na identificação de tais crimes, incentivando a proteção da dignidade da pessoa humana, assim como a garantia aos princípios fundamentais.

## **2. METODOLOGIA**

A pesquisa é de natureza exclusivamente bibliográfico e interdisciplinar, utilizando-se de lei, de doutrinas, artigos e outras produções que tratam da temática. A investigação tem caráter exploratório, pois vale-se do método exploratório descritivo para a obtenção de material e a consequente explanação deste.

## **3. DESENVOLVIMENTO**

Criminosos sexuais são, em sua maioria, de difícil investigação e identificação, uma vez que se tende a demonizá-los em virtude da natureza dos crimes cometidos, ainda mais quando as vítimas são crianças. Por isso, considerando à menoridade e à ingenuidade das vítimas, as denúncias acabam sendo escassas e, muitas vezes, tardias.

Segundo Ilana Casoy (2017), é importante conhecer a diferença entre um pedófilo e um molestador de crianças. Segundo a estudiosa, o molestador pode ter várias motivações para seus crimes; diferentemente do pedófilo que os motivos nem sempre são de origem sexual ou têm muito a ver com desejo sexual, além disso, chegam às vias de fato. O molestador tem uma preferência genuína por crianças e, em geral, foi vítima de outros tipos de abuso em sua vida. É a continuação do processo pelo qual foi tratado, que causou nele baixa autoestima e baixos padrões morais. Fazer sexo com crianças é apenas mais uma oportunidade de prolongar a violência que já faz parte de sua existência. O molestador que realmente prefere crianças é obrigado a seguir um padrão de comportamento bastante distinto. Seduzir esses pequenos seres e utilizar-se de suas fraquezas emocionais requerem um relacionamento construído ou já existente.

Cabe ainda definir pedófilia como uma desordem psicológica que consiste em uma nítida preferência sexual por pré-púberes, menores de doze anos, não requerendo que a pessoa se envolva em um ato sexual de fato. O pedófilo pode manter suas fantasias em segredo sem nunca dividi-las com ninguém, manter-se perto de crianças a qualquer custo é sua marca registrada. (CASOY, 2017, p.33).

Ainda compreende-se tanto o pedófilo como o molestador por algumas características próprias constatadas a partir da criação de um perfil para tais criminosos. A princípio, quanto aos molestadores, um terço deles são viciados em alguma substância, a proporção constatada é de oito homens para apenas uma mulher, os casos mais frequentes são intrafamiliares, muitos dos casos de incesto entre pai e filho aparecem como reação ao estresse emocional e/ou perdas que ameaçam a masculinidade dos pais ou como expressão de ódio e criminosos que abusam de meninos mostram maior risco de reincidir do que aqueles que abusam de meninas.

Em consequência, pedófilos apresentam fascinação ou interesse fora do normal por crianças, fazem frequentes referências à "santidade" e à pureza das crianças, tem passatempos ou interesses em coisas que pertencem ao mundo infantil, normalmente têm mais de 30 anos, é solteiro, tem poucos ou nenhum amigo e muda de endereço com frequência.

Em referência ao perfil infantil, nenhuma criança está isenta de ser vítima, devido à aspectos de sua natureza que podem trabalhar contra elas mesmas. As crianças, normalmente, é curiosa, facilmente influenciável e manipulável, além de sempre precisar de atenção e afeto. A escolha do molestador, de modo geral, recai sobre crianças problemáticas, pois a sedução fica facilitada. Ainda acerca desta, de forma geral, acaba por sofrer da "síndrome de Estocolmo".

A síndrome de Estocolmo, embora muitas vezes relacionada a casos de sequestro, se faz presente em outros tipos de crimes, se enquadrando até mesmo no estupro de vulnerável, se

classifica como um estado psicológico que se manifesta quando a vítima de intimidação, após um período de exposição ao seu agressor, começa a sentir um tipo de afeto por ele, podendo resultar em amizade ou amor. (KRISHNA, 2019)

Em suma, os perfis traçados podem ou não se assemelhar a casos reais, são uma base de estudo para a identificação, mas a investigação não se pode pautar apenas nestes, ou os fundamentos seriam rasos. Cada caso deve ser estudado à sua maneira, recomendam os estudiosos.

### **3.1 Lolita: a (re)leitura de um crime**

Antes de atentar-se a narrativa faz-se necessário analisar os subterfúgios narrativos, utilizados com primor pelo autor, Vladimir Nabokov. A narrativa é apresentada sob o controverso ponto de vista de Humbert, que já inicia sendo submetido a um júri na figura de réu. Dando ao leitor a difícil tarefa de filtrar tudo que a personagem descreve, ainda mais diante da não oportunidade da vítima ter seu local de fala. Nas palavras de Marchi (2015), esse fato, por si só, leva-nos a pensar que esta obra pode ser lida a partir da abordagem do sistema judicial de crimes sexuais contra adolescentes.

A obra revela a história de Dolores Haze, uma garota de apenas doze anos, quando Humbert Humbert adentra em sua vida, por ocasião do matrimônio com Charlotte Haze, mãe de Dolores, tornando-se, portanto, seu padrasto. Humbert, em momento algum, parece nutrir sentimentos pela mãe da jovem, ao contrário, fica explícito que tal aproximação se deu friamente com o intuito de aproximar-se da jovem Dolores, a quem Humbert apelida De Lolita.

Sob narração questionável, Humbert declara o falecimento de sua recém esposa, ocasionado por um acidente de trânsito, o que acaba sendo-lhe extremamente oportuno, uma vez que abre espaço para que ele finalmente revele seu lado obscuro a Lolita, que passa a ficar sobre seus cuidados e responsabilidade, dando início assim a sua grande tormenta.

Mesmo antes do acidente que viria a levar Charlotte Haze a óbito, Humbert divagava com o momento em que ministraria sonífero tanto a mãe como a filha, para que, enfim, pudesse abusar de Dolores, enquanto dormia. Convenientemente, a matriarca Haze morre pouco tempo depois do discurso suspeito de Humbert que, muitas vezes, chegou também a fantasiar a morte dela. Após o falecimento da mãe, a jovem Dolores não tem mais ninguém, exceto o padrasto, e acaba ficando sujeita às suas constantes manipulações e abusos.

Estrategicamente, Humbert leva Dolores a uma longa viagem pelos Estados Unidos. Eles nunca passam muito tempo em um mesmo lugar nem se comunicam com as pessoas em volta, em

parte, para evitar criar suspeitas acerca de seu relacionamento duvidoso, mas também devido ao ciúmes doentio o Humbert passa a nutrir, pela enteada.

Nunca se sabe até que ponto pode-se acreditar na veracidade de sua narrativa, portanto, mesmo diante de trechos que declaram as constantes insinuações de Dolores para cada homem que se aproxima minimamente dela, deve-se questionar sua autenticidade, sobretudo, quando viviam um relacionamento baseado em violência e abusos. Cabendo ressaltar que o único momento em que Humbert a agride fisicamente, "Um violento tabefe com as costas da mão" (NABOKOV, 2018, p. 265), foi em meio a uma de suas crises de ciúme.

Humbert se mostra um homem agressivo, em seus relacionamentos anteriores a violência é uma marca que o persegue durante a narrativa, principalmente, com sua primeira mulher, Valéria. Havia uma espécie de sadismo burguês, em que tecia fantasias como: "desfazer a tapa o alinhamento dos seus seios" (NABOKOV, 2018, p.104) Porém, limitava-se a torcer seu pulso, que ela alegava ter machucado em uma queda de bicicleta, e dizer-lhe: "Escute aqui, gorda idiota, *c'est moi qui décide*" capítulo 20 (NABOKOV, 2018, p.99) Com Dolores suas demonstrações violentas limitam-se a manipulação, suborno, intimidação e três de suas ameaças principais -- isolamento rural, orfanato e o reformatório, como se evidencia na passagem:

Falando claro, se nós dois formos descobertos, você será analisada e internada, minha bela, *c'est tout*. E irá residir (venha aqui, minha flor castanha) irá residir com trinta e nove outras cretinas num dormitório imundo (Não, deixe-me terminar, por favor) sob a supervisão de matronas horrendas. É esta a situação, é esta sua opção. Não acha que diante das circunstâncias Dolores Haze devia ficar ao lado de seu velho? (NABOKOV, 2018, p.176)

Dolores em momento algum é alheia ao que lhe acontece, em diversos trechos distribuídos ao longo da obra ela se refere a Humbert e ao que aconteceu entre eles como algo sujo, incestuoso e errado. Seu discurso inconsciente declara que ela representava o que vivia como uma violência. Ela tinha plena consciência de sua condição de violentada. No entanto, Humbert não se via como um violentador. "Seu palerma, criatura repelente. Eu era uma menina em flor, e olhe o que você fez comigo. Eu devia chamar a polícia é dizer a eles que você me violou. Ah, você é um velho muito, muito indecente". (NABOKOV, 2018, p.165)

Mesmo sob todo o discurso questionável de Humbert, frases lhe escapam diante as narrações e suas descrições frias perpassam toda a obra, tal como os acessos de choro compulsivo de Dolores, na maioria das vezes, em que acabava por violentá-la, episódios aos quais denomina como "súbitas alterações de humor".

Dolores tentava a todo custo se desvincular da constante sombra que era Humbert em sua vida, vigiando todos os seus passos e ações como um verdadeiro maníaco. Algumas vezes, ele encontrava dinheiro escondido em meio aos seus livros ou roupas, ao que se poderia supor que juntava dinheiro para poder fugir.

A vida escolar de Dolores também foi extremamente prejudicada, passara meses na estrada seguindo Humbert de hotel em hotel. De forma que, quando voltaram a se estabelecer em um local, acabou por matriculá-la em um colégio. No entanto, a preocupação do corpo docente da escola pouco se dá em referência aos seus resultados medíocres em algumas matérias, mas em razão do seu suposto desinteresse sexual. Afinal, nos anos cinquenta, era esperado das garotas serem treinadas para o matrimônio e maternidade. A escola não se aproxima para buscar entender o que origina sua descrita ansiedade e repulsa de caráter sexual.

Embora padastro e enteada tenham passado um bom tempo neste lugar, para ele não seria inteligente permanecer, uma vez que estabeleceram vínculos. Dolores conseguiu fazer amigos. O medo de ser descoberto, leva Humbert a seguir pelos Estados Unidos. Em meio a essas viagens, Dolores consegue fugir. No entanto, não é bem sucedida, pois se depara com Clare Quintly, um “irmão” para Humbert (que fisicamente lembra um primo seu), a quem Humbert acaba matando. Quintly é um desalmado que não para de brincar em voz alta, um voyeur. O assassinato é narrado de forma quase lírica, criando uma dualidade no embate entre ambos de disputa entre o bem e o mal a qual se vê obrigado a escolher um lado, tornando Humbert o herói apaixonado e Quintly como o vilão pervertido. Dolores tem um final trágico, encerrando assim uma vida marcada por violência.

### **3.2 A literatura como padrão analógico para o entendimento da norma**

Faz-se imprescindível refletir acerca dos antecessores literários da obra *Lolita*, assim como a maneira que descrevem e mencionam o "romance" entre crianças e adultos. O próprio Humbert, na figura de narrador, ainda no início da obra faz uma breve retomada, destacando nomes conhecidos da literatura, assim como retratando suas histórias de amor que não os impediram de vir a tornar-se grandes nomes da literatura, inclusive, foram a partir destas que impulsionaram-se. Humbert é um narcisista, talvez acredite que seu diário de relatos possa algum dia eternizá-lo, tal como Dante e Petrarca.

O casamento e a coabitação anteriores a puberdade continuam a não ser incomuns em certas províncias das Índias Orientais. Velhos de oitenta anos do povo lepcha copulam com meninas de oito anos e ninguém se importa. Afinal, Dante apaixonou-se loucamente por sua Beatriz quando ela tinha nove anos, uma menininha exuberante, pintada, adorável e coberta de jóias, num vestido carmesim, e

isso ocorreu em 1274. E quando Petrarca apaixonou-se loucamente por sua pequena Laura, uma ninfeta loira de doze anos que corria contra o vento, no pólen e na poeira, uma flor em fuga na linda planície divisa das colinas de Vaucluse... (NABOKOV, 2018, p.25).

A literatura, como bem lembra Martin Amis no posfácio da obra, não é a vida, e acima de tudo não é a vida pública, nela não existe a questão do caráter. *Lolita* é uma narrativa perversa e como crítico Nabokov tinha uma sensibilidade acima da média para enxergar a crueldade literária. A maleabilidade de tratamento da literatura sem risco de sanção moral é o grande ponto para se estabelecer condições análogas a realidade e a aplicação da norma. Afinal, a literatura nada mais é que a recriação de uma sociedade sob a narativa sensível de seu autor. A representação social, via literatura, acaba se tornando um grande instrumento para a aplicação do Direito.

O crime de estupro de vulnerável é um delito que a tratativa e análise, por vezes, tornam-se complicadas, em razão da mínima exposição de suas vítimas, já que estas têm os nomes resguardados em obediência ao segredo de justiça, devido à menoridade ou à incapacidade como descrito no at. 127, § 1º, do Código Penal.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Dessa maneira, o estudo sob a ótica literária é uma alternativa encontrada para um maior aprofundamento social da norma, sobretudo, em obras como *Lolita*, que mesmo tendo sido publicada nos anos cinquenta, infelizmente, torna-se atemporal em razão do tema.

Dentre as estratégias narrativas utilizadas pelo autor, encontra-se o constante pedido do Humbert pela própria humanização, há sempre apelo para que não ocorra a demonização de sua pessoa, pois mesmo diante de suas ações, sua humanidade em momento algum deve ser desvinculada.

Esta súplica lembra o discurso da filósofa Hannah Arendt em sua obra *A Banalidade do Mal* (2011) a qual se dissociada da Alemanha nazista, depreende a capacidade do homem comum agir diante de certas situações como se estivesse diante de algo banal. O nazista não era um monstro, tinha uma vida comum tal como o judeu, antes da eclosão da guerra. Segundo a filósofa todos os seres estão sujeitos ao mal, a demonização da prática só distancia a humanidade do indivíduo, dificultando a identificação deste. Seguindo tal análise, o pedófilo, assim como o

molestador não podem, nem devem ser demonizados, ou, não se desconfiaria do homem comum, que pode vir a ser sujeito ativo nesses casos.

Desde o início, a personagem Hubert alerta que não é doente. Logo, a responsabilidade pelo que cometeu é somente dele e não de um agente externo. Enfatiza-se o livre-arbítrio, ao mesmo tempo em que sinaliza que não permitiria que viesse a ser concebido como um monstro que escolheu deliberadamente desconsiderar o outro. Em suma, a personagem aponta para as representações de doença e monstruosidade servem, apenas, para negar o que há de humanidade nesses atos: o desejo.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir de de 2009, o Código Penal Brasileiro, no artigo 217, descreve e regulamenta o crime atualmente definido como estupro de vulnerável como um dos crimes contra a dignidade sexual. Anteriormente, o tipo penal aplicado em casos de violência sexual contra crianças era o antigo regime da presunção de violência, contida no artigo 224, tendo como foco a vítima menor de catorze anos.

A redação trazida pela lei 12.015/09 reflete a mudança do direito tutelado anteriormente, o artigo 217-A, do Código Penal, traz a definição de que aquele que mantiver relação sexual ou praticar ato libidinoso com menor de catorze anos incorrerá na prática do crime de estupro, sujeitando-se a penalidade de oito a quinze anos de reclusão, independente de ter agido com culpa ou dolo.

Este crime também pode ser analisado sob a ótica de violação aos Direitos Humanos. Embora a Declaração Universal, condene especificamente esta prática delituosa, pode-se extrair dela elementos subjetivos que a repudiam. Como quando o artigo primeiro determina que os seres humanos devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade ou quando defende constantemente o direito à liberdade: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ART. 1º).

O delito se mostra um tanto quanto atemporal e, infelizmente, ainda muito presente no contexto atual. Frente a isso tem-se o romance *Lolita*, que polemizou diante de uma audaciosa proposta de abordagem ainda nos anos cinquenta. Ataulmente, depois de quase duas vidas inteiras da protagonista, discussões pertinentes são permeadas tendo como foco o abuso sofrido por Dolores (Lolita).



Numa congruência alusão a este tipo de delito, fazemos referência ao Estado da Paraíba e ao número de casos denunciados, tendo como fundamento a lei 12.015/09. Dados estatísticos mostram constante elevação. Em 2015, registrou-se mais de 139 casos denunciados em dez municípios do Estado, com inquéritos concluídos. Conforme as informações repassadas, a maior parte das vítimas é do sexo feminino e tem entre 09 e 13 anos.

João Pessoa está entre as cidades com o maior número de ocorrências, 51 casos. Em escala decrescente, aparece Campina Grande, com 39 casos e Bayeux, com 18. Os outros municípios são Patos, com 10 casos, Queimadas e Sousa cada um com 6, Guarabira com 5, Cabedelo com 2, Dona Inês e Cuitegi cada um com 1.(G1 PB, 2015)

Retomando o perfil do criminoso supracitado, a fórmula aplica-se diretamente aos casos, já que de acordo com a delegada Graça Moraes, da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude da capital, a maioria dos casos ocorre dentro da própria casa da criança e são de caráter intrafamiliar. Assim como vemos em alguns casos recentemente noticiados pela mídia local:

Um homem suspeito de abusar sexualmente de uma jovem com transtornos mentais foi preso pela Polícia Civil nesta terça-feira (7), em São João do Rio do Peixe, no Sertão da Paraíba. (G1 PB, 2019)

Os pais da criança de 9 meses que morreu após ter sido estuprada foram presos em flagrante no início da noite desta quinta-feira (30). A prisão ocorreu logo após o casal ter sido conduzido para a Delegacia de Polícia Civil, em Soledade, no Seridó paraibano e prestado depoimento. Segundo a Polícia Civil, eles são suspeitos da violência praticada contra a criança.(G1 PB, 2019)

Um homem foi preso na segunda-feira (3) suspeito de estuprar a filha, de 10 anos, em Esperança, no Agreste da Paraíba. De acordo com o delegado seccional da Polícia Civil, Danilo Orenge, responsável pelo caso, os abusos aconteciam desde que a menina tinha 4 anos.(G1 PB, 2019)

Um caso de estupro de vulnerável foi registrado no Conselho Tutelar de Campina Grande, na noite da terça-feira (4). De acordo com a conselheira Lana Menezes, que acompanha o caso, uma menina de 12 anos relatou que foi abusada sexualmente pelo pai durante quatro anos. Nesta quarta-feira (5) a Polícia Civil abriu um inquérito para investigar o caso. (G1 PB, 2019)

Na maioria das vezes, os crimes não fogem à regra, grande parte dos agressores são do convívio familiar da vítima e acontecem dentro de sua própria residência, as denúncias acabam levando algum tempo para acontecerem, mas a tendência é que este se reduza cada vez mais, caso haja medidas de prevenção e de proteção às meninas-adolescentes por parte do poder estatal

O fato é que as autoridades públicas competentes não pode fugir à responsabilidade da prevenção abominável prática delitosa. Entre outras providências é importante que o Ministério da Educação implemente oficinas e debates acerca de educação sexual como matéria obrigatória. O corpo docente precisa estar atento a mudanças comportamentais em seus alunos, para verificada a necessidade recorrer ao Conselho Tutelar da região. Deve-se, ainda, criar um ambiente seguro para a denúncia, para que crianças tenham consciência do crime e dos métodos do Estado para a punição e prevenção.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infere-se, portanto, a princípio a forma como a literatura propicia uma ponte para estudos de delitos graves que proporcionam tabu com a utilização de casos reais para o estudo. A literatura se mostra uma aliada para a discussão e a problematização de questões tão relevantes quanto essa, uma vez que recria, perfaz a realidade, as circunstâncias do crime em questão.

Diante da problemática do tema, percebe-se que o Direito precisa mudar a forma de como aplicar a lei, pelo menos no que se refere ao delito estudado. É preciso considerar, acima de tudo o discurso, inclusive o da vítima. Lolita é uma trágica história de abusos crônicos. A menina Dolores não passa de uma mera personagem secundária para o lirismo de Humbert, mas nunca se pode ouvir o ponto de vista dela. Dessa forma, não se pode confiar inteiramente na história descrita por Humbert.

Os casos reais devem ser sanados, principalmente diante de práticas governamentais como as já citadas é polêmicas aulas de educação sexual, as crianças devem conhecer e, sobretudo, aprender a reconhecer tais práticas como erradas entendendo ainda como pode-se denunciar casos dessa natureza, entendendo que não precisa permanecer vivenciando a violência diante da possibilidade do desamparo. É imprescindível o apoio judicial e estatal para coibir casos de abusos e de violência sexual como o demonstrado neste trabalho, via (re)leitura literária, mas com a crueza da realidade.

## REFERÊNCIAS

AMIS, Martin. **Posfácio de Lolita**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Alguara, 2018.

ANDRADE, Julia Silva. 2014. Disponível em:  
<<https://jus.com.br/artigos/32636/relativizacao-da-culpabilidade-no-artigo-217-a-do-codigo-penal>>  
Acesso em 12 de setembro de 2019.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em 27 de abril de 2019.

BRASIL. Código Penal. 1940. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em 01 de agosto de 2019.

CASOY, Ilana. **Louco ou cruel?** Rio de Janeiro: Editora DarkSide, 2017..

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2012

G1 PB. 2019. Disponível em:  
<<https://www.google.com/amp/s/g1.globo.com/google/amp/pb/paraiba/noticia/2019/05/08/suspeito-de-estupro-de-vulneravel-e-presos-em-sao-joao-do-rio-do-peixe-sertao-da-paraiba.ghtml>>. Acesso em 12 de agosto de 2019.

G1 PB. 2019. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/03/paraiba-registra-mais-de-130-casos-de-estupro-de-vulneravel-em-2015.html>>. Acesso em 12 de setembro de 2019.

G1 PB. 2019. Disponível em:  
<<https://www.google.com/amp/s/g1.globo.com/google/amp/pb/paraiba/noticia/2019/05/30/pais-de-bebe-de-9-meses-que-morreu-apos-ser-estuprada-sao-presos-apos-depoimentos-na-pb.ghtml>>  
Acesso em 12 de setembro de 2019.

G1 PB. 2019. Disponível em:  
<<https://www.google.com/amp/s/g1.globo.com/google/amp/pb/paraiba/noticia/2019/06/04/homem-e-presos-suspeito-de-estuprar-filha-durante-seis-anos-em-esperanca-pb.ghtml>> Acesso em 12 de setembro de 2019.

G1 PB. 2019. Disponível em:  
<<https://www.google.com/amp/s/g1.globo.com/google/amp/pb/paraiba/noticia/2019/06/05/menina-de-12-anos-relata-suposto-estupro-praticado-pelo-pai-por-4-anos-na-pb-diz-conselho-tutelar.ghtml>>  
Acesso em 12 de setembro de 2019.

José Eduardo de Siqueira. “**Irreflexão e a banalidade do mal no pensamento de Hannah Arendt**”. Revista – Centro Universitário São Camilo – 2011; 5(4):392-400;

Lolita não é uma história de amor. 2014. Disponível em: <<https://medium.com/@deixadebanca/lolita-nao-e-uma-historia-de-amor-da922af7dfbe>>. Acesso em 11 de agosto de 2019.

MARCHI, Marília. 2015. Disponível em: <<https://emporiiododireito.com.br/leitura/lolita-e-as-dores-do-direito-sobre-violencia-sexual-e-adolescencia>> Acesso em 10 de setembro de 2015.

MARCHI, Maíra. Lolita e as dores do Direito: sobre violência sexual e adolescência. 2015. Disponível em: <<https://emporiiododireito.com.br/leitura/lolita-e-as-dores-do-direito-sobre-violencia-sexual-e-adolescencia>> Acesso em 12 de setembro de 2019.

MEZAN, R. **O ponto de fuga**: sedução e incesto em Vaghe Stelle dell'Orsa. **Percorso**, 33(2), Instituto Sades Sapientiae: Rio de Janeiro, 2004. p.7-20

NABOKOV, Vladimir. **Lolita**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Alfaguara, 2018

NUCCI, Guilherme. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>> Acesso em 12 de setembro de 2019.

## O HABEAS CORPUS COLETIVO Nº143.641 NO TOCANTE À SITUAÇÃO PRISIONAL PROVISÓRIA FEMININA: UMA ANÁLISE ACERCA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO STATUS QUO BRASILEIRO

Rebeca Maria Estrela Vieira <sup>1</sup>  
Mariana Monteiro de Sá e Benevides <sup>2</sup>  
Matheus Henrique Bezerra Ferreira <sup>3</sup>

### RESUMO

O sistema prisional brasileiro, no tocante à realidade feminina, tem graves problemas de violação de direitos civis, seja mediante a falta de condições de salubridade ou de suprimentos básicos de higiene, ou diante da superlotação presentes na maioria dos estabelecimentos. No que concerne às presas provisórias gestantes, puérperas ou mães de crianças de até 12 anos, o habeas corpus coletivo nº 143.641/18, em decisão histórica do Supremo Tribunal Federal, trouxe a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar. Essa medida, além de contemplar mais de 15 mil presas provisórias, segundo o Departamento Penitenciário Nacional, traz um importante passo para a garantia dos direitos da mulher apenada e da criança envolvida no encarceramento. Entretanto, sua efetividade ainda não se faz plenamente garantida a todas as detentas que o possuem, o que, juntamente com as situações precárias do sistema prisional brasileiro, caracterizam uma situação extrema. O presente trabalho visa a comparar os princípios e garantias dos tratados internacionais de Direitos Humanos com as legislações brasileiras acerca do tema, diante das possíveis violações da dignidade da pessoa humana. A pesquisa se dá por meio bibliográfico, utilizando-se do método dedutivo, a partir da verificação da doutrina, assim como dados e informações oficiais do país.

**Palavras-chave:** direitos humanos, sistema prisional, presas provisórias, habeas corpus, Supremo Tribunal Federal.

### INTRODUÇÃO

No tocante à situação atual do Sistema Prisional Brasileiro, pode-se automaticamente associar a ele a palavra crise, afinal o sistema representa uma panela de pressão prestes a explodir, de acordo com dados do Infopen. Dentre tais dados, um deles salta aos olhos: o número de presos no Brasil aumentou 16% de 2000 a 2014. Este dado vem representar o rótulo atual do sistema carcerário, a superlotação. Haja vista que, dela decorrem inúmeros fatores que vão resultar no contexto caótico da atualidade. Sabe-se que as prisões surgiram na

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, [rebeca-estrela@hotmail.com](mailto:rebeca-estrela@hotmail.com);

<sup>2</sup> Graduanda pelo Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, [marianambenevides@hotmail.com](mailto:marianambenevides@hotmail.com);

<sup>3</sup> Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, [matheus.bferreira@hotmail.com](mailto:matheus.bferreira@hotmail.com);

intencionalidade de transformar o caráter da pena para um viés mais humanitário, contudo as condições de vida no cárcere ferem completamente os Direitos Humanos, são aglomerados de pessoas em locais insalubres, pequenos e sem qualquer condição de higiene, alimentação, educação e trabalho. Boa parte destas questões é reflexo de, principalmente, pontos como: efeitos da Lei Antidrogas, excesso de prisões provisórias e do uso do regime fechado ao invés das penas alternativas.

Assim, de acordo com o cientista político e o pesquisador Bruno Paes Manso, do Núcleo de Estudos da Violência da USP, o Brasil vive o paradoxo de apostar no aprisionamento em massa como estratégia de controle do crime, enquanto as cadeias superlotadas ratificam cada vez mais as gangues e facções criminais. "Os complexos penitenciários do Brasil servem hoje como um networking, uma faculdade do crime", afirma. Logo, nota-se um descumprimento completo de cláusulas pétreas do livro constitucional e dos preceitos da Legislação Penal, além de ferir as convenções e os tratados internacionais de Direitos Humanos, os quais possuem status supralegal. Tais feridas ao direito positivado serão explanadas a seguir no presente artigo.

Entretanto, deve-se ressaltar que esses destaques serão feitos no âmbito do sistema prisional feminino, posto que os reflexos da carência de estrutura e de salubridade são extremamente presentes nos presídios femininos, entretanto não afetam apenas a mulher, transcendem para as crianças e extrapolam o real sentido de direção da pena. É nesta transcendência que se encontra a figura do Habeas Corpus Coletivo nº 143.641 o qual trouxe a troca da prisão preventiva pela prisão domiciliar em alguns casos, porém não de forma hegemônica. Logo, é no contexto hodierno do sistema prisional que o seguinte artigo pretende fincar suas raízes, abordando a importância de tal medida e ampla necessidade de sua expansão.

Como maneira de enxergar a grandiosa necessidade de se discorrer sobre o tema e de proteger e tutelar as mulheres no cárcere basta observar breves apontamentos sobre as Regras das Nações Unidas Para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade Para Mulheres Infratoras, ou seja, as Regras de Bangkok. Sabe-se que o Governo Brasileiro se engajou nas negociações que elaboraram as regras, contudo na prática pouco tem sido feito para a aplicação das diretrizes propostas, o que é refletido na superlotação, na ausência do fornecimento de materiais básicos de higiene como absorventes e papel higiênico, situação precária para o tratamento de enfermidades, fungos nas celas e o mau armazenamento da comida. Como seria possível, ao negar direitos básicos a condição de vida humana, adquirir uma ressocialização e uma redução da criminalidade?

Dessa forma, o presente artigo pretende focar as problemáticas supracitadas em alguns pontos. Primeiro, abordar-se-á a realidade do Sistema Prisional Feminino no Brasil e O HC coletivo nº 143.641/18, perpassando por breves considerações acerca do Habeas Corpus Constitucional. Em seguida, tratar-se-á das previsões legais dos direitos da mulher e da criança, elaborando um estudo acerca das previsões nacionais e internacionais. Por fim, o artigo encerrará com uma análise sobre a efetivação do HC nº 143.641/18, por meio da abordagem das violações e previsões legais.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada no presente artigo utiliza o meio bibliográfico para a obtenção de dados e informações fornecidos por estatísticas oficiais ou divulgados pela imprensa. Ainda, o uso da doutrina referente à área do Direito permite o embasamento teórico acerca da temática. Alicerçando-se nessas duas fontes, o artigo foi calcado no método dedutivo.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **1. A realidade do sistema prisional feminino no Brasil**

É notório que a população carcerária feminina brasileira é a quarta maior do mundo, como consequência desta superpopulação, enxerga-se inúmeros problemas semelhantes aos dos presídios masculinos. Ademais, destaca-se que o número de presas aumentou de menos de 6.000 mulheres para cerca de 42.000 (de 2000 a 2016), ou seja, um aumento de 656%, de acordo com o Infopen Mulheres. Além de que, um dos fatores que mais corrobora para este inchaço dos presídios é a prisão preventiva, afinal 3 em cada 10 mulheres estão presas sem condenação, ou seja, cumprem pena antes mesmo de serem julgadas efetivamente. Um dos fatores que explica esse aumento é a nova legislação de drogas, a qual é explicada pela advogada Marina Lacerda: "Não existe crivo objetivo na lei para determinar tráfico ou uso pessoal. Não há previsão de, por exemplo, quantos gramas de droga separa o traficante do usuário. Após o primeiro filtro, que é feito pela polícia, cada juiz faz sua análise pessoal do caso, sem nenhum parâmetro definido".

Além de a superlotação tornar o ambiente insalubre e de difícil sobrevivência, haja vista que a estrutura prisional não suporta, as detentas se deparam com ausência de assistência

médica e jurídica, além do fornecimento escasso de materiais de higiene. Tal escassez é vista na obra “Presos que Menstruam”, escrito pela jornalista Nana Queiroz, esta mostra que o cotidiano das detentas inclui a ausência do fornecimento de absorventes, de modo que para suprir tal deficiência elas precisam utilizar miolo de pão. Além de relatos como estes que saltam os olhos, a coordenadora nacional para a Questão da Mulher Presa da Pastoral Carcerária da CNBB, Petra Silvia, afirmou que: “Em Pelotas (RS) as presas, mesmo com nódulos nas mamas e hemorragias, esperaram meses para receber atendimento médico. Já em Campo Grande (MS), o atendimento que deveria ser feito por ginecologistas era feito por um ortopedista. Sem falar na falta de dermatologistas; são muitos os problemas de pele”.

Como se não bastassem todas as violações às condições básicas de saúde e higiene, a condição caótica dos presídios femininos tem respaldo no campo da integridade física e moral, posto que o índice de violência sexual – pelos agentes penitenciários - nas casas de detenção é altíssimo, o que não deveria ser uma realidade, afinal a Lei de Execução Penal, de 1984, afirma que só mulheres devem trabalhar como agentes penitenciários em presídios femininos. Contudo, a realidade atual mostra que o dispositivo da LEP não é aplicado, tornando a sua existência irrelevante no mundo jurídico.

Ademais, uma das maiores problemáticas do Sistema Prisional é advinda das condições supracitadas, tendo em vista que estas proporcionam um panorama de caos explícito. Tal questão gira em torno da maternidade, situação que requer cuidados especiais, assistência médica especializada e principalmente um ambiente salubre e saudável para um crescimento digno. Entretanto, todos os problemas estruturais e a carência médica tornam impossível a existência de condições adequadas, por mais que durante os 9 meses de gestação seja garantido por lei o direito de receber exames pré-natais e auxílio médico coerente com suas necessidades, porém quando ocorre o fornecimento de exames é apenas um, durante todo o período legalmente previsto.

Outro fator bastante arriscado é que nem sempre as mulheres são encaminhadas até hospitais para o parto digno e humanizado, em boa parte dos casos o parto ocorre nas próprias unidades prisionais, tornando elevado o risco de contrair doenças, além de que caso o parto venha a ter complicações, a gestante não contará com o apoio hospitalar necessário para contornar a situação e garantir sua sobrevivência e da criança. Em seguida, as situações prejudiciais para a criança e a gestante não se encerram após o parto, visto que o puerpério é marcado por inúmeras dificuldades, por exemplo, a ausência de um local adequado para a



amamentação, de modo que as crianças terão que coabitar juntamente com suas mães em celas insalubres e superlotadas.

## 2. O HC coletivo nº143.641/18: breves considerações acerca do habeas corpus constitucional

O habeas corpus “é uma garantia individual ao direito de locomoção, consubstanciada em uma ordem dada pelo Juiz ou Tribunal ao coator, fazendo cessar a ameaça ou coação à liberdade de locomoção em sentido amplo – o direito do indivíduo de ir, vir e ficar”. (MORAES, 2010).

Tendo esse conceito em mente, pode-se entender o Habeas Corpus coletivo N° 143.641 concedido, em fevereiro de 2018, pela segunda turma do Supremo Tribunal Federal. Ele foi solicitado pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu) em maio de 2017, visando à proteção dos direitos das presas provisórias.

Segundo a decisão, toda mulher que estiver encarcerada preventivamente e for gestante, puérpera ou mãe de crianças de até doze anos ou de deficientes terá a sua prisão provisória substituída pela domiciliar. Aquelas que estão sendo acusadas de crimes realizados com grave ameaça ou violência não se beneficiam com a decisão, assim como as que praticaram crime contra algum de seus domiciliares.

Quando a prisão domiciliar não se demonstrar adequada, devido a situações que inviabilizem a mulher de permanecer em algum domicílio, o STF entendeu que a ré não pode ser prejudicada por tal situação de vulnerabilidade. Assim, medidas cautelares podem ser concedidas no lugar da prisão domiciliar, de acordo com as particularidades de cada caso. Foi determinado que todos os Tribunais, Estaduais e Federais, teriam um prazo de sessenta dias para aplicar integralmente o HC. Cada caso deveria ser analisado individualmente pelo juiz responsável, cabendo a ele decidir se a determinação do STF se aplicava ou não à ré. Por causa disso, não foi necessária a contratação de advogados pelas presas provisórias.

## 3. Previsões legais dos direitos da mulher e da criança: um estudo acerca das previsões nacionais e internacionais

Diante das considerações acerca do Habeas Corpus coletivo, é necessário também verificar a legislação internacional e nacional que ampara as mulheres privadas de liberdade, a

fim de fundamentar os direitos das mulheres presas sobre a realidade das penitenciárias femininas brasileiros, além de garantir que a dignidade humana seja um bem maior a ser protegido e garantido pelo Estado.

Já mediante as premissas de humanização, a Constituição Federal de 1988 elenca diversos direitos que devem ser assegurados ao preso, principalmente os que constam no artigo 5º, inciso L da Constituição Federal de 1988, que dispõe acerca do direito das mulheres privadas de liberdade em continuarem com os filhos enquanto estiverem os amamentando. Além deste dispositivo, ainda pode-se encontrar mais garantias expressas, como o inciso XLIX do mesmo artigo, que assegura aos presos o respeito à sua integridade física e moral, também determinado no Código Penal, em seu artigo 38, ao dizer que o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade e que deve-se impor a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Na Carta Magna, por fim, há o inciso XLV do artigo 5º, que determina que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, somente podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido. (BRASIL, 1988)

É importante também tratar da chamada Lei de Execução Penal nº7.020 de 1984 (LEP), que traz as prerrogativas da execução penal em tratar das disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Ademais, à luz da LEP acerca das unidades prisionais femininas, estas devem ser dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até seis meses de idade. Ainda na mesma lei, o artigo 83, §3º afirma que devem ter agentes exclusivamente do sexo feminino nos estabelecimentos penais destinados a mulheres, visando à eliminação de problemas relacionados à maus tratos, abuso sexual e violação da intimidade das mulheres presas. Além disso, há o importante direito a prisão domiciliar, substituindo a prisão preventiva, no caso de gestantes e mulheres com filhos de até 12 anos de idade incompletos (art. 318, IV e V, do CPP). Entretanto, até 2018 não havia tal direito, e até hoje, o número de mulheres que conseguiram efetivá-lo é mínimo.

Já no que consta ao direito à saúde, o artigo 14, §3º dessa lei prevê que será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. Pode-se acrescentar ainda, dentro da Lei de Execução Penal, a alteração do artigo 197-H, que passou a prever a total proibição do uso de algemas ou outros meios de

contenção em presas durante a intervenção cirúrgica para realização do parto ou em trabalho de parto natural.

Acerca dos Direitos Humanos, estes têm sua eficácia no Direito brasileiro através dos tratados e convenções internacionais, ao serem introduzidos como previsões legais contidas na Constituição Federal por meio de emenda constitucional. Diante do tema, no âmbito internacional, em 2015, as Nações Unidas realizaram uma atualização das suas normas do sistema penal e de encarceramento, a qual o governo brasileiro participou no âmbito das discussões. As novas Regras Mínimas para o Tratamento de Presos, tratadas na Assembleia Geral das Nações Unidas, que passaram a serem denominadas como Regras de Mandela, foram incorporadas ao Direito brasileiro, apesar de ainda hoje não haver repercussão nas políticas públicas do país. Ainda que as Regras de Mandela defendam igualmente mulheres e homens privados de liberdade, fez-se importante a criação de normas específicas para tratar sobre as condições femininas no cárcere, criando as Regras de Bangkok (também conhecidas como Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras). (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

Dentro das Regras de Bangkok, faz-se necessário destacar o fato de que sanções de isolamento ou segregação disciplinar às mulheres gestantes, lactantes ou com filhos não poderão ser aplicadas (Regra 22), e, quando forem permitidas, estas não podem de maneira alguma impedir o contato com a família da mulher presa, especialmente suas crianças, nos termos da Regra 23. Ademais, conforme a Regra 5, deve-se garantir a acomodação feminina em instalações e com materiais que atendam às necessidades de higiene específicas das mulheres, sendo realizado exames médicos que determinem o histórico de saúde reprodutiva da mulher presa, incluindo gravidez atual ou pretérita (Regra 6, c), assim como a realização de exames preventivos, à exemplo dos exames ginecológicos (Regra 18).

Além disso, diante da criança que está com a mãe presa, há o seu direito de ter acompanhamento de médico especializado, conforme Regra 9, além de serem elaborados programas apropriados para as mulheres gestantes, lactantes ou com filhos na prisão, sendo que o regime prisional deve ser flexível, suficientemente, para atender as necessidades das presas. Além disso, pode-se acrescentar as Regras 42 e 48, que dizem que as gestantes e lactantes precisam obter orientação sobre dieta e saúde, realizar exercícios físicos, e também receber gratuitamente alimentação adequada e saudável, sendo incluídas suas necessidades médicas e nutricionais, o que está diretamente relacionado à assistência social.

Por fim, de extrema importância acerca da temática, serão priorizadas as penas não privativas de liberdade para as mulheres gestantes e com filhos dependentes sempre possível, o que não se aplica quando a mulher tiver praticado crime grave ou violento, ou se oferecer ameaça contínua, objetivando velar pelo melhor interesse do filho, como dito na Regra 64 e defendido pelo HC coletivo. Dessa maneira, demonstra-se que tais previsões normativas dispostas nas Regras de Bangkok, sendo efetivadas, tratam de maneira abrangente e humanitária as mulheres privadas de liberdade, oferecendo proteção, saúde e dignidade.

Acerca das previsões dos direitos da criança tratadas pela lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, têm-se relacionado à temática o artigo 19. § 4º, que diz que será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

Além desse importante dispositivo, os artigos 3º, 7º e 70 determinam que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência e que há o dever de todos em prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL,1990)

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Ocorre que, por mais que as regras tratadas no tópico 4 integrem o ordenamento jurídico brasileiro, a realidade dos estabelecimentos penais femininos ainda está distante de atingir e cumprir tais disposições, especialmente no que consta ao Habeas Corpus Coletivo nº143.641/18 e às Regras de Bangkok – diretamente relacionadas aos Direitos Humanos. Segundo o *Le Monde Diplomatique*, em maio de 2018, antes do ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski conceder novo Habeas Corpus, visto o descumprimento do anterior, e da aprovação da lei 13.769/2018, que integra a decisão à legislação já vigente, apenas 426 das 10.500 mulheres tiveram a prisão domiciliar de fato aplicada.

Mesmo com a ratificação do HC coletivo, manifestada por Ricardo Lewandowski e pela lei 13.769/2018, dados demonstrados pela imprensa demonstram que a quantidade de mulheres beneficiadas ficou muito abaixo do esperado. De acordo com uma reportagem feita pelo

programa “SP1”, da TV Globo, apenas em São Paulo mais de três mil mulheres que se encaixam nas regras ainda não conseguiram o benefício. Apesar disso, a falta de dados gerais e em tempo real dificulta o acompanhamento exato do impacto da decisão.

Esses indícios de descumprimento da decisão do STF demonstram o descaso da justiça brasileira em temáticas relacionadas aos direitos humanos, especialmente naquelas que protegem as mais diversas formas de família, independentemente das condições sociais e circunstanciais. A rápida concessão de prisão domiciliar a Adriana Ancelmo, esposa do ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral, representa bem o tratamento baseado em classes sociais, já que, mesmo o HC coletivo tendo o mesmo teor da decisão relativa à ex-primeira-dama, na prática eficácias diametralmente opostas são observadas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observando-se a situação do sistema carcerário brasileiro, em especial a do feminino, a necessidade de esforço para promover um tratamento digno e humano fica evidente. O Habeas Corpus Coletivo N° 143.641/18 vai de encontro com esse ideal, permitindo que mães de crianças até 12 anos, puérperas ou gestantes possam exercer a sua dignidade ao adquirir a permissão de cumprimento de pena provisória domiciliar. Os dispostos na Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, na Lei de Execução Penal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Regras de Bangkok, utilizados como fundamento para a decisão do STF, apenas formalizam a necessidade de se olhar para a questão do encarceramento feminino.

Apesar disso, a efetividade do HC coletivo vem se demonstrando falha. É interessante analisar como a vontade de punir a qualquer custo, praticada pelo judiciário brasileiro, desrespeita todos os princípios que fundamentam a proteção da integridade física e moral humana, promovendo o encarceramento em massa e submetendo as presas a condições degradantes. Essas atitudes não desrespeitam apenas os direitos das mulheres em si, mas também os das crianças que acabam sofrendo diretamente com a impossibilidade de serem gestadas ou cuidadas em condições dignas.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL, Agência. **1 em cada 3 grávidas em presídios teve que usar algemas no parto.** Disponível em: <[https://www.huffpostbrasil.com/2017/06/05/1-em-cada-3-gravidas-em-presidios-teve-que-usar-algemas-no-parto\\_a\\_22127315/](https://www.huffpostbrasil.com/2017/06/05/1-em-cada-3-gravidas-em-presidios-teve-que-usar-algemas-no-parto_a_22127315/)>. Acesso em: 18 set. 2019.

BRASIL. **Código Penal.** Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 out 1890.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 jul 1990.

BRASIL. **Lei de Execução Penal.** Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: . Acesso em: 18 set. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok - Regras Das Nações Unidas Para O Tratamento De Mulheres Presas E Medidas Não Privativas De Liberdade Para Mulheres Infratoras.** 1.ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras De Mandela - Regras Mínimas Das Nações Unidas Para O Tratamento De Presos.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

CUNHA, Fernanda. **Além das grades: Uma leitura do sistema prisional feminino no Brasil.** Huff Post. Disponível em: <[https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/15/alem-das-grades-uma-leitura-do-sistema-prisional-feminino-no-br\\_a\\_23030605/](https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/15/alem-das-grades-uma-leitura-do-sistema-prisional-feminino-no-br_a_23030605/)>. Acesso em: 18 set. 2019.

CUNHA, Isabela. **Por que, mesmo depois de um Habeas Corpus coletivo, ainda há mulheres presas com seus filhos no Brasil?.** Le Monde Diplomatique. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/79830-2/>> . Acesso em: 18 set. 2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres.** 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018.

ITTC. **Cartilha Habeas Corpus Coletivo nº 143.641.** Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. Disponível em: <<http://itcc.org.br/cartilha-habeas-corpus-coletivo-143-641/>>. Acesso em: 18 set. 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 25ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

**Mulheres invisíveis: a difícil realidade das prisões femininas.** Politize. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/prisoos-femininas-realidade/>>. Acesso em: 18 set. 2019.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam.** Editora Record, 2015.



Supremo Tribunal Federal. **Habeas-corpus nº 143641/SP**, 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF, 20 fev 2018b. Lex: jurisprudência do STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>>.

Acesso em: 18 set. 2019.

## A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE DO MASSACRE DO CARANDIRU (1992) E DA REBELIÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ (2017)

Andrielly Ruth Figueirôa do Nascimento <sup>1</sup>  
Gabriella Mendes Bezerra Neves <sup>2</sup>  
Dra. Ana Adelaide Guedes Pereira Rosa Lira <sup>3</sup>

### RESUMO

A violação dos Direitos Humanos no cárcere, prática cotidiana nas penitenciárias brasileiras, torna-se ainda mais evidente quando produz resultados tão desastrosos que extrapolam os limites do espaço prisional e atingem a comunidade extramuros. Diante disso, este trabalho busca investigar como os Direitos Humanos foram transgredidos em dois casos emblemáticos: o Massacre de Carandiru (1992) e a Rebelião de Alcaçuz (2017). Tal investigação será realizada a partir de uma análise histórica e documental dos fatores que culminaram no estopim destes conflitos. Ademais, também se configura como pauta do presente estudo a maneira como a sociedade civil se posicionou frente às duas situações supracitadas, a fim de compreender como os brasileiros encaram os direitos das pessoas privadas de liberdade do país.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Sistema prisional, Carandiru, Alcaçuz e Sociedade.

### INTRODUÇÃO

Para adentrar na questão da violação dos Direitos Humanos no cárcere é necessário, primeiramente, observar como as rebeliões foram tecidas nas penitenciárias brasileiras, como também, o que as caracterizou em cada momento. Para Salla (2006) existem três grandes períodos nos quais elas podem ser agrupadas: o primeiro remete ao início dos anos 1980 no século XX. Nessa fase, as rebeliões são motivadas pela precariedade do sistema penitenciário no que concerne à alimentação, sendo ela insatisfatória e de má qualidade.

Já o segundo período é vivenciado na década de 1990 e tem o Massacre de Carandiru, na Casa de Detenção, em São Paulo, como marco significativo da imensa dificuldade de ser implementada no país uma política de humanização nos presídios, resquícios dos longos anos de governo ditatorial.

Por fim, o terceiro período, iniciado após o Massacre de Carandiru e que perdura até os dias atuais, é marcado pela omissão ou incapacidade do Estado em estabelecer relações de poder no ambiente prisional de modo a evitar a proliferação de facções criminosas - grupos responsáveis pelas atuais rebeliões. Para o autor, “esta classificação indica a prevalência de

1 Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, [andrielly.rfn99@gmail.com](mailto:andrielly.rfn99@gmail.com);

2 Graduanda pelo Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, [gabriellambn09@email.com](mailto:gabriellambn09@email.com);

3 Doutora, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, [ana\\_agprl@hotmail.com](mailto:ana_agprl@hotmail.com).



determinado tipo de rebelião, mas não exclui ainda a constante eclosão de movimentos que explodem, motivadas pelas precárias condições de encarceramento”.

Diante do exposto, entendemos que o Massacre de Carandiru, ocorrido na Casa de Detenção no dia 2 de outubro de 1992 em São Paulo, configura-se como um marco da violação dos Direitos Humanos das pessoas privadas de liberdade no Brasil. Ele decorreu do “agravamento das condições estruturais que permitiram que o massacre ocorresse, revelado pela situação cada vez mais alarmante de violência policial e superpopulação carcerária” (VIEIRA, 2015). Essa situação se ampliou e se reproduziu em outros cárceres.

Assim, em janeiro de 2017, presídios de diferentes regiões do País foram destaque na mídia nacional e internacional por terem sido palco de uma série de motins cujo número total de mortos ultrapassou a marca dos 133 – número superior ao do Massacre de Carandiru. A Penitenciária Estadual de Alcaçuz, localizada em Nísia Floresta, interior do Rio Grande do Norte, foi um dos espaços prisionais envolvidos na sequência de rebeliões: no dia 14 de janeiro de 2017, 26 detentos foram mortos em decorrência do conflito ocorrido no interior da unidade prisional.

É de fundamental importância analisar a maneira como se deu a violação dos Direitos Humanos nesses dois momentos, para que seja possível entender em que medida a cruel dinâmica do espaço prisional afeta, de fato, o nosso Estado Democrático de Direito. Quanto ao tema, afirmam PAROLA e MACHADO (2018):

“(…) nenhum governo ou sistema legal positivado em normas escritas se recusa a reconhecer que os direitos humanos consagrados nos documentos das Nações Unidas são inerentes a todas as pessoas físicas pelo fato de serem humanas. Ao mesmo tempo, é lugar comum, no Brasil, as imagens de dor, sofrimento e morte no sistema prisional”.

## **METODOLOGIA**

Para a realização desta pesquisa, foram analisados o Massacre do Carandiru e a Rebelião de Alcaçuz. Por meio do método de pesquisa analítica, este trabalho busca entender através dos dados disponíveis em livros, jornais, artigos científicos e na legislação brasileira o fenômeno em foco, ou seja, a crise do sistema prisional e as rebeliões que a envolvem.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **1. O MASSACRE DO CARANDIRU (1992)**

### **1.1. A CASA DE DETENÇÃO**

A Casa de Detenção de São Paulo, no bairro do Carandiru, foi um dos maiores presídios do Brasil. Inaugurada em 1956, constituía o complexo penitenciário do Carandiru – que englobava também a Penitenciária do Estado (1920), a Penitenciária Feminina da Capital (1973) e o Centro de Observação Criminológica (1983).

A Penitenciária do Estado, primeiro empreendimento do complexo, gozou do prestígio de ser um estabelecimento prisional modelar durante seus primeiros anos de funcionamento. Estima-se que os presos daquela época possuíam uma rotina de exercícios, trabalhos, estudos e, até mesmo, dispunham de bandas de música (OLIVEIRA, 2013). Contudo, ao longo do tempo, a penitenciária exemplar se desviou dos propósitos originais.

“O modelo vislumbrado pelos juristas da época apoiava-se na disciplina e no bom ordenamento (...). No entanto, não se levou em consideração que o indivíduo, para se readaptar, não deveria ser isolado ou conservar-se à distância dos outros” (PEDROSO, 2012).

Nesta perspectiva, é possível identificar a problemática que aflige o sistema prisional brasileiro: a incapacidade de se implementar um modelo de pena eficaz que esteja, ao mesmo tempo, em conformidade com os Direitos Humanos. Assim, urge destacar que, à época do massacre de 1992, aos 36 anos de funcionamento, a funcionalidade da Casa de Detenção de São Paulo já havia involuído e se tornado insuficiente.

“Conviviam diariamente indivíduos amontoados em celas pequenas, mal arejadas, verdadeiros depósitos humanos. O preso era geralmente ocioso, pois a estrutura da Detenção não possibilitava o trabalho a todos – pelo menos metade da população carcerária permanecia sem atividades de origem produtiva” (PEDROSO, 2012).

Diante das informações supracitadas, é notório que a Casa de Detenção de São Paulo, palco do Massacre de Carandiru, consiste em um “exemplo de um sistema penitenciário antiquado e desumano” (VARELLA, 2017).

### **1.2. O MASSACRE**

Na tarde do dia 2 de outubro de 1992, no campo de futebol do Pavilhão Nove da Casa de Detenção, os times Furacão 2000 e Burgo Paulista disputavam a final do campeonato

interno do bloco. A competição compunha o leque de atividades recreativas promovidas no interior do presídio. Varella (2017) explica da seguinte forma o que aconteceu na ocasião:

“No decorrer do jogo, inesperadamente, como ocorrem os acontecimentos mais graves nas cadeias, o Barba brigou com o Coelho na rua dez do segundo andar do pavilhão, um armado de faca, o outro com um pedaço de pau. Briga de rotina, não fossem as terríveis consequências (...) A razão da desavença não foi esclarecida devidamente”.

Barba e Coelho pertenciam a grupos rivais. Assim, não demorou muito para que outros presos se envolvessem na briga e contribuíssem para o aumento da tensão dentro da Casa de Detenção. Ainda segundo Varella (2017), o pessoal do campo subiu para o segundo andar e o confronto adquiriu proporções mais sérias: o motim foi instaurado. Os agentes penitenciários, incapazes de conter a rebelião, se retiraram do pavilhão. Em relação à chegada da Polícia Militar, resume Leite (2006):

“O então secretário de Segurança Pública, Pedro Franco de Campos, teria telefonado para o governador Luiz Antônio Fleury Filho, que estava viajando pelo interior do Estado. Fleury, no entanto, afirma que só foi informado sobre o tumulto. O coronel Ubiratan Guimarães assume o comando da operação. Em uma tentativa de pôr fim à rebelião, a Polícia Militar, armada e com cães, invade a penitenciária. Os presos reagem. Sem negociação, a Rota (Rondas Ostensivas Tobias Aguiar) ocupa o primeiro e o segundo andar do pavilhão. A tropa não é preparada para esse tipo de ação e entra no presídio fortemente armada. Todos os presos que estavam no primeiro andar foram mortos. No segundo andar, morrem 60% dos detentos”.

A operação da Rota para conter a rebelião do Pavilhão Nove do Carandiru, em 1992, começou por volta das 16h30 e durou apenas 30 minutos<sup>4</sup>. Ao todo, participaram da operação (conhecida com Operação Boreal) 300 policiais militares armados com metralhadoras, espingardas, fuzis e revólveres, 25 cavalos e 13 cães. A ação resultou na morte de 111 detentos e em dezenas de feridos. Nenhum policial morreu.

### 1.3. REPERCUSSÃO

Um dia após o massacre, em 3 de outubro de 1992, aconteceu o primeiro turno das eleições municipais daquele ano. Segundo Vilella (2014), até às 21h20 da sexta-feira, o

---

<sup>4</sup> Revista Veja, 14 de outubro de 1992.

governo do Estado havia informado que era 8 o total de detentos mortos na rebelião. Contudo, no sábado, a 25 minutos do fim das eleições, o secretário de Segurança de São Paulo afirmou que era 111 o número de mortos. Assim, o governo de São Paulo foi acusado de esconder a dimensão da tragédia para não prejudicar o candidato do PMDB, partido do governador Fleury. Três dias após a chacina, o governador admitiu que houve "excesso" por parte dos policiais e anunciou a lista dos punidos em razão da tragédia – foram afastados os comandantes da Tropa de Choque da PM, Wilton Brandão Parreira, Edson Faroro, Antônio Chiari e Luiz Nakaharada; o diretor da Casa de Detenção, José Ismael Pedrosa; o comandante do Gate Wanderley Mascarenhas e o comandante do Policiamento Metropolitano, Ubiratan Guimarães<sup>5</sup>. No dia 8 de outubro, o Secretário da Segurança Pedro Franco de Campos foi exonerado<sup>6</sup>.

A repercussão do acontecimento atingiu níveis elevados em todo o Brasil e se estendeu aos noticiários do mundo inteiro: os mais importantes jornais da Europa e dos Estados Unidos, por exemplo, deram destaque à tragédia, que chamaram de atrocidade e massacre sangrento. No âmbito nacional, os principais jornais impressos e telejornais do país se voltaram para o caso por semanas.

Apesar da brutalidade do massacre e da profunda violação dos Direitos Humanos, a sociedade civil mostrou-se dividida diante o episódio: uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha à época apontou que um terço dos 1.080 moradores da cidade de São Paulo que foram entrevistados (cerca de 29%) apoiava a ação da polícia na Casa de Detenção. Ademais, ocorreram manifestações em apoio ao trabalho da Rota no Pavilhão Nove dias depois do massacre. No dia 9 de outubro, por exemplo, cerca de 500 pessoas protestaram em frente à sede do Batalhão da Rota, na zona norte de São Paulo, e pediam a volta dos comandantes afastados pelo governo estadual após o escândalo<sup>7</sup>.

Políticos e outras figuras estatais também se manifestaram favoráveis à conduta dos policiais da Rota. O então deputado pelo extinto desde 1993 Partido Democrático Social (PDS) Carlos Lopes, por exemplo, declarou que a polícia não deveria ser penalizada. Sobre a possibilidade de novos confrontos, ele disse: "Bandido detesta policial e vice-versa. É claro que sai morte". Além disso, o também então deputado estadual pelo PDS e radialista Afanásio

---

5 Jornal Folha de S. Paulo, 06 de outubro de 1992.

6 Jornal Folha de S. Paulo, 08 de outubro de 1992.

7 Jornal Notícias Populares, 10 de outubro de 1992.

Jazadji chegou a afirmar que 88% dos ouvintes que ligaram para o seu programa menos de uma semana após o episódio concordavam com a conduta da polícia<sup>8</sup>.

## **2. A REBELIÃO DE ALCAÇUZ (2017)**

### **2.1. A PENITENCIÁRIA DE ALCAÇUZ**

A construção da Penitenciária Estadual de Alcaçuz foi uma medida encontrada pelo Governo do Rio Grande do Norte para amenizar a situação caótica em que se encontrava o então principal presídio do estado, o Complexo Penitenciário João Chaves (conhecido como “Caldeirão do Diabo”). Segundo o jornal Diário de Natal, o João Chaves havia se tornado, no início dos anos 80, “um dos grandes problemas do Governo Estadual e uma ameaça constante à população dos núcleos residenciais surgidos ao seu redor, no decorrer do período”<sup>9</sup>.

O processo de construção da Penitenciária Estadual de Alcaçuz durou cerca de 20 anos tendo sido concluído em 1988. A falta de dinheiro, a paralisação de obras, os períodos de abandono governamental e outros transtornos atrasaram sua entrega. O novo complexo penitenciário – composto pela Penitenciária Estadual Doutor Francisco Nogueira Fernandes (Penitenciária de Alcaçuz) e pela Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga (Pavilhão V) – que são contíguas uma à outra – prometia ser uma solução para o problema penitenciário do Estado. Entretanto, o que se percebe é que ele se transforma numa estrutura carcerária precária que viola diariamente os Direitos Humanos dos detentos e dos funcionários do espaço prisional. Conforme aponta Barros (2017):

“A insegurança do local é reflexo da baixa guarda de agente penitenciário, de tal modo que só existiam cerca de meia dúzia de agentes para toda a penitenciária de Alcaçuz, ocasionando, portanto, um cenário de baixa efetividade de suas funções, mas, também, de insegurança para os seus próprios sujeitos. No que se refere à estrutura, cumpre mencionar que Alcaçuz conta com onze torres de observação, as quais são ocupadas por policiais vigilantes. Todavia, apenas três delas são realmente utilizadas, e, ainda assim, estão em péssimo estado de manutenção, apresentando goteiras, infiltração, bem como estão sem vidro de proteção ou até mesmo qualquer iluminação”.

Ademais, é importante destacar que os problemas da Penitenciária de Alcaçuz existem desde sua inauguração. Sobre a estrutura de Alcaçuz, pontuam Manso e Dias (2018):

“Inaugurado em 1998, Alcaçuz foi construído com base no projeto de conclusão de curso de duas estudantes de arquitetura. Elas desenharam um

---

<sup>8</sup> Jornal Folha de S. Paulo, 08 de outubro de 1992.

<sup>9</sup> Jornal Diário de Natal, 22 de maio de 1981.

centro modelo, de menor porte, para ressocialização de presos, com espaço para seiscentas pessoas. (...) O projeto previa pisos reforçados, jamais instalados. Como resultado, o solo arenoso das dunas possibilitou a construção de túneis por todos os cantos e fugas constantes, que de tão corriqueiras nem mais assustavam a vizinhança”.

## **2.2. A REBELIÃO DE ALCAÇUZ**

A Rebelião de Alcaçuz em 2017 resulta do conflito entre as facções criminosas atuantes no Rio Grande do Norte, fenômeno que decorre da falência do sistema penitenciário brasileiro e da ascensão de organizações criminosas provenientes do Sudeste do país, como é o caso do Comando Vermelho (CV) e do Primeiro Comando da Capital (PCC).

O CV surgiu no final da década de 1970, em Ilha Grande, no Rio de Janeiro, no Instituto Penal Cândido Mendes, em resposta à opressão e a desumanização vivenciadas no Instituto. Seu lema era “Paz, liberdade e justiça”. Inicialmente, a facção atuou em assaltos a bancos e em sequestros de figuras importantes. Posteriormente, o tráfico de drogas passou a receber maior atenção do grupo criminoso. Atualmente, o Comando Vermelho conduz o narcotráfico no Rio de Janeiro.

O PCC foi criado em 1993, em Taubaté, interior de São Paulo, na Casa de Custódia e Tratamento Dr. Arnaldo Ferreira, como uma reação ao Massacre de Carandiru, ocorrido um ano antes. O nascimento da facção revolucinou o crime organizado no país devido ao apelo de sua proposta: “um mundo do crime pacificado, capaz de melhorar a vida de seus integrantes, de seus familiares e moradores dos bairros em que atuam” (MANSO; DIAS, 2018). A disciplina e hierarquia presentes na dinâmica do grupo paulista foram determinantes para o progresso do projeto de expansão da facção pelo território nacional, seu intuito era dominar Estados cujas organizações criminosas fossem menos articuladas. Para tanto, aqueles que optavam por unir-se ao Primeiro Comando eram batizados e os que se recusavam eram perseguidos e, muitas vezes, mortos.

Por muitos anos, o CV e o PCC coexistiram pacificamente no sistema carcerário e nas ruas. Contudo, em 2016, a harmonia entre as duas facções foi rompida: o PCC, a fim de expandir-se pelo país, disputou o controle do tráfico de drogas no Rio de Janeiro com o grupo local. A ruptura das facções foi resultado da ambição do grupo paulista desencadeou a sequência de rebeliões ocorridas entre o final de 2016 e o início de 2017.

O fato do Comando Vermelho ter permanecido no domínio do tráfico carioca é um exemplo de que, em alguns Estados, o PCC não conseguiu se fortalecer em decorrência da

força das facções locais. Em oposição ao grupo paulista, muitas dessas organizações ligaram-se ao CV. No caso do Rio Grande do Norte, o Sindicato do Crime (SDC) foi responsável por conter o avanço do PCC, que começou a atuar nos presídios potiguares em 2010.

Em Alcaçuz, no dia 14 de janeiro de 2017, por volta das 17h (horário de Brasília), integrantes do PCC instalados no Pavilhão V pularam o muro que separava as duas penitenciárias e invadiram o Pavilhão 4 de Alcaçuz. Na ação, foram assassinados 26 detentos da facção rival, SDC. A polícia só conseguiu entrar por volta das 7h30 do dia seguinte, quando a prisão já estava parcialmente destruída e os corpos, espalhados.

### 2.3. REPERCUSSÃO

Boa parte da barbárie ocorrida em Alcaçuz foi documentada pelos presos e divulgada através das redes sociais - evidenciando a facilidade que eles tinham de adquirir aparelhos celulares, mesmo estando no cárcere. As imagens fortes, que refletiam a crueldade cometida no interior do presídio, foram reproduzidas pela imprensa e compartilhadas por páginas da internet e grupos de WhatsApp. Lopes e Rodrigues (2017) apontam que “a estratégia de usar as redes sociais para “reportar-ao-vivo” os massacres tornou-se corriqueira entre detentos, numa espécie de espetacularização do cotidiano e da violência”.

O material divulgado pelos presos, além de ter sido veiculado na mídia nacional por semanas, teve também repercussão na mídia internacional, em especial nos Estados Unidos, Argentina e Europa. Ademais, emissoras de televisão de diferentes partes do mundo, como a CBS News e a CNN, também cobriram o caso<sup>10</sup>.

No que tange à sociedade civil, quase não houve mobilizações contra a barbárie de Alcaçuz, com exceção das promovidas pelos familiares dos presos, pelas universidades, por algumas organizações civis e pela OAB-RN, que cobrou soluções para conter a violência em presídios do Estado<sup>11</sup>.

Contudo, fora as manifestações supracitadas e apesar da repercussão do caso, os brasileiros não se mostraram indignados quanto às cenas de horror protagonizadas pelos detentos em Nísia Floresta. Nos mais diversos portais de informação que trataram do assunto, o que se viu foi uma onda de comentários que ironizavam e incentivavam que mais práticas de violência fossem cometidas entre os presos.

---

<sup>10</sup> Portal G1, 15 de janeiro de 2017.

<sup>11</sup> Jornal Tribuna do Norte, 15 de janeiro de 2017.

Parece que a onda de ataques desencadeada na capital desde o início da rebelião – a exemplo dos ônibus e carros oficiais do Governo do Estado que foram queimados e das delegacias que foram objeto de ataque nos dias que sucederam à barbárie – bem como a divulgação das imagens de horror ocorridas no presídio foram fundamentais para endossar a indiferença e o discurso punitivista dos brasileiros (em especial os potiguares).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A partir da análise realizada, constata-se que os Direitos Humanos, nos dois casos, foram amplamente violados. É importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a dignidade da pessoa humana como um dos direitos fundamentais protegidos pelo ordenamento brasileiro (art. 1º, III, CF/88), em conformidade com os direitos postos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, pela Assembleia Geral da ONU. Nosso texto constitucional, ao explicitar os direitos e garantias fundamentais, proíbe as penas cruéis (art. 5º, XLVII, e, CF/88), e garante ao cidadão-presos o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX, CF/88).

Os Direitos Humanos vigentes no Brasil, no entanto, não se resumem aos estabelecidos pela Carta Magna, uma vez que o art. 5º, § 2º da CF/88 permite a verificação de outros direitos e garantias fundamentais, decorrentes de princípios, leis ou tratados internacionais. Contudo, as más condições dos presídios brasileiros evidenciam a pouca valorização das normas de direito internacional dos Direitos Humanos em nosso país.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional – Depen (2017), atualmente o Brasil possui 1.507 unidades ativas, perfazendo um total de 423.242 vagas no sistema, disponibilizadas para uma população carcerária de mais de 726 mil pessoas. Nas duas penitenciárias analisadas, o número de presos era muito alto, girava em torno de 7.000 para 3.250 vagas no Carandiru e de 1.500 para 600 vagas em Alcaçuz. Essa situação retrata uma flagrante violação do direito à integridade física e o princípio da dignidade da pessoa humana. Deste modo, nenhum cumprimento das determinações constitucionais foi percebido nos episódios averiguados.

Ademais, a Lei nº7.210/84 ou LEP, que regula a execução penal no Brasil, determina em seu artigo 3º que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Desta forma, a LEP é responsável também por assegurar os direitos das pessoas privadas de liberdade. Em seu texto, a lei garante aos integrantes do



Sistema Prisional a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, por exemplo, sendo a efetivação destas um dever do Estado (art. 10º, LEP/84).

Além destes dispositivos normativos, cumpre mencionar ainda que o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a responsabilização Civil do Estado face a sua ineficiência em garantir aos presos seus direitos fundamentais ao negar em 2016 provimento do Recurso Extraordinário (RE) nº841526 ao Estado do Rio Grande do Sul, determinando pagamento de indenização a família da vítima morta em estabelecimento penitenciário.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A ausência de políticas públicas carcerárias eficientes, verificada desde o Massacre do Carandiru, foi fator determinante para o fortalecimento das facções no país. A incapacidade de gerenciar as penitenciárias foi responsável por fornecer, ao longo dos anos, mais liberdade para os detentos e seus líderes praticarem delitos dentro e fora dos presídios. Como bem pontuou Salla (2006):

“Percebe-se que muitos presos vivem no Brasil, atualmente, de forma desumana e que a superlotação só tende a contribuir com as organizações criminosas, pois não recebendo a tutela do Estado como deveria, encontra nas facções criminosas segurança, privilégios entre outros. A superlotação também gera disputas e com o sistema lotado favorece as facções criminosas, uma vez que se terá mais pessoas a recrutarem para fazer parte do grupo, uma condição que na maioria das vezes o recluso tende a aceitar, pois não lhe resta outra saída”.

Apesar da negligência estatal ter comprovadamente um papel de suma importância no agravamento da violação dos Direitos Humanos no cárcere, do descumprimento da Constituição e da Lei de Execução Penal, o que se verificou neste artigo é que uma considerável fração da sociedade brasileira permanece indiferente a tais transgressões do Estado. Para Lopes e Rodrigues (2017), este cenário é, em grande medida, fruto do discurso punitivista que permeia a sociedade, tendo em vista que:

“A banalização de números e estatísticas, tão frequentes em análises midiáticas sobre casos desta natureza, acaba cristalizando uma ideia mecanicista sobre um assunto controverso, como um mapa superficial da linha de produção da violência, o que muitas vezes nos impede de refletir em profundidade sobre essa realidade bárbara, nos afastando cada vez mais de ideias de civilidade e democracia. É como “algarismar” a miséria, o sofrimento, a violência, as inconstâncias e incertezas da dimensão humana”

Sob essa ótica, não é de se estranhar que ambos os episódios permaneçam sem resposta até hoje. O que se torna evidente a partir dos nossos estudos é que a sociedade, por erroneamente acreditar que a realidade dos espaços prisionais do país afeta apenas os privados de liberdade, não se mobiliza para cobrar que os responsáveis pelas violações ocorridas nesses espaços sejam penalizados. Desta forma, observa-se uma dificuldade de percepção por parte do corpo social de compreender que o aumento da criminalidade fora dos presídios está intrinsecamente ligado às condições degradantes vivenciadas no ambiente carcerário. Assim, a precariedade das prisões pode ser apresentado como um dos fatores responsáveis pela ascensão do crime organizado e pela cultura de violência que persiste no Brasil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Gabriela Wanderley da Nóbrega Farias de. **Assassinato Institucionalizado: uma análise acerca da responsabilidade civil do Estado do Rio Grande do Norte quanto às mortes no massacre de Alcaçuz**, Natal/RN, 2017.

BRASIL. (julho de 1984). **Lei n. 7.210**, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2xNITJ8>. Acesso em: 08 set. 2018.

LEITE, Carla Sena. **A construção da memória em três narrativas do Massacre do Carandiru**. Revista Garrafa, [S. l.], 2006. Disponível em: <https://bit.ly/2kQ80rK>. Acesso em: 11 ago. 2019.

LOPES, Rafael de Figueiredo; RODRIGUES, Adriano da Silva. **A rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim na era da sociedade cibercultural**. Dispositiva, Minas Gerais/BH, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2knPgjc>. Acesso em: 5 set. 2019.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. 1. ed. São Paulo/SP: Todavia, 2018.

OLIVEIRA, Abrahão de. **A Casa de Detenção de São Paulo – A História do Carandiru**. São Paulo in Foco, [S. l.], 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2fFB8h1>. Acesso em: 3 ago. 2019.

PAROLA, Giulia; MACHADO, Erica Babini. **Deveres humanos e violações de direitos humanos: o caso do sistema de justiça criminal no Brasil**. Revista Jurídica Unicuritiba, Curitiba/PR, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2kQPVKg>. Acesso em: 3 ago. 2019.

PEDROSO, Regina Célia. **Abaixo os direitos humanos! A história do massacre de cento e onze presos na Casa de Detenção de São Paulo**. Revista Liberdades, [S. l.], 2012. Disponível em: <https://bit.ly/2kHMx11>. Acesso em: 3 ago. 2019.

SALLA, Fernando. **As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira**. Sociologias, Porto Alegre/RS, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/2kTCIQX>. Acesso em: 8 set. 2019.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. 2. ed. São Paulo/SP: Companhia das Letras, 2017.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Carandiru, uma autópsia da omissão**. Carandiru não é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o Massacre, São Paulo/SP, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/1TL5lbs>. Acesso em: 3 ago. 2019.

VILLELA, Gustavo. **No dia do Massacre do Carandiru, em 92, governo divulgou total de 8 presos mortos**. Acervo O Globo, [S. l.], 2014. Disponível em: <https://glo.bo/2ko7v8h>. Acesso em: 11 ago. 2019.

## RELAÇÕES DE GÊNERO: UM OLHAR A PARTIR DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

Renata Tito de Paula <sup>1</sup>  
Orientador (a): Francisca Pereira Salvino <sup>2</sup>

### RESUMO

A humanidade progrediu bastante nas últimas décadas graças às revoluções e ao despertar da visão crítica do ser humano. A democracia dá liberdade de cada indivíduo se expressar, resistir e lutar pela igualdade e por seus direitos. No entanto, mesmo com tantos avanços econômicos, políticos e sociais, esses direitos ainda não estavam no alcance de grupos minoritários, como mulheres, homossexuais, negros, indígenas e deficientes. Diante disso, surge a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) em 1948, a qual é um dos primeiros documentos que visa extinguir essas desigualdades, seguida pela promulgação da Constituição em 1988. Conquanto, esse artigo tem como objetivo analisar as relações de gênero na sala de aula a partir de uma vivência durante o Programa Residência Pedagógica. Visto que, a inferioridade da mulher foi construída pela sociedade machista ao longo do tempo, esta precisa ser desconstruída desde a Educação Infantil, tanto na escola, como em casa. Sendo assim, o referencial teórico será composto pelas contribuições de Louro, Monteiro e Oriani.

**Palavras-chave:** Democracia, Lutar, Direitos, Desigualdade, Gênero.

### INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos são necessários para uma vida harmônica em sociedade. Mas ao longo da história da humanidade, a sociedade impôs uma posição inferior tanto à mulher como a outros grupos minoritários. Esse fato contribuiu principalmente para o surgimento da discriminação e falta de respeito advindos da classe majoritária. Diante desse cenário, para amenizar a diferença entre as relações de gênero, foi adotada a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), em seu art. 7 diz que “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”.

A Constituição Federal de 1988 também traz em seu art. 5 um ponto promovendo a igualdade entre os gêneros, o qual diz que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB e bolsista do Programa Residência Pedagógica, [renatatito3@gmail.com](mailto:renatatito3@gmail.com);

<sup>2</sup> Professor (a) Orientador (a): Doutora em Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, [fransalvino@gmail.com](mailto:fransalvino@gmail.com).

qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”. Essa igualdade de gênero busca oportunidades iguais para todos os cidadãos, sem distinção de gênero.

Esses dois documentos foram conquistas da luta feminista por seus direitos, todavia, mesmo com a garantia de seus direitos, as mulheres ainda são vistas e tratadas como inferiores aos homens. E podemos ver esse julgamento principalmente nas escolas, onde é o primeiro local em que o indivíduo entra em contato com o outro, com o diferente. O papel do professor é desconstruir esses estereótipos, e não reproduzi-los.

O presente artigo foi construído a partir de um relato de experiência durante o Programa Residência Pedagógica no curso de Licenciatura em Pedagogia na Universidade Estadual da Paraíba. Esse programa de Iniciação à Docência fornece aos licenciandos muitas experiências para o crescimento profissional. O mesmo possibilita que os professores façam uma ponte entre a teoria e a prática.

A turma observada foi o terceiro ano do ensino fundamental de uma determinada Escola Municipal situada na cidade de Campina Grande – PB; com vinte e dois alunos, nos quais onze são meninos e onze são meninas. Além da observação, também foram feitas regências de aulas durante o período de um ano. Sendo assim, procurou-se analisar como se dava as relações de gênero durante as aulas, bem como no intervalo entre elas.

O referencial teórico será baseado em Louro, com contribuições acerca do gênero, sexualidade e educação; Monteiro, com sua pesquisa a respeito da mulher na história da educação brasileira, levando em conta os entraves e avanços de uma época; e por fim, Oriani, com seus estudos sobre os Direitos humanos e gênero na educação infantil.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Louro (2014) traz uma discussão indagando qual gênero prevalece na escola, destacando assim, as diferentes representações que são atribuídas a cada um, bem como a emergência da mulher no magistério e as mudanças que ocorreram no âmbito escolar com essa conquista.

A autora destaca que no século XIX as mulheres começam a ter não só o direito de frequentar a escola, mas também o direito de exercerem o magistério. Porém havia diferenças

nas funções dos professores e das professoras. Primeiramente o salário era diferente, como em alguns lugares isso ainda prevalece. As tarefas, por exemplo, eram divididas por gênero. Os currículos eram organizados com conhecimentos e habilidades que eram classificados como adequados para os meninos ou para as meninas.

As moças aprendiam primeiramente a ler e a escrever. Logo depois elas aprendiam as quatro operações e por fim aprendiam a cozinhar e bordar. Dessa forma elas iriam se tornar excelentes donas de casa. Na escola, dependendo da condição social de muitas moças elas poderiam ou não se dedicar a outras disciplinas. As que iam para o convento, por exemplo, aprendiam música e tinham aulas de latim. Já os rapazes tinham o direito de aprender várias outras disciplinas, como História, Geografia, Latim, Poética, Filosofia, e etc. Podemos ver esses fatos expressos claramente no filme “O Sorriso de Monalisa”, no qual as meninas iam para a escola para serem preparadas para o casamento, e aquelas que objetivavam continuar estudando e não casar eram vistas como estranhas.

Mas, por volta século XVI no Brasil, tanto as mulheres brancas, ricas ou pobres, como as negras escravas e as indígenas não tinham acesso à arte de ler e escrever. As mulheres de classe baixa tinham que se submeter a trabalhos pesados e só tinham a oportunidade de adquirir novos conhecimentos através do convívio com pessoas mais velhas e experientes. Já as mulheres de classe alta aprendiam os afazeres domésticos e regras de boas maneiras. As que insistiam em aprender o abecedário para que pudessem fazer as orações “pelo livrinho, como as mulheres instruídas de Portugal”, dizia-se que, aqui no Brasil, bastava elas aprenderem o “abecedário moral” de Gonçalo F. Trancoso, publicado em 1585:

A = amiga da sua casa  
 B = benquista da vizinhança  
 C = caridosa para com os pobres  
 D = devota da Virgem  
 E = entendida no seu ofício  
 F = firme na fé  
 G = guardadeira de sua fazenda  
 H = humilde  
 I = inimiga do mexerico  
 J = jeitosa (habilidosa)  
 L = leal  
 M = mansa  
 N = nobre  
 O = honesta  
 P = prudente  
 Q = quieta  
 R = regrada  
 S = sezuda

T = trabalhadeira  
U = unida à família, útil ao marido  
V = virtuosa  
X = xã (simples)  
Z = zelosa da honra

Podemos perceber que é através da religião que se vai edificando regras e valores, ditando hábitos e costumes, normatizando corpos e esculpindo mentes, modelando assim os comportamentos, principalmente os das mulheres. Dessa forma, a partir do momento em que as mulheres ingressaram na carreira docente, deveriam ser moldadas e disciplinadas pelo fato de serem o exemplo, um modelo a ser seguido por suas alunas, levando em conta que no início davam aulas apenas para meninas. Assim, até mesmo suas vestimentas não deveriam apresentar traços da sexualidade feminina, ou seja, na medida do possível, deveriam ser assexuadas. Essa visão da sexualidade feminina como algo vulgar, um pecado que deve ser escondido, é algo próprio da religiosidade. E essa imagem ainda se faz presente nos dias atuais em algumas escolas.

Em relação a esse fato, podemos citar dois casos registrados que ocorreram em escolas envolvendo os trajes das alunas. Em uma escola estadual no centro-sul de São Paulo, por mais que não haja um uniforme padronizado, as meninas não podem ir com shorts acima do joelho, enquanto aos meninos não se aplica essa regra. E ao questionarem a escola a respeito disso, a resposta foi “*Falaram que nossos shorts poderiam atrair olhares masculinos*”.

O mesmo ocorreu no Colégio Santo Inácio na zona sul do Rio de Janeiro. No qual as meninas são proibidas de usarem o uniforme de Educação Física no dia a dia, e por mais confortáveis que sejam, somente os meninos possuem esse direito. Nos dias convencionais, as meninas têm que usar calças pouco abaixo do joelho, em uma das cidades mais quente do Brasil. Abaixo, um trecho da carta elaborada pelas alunas e direcionada a escola, mostra claramente uma desigualdade nos direitos entre os gêneros masculino e feminino:

De acordo com o artigo 5º da Constituição de 1988, que alega no preâmbulo 1: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". Com isso, não existem embasamentos jurídicos por parte da posição adotada pela Instituição que sirva como justificativa para apenas os meninos serem aptos a usufruir de conforto do vestuário enquanto as meninas são advertidas. É importante ressaltar que, em média, as garotas do Ensino Médio ficam 7 horas com o uniforme (contando com aula a tarde e tempo de locomoção) e que em uma cidade quente como o Rio de Janeiro, é uma dificuldade a ser enfrentada. O principal argumento apresentado pelo Colégio foi evitar que as garotas atraíssem olhares causando a distração dos meninos durante as aulas. Essa justificativa representa uma posição extremamente machista e objetificada da mulher, que não condiz com a identidade inaciana. Até quando comportamentos como esses serão tolerados? Até quando vamos

revogar liberdades femininas ao invés de ensinar os meninos a respeitá-las?  
(Carta das alunas do Ensino Médio à direção do Santo Inácio).

Infelizmente nos dias atuais ainda vemos casos como esses, e diferente de antigamente, hoje existem direitos a favor da mulher, porém eles são violados. E por mais que tenhamos conquistado muitos direitos nas últimas décadas, a mulher nem sempre é vista como um ser social, capaz de superar barreiras e alcançar os seus objetivos.

De acordo com uma pesquisa de doutorado feita por Marcel de Almeida Freitas realizada dentro da Universidade Federal de Minas Gerais em 2016, revela que há uma disparidade na instituição e que ela é percebida tanto na dificuldade das mulheres em progredir na carreira acadêmica, quanto na prevalência masculina nas áreas de maior prestígio. Os dados levantados através dessa pesquisa, foram que 52% dos estudantes eram mulheres, porém 58% dos docentes eram homens. E a partir de uma entrevista com 17 docentes do sexo feminino, pôde-se concluir que para chegarem até ali, elas sofreram muitos preconceitos e distinções, apenas pelo fato de serem mulheres. Segundo uma delas: “quando um homem e uma mulher com currículos equivalentes concorrem, é provável se dar mais credibilidade ao perfil masculino”.

A partir dessa pesquisa, vemos presente ainda hoje a questão levantada por Guacira, na qual, o sexo masculino é visto como o detentor do conhecimento e as mulheres são vistas como ligadas ao afeto, cuidado e acolhimento e incapazes de exercer a profissão de um homem. Essas são representações que estão presentes no senso comum que inferiorizam a mulher e que levam justamente a desigualdade entre os gêneros.

Esses valores são passados através da sociedade, de geração em geração, na qual ainda hoje, os pais educam seus filhos de forma arcaica, fazendo assim, uma divisão em relação ao papel do homem e o papel da mulher. Meninos não podem brincar com bonecas e nem de casinha, pois é algo afeminado. Meninas não podem brincar de futebol, pois é coisa de menino. Essa construção de uma imagem ideal do homem ou da mulher tem origem na própria família, com influencia dos responsáveis.

Na escola, durante a Residência Pedagógica, foi possível perceber atitudes como essas nas crianças. Meninas brincando apenas com meninas, e meninos brincando só com meninos. Há uma rivalidade entre garotos e garotas, devido aos estereótipos passados pela sociedade. O professor sempre irá se deparar com essas situações e é papel do mesmo desconstruir esses estereótipos.



Na turma observada, há um menino com comportamento que não se enquadra nos “estereótipos masculinos”, dessa forma, os próprios colegas o excluem. Um dia, ao ir de rosa para a escola, essa mesma criança foi motivo de risadas e zombaria por parte dos meninos. A discriminação estava presente principalmente em suas falas: *Porque você está de rosa? Quem usa rosa é menina! Você está parecendo uma menininha... Tia, fulano é gay, ele está usando rosa!* Podemos ver nessa situação claramente o preconceito dos demais colegas, pelo simples fato de essa criança não se encaixar nos padrões impostos pela sociedade.

Além desse acontecimento, durante a Residência, foi possível ver alguns estereótipos preconceituosos presentes no discurso de algumas professoras: *Meninas não se comportam assim! Meninas não sentam assim! Meninas não podem bater!* Na maioria das vezes, os professores reproduzem inconscientemente o que viveram em sua infância. Por isso, é preciso que os profissionais da educação estejam em constante formação, para não cometer equívocos que influenciem seus alunos a serem preconceituosos com aqueles que são de grupos diferentes.

## CONSIDERAÇÃO FINAL

A atuação docente é de suma importância no sentido de educar para evitar o sexismo difundido nas falas enraizadas culturalmente. Para transformar uma escola cidadã, com alunos capazes de analisar suas práticas cotidianas, desde o início de sua vida escolar, ou seja, na educação infantil.

Educar para os direitos humanos é educar para o desenvolvimento da personalidade, para o pluralismo, para o combate às desigualdades, para as liberdades fundamentais de todos os indivíduos.

Se tratando de educação infantil em um espaço para a construção do conhecimento o professor precisa refletir sobre suas atitudes cotidianas e de seus alunos, e planejar aulas visando transformar a visão dos alunos e permitindo a igualdade de gêneros. Pode-se imaginar propor que todos os alunos brinquem de bonecas, todos brinquem de carrinho, todas brinquem de casinha, todos usem o lápis rosa, a fase é propícia para essas atividades.

Relembrar que a construção da igualdade de gêneros é um caminho não apenas da escola, mas assim, como tudo que se refere à educação, um trabalho conjunto de professores e professoras, direção escolar e pais de alunos e alunas. Pode-se pensar em escolas voltadas

para esse segmento educacional que, além de desenvolverem um trabalho em todas as turmas, passem a envolver em suas atividades conteúdos que abarquem os temas transversais, os pais e a comunidade externa.

A formação inicial e continuada de professores sobre a temática é necessária, para que estejam preparados para a atuação em sala de aula. Capazes de intervir de forma eficaz na construção da igualdade de gêneros, comprometidos com o combate a discriminação e reprodução de estereótipos sexistas.

Fechar os olhos para o início de atitudes discriminatórias é subestimar a capacidade do ambiente escolar na transformação da cidadania. É necessário enxergar a educação como o princípio da construção de igualdades, como um espaço aberto para a diversidade, onde meninos e meninas tenham os mesmos direitos de demonstrar suas necessidades, seus gostos, suas personalidades e outros aspectos. É uma construção de direitos iguais, independente de gênero, raça, religião.

A qualidade da nossa educação está associada com a capacidade de formar cidadãos e cidadãs conscientes de seus direitos e deveres, tolerante às diferenças, capazes de compreender que a diferença entre os gêneros é ligada a questão biológica e não social. É a primeira parte de um longo caminho na (re)construção de pensamento.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LOURO, Guacira Lopes. O gênero da docência. **GÊNERO, SEXUALIDADE E EDUCAÇÃO**. In:\_\_\_\_\_. 16. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MONTEIRO, Ivanilde Alves. **A MULHER NA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: ENTRAVES E AVANÇOS DE UMA ÉPOCA**. In: Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas “História, Sociedade e Educação no Brasil” - Universidade Federal da Paraíba, 11. ed., 2012, João Pessoa, PB. Anais eletrônicos. Disponível em: <[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer\\_histedbr/seminario/seminario9/PDFs/4.09.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario9/PDFs/4.09.pdf)>. Acesso em: 11 de maio de 2019.

MOTTA, Thuany. Pesquisa aponta desigualdade de gênero acadêmica na UFMG. **O Tempo**, 2018. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/brasil/pesquisa-aponta-desigualdade-de-g%C3%AAnero-acad%C3%AAmica-na-ufmg-1.1836124>>. Acesso em: 11 de maio de 2019.

ORIANI, Valeria Pall. **Direitos humanos e gênero na educação infantil : concepções e práticas pedagógicas**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista: Marília, 2010.



TENENTE, Luiza; FAJARDO, Vanessa. Alunas criticam regras que vetam shorts em escolas. **G1**, São Paulo, 08 de mar. de 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2016/03/alunas-criticam-regras-que-vetam-shorts-em-escolas.html>>. Acesso em: 11 de maio de 2019.

TORRES, Livia. Alunas do Colégio Santo Inácio fazem protesto para poder usar bermuda fora das aulas de educação física. **G1**, Rio de Janeiro, 09 de mar. de 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/alunas-do-colegio-santo-inacio-protestam-contraproibicao-de-uso-de-bermuda-no-dia-a-dia-escolar-para-meninas.ghtml>>. Acesso em: 11 de maio de 2019.

## DA PRETENSÃO DA *NOVA SAÚDE MENTAL* AO RETORNO DA INDÚSTRIA DA LOUCURA: UMA ANÁLISE SOBRE O CAMINHO DO REGRESSO

Hillary Suellen da Silva Freitas<sup>1</sup>  
Layse de Oliveira Lima<sup>2</sup>  
Rosicleia Palitot da Silva<sup>3</sup>

### RESUMO

A concepção de loucura acomete o homem de forma plural por meios de distintas maneiras no itinerário histórico da humanidade, manifestando-se desde modelos segregacionistas e profundo sofrimento mental até grandes conquistas que possibilitaram avanços na compreensão sobre o adequado tratamento. Nesse sentido, pode-se apontar a Reforma Psiquiátrica como um grande marco no campo da saúde mental, responsável por promover vitais conquistas ao perceber o problema da loucura em uma dimensão sócio-cultural. No entanto, apesar dos caracteres positivos advindos após o movimento reformista, uma série de mudanças recentes na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, evidenciadas na Nota Técnica nº11/2019, divulgada pelo Ministério da Saúde, oportunizam o aparato para empreendimentos que constituem uma verdadeira comercialização sobre a figura do louco. O presente artigo intenta observar as implicações da Nota Técnica nº11/2019-CGMAD/DAPES/SAS/MS no contexto social e de saúde pública, investigando a pretensão de uma possível mercantilização da saúde mental e sua relação com o favorecimento à cultura da indústria da loucura. Consta-se que as deliberações contidas na Nota Técnica possibilitam um retrocesso aos moldes manicomial, representando transgressão às garantias fundamentais de proteção à pessoa humana, ceifando-lhe a salvaguarda de seus direitos humanos.

**Palavras-chave:** Saúde Mental, Indústria da Loucura, Direito, Direitos Humanos.

### INTRODUÇÃO

Esse estudo é fruto da experiência da práxis acadêmica que evoca a Nota Técnica “Nova Saúde Mental” nº 11/2019/CGMAD/DAPES/SAS/MS do Ministério da Saúde (MS) sob o enfoque do Direito, no qual permite a interpretação relevante de inflexões nas dimensões jurídicas e políticas com referência à garantia dos direitos humanos e sociais dos indivíduos com transtornos mentais. Dando-lhe com essa realidade, emergiu-se o seguinte questionamento: quais as implicações da Nota Técnica nº11/2019/CGMAD/DAPES/SAS/MS para o contexto social e de saúde pública?

A partir do questionamento emergido acerca do fenômeno tem-se como objetivo geral compreender as implicações da Nota Técnica nº11/2019- CGMAD/DAPES/SAS/MS para o contexto social e de saúde pública, e especificamente investigar a pretensão da Nota em torno

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, hillarysuellendefreitas@gmail.com;

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, layse\_oliveira06@outlook.com;

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, rosicleiapalitot@gmail.com;

de uma mercantilização da saúde mental e sua relação com o favorecimento à cultura da indústria da loucura. Assim, este trabalho mostra-se relevante tanto para a sociedade, quanto para a comunidade acadêmica, pois suscita discussão acerca das consequências que essa Nota Técnica nº 11/2019- CGMAD/DAPES/SAS/MS pode acarretar para a convivência do indivíduo com problemas de Saúde Mental com seus familiares e a sociedade em geral. Além disso, expõe como o desencadeamento das motrizes da Nota pode traçar caminhos que levem à industrialização da loucura, suprimindo os reais interesses econômicos e políticos ao disfarçar o opróbrio do modelo manicomial sob a aparência de progresso.

A nota nº 11/2019 compreende um artifício perspicaz e racional na busca de desconstruir o Sistema Único de Saúde (SUS) na tentativa de promover uma expansão dos interesses privados que operam na saúde pública e uma reforma psiquiátrica. Os interesses subvertidos da Nota Técnica emitida pela coordenação de saúde mental do Ministério da Saúde oportunizam o aparato para empreendimentos “da indústria da loucura” no quais abarcam empresas e proprietários de hospitais psiquiátricos em consonância com grupos terapêuticos, indústrias de medicamentos e de equipamentos médicos.

O art. 196/ CF/88 (BRASIL, 1988) diz que o direito à saúde como uma das garantias no rol dos direitos sociais têm sua concretização subjugada intrinsecamente à atuação estatal, permeando-se uma defasagem no que tange a efetivação legal do direito à saúde e a sua prática, em especial, no que concerne ao público portador de transtornos mentais. Desse modo, a saúde é vista como um artigo de venda disponível no mercado no qual diante dos progressos tecnológicos os grupos econômicos tendem a objetivar o maior lucro possível. De acordo com Machado e Ferreira (2014) se traçarmos um breve panorama do número dessa maquinaria, que se configura hoje como um conjunto de oligopólios detentores de grande concentração de capital, ressalta-se o aumento significativo do consumo de certos fármacos.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **1. Breve itinerário histórico acerca da percepção da loucura antes e com o advento da Reforma Psiquiátrica**

Ao longo dos séculos, a loucura se fez presente no seio da humanidade assumindo diversas formas. Foucault (2012) preconiza que a existência da loucura nos segmentos artísticos e literários associa-se as “fraquezas humanas” e a “desrazão”. O seu processo de desenvolvimento atravessou vicissitudes no decorrer do tempo, manifestando-se por meio de

um histórico que caminha desde modelos vilipendiosos de exclusão e profundo sofrimento mental até grandes conquistas que possibilitaram avanços na concepção da loucura e do adequado tratamento mental. No entanto, apesar do desenvolvimento obtido até a conjuntura atual, ainda reverberam muitos estigmas sobre a temática, produtos da mácula acarretada por tratamentos degradantes realizados não só no aspecto mental, como também físico do indivíduo.

Tecendo um breve histórico de encontro às visões sobre a loucura, verifica-se um extenso percurso de desumanização sobre o indivíduo, que por séculos não era visto – da mesma forma que não tinha a percepção sobre si mesmo – como digno de justo tratamento sobre sua enfermidade, uma vez que a percepção da loucura não estava atrelada à psique da forma que se nota na contemporaneidade, mas encontrava-se conectada aos princípios e valores que se sobrepunham em cada época. Portanto, consoante Oda e Dalgarrondo (2005) os loucos perduravam nas ruas como os mendigos, alcoólatras e outros sujeitos marginalizados, sendo auxiliados pela caridade.

Sob a luz da realidade brasileira, esse método segregatório se configurou por décadas como uma verdadeira barbárie no país. Nesse aspecto, mediante a revisão de literatura que figura como a base do trabalho, pode-se recorrer ao trabalho da jornalista Daniela Arbex que aponta em sua obra intitulada “Holocausto Brasileiro” o maior hospital psiquiátrico do Brasil, o Hospital Colônia de Barbacena, localizado em Minas Gerais. A desumanidade presente nesse hostil ambiente, bem como a constante violação à vida e dignidade da pessoa humana foram as bases do manicômio, que comparado aos campos de concentração nazista, confinou e torturou milhares de pessoas. Consoante Arbex (2013) os corpos eram comercializados para as faculdades de medicina. Agregava-se o número de dezesseis corpos por dia, isto é, transformou-se em um verdadeiro transação de corpos (ou “peças”, como constavam os livros de contabilidade do Hospital) chegando a 1853 corpos vendidos similarmente a mercadorias. Uma vez que este não foi um fato isolado, o Colônia representou a rede de confinamentos sociais criada pelo país que tratava a doença mental com negligência e omissão.

Por meio do nascimento do asilo na Revolução Francesa e seus desdobramentos negativos para com a sociedade, urge a Reforma psiquiátrica incentivada pela Reforma Sanitária que visa o intenso combate e transformação em âmbito internacional e nacional das práticas de violência asilar. A Reforma Psiquiátrica engendra como um movimento essencial para pôr fim à violência penetrada nos manicômios, a mercantilização da loucura e uma reflexão crítica sobre o saber psiquiátrico que contribui para manutenção dos estigmas e preconceitos para pessoas com transtornos mentais.

No Brasil, a Reforma Psiquiátrica impera no contexto da redemocratização e das alterações político-social, em meados dos anos 70, substancialmente atrelada a crítica ao subsistema de saúde mental proposto no país e ao institucionalismo estruturante das relações paciente X médico. Amarante (1995) interpela a análise de reforma psiquiátrica brasileira como um mecanismo inovador, de fração dos paradigmas da psiquiatria e transmutações do seu modelo clássico. A posteriori, reverbera no reconhecimento positivado da luta de redemocratização manicomial aconteceu de maneira tardia por meio da Lei 10.126 no ano 2001 que institui a Reforma psiquiátrica.

Permeada por esses movimentos reformadores, manifesta-se por meio de novos protagonistas, o Movimento de Luta Manicomial, em 1987 com a máxima “Por uma sociedade sem manicômios”. A Reforma proposta agrega-se dentro de circunstâncias heterogêneas em meio a concepções culturais, clínicas, políticas e sociais, no fito de promover a maior integração do louco como protagonista social e sujeito político. Mesmo com todos os desafios perpetrados socialmente para inserção do louco na sociedade e as ideologias preconceituosas que subsistem na sociedade, a Reforma Psiquiátrica, ao longo dos anos, promove vitais conquistas no campo da saúde mental. Por meio desta, serviços ganham notoriedade e que atuam até hoje, que são: O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), as Residências Terapêuticas (RT’s) e o programa de Volta pra Casa (VPC).

A Reforma Psiquiátrica representou a (re)construção do protagonismo e inserção dos pacientes com transtornos mentais na sociedade até então excluídos e expostos a hospitalização compulsória. Entretanto, mesmo com todos os caracteres positivos a eficácia efetiva da Reforma Psiquiátrica encontra desafios devido ao cotidiano das bases dos serviços de saúde, a ausência de apropriação teórica e técnica e a falta de investimento no âmbito da saúde mental. Em meio a esses avanços, expande-se a indústria da loucura (PITTA, 2012) resultado de investimentos do Estado em instituições psiquiátricas decorrentes do setor privado e aumento dos lucros das empresas farmacêuticas com medicações.

Por meio da lei de Reforma psiquiátrica, norteia-se as diretrizes e principiologias da Política Nacional de Saúde Mental. Assim, fundamenta-se o princípio norteador de proteção clínica aos indivíduos. No entanto, mesmo com a positivação dessa manifestação de amparo social, não há garantia de efetivação, o que corrobora para a prática de banalização do real significado de proteção aos indivíduos como também favorece o surgimento de meios de comercialização sobre esse aspecto. Foucault (1984, p.74) reverbera que “nossa sociedade não

quer reconhecer-se no doente que ela persegue ou que encerra; no instante mesmo em que ela diagnostica a doença, exclui o doente”.

## **2. A análise do regresso na Nota Técnica nº11/2019: possíveis desdobramentos na mercantilização da saúde mental e industrialização da loucura**

A Nota Técnica nº11/2019 divulgada pelo Ministério da Saúde nomeada Nova Saúde Mental, revelou uma série de mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, estando entre as principais pautas a viabilidade de crescimento dos leitos em hospitais psiquiátricos, a possibilidade de liberação para internação de crianças e adolescentes, incluindo a possibilidade de permanência simultânea entre crianças e adultos mediante um laudo médico que apresente “justificação” para isso, bem como a proposta de tratamentos psíquicos e de dependência química através do uso da terapia eletroconvulsiva a ser utilizada como política pública pelo SUS. No que compete o último apontamento, o professor e doutor em Saúde Pública, Walter Oliveira aborda a inviabilidade da ECT nessa nova conjuntura, ao ressaltar que se trata de um procedimento de altos custos, corroborando com o acréscimo de ônus sobre as despesas estatais, o que implica inúmeros questionamentos. Além, disso reitera que "praticar o eletrochoque com financiamento público, e financiar a volta a um modelo que privilegia os manicômios, constitui um passo em uma direção equivocada e um retrocesso na verdadeira Política Nacional de Saúde Mental". (OLIVEIRA, 2019).

Os regressos nas atuações em relação a saúde mental provém do final de 2016 no qual o médico psiquiatra Quirino Cordeiro Junior afirma ser um período de “construção de uma rede de assistência segura, eficaz e humanizada às pessoas com transtornos mentais.” Nesse sentido, apesar da Nota Técnica se autoproclamar em defesa e aperfeiçoamento da Lei 10.216 de 2001, ela caminha sobre viés contrário. Verifica-se intensas violações na Lei de Reforma Psiquiátrica no que se trata do sentido de internação. O artigo 4º da Lei 10.216 em seu §1º garante que o tratamento do paciente propõe teologicamente “a reinserção social do paciente em seu meio”.

Mediante esse cenário, nota-se que setores interessados ao domínio dessa temática tendem a apresentar um processo de empreendimento no que se trata de lucratividade, havendo crescimento econômico em âmbitos farmacêuticos e hospitalares de modelo manicomial. Indústrias logram no que tange o financiamento da compra e manutenção dos aparelhos de eletroconvulsoterapia; o setor farmacêutico empreende a partir da demanda de medicamentos assim como empresas privadas se beneficiam nesse aspecto visto a demanda de leitos nos hospitais psiquiátricos e nas comunidades terapêuticas aos quais são proprietárias. É evidente



que os processos de internação no modelo manicomial promovem uma expansão nos recursos antirreformistas de saúde mental com projeções de mercado que representa a indústria de doença e da loucura. Isso mascara os interesses representados pelos empresários dos hospitais psiquiátricos e da indústria farmacêutica que perderam 60 mil leitos no Brasil para as demandas substitutivas (AMARANTE, 2018).

Outro aspecto inconstitucional implícito na Nota no que corresponde à nova alternativa de internação de crianças e adolescentes, verifica-se como um rompimento com o aspecto da legalidade visto a ocorrência de transgressão à positividade dos direitos que os são inerentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069, de 1990 no qual aponta veementemente a negação de internações deste grupo etário em instituições de características manicomiais.

Percebe-se a representatividade de interesses econômicos em questões pontuais suscitadas pela Nota Técnica, através da Nova Política de Saúde Mental, uma vez que a intenção do recolhimento às comunidades terapêuticas e hospitais psiquiátricos contam com incentivos financeiros que envolvem não apenas acréscimos no custo de diárias hospitalares, como também a contratação de leitos psiquiátricos em números demasiadamente altos. Nesse sentido, a Nota também implica crescente investimento na rede ambulatorial, que aplica massiva medicalização, bem como a utilização da eletroconvulsoterapia sobre portadores de doenças mentais graves. Pontua-se que os investimentos em ambulatórios, a forte medicalização e a aplicação de capital sobre aparelhos de eletrochoque são fatores que congregam grandes demandas financeiras na área da saúde mental, possibilitando a remuneração de bens e serviços sobre a sanidade mental do indivíduo, que padece de transtornos psíquicos.

Destarte, compreende-se que a mercantilização da doença mental atrelada a negligência do Direito perante o direito à saúde culmina na “indústria da loucura”. A Nova Política Nacional de Saúde Mental caracteriza-se como um retrocesso na política brasileira no que tange aos aspectos democráticos e de cidadania no qual as dimensões constituintes viabilizam uma política de privatização e mercantilização da vida humana em que os indivíduos estigmatizados são analogamente alvo de interesses econômicos na prerrogativa de obter lucros com as doenças em questão. Conforme Amarante (2019), a nota que se intitula “técnica” possui, de maneira oposta à tecnicidade, natureza exclusivamente política. Isto implicava na violação às garantias estabelecidas na Lei de Reforma Psiquiátrica (10.216/2001) e a Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015), que se centram na dignidade da pessoa humana com transtornos mentais e na sua condição legal de sujeito de direitos autônomos.

Independentemente da retirada oficial da Nota Técnica nº 11/2019 pelo Ministério da Saúde mediante as pressões sociais é notável os desígnios políticos e técnicos subvertidos pela presente Coordenação Nacional de Saúde Mental que perpetuam a emanção de Portarias e Resoluções assim como posicionamentos públicos que denotam verdadeiros retrocessos das Políticas de Saúde Mental brasileiras. Ademais, as práticas e discursos psiquiátricos crescem no Brasil devido a uma hodierna “onda conservadora”, uma dinâmica de forças que tem desempenhado contenções de direitos garantidos desde a Constituição de 1988 (ALMEIDA, 2017).

Caminhar em direção às proposituras da Nova Política Nacional de Saúde Mental pode significar um futuro reincidente aos moldes da barbárie de um passado não tão longínquo como ocorreu no Hospital de Barbacena, onde a desumanização e coisificação das pessoas representou o degradante e violento sistema de saúde. Questiona-se a aparente eficácia evidenciada na Nota, ao passo que detém como pano de fundo o profuso jogo de interesses.

## **METODOLOGIA**

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória e descritiva, de cunho bibliográfico com uma revisão da literatura especializada com enfoque na análise bibliográfica crítica da Nota Técnica “Nova Saúde Mental” nº 11/2019, na prerrogativa de proporcionar uma maior apreensão da questão apresentada e do problema elencado no presente estudo.

Nesse sentido, realizou-se consulta a artigos científicos selecionados através de busca no banco de dados do Scielo (Scientific Electronic Library Online) e da Bireme, a partir da fonte Lilacs (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde). A pesquisa dos artigos foi realizada entre junho e agosto de 2019. As palavras-chave utilizadas na busca foram Saúde Mental, Indústria da Loucura e Direitos Humanos. Os critérios de inclusão para os estudos encontrados foram os relatos de casos de participantes com problemas de saúde mental, com data de publicação entre os anos de 2010 e 2019. Logo em seguida, buscou-se estudar e compreender as principais caracterizações e intervenções empregadas nos estudos encontrados, e os resultados por eles apresentados.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Para as pesquisas nos periódicos foram utilizadas a palavras-chave: Saúde Mental, Indústria da Loucura, Direito, Direitos Humanos. Os resultados encontrados nas bases dec

busca encontram-se organizados conforme Tabela 1 descrita abaixo.

**Tabela 1. Dados das publicações encontradas (2010-2019)**

<b>Título</b>	<b>Autor</b>	<b>Revista</b>	<b>Ano</b>	<b>País</b>	<b>Fonte</b>
A banalização da prescrição de psicofármacos em um ambulatório de saúde mental	FERRAZZA, D. A., et al	Paidéia, (Ribeirão Preto) [online]	2010	Brasil	LILACS
A família e o cuidado em saúde mental	SANTIM, G.; KLAFKR, T. E.	Barbarói, Santa Cruz do Sul	2011	Brasil	SciElo
O cuidado em saúde mental na atualidade	CARDOSO, L.; GALERA, S. A. F.	Rev Esc Enferm, USP	2011	Brasil	SciElo
O perfil atual da saúde mental na atenção primária brasileira	LIMA, F.G.; SICILIANI, C.C.; DREHMER, L.B.R.	Com. Ciências Saúde.	2012	Brasil	SciElo
Da institucionalização da loucura à Reforma Psiquiátrica: as sete vidas da agenda pública em saúde mental no Brasil	FONTE, E. M. M. Da	Revista do Programa de Pós Graduação em Sociologia da UFPE	2012	Brasil	SciElo
Um caso entre a saúde mental e os direitos humanos: as versões e a vítima	SILVA, M. B.	Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro	2013	Brasil	SciElo
A indústria farmacêutica e psicanálise diante da “epidemia de depressão”: respostas possíveis.	MACHADO, L. V.; FERREIRA, R. R.	Psicologia em Estudo	2014	Brasil	SciElo
Medicalização da vida: doença, transtornos e saúde mental	SOALHEIRO, N. I.; MOTA, F. S.	Rev. Polis e Psique	2014	Brasil	SciElo
Direitos humanos nos Centros de Atenção Psicossocial do Nordeste do Brasil: um estudo avaliativo, tendo como referência o QualityRights-WHO	PITTA, A.M.F.; COUTINHO, M.D; ROCHA;C.C.M	Saúde debate [online]	2015	Brasil	SciElo
Medicalização e Saúde Mental: Estratégias Alternativas	ZANELLA, M. et al	Revista Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental	2016	Portugal	SciElo
Luta antimanicomial no cenário contemporâneo: Desafios atuais frente a reação conservadora	PASSOS, Rachel Gouveia	Sociedade em Debate	2017	Brasil	SciElo
Saúde mental, humanização e direitos humanos	SANTOS, A. B. dos	Cadernos brasileiros de saúde mental	2018	Brasil	SciElo
A Reforma psiquiátrica no SUS e a luta por uma sociedade sem manicômios.	AMARANTE, Paulo e NUNES, Mônica de Oliveira	Ciência Saúde Coletiva (online)	2018	Brasil	SciElo
À beira do abismo e ao encontro do absurdo: Considerações sociojurídicas sobre a Nota Técnica n. 11/2019 do Ministério da Saúde	CORREIRA, Cerqueira Ludmila; MARTINS, Laércio; REQUIÃO, Maurício.	Revista Jurídica (FURB)	2019	Brasil	SciElo
Retrocessos nas políticas nacionais de saúde mental e de álcool e outras drogas no Brasil a partir da Nota Técnica nº11/2019	Moraes- Filho, I. M; et al	REVISA	2019	Brasil	SciElo

Fonte: elaboração da autora (2019)

Todos os documentos dispostos na tabela são artigos científicos publicados em periódicos. Dentre esses, foram encontrados cinco publicações em bases de dados, sendo quatro na base de dados SciELO e um na base LILACS. Os demais periódicos dessa revisão foram encontrados em revistas acadêmicas, apresentando caráter metodológico qualitativo.

A revisão bibliográfica buscou artigos que trabalhassem o regresso da Nota Técnica nº 11/2019 atrelada ao retorno da indústria da loucura e foram encontrados quinze artigos de 2010 a 2019, sendo quatorze artigos brasileiros e um português. Dentre os periódicos nacionais, pode-se evidenciar que três artigos foram publicados no Rio Grande do Sul, dois em São Paulo, quatro no Rio de Janeiro, dois em Santa Catarina, um no Pernambuco, um no Ceará e um em Goiás. As publicações, portanto, são oriundas de distintas regiões do Brasil. No entanto, percebe-se predomínio de publicações nas regiões sul e sudeste do país, constituindo parte massiva do presente artigo, somando-se oito artigos entre as duas regiões.

Destarte, a leitura na integralidade dos periódicos desta revisão viabilizou o agrupamento dos artigos por similitude de conteúdos, em duas abordagens, a saber: *Os retrocessos sociojurídicas sobre a Nota Técnica n. 11/2019 do Ministério da Saúde e o Regresso das políticas nacionais de saúde mental e de álcool e outras drogas no Brasil.*

Diante dos resultados apresentados, as discussões serão embasadas nos estudos propostos por Iel Marciano de Moraes Filho et al, Paulo Amarante e Ludmila Cerqueira Correia et al, dado que tais ensaios corroboram para validar os retrocessos existentes na Nota Técnica nº 11/2019.

Segundo Moraes Filho et al (2019), os profissionais instituem críticas às diretrizes empregadas pela política nacional de saúde mental, no que tange à atenuação dos leitos psiquiátricos, retorno das práticas de eletroconvulsoterapia, bem como uma ausência de profissionais especializado na área de saúde e carência políticas sociais. Entretanto, analisa-se um progresso com a criação de serviços como o CAPS que prioriza os aspectos subjetivos do indivíduo. Salienta-se que a Reforma psiquiátrica possibilitou uma reorientação da concepção a loucura com ênfase no cuidado humanizado e particular dos indivíduos em sofrimento psíquico. Todavia, as circunstâncias devem ir além da conjuntura da saúde e priorizar a cidadania e a autonomia desses indivíduos. Ainda assim Correia et al (2019), a Nota Técnica nº 11/2019 compreende um fático retrocesso da reforma psiquiátrica e do Sistema Único de Saúde, no qual corrobora com Amarante (2019, p. 35) que depreende que “as medidas propostas representam enorme retrocesso em todo o percurso de mais 40 anos da política construída com

a participação da sociedade, conforme preconizado pela Constituição de 1988 e as leis que regulamentam o SUS”.

Ainda para Amarante (2019) uma questão de salutar importância ao desenvolvimento do artigo: a pretensão da mercantilização da saúde mental, movida por interesses declaradamente políticos que viabilizam, em larga escala, implicações de retrogradação em relação à dignidade da pessoa humana, socialmente vulnerável aos anseios gananciosos das novas diretrizes de uma política nacional de saúde. Nessa vertente, a socióloga Eliane Maria Monteiro Da Fonte (2016) dialoga ao trazer à luz um apontamento ao sistema da “indústria da loucura”. Com a institucionalização da loucura, concebe-se a figura do louco como perigo social e, portanto, se institui deliberadamente políticas de controle social de internações prolongadas, que não só representavam o enclausuramento do indivíduo nos manicômios e conseqüentemente seu exoneramento do convívio em sociedade, como também auferia expressivos benefícios às empresas hospitalares que lucravam e tornam disso.

Com a pretensão do retorno das internações compulsórias, crescentes demandas por leitos hospitalares, aparelhos de ECT a serem utilizados em larga escala, crescimento das comunidades terapêuticas e intenso investimento dos setores hospitalares e farmacêuticos, a Nota Técnica revela uma série de repetições na atual conjuntura do modelo de interesses econômicos vivenciados fortemente no passado. Desse modo, objetifica-se o indivíduo, comercializando-o e mensurando o que deveria ser imensurável: o valor de sua saúde mental.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo buscou analisar as regressões no âmbito jurídico e social da Nota Técnica nº 11/2019 do Ministério da Saúde. A partir dos resultados encontrados verifica-se que os objetivos pretensos foram alcançados, no qual edifica-se por meios de estruturas que rompem com os paradigmas dos princípios democráticos e da cidadania com atuação massiva da população na construção de políticas públicas. Por meio de pressupostos de caráter ideológico personifica o regresso a uma lógica manicomial por meio da exacerbação da internação e da abstinência. A referida Nota desqualifica de forma substancial todo o itinerário histórico conquistado pela Reforma Psiquiátrica no país que visa à reinserção por meio do protagonismo subjetivo da pessoa com transtorno mental.

As transmutações e o conseqüente regresso nas políticas de saúde mental procedem desde o Governo Temer e fica mais evidência com a Nota Técnica nº11/2019, dado que reverberam em intenções políticas e técnicas que ferem os direitos presentes na Constituição de

1988. Outrossim, por meio da Nota Técnica é notável o regresso a mercantilização da loucura por meio de manicômios comerciais que buscam a internação e medicalização com interesses econômicos, tornando a saúde e as doenças mentais meras mercadorias.

Por fim, são incontestáveis as incongruências jurídicas e administrativas expostas pelo Ministério da Saúde através da Nota Técnica. A luz de todo trajeto apresentado pelos argumentos supracitados é ratificado que os acontecimentos modernos na categoria da saúde mental encontram-se em um verdadeiro regresso condicionando assim uma imprevisão perante o futuro da sociedade, mormente daqueles que carecem do aparato jurídico social.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. **A onda quebrada - evangélicos e conservadorismo**. Cadernos Pagu, Campinas, n. 50, p.1-27, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/18094449201700500001>>. Acesso em 10 agosto 2019.

AMARANTE, P. (Org.) **Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil**. Rio de Janeiro: Panorama/ENSP, 1995.

\_\_\_\_\_. **Mudanças na Política Nacional de Saúde Mental: participação social atropelada, de novo**. Boletim informativo do Observatório de Análise Política em Saúde (OAPS) e do Centro de Documentação Virtual (CDV), Salvador, n. 15, p. 5-6, jan./fev. 2018.

AMARANTE, P. **A Ameaça Técnica da Indústria da Loucura**. Disponível em: <<https://www.analisepoliticaemsaude.org/oaps/documentos/noticias/paulo-amarante-radis-marco-de-2019-a-ameaca-tecnica-da-industria-da-loucura/>>. Acesso em 01 jun 2019.

ARBEX, D. **Holocausto brasileiro: genocídio: 60 mil mortos no maior hospício do Brasil**. São Paulo: Geração, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Técnica de n.º 11/2019, de 04 de fevereiro de 2019**. Esclarecimentos sobre as mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas. Disponível em: <<http://pbpd.org.br/wp-content/uploads/2019/02/0656ad6e.pdf>>. Acesso em: 05 agosto . 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm)>. Acesso em: 08 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em: 27 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 02 jun. 2018.

CORREIA, Ludmila Cerqueira; REQUIAO, M.; MARTINS, L. M. **À beira do abismo e ao encontro do absurdo: considerações sociojurídicas sobre a Nota Técnica n. 11/2019 do Ministério da Saúde.** Revista Jurídica (FURB. online), v. 23, p. 1-23-23, 2019.

FONTE, E. M. M. da. **Da institucionalização da loucura à Reforma Psiquiátrica: as sete vidas da agenda pública em saúde mental no Brasil.** Universidade Federal do Pernambuco. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/view/235235/28258>>. Acesso em 11 jun 2019.

FOUCAULT, M. (1984). *Doença Mental e Psicologia.* Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

\_\_\_\_\_. **História da loucura: na idade clássica.** 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2012.

MACHADO, L. V.; FERREIRA, R. R. A indústria farmacêutica e psicanálise diante da “epidemia de depressão”: respostas possíveis. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 19, n. 1, p. 135-144, 2014.

MORAES FILHO, I. M.; et al. Retrocesso nas políticas nacionais de saúde mental e de álcool e outras drogas no Brasil a partir da nota técnica nº11/2019. **Revisa**, v.8, n. 2, p. 115-8, 2019. Disponível: <<https://doi.org/10.36239/revisa.v8.n2.p115a118>>. Acesso em: 04 agosto 2019.

ODA, A. M. G. R; DALGALARRONDO, P. História das primeiras instituições para alienados no Brasil. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, v. 12, n. 3, p. 983-1010, 2005.

OLIVEIRA, Walter Ferreira de. **Eletroconvulsoterapia (ECT) / Eletrochoque: A produção de evidências sobre seu uso, eficácia e eficiência.** Cadernos Brasileiros de Saúde Mental, ISSN 1984-2147, Florianópolis, v.11, n.28, p.46-68, 2019. Disponível em: <<http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/5562/5433>>. Acesso em 27 set 2019.

PITTA, A. M. F. Desafios recentes às políticas sociais brasileiras sobre drogas: enfrentamento ao crack e ao proibicionismo. **Argumentum**, Vitória, v. 4, n. 2, 2012.

## **O DIÁLOGO ENTRE MISS LONELY E RASKÓLNIKOV A PARTIR DA PERSPECTIVA DE ROBERT MERTON: ANOMIA, CIDADANIA E DEMOCRACIA**

Cheisa de Arroxelas Macedo Pereira<sup>1</sup>  
Maria Larissa Queiroz Gerônimo Leite<sup>2</sup>  
Wesley Antônio da Silva Vasconcelos<sup>3</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo realiza uma análise comparativa entre Miss Lonely, personagem da música “*Like a Rolling Stone*” (1965), de Bob Dylan, e Raskólnikov, personagem de Dostoiévski no livro Crime e Castigo. Ambas são obras extremamente conhecidas e sob as quais são feitas muitas análises, dessa forma, a ideia por trás da escolha desses dois textos como ponto de partida é ilustrar a realidade através de exemplos fictícios. Desta maneira, é possível melhor entender no que consiste uma sociedade em anomia, a partir da conceituação feita por Robert Merton e, uma vez compreendida, parte-se para análise das reações às imposições sociais quanto ao alcance de determinados objetivos, especificamente daqueles que sofrem um processo de invisibilização e marginalização. Esta invisibilização é constatada a partir do momento em que o que era para ser direito de todos, torna-se privilégio de alguns, evidenciando que sociedades em estado de anomia não garantem cidadania plena aos seus membros e sua incompatibilidade com o regime de governo democrático.

**Palavras-chave:** Anomia, Metas Culturais, Desigualdade social, Cidadania, Democracia.

### **INTRODUÇÃO**

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – cheisa\_dearroxelas@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduando em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – larissa\_queiroz@outlook.com

<sup>3</sup> Graduando em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – wesley\_vasconcelos@live.com



Crime e Castigo, obra do escritor Fiódor Dostoiévsky narra a história de um crime cometido pelo ex-estudante Raskólnikov e as repercussões de sua atitude, enquanto *Like a Rolling Stone*, música composta por Bob Dylan, descreve a realidade socioeconômica de Miss Lonely<sup>4</sup>. Ambas são obras muito conhecidas e, apesar de em um primeiro momento não guardarem semelhanças óbvias, elas compatibilizam-se por retratar sociedades em estado de anomia. Neste sentido, o artigo realiza uma análise comparativa entre Miss Lonely e Raskólnikov, personagens principais das obras citadas.

A ideia de anomia é trabalhada, principalmente, por dois sociólogos, Émile Durkheim e Robert Merton. Apesar da abordagem do primeiro ser mais difundida, parte-se do pressuposto de Robert Merton para definir e compreender o “comportamento” anômico de uma sociedade e como isso recai sobre os indivíduos. Objetiva-se, deste modo, além de assimilar o fenômeno em si, perceber as reações diante da pressão exercida pela sociedade frente aos que estão em situação de vulnerabilidade.

Sobrevém que no momento em que se percebe, em decorrência dessa conjuntura social, pessoas sendo impedidas de exercer sua cidadania por completo, acresce-se uma nova questão à discussão, a democracia. Consta-se que nas sociedades em que direitos são tolhidos dos cidadãos, à exemplo, das sociedades em anomia, não é verossímil falar em cidadania plena, o que é, ao mesmo tempo, ao menos, um indício de crise na democracia.

Em síntese, a observação parte de exemplos fictícios, mas que retratam a realidade tal como ela é, não à toa, subsumem-se às proposições feitas por Merton. Diante disto, objetiva, como já destacado, compreender o fenômeno da anomia como um todo, o que implica perceber sua origem, no que consiste em si e repercussões. Fazer isso proporciona uma melhor compreensão do real, selecionando corretamente o que é causa e o que é consequência, de modo a ser possível direcionar os esforços para a gênese da problemática.

## **METODOLOGIA**

O ponto de partida para o desenvolvimento deste artigo foi a leitura do livro Crime e Castigo, obra de Dostoiévski, responsável pela decisão do assunto a ser abordado. Em seguida, foram realizadas pesquisas bibliográficas em plataformas digitais, de modo a encontrar desde

---

<sup>4</sup> Há quem diga que quem inspirou a composição desta música foi a socialite Edie Sedgwick, mas como não há como afirmar isso, já que Bob Dylan nunca confirmou tal especulação, de agora em diante, a “personagem” da canção será chamada de Miss Lonely, modo como o cantou a chamou na terceira estrofe.

artigos, passando por trabalhos de conclusão de curso, até teses, afim de encontrar materiais que servissem de alicerce para o desenvolvimento deste presente artigo. Neste sentido, buscou-se tais textos através de combinações entre as seguintes palavras-chave: ciência política, anomia, Robert Merton, democracia, cidadania, desigualdade, Crime e Castigo, Bob Dylan e *Like a Rolling Stone*.

## **ORGANIZAÇÃO SOCIAL ANORMAL**

O primeiro ponto a se discutir e que sem o qual não é possível dar continuidade ao presente artigo, consiste no conceito de “organização social anormal”, expressão utilizada no livro Crime e Castigo (2019, p.284). Levando-se em consideração que a ideia básica de anomia é a de uma ausência de normas, é razoável dizer que, segundo o senso comum, nas situações em que isso acontece há um distanciamento da normalidade<sup>5</sup>. Por isso, parte-se do pressuposto de que a nomenclatura anteriormente – organização social anormal – mencionada poderia ser substituída por “anomia”.

Merton faz uma distinção entre a estrutura social e cultural de uma sociedade; a cultural estabeleceria os objetivos que as pessoas deveriam perseguir, em outras palavras, as metas culturalmente estabelecidas. Ao levar em consideração à realidade que envolvia Merton, isto é, a sociedade estadunidense e sua lógica capitalista, pode-se supor que essas metas estavam envoltas pela ideia de êxito econômico e o alcance de status social.

No que tange à estrutura social, esta garantiria a ordem social através do estabelecimento de meios legalmente permitidos para alcançar as metas culturais faladas no parágrafo anterior. Neste sentido, a educação e o trabalho seriam dois exemplos de meios para se atingir o sucesso econômico que, em tese, permitiria o bem estar.

A ideia de anomia, para Merton, seria exatamente essa situação em que há incompatibilidade entre estrutura social e cultural, posto não haver meios lícitos disponíveis para que todos tenham as metas culturais atingidas. Diante deste quadro de anomia, os indivíduos poderiam reagir de cinco formas: conformismo, ritualismo, retraimento, rebelião e inovação.

<sup>5</sup> As sociedades não são estáticas, mudam a todo o momento, sendo, inclusive, uma discussão pertinente ao direito e à sociologia, se o direito que provoca esta mudança ou se é o contrário. Independente da resposta à reflexão anterior e voltando para a questão da anomia propriamente dita, esta não deve ser percebida como algo necessariamente negativo, haja vista que é essa situação que provoca mudanças no âmbito macro, a sociedade, e no micro, quanto a conduta individual. Logo, apesar de, à primeira vista, ser um contexto que foge da normalidade, a anomia está sempre presente nas sociedades.

Las "necesidades" del individuo que la sociedad no es capaz de "satisfacer", no son necesidades "naturales" â como entendiera Durkheimâ sino culturales, creadas e impuestas por la propia estructura cultural. La "cultura", por tanto, en lugar de limitar y moderar dichas apetencias, las incita y provoca, de modo que la conducta desviada aparece como mecanismo de adaptación normal del individuo a disfunciones estructurales en el seno de la misma sociedad. (Díaz, 2010, p.370)

### **LIKE A ROLLING STONE COMO ILUSTRAÇÃO DA ANOMIA**

Uma vez compreendido o significado de uma sociedade em anomia, parte-se da análise da música *Like a Rolling Stone*, objetivando averiguar – destacando trechos específicos – a sua conformidade com a teoria de Merton. Já nos dois primeiros versos da música – *Once upon a time, you dressed so fine/ Threw the bums a dime in your prime, didn't you?* – é possível constatar uma sociedade em que há inegáveis diferenças socioeconômicas. Dando continuidade, na terceira estrofe, outro trecho se sobressai: *“You've gone to the finest school, all right, miss lonely”*; esse trecho explicita que a pessoa a quem Dylan tanto se refere na canção frequentou as melhores escolas, mas, simultaneamente, fornece uma informação muito relevante, a de que a “oferta” da educação não é paritária. Esses dois trechos já são suficientes para firmar a existência de uma hierarquia nesta sociedade e atestar a limitação do alcance da estrutura social.

Ao continuar a interpretação da canção, claramente, tem-se uma descrição de uma organização que vincula a realização pessoal com o sucesso econômico, uma vez que o “auge” da Miss Lonely é sempre associado à fase de sua vida em que dispunha de boas roupas, presentes caros, hábitos excêntricos e extravagantes que apenas o dinheiro é capaz de proporcionar, como andar em cavalos cromados. O *storytelling* da música permite constatar que Miss Lonely ocupava uma posição privilegiada dentro da sociedade, logo, o esperado era de que alcançasse todas as metas culturalmente estabelecidas, mas há uma quebra de expectativa e ela se vê diante de dificuldades, inclusive, para obter o que é mais básico ao ser humano, como alimentação. Outrossim, ela ainda precisa lidar com os efeitos a sua saúde mental ocasionados pela frustração: não havia uma expectativa de que acabaria nesse cenário e agora terá que se acostumar a uma nova realidade que ela jamais esperou que fosse lhe arrematar, como fica evidente no seguinte trecho *“You thought they were all kiddin' you/ You used to laugh about”*.

Ademais, em uma sociedade em anomia - que é o caso da descrita em *Like a Rolling Stone* – os mais afetados são os direitos sociais, elementos como trabalho e educação – meios

institucionalizados – correspondem, justamente, aos direitos sociais, que nas palavras de Murilo de Carvalho “[...] permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos. A ideia central que se baseiam é a de justiça social.” (2012, p.10). Neste sentido, assume-se, quase como nulas, as possibilidades de alguém que sempre esteve distante dos meios legalizados alcançar os objetivos (im)postos, visto que até mesmo alguém que teve oportunidades “falhou”.

Contudo, como já citado brevemente, essa incompatibilidade não significa que necessariamente as pessoas desistirão das metas culturais. Na música, a descrição do comportamento adotado pela mulher após a sua “queda” é construída de modo a se perceber que ela não conseguiu se desvencilhar desses objetivos. A teoria de Merton apresenta possíveis reações adotadas pelas pessoas diante deste descompasso de estruturas. A música de Bob Dylan deixa muitos questionamentos em aberto, o desfecho definitivo de Miss Lonely não é dado, porém até o ponto em que revelado, percebe-se uma postura conformista, posto que ela recorre a penhora e até mesmo a acordos, mas sem jamais recorrer a meios ilícitos.

Conhecendo a obra de Bob Dylan, é evidente a desaprovação quanto às metas e valores postos pela estrutura cultural da sociedade burguesa. O refrão da música – *How does it feel? / How does it feel? / To be without a home? / Like a complete unknown? / Like a Rolling stone?* – se sobressai, posto que, através de uma série de perguntas retóricas, promove uma reflexão. Teoricamente, as perguntas se dirigiriam à “musa” da música, no entanto, como o grande cantor de protesto que Bob Dylan nunca admitiu ser, é claro que essas perguntas também cumpriam a função de instigar os ouvintes a refletirem, como também era uma maneira de atentar para uma realidade que acomete várias pessoas, mas que, diferentemente da protagonista da música, como nunca foram ricas, sempre foram invisíveis..

A verdade é que *Like a Rolling Stone* é uma música que pode ser analisada sobre diversos aspectos, assim, ainda que não tenha sido proposital, a letra da música é uma ilustração da teoria de Merton relativa a uma sociedade em estado de anomia.

## **DIÁLOGO ENTRE RASKÓLNIKOV E MISS LONELY A PARTIR DA IDEIA DE MERTON**

A construção feita até o momento teve em vista evidenciar que a organização social em que Miss Lonely se encontrava estava em estado de anomia. Assim sendo, cabe analisar o personagem de Raskólnikov da obra Crime e Castigo, e fazer um confronto com o personagem

de Bob Dylan, comparando a sociedade na qual estavam inseridos, o modo como se sentiam e a maneira como reagiram.

Estabelecendo uma intertextualidade entre a obra de Dylan e a de Dostoiévski convém questionar: será que Raskólnikov sentia-se *like a rolling stone*? Iniciando por uma diferença, observa-se que diferentemente da Miss Lonely que teve uma vida privilegiada (sendo o acesso à educação uma ilustração disso), Raskólnikov era uma exceção, malgrado as adversidades socioeconômicas, ele estava tendo acesso à universidade, era quase como a personificação da meritocracia. Mas dando continuidade à leitura de Crime e Castigo, outra ideia é confirmada, a de que meritocracia é um mito, apesar de tamanha inteligência e esforço do jovem russo, ele não teve escolha senão abandonar os estudos.

Nem conto o que passei, quando eu soube que já fazia alguns meses que você tinha largado a universidade, por falta de recursos para se sustentar, e que tinham cessado as suas aulas particulares e outras formas de ganhar a vida! Como eu poderia ajudar você, com meus cento e vinte rublos anuais de pensão? (DOSTOIÉVSKI, 2019, p.53)

Como discutido anteriormente, Miss Lonely durante parte de sua vida dispôs de boas condições financeiras que lhe permitiram, durante muito tempo, ter acesso aos objetivos socialmente impostos, através de vias legais. Ainda que Raskólnikov nunca tenha sido rico, suas condições de vida já tinham sido melhores: em diversos momentos do livro, o mesmo se apresenta ou é apresentado enquanto estudante ou ex-estudante. Significante perceber, mais uma vez, a educação sendo posta como um dos principais meios institucionais de se compatibilizar com a estrutura cultural e, identifica-se também que o fato de essa informação ser insistentemente ressaltada é sinal de que não são todos que têm acesso a esse meio.

Nem conto o que passei, quando eu soube que já fazia alguns meses que você tinha largado a universidade, por falta de recursos para se sustentar, e que tinham cessado as suas aulas particulares e outras formas de ganhar a vida! Como eu poderia ajudar você, com meus cento e vinte rublos anuais de pensão? (DOSTOIÉVSKI, 2019, p.53)

O mais interessante das duas trajetórias corresponde à quebra de expectativa, apesar de terem partido de “largadas” diferentes, estavam trilhando caminhos bem sucedidos. No entanto, a vida dos dois foi acometida por uma reviravolta que os colocou em situação de vulnerabilidade, já que passaram por um processo de invisibilização perante à sociedade, algo absolutamente contraditório dentro de Estados que se determinam como democráticos, como Estados de Direito.

Invisibilidade significa aqui que o sofrimento humano de certos segmentos da sociedade não causa uma reação moral ou política por parte dos mais privilegiados e não desperta uma resposta adequada por parte dos agentes públicos. A perda de vidas humanas ou a ofensa à dignidade dos economicamente menos favorecidos, embora relatada e amplamente conhecida, é invisível no sentido de que não resulta em uma reação política e jurídica que gere uma mudança social. (VIEIRA, 2007, p.43)

São significativas as correspondências que podem ser apontadas entre a música e o livro e que evidenciam esta invisibilização já apontada e, por conseguinte, as situações em que se percebe a dignidade da pessoa humana sendo desrespeitada. Em certo trecho do livro, por exemplo, é revelado que Raskólnikov não recebia comida de sua senhoria havia duas semanas, já eram duas semanas sem almoço e isso em muito lembra quando Bob Dylan entoava sobre a Miss Lonely ter que “*About having to be scrounging for your next meal*”.

Mais uma vez relacionando as duas obras, em todos os refrãos da música é feita a seguinte pergunta: *How does it feel?* Nitidamente, o protagonista de Crime e Castigo, assemelhando-se à de *Like a Rolling Stone*, não consegue lidar bem com a conjuntura na qual está inserido.

Acordou irritadiço, nervoso, cheio de rancor, e olhava com ódio para seu cubículo. Era um caixote minúsculo, de uns seis passos de comprimento, tinha o aspecto mais deplorável do mundo, com seu papel de parede amarelo, empoeirado, descolando das paredes por todo lado, e era tão baixo que um homem um pouquinho mais alto chegava a ficar apavorado ali dentro ( DOSTOIÉVSKI, 2019, p.50 )

É compreensível esse sentimento quase repulsivo que o personagem tem por sua morada, uma vez que esse lugar desafia o que se espera de um ambiente apto a servir, dignamente, de morada para uma pessoa. Contudo, também não é possível desconsiderar que essas suas emoções talvez fossem diferentes caso seus objetivos de vida fossem distintos do que a sociedade impusera.

Em suma, as narrativas desenvolvidas por Bob Dylan e Dostoiévski apresentam similaridades ao ponto de ser possível dizer que o personagem desse último se sentiu sim *like a rolling stone*. Acontece que ambos se sentiram dessa forma situação em função de ambas as sociedades estarem em estado de anomia.

Por fim, comparando mais uma vez as duas obras, enquanto Dylan, em sua composição, afirma que vai ser preciso se acostumar com a nova realidade – *And now you're gonna have to get used to it* –, levando-se a crer que a protagonista da música optou por se conformar, ou seja, não questionou as metas culturais e continuou a agir em conformidade com os meios institucionalizados para alcançá-las; Raskólnikov adotou um comportamento distinto do conformismo.

Raskólnikov, por sua vez, assumiu uma postura inovadora, mantendo as metas culturais, ou seja, continuou ensejando todos os objetivos que lhe haviam sido, praticamente, impostos. Não obstante, recorreu a meios não abrangidos pela estrutura social, assumiu uma postura de cometimento de desvios, mais especificamente os com teor de ilicitude.

## **A INCOMPATIBILIDADE DA ANOMIA PARA COM A IDEIA DA CIDADANIA E A DEMOCRACIA**

Democracia e cidadania não devem ser usadas como sinônimos, no entanto, é indiscutível a proximidade entre ambos, mas não porque propriamente se assemelham, mas porque são subsidiários. A democracia, entendida enquanto regime de governopositor à ditadura, apresenta-se como governo do povo (sentido formal) e pelo o povo (sentido substancial), podendo este governo ser exercido de maneira direta ou indireta. A cidadania, por sua vez, aproxima-se da ideia de um status conferido às pessoas, portanto, cidadão pleno seria aquele que goza, simultaneamente, de direitos civis, políticos e sociais.

A associação praticamente indissolúvel entre esses dois termos deve-se ao fato de que, a partir do momento em que o governo é *pelo povo* supõe-se que a este será conferido todos os direitos que lhe permitem potencializar suas qualidades. Logo, uma sociedade em que a cidadania é conferida de maneira absoluta, isto é, em que os direitos de primeira geração (civis e políticos), segunda geração (sociais) e de terceira geração (direitos ao desenvolvimento) são ofertados, representa uma democracia que, ao que tudo indica, caminha bem.

Neste sentido, a cidadania plena é uma consequência de um governo democrático, no entanto, o que fica perceptível é o caminho inverso. Melhor dizendo, primeiramente, observa-se uma cidadania sendo exercida de maneira limitada, para então entender que isso é resultado de uma crise democrática. Correlacionando as discussões, tendo por referencial teórico a perspectiva de Merton, uma sociedade em anomia ostenta uma cidadania em parte tolhida, concluindo-se, então, ser uma sociedade em que a democracia está em crise.

Caso tenha causado dúvidas, diz-se que em estado de anomia, a cidadania é contida, haja vista que a estrutura social é composta, ao menos em parte, por direitos culturais. Desse modo, dizer que nessa situação a estrutura referida não está ao alcance de todos implica dizer que os direitos sociais não estão ao alcance de todos, deixando, na prática, de serem direitos, tornando-se privilégios.

T.H. Marshall, observando o percurso inglês, ao abordar a questão da cidadania, apresentou uma ordem lógica quanto ao surgimento dos direitos, primeiro viriam os civis, depois os políticos e por último os sociais. A sequência permite uma melhor compreensão dos direitos, evitando que os cidadãos acreditem em uma benevolência estatal, quando, na verdade, há apenas um comprimento da função. Cabe, por fim, entender que a garantia desses direitos sociais, uma vez observada esta ordem, simboliza a consolidação da democracia. Portanto, seja na sociedade de Raskólnikov, seja na da Miss Lonely, a suposta democracia em que estão inseridos está em crise.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Crime e Castigo, bem como *Like a Rolling Stone* foram ilustrações de algo que é muito comum nas sociedades como um todo. Elas estabelecem marcos definidores do sucesso, isto é, cada uma determina metas culturais, no entanto, ao passo que as metas estabelecidas e incentivadas são as mesmas, a estrutura social, via de regra, não está distribuída de maneira igualitária, o que significa dizer que há uma desarmonia entre ambas as estruturas.

Essa discrepância no acesso aos meios lícitos e necessários para os objetivos já é suficientemente problemática, mas soma-se a isso o fato dos indivíduos estarem inseridos em um contexto social onde a pressão e a exigência de êxito são intensas. Diante disso, conseqüentemente, à exemplo do protagonista de Crime e Castigo, há quem não se conforme com tal situação e “opte” por transgredir a ordem social pré-estabelecida, adotando um comportamento desviante, inclusive, ilícito.<sup>6</sup>

O que faz a questão da má distribuição e/ou dificuldade no acesso aos meios institucionalizados, citada no parágrafo anterior, ser uma problemática por si só é que se provoca uma situação de invisibilidade incompatível com a democracia. Com base na discussão, averigua-se que as sociedades anômicas são democracias, se assim se declararem, se não totalmente, ao menos, minimamente fragilizadas.

O status de democracia só é adequadamente conferido àquelas sociedades que atendem, concomitantemente, o aspecto formal e substancial desta. O problema costuma residir neste segundo aspecto, um governo que continua a estimular metas culturais impossíveis de serem

<sup>6</sup> Do ponto de vista da sociologia, como explica Reinaldo Dias, “desvio” não se refere necessariamente a um comportamento ilícito. Desvio é um conceito relativo, pois altera-se a depender do tempo e espaço, e que concerne a um comportamento destoante do padrão socialmente estabelecido como correto.



atingidas por todos, que adota uma igualdade apenas formal, em que nega as particularidades das pessoas, não pode ser considerado como um governo verdadeiramente *pelo* povo. Por fim, como repercussão de sociedades não democráticas, a cidadania fica limitada, uma vez que os cidadãos invisibilizados têm o exercício de seus direitos, principalmente os sociais, impedidos.

Em suma, é preciso redemocratizar as sociedades, de forma que além de simplesmente imporem uma estrutura cultural, atendam a demanda pelos meios lícitos pré-determinados. Caso contrário, como repercussão, parcela da população passará por um processo de invisibilização, abrindo espaço para que até mesmo o crime seja percebido como uma possibilidade para o alcance das metas. Ajustar o compasso entre as duas estruturas significa, obviamente, qualificar a estrutura social ou repensar a cultural, mas sobretudo, também significa garantir a cidadania em sua totalidade.



## REFERÊNCIAS

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 15ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

DIAS, Reinaldo. **Sociologia do Direito: A abordagem do fenômeno jurídico como fato social**. 2ª. ed. rev. e aum. São Paulo: Atlas S.A., 2014.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Crime e castigo**. 1ª. ed. São Paulo: Todavia, 2019.

DYLAN, Bob. **Like a Rolling Stone**. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/bob-dylan/11903/>. Acesso em: 20 set.2019

HUERTAS DIAZ, Omar. **Anomia, normalidade e papel do crime na perspectiva de Robert Merton e sua incidência na criminologia**. *Rev. Crim.* Bogotá, v. 52, n. 1, p. 365-376, junho de 2010. Disponível em <[http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1794-31082010000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-31082010000100010&lng=en&nrm=iso)>. acesso em 02 nov 2019.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito**. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, [s. l.], n. 6, p. 28-51, 2007.

**IV CONIDIH**  
**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**  
**Direitos Humanos em um mundo em transformação**

**Campina Grande - PB de 20 a 22 de novembro de 2019**

**AT2- Grupos vulnerabilizados e as violações contra os Direitos Humanos e o desafio do diálogo democrático para a (re)construção da cidadania.**

**FACÇÕES DE JOÃO PESSOA, UM REFLEXO DE VIOLAÇÕES  
DE DIREITOS HUMANOS**

Milena Matias Fonseca<sup>1</sup>

**RESUMO**

O presente artigo tem por objetivo discorrer sobre as facções de João Pessoa, fazendo uma relação entre a existência destes grupos e as violações de direitos pelos quais os sujeitos estudados passaram até que chegassem ao mundo da criminalidade, os integrantes das facções são jovens que em sua maioria não tiveram acesso à educação e outros direitos básicos à cidadania. Utilizamos como referencial teórico os estudos de Sérgio Adorno sobre criminalidade, Zaluar sobre violência, Goffman e Foucault para abordar o sistema prisional, pois os sujeitos entrevistados estavam em situação de reclusão. Foram utilizadas fontes documentais e os dados foram produzidos em campo através da observação participante e aplicação de roteiros de entrevista estruturados e semiestruturados. De acordo com os dados verificamos que os integrantes das facções fazem parte da população da periferia, que iniciaram na criminalidade ainda na adolescência e que não concluíram os estudos, encontrando nas facções uma atividade lucrativa. O que mostra a falha do estado em garantir direitos que funcionem como prevenção a violência e a criminalidade, e coloca a necessidade de políticas públicas voltadas para a juventude.

**Palavras-chave:** facções, criminalidade, direitos, jovens.

**INTRODUÇÃO**

O presente artigo surgiu devido à experiência de fazer campo dentro de um presídio de João Pessoa, o artigo tem o objetivo de discutir como o fenômeno das facções está imbricado à uma parcela da sociedade que teve direitos básicos negligenciados pelo estado, portanto este trabalho justifica-se na perspectiva de que é necessário trazer o debate dos Direitos Humanos e das políticas, na atual conjuntura verifica-se uma inoperância e a ineficácia do estado tanto no sistema prisional quanto nas políticas que poderiam dar outras alternativas a estes jovens que ingressam nas facções. Como referencial teórico nos apoiamos sobre as discussões Alba Zaluar

---

<sup>1</sup>Mestranda em Antropologia- Universidade Federal da Paraíba-Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Bacharel em Serviço Social-Universidade Federal da Paraíba. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES). milenamatiasf@gmail.com

(1999) que discute a violência urbana, Sérgio Adorno sobre organizações criminosas e a ação do estado e seus dispositivos de segurança face o crescimento da criminalidade no Brasil, Marilda Iamamoto (2000) que se debruça sobre a Questão Social e a desigualdade gerada pelo capitalismo que é o objeto de estudo do Serviço Social, curso que sou graduada e que me trouxe as questões que sigo pesquisando. Também utilizamos o trabalho de Bruno Shimizu (2011) e Karina Biondi (2009) que pesquisaram sobre duas grandes organizações criminosas do Brasil. E uma vez que o contexto em que foi realizada a pesquisa foi um presídio, fez se necessário usar Foucault (1987) e Goffman (1974) para compreender o funcionamento de instituições onde é exercido controle sobre os indivíduos. A pesquisa foi realizada através do método da observação participante proposto por Malinowski (1978) onde devemos passar a maior parte do tempo possível em campo observando os eventos enquanto acontecem e convivendo com os sujeitos, para produzir os dados foram utilizados roteiros de entrevista estruturados e semiestruturados Minayo (2009), Gil (2008), anotações em momentos de conversa com os apenados. De acordo com as entrevistas 80% dos integrantes das facções não concluíram o ensino fundamental, 80 % está na faixa etária entre 20 e 30 anos e 50% se declarou pardo e 30% se declarou negro, dados que comprovam como população em situação de vulnerabilidade social é que é atingida com a falta do estado em seu dever de garantir direitos e cidadania.

## METODOLOGIA

Segundo Gil (2008) a pesquisa social é um processo pelo qual se busca descobrir respostas para problemas utilizando procedimentos científicos, processo este que gera novos conhecimentos no campo da realidade social. A pesquisa foi de campo, utilizando o método da observação participante cunhado por Malinowski, o trabalho etnográfico busca fazer uma apreensão do ponto de vista do nativo, de tudo que o rodeia e da sua visão de mundo essa descrição dos nativos, posteriormente serão os resultados da pesquisa.

O etnógrafo consegue acrescentar algo de essencial ao esboço rudimentar da constituição tribal, enriquecendo-as com inúmeros detalhes de comportamento, do cenário e dos pequenos incidentes. [...] Por outras palavras: existem vários fenômenos de grande importância que não podem ser recolhidos através de questionários ou da análise de documentos, mas que tem de ser observados em pleno funcionamento. (MALINOWSKI, 1978, p.15)

O processo metodológico também contou com levantamento bibliográfico, é necessário que o pesquisador conte com um conhecimento já existente. Quanto ao tipo a pesquisa foi mista, com roteiros estruturados e semiestruturados, utilizando-se da abordagem quantitativa para obter a quantificação das coletas de informações sobre os sujeitos envolvidos, e a abordagem qualitativa conforme (Minayo, 2009) foi utilizada uma vez que nas ciências humanas os resultados não são coletados apenas por números, mas através da interpretação da subjetividades, por isso serão necessários os dois métodos. O universo foi composto pelo Instituto Penal Desembargador Silvio Porto, construído em 1997 e inaugurado somente em 2001, que fica localizado no bairro de Mangabeira, em João Pessoa – PB, Rua Projetada s/n, o Instituto Penal Des. Silvio Porto é para cumprimento de pena em regime fechado e considerado de segurança máxima.

## DESENVOLVIMENTO

Nas últimas décadas houve uma notoriedade sobre o problema das facções, em João Pessoa-Paraíba, especificamente no Instituto Penal Silvio Porto, onde foram coletados os dados presentes neste artigo, as facções presentes são a Al Qaeda, conhecida como “Okaida”<sup>2</sup>, e Estados Unidos, com as quais tive contato dentro do campo onde foi realizada a pesquisa.

Neste artigo utilizamos o termo facção, que é o mais utilizado na região e no sistema prisional pelos atores principais da pesquisa. Neste artigo colocamos a criminalidade como um desdobramento do sistema vigente que gera a desigualdade econômica e social. Ou seja é uma expressão da “Questão Social”, que é o conjunto de desigualdades geradas pelo sistema capitalista.

Questão social como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2000, p.27).

As facções surgiram como uma nova modalidade de criminalidade, coletiva e organizada, as facções agem disputando o domínio do tráfico de drogas e brigando por poder

---

<sup>2</sup> A expressão “Okaida” é derivada da palavra Al Qaeda, a organização terrorista fundada e liderada por Osama Bin Laden. Dentro das unidades prisionais de João Pessoa- Paraíba e nos bairros da capital, uma das facções existentes é conhecida por este termo.

em seus territórios. O crime organizado foi se adaptando com a evolução da sociedade, se desenvolveu e se estruturou, se moldou ao avanço da tecnologia das várias formas de comunicação que passaram a ser novas possibilidades na prática das atividades delituosas. Segundo Cernicchiaro, (1995) e Cogan (2009) o crime acompanhou a globalização e se utilizou da mesma para continuar crescendo em âmbito nacional e internacional.

Shimizu (2011) fala sobre o surgimento do CV- Comando Vermelho que foi fundado na década de 80, e Biondi (2009) discute o modo de organização do PCC- Primeiro Comando da Capital, fundado na década de 90, estes grupos questionaram as condições de vida dentro dos presídios e buscaram a garantia de seus direitos, as condições degradantes em que viviam fizeram com que se organizassem para ir de encontro à realidade que estava posta nas prisões.

A formação do Comando Vermelho e do Primeiro Comando da Capital colocou em evidência essa nova dinâmica do mundo do crime, dentro das prisões estes grupos foram crescendo e ganhando força, ficaram conhecidos nacionalmente através das manchetes de jornais. Sérgio Adorno aponta para uma importante questão no que tange ao desenvolvimento da criminalidade no país, que é a forma como as prisões tem sido mal geridas e ao invés de cooperarem com a segurança pública tem contribuído à formação de grupos e a manutenção dos mesmos dentro do sistema prisional, uma vez que o poder público não tem conseguido administrar o sistema de forma eficaz.

Seus efeitos podem ser elencados: ampliação da rede de coerção; superpopulação carcerária; administração inoperante; enrijecimento da disciplina sem lograr o *controle* da escalada da violência e da sucessão de rebeliões nos últimos anos; timidez das medidas de alcance técnico, incompatíveis com o programa de expansão física; impossibilidade de se alcançar uma política coordenadora da execução penal; falta de explicitação de objetivos, o que se manifesta na ausência de um programa articulado, integrado e sistemático de intervenção; confrontos entre grupos que disputam influência sobre o poder institucional, cujo efeito é reforçar a ideologia da ordem e da segurança, da vigilância e da disciplina. (ADORNO, 1993, p. 6-7).

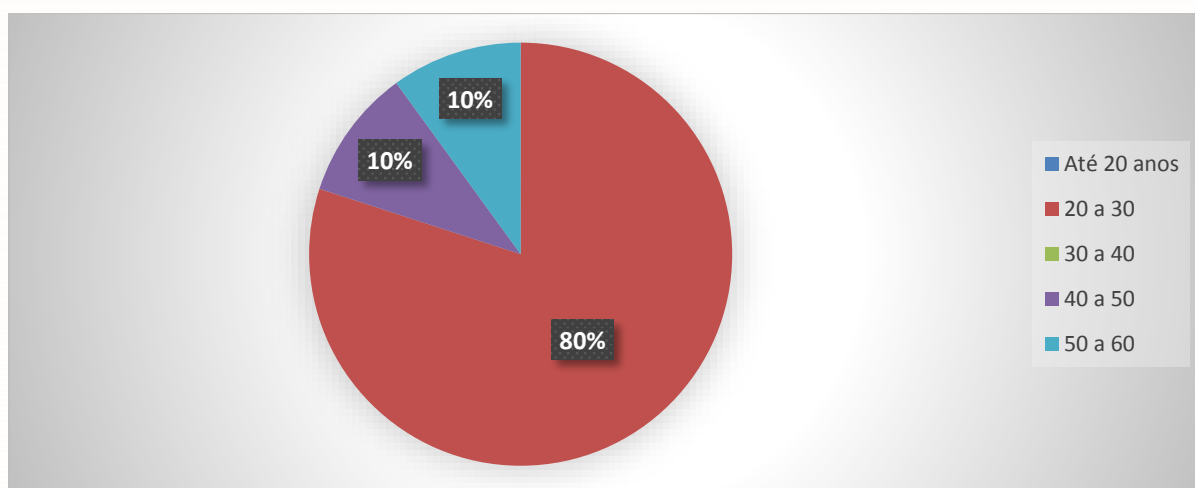
Conforme Adorno (1993), há muitas mudanças a serem feitas no sistema prisional e na própria sociedade para que possamos avançar para um caminho de cidadania e justiça social. O sistema prisional brasileiro ainda funciona nos moldes que Foucault (1987) se referia, um lugar voltado para a punição, não estamos distantes desta realidade, os esforços do poder público que deveriam ser no sentido de prevenção à violência através do incentivo à educação tem sido paliativos e voltados para a punição simplesmente, o que não sana o problema mas agrava-o.

Os objetivos que tinham, suas palavras de ordem, seu desenrolar tinham certamente qualquer coisa de paradoxal. Eram revoltas contra toda uma miséria física que dura há mais de um século: contra o frio, contra a sufocação e o excesso de população, contra as paredes velhas, contra a fome, contra os golpes. (FOUCAULT, 1987, p.33).

As prisões, incluindo também outros modelos de instituições totais nos termos de Goffman (1974), ao invés de fazer o indivíduo cumprir sua pena e retornar à sociedade para um novo tipo de convivência, o faz um criminoso ainda mais potente, não existe possibilidade de recuperação nas prisões quando isolados de todos, os presos são tratados em péssimas condições de higiene e a solidão se torna enlouquecedora. Quando em grupo torna-se um aprendiz dos mais antigos no crime, acontece o que tem feito se proliferar o fenômeno das facções, um recrutamento de membros para o crime organizado dentro dos presídios. Portanto é necessário destacar que embora as facções estejam associadas à violência de acordo com Zaluar (1999) existem várias formas em que a violência se manifesta, e as mesmas já são fruto de um outro tipo de violência que é do estado para com a população quando deixa de cumprir o seu papel.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

**Gráfico 1- Faixa etária dos entrevistados**



Fonte primária: Dados coletados por meio de entrevistas em 2016.

Na sociedade em que vivemos, a qual é marcada pelo consumo há um grande contingente de homens e mulheres que estão fora de um grupo que pode consumir, o mundo capitalista aproveita-se destes que não possuem poder aquisitivo para fortalecer-se e crescer. Como não existe crescimento do capital sem o crescimento da pobreza, ocorre que enquanto

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

poucos atingem um padrão elevado de vida, uma outra parte sofre as consequências deste desenvolvimento, a parte privilegiada da população imputa sobre os que não conseguiram um lugar no mercado de trabalho, ou não teve acesso aos bens de consumo, o estigma de “vagabundos”. O número de 80% de homens de 20 a 30 anos de idade no gráfico acima tem uma relação direta com o fato de existência deste exército industrial de reserva, apontando que quanto maior a produção de riquezas, mas um grupo estará vivendo em pauperismo, como denomina Marx (2013):

Quanto maiores forem a riqueza social, o capital em funcionamento, o volume e o vigor de seu crescimento e, portanto, também a grandeza absoluta do proletariado e a força produtiva de seu trabalho, tanto maior será o exército industrial de reserva. A força de trabalho disponível se desenvolve pelas mesmas causas que a força expansiva do capital. A grandeza proporcional do exército industrial de reserva acompanha, pois, o aumento das potências da riqueza. Mas quanto maior for esse exército de reserva em relação ao exército ativo de trabalhadores, tanto maior será a massa da superpopulação consolidada, cuja miséria está na razão inversa do martírio de seu trabalho. Por fim, quanto maior forem as camadas lazentas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior será o pauperismo oficial (MARX, 2003, p. 875).

Não queremos aqui criminalizar a pobreza, nem tomar como regra o fato de todos os que chegam à uma penitenciária pertençam à famílias pobres, mas infelizmente são, queremos sim expor de acordo com os números obtidos na pesquisa que o fato de muitos destes homens estarem apenas realizando trabalho informal, e outros nem chegarem a isso, foi um fator de influência para que realizassem alguma atividade ilícita e ingressassem assim no sistema prisional, recebendo o estigma de ser um presidiário.

De acordo com o relatório de 2014 do INFOPEN, a população carcerária com idade entre 18 a 24 anos representava 30,12% e a população com idade entre 25 e 29 anos representava mais 24,96%, sendo assim pode-se afirmar que a juventude brasileira tem sido a ocupante dos presídios, a população carcerária é jovem, as pessoas de 18 a 29 anos compõem 55,07% de toda a população. Como prevenção deste problema seria necessário investir em políticas públicas para a juventude, educação, esporte e lazer, atividades que afastassem os jovens do tráfico. A Lei 12.852 de 5 de Agosto de 2013 institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, podemos destacar alguns



Art. 7º O jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada.

Art. 8º O jovem tem direito à educação superior, em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência do saber ou especialização do conhecimento, observadas as regras de acesso de cada instituição.

Art. 19. O jovem tem direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral.

Art. 21. O jovem tem direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social.

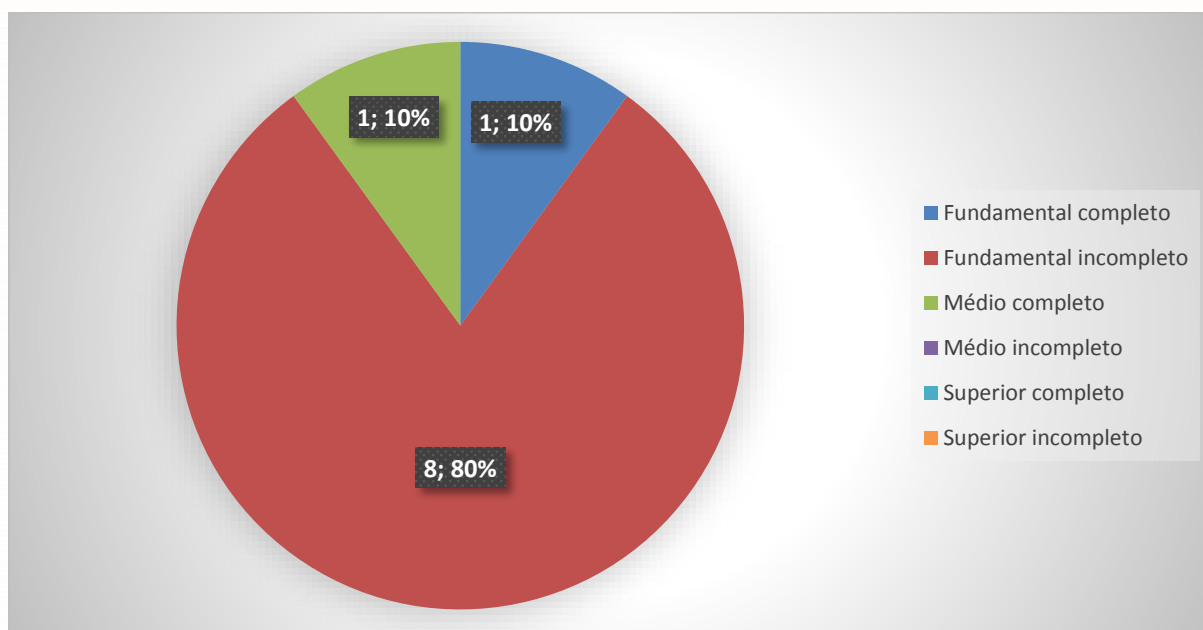
Art. 28. O jovem tem direito à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com prioridade para o desporto de participação.

Art. 31. O jovem tem direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade.

(BRASIL, ESTATUTO DA JUVENTUDE, 2013, Art 7-31).

Contudo, é nítido que se o problema da violência têm crescido no Brasil e na Paraíba a não efetivação destes direitos da juventude é mais um agravante para que os números da violência alavanquem.

**Gráfico 2 - Nível de escolaridade**



Fonte primária: Dados coletados através de entrevistas 2016.

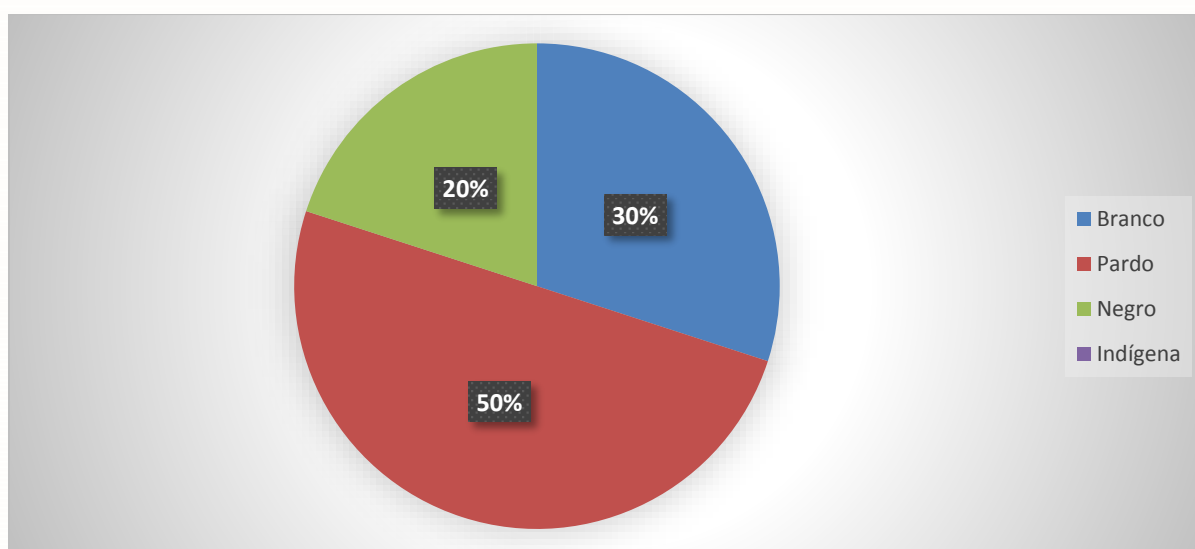
Como já citado a Questão Social possui múltiplas expressões, seja na saúde, na segurança pública ou na educação, a parte que mais sente a ausência do estado é aquela que se

encontra em situação de vulnerabilidade social. Todo esse déficit apresentado é reflexo da negação do direito à educação na infância e/ou na juventude, além da ausência desta política na vida destes homens leva-los ao analfabetismo, podem ter contribuído direta ou indiretamente com a realização de outras atividades. Como descrito por Ribeiro (2009), as más condições de habitação, a inexistência de lazer e o não acesso à escola ou o não “enquadramento” nas mesmas podem acarretar consequências no processo de socialização, com isto:

Entre o trabalho e as escolas que acabam por expulsá-los, após anos de repetidos fracassos, as crianças não contam com muitas alternativas para ter acesso aos rudimentos da educação formal e menos ainda a expressões culturais não banalizadas pela mídia. Ficam, desse modo, excluídas desde cedo de um dos direitos da cidadania que é a educação (RIBEIRO, 2009, *apud* MELLO, 1999, p. 131).

O não acesso à educação gera um distanciamento da oportunidade do indivíduo exercer uma participação social, as crianças e jovens de baixa renda são posteriormente excluídas do mercado de trabalho, e muitas vezes incluídas no mercado do crime. Este problema também poderia ser prevenido se o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente fosse materializado, muitos adolescentes não teriam iniciado uma trajetória de infração ainda cedo.

**Gráfico 3 – Etnia/cor de pele dos homens encarcerados**



Fonte primária: Dados coletados através de entrevistas 2016.

A história do Brasil é permeada por muitos momentos de dominação de uma classe sobre a outra, de um povo sobre o outro, estamos falando das classes antagônicas que se formaram ao longo do tempo, desde época escravagista os afro descendentes foram subjugados e historicamente colocados em uma posição não favorável em relação à outros grupos. As raízes deste período histórico ainda hoje deixam marcas na população negra, este povo foi escravizado, e agora é criminalizado. Podemos considerar o preconceito racial como uma das muitas formas pelas quais se mostra a Questão Social, se a cor de pele hoje e no passado causaram desigualdade social, então é preciso considerar o preconceito racial como uma forma de estigma e dominação. Existe para o povo negro uma dupla carga quando se fala em discriminação, é preciso combater o preconceito racial e o preconceito de classe que foram construídos dentro de relações sociais paralelas. O acesso aos bens e direitos sempre foi mais árduo para a população negra, o que os colocou muitas vezes em situação de vulnerabilidade social pela falta do que é elementar à dignidade humana, todo esse distanciamento no acesso aos bens e aos direitos, fizeram com que o povo negro fosse marginalizado e criminalizado mesmo após a “liberdade”.

Muito tempo depois, praticamente um século após a Abolição da Escravatura, ainda ressoa no pensamento social brasileiro a suspeita de que a vítima é culpada. Há estudos em que a “miséria”, a “pobreza” e a “ignorância” parecem estados de natureza, ou da responsabilidade do miserável, pobre, analfabeto. Não há empenho visível em revelar a trama das relações que produzem e reproduzem as desigualdades sociais (IANNI, 2004, p.110 *apud* SILVA, N. 2009, p. 198).

Todas as desigualdades sociais estão contidas no interior das prisões, a etnia/ ou cor de pele se faz presente mostrando que de fato a população negra e/ou parda faz parte dos que menos tem acesso à cultura, educação, saúde e etc, resvalando assim em um sistema carcerário formado por homens pobres e negros.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As facções podem ser também um problema de ordem policial e judiciária, porém é necessário enxergar este problema como uma expressão da Questão Social, mais um problema gerado pela desigualdade do modo de produção capitalista sob o qual vivemos, e como problema social é preciso dar respostas que modifiquem a vida das pessoas atingidas pela

violência, o encarceramento destes homens não será a solução para a violência, a ampliação do sistema prisional não diminui a violência nas ruas, encarcerar é a última das punições e que não tem surtido efeito no que diz respeito a diminuir a criminalidade, pelo contrário, as prisões tem sido um lugar de articulação e fortalecimento das atividades criminosas, recrutando a juventude pobre e negra do Brasil.

Precisamos de um sistema prisional que não sirva apenas para conter aqueles a quem a sociedade teme, mas de instituições comprometidas com uma segurança pública democrática e que respeite a vida. Só será possível diminuir a criminalidade pela via da cidadania, da garantia de direitos e dignidade humana, o sistema prisional precisa de uma reforma estrutural, desde a capacitação dos funcionários para uma atuação humanizada, bem como melhores salários e melhores condições de trabalho. O cumprimento da LEP também seria uma forma de responder o problema da violação dos direitos humanos dentro das nossas prisões.

Para além de melhorias no sistema prisional, o problema precisa de atenção desde seu nascimento, os homens que estão nas prisões um dia foram crianças e adolescentes que por vários motivos iniciaram uma trajetória de infração da qual não conseguem sair tão fácil, porque são rapidamente absorvidos pela facções quando saem dos centros educacionais para os presídios, precisamos atuar na prevenção deste problema através de uma educação para os direitos humanos. É de primazia do estado garantir a segurança pública, porém a sociedade civil precisa participar de discussões sobre segurança pública, o que é um direito estabelecido pela Constituição. E a universidade precisa fomentar o debate sobre violência e Segurança Pública no sentido de trazer contribuições para uma transformação da realidade.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **A criminalidade urbana violenta no Brasil**: Um recorte temático. BIB, Rio de Janeiro. Nº 35, 1º semestre, p. 3-24, 1993.
- BIONDI, Karina. **Junto e Misturado**: Imanência e Transcendência no PCC. 2009. 196f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de São Carlos.
- BRASIL, Ministério da Justiça. Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)> Acesso em: 12 de Agosto de 2019, às 20h26min.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Lei nº 12. 852 de 5 de Agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm)> Acesso em: 14 de Agosto de 2019, às 20h43min.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984. Instituiu a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 14 de Agosto de 2019, às 03h07min.
- CERNICCHIARO, Luiz Vicente e COSTA JR., Paulo José da. **Direito penal na Constituição**. 3ª. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- COGAN, Luiz Alexandre Cyrilo Pinheiro Machado. **As organizações criminosas**: combate e repressão à luz da Constituição Federal Brasileira de 1988. 2009. 158f. Dissertação (Mestrado em Direito da Relações Sociais) -Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2014. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen\\_dez14.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf)> Acesso em: 22 de Julho de 2019, às 01h57min.
- FOUCALT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. Ramalhete, Petrópolis: Vozes, 1987. 288p.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. Atlas: São Paulo, 2008.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva S.A, 1974.
- IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- MALINOWSKI, Bronislaw. **Os argonautas do Pacífico Ocidental**: um relato do empreendedorismo e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné. São Paulo: Abril Cultural, 2º Ed, 1978.
- MARX, Karl Heinrich. **O Capital**. São Paulo, SP: Boitempo, 2013.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza [et. al]. **Pesquisa Social Teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

**OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever.** São Paulo: Editora Unesp, 2000.

**RIBEIRO, Luziana Ramalho. Trajetória pela infração.** Olinda, PE: Livro Rápido, 2009.

**SDH. Levantamento anual SINASE 2013: Privação e Restrição de liberdade.** Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>> Acesso em: 27 de Julho de 2019, às 23h00.

**SÁ-SILVA, J. R.; Almeida, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas.** Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, n. 1, 2009

**SILVA, Nívia Cristiane Pereira da. Questão Social e Questão Racial no Brasil: a visão de Octávio Ianni.** Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ, Rio de Janeiro, n. 23, p. 191-201, 2009.

**SILVA, Wagner Gonçalves da. O Antropólogo e Sua Magia: Trabalho de Campo e Texto Etnográfico nas pesquisas sobre Religiões Afro-Brasileiras.** 1º Edição- São Paulo: Editora da Universidade de São PAULO, 2006.

**SHIMIZU, Bruno. Solidariedade e Gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas.** 2011. 48f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

**ZALUAR, Alba. Um debate disperso Violência e crime no Brasil da redemocratização.** Violência e mal-estar na sociedade. Revista Fundação Seade: Edição Volume 13 Nº3- Editora São Paulo em Perspectiva, 1999.

## **A SELETIVIDADE DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E O (DES)RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS**

Maria Fernanda Rodrigues Neves Farias <sup>1</sup>

Jônica Marques Coura Aragão<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O Brasil é um país reconhecidamente plural na composição do seu povo. Contudo, os negros enfrentaram, e ainda enfrentam discriminações e preconceitos. Assim, é pertinente investigar uma possível intersecção entre a discriminação e o desrespeito aos Direitos Humanos Fundamentais, tais como vida e liberdade. Estariam os negros, também em razão da cor da pele, mais suscetíveis de prisões e de homicídios no Brasil? Convém analisar a seletividade do Sistema Penal de Segurança Pública brasileiro, a partir das estatísticas de encarcerados e de vítimas de homicídio. Para a abordagem, emprega-se o método dedutivo, mediante análise procedimental histórico-jurídica e estatística, utilizando-se as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental indireta. Ao fim, comprova-se que o Sistema Penal brasileiro expressa indicadores efetivamente seletivos, tanto com relação aos encarcerados, quanto em relação às vítimas de homicídio, em grave violação aos Direitos Humanos Fundamentais.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Segurança Pública, Seletividade, Sistema Penal, Violação.

### **INTRODUÇÃO**

O Estado brasileiro apresenta, em seu arcabouço jurídico, um conjunto de direitos e garantias fundamentais destinados a salvaguardar as condições básicas de existência do ser humano. Estes direitos encontram-se consagrados especialmente em tratados e convenções internacionais que versam sobre Direitos Humanos, os quais são ratificados pelo Brasil e, por isso mesmo, têm seu amparo na força normativa constitucional.

Contudo, apenas a previsão legal – sem a devida articulação de políticas públicas eficazes – não tem sido suficiente para, de fato, garantir direitos mínimos aos indivíduos, tampouco para coibir as mais diversas violações contra estes. O desrespeito a direitos como a vida, a integridade, a igualdade e a liberdade tornou-se uma constante no cenário nacional, particularmente quando se trata de grupos sociais específicos.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, mariafrnfarias@gmail.com;

<sup>2</sup> Professora orientadora: Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais - UMSA/UFCG, Professora Adjunto Universidade Federal de Campina Grande, jonicamca@gmail.com.

Em um país no qual se verifica uma sobrerrepresentação de pessoas negras compondo a população carcerária de oitocentos mil presos e endossando as estatísticas de homicídios, é indubitável que haja alguma lacuna no resguardo das mesmas. Desta feita, partindo do pressuposto de que o Estado Democrático de Direito preza pelo tratamento isonômico dos seus cidadãos e pela dignidade da pessoa humana, levanta-se a seguinte questão-problema: os negros são mais vulneráveis às penas privativas de liberdade e aos óbitos violentos e precoces, mesmo em países miscigenados como o Brasil?

Nesse sentido, o presente artigo tem por escopo analisar a seletividade do Sistema Penal de Segurança Pública, a ser averiguada tanto na identificação do quantitativo de presos, quanto em relação à identificação das vítimas de homicídios no Brasil, conforme as estatísticas oficiais mais recentes. A relevância temática pauta-se na necessidade de se abordar um tema tão preocupante, e principalmente na escassez de estudos com esse recorte, advindos da área do Direito.

Para tanto, este trabalho apresentar-se-á subdividido em três tópicos de desenvolvimento, os quais elucidam sobre a defesa dos Direitos Humanos no Estado Democrático de Direito; a relação entre Vitimologia e Direitos Humanos; e o retrato das vítimas do Sistema Penal brasileiro, respectivamente. A pesquisa pretende apontar para a importância da revisão do Sistema de Segurança Pública, considerando-se as premissas básicas da vida e da liberdade, traçadas pelos Direitos Humanos ao longo da história.

## METODOLOGIA

Para lograr o objetivo proposto, este artigo consistirá em uma pesquisa exploratória, a fim de realizar uma delimitação histórica e uma análise quantitativa de dados sobre a incidência das variáveis investigadas, considerando-se o encarceramento e a vitimização de pessoas negras no Brasil. Em se tratando do método de abordagem, será empregado o dedutivo, pois far-se-á, inicialmente, uma abordagem genérica da temática, para fins de contextualização, e *a posteriori*, serão apresentados dados mais específicos relacionados ao problema da pesquisa. Os métodos de procedimento, por sua vez, serão o histórico-jurídico e o estatístico.

Quanto à coleta de dados, será realizada uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental indireta, com embasamento teórico a partir de livros, artigos, teses e dissertações



dispostos em periódicos e em banco de dados institucionais. Também serão consultadas legislações e documentos elaborados por órgãos oficiais.

## **O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO COMO ARBITRÁRIO PARA A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS**

A concepção do Estado Democrático de Direito transcende a ideia de um Estado que deva tão somente obediência ao ordenamento jurídico vigente, com suas inúmeras regras e princípios, para consolidar o entendimento de que a salvaguarda dos Direitos Humanos e Fundamentais, bem como a promoção de um pluralismo democrático, são imprescindíveis para o seu próprio desenvolvimento (BEDIN, 2010).

Para Simões (2012), o Estado Democrático de Direito compreende, de forma orgânica, um conjunto de direitos civis, políticos e sociais que constituem, por si só, um dos seus pressupostos de existência. Estes direitos, além de serem tratados cumulativamente, dispõem de políticas públicas para a sua regulação e implementação, as quais contam com a participação da sociedade, dada a proeminência de uma democracia participativa.

Relativamente ao Brasil, pode-se dizer que o seu amparo material está previsto no artigo 1º da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88, o qual afirma que “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito”, e consagra como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político (BRASIL, 1988).

Nesse seguimento, Piovesan (2012) assevera que a CRFB/88 simboliza o marco do processo de transição do regime autoritário para o democrático, sendo responsável pela institucionalização dos Direitos Humanos no país. Para a autora, o valor da dignidade humana – presente no inciso III do artigo supracitado – representa o eixo de todo o arranjo jurídico brasileiro, devendo ser respeitado quando da aplicação das demais normas infraconstitucionais. Pois, a partir desse princípio, depreende-se que as pessoas devem receber um tratamento adequado à sua humanidade e existência.

Outrossim, Pequeno (2016, p. 25) defende que os Direitos Humanos “fazem com que o indivíduo possa vivenciar plenamente sua condição biológica, psicológica, econômica, social, cultural e política”. Por isso, tais direitos são permeados por princípios tidos como categóricos, uma vez que, a sua titularidade independe de condições particulares dos seres

humanos, a exemplo de riqueza, religião ou nacionalidade. Ainda assim, conforme Barreto (2010, p. 271) “estão sempre presentes na regulação das particularidades sociais e culturais de cada indivíduo”.

Todavia, apesar da atual hegemonia dos Direitos Humanos, o que se verifica fatidicamente é a permanência de um contexto de opressão e injustiças para uma significativa parcela da população. Isso demonstra a seletividade no respeito aos Direitos Humanos, ou seja, nem todas as pessoas são vistas como sujeitos desses direitos, porquanto são dispensadas socialmente e postas à margem de um sistema elitista e discriminador. Aliás, o discurso emancipatório dos Direitos Humanos, por vezes, camufla exclusões radicais, como a homofobia, o racismo e a xenofobia (SANTOS; CHAUI, 2014).

## VITIMOLOGIA E DIREITOS HUMANOS

A problemática situação das vítimas de crimes é tão remota quanto a percepção do crime como mal social. No entanto, cientificamente, esta problemática apenas começou a se materializar no século XX, com a Segunda Guerra Mundial, após o mundo testemunhar milhões de vidas sendo dizimadas. Diante de tamanho extermínio provocado pelo Holocausto, fez-se mais do que necessário voltar o olhar da ciência criminológica para as vítimas. Dessa forma, a gênese da Vitimologia, enquanto linha de estudo específica e metódica, data do estágio pós-guerra (FERNANDES, 2014; SILVA, 2013).

No que tange ao tema, foi adotada, em novembro de 1985, a Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, a qual reconheceu as injustiças e danos sofridos pelas vítimas – bem como pelos familiares e testemunhas – de crimes e de quaisquer outros atos de abuso de poder. De acordo com o item 1 da respectiva declaração, consideram-se vítimas da criminalidade, todos aqueles que tenham sofrido um prejuízo à sua integridade física, mental, moral e material como consequência de atos ou de omissões violadores das leis penais em vigor num Estado membro, incluindo o abuso de poder (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1985).

Por conseguinte, o item 3 aponta expressamente que as disposições da referida declaração abrangem a todos, indistintamente. Não importando qualquer discricção quanto a raça, sexo, idade, religião, nacionalidade, situação econômica ou capacidade física. Além

disso, os demais itens ressaltam que as vítimas devem ser tratadas com respeito pela sua dignidade, bem como ter acesso ao Poder Judiciário, e receber do mesmo o amparo devido (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1985).

No que concerne à Vitimologia, tem-se que o seu estudo está pautado nas pessoas ou grupos sociais vitimados por alguma espécie de crime ou fenômeno que gere sofrimento humano. Em linhas gerais, esta desempenha um papel fundamental ao tratar a vítima como sujeito de atenção da justiça penal, uma vez que, durante muito tempo, o enfoque esteve direcionado para a figura do agente criminoso ou do próprio crime. Aliás, não se verificava qualquer ensejo, mais concreto, de reparação às vítimas na sistemática criminal (FERNANDES, 2014).

Quantos aos grupos sociais mencionados, Vasconcelos (2018) afirma que a Vitimologia tem como função identificá-los, compreender as razões que os tornam mais propensos à vitimização e, conseqüentemente, buscar soluções pacíficas para a problemática. Na maioria das vezes, tais grupos compõem-se de pessoas ignoradas pelo Sistema e/ou revitimizadas pelo mesmo – o que está notadamente imbricado ao que Faleiros Júnior e Borges (2011) chamam de “caracterização cultural sobre a vítima”.

Este fenômeno apontado pelos autores consiste justamente na valoração negativa que a sociedade imprime às vítimas, seja de forma consciente ou inconsciente, fazendo com que estas sejam desprezadas, ainda que não configurem os “alcozes” do crime (FALEIROS JÚNIOR; BORGES, 2011). Tal “desvalorização cultural” reflete no sistema jurídico e faz com que o próprio Estado, muitas vezes, negligencie certos direitos em prol de outros, ou certas “vítimas” em detrimento de outras.

Levando-se em conta essa perspectiva, a Vitimologia guarda estreito vínculo com os Direitos Humanos, tendo em vista seu propósito de garantir um melhor tratamento aos indivíduos vitimizados, com amparo e respeito pelos seus direitos fundamentais. Busca-se uma mitigação dos prejuízos causados a todos aqueles que, de alguma forma, sofreram abuso ou violência. O que se pretende, pois, com esta reciprocidade é possibilitar a realização da paz social (SILVA, 2013).

A estreita relação entre a Vitimologia e os Direitos Humanos encontra razão de ser em virtude da complementaridade que tais áreas do conhecimento apresentam, pois a Vitimologia oferece dados concretos advindos de suas pesquisas que ampliam os horizontes dos estudos voltados aos Direitos Humanos e sua efetivação (SILVA, 2013, p. 236).

Outrossim, importa salientar que a precaução para com as vítimas não deve ser minimizada quando se tratar de abuso de poder advindo do Estado e de suas instituições, a exemplo dos estabelecimentos prisionais e da polícia. Pois um Estado que restringe a proteção legal a determinados sujeitos e se mostra conivente com a transgressão dos direitos de outros, não é democrático, desconsidera o Direito e, sobretudo, ignora os Direitos Humanos.

### **VÍTIMAS DO SISTEMA PENAL: O RACISMO E A MARGINALIZAÇÃO DELINEANDO AUTOS DE PRISÃO E ATESTADOS DE ÓBITOS NO BRASIL**

Em análise à conjuntura sociocultural e histórica brasileira, inegavelmente avista-se um passado manchado de sangue e regado a suor de pessoas negras que, da forma mais atroz, foram objetificadas e exploradas em prol dos interesses de uma elite branca colonizadora. Do trabalho forçado ao processo de aculturação, os negros foram compelidos a um tratamento degradante e desumano característico do regime escravocrata que então vigorava no Brasil.

Entretanto, séculos após esse episódio vergonhoso, as chicotadas permaneceram sendo injustificadamente direcionadas às mesmas pessoas, a partir da compreensão de que algumas vidas importam menos que outras. Como descrito por Dias (2012), a experiência dos negros desde o período colonial consistiu em um status de subalternidade que, mesmo após o fim da escravidão, se manteve firme graças ao desprezo social com que aqueles foram tratados. Apesar de não se encontrarem mais na condição de pessoas escravizadas, acabaram à mercê de suas próprias necessidades e, pior ainda, afastados de qualquer meio de subsistência.

Uma vez fora das senzalas, não tinham trabalho nem lugar para morar. Não receberam qualquer instrução ou meios para se adaptarem, tampouco tinham acesso à educação (NASCIMENTO, 1978). Como bem pontua Fernandes (2008, p. 73-74) a “ sociedade escravocrata só preparou o escravo e o liberto para os papéis econômicos e sociais que eram vitais para o seu equilíbrio interno”, pois, em suma, “o negro e o mulato emergiram do mundo servil sem formas sociais para ordenar socialmente a sua vida e para se integrar, normalmente, na ordem social vigente. ”

Outrossim, todo esse processo contribuiu diretamente para solidificar a discriminação racial na sociedade brasileira, haja vista o racismo reverberar até hoje nas mais variadas situações e contextos. Ao contrário de uma suposta garantia de liberdade, o que aconteceu foi

a persistência do discurso de inferioridade biológica dos negros, e a sustentação da ideia do branqueamento racial como solução para o desenvolvimento do país (BARTEL, 2014).

Por esse ângulo, Schucman (2010, p. 44) conceitua o racismo como “qualquer fenômeno que justifique as diferenças, preferências, privilégios, dominação, hierarquias e desigualdades materiais e simbólicas entre seres humanos, baseado na ideia de raça”. Nessa mesma linha de entendimento, Bartel (2014) complementa que as práticas racistas – em geral discriminatórias, intolerantes e de censura – nem sempre se manifestam explicitamente. A propósito, é justamente essa espécie de racismo velado que, embora menos direto, tem efeitos igualmente devastadores.

Com isso, criou-se o mito da “democracia racial” para dissimular a real exclusão das pessoas negras da esfera social. Verificando-se, por exemplo, locais em que os negros, apesar de comporem a maior parcela populacional, continuam representando uma minoria nos âmbitos econômico, político e cultural (NASCIMENTO, 1978; SCHUCMAN, 2010). No mais, toda essa construção excludente da realidade nacional traz seus resquícios até hoje, ora na falta de oportunidades enfrentada pelo referido grupo social, ora nas estatísticas que indicam o destino do negro no Brasil: as grades ou caixão.

No Brasil, persiste uma política de encarceramento massivo de jovens negros, pobres e com baixo nível de escolaridade, os quais, muitas vezes, nunca tiveram quaisquer chances de trilhar um caminho que não fosse para o seu próprio sustento e de sua família, independentemente desse sustento advir do trabalho precoce ou da criminalidade. Para Lemos et al. (2017), essa sistemática trata-se, na verdade, de uma política de “defesa da sociedade” dentro do Estado Democrático de Direito. Não obstante, isso gera um questionamento: defesa e proteção de quem?

Por assim dizer, faz-se pertinente a observação de Faleiros Júnior e Borges (2011) quando frisam a diferença perceptível entre sujeitos criminosos e criminalizados. Para os autores, dificilmente um indivíduo não tenha cometido, ao longo de sua vida, alguma infração penal, levando-se em consideração o rol de crimes tipificados em nosso ordenamento. No entanto, apenas alguns destes indivíduos – os criminalizados – são realmente punidos e reprimidos pelo Estado, algo que caracteriza, de *per si*, um processo estigmatizante e vitimizante, ao mesmo tempo.

Além disso, não bastasse ocupar as celas de estabelecimentos prisionais nefastos, a juventude negra também desponta na representação das vítimas de homicídios no país. A letalidade violenta de negros é surpreendente e, ano após ano, tem aumentado (LEMOS et al.,

2017). Perante estes fatos, a inércia com que os órgãos públicos atuam para reverter a situação expõe uma verdadeira violência institucional que, atrelada a todo um conjunto de estereótipos do tipo “bandido bom é bandido morto”, tem naturalizado o aniquilamento de seres humanos, não raro, inocentes; vítimas da insanidade do Sistema Penal vigente.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Partindo de todo o exposto, torna-se essencial observar alguns dados oficiais que corroboram o estado de vulnerabilidade em que se inserem os indivíduos negros no Brasil – país reconhecido pela sua diversidade étnica e cultural. No que tange aos homicídios notificados, importa recorrer ao “Atlas da Violência 2019” – que se trata de um documento de pesquisa organizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, juntamente com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, baseando-se em informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, do Ministério da Saúde.

Para a análise de tais dados, optou-se por fazer um comparativo de índices dentro de um interstício de sete anos. Assim, verifica-se que a taxa de homicídios por 100 (cem) mil habitantes no Brasil, em 2010, foi de 27,8, e no ano de 2017, esse número elevou-se para 31,6. A partir de um recorte etário, no mesmo ano de 2017, as maiores proporções de óbitos decorrentes de homicídios equivaliam aos indivíduos de 15 a 19 anos de idade – 59,1% – de 20 a 24 anos – 55,7% – e de 25 a 29 anos – 45,1%. Portanto, a maior parte das vítimas respondia a um grupo notadamente jovem (BRASIL, 2019a).

Para mais, o padrão de vitimização dos homicídios quanto ao sexo revela que os homens representaram 91,8% das vítimas. Os registros apontam que os homicídios de jovens do sexo masculino entre 15 e 29 anos de idade aumentaram de 26.598 casos em 2010, para 33.772, em 2017. Em consequência, a taxa de homicídios por 100 (cem) mil homens jovens majorou de 100,7 para 130,4, entre 2010 e 2017 (BRASIL, 2019a).

Em relação ao nível de escolaridade, a maioria das vítimas possuía baixa escolaridade. Aproximadamente 74% dos homens vitimados, por exemplo, lograram até 7 (sete) anos de estudo. Finalmente, quanto ao critério racial, os negros foram mortos de maneira exponencial em relação aos brancos. Nesse viés, verifica-se que os homicídios de negros no Brasil não sofreram nenhum decréscimo de 2010 a 2017. Do contrário, os índices certificam que, para cada indivíduo “não negro” que foi vitimado em 2017, aproximadamente 2,7 negros foram

mortos (BRASIL, 2019a). Para uma melhor elucidação, observe-se as informações constantes na Tabela 1:

Tabela 1: Comparativo entre o número de homicídios de Negros e Não Negros entre os anos de 2010 e 2017

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Número de Homicídios – Brasil</b>	53.016	52.807	57.045	57.396	60.474	59.080	62.517	65.602
<b>Número de Homicídios de Negros</b>	35.480	35.616	38.755	39.169	41.941	41.592	45.378	49.524
<b>Número de Homicídios de “Não Negros”</b>	14.458	14.283	14.816	14.518	15.121	14.399	14.850	14.734

Fonte: (BRASIL, 2019a).

Consoante o que fora explanado acima, mais da metade dos homens que foram vítimas de homicídio, em todo o país, pertencem ao grupo caracterizado como negro – estando aí incluídos pretos e pardos na designação do IPEA. Enquanto a quantidade de “não negros” mortos se manteve equilibrada e quase estável, o percentual de negros sendo vitimados apenas cresceu no período destacado. A taxa de homicídios por 100 (cem) mil habitantes negros oscilou de 35,7 – em 2010, para 43,1 – em 2017. Em contrapartida, essa mesma taxa, neste intervalo de tempo, relativamente aos “não negros” apenas variou de 15,1 para 16,0 (BRASIL, 2019a).

Saindo do cenário dos mortos, passando ao cenário dos encarcerados, examinando o levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, os achados percentuais não diferem tanto do outro universo investigado; antes reforçam as hipóteses do estudo. O maior percentual de pessoas presas concentra-se na faixa etária de 18 a 29 anos de idade e, novamente, os indivíduos classificados como negros e pardos formam o bojo da massa carcerária, conforme se observa na Tabela 2:

Tabela 2: Índice de presos no Brasil entre os anos de 2014 e 2017

<b>Taxa de Aprisionamento</b>	2014	2015	2016	2017
Brasil (geral)	306,22	341,7	350,79	349,78
<b>Porcentagem de presos</b>	-	-	-	-
Negros e Pardos	61,6%	63%	63,4%	63,5%
Branco	37,2%	36%	35,2%	35,4%

Fonte: (BRASIL, 2019b)

Ademais, convém ressaltar que estes números são apenas os notificados oficialmente, e que, para fins de análise dos dados do Departamento Penitenciário Nacional, juntou-se as indicações de negros e pardos, haja vista as deficiências no autoreconhecimento da cor por determinados sujeitos – como produto de todo o racismo estrutural já abordado. Por fim, vale destacar que parte considerável destes indivíduos privados de liberdade estão respondendo pelo crime de tráfico de drogas (BRASIL, 2019b). O Sistema Penal brasileiro expressa indicadores efetivamente seletivos, tanto com relação aos encarcerados, quanto em relação às vítimas de homicídio.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizado contraponto estatístico aos dados histórico-jurídicos, fica evidente que os negros são duplamente vitimizados no Estado brasileiro. De um lado, tem-se as altas taxas de encarceramento; do outro, um elevado índice de mortes violentas. Embora muitos insistam em afirmar que essa realidade tenha correlação tão somente com a situação financeira das vítimas, os fatos históricos demonstram que, na verdade, as condições financeiras desfavoráveis são produto da questão racial.

Depreende-se, a partir dos dados apresentados, que esta vitimização se trata de um problema estrutural, pelo que se faz necessário, pois, enfrentar questões anteriores, quais sejam, a marginalização, o acesso deficiente à educação e à cultura, o subemprego e a predominância do trabalho informal. Mas, principalmente, se faz imprescindível desarticular o racismo institucional, que autoriza o agir preconceituoso; e pior, em nome do Estado.

À medida que pessoas negras são mortas e/ou encarceradas constantemente, e o Estado se mostra inerte, tem-se uma violação manifesta aos Direitos Humanos. Os negros permanecem sendo preteridos e discriminados, como no passado. Não há, pois, que se falar em democracia racial ou igualdade de todos perante a lei, quando parte de uma sociedade tem a expectativa de vida e de liberdade reduzidas devido à cor de sua pele.

Desse modo, as ações afirmativas estatais devem ser acentuadas no âmbito educacional, para garantir que a população negra não apenas esteja dentro de uma escola, mas que, principalmente, ocupe cada vez mais espaços sociais e conquiste, efetivamente, a emancipação social outrora negada.



## REFERÊNCIAS

BARRETO, Vicente de Paulo. Direito Cosmopolítico e Direitos Humanos. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 11, n. 2, 2010. Disponível em:

<<https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1949/1017>>. Acesso em: 04 set. 2019.

BARTEL, Carlos Eduardo. Manifestações de Racismo e de Intolerância no Brasil Contemporâneo. **História Unicap**, Recife, v.1, n.1, 2014. Disponível em:

<<http://www.unicap.br/ojs/index.php/historia/article/view/379/348>>. Acesso em: 06 set. 2019.

BEDIN, Gilmar Antonio. Estado de Direito e seus Quatro Grandes Desafios na América Latina na Atualidade: uma leitura a partir da realidade brasileira. **Revista Sequência**, Florianópolis, v. 31, n. 61, 2010. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2010v31n61p171>>. Acesso em: 03 set. 2019.

BRASIL. **Atlas da Violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em:

<[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf)>. Acesso em: 07 set. 2019a.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Planalto**, Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>.

Acesso em: 03 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Junho 2017**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2019b.

DIAS, Luciana de Oliveira. Desigualdades Étnico-Raciais e Políticas Públicas no Brasil. **Revista da ABPN**, Goiânia, v. 3, n. 7, 2012. Disponível em:

<<http://www.abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/360/333>>. Acesso em: 06 set. 2019.

FALEIROS JÚNIOR, Roberto Galvão; BORGES, Paulo César Corrêa. Vitimização do criminalizado: aspectos ilícitos do sistema penal brasileiro. In: FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de; FALEIROS JÚNIOR, Roberto Galvão (Org.). **Estudos Contemporâneos de Vitimologia**, São Paulo: Cultura Acadêmica: Editora UNESP, 2011. Disponível em:

<[https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/Estudos\\_contemporaneos\\_de\\_vitimologia\\_-\\_Final.pdf](https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/Estudos_contemporaneos_de_vitimologia_-_Final.pdf)>. Acesso em: 04 set. 2019

FERNANDES, David Augusto. Direitos Humanos e Vitimologia: Uma nova postura da vítima no Direito Penal. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 64, 2014. Disponível em:

<<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/P.0304-2340.2014v64p379/1544>>. Acesso em: 04 set. 2019

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Vol. 1. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira et al. O extermínio de jovens negros pobres no Brasil: práticas biopolíticas em questão. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João Del-Rei, v. 12, n. 1, 2017. Disponível em:

<[http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/revista\\_ppp/article/view/1912/1285](http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/revista_ppp/article/view/1912/1285)>. Acesso em:

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder – 1985**. Disponível em:

<[declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder.html](http://declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder.html)>. Acesso em: 04 set. 2019.

PEQUENO, Marconi José Pimentel. O Fundamento dos Direitos Humanos. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; NÁDER, Alexandre Antonio Gili (Org.). **Educando em direitos humanos: fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SILVA, João Felipe. Vitimologia e Direitos Humanos. **Revista Argumenta – UENP**, Jacarezinho, n. 18, 2013. Disponível em:

<[http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/10-18/pdf\\_21](http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/10-18/pdf_21)>. Acesso em: 04 set. 2019.

SCHUCMAN, Lia Vainer. Racismo e Antirracismo: a categoria raça em questão. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 10, n. 19, 2010. Disponível em:

<<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4000283>>. Acesso em: 06 set. 2019.

SIMÕES, Carlos Jorge Martins. **Os Direitos Sociais Clássicos e Universais – O Estado Social e o Estado Democrático de Direito**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em:

<<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/3413/1/Carlos%20Jorge%20Martins%20Simoes.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2019.

VASCONCELOS, Larisse Salvador Bezerra de. **Por uma percepção mais ampla da “nova” vitimologia dentro do processo penal ordinário**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Católica do Pernambuco, Recife, 2018. Disponível em:

<[http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/1074/5/larisse\\_salvador\\_bezerra\\_vasconcelos.pdf](http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/1074/5/larisse_salvador_bezerra_vasconcelos.pdf)>. Acesso em: 05 set. 2019.

## A REFORMA PSIQUIÁTRICA E OS HOSPITAIS DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO: UMA REVISÃO DA LITERATURA

Vitória Feitosa de Brito<sup>1</sup>  
Júlia Tereza Soares de Moura<sup>2</sup>  
Victória Maria de Freitas Nunes<sup>3</sup>  
Nilza Alessandra Cardoso Pereira<sup>4</sup>  
Orientador(a): Carolini C. Cunha<sup>5</sup>

### RESUMO

Os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), foram instituições projetadas com a finalidade de isolar pessoas com transtornos mentais para cumprimento de medida de segurança. No entanto, esses ambientes foram marcados por uma lógica de segregação social. Assim, tornou-se perceptível a ineficiência dessas instituições que impossibilitam os devidos cuidados em saúde mental e a reintegração social desses sujeitos, não assegurando o que preconiza a Lei nº 10.216/2001. Diante disso, este estudo teve por objetivo analisar o que a psicologia produziu acerca dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico nos últimos cinco anos. A partir da pesquisa realizada, verificou-se que a literatura apresenta alternativas de tratamentos propostos para a substituição dos manicômios judiciários brasileiros e a ressocialização dos indivíduos com transtornos psíquicos, visto que as práticas dessas instituições violam os princípios dos direitos humanos. Trata-se, portanto, de um estudo exploratório, de base documental e com abordagem qualitativa, a partir de uma revisão sistemática de literatura.

**Palavras-chave:** Hospitais de Custódia; Reforma psiquiátrica; Crime; Transtorno Mental.

### INTRODUÇÃO

Os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), foram instituições projetadas com a finalidade de isolar pessoas com transtornos mentais para cumprimento de medida de segurança, posto que, segundo o pensamento vigente na sociedade, esses indivíduos eram tidos como responsáveis por comprometer o bem-estar social (CORTEZ; SOUZA; OLIVEIRA, 2018). Essas instituições surgiram devido ao fato de que, na perspectiva jurídica, o sujeito com transtorno mental, ao cometer um crime, não é considerada autor do ato, tendo em vista que são apontados como sendo incapaz de distinguir o caráter

Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, [vivi.fb@outlook.com](mailto:vivi.fb@outlook.com)

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, [julia.tereza29@gmail.com](mailto:julia.tereza29@gmail.com)

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, [vivifreitasn.00@gmail.com](mailto:vivifreitasn.00@gmail.com)

<sup>4</sup> Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Estadual – UEPB, [alessandracardosonp@gmail.com](mailto:alessandracardosonp@gmail.com)

<sup>5</sup> Professor orientador: Doutora em Psicologia Social, Universidade Estadual, UEPB [carol\\_ccunha@yahoo.com](mailto:carol_ccunha@yahoo.com)

ilícito das suas ações, em função do adoecimento psíquico. Não podendo, assim, ter uma execução penal regular, este indivíduo tampouco era considerado apto ao convívio social. Dessa forma, esses manicômios são estruturas que buscam integrar a função hospitalar e prisional (EMERIM; SOUZA, 2016).

Nessa perspectiva, vê-se que esses HCTP, inicialmente, buscavam, além de vigiar esses indivíduos regenerar seus internos. Nesse sentido, esses ambientes eram marcados por uma lógica de exclusão, segregação social, controle e violência. Assim, devido as falhas cometidas no que se refere ao desrespeito aos direitos humanos, à falta de tratamento, às condições físicas, técnicas e de trabalho precárias e, sobretudo, à não reabilitação psicossocial dos indivíduos detidos nesses contextos, tornou-se perceptível a ineficiência do dispositivo manicomial/hospitalar. Com efeito, os manicômios judiciais passaram a ser renomeados e progressivamente substituído, possibilitando o surgimento de novos modelos de atenção em saúde mental (CORTEZ; SOUZA; OLIVEIRA, 2018).

As mudanças no campo da política de saúde mental começaram a surgir, no Brasil, com o movimento da Reforma Psiquiátrica. Diante disso, foram criadas leis, que visavam possibilitar melhorias significativas à assistência psiquiátrica ofertada as pessoas com transtornos mentais que se encontravam em conflito com a lei (SANTOS. Et al. 2015). Nesse contexto, destaca-se a lei n.10.216 (Brasil, 6 abr. 2001), que "dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental". Após sancionada, houve uma intensificação no desenvolvimento de programas e espaços substitutivos de atenção à saúde mental cujo o desígnio primordial está em promover o acolhimento às pessoas em sofrimento psíquico, procurando manter e fortalecer os laços sociais desses com seus familiares e a sociedade em geral, segundo o Ministério da Saúde (2005).

Diante disso, o objetivo deste artigo foi analisar, por meio de uma pesquisa bibliográfica, o que a psicologia produziu acerca dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico nos últimos cinco anos, afim de conhecer a visão acerca dessa temática. Com efeito, buscou-se apresentar um breve percurso histórico do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, ressaltando a depreciação aos direitos humanos, posto que é de suma importância memorar o quanto a prática dessas instituições são inadequadas ao contexto em que se inscrevem.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo consiste em uma revisão sistemática de literatura, em que a mesma, segundo Sampaio e Mancini (2006), é útil para integrar as informações de um conjunto de estudos que foram realizados de forma separada a respeito de determinada intervenção, assim como é útil para identificar temas que necessitam de evidência, tornando possível auxiliar na orientação para futuras investigações. Este tipo de estudos é subdividido em 5 etapas, estas que são: Definição da pergunta da pesquisa, busca de evidências, revisão e seleção de estudos, análise da qualidade metodológica dos estudos e apresentação dos resultados.

Na primeira etapa da pesquisa, formulamos a pergunta norteadora desta revisão, sendo esta: o que a psicologia produziu, na literatura, nos últimos cinco anos sobre os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico?

A segunda etapa, a busca de evidências, foi realizada na base de dados eletrônica *Scielo* no ano de 2019 e foram utilizados os seguintes termos: hospitais de custódia, hospitais judiciários, manicômios judiciários, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico. Sendo utilizados com o objetivo de realizar uma sondagem eficiente e maximizar as possibilidades de encontrar artigos relevantes a respeito da temática em questão.

Em seguida, foi realizada a revisão e seleção de estudos, sendo estabelecidos como critérios de inclusão os seguintes fatores: ter sido publicado na modalidade artigo científico em português nos últimos 5 anos, bem como ter sido escrito por profissionais da psicologia. Com a busca das expressões citadas anteriormente na base de dados *Scielo*, foram encontrados cerca de 20 artigos, mas apenas 4 atenderam aos critérios previamente estabelecidos, sendo, portanto, selecionados para a elaboração do presente estudo.

Na quarta etapa da revisão os artigos foram lidos integralmente e foi efetuada uma análise crítica dos estudos incluídos na revisão integrativa assim como foi preparado um resumo crítico, sintetizando as informações disponibilizadas pelos artigos que foram incluídos. Por fim, o que constitui a quinta da fase da pesquisa, é a apresentação da revisão sistemática por meio da discussão textual e a síntese dos conteúdos da pesquisa, expostos no presente trabalho.

## **DESENVOLVIMENTO**

O conceito de saúde mental é marcado em sua história por crenças que fomentam à segregação de pessoas com transtorno mental, isolando e submetendo-as a formas de

tratamento desumanas em instituições psiquiátricas. Nascidas do pressuposto de que constituíam um fator de proteção da sociedade, o contexto nessas instituições era marcado por maus-tratos, violência física, desrespeito e pela negação do ser humano como sujeito (BASAGLIA, 1991 *apud* LIRA, 2016).

Nesse sentido, durante o século XVII, a internação em uma clínica psiquiátrica se assemelhava a um enclausuramento, uma vez que eram internados em um mesmo ambiente enfermos, prostitutas, criminosos, e indivíduos com transtornos mentais - os chamados “loucos” - sendo todos submetidos a torturas e métodos de tratamentos aversivos. Somente no final do século XVIII as práticas que aconteciam nessas instituições começaram a ser questionadas. Philippe Pinel foi quem deu início à busca por possibilidade de tratamento, antes não existente, de pessoas com transtorno mental as quais eram, até então, mantidas como animais nos manicômios (LIRA, 2016).

Embora tenha proposto a cessação do uso de correntes e da prisão por meio de grades, Pinel manteve a ideia de que os “loucos” deveriam permanecer isolados nas instituições, de modo a serem observados para estudos e tratados, tendo em vista que o mesmo compreendia a existência de uma possível cura para determinados transtornos (AMARANTE, 1996; FOUCAULT, 1997).

Posteriormente, já na década de 1960, tiveram início movimentos que se contrapunham aos métodos de tratamento vigentes nesses espaços, sendo estes os propulsores das grandes transformações ocorridas na área da psiquiatria, de modo que, a partir da disseminação de novas propostas, a internação passou a ser concebida como uma etapa do tratamento psiquiátrico no qual o principal objetivo se configuraria no retorno do indivíduo à sociedade (AMARANTE, 1994).

Diante disso, as décadas de 1980 e 1990, do ponto de vista histórico, são consideradas como marcos significativos nas discussões a respeito da reestruturação da assistência psiquiátrica no Brasil (HIRDES, 2008). A saber que, nesse período, foram realizadas conferências e a inscrição da proposta do Sistema Único de Saúde (SUS) na Carta Constitucional de 1988, visando novos caminhos para a saúde pública no Brasil. Juntamente a esses movimentos, profissionais da área da saúde mental se articularam em todo país em torno do lema “Por uma sociedade sem manicômios” (AMARANTE; TORRE, 2001).

É importante destacar que essas novas experiências e intervenções promoveram uma série de mudanças relacionadas ao cuidar diante da loucura e do sofrimento psíquico. Sendo assim, pode-se afirmar que a Reforma Psiquiátrica no Brasil, viabilizou a criação de muitos

novos serviços de atenção em saúde mental, bem como suscitou um contexto de transformações e eventos sociais, políticos, técnicos e ideológicos. (AMARANTE; TORRE, 2001).

A princípio, vê-se que a reforma psiquiátrica consolidou um novo marco na política de assistência, a influência do seu ideário vem se difundindo no campo social, no universo jurídico e nos meios universitários que formam profissionais de saúde (BEZARRA, 2007). No entanto, segundo Emerin e Souza (2016), “as ações observadas no Brasil muito pouco têm chegado aos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico”. Sendo que as possibilidades de expressão da pessoa que é percebida como louca, em sua totalidade, são sintetizadas a um conjunto de ideias sobre um comportamento agressivo e violento, produzindo um ambiente onde não lhe é ofertada a oportunidade de defesa ou de esclarecimento de seu ato transgressor. (BARROS, 1994).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Partindo do pressuposto que as práticas presentes nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico violam os princípios dos direitos humanos, a literatura apresenta alternativas de tratamentos e ressocialização dos indivíduos com transtornos psíquicos, em medida de segurança. Para isso, deve-se implantar alternativas que perpassa pela modificação no paradigma de atuação dos HCTP. Assim sendo, essas instituições devem, de acordo com Moreira *apud* Cortez (2018) “repensar esses espaços, abandonando a ambiguidade que o destina ao ato carcerário e inserindo-o no âmbito das políticas de saúde mental.”

Segundo a lei n.10.216, o tratamento mais adequado em saúde mental deve ser fundamentado em uma atenção territorial. Dessa forma, algumas alternativas aos manicômios judiciários são os dispositivos como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) ou Núcleo de Atenção Psicossocial (NASP) que são “serviços de atendimento de saúde mental, o qual busca oferecer atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários” (MINISTERIO DA SAÚDE, 2004).

Outras alternativas são os Serviços Residências Terapêuticas (SRT) ou residências terapêuticas também constituem-se como centro de substituição para um grande número de indivíduos que estavam internadas em HCTP, sendo, assim, moradias que servem de apoio

aos pacientes de saúde mental, produzindo suporte para uma reabilitação psicossocial – que deve procurar meios para a inserção do usuário na rede de serviços, organizações e relações sociais da comunidade. Esse serviço tem caráter interdisciplinar, bem como considera a singularidade de cada sujeito e não apenas formula projetos e ações baseadas no coletivo de moradores (MINISTERIO DA SAÚDE, 2004).

Além disso, programas outros como o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ) em Minas Gerais e o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator correspondente em Goiás, surgiram como tratamento ambulatorial ou programas inovadores demonstra a viabilidade de um acompanhamento ao longo do processo criminal para substituir a internação compulsória judicial. Esses programas, assim como os centros de substituição supracitados, procuram oferecer uma atenção pautada na integralidade e intersetorialidade da rede pública de assistência. Esse contexto se deve a concepção que há “uma necessidade de investir na sociabilidade dos sujeitos com transtorno mental em conflito com a lei, mantendo o indivíduo na sua comunidade, apesar do delito cometido em sociedade”

Nesses centros alternativos busca-se incluir medidas como o desenvolvimento de projetos terapêuticos, a presença de uma equipe multidisciplinar e demais mecanismos que garantam a qualidade assistencial, prestada de forma conjunta por psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, enfermeiros e outros profissionais que agregaram ao plano terapêutico novos olhares sobre a dimensão existencial do sujeito. Em conjunto, esses profissionais podem atentar para o que está além do aqui e agora – ultrapassar o sintoma a ser tratado pela medicação – com intuito de enxergar o entorno e suas possibilidades como impactantes na experiência individual do paciente, contribuindo para a ressocialização desses de forma mais eficaz e significativa (SANTOS. Et al. 2015).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Torna-se evidente, portanto, que, segundo a literatura, os denominados Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico mantêm uma essência pautada na segregação. Nesse sentido, é inegável que se deve considerar a necessidade de iniciar um processo de desconstrução progressiva dos HCTP a partir de uma política pública fundamentada no campo dos direitos humanos, posto que os ambientes como os destinados à reabilitação do autor de fato típico penal considerado “louco” reproduzem, até os dias atuais, uma lógica manicomial.



Diante disso, faz-se imprescindível analisar essa problemática a fim de adotar alternativas capazes de contribuir para avanços nessa questão.

Para isso, deve-se haver uma reinvenção desses espaços, principalmente, no que diz respeito ao abandonando da ambiguidade que destina o sujeito com transtorno mental em conflito com a lei para as hospitais-prisões, tendo em vista que essas instituições excluem socialmente esses indivíduos, expondo-os a condições degradantes de maus-tratos e negligência de direitos adquiridos, ocasionando prejuízos significativos ao bem-estar e não cumprindo o objetivo de ressocializar os detentos. Assim sendo, essas pessoas que estão nessas instituições devem ser inserindo, na verdade, no âmbito das políticas de saúde mental.

Ademais, faz-se como fundamental repensar a organização e inserção dos hospitais de custódia e das varas judiciais penais nos Tribunais de Justiça, bem como alternativas como os centros de substituição aos HCTP que visam não punir, mas trabalhar a reinserção psicossocial, por meio da territorialidade, sem ferir os princípios da dignidade humana, amparado nacional e internacionalmente nos ordenamentos jurídicos das democracias que visam assegurar a efetivação dos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo et al. **A constituição de novas práticas no campo da Atenção Psicossocial: análise de dois projetos pioneiros na Reforma Psiquiátrica no Brasil.** Saúde em debate, v. 25, n. 58, p. 26-34, 2001.

AMARANTE, Paulo. (1994) **Asilos, alienados, alienistas: uma pequena história da psiquiatria no Brasil.** In: AMARANTE, Paulo (Org.). Psiquiatria Social e Reforma Psiquiátrica. 1. ed. Rio de Janeiro: FIOCRUZ.

BARROS, D. D. (1994). **Cidadania versus periculosidade social: a desinstitucionalização como desconstrução do saber.** In P. Amarante (Org.), Psiquiatria Social e Reforma Psiquiátrica (pp. 171-195). Rio de Janeiro: Fiocruz.

BEZARRA JR, Benilton. **Desafios da reforma psiquiátrica no Brasil.** Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 17, p. 243-250, 2007.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Saúde Mental no SUS: Os centros de atenção psicossocial.** Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação em Saúde. **Saúde Brasil 2005: uma análise da situação de saúde no Brasil.** Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

CORTEZ, Pedro Afonso; SOUZA, M. V. R; OLIVEIRA, L. F. A. **Princípios de uma política alternativa aos manicômios judiciais.** Saúde Soc. São Paulo, v.27, n.4, p.1206-1217, 2018.

EMERIM, M. F; SOUZA, Mériti. **“Ninguém esquece uma coisa dessas”:** problematizações sobre parricídio e hospitais de custódia. Psicologia & Sociedade, v. 28, n. 1, 2016.

FOUCAULT, Michel. (1997) **A História da Loucura na Idade Clássica.** São Paulo: Perspectiva.

HIRDES, Alice. **A reforma psiquiátrica no Brasil: uma (re) visão.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 14, p. 297-305, 2009.

Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. **Diário Oficial Eletrônico**, Brasília, DF, 09 abr. 2001, p. 2.

LIRA, Kalline Flávia Silva de. **Hospitais de custódia, tratamento psiquiátrico e violação dos direitos humanos.** RIDH: Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos. v.4, n. 2, p. 143-159, 2016.

RF, S. (2007). **Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica.**

SANTOS, Ana Luiza Gonçalves dos; FARIAS, Francisco Ramos de; PINTO, Diana de Souza. **Por uma sociedade sem hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.** História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.22, n.4, out.-dez. 2015, p.1215-1230.

## O FILME “BAIXIO DAS BESTAS”: Observações Jurídicas acerca do Art.218-B do Código Penal à luz dos Direitos Humanos

Caio José Arruda Amarante de Oliveira<sup>1</sup>  
Guilherme Zilson de Almeida Romão<sup>2</sup>  
Josiel Brandão de Melo Filho<sup>3</sup>  
Paula Christianne da Costa Newton<sup>4</sup>

**RESUMO:** Utilizar-se-á o filme “Baixio das Bestas” como aparato para o objeto deste trabalho. Analisa-se então, a perversidade da natureza humana no filme, bem como a promiscuidade e a exploração sexual e o favorecimento à prostituição infantil que é relatado. É objeto também, a vida de Heitor e Auxiliadora, avô e neta respectivamente, e protagonistas do filme-denúncia brasileiro; os crimes em que Heitor incorre e a que direitos assiste Auxiliadora. Assim sendo, faz-se a análise *in casu*, do Art.218-B do Código Penal brasileiro e de sua classificação doutrinária, bem como observações jurídicas consequentes, como os sujeitos do tipo e os núcleos. Por fim, a pesquisa se desdobra nos conflitos existentes da legislação vigente, dos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais com a realidade fática, visto que apesar de existir legislação especial para proteção dos direitos das crianças, estes continuam tendo suas liberdades achincalhadas pela (in)competência do Poder Público, em enxergar a norma como um texto acabado, olvidando do viés teleológico das leis.

**PALAVRAS-CHAVE:** Baixio das Bestas. Exploração sexual. Código Penal. Direitos Humanos.

### INTRODUÇÃO

A princípio, é necessário dizer-se que os Direitos Humanos não nascem das categorias jurídicas, mas da sensibilidade e da necessidade de se aderir ao Estado Moderno, a alteridade. O objeto precípua dos sistemas jurídicos deve ser, portanto, a garantia dos direitos fundamentais e das liberdades individuais.

Desse modo, essas garantias devem ser a sugestão e a barreira do poder político. Não há caminhos “para além” dos limites que permitem a intervenção do Estado, visto que ultrapassar as balizas é pôr em risco o Estado Democrático de Direito, bem como a Dignidade da Pessoa Humana, situações estas que no mundo jurídico ideal não podem acontecer.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito – Universidade Estadual da Paraíba. Bolsista de Iniciação Científica da Universidade Estadual da Paraíba, Cota 2019/2020. E-mail:caiorruda31@gmail.com

<sup>2</sup> Graduando em Direito – Universidade Estadual da Paraíba. Bolsista de Iniciação Científica da Universidade Estadual da Paraíba, Cota 2019/2020. E-mail: guilhermeromao@hotmail.com

<sup>3</sup> Graduando do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Bolsista pelo programa de extensão da UEPB; Email: brandaojosiel@gmail.com

<sup>4</sup> Doutora menção Doutorado Europeu em Direito do Trabalho e Previdência Social - Universidade de Valencia /Espanha; Mestra em Direito do trabalho e segurança social - Universidade de Valencia / Espanha; Mestra em Direito Econômico - Universidade Federal da Paraíba - UFPB; Professora efetiva do Centro de Ciências jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e Professora dos quadros efetivos do Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Email: paulla.newton@gmail.com.

Todavia, a ascensão de um Estado Democrático é o aparecimento de um Estado mais solidário, comprometido com as liberdades civis e individuais. Tal posição do Estado não se constitui tão somente numa postura de não intervenção, mas também numa postura participante e ativa na erradicação de qualquer perturbação social que venha a ferir os princípios constitucionais e os direitos humanos.

Dessa maneira, não se verifica o princípio da isonomia quando todos são vistos de forma igualitária, sob a mesma ótica. Mas, quando sob as particularidades de cada um, é tomada a decisão mais adequada (BARBOSA, 1999). Assim, o combate aos crimes contra a dignidade sexual exige uma conduta mais implacável e repressiva do Estado. No título destes crimes no Código Penal, tutela-se desde a honra e a dignidade, até a vida do sujeito.

Nesse sentido, a exploração sexual e o favorecimento à prostituição de crianças e adolescentes, é ainda um enternecedor retrato da sociedade atual. Tanto as crianças como os adolescentes são os elos mais fracos de diversas cadeias, como a falta de educação e saúde, o trabalho infantil. Todas essas carências refletem no objeto do estudo deste artigo; a exploração sexual infantil.

Destarte, esse estudo se baseia no filme intitulado de “Baixio das Bestas”, no qual vive Auxiliadora, jovem de 16 anos, que é explorada pelo seu avô, Heitor. Dono de um discurso moralista, Heitor passa o dia confabulando com os vizinhos e reclamando da vida, enquanto que sua neta lava roupas para ganhar míseros trocados. À noite, Auxiliadora serve de objeto do avô, sendo aliciada, para nua ser exibida em um posto pelo próprio familiar.

## **METODOLOGIA**

Por meio de uma pesquisa analítica, investiga-se o imbróglio que se desenha na narrativa do filme supracitado; Quais são os crimes praticados? Qual é o objeto material? Qual é a objetividade jurídica? Quais são os núcleos do tipo? Os sujeitos do crime? Como se classifica doutrinariamente o tipo verificado?

Sustentando-se por uma análise dedutiva, igualmente com uma abordagem qualitativa da narrativa do filme, dos fatos que circundam a obra cinematográfica e bem como dos dispositivos legais e constitucionais infringidos no objeto de estudo deste trabalho, investiga-se a luz do princípio universal da Dignidade da Pessoa Humana, centro axiológico da Constituição da República de 1988, a problemática alarmante e atual da exploração sexual de crianças e adolescentes, mesmo depois do advento da sociedade da informação e dos

dispositivos específicos para a proteção das crianças e dos adolescentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção sobre os Direitos da Criança, esta adotada pela Assembléia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, e posteriormente ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990.

## **BAIXIO DAS BESTAS: REPRODUÇÃO DA CRUELDADE E DA DECADÊNCIA**

O “Baixio das Bestas” é um filme brasileiro dramático de 2006, dirigido por Cláudio Assis, com cenas fortes e explícitas, traz uma reflexão sobre a adolescente desprotegida, abordando os temas da prostituição e da exploração sexual de menores, retratando também a vida de muitas meninas no Brasil. A película supracitada teve em seu elenco artistas consagrados como Dira Paes, Caio *Blat* e Matheus *Nachtergaele*. Assim, foi também, em 2007, o primeiro longa metragem a receber o prêmio *Tiger Award*, a maior premiação do Festival Internacional de Cinema em Rotterdam.

Nesse diapasão, o filme foi produzido numa cidade localizada na Zona da Mata pernambucana, em uma área de canaviais que possui um intenso fluxo de trabalhadores rurais e caminhoneiros, em virtude da situação econômica da região. Através de uma história eloquente, a obra denuncia a hipocrisia, o descaso e a violência contra as leis humanistas mais básicas, nas áreas mais pobres do Brasil. O avô, Heitor, é dono de um discurso falso moralista e justifica a exploração da neta de 16 anos, dizendo que “a necessidade faz o cavalo e o cavaleiro”, como demonstra as cenas da produção cinematográfica.

No universo de “Baixio das Bestas”, os homens são cruéis e as mulheres são oprimidas, retratando assim um comportamento animalesco dos homens, a sede pelo sexo, a ganância, dessa forma o filme rende cenas assustadoras e moralmente reprováveis. Ademais, constitui elemento do filme também, a promiscuidade, a aceitação da submissão das mulheres perante os homens, além da banalização de uma situação degradante que vive as mulheres no Baixio.

Nesse ambiente, Auxiliadora, menina pobre do interior, se vê encurralada entre a moral e o respeito ao seu avô, e a necessidade de além de ter uma vida digna, ter as liberdades garantidas. Assim como a Auxiliadora do filme, a história aponta para as crianças e adolescentes do Brasil, que vivem em situações semelhantes, amedrontadas pela usurpação dos seus próprios direitos.

Alusivo ao avô de Auxiliadora, infere-se sobre ele o conceito de “homem cordial” já citado por Sérgio Buarque de Hollanda, em sua obra *Raízes do Brasil*, de 1936, ou seja, àquele

que converteu sua forma natural e viva em uma fórmula, um disfarce. Assim sendo, este conceito não é, nem de longe, sinônimo de pessoa que tem bons modos, ou o que detém conhecimento das regras de etiqueta, na verdade, o “homem cordial” é contrário à polidez, e ao mesmo tempo em que deseja estabelecer intimidade, tem horror aos convencionalismos sociais.

Desse modo, visitar o baixio é mergulhar numa lúgubre e desumana realidade da sociedade brasileira. Por fim, objetiva-se desvendar o símbolo do atraso, da mitigação dos direitos fundamentais, do ataque à Dignidade da Pessoa Humana, principalmente em virtude do filme acabar por reconhecer as lacunas fáticas e as imprecisões das normas que protegem às crianças e os adolescentes, no que se refere a violência sexual, sendo este um crime tipificado no Código Penal Brasileiro.

### **A EXPLORAÇÃO SEXUAL DA MENINA AUXILIADORA NO BAIXIO DAS BESTAS: ANÁLISE FRENTE AO ART.218-B DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

No filme o “Baixio das Bestas”, já nos primeiros minutos, é possível ver o sujeito ativo, Heitor, o próprio avô da vítima, exibindo sua neta, menor de idade, nua para os caminhoneiros e roceiros da cidade, tendo essa prática do agente como um fetiche, utilizando a menina para ganhar dinheiro. Dessa forma, o filme é, do mesmo modo, um retrato do desamparo legal às crianças e adolescentes, que são representadas por Auxiliadora, e da sujeição destes a um ambiente promíscuo, cruel e sem escrúpulos. Sendo assim, o favorecimento à prostituição ou de outra forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, evidencia-se na conduta de Heitor, e é disposto no artigo seguinte:

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa

Diante do texto normativo, é importante frisar que o tipo penal contém seis núcleos do tipo: “submeter”, “induzir”, “atrair”, “facilitar”, “impedir”, “dificultar” (Massom, 2018). À vista disso, analisando a ação de Heitor, é perceptível a subjugação do avô em desfavor da neta. Logo, é compatível com o núcleo “submeter” do Código Penal Brasileiro. Ademais, é possível verificar que Auxiliadora tem clientes fiéis que são indicados pelo avô, logo este “facilita” a

prática da exploração sexual. Entretanto, os demais núcleos não são vistos no curso do filme. Todavia, o fato da existência de mais de um núcleo, torna o tipo estudado misto alternativo, e o crime de ação múltipla ou de conteúdo variado. Assim, a realização de mais de um dos atos supracitados em relação à mesma vítima, constituem um único delito, embora deva ser sopesada a variedade de condutas pelo magistrado na dosimetria da pena-base.

No entanto, a atitude cruel do próprio progenitor da menina, não se confunde como um dos requisitos para configuração do crime. Além de tudo, o crime é comum, podendo ser qualquer pessoa o sujeito ativo do crime. No transcurso do filme, nota-se cenas de desconforto da menina, que vê seu corpo ser tratado como um objeto e sua dignidade ser mercantilizada. Assim, em face destas cenas, extrai-se o sujeito passivo do delito, que é a menina Auxiliadora. Em observância ao Código Penal Brasileiro, verifica-se que no tipo penal indicado deve ser o sujeito passivo, a pessoa menor de 18 anos, ou aquela que por enfermidade ou doença mental, não tem o necessário discernimento para praticar o ato. Logo, como já tratado no estudo, Auxiliadora possui 16 anos de idade, indicando, pelo princípio da taxatividade, o artigo objeto de estudo, o 218-B, sem prejuízo de antinomia.

Outrossim, no delito exposto pelo Art. 218-B é possível estabelecer a modalidade tentada, visto que se constitui como um crime plurissubsistente, permitindo assim, o fracionamento do *iter criminis* – sucessão de vários atos praticados no intuito de cometer crimes. Todavia, o elemento subjetivo do crime é o dolo, e este tipo penal não admite modalidade culposa (Massom, 2018).

Portanto, a consumação do delito nos núcleos “submeter”, “induzir”, “atrair”, “facilitar”, vai acontecer no momento em que a pessoa menor de 18 anos ou com alguma vulnerabilidade, se dispor com habitualidade ao exercício da prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual, ainda que no curso deste, nenhuma pessoa venha a se interessar em seus serviços, sendo este o caso de Heitor. Bastaria então o *animus* – interesse de agir, agregado a iniciação da conduta antissocial - aliado ao favorecimento da exploração de sua neta, e não a prática da conjunção carnal ou de qualquer ato libidinoso (Massom, 2018).

Frente à barbaridade que sofre Auxiliadora na realidade amedrontadora em que vive, atrelado a norma jurídica brasileira, Massom (2018, p.147) elucida:

O bem jurídico penalmente tutelado [no 218-B] é a dignidade sexual do menor de 18 anos ou portador de doença ou enfermidade mental, bem como o direito ao desenvolvimento sexual saudável, equilibrado e compatível com sua idade ou condição pessoal.

Assim, é possível verificar o bem jurídico dignidade sexual, como um desdobramento da Dignidade da Pessoa Humana, esta que para Haberle (2016, p.55) “é a restrição e racionalização do poder político.” Assim, vale a definição da Constituição como “norma e encargo”, de Scheuner (1978, p.171), aludido pelo autor supracitado. Dessa forma, cabe à lei *lato sensu* tutelar eficazmente às crianças e os adolescentes, com o intuito de protegê-los de qualquer atividade que vise à exploração destes.

Outrossim, cabe ressaltar que devido à complexidade e o elevado potencial ofensivo do crime, o favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual contra vulnerável é incompatível com os benefícios elencados com o dispositivo normativo que trata dos Juizados Especiais, a lei 9.099/1995. Diante disso, a ação penal é sempre pública incondicionada.

Sendo assim, a exploração sexual de crianças e adolescentes, além de tipificar uma conduta repugnante, é crime hediondo. Desse modo, o agente que pratica o delito descrito no Art.218-B do Código Penal, fica insuscetível de anistia, graça ou indulto e de fiança. Além disso, a pena será sempre cumprida em regime inicial fechado. A progressão se dará após o cumprimento de 2/5 da pena, se primário, e 3/5, se reincidente. Por fim, para ser concedido o livramento condicional, o autor do crime deve cumprir mais de dois terços da pena e não ser reincidente específico em crime de natureza hedionda.

## **EXPLORAÇÃO SEXUAL INTRAFAMILIAR NO BRASIL EOS IMPACTOS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS**

De maneira preliminar, é mister destacar que os Direitos Humanos tratam dos direitos intrínsecos a liberdade, igualdade e fraternidade, enquanto que os direitos fundamentais são os direitos humanos que passaram pelo rito legislativo e forma incorporados à Carta Constitucional do Brasil, sendo todavia, a essência deste Direito a mesma, diferenciando apenas pelo plano em que estão consagrados (PIOVESAN, 1999).

Adentrando-se ao objeto da análise, a problemática da execução das legislações de infância e juventude encontra-se inserida no contexto constitucional – entendido como um conglomerado de valores, ideias e influências que integram o atual período do movimento constitucional – este paradigma tem sua nota por princípios que são ancorados nos valores da solidariedade e fraternidade, resguardando ainda como características do paradigma constitucional do Estado Democrático (CARVALHO NETTO, 1999); a indissociabilidade das gerações de direitos fundamentais, bem como a eficácia horizontal desses direitos



constitucionalmente postos por todo o ordenamento jurídico (ALEXY, 2008), até mesmo nos meandros do direito privado defronte à autonomia privada.

Não obstante, outra peculiaridade é também a atuação do bloco de constitucionalidade como via para manutenção do controle de constitucionalidade e assim da força normativa da constituição e sua supremacia. Destarte, com a mudança de paradigmas acerca dos direitos da criança, trazida pela Constituição da República de 1988, é impulsionada uma reestruturação do sistema de Justiça Infanto-Juvenil, elencando o princípio de que a criança é pessoa em desenvolvimento, sujeito de direitos e prioridade absoluta.

Todavia, este padrão anuncia pontos de colapsos complexos que interferem na garantia dos direitos fundamentais, ocasionados pelas crises do capitalismo em escala global com reflexos na estrutura estatal. Ademais, a tensão entre os “poderes” pelo efeito *backlash*<sup>5</sup> e o ativismo judicial prejudicam a efetivação desses direitos, tão necessários às crianças e adolescentes no combate a qualquer forma de exploração destes. Consequentemente, têm-se submergido na problemática da crise constitucional, o maléfico uso da hermenêutica constitucional com impactos na interpretação mais adequada da Constituição da República.

Diante disto, o produto de tamanho colapso da estrutura constitucional é não só ofensivo aos valores democráticos, mas também, mormente a efetivação dos direitos fundamentais, leia-se: garantia da busca pela execução de todas as gerações de direitos fundamentais e dos direitos humanos.

Desse modo, o direito da criança a uma convivência familiar sadia é antes de tudo uma condição humana. No dizer de Arendt:

O que quer que toque a vida humana ou mantenha uma duradoura relação com ela assume imediatamente o caráter de condição da existência humana. Por isso os homens, independentemente do que façam, são sempre seres condicionados. Tudo o que adentra o mundo humano por si próprio, ou para ele é trazido pelo esforço humano, torna-se parte da condição humana. (ARENDR, p.352)

Assim, é necessário dizer que a família representa papel essencial na formação e desenvolvimento de crianças e adolescentes. Dessa forma, as disfunções que a família apresenta, repercute diretamente no consciente da criança e do adolescente. Assim como preconiza Azambuja (2006, p.11):

É necessário adotar medidas que visem a interrupção física do abuso, nos casos em que presente está a violência sexual, sendo que “a primeira preocupação deve ser a de avaliar a capacidade da família de proteger a criança de novos abusos e a necessidade ou não do afastamento imediato da criança

<sup>5</sup> Termo utilizado para designar atitudes reacionárias contra movimentos culturais e de justiça social; Reação política para o ativismo judicial.

(hospitalização, casa de parente, vizinho ou instituição). (AZAMBUJA,2006, p.11)

Desta maneira, a lei existe e o arcabouço da Constituição traz validade e legitimidade normativa a ela, entretanto, é sabido da relação “*ser/dever ser*”, existente na norma jurídica e advinda da Teoria Pura do Direito de Kelsen (1999), na qual se fundamenta a relação da Constituição, tirar o fundamento de validade de si própria em função do poder que a criou, e seu caráter prospectivo de aplicação vinculada *erga omnes*, cabendo assim verificar os conflitos ontológicos com a norma que prescreve um *dever ser*. Assim, Mendes (2009, p.3) remete o pensamento de Peter Haberle, para elucidar que a força regulatória da Constituição, se preservada, deve ser vista como um projeto (“*Entwurf*”), e não como um texto acabado.

Tal conhecimento nos relembra que ainda nos momentos políticos institucionais adversos como os do início do século XXI, a via da legalidade, com o respeito à supremacia da constituição e à garantia dos direitos humanos e fundamentais é a legítima maneira para superação não só das “patologias do organismo constitucional” como também, para garantia de segurança das gerações porvindouras.

Dessa forma, com o respeito à estrutura piramidal com a Constituição no topo, núcleo do sistema, alcançamos a garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos, em vista disso, tais direitos determinados ou indeterminados, mas determináveis, incluem as crianças e adolescentes como portadores destes.

Destarte, é possível avistar na Convenção de 1989, que tutela os direitos da criança, a criação de um procedimento de comunicações individuais para que o Comitê sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU - CDC) receba petições que tratem de violações a este Tratado, ao protocolo facultativo sobre a venda de crianças, a prostituição infantil, a pornografia infantil e o envolvimento de crianças em conflitos armados, nesse caso o acordo concede também à Convenção, o poder de investigar casos de violações graves e sistemáticas dos direitos das crianças, inclusive por meio de visitas, desde que haja consentimento do país. Os princípios gerais dessa Convenção são a participação, a sobrevivência e o desenvolvimento, o interesse superior da criança e a não discriminação. Tal documento foi ratificado pelo Brasil em 24 de setembro de 1990.

Outrossim, no tocante ao Estatuto da Juventude (Lei 12.852/13), o Estado brasileiro vem a reconhecer o papel estratégico da juventude no desenvolvimento do país e aponta os direitos que devem ser garantidos de acordo com a especificidade dessa população.

Noutra via, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado em 1990, é uma legislação extremamente moderna e dinâmica do ponto de vista de atuação, sendo dividido em dois livros; o primeiro trata da proteção dos direitos fundamentais à pessoa em desenvolvimento e o segundo dos órgãos e procedimentos de proteção às crianças e adolescentes.

Em consonância com o exposto, pode-se averiguar, que mesmo o Brasil tendo uma das legislações mais atualizadas no combate à exploração infantil, o ECA ainda não é respeitado em sua totalidade e ainda é visto como um programa pelos governantes, como elucida Ariel Castro de Alves (2016):

O Brasil tem uma das legislações mais avançadas do mundo para proteger crianças e adolescentes de papel, mas é uma proteção de suas crianças de carne e osso [...] O ECA introduziu vários avanços, como a ampliação do acesso de crianças e jovens em escolas, nos ensinos fundamental e médio; a criação de Conselhos Tutelares e de Varas da Infância e Juventude; a instituição de programas de enfrentamento à exploração sexual e ao trabalho infantil. Estabeleceu obrigações dos familiares e dos poderes públicos e formas de responsabilização de gestores públicos e de familiares que não cumprem suas obrigações. A verdade dura e triste é que boa parte do ECA não foi implementada. A lei muitas vezes não é observada e acaba sendo tratada por prefeituras, governos estaduais e pelo próprio governo federal apenas como uma carta de intenções. A destinação privilegiada de recursos prevista no ECA para programas de proteção de crianças e adolescentes é descumprida reiteradamente por todas as instâncias de governo. (ALVES,2016)

Portanto, como observamos no “Baixio das Bestas” e na realidade brasileira, o abuso do poder familiar é um dos dispositivos mais agredidos do ECA. Em conformidade com esta afirmação Maria Regina Fay Azambuja (2006, p.11) reitera que, “a violência sexual intrafamiliar, entre as formas de violência contra a criança, é a que apresenta maiores dificuldades de manejo.”, sendo esta uma evidência concreta na narrativa cinematográfica.

Outrossim, denota-se um enredo comovente da sociedade, haja vista que o Estatuto é uma das legislações mais avançadas e completas do mundo para proteger crianças e adolescentes, todavia se destoa de uma execução plena e efetiva do Estado.

Dar-se-á, então, um caráter peculiar no Brasil: A existência de um dispositivo moderno, mas que, contudo, sua aplicabilidade não é exercida na totalidade, não só pelas questões de complexidades político-institucionais (a exemplo das crises sob os aspectos e bases do paradigma constitucional), como também pelo atraso em termos culturais relacionados à tradição de profundo desrespeito e não preservação aos direitos humanos, bem como a influência de uma sociedade ortodoxa, que ainda não despertou para a conquista de seus direitos e para o combate a supressão destes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, beber da literatura seja ela jurídica-doutrinária com Ferdinand Lassalle, ou ainda puramente literária, com Gilberto Dimenstein é ter a possibilidade de constatar o quanto as ideias se relacionam com as nossas identidades. Como analisado, percebe-se que o brasileiro possui um ordenamento portador de leis garantidoras de direitos da criança e do adolescente, que são fontes normativas, mas que, entretanto, não conseguem ter eficácia social absoluta.

Nessa perspectiva, a conceituação de Constituição como um meio para garantia de direitos, e também de limitação do poder e organização do estado é mais que dinâmica e positivada pelo legislador. Ademais, o Código Penal dispõe sempre na busca pela atualização frente às práticas criminosas, conferindo o devido respaldo jurídico. Porém, a necessidade inerente do indivíduo de se relacionar com os seus direitos também é substancial, não obstante é o objeto do termo “vontade de constituição” de Konrad Hesse, ou seja, a Constituição e por consequência, os direitos humanos e fundamentais são mais que um pedaço de papel. Assim, em o “Baixio das Bestas”, nota-se o quanto as leis humanistas no Brasil são desviadas do papel a que foram subordinadas, de combate ao vilipêndio à Dignidade da Pessoa Humana, especialmente a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Diante do contexto brasileiro em que consiste na pouca eficácia social das normativas pertinentes ao Art. 218-B do Código Penal, a legislação específica que tutela os direitos das crianças e adolescentes no Brasil, bem como do contexto social vislumbrado na produção cinematográfica, é imperioso afirmar que o Brasil caminha à passos curtos no desafio da positivação das normas jurídicas que resguardam a dignidade dos menores.

Desse modo, é imprescindível salientar que é de suma importância afirmar a necessidade de produzir investimentos em novos recursos, para que o caso de Auxiliadora, que já é traduzido no ambiente familiar nos lares brasileiros, não seja cada vez mais frequente. Diante disto, esses investimentos precisam partir da estrutura básica familiar e educacional, assegurando as crianças e adolescentes, tanto na esfera criminal, como na esfera cível, a proteção integral. Desse modo, o primeiro passo se instaura com um trabalho preventivo e de promoção dos Direitos Humanos, até mesmo nas áreas mais afastadas e suscetíveis da incapacidade gestacional do Estado. Assim, basta lembrar o caso das “meninas balseiras” na Ilha do Marajó, no Pará, noticiado no ano de 2015, para vislumbrar que a ficção encontra um paralelo efetivo com a realidade.

Além disso, é necessário avaliar o dano psíquico da criança e os meios possíveis para suscitar um ambiente familiar positivo e seguro à criança vítima da exploração sexual infantil, no intuito de trazer à sociedade a vítima do favorecimento a prostituição ou outra forma de exploração sexual, sem que haja nesta máculas psicológicas que interfiram na sua inserção às mais diversas instituições da sociedade civil.

## REFERÊNCIAS

**A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO CONSTITUCIONAL COMUM IBEROAMERICANO:: Considerações em homenagem à doutrina de Peter Häberle e sua influência no Brasil.** Brasília: Stf, 2009.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais.** São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVES, Ariel de Castro. ECA: Uma lei avançada, uma realidade cruel. **Carta Capital**, 13 jul. 2013. Entrevista concedida a Mauro Lopes.

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** 9.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999, 352p.

AZAMBUJA, Maria Regina de Fay. **Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?** Revista Brasileira de Direito de Família, v.36, p. 1-19, 2006.

BAIXIO das Bestas. Roteiro: Hilton Lacerda. Recife: Parabólica Brasil, 2006. P&B.

BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços.** Rio de Janeiro: Martin Claret, 2015. 136 p

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 2. ed. São Paulo: Elsevier, 2004. 240 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Brasília, dez de 1940.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Brasília, nov de 1990.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, jul de 1990.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Juizados Especiais.** Brasília, set de 1995.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. **Estatuto da Juventude.** Brasília, ago de 2013.

CARVALHO NETTO, Menelick de. **Requisitos paradigmáticos da interpretação jurídica sob o paradigma do Estado democrático de direito.** *Revista de Direito Comparado*, Belo Horizonte, n. 3, p. 478, mai., 1999.



DIMMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel: A infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil.** 24. ed. São Paulo: Ática, 2012. 167 p.

HÄBERLE, Peter. **Textos clássicos na vida das Constituições.** São Paulo: Saraiva, 2016. 128 p.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição.** Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre, 1991.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** 3. ed. S.l: Companhia das Letras, 1997. 256 p.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** 6. ed. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda., 1999. 269 p.

LAMAS, Livia Paula de Almeida. **Uma análise contemporânea da Constituição Sociológica de Lassale.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 92, set 2011.

MASSOM, Cléber. **Direito Penal: Parte Geral.** 8. ed. São Paulo: Forense, 2018.

PIOVESAN, Flávia. **A Constituição Brasileira de 1988 e os tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos.** Revista AJURIS, ANO XXVI, n. 76, dez., 1999.

## DEFENSORIA PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA: o papel democrático da defesa dos direitos fundamentais

Anderson Medeiros de Moraes<sup>1</sup>

### RESUMO

Pretende-se abordar no presente artigo, a relevância da instituição defensorial na construção, preservação e fortalecimento do modelo democrático sustentado por Bobbio, especialmente na relação de interdependência entre direitos humanos e democracia. O presente estudo busca encontrar elementos capazes de apontar qual o papel da Defensoria Pública no processo democrático em relação a promoção e defesa de direitos fundamentais basilares, em especial a garantia do acesso à justiça? Assim, em uma breve introdução, serão apresentadas as características gerais que integram a Defensoria Pública nesses diálogos. Na sequência, será analisada, especificamente, a forma como a instituição atua em relação a promoção do acesso à justiça, especialmente no que se refere a garantia desse direito às pessoas hipossuficientes. Dessa forma, será possível destacar um papel positivo por parte dessa instituição na promoção de direitos fundamentais, substrato essencial para a consolidação de uma democracia forte e saudável. Será possível fazer um recorte social sobre as peculiaridades que a atuação institucional revela no campo social. Buscar-se-á analisar e descrever o efetivo papel que a defensoria tem no sentido de promoção do acesso à justiça para a população mais carente. Espera-se chegar a um resultado que demonstre a relação entre a atuação defensorial e a defesa de direitos fundamentais, especialmente a garantia de acesso à justiça. Assim, será possível visualizar de que forma a instituição está inserida no processo de democratização da sociedade, contribuindo ou não para o fortalecimento da democracia moderna, pautada no respeito aos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Defensoria Pública, Direitos Fundamentais, Acesso à Justiça, Desigualdade, Democracia.

### INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública tem despontado como um dos principais atores sociais na defesa e promoção de direitos fundamentais das camadas mais pobres da população brasileira. Esse cenário começa a ser desenhado na segunda metade do século passado, com iniciativas tímidas por meio das seguidas tentativas de prover esses através de uma atuação promovida por advogados particulares ou de outros mecanismos similares. Essas alternativas, embora não apresentassem a efetividade desejada, representaram um esboço inicial do que seria a instituição

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania da Universidade Federal da Paraíba, anderson\_mor@hotmail.com.

defensorial hoje, uma vez que se buscava permitir um efetivo acesso à justiça aos menos favorecidos.

Assim, o presente estudo buscará fazer uma análise sobre a representatividade da instituição no fortalecimento de um modelo democrático a ser implementado na sociedade brasileira após o processo de redemocratização ocorrido no final do século passado. Inicialmente será feita uma abordagem a respeito da atuação defensorial na proteção dos direitos individuais de seus assistidos e de que forma isso interfere na restauração da democracia no Brasil. Em seguida, com base na obra clássica de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, “Acesso à Justiça”, será possível demonstrar em qual contexto e como ocorreu a criação da instituição no país. Por fim, uma análise mais específica sobre a forma com a Defensoria possibilita a defesa de direitos e garantias fundamentais por meio da efetivação do acesso à justiça.

Por meio de uma análise bibliográfica será possível desenvolver reflexões a respeito do papel da instituição e de que forma ela atua e pode atuar para promoção desses direitos. Por fim, ainda será apresentado um novo estudo a nível mundial que está em início e que deve colocar a Defensoria Pública como protagonista no processo de efetivação da garantia de acesso à justiça, especialmente por meio do modelo brasileiro que oferece uma assistência jurídica integral e gratuita a população mais necessitada.

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho lança mão de uma abordagem teórico-discursiva, fazendo uso de uma revisão bibliográfica a fim de encontrar os substratos necessários para a pesquisa. Iniciará com a caracterização da instituição defensorial como sujeito ativo na promoção e defesa de direitos humanos no modelo do estado democrático de direito que vigora no Brasil. Diante do tema escolhido, será feita uma primeira delimitação no estudo ao passo que a análise se restringirá a garantia do acesso à justiça, caracterizando-o como direito humano e definindo outras características que lhe são próprias. Em seguida, pretende-se definir a forma como os direitos fundamentais se relacionam com as democracias modernas, a sua importância para as mesmas.

Com isso, será possível destacar de forma mais detalhada, a maneira como o princípio em questão influencia o processo de democratização da sociedade e como a Defensoria Pública exerce um papel decisivo nesse contexto pro meio da defesa e promoção desse direito as pessoas mais necessitadas. Por fim, buscar-se-á demonstrar o impacto dessa atuação por meio de



números ou reflexões acerca da participação popular nesse processo, além de esboçar outras considerações a respeito dessa conjuntura, como a efetividade do direito à justiça no Brasil, bem como do próprio serviço prestado pela instituição defensorial.

## DESENVOLVIMENTO

### *Por que defender quem não nos defende?*

Os modernos regimes de governo que começaram a ganhar forma através da ascensão da burguesia ao poder no séc. XVIII instituíram novas dinâmicas na relação entre governantes e governados. Por meio de uma pauta liberal, buscou-se garantir aos indivíduos que direitos básicos pudessem ser preservados em face de um poder público que passara a assumir a partir daquele momento novas responsabilidades para com a sociedade.

A partir desse contexto, surgem então os chamados direitos humanos de primeira geração, associados à ideia de liberdade, individualidade e se referiam a temas oriundos da esfera civil e política de cada cidadão, estabelecendo assim um dever de prestação negativa ao Estado, o qual deveria zelar e respeitar por essas garantias<sup>2</sup>. Tratava-se de uma maneira buscada pela classe burguesa, a qual conseguia alcançar a partir daquele momento uma grande relevância na disputa pelo poder frente ao Estado, de garantir segurança e proteção as suas devidas conquistas em face do poder opressivo estatal, no intuito de romper definitivamente com os ideais absolutistas que vigoravam até então.

No que tange esses direitos, emerge uma ideia de universalização, ou seja, que eles devem se estender a todos os indivíduos, independentemente de sua condição social ou qualquer outra peculiaridade, sendo apenas necessária para sua fruição a simples condição de ser humano. Entretanto, fatores de diversas naturezas (social, econômica, cultural, étnica, etc.) contribuíram para que a concretização desse ideal não acontecesse, criando obstáculos para essa materialização. E, como exemplo ilustrativo dessa questão, desponta a dificuldade do acesso à justiça, especialmente daqueles que se colocam em alguma situação de hipossuficiência.

Em meio a essa falha na estrutura do modelo democrático surge então uma instituição dotada da responsabilidade em preencher as lacunas deixadas pela incapacidade de uma

---

<sup>2</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 9 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 32.

promoção igualitária de direitos e garantias fundamentais a todo e qualquer cidadão. “A razão de existir da Defensoria Pública é o ser humano em condição de vulnerabilidade”<sup>3</sup>.

Ainda que essa frase possa denotar uma ideia de restrição no que tange sua atuação institucional, o alcance do serviço (público) prestado atinge a toda a sociedade, uma vez que, como a própria autora deixa claro na sequência, a sociedade atual está caracterizada pela ideia de indivisibilidade dos direitos humanos. As consequências podem recair sobre todos os indivíduos e sujeitos, inclusive ao próprio agente violador.

Esse papel a ser desempenhado pela Defensoria revela-se como elemento fundamental sob a ótica da perspectiva defendida por Bobbio de que existe uma relação de interdependência entre Direitos Humanos e Democracia por meio da construção de um Estado democrático e liberal de Direito<sup>4</sup>. Permite-se assim depreender dessa associação a ideia de que sem direitos humanos não há democracia e sem democracia não há direitos humanos.

A Defensoria Pública representa então um dos elos responsáveis por garantir esse processo. Atuar na defesa e promoção dos direitos do homem, especialmente daqueles que se encontram em condição de vulnerabilidade, configura umas das maneiras de concretização e fortalecimento de um estado democrático.

Assim, com a Constituição Federal de 1988, a Defensoria Pública ganha o respaldo suficiente para atuar na proteção de direitos da camada mais pobre da população brasileira, promovendo uma assistência jurídica integral e gratuita para essas pessoas, que via de regra, não fosse através da instituição, teriam enorme dificuldades em acessar à justiça através dos meios tradicionais.

Compreende-se que a Defensoria Pública surge em decorrência de um clamor social, ainda que indireto, e não em razão de uma simples concessão estatal. Isso reflete um percurso um tanto quanto diferente em relação à trajetória de outras conquistas sociais, uma vez que a maioria delas são fruto de pressões populares arrematadas por um assentimento do poder público, o qual é composto por uma classe dominante.

Não se compreende a assistência jurídica prestada pela defensoria como um simples elemento garantidor do acesso à justiça. Muito menos, deve-se imaginar a instituição como mero instrumento responsável apenas por possibilitar a reivindicação de direitos através do sistema de justiça.

<sup>3</sup> ROCHA, Amélia Soares da. **Defensoria Pública: fundamentos, organização e funcionamento**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 47.

<sup>4</sup> BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p 32-33.

A despeito de que o pensamento de Bobbio sobre a democracia possa ser entendido como procedimentalista ao desconsiderar qualquer proposição igualitarista e de ideais de justiça<sup>5</sup>, essa atuação encontra fundamentação na teoria bobbiana por meio de um ideal de aperfeiçoamento democrático. Possibilita-se assim uma ampliação de espaços nos quais as pessoas podem exercer os seus direitos, confirmando, inclusive, aquilo que o próprio autor descreveu ao relacionar os conceitos de Estado democrático e Estado liberal, partindo da ideia de que os direitos políticos são decorrentes daqueles outros individuais, garantidores da liberdade<sup>6</sup>.

Assim, a Defensoria materializa essa ampliação de espaços, uma vez que a partir dessa redemocratização, a instituição passou a integrar o sistema de justiça, juntamente com Ministério Público, Poder Judiciário e os demais sujeitos que o compõem. Por meio da sua atuação extrajudicial, a instituição evidencia bem essa questão.

As diversas formas de ações promovidas permitem ampliar ainda mais esses horizontes. E é exatamente nesse espaço, mas não só por meio dele, que direitos individuais como o acesso à justiça ganharam força em razão de uma maior efetividade, possibilitada pela garantia de uma assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública.

#### *Acesso à justiça: mais que uma garantia*

A perspectiva liberal sustentada por Bobbio na elaboração de seu modelo democrático revela um caráter procedimental que deriva da ideia de legitimidade por meio do respeito as normas legais que regem a sociedade em um dado momento. Assim, a garantia dos direitos civis e políticos propostos pelo italiano como direitos humanos de primeira geração funcionariam como uma premissa básica para concretização desse ideal democrático em um primeiro momento, vislumbrando uma proteção do indivíduo face ao autoritarismo estatal.

Diante desse contexto, surge um impasse relevante na busca de proteção individual contra possíveis atos praticados pelo Estado que pudessem violar direitos particulares básicos, como a própria liberdade: quem poderia fazer frente ao poder estatal? A resposta é simples, uma vez que somente o Estado poderia fazer frente a si próprio e combater seus próprios

---

<sup>5</sup> VITTULLO, Gabriel Eduardo; SCAVO, Davide Giacobbo. **O liberalismo e a definição bobbiana de democracia: elementos para uma análise crítica**. In: TOSI, Giuseppe (org.). Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos e relações internacionais. v. 2 [recurso eletrônico] João Pessoa: Editora UFPB, 2013.

<sup>6</sup> BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p 40-41.

desmandos garantindo assim o cumprimento de leis e, conseqüentemente, a manutenção de uma sociedade democrática.

Eis que o sistema judiciário surge como instrumentalização dessa proteção, estabelecendo canais que possibilitassem aos cidadãos buscar esse amparo. No entanto, apenas a criação desse mecanismo não seria suficiente para materialização dessa expressão democrática diante de uma atitude violadora por parte do Estado ao desprezar determinados direitos de seus cidadãos. Seria preciso também que fosse permitido a esses indivíduos buscar, de forma efetiva, essa proteção oferecida. Conforme Enoque Feitosa sustenta:

A visão liberal-individualista tenta, insistentemente, limitar as reivindicações dos Direitos Humanos ao terreno das garantias individuais, no que resultam os Direitos Humanos em meras garantias formais, semefetividade, e a serem imoladas eternamente no “altar” da vida real, que garante liberdade de opinião, direito de ir e vir, direito de propriedade e tanto mais, aos que não têm espaços midiáticos para opinar, não têm como sobreviver, quanto mais ir e vir e não devem aspirar a quaisquer medidas democratizantes da propriedade da terra, do controle público dos cartéis, monopólios privados e do sistema financeiro.<sup>7</sup>

A garantia ao acesso à justiça se apresenta, portanto, como um elemento essencial para a configuração desse modelo democrático, indo além até mesmo de uma definição em determinada categoria como um direito individual ou coletivo. Seria mais coerente vislumbrá-lo como uma ferramenta democrática de efetivação desses direitos, sejam eles de caráter mais liberal, sejam eles com perspectivas sociais. Não faria sentido dotar indivíduos como titulares de diversos direitos se não fosse possível torná-los efetivos ou mesmo reivindicar essa efetividade<sup>8</sup>.

Isso faz com que a faculdade de ir ao encontro de um sistema reivindicatório seja um dos cernes desse modelo democrático. Para finalizar essa ideia, Cappelletti e Garth sustentam que: “O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir e não apenas proclamar os direitos de todos”<sup>9</sup>.

Não satisfaz assim um modelo de emancipação cidadã capaz de enfrentar a desigualdade se o seu fundamento paira em torno de uma igualdade meramente formal, como se demonstra

<sup>7</sup> FEITOSA, Enoque. **Para a superação das concepções abstratas e formalistas da forma jurídica**. In: Ensaios críticos sobre Direitos Humanos e Constitucionalismo. Org. Enzo Belo. Caxias do Sul – RS: Educus, 2012, p. 26.

<sup>8</sup> CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988, p. 11-12.

<sup>9</sup> Ibidem. p. 12.

nas inúmeras legislações pautadas no modelo político liberal. Nesse sentido, Boaventura leciona que:

A igualdade dos cidadãos perante a lei passou a ser confrontada com a desigualdade da lei perante os cidadãos, uma confrontação que em breve se transformou num vasto campo de análise sociológico e de inovação social centrado na questão do acesso diferencial ao direito e à justiça por parte das diferentes classes e estratos sociais.<sup>10</sup>

Assim, a despeito de seu caráter principiológico e instrumental, em razão de permitir a defesa do cidadão perante o autoritarismo estatal, bem como a busca pela promoção de direitos sociais, o acesso à justiça revela-se como uma garantia fundamental e individual que deve ser gozada por todos. A própria Constituição Brasileira corrobora esse entendimento ao elencar tal prerrogativa no rol dos direitos fundamentais.

Com isso, pode-se dizer que a conjunção entre a concepção liberal e as características mais substantivas que envolvem a concretização dessa garantia permitem determiná-la, ao menos, como um direito híbrido, responsável não só pela proteção de direitos individuais, como também pela realização de outros direitos por meio de uma perspectiva coletiva. Nesse sentido, inclusive, Cappelletti e Garth definem o acesso à justiça como um “direito fundamental social”<sup>11</sup>.

Ainda que esse entendimento seja de difícil assimilação nos dias de hoje, especialmente no Brasil que conta com a Defensoria Pública como, talvez, o principal materializador desse direito, é preciso destacar que a obra supracitada foi escrita na década de setenta<sup>12</sup>, quando ainda não existia a instituição defensorial, e os demais organismos de assistência jurídica eram menos aperfeiçoados.

Logo, a ideia de garantir o alcance desse mecanismo a todos os indivíduos emanava da necessidade, já descrita anteriormente, que caracterizava um ideal liberal, na busca pela proteção do indivíduo face ao Estado. Tal necessidade se revela pelo que os autores chamaram de ondas do acesso à justiça, refletindo de forma indireta a necessidade de proteção do indivíduo face ao Estado por meio das dificuldades impostas a concretização dessa garantia<sup>13</sup>.

<sup>10</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995. p. 165.

<sup>11</sup> CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. op. cit. p. 13.

<sup>12</sup> O título originário da obra é “Access to Justice”, publicado pela Dott. A. Giuffrè Editore, entre 1978 e 1979 em Milão, na Itália. Trata do resultado de um estudo a nível mundial sobre o tema denominado Projeto Florença (Florence Access-to-Justice Project), o qual contou com a participação de pesquisadores de diversas áreas, como juristas, sociólogos, antropólogos e economistas. Sua versão original consta de quatro volumes, em seis tomos, mas no Brasil fora publicada o seu relatório geral, com a transcrição literal do título para o português, em 1988, com tradução de Ellen Gracie Northfleet, conforme referenciado nesse artigo.

<sup>13</sup> *Ibidem*. p. 31-73.

Cada um desses estágios representa uma forma diferente de atuação estatal a fim de que se possa dotar de maior efetividade essa prerrogativa e garantir assim uma tutela jurisdicional realizada pelo próprio ente estatal, que possa servir, inclusive, contra si mesmo. Aliás, esse parece ser o ponto de inflexão que faz com que a ideia apresentada nesse artigo faça ainda mais sentido. Garantir, por meio do próprio Estado, a proteção contra os seus próprios atos reflete de forma mais clara a ideia liberal e permite entender melhor essa via de mão dupla que o acesso à justiça representa.

Dessa forma, a primeira onda representaria a extensão dessa garantia ao máximo de indivíduos possíveis, de modo que a defesa de direitos civis e políticos como o à vida, à liberdade e à propriedade sejam respeitados de uma forma geral, sem representar um privilégio, excluindo assim a maior parte da população do ideal democrático. Com isso, seria possível reforçar a legitimidade democrática em um determinado Estado, uma vez que, segundo próprio Bobbio<sup>14</sup>, o respeito a normas procedimentais e a ampla participação popular nos processos de tomada de decisões, por si só, não garantiriam uma expressão democrática. A Defensoria Pública surge então como uma representação fidedigna das soluções apresentadas durante a primeira onda da reforma judiciária que visava garantir um maior acesso à justiça, especialmente para as camadas mais pobres da população.

No entanto, como já fora dito, essa experiência não é relatada pelos autores em sua obra em razão do período em que a mesma foi elaborada. A ideia de uma assistência jurídica gratuita a ser prestada aqueles que não podiam pagar pela mesma era a essência desse momento, e, apesar de alguns exemplos de prestação de assessoria jurídica citados pelo livro, esses não alcançavam a mesma dimensão do que se concebe como Defensoria Pública hoje.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### *A democratização da Justiça por meio da Defensoria Pública*

Com o advento de uma nova perspectiva trazida pelo pós-guerra sobre organização social, pelas complexidades desencadeadas pelo fenômeno da globalização e a partir dos novos aspectos no que se refere aos direitos humanos, especialmente com a edição da Declaração Universal dos Direitos dos Homem (1948), surge então a necessidade de uma atuação positiva

---

<sup>14</sup> BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p 32.

por parte dos governantes. No entanto, é válido destacar que essa atuação deveria estar direcionada não só em promover os novos direitos de caráter coletivo que começavam a surgir com o *welfare state*, mas também de resguardar de forma mais efetiva os direitos individuais diante dos novos desafios impostos pela sociedade.

A definição sobre ondas do acesso à justiça, proposta por Cappelletti e Garth ainda na década de setenta, representava uma categorização da forma como os Estados modernos estavam se organizando de modo a permitir que as camadas menos favorecidas de seus cidadãos pudessem dispor de assistência jurídica para proteger e reivindicar seus direitos<sup>15</sup>. No entanto, dentre as soluções apresentadas no livro, a Defensoria Pública, nos moldes como é concebida hoje no Brasil, não fora descrita como uma de suas proposições para resolver o problema de restrição a fruição do sistema judicial.

Alguns esforços já eram notados no sentido de viabilizar a oportunidade de garantir a população carente uma assistência jurídica gratuita, como é o caso das Constituições de 1934 (art. 113, 32.) e de 1946 (art. 141, § 35). Além disso, outras diligências a níveis federais e estaduais foram surgindo nesse mesmo sentido, como a edição da Lei nº 1.060/1950 (art. 5º, §§ 1º e 2º) e a Lei Estadual nº 2.188/1954 no Estado do Rio de Janeiro. Ainda assim, todas essas medidas se enquadravam nos modelos citados a título de exemplo por Cappelletti e Garth, os quais não eram considerados como realmente eficientes e capazes de garantir o acesso de forma efetiva.

Posteriormente, também no Rio de Janeiro, foi editada a Lei Complementar nº 06/1977, designando a Defensoria Pública como um órgão institucional com mais autonomia e lhe atribuindo especificamente a tarefa de promover a assistência jurídica gratuita aos mais necessitados. Esse modelo já se assemelhava com que vige hoje no Brasil, por meio da Constituição Federal de 1988, a qual atribui ao Estado o dever de prestar assistência jurídica completa, irrestrita e sem ônus para aqueles que não puderem pagar pela mesma (art. 5º, LXXIV). Além disso, o texto alçou a instituição a uma categoria essencial na manutenção da democracia, ao elencá-la como uma das funções essenciais à justiça, em seu Capítulo IV, Seção IV, juntamente com o Ministério Público, e a Advocacia (art. 134), ganhando uma roupagem

---

<sup>15</sup> Assim escreveram Cappelletti e Garth: “Tornou-se lugar comum observar que a atuação positiva do Estado é necessária para assegurar o gozo de todos esses direitos sociais básicos. Não é surpreendente, portanto, que o direito ao acesso efetivo à justiça tenha ganho particular atenção na medida em que as reformas do *welfare state* têm procurado armar os indivíduos de novos direitos substantivos em sua qualidade de consumidores, locatários, empregados e mesmo cidadãos”. (CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988, p. 11.)

com ainda mais relevância nesse contexto a partir das Emendas Constitucionais nº 45/2004 e 80/2014, que garantiram ainda mais independência e alcance da instituição.

Importa ressaltar, no entanto, que a instituição tem suas funções diretamente associadas aos demais estágios. Em relação a segunda onda do acesso à justiça, vale lembrar a o papel a ser desempenhado pela Defensoria Pública na defesa de interesses coletivos, por meio de ações coletivas, a exemplo da legitimidade que possui para propor ações civis públicas na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

A Defensoria revela-se também como um importante elemento na concretização do que fora descrito como a terceira onda do acesso à justiça. Por possuir uma maior abrangência que os estágios anteriores, os autores denominam esse momento como “o enfoque do acesso à justiça”, uma vez que se deve buscar a partir de então novas formas de atuação para enfrentar os problemas apresentados pela sociedade moderna, mas sem deixar para trás as ferramentas tradicionais conquistadas anteriormente<sup>16</sup>. Esse novo contexto reflete pilares básicos da atividade defensorial no Brasil exercida não só por meio da prestação de assistência jurídica tradicional, mas que está associada também a uma forte atuação extrajudicial e na promoção da educação em direitos.

Além de permitir que um maior número de pessoas tenha acesso a um defensor, o papel de agente educativo exercido pela instituição faz com que o acesso à informação seja ainda mais propagado, possibilitando a um maior número de pessoas tomar consciência de seus direitos. Esse tipo de atuação, que embora não represente um conflito judicial litigioso, torna os indivíduos ainda mais empoderados dentro da sociedade, permitindo assim um convívio social mais justo e igualitário entre as diversas camadas da população.

Dessa forma, por estar presente nos três estágios descritos pelos autores, a Defensoria Pública deve assumir um papel de protagonista na reformulação do acesso à justiça aos indivíduos mais pobres que até então não podiam gozar dessa prerrogativa. Seja como um mecanismo, seja como a própria representação dessa garantia, fica evidente que a instituição está calcada não só em defender e proteger direitos, mas também em promovê-los, ganhando assim um importante papel na sociedade: o de agente transformador por meio do combate às desigualdades sociais.

Esse papel de protagonismo em relação a promoção de um efetivo acesso à justiça deve ser demonstrado por meio de um novo estudo que está sendo realizado de forma semelhante ao

---

<sup>16</sup> CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988, p. 68.



que foi desenvolvido há mais de quatro décadas atrás. O projeto intitulado *Global Access to Justice Project*<sup>17</sup> pretende alargar ainda mais os horizontes apresentados pela pesquisa anterior, uma vez que abarcará dados não só de países com índices de desenvolvimento econômico e social mais elevados, mas também de países periféricos afim de identificar as diferentes formas que estão sendo empregadas na promoção do acesso à justiça. Além disso, pretende-se realizar uma análise não só descritiva, mas também com uma perspectiva mais crítica, realizada por meio estudiosos de diferentes áreas.

Outro ponto de destaque do estudo é a sua horizontalidade geográfica, que permitirá superar o paradigma eurocentrista em relação a produção de conhecimento. Serão nove coordenadores regionais que estarão a frente das pesquisas em suas áreas, permitindo assim o abarcamento de todas as regiões do planeta, vislumbrando assim uma maior integração entre as mais variadas alternativas de promoção ao acesso à justiça.

Por fim, ressalta-se ainda a participação de dois defensores públicos brasileiros como coordenadores da pesquisa na América Central e do Sul: Cleber Alves e Diogo Esteves, ambos pertencentes ao quadro da Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro. Além deles, mais quatro outros defensores participarão do desenvolvimento do estudo no Brasil. Essa escolha deve permitir que novos apontamentos sejam destacados durante o desenrolar do projeto, permitindo assim uma melhor análise a respeito do papel da Defensoria na construção de uma sociedade com bases democráticas mais consolidadas por meio de uma maior efetivação da garantia ao acesso à justiça.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Garantir o acesso à justiça de maneira ampla e irrestrita para todos os indivíduos que compõe a população de determinado país seria um objetivo ideal dentro dos parâmetros democráticos adotados pelos Estados modernos. Diante da dificuldade dessa implementação, permitir que um maior número de pessoas possível tenha acesso a assistência jurídica integral e gratuita é um importante fator para concretização de ideais de igualdade e justiça social.

Inegavelmente a Defensoria Pública é um ator de transformação social, permitindo que que muitos indivíduos possam ter seus direitos civis e políticos resguardados de forma mais eficiente, além de possibilitar também a reivindicação de outros direitos que devem ser

<sup>17</sup> PATERSON, Alan; GARTH, Bryant; ALVES, Cleber; ESTEVES, Diogo; JOHNSON JR, Earl. **Descortinando o 'Global Access to Justice Project' - A nova pesquisa mundial sobre o movimento de acesso à justiça.** 02.05.2019. Disponível em < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/pensando-direito/descortinando-o-global-access-to-justice-project-02052019#sdfootnote2anc>>. Acesso em 07.06.2019

prestados pelo poder público, como os direitos sociais. Dessa forma, não há como relegar a importância da instituição em meio a um processo democrático de defesa de direitos e garantias fundamentais por meio da materialização da garantia do acesso à justiça.

## REFERÊNCIAS

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 9 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Futuro da Democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

FEITOSA, Enoque. **Para a superação das concepções abstratas e formalistas da forma jurídica**. In: Ensaio crítico sobre Direitos Humanos e Constitucionalismo. Org. Enzo Belo. Caxias do Sul – RS: Educs, 2012.

PATERSON, Alan; GARTH, Bryant; ALVES, Cleber; ESTEVES, Diogo; JOHNSON JR, Earl. **Descortinando o ‘Global Access to Justice Project’ - A nova pesquisa mundial sobre o movimento de acesso à justiça**. 02.05.2019. Disponível em < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/pensando-direito/descortinando-o-global-access-to-justice-project-02052019#sdfootnote2anc>>. Acesso em 07.06.2019

ROCHA, Amélia Soares da. **Defensoria Pública: fundamentos, organização e funcionamento**. São Paulo: Atlas, 2013

VITTULLO, Gabriel Eduardo; SCAVO, Davide Giacobbo. **O liberalismo e a definição bobbiana de democracia: elementos para uma análise crítica**. In: TOSI, Giuseppe (org.). Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos e relações internacionais. v. 2 [recurso eletrônico] João Pessoa: Editora UFPB, 2013

## DOAÇÃO DE SANGUE PELOS HOMOSSEXUAIS DO SEXO MASCULINO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Brenda Pinheiro Araújo<sup>1</sup>  
Alanna Ester Lopes Amorim<sup>2</sup>  
Glauber Salomão Leite<sup>3</sup>

### RESUMO

Os cidadãos LGBTQI+ possuem resguardados os direitos constitucionais de reconhecerem suas identidades de gênero e orientação sexual, e determinarem suas vivências pública e privado conforme elas. Nesse ínterim, a instauração de quaisquer medidas desarrazoadas destinada a mitigar ou cercear o pleno exercício desses direitos e daqueles conexos a eles, viola diretamente os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, o qual enuncia a promoção do bem de todos, sem discriminações de qualquer natureza, como diretriz geral. Desta feita, o presente artigo possui o objetivo de investigar as remanescentes (in)congruências sociojurídicas perpetradas pelas políticas públicas de saúde brasileiras no que concerne às limitações legais que revestem o ato solidário de doação de sangue pelos cidadãos homossexuais do sexo masculino, ante o fulcro das diretrizes constitucionais do Estado Democrático de Direitos. Nesse sentido, através do método científico dedutivo, é deduzida a (in)correspondência entre as restrições destinadas aos homossexuais do sexo masculino em relação à doação de sangue e as garantias constitucionais.

**Palavras-chave:** Doação de sangue, Homossexualidade, Dignidade Humana, Igualdade.

### INTRODUÇÃO

A hemoterapia representa um avanço para o sistema de saúde no Brasil. A possibilidade de inserir um tecido líquido essencial à vida de um corpo a outro, envolveu, historicamente, desafios e tabus no campo científico, político e econômico.

Partindo da constatação de que um número indiscriminado de pessoas é beneficiado com esse processo terapêutico, tornam-se necessários orientar e sistematizar as ações de controle sanitário, garantindo a segurança dos procedimentos realizados, de modo a resguardar o direito à vida e a integridade física dos beneficiários.

Todavia, convergente com os direitos mencionados alhures, o Estado Democrático de Direito tem o dever de garantir e promover a dignidade da pessoa, a qual se realiza, por exemplo, quando do exercício da liberdade sexual e de gênero pelos seus cidadãos. Isto posto,

<sup>1</sup> Graduanda pelo Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, [brendapinheirob@gmail.com](mailto:brendapinheirob@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduanda pelo Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, [alanna1b0731@gmail.com](mailto:alanna1b0731@gmail.com);

<sup>3</sup> Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, [glaubersalomaoleite@gmail.com](mailto:glaubersalomaoleite@gmail.com).

tem-se que aos cidadãos LGBTQI+ são garantidos os direitos de exercerem suas identidades e atuarem conforme suas autonomias pública (coletiva) e privada (individual).

Nesse ínterim, a expressa exclusão de homens que se relacionam sexualmente com outros homens à doação de sangue, oprime o direito à igualdade e à livre orientação sexual, configurando uma dissimulada tentativa de cercear a atuação comportamental (social, afetiva e sexual) da população homoafetiva.

Em um cenário em que a homossexualidade era considerada doença pela Organização Mundial da Saúde (OMS), há pouco menos de 30 anos, é imprescindível que se questione e verifique o respaldo constitucional dos dispositivos que restringem o livre exercício dos direitos da comunidade LGBTQI+.

Assim, haja vista a essencialidade de tal matéria, a presente pesquisa investigará, sob a ótica humanitária e quantitativa, as restrições à doação de sangue em razão da orientação sexual homoafetiva.

Por fim, é essencial que a comunidade acadêmica e a sociedade em sua totalidade desenvolvam discussões com o fito de deflagrar essas ofensas à dignidade humana perpetradas nas esferas públicas e privadas; bem como proponham ações capazes de vincular os setores da saúde ao fiel cumprimento dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna.

## **METODOLOGIA**

O método científico que orienta esta pesquisa é o investigativo dedutivo, aludido no livro “Discurso do método” (1637) por René Descartes, o qual possibilita que o pesquisador alcance a certeza do fenômeno investigado através da utilização do filtro da razão científica.

Nesse ínterim, o artigo investigará a compatibilidade material das políticas públicas incidentes sobre os homossexuais do sexo masculino no tocante à doação de sangue frente aos dispositivos normativos que tutelam a cidadania LGBTQI+.

Seguindo os passos da dedução, tem-se que: a) são analisados os preceitos e diretrizes estabelecidas pelas normações federais a respeito da cidadania LGBTQI+; b) comparam-se as restrições expressamente trazidas pelas legislações infraconstitucionais referentes à doação de sangue; c) é deduzida a situação particularizada dos homossexuais do sexo masculino em relação à doação de sangue à luz das garantias constitucionais.

Por último, objetivando dar materialidade à análise do problema investigado, o presente artigo usa dos meios de documentação indireta através da expressão da pesquisa

documental e bibliográfica com fundamentação teórica em livros, artigos, jurisprudências e afins.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **RESGATE HISTÓRICO DA HOMEOPATIA NO BRASIL**

A hemoterapia consiste em um processo terapêutico de retirada de sangue e seus agentes concentrados para inserção em outro sistema compatível. De acordo com o dicionário Aurélio (2010, p. 62) “a transfusão sanguínea é o emprego de sangue ou de produtos do sangue como o plasma sanguíneo, no tratamento de certas enfermidades”.

O Rio Janeiro/RJ foi o precursor nos estudos referentes à hemoterapia no Brasil, na década de 30, no entanto foi em Salvador/BA, na década de 90, que ocorreu a primeira transfusão de sangue no país (HAMERSCHLAK; JUNQUEIRA; ROSENBLIT, 2005).

Segundo o Ministério da Saúde (2018), atualmente, 1,6% da população brasileira doa sangue, o que corresponde ao índice de 16 doadores para cada grupo de mil habitantes. Quantitativo esse dentro dos parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a qual recomenda que entre 1% e 3% da população de cada país seja doadora.

Entrementes, não são esporádicas as notícias que conclamam a participação da população civil nas campanhas públicas de doação de sangue, uma vez que muitos hospitais e hemocentros do país estão atuando com um estoque de sangue abaixo do esperado. Transtornos esses que podem comprometer os atendimentos de urgência, emergência e as cirurgias eletivas.

Assim, tornam-se relevantes as discussões atinentes à compatibilidade da Portaria nº 158/2016, do Ministério da Saúde, e da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as quais restringem a doação de sangue por homens que se relacionam sexualmente com outros homens; com o Estado Democrático de Direitos.

Tendo em conta que os dispositivos infraconstitucionais em comento negam a livre e solidária participação de possíveis doadores de sangue sem comportamentos de risco, em razão de orientação sexual, discriminando-os e estigmatizando-os.

Nessa realidade, ressalta Vecchiatti (2011, p. 203) que “o que permanece indiscutível é que o respeito à dignidade do outro acarreta certas obrigações tanto por parte das autoridades públicas como por parte de qualquer indivíduo”. De modo que, segundo o

doutrinador, cabe ao Estado, em quaisquer de suas esferas, garantir que não se perpetuem discriminações atentatórias contra os cidadãos, resguardando seus direitos correlatos ao livre exercício da sua orientação sexual.

Desta feita, considerando a urgência de políticas públicas que visem a aumentar o número de doações no país e as garantias constitucionais tuteladas aos cidadãos homens que se relacionam sexualmente com outros homens, questionam-se as incongruências em portarias e resoluções inócuas no tocante ao tema.

## **HOMOSSEXUALIDADE E AS RESGUARDAS CONSTITUCIONAIS**

O filósofo Immanuel Kant em sua obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” (1785), expõe que as pessoas são dotadas de dignidade e, em razão disso, elas ocupam um lugar privilegiado em relação aos demais seres vivos, não podendo ser resumidas a um preço ou valor, mas constituindo fim em si mesmo.

Essa acepção kantiana advém do uso da razão e se estrutura a partir de um imperativo categórico, revestido na máxima: “Age de tal maneira que tomes a humanidade, tanto em tua pessoa, quanto na pessoa de qualquer outro, sempre ao mesmo como fim, nunca meramente como meio” (KANT, 2007, p. 69).

No direito contemporâneo, a dignidade pode ser “empregada como qualidade intrínseca de todos os seres humanos, independentemente do seu status e da sua conduta” (SARMENTO, 2016, p. 104), convergindo, dessa forma, com o entendimento kantiano de que todas as pessoas são dotadas de dignidade e tal atributo dá-se apenas pelo fato de serem pessoas.

Com o intuito de consagrar seu status de valor supremo à ordem republicana democrática, a dignidade humana foi elencada como fundamento da República Federativa Brasileira (artigo 1º, inciso III, da CF/88).

Nesse ínterim, a dignidade reconhece e assegura o pleno exercício dos direitos dos indivíduos LGBTQI+, dando vazão aos seus direitos à liberdade, autodeterminação, identidade, igualdade, não discriminação, entre outros.

Remontando à filosofia kantiana, vê-se na autonomia o fundamento da dignidade da natureza humana, em que por meio dela é garantida a autodeterminação aos indivíduos LGBTQI+ para tomarem suas decisões próprias acerca de assuntos particulares, definindo seus projetos de vida e realizando-os de acordo com escolhas próprias; ou seja, para

assumirem suas identidades pessoais e viverem conforme elas, desenvolvendo livremente sua personalidade (SARLET, 2009).

Umbilicado ao direito à autodeterminação observa-se o direito à livre manifestação da identidade pessoal, do qual se auferi:

O direito à identidade pessoal é um dos direitos fundamentais da pessoa humana. A identidade pessoal é a maneira de ser, como uma pessoa se realiza em sociedade, com seus atributos e defeitos, com suas características e aspirações, com sua bagagem cultural e ideológica. É o direito que tem todo o sujeito de ser ele mesmo (BRASIL, 1994)

No tocante às tutelas calcadas pelos indivíduos LGBTQI+, o direito mencionado alhures deságua no direito à livre identidade sexual, no que tange à possibilidade dos indivíduos expressarem todos os atributos e características do gênero e orientação sexual imanente a cada pessoa.

Nesse viés, a ocorrência de práticas que desrespeitam o livre exercício da identidade de gênero ou orientação sexual dos cidadãos LGBTQI+, seja no âmbito público ou privado, constitui violação ao direito à identidade e conseqüentemente à dignidade humana, devendo ser veementemente combatida pelo Estado (SARMENTO, 2016).

Outrossim, o Estado Democrático de Direitos deve resguardar os direitos à igualdade e não discriminação, os quais, respectivamente:

A igualdade significa, portanto, evitar discriminações injustificáveis, proibindo-se o tratamento desigual de quem esteja numa mesma situação, bem como promover distinções justificáveis, oferecendo um tratamento desigual para quem esteja numa situação diferenciada (injusta) (ROTHENBURG, 2008, p. 354)

E o direito a não discriminação que:

é corolário do princípio da igualdade e determina que o pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais pertence a todas as pessoas, ou seja, deve existir uma igualdade de tratamento a todo ser humano, independentemente de raça, nacionalidade, língua, etnia, cor, sexo, religião, condição social, etc (SIQUEIRA; MACHADO, 2018, p. 180)

Isto posto, tem-se que as distinções que recaem sobre os indivíduos LGBTQI+, cujas motivações lógicas racionais são incoerentes, também o são juridicamente inválidas, posto que criam uma situação de discriminação injustificada, estigmatizando esses grupos e violando aos seus direitos fundamentais protegidos pela CF/88.

Alfim, urge ressaltar que enquanto as condutas desrespeitosas e discriminatórias atentatórias recaírem sobre os direitos fundamentais dos indivíduos LGBTQI+, não se terá um genuíno Estado Democrático de Direitos, mas um regime obscuro marcado pelas flagrantes violações ao próprio atributo de ser humano.

## **RESTRIÇÃO À DOAÇÃO DE SANGUE PELOS HOMOSSEXUAIS DO SEXO MASCULINO**

Em que pese não ser possível remontar ao primeiro caso de AIDS no mundo, data do dia 5 de junho de 1981, os primeiros diagnósticos relatados pelo Centro de Controle de Doenças CDC (Centers for Disease Control), de Atlanta/EUA, em seu boletim semanal, de uma forma rara de pneumonia que atingiam cerca de cinco jovens homossexuais na Califórnia/EUA, dos quais dois morreram da doença (NUNES, 2010).

Com sua rápida disseminação, um mês depois, 26 homossexuais americanos foram diagnosticados com um câncer raro de pele, alertando as autoridades competentes para o que poderia se tornar uma epidemia.

Na época, devido a sua prevalência em membros da comunidade LGBTQI+, na maioria, homens, a doença foi denominada pejorativamente de “Doença Homossexual da Imunodeficiência” (NUNES, 2010).

Enquanto que no Brasil, o primeiro caso da doença ocorreu em 1982, fazendo com que a Secretaria de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde), a fim de garantir uma maior segurança a respeito da presença ou não de vírus HIV ou outras doenças transmissíveis via sanguínea; estabelecesse uma série de procedimentos obrigatórios a serem realizados nas amostras. Surgindo as restrições à doação de sangue por homens homossexuais.

Entretanto, atualmente, as disposições que tratam sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue (Resolução 34/2014, da ANVISA) e os procedimentos hemoterápicos (Portaria 158/2016, do Ministério da Saúde), permanecem sustentando essas privações. Elas possuem o seguinte teor sobre o tema:

Art. 25. O serviço de hemoterapia deve cumprir os parâmetros para seleção de doadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em legislação vigente, visando tanto à proteção do doador quanto a do receptor, bem como para a qualidade dos produtos, baseados nos seguintes requisitos: (...) XXX – os contatos sexuais que envolvam riscos de contrair infecções transmissíveis pelo sangue devem ser avaliados e os candidatos nestas condições devem ser considerados inaptos temporariamente por um período de 12 (...) meses após a prática sexual de risco, incluindo-se: (...) d) indivíduos do sexo masculino que tiveram relações sexuais com

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



outros indivíduos do mesmo sexo e/ou as parceiras sexuais destes; (RESOLUÇÃO 34/2014, DA ANVISA)

Art. 64. Considerar-se-á inapto temporário por 12 (...) meses o candidato que tenha sido exposto a qualquer uma das situações abaixo: (...) IV – homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes; (PORTARIA 158/2016, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE)

Nessa senda, os homossexuais são colocados como “grupo de risco” para infecções de AIDS, exclusivamente por sua orientação sexual, sem considerar o efetivo comportamento de cada indivíduo, configurando claro preconceito e discriminação, estigmatizando-os.

Desta feita, além de expressar, na prática, uma proibição permanente de doação de sangue por parte de homossexuais que tenham mínima atividade sexual, uma vez que exigem a privação de qualquer contato sexual com outros homens nos doze meses que antecederem à tentativa de doação; ainda corrobora para a perpetuação de uma imagem de promiscuidade por parte dos homossexuais.

Sendo que a transmissibilidade do vírus HIV independe da orientação sexual das pessoas, mas da prática de relações sexuais desprotegidas, seja entre heterossexuais ou homossexuais, tornando ambos passíveis de transmitir o agente causador da AIDS.

Segundo as informações do Boletim Epidemiológico HIV/AIDS no Brasil, de 2018, o número de casos de AIDS em heterossexuais é superior ao somatório do número em homossexuais e bissexuais juntos, correspondendo aqueles a 42,4% dos casos de AIDS notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e estes últimos a 41,1% (BRASIL, 2018). Rompendo, assim, com a falsa percepção de que os casos de AIDS são superiores nos indivíduos LGBTQI+.

Perante a clareza do disposto na Carta Magna, abordada no tópico anterior, é notório que não há interpretação constitucional capaz de sustentar o entendimento de que os homossexuais não gozam dos mesmos direitos que possuem os heterossexuais; uma vez que, do contrário, incentivar-se-ia a propagação do preconceito e desrespeito ao sentido fraterno que fora instituída a CFBR/88 (RAGAZZI; GARCIA, 2011).

Assim, o Direito vigente deve ser aplicado a todos os indivíduos indistintamente, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88), considerando, pois, todos iguais perante a Lei (art. 5º, caput, CF/88).

E sob o aspecto material, o Direito deve constituir um tratamento diferenciado àqueles que estão em situação diversa, mediante a apresentação de uma fundamentação lógico racional coerente com os valores constitucionais consagrados (SARMENTO, 2016).

Não obstante, vislumbra-se que, após vinte e oito anos da constatação da AIDS, a tecnologia já é capaz de detectar e controlar o vírus, sem se fazer necessário, para tanto, a manutenção da concepção de “grupo de risco”. Dando espaço, assim, às análises dos comportamentos de risco, conforme as práticas sexuais (com o uso ou não de preservativos) dos candidatos a doadores.

Por conseguinte, a adoção de restrições sem respaldo científico capaz de justificá-las, lesa o caráter igualitário e a garantia de liberdade sexual que devem ser observados nos setores públicos e privados. Tornando-se, pois, urgente a concretização de políticas públicas que desassociam os homens homossexuais como potenciais transmissores do vírus HIV.

## **DETERMINAÇÕES E RESOLUÇÕES INTERNAS**

No ano de 2016, o Partido Socialista Brasileiro (PSB) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) Nº 5.543 no Supremo Tribunal Federal, tendo como objeto o art. 64, IV da Portaria nº 158/2016, do Ministério da Saúde, e o art. 25, XXX, d, da RDC nº 34/2014, da ANVISA.

O PSB alegou que as disposições acima veiculam discriminação em virtude de orientação sexual, estando, portanto, em notória agressão “à igualdade e à dignidade humana, à promoção do bem de todos sem preconceitos e à proporcionalidade, valores assegurados pelos artigos 1º, III, 3º, IV, e 5º, caput e LIV, da Constituição da República” (BRASIL, 2017).

Em contrapartida, a ANVISA sustentou fundar-se a vedação em evidências epidemiológicas e técnico-científicas e visar ao interesse coletivo na garantia máxima da qualidade e segurança transfusional para o receptor de sangue, em razão de esse grupo envolver riscos maiores de infecção por doenças sexualmente transmissíveis (BRASIL, 2017). Manifestando-se no mesmo sentido o Ministério da Saúde e a Advocacia-Geral da União.

Desde o dia 25 de outubro de 2017, o julgamento da ADI encontra-se suspenso em decorrência do pedido de vistas dos autos da ação, realizado pelo Ministro Gilmar Mendes. Contudo, já votaram os Ministros Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e Rosa Weber, que seguiram o relator, Ministro Edson Fachin, para julgar inconstitucionais os dispositivos; e o ministro Alexandre de Moraes, que julgou parcialmente procedente a ação.

Urge destacar um fragmento do voto do Ministro Relator:

O estabelecimento de grupos – e não de condutas – de risco incorre em discriminação, pois lança mão de uma interpretação consequentialista desmedida

que concebe especialmente que homens homossexuais ou bissexuais são, apenas em razão da orientação sexual que vivenciam, possíveis vetores de transmissão de variadas enfermidades, como a AIDS. (...) Exigir que somente possam doar sangue após lapso temporal de 12 (doze) meses é impor que praticamente se abstenham de exercer sua liberdade sexual. A precaução e segurança com a doação de sangue podem e devem ser asseguradas de outra forma, de tal maneira que não comprometa a autonomia para ser e existir dessas pessoas. O fato de um homem praticar sexo com outro homem não o coloca necessária e obrigatoriamente em risco (BRASIL, 2017)

Direcionando-se conforme esses entendimentos, na sessão ordinária do dia 29 de agosto de 2018, o Plenário da Corte de Justiça do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – Natal, à unanimidade de votos, acolheu a arguição de inconstitucionalidade suscitada pelo apelante (em apelação cível nº 2014.002437), declarando a inconstitucionalidade (com efeito *inter partes*) do item B. 5.2.7.2, Letra D, do Anexo I a Resolução RDC nº 153/2004 da ANVISA. Em Acórdão ementado:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DE ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO SUSCITADA PELO APEANTE. ITEM B. 5.2.7.2, LETRA D DO ANEXO I A RESOLUÇÃO RDC Nº 153/2004 DA ANVISA. REGULAMENTO TÉCNICO PARA OS PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS. DOAÇÃO, COLETA E USO DE SANGUE HUMANO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE ATO QUE SE REVESTE DE CONTEÚDO REGULATÓRIO DOTADO DE ABSTRAÇÃO, GENERALIDADE E IMPESSOALIDADE. POSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO ATO REGULATÓRIO. IRRELEVÂNCIA. NORMA QUE PRODUZ EFEITOS CONCRETOS DURANTE SUA VIGÊNCIA. VIÁVEL O CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. ATO REGULATÓRIO QUE IMPLICA, NA PRÁTICA, A PROIBIÇÃO DE DOAÇÃO DE SANGUE POR HOMOSSEXUAIS DO SEXO MASCULINO. DISCRIMINAÇÃO DESARRAZOADA E VEDADA PELO ORDENAMENTO. OFENSA AOS ARTS. 1º, III, §3º, I E IV DE 5º, CAPUT, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO FRACIONÁRIO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DO APELO (BRASIL, 2018)

Não obstante, no dia 23 de julho de 2019, os desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do TJRN, tornaram a discutiram a admissibilidade do item em comento ao julgar a Apelação Cível (AC) 20140024371.

O autor do recurso alegou nos autos que, no dia 28 de novembro de 2010, se apresentou voluntariamente como candidato à doação de sangue no Hemocentro Dalton Barbosa Cunha, ocasião em que foi impedido de doar sangue por ser homossexual e ter se relacionado com outra pessoa do mesmo sexo nos doze meses anteriores (BRASIL, 2019).

Ao tribunal, o autor pediu que fosse considerado legitimado a doar sangue, e que o Hemocentro fosse proibido de fazer perguntas que visassem a identificar sua orientação

sexual, na entrevista feita antes do processo de doação, bem como pediu condenação dos réus por danos morais. O apelo foi parcialmente provido, sendo julgado:

procedente, em parte, o pedido de tutela inibitória, a fim de proibir o Estado do Rio Grande do Norte de inabilitar o requerente para a doação de sangue humano, com base exclusivamente no item B. 5.2.7.2, Letra D, do Anexo I a Resolução RDC nº 153/2004 da ANVISA, ou norma posterior de semelhante dicção, sob pena de pagamento multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada negativa, com incidência limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de majoração ou adoção de outras medidas coercitivas pelo Juízo de execução, em caso de recalcitrância (BRASIL, 2019)

Inflamados com as notícias midiáticas de que o TJRN proíbe o Estado de impedir doação de sangue por causa de orientação sexual, um grupo de indivíduos LGBTQI+ realizou uma campanha de doação de sangue, no dia 31 de agosto de 2019, em Natal/RN; contudo parte dos voluntários foi impedida de realizar a doação por se enquadrar no item da resolução.

Apesar de eles levantarem as decisões mencionadas alhures, o diretor do Hemonorte, Rodrigo Vilar, afirmou que o centro ainda atende a norma nacional e considera que a decisão da Justiça Estadual abrange exclusivamente ao autor da ação. Confirmando a Secretaria de Saúde, do estado, que permanece seguindo a norma federal (G1, 2019)<sup>4</sup>.

Nesse ínterim, observa-se que enquanto não houver uma alteração legislativa ou uma decisão com repercussão geral, os homens que se relacionam sexualmente com outros homens permaneceram tendo seus direitos fundamentais tolhidos, suscitando situações de estigmatização e humilhação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese a Lei Maior estabeleça como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem a perpetuação de quaisquer práticas discriminatórias, o que se vislumbra no contexto nacional contemporâneo é a permanência de tratamentos desiguais e desrespeitosos ante os indivíduos LGBTQI+.

Estas ações visam a deslegitimar suas condições enquanto sujeitos e detentores de direitos, manifestando-se mediante atitudes preconceituosas de não reconhecimento das suas identidades e resultando em privações desmotivadas pautadas, exclusivamente, na identidade de gênero e orientação sexual LGBTQI+.

<sup>4</sup> Disponível em: < <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2019/09/01/mesmo-apos-decisao-da-justica-do-rn-grupo-lgbt-e-impedido-de-doar-sangue.ghtml> >.

Nesse sentido, depreende-se a enunciação de um tratamento não igualitário injustificado das disposições infraconstitucionais que restringem os homens que se relacionam sexualmente com outros homens de serem doadores de sangue.

Configurando notório descompasso com os preceitos constitucionais e resultando não só na estigmatização desses indivíduos, mas limitando significativamente o número de beneficiados com as doações.

Diante desse plano, torna-se necessária a adequação das disposições de saúde aos princípios constitucionais, alterando as restrições à doação de sangue com base nos comportamentos de risco dos possíveis doadores, e não na sua orientação sexual.

Não obstante, deve ser incentivado o diálogo com a população civil para a ruptura dessa imagem patologizada das relações homossexuais. Permitindo, assim, aumentar o número de doações no país, bem como sanar as incongruências em portarias e resoluções referentes ao tema, garantindo o pleno exercício dos direitos constitucionais pelos indivíduos LGBTQI+.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília/DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução Da Diretoria Colegiada – Rdc N° 34, De 11 De Junho De 2014. Brasília/DF.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Doe sangue regularmente. Disponível em:  
<<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/14/Doacao-de-Sangue.pdf>>.  
Acesso em: 11 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Portaria nº 158, de 4 de Fevereiro de 2016. Brasília/DF.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico - HIV Aids Julho de 2017 a Junho de 2018. Brasília/DF, 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. ADI N° 5.543/DF. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília/DF, 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte TJ-RN. Apelação Cível; AC 20140024371 RN. Relator: Desembargador Cornélio Alves, 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível; AC 593.110.547 RS. Relator: Desembargador. Luiz Gonzaga Pilla Hofmeister, 1994.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Arguição de inconstitucionalidade. Apelação cível nº 2014.002437-1/0001.00. Relator: Desembargador Cornélio Alves, 2018.

DESCARTES, René. Discurso do Método. Nacional, 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio da língua portuguesa. 5ª ed. Curitiba: Positivo, 2010.

HAMERSCHLAK, Nelson; JUNQUEIRA, Pedro C.; ROSENBLIT, Jacob. História da hemoterapia no Brasil. In Revista Brasileira de Hematologia e Hemoterapia, São Paulo, v. 27, n. 3, p. 201-207, jul/set 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbhh/v27n3/v27n3a13.pdf>>. Acesso em: 11 setembro 2019.

KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

NUNES, Helena Ferreira. Responsabilidade civil e a transfusão de sangue. 2010. Disponível em: <[www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5167/tde-03092010-121418/publico/HelenaFerreiraNunes.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5167/tde-03092010-121418/publico/HelenaFerreiraNunes.pdf)>. Acesso em: 11 de setembro de 2019.

RAGAZZI, José Luiz; GARCIA, Thiago Munaro. Princípios Constitucionais. In DIAS, Maria Berenice (coordenadora). Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p.177-191.

RIOS, Roger Raupp. O Princípio da Igualdade e a Discriminação Por Orientação Sexual: a homossexualidade no direito brasileiro e norte-americano. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Igualdade material e discriminação positiva: o princípio da isonomia. NEJ - Vol. 13 - n. 2 - p. 77-92 / jul-dez 2008.

SARMENTO, Daniel. Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10ª ed., Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2009.

SIQUEIRA, D.; MACHADO, R. A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS LGBT E OS PRINCÍPIOS CONSAGRADOS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO ATENTATÓRIA. Revista Direitos Humanos e Democracia, v. 6, n. 11, p. 167-201, 20 abr. 2018.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Os Princípios Fundantes. In DIAS, Maria Berenice (coordenadora). Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p.199-235.

## DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR CHIP SUBDERMAL E A DIGNIDADE DO CORPO HUMANO

Agnes Pauli Pontes de Aquino<sup>1</sup>  
Emeline Bandeira da Silva<sup>2</sup>  
Gustavo Barbosa de Mesquita Batista<sup>3</sup>

### RESUMO

Graças aos avanços tecnológicos é possível a liberdade assistida com monitoramento eletrônico, que libera o apenado mas ainda assim, o coloca sob a gestão de sua liberdade e movimento aos alvites do Estado. Neste aspecto a tecnologia vem ofertando opções para o aplicador da pena que são cada vez mais amplas e complexas ao mesmo tempo que facilitam diversas questões da gestão, em especial alternativas de controle ao superencarceramento. Desde o início, com aplicação do modelo Panótico, a tecnologia é uma ferramenta desejável na vigilância dos acautelados, vide o monitoramento eletrônico que se dá tanto por câmeras de vídeo, quanto pelo hoje bastante conhecido, monitoramento por tornozeleira eletrônica. O fato é que a pulverização e convergência da tecnologia, permite o monitoramento por meio de biometria via aparelhos celulares móveis e queremos discutir a implantação de chips subdermais (ou subcutâneos) como alternativa mais cômoda, barata, prática, tanto para o Estado, quanto para o monitorado, evitando submeter o acautelado ao “etiquetamento social”, por ser menos vexatória. Ocorre que a discussão sobre a violação do corpo é premente em aspectos morais interpostos na discussão. Seja pela dignidade da pessoa, seja por motivos de cunho religiosos, seja pela correlação com a marcação animal. Assim, considerando que se faz necessária uma análise a partir das ideias de autonomia e validação do consentimento na hipótese de colocação do chip. A metodologia empregada neste artigo é a teórico-discursiva, sobre uma abordagem crítica, esclarecendo as razões e possíveis aplicações, bem como possíveis consequências da adoção do monitoramento eletrônico por chip subdermal.

Palavras Chaves: Chip Subdermal, Monitoramento Eletrônico, Dignidade do Corpo Humano, Medidas Cautelares Alternativas a Prisão, Tornozeleira Eletrônica.

---

<sup>1</sup> Mestrando do Curso de Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB – Universidade Federal da Paraíba (PPGDH-UFPB). Especialista em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Potiguar. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa -Unipê - agnes.pauli@gmail.com

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania da Universidade Federal da Paraíba (PPGDH-UFPB). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa -Unipê.

<sup>3</sup> Doutor em Teoria Dogmática do Direito pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Professor Adjunto de Direito Penal, Criminologia e Política Criminal na UFPB. Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB. Membro da Comissão de Direitos Humanos da UFPB.

## INTRODUÇÃO

Este trabalho intenciona discutir a adoção do chip subdermal ou subcutâneo no sistema de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal e na legislação penal correlata, quanto a opção pelo monitoramento eletrônico. Enfim, debater novas tecnologias de monitoramento e controle e a evolução destas, com adoção de novos métodos capazes de permitir o não encarceramento de jurisdicionados, seja em sede de cautelares, preventivas, progressão de regime ou condições especiais do próprio monitorado, que autorizem ou indiquem o cumprimento da pena fora de estabelecimentos prisionais.

Segundo dados colhidos e apresentados, inclusive na mídia<sup>4</sup>, sabemos que existe uma lotação exacerbada nas instituições prisionais pátrias, e que a média nacional de presos provisórios é de aproximadamente 40%, variando em cada estado, segundo características e elementos próprios do funcionamento local do sistema de segurança e justiça.

Ora, a condição destes presos provisórios e em muitos casos, provindos de crimes menores, de menor potencial ofensivo, em tantos outros primários, sendo expostos a uma cultura penal de facções criminosas em conflito e em clara campanha de recrutamento, deve ser evitada, posto que há, atualmente, métodos capazes de resolver algumas privações ou condições para atender a necessidade pública, sendo a evolução tecnológica ferramenta de grande valia para apontar novas propostas e meios para a resolução deste dilema.

Entre as opções que a tecnologia fornece hoje estão, por exemplo, o monitoramento de ambiente pré-determinado por câmeras, monitoramento por tornozeleira eletrônica, ou o uso de aparelhos celulares móveis com biometria, segundo defesa perpetrada pelo Professor Bruno Azevedo Isidro. Existe ainda, o monitoramento via plataformas integradas às Câmeras de Vigilância. O uso mais comum hoje de monitoramento eletrônico é o da tornozeleira eletrônica, em que cada unidade custa entre R\$ 167,00 e R\$ 660,00, segundo valores colhidos no site da Câmara dos Deputados.<sup>5</sup>

Se discute o uso de chip subdermal para monitoramento eletrônico, em substituição as tornozeleiras eletrônicas, uma vez que estas possuem um aspecto bastante estigmatizador no convívio público, e esses, por possuir um perfil físico mais discreto, virtualmente invisível

---

<sup>4</sup> DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN: junho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen- nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2018. <sup>[1]</sup><sub>SEP</sub>

<sup>5</sup> <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/551582-PROPOSTA-DETERMINA-QUE-CONDENADO-PAGARA-PELO-CUSTO-DE-TORNOZELEIRA-ELETRONICA.html>



aos olhares, potencialmente mais baratos e menos limitantes da vida e capacidades do jurisdicionado monitorado, tornam-se alternativas que merecem uma reflexão no tocante a ideia comum de monitoramento e vigilância. Por outro lado, a nova tecnologia possui a desvantagem de, potencialmente, ferir a dignidade da pessoa humana, violando o corpo, posto que por mais invisível que se apresente, pela facilitação da identificação do seu uso por uma série de tecnologias conjugadas, representam “marcação” física do apenado, mesmo que temporária, assemelhando a marcação que se faz aos animais, seja como a que é feita hoje com o gado ou como a realizada em animais de estimação. Os limites da autonomia e consentimento humanos são testados diante do emprego desta nova tecnologia e merecem uma reflexão de caráter crítico e propositivo.

#### METODOLOGIA

Realizada pesquisa exploratória do tema do monitoramento eletrônico, na legislação, com o fim de conhecer o cenário do seu regramento constitucional e na legislação infraconstitucional pertinente, bem como os métodos e meios até então usados para a aplicação dos mesmo, através de revisão bibliográfica entre doutrinadores, julgados e legislação, com o fim de apreciar a possibilidade de utilização do monitoramento eletrônico por chip subdermal como medida cautelar alternativa a prisão.

Dentro deste estudo, foi extraído o regramento necessário para que o jurisdicionado possa fruir de medidas diversas da prisão, considerando a realidade do sistema carcerário brasileiro, com problemas de superlotação, hiperviolência e violação dos direitos humanos, posto que já reconhecido o estado de coisas inconstitucional<sup>6</sup> em nossas prisões e cárceres.

Desta forma, em especial o monitoramento eletrônico, discorrendo sobre a possibilidade legal de implante de chip subcutâneo com GPS como método opcional, e sua viabilidade técnica, econômica, social e legal.

Para tanto, serão utilizados textos doutrinários e legais, que regulam o monitoramento eletrônico, e textos equivalentes sobre a matéria da dignidade da pessoa humana, ponderando que nenhum princípio é absoluto, uma vez que se da ao arrepio da liberdade da pessoa.

Assim, uma análise crítica na literatura esboçada para trazer desta um posicionamento sobre os limites em que pode o legislador e o aplicador da norma penal, atuarem para limitar ou ampliar os direitos de liberdade, e definir que posições aceitáveis no conflito entre os valores principiológicos expostos, quais sejam liberdade x dignidade humana.

---

<sup>6</sup> <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>

A análise deve partir das garantias expostas em legislação e julgados, sendo alicerçada pelos teóricos e doutrinadores do tema, para tanto, fixamos a discussão na Legislação Nacional, partindo da Constituição Federal, Código Penal, Código de Processo Penal e Lei 12.258/2010 (Lei do Monitoramento Eletrônico), como cabedal teórico, extrapolando os textos do professor Bruno Isidro Azevedo, do Marquês de Becarria, Jeremy Bentham, Adriano Godinho e outros que a pesquisa acrescenta.

#### DESENVOLVIMENTO

As determinações legais referentes as medidas cautelares diversas da prisão, que estas estão prescritas no art. 319 do Código de Processo Penal, após a alteração realizada pela Lei nº 12.403/2011, em conjunto com a Lei nº 12.258/10 que altera o Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), e a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), estas propõem alternativas para o aprisionamento dos acautelados, argumentando que tal fato evita a superlotação, reduz o aprisionamento de presos provisórios e facilita a ressocialização, impedindo o recrutamento pelo Crime Organizado de réus primários e autores de crimes sem violência e grave ameaça.

Os requisitos para a concessão destas medidas estão no Código de Processo Penal, art. 218, que são basicamente necessidade e adequação. A necessidade se fixa na aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais. E a medida deve ser adequada à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

A discussão é o impasse existente entre o regime mais brando de monitoramento eletrônico, com vantagens sistêmicas, como a liberação física de jurisdicionados e consequente desocupação penitenciária, como garantidor de melhores condições ao indivíduo, e o sistema proposto de monitoramento por chip subdermal, que potencialmente fere a dignidade da pessoa humana ao marcar o corpo do indivíduo pode igualmente ampliar as possibilidades de colocação em liberdade de sujeitos custodiados ou apenados. Não há dúvidas que medidas cautelares diversas da prisão, tais como o monitoramento são evoluções de qualidade de vida e dignidade, ao comparar com encarceramento regular, posto que reduzem a exposição do acoimado ao ambiente carcerário, potencialmente insalubre e a zona de influência das organizações criminosas. Inviabilizando a permanência do indivíduo no contexto de delinquência provocado pelo encarceramento, o monitoramento eletrônico torna-se estratégia relevante de desencarceramento. Diante do encarceramento em massa, Bauman faz a comparação da prisão com verdadeiros “depósitos de lixo humano”:

o sistema resume-se hoje quase que totalmente em separar de modo estrito o “refúgio humano” do restante da sociedade, excluí-lo do arcabouço jurídico em que se conduzem as atividades dos demais e

“neutralizá-los”. O “refugio humano” não pode mais ser removido para depósitos de lixo distantes e fixado firmemente fora dos limites da “vida normal”. Precisa, assim, ser lacrado em contêineres fechados com rigor. De forma explícita, o principal e talvez único propósito das prisões não é ser apenas um depósito de lixo qualquer, mas o depósito final, definitivo. (Bauman. 2005, p. 108-109)

Dados mais recentes, apresentados em junho de 2016 em relatório do INFOPEN registraram 726.712 pessoas presas. Desse total, 40% são presos provisórios e, independente do regime de cumprimento da pena, o relatório demonstra um preocupante dado relativo ao déficit de vagas, mostrando que 89% da população carcerária encontra-se em unidades com mais presos do que vagas. Em comparação aos dados apresentados pelo relatório de dezembro de 2014, observa-se um crescimento no déficit de 250.318 para 336.491 vagas nos estabelecimentos prisionais do país. Quanto à escolaridade da população carcerária e os tipos penais que mais encarceraram constatou-se que 61% é de analfabetos, alfabetizados e homens e mulheres com ensino fundamental incompleto; e os crimes relacionados ao tráfico de drogas somam 28% da população carcerária total, roubos e furtos somados representam 37%, enquanto os homicídios representam apenas 11%. O Brasil já figura como o terceiro país que mais encarcera no mundo (607,7 mil), atrás apenas de Estados Unidos com 2.145.100 presos, China com 1.649.804 presos.<sup>7</sup>

Diante desse contexto, o que se propõe como uma medida alternativa à pena privativa de liberdade é a introdução de um chip integrado subcutâneo<sup>8</sup>, da categoria ativa, que integrado a um GPS e alimentado pela energia biodinâmica do próprio corpo, eliminaria aquela peça de equipamento exposta; tornozeleira eletrônica, desengonçada, incomoda, limitadora, anti-higiênica e constrangedora, bem como a necessidade de recarga regular da dita peça. Ademais, há de se considerar entre as vantagens deste tipo de monitoramento, a maior dificuldade de violação do equipamento pelo próprio indivíduo cumpridor da medida, diferente do que acontece com outros dispositivos extracorpóreos tais como a tornozeleira eletrônica ou mesmo a biometria por aparelho móvel celular, acrescente-se a isso, a ausência de etiquetamento social do acautelado, posto que o chip é quase imperceptível a terceiros. Neste ponto, importa observamos a relevância da questão do etiquetamento (“Labelling Approach”) e consequências para a população carcerária. O etiquetamento revela caráter de seletividade da punição, que se apresenta antes da intervenção do sistema penal, com a discriminação social. Muito embora o conceito de criminalidade possa ser encontrado em todo

<sup>7</sup> Disponível em <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Acesso em 07/09/2019.

<sup>8</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-41033209>

o sistema social, a ação punitiva do Estado está majoritariamente direcionada a um nicho social. Nesta discussão sobre etiquetamento, Angela Davis sustenta que:

Teríamos que reconhecer que o “castigo” não é uma consequência do “crime” na sequência lógica e simples oferecida pelos discursos que insistem na justiça do aprisionamento, mas sim que a punição – principalmente por meio do encarceramento (e às vezes da morte) – está vinculada a projetos de políticos, ao desejo de lucro das corporações e às representações midiáticas do crime. O encarceramento está associado à racialização daqueles que tem mais probabilidade de ser punidos. Está associado a sua classe e, como vimos, a seu gênero, que também estrutura o sistema penal (DAVIS, 2018, p. 121)

Dessa forma, resta claro que além da já conhecida precariedade do sistema prisional, as políticas de combate massivo à criminalidade estão focadas apenas em uma porção da sociedade, que é a população de baixa escolaridade e renda, os negros, os já marginalizados socialmente. Entre os presos, 64% são pretos ou pardos, já os brancos, a proporção se mostra invertida, posto que são 35% dos presos. E, ainda, segundo com o levantamento do INFOPEN em 2016, 75% das pessoas encarceradas possuem o ensino fundamental completo, mas não chegaram ao ensino médio e menos de 1% apresenta nível de graduação, sugerindo um indicador de baixa renda.<sup>9</sup>

Por outro lado, no tocante à utilização do chip subdermal poderíamos observar, igualmente, apontam a ilegalidade flagrante de violar o corpo do indivíduo como ato que fere a dignidade da pessoa humana, posto que o estaríamos marcando como a um animal, ou mesmo a questão de algumas opções de sistemas de crenças, em exemplo, a religiosidade cristã que aduz que ao fim dos tempos as pessoas portariam a “marca da besta”<sup>10</sup>, além dos riscos inerentes a introduzir no corpo de alguém um objeto estranho, podendo gerar infecções e outros problemas. Traça-se paralelo com o recolhimento de material genético em casos de exame de paternidade ou mesmo para comparação com traços humanos em cenas de crime.

Assim, o conflito entre as vantagens técnicas, econômicas, higiênicas e ergonômicas do uso do chip subcutâneo são o bastante para aplica-lo, mesmo que violando, em tese, a dignidade do corpo da pessoa humana? E esta violação é realmente perpetrada, caso seja aceita pelo jurisdicionado? Em que condições?

O que se pretende alcançar com este trabalho é a oferta de um método de monitoramento eletrônico de “perfil visual” menos agressivo, bem como a liberdade de não precisar recarregar o dispositivo e a redução do custo geral do sistema com a implantação do

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil> Acesso em 07/09/2019.

<sup>10</sup> Bíblia de Jerusalem. Livro do Apocalipse, Cap. 13, versículos 16 -17.  
<https://bibliacatolicaonline.com/biblia-de-jerusalem-apocalipse/>

chip subcutâneo com GPS, alimentado pelo próprio corpo e seus sistemas como opção ao monitoramento eletrônico por tornozeleira eletrônica, sistema de câmeras e mesmo o reconhecimento facial, como vantajoso para o apenado e para o sistema prisional.

A hipótese levantada é que outros métodos são tão ou até mais atentatórios a dignidade da pessoa humana, e a escolha livre do apenado por este método do chip, mais simples no seu cumprimento e menos constrangedora, em que pese introduzir peça de equipamento, mesmo que do tamanho aproximado de um grão de arroz ao corpo do indivíduo.

## RESULTADOS

Assim, identificado um apenado que prefira este método, mais discreto e mais barato para o sistema, este poderia optar, uma vez habilitado para monitoramento eletrônico, por este método, que apesar de corporalmente mais invasivo, é menos ostensivo, menos incomodo e limitante, bem como menos oneroso ao erário público. A título de comparação, a aplicação de chips em bovinos, tem valores variando de R\$ 5,03 a R\$ 17,50 por indivíduo, isso em função da quantidade de chips e método adotado.<sup>11</sup> Portanto, esta correlação de custos aponta valores bem mais baratos, menos custosos. Obviamente, estes custos são os utilizados em bovinos, e esta variação se dá pela quantidade do rebanho e os métodos implementados, considerando que a aquisição destes será em uma quantidade ainda maior, o custo pode ser ainda menor.

Há países que pretendem adotar a identificação por chips em breve para a população em geral, tipo o Japão e a Coreia<sup>12</sup>. Certamente, se, por um lado, estes chips podem assegurar pessoas contra violências e desaparecimentos, por outro lado trazem sérios problemas no tocante à intimidade e ao exercício de sua autonomia humana e da liberdade de locomoção, sobretudo, a prerrogativa legítima de fugir de um controle abusivo e injusto por parte do Estado e de suas autoridades. Não há dúvidas de que abusos poderão se cometidos, a partir das autoridades estatais, com relação a este tipo de monitoramento e, num futuro próximo, estaremos discutindo os efeitos perversos deste novo modelo de controle e vigilância, sobretudo pela ampliação do território de controle. As prisões perderiam este “status” de territórios exclusivos da pena, locais de vigilância e esta possibilidade do exercício das disciplinas dos corpos se ampliaria, alcançando territórios amplos de países e regiões do mundo. Como ato de autoridade, a aplicação dos chips deixam-nos diante de escolhas trágicas, tipo a referida na fábula hegeliana do senhor e do escravo<sup>13</sup>, porque a marca que

<sup>11</sup> <https://www.revistas.ufg.br/vet/article/view/2686>

<sup>12</sup> <https://revistasegurancaeletronica.com.br/china-utiliza-reconhecimento-facial-para-conseguir-vigilancia-total-no-pais/>

<sup>13</sup> “[...] cada um deve igualmente tender à morte do outro; pois para ele o Outro não vale mais que ele próprio. Sua essência se lhe apresenta como um outro, está fora dele: deve suprasumir seu ser fora-de-si. O Outro é uma consciência essente e de muitos modos

assujeita e submete o indivíduo a um controle intenso é também aquela que liberta do território do caos e da barbárie que é a prisão. A China vem incentivando o reconhecimento facial de sua população e premiando os cidadãos que se submetem a este tipo de controle, entretanto, este assujeitamento que premia, igualmente vincula e submete o sujeito a um controle ainda mais intenso e, potencialmente abusivo, por parte das autoridades públicas.

No caso brasileiro, o regramento da lei fala literalmente equipamento de monitoramento eletrônico em substituição à prisão, sem especificar se serão cameras, aparelho telefonico celular movel, ou seja, deixa aberto a possibilidade de outros métodos ou aparelhos tecnológicos, tal como o agora proposto, qual seja, o chip subdermal.

## DISCUSSÃO

Considerando a superlotação carcerária do Brasil, as condições dos apenados/custodiados, e outros elementos identificados na gestão penitenciária; o uso de monitoramento eletrônico é uma alternativa ao “cardápio” dos instrumentos para aliviar o superencarceramento, em especial dos submetidos à prisão temporária e custódias provisórias. Até mesmo por vir sendo amplamente incentivada a política de redução do encarceramento provisório, tendo como exemplo disto tanto as audiências de custódia, e a adoção cada vez mais ampla de métodos de monitoramento eletrônico, que quedaram-se alçados a fama após a ampla divulgação na mídia nos apenados da “Operação Lava-Jato”.

Os dois sistemas em maior uso para prisão domiciliar são: câmeras de monitoramento e tornozeleira eletrônica. Ambos envolvem custos de instalação e de pessoal especializado para tal, bem como o constrangimento físico de um grilhão não apenas digital no caso da tornozeleira, mas efetivamente físico e a limitação espacial das câmeras, posto que estacionárias e restritas a determinados ambientes previamente fixados.

O Professor Bruno Azevedo Isidro, em seu livro *Monitoramento Eletrônico*, iniciou pesquisa sobre a substituição da tornozeleira pela identificação biométrica por meio de celular, via reconhecimento de digital e identificação de face. Considerando a evolução tecnológica, a discussão sobre o uso do chip subcutâneo para monitoramento eletrônico dos custodiados, sendo equipamento mais barato, com perfil mais discreto, mas que precisa ser inserido no corpo, retrata a forma mais recente de discussão sobre o monitoramento

---

enredada; a consciência-de-si deve intuir seu ser-Outro como puro ser-para-si, ou como negação absoluta. (p. 146.)

eletrônico. Há respeito à dignidade da pessoa humana com a utilização dos chips, já que igualmente animais são assim marcados? Quais os limites de disposição do corpo? Que tipo de assujeitamento se desdobra após o emprego dos chips? Quais as vantagens dos chips em relação às prisões? A ideia disposta é de conceder mais autonomia e conforto ao acautelado, bem como reduzir os custos da operação de monitoramento, o que permitiria o seu escalonamento para mais indivíduos, desocupando mais vagas do sistema prisional, a um custo menor em recursos e pessoal. Todavia, sem esquecer o risco de abusos e expansão do modelo de controle que atinge determinados segmentos sociais e suas práticas. A ideia disposta é de conceder mais autonomia e conforto ao acautelado, bem como reduzir os custos da operação de monitoramento, o que permitiria o seu escalonamento para mais indivíduos, desocupando mais vagas do sistema prisional, a um custo menor em recursos e pessoal.

A sociedade brasileira atual vive um modelo de medo ou temor, que explana a comunidade como refém de um progressivo e até então inesgotável sistema de encarceramento, conforme explicam os primeiros capítulos do livro do Professor Bruno. Todavia, esse terror é suficiente para reduzirmos as garantias e limitar ainda mais as pessoas? Esta condição de medo gera a superpopulação penal e ilhas artificiais de falsa segurança programadas em favor dos mais ricos. Para evitar ao menos um destes problemas, o sistema penal aponta para medidas diversas da prisão, entre as quais vamos abordar aqui o monitoramento eletrônico. Tomando como cabedal o material publicado pelo Professor Bruno, que suscitou a questão do chip subcutâneo e o seu potencial como estratégia de desencarceramento, bem como os aspectos negativos revelados pelo uso deste instrumento.

Atualmente, há uma maior difusão do uso do monitoramento eletrônico de presos em nosso país, através das tornozeleiras eletrônicas, tendo em vista que as mesmas possibilitarão um controle de maior efetividade e qualidade na prevenção geral, pois, servirão de estímulo para conter novas práticas delitivas pelo indivíduo monitorado, possibilitarão a abertura de vagas perante o sistema penitenciário, evitarão a entrada de autores de certos crimes no sistema prisional e poderão ser bem mais utilizadas como medida cautelar, evitando que o indivíduo não condenado seja posto em meio ao ambiente do cárcere.<sup>14</sup> Discurso e técnica bem apropriado ao modelo panótico descrito por Foucault, no terceiro capítulo da obra *Vigiar e Punir*, apontando o quanto as novas tecnologias demonstram o ápice de um sistema de controle de populações, grupos sociais e sua submissão a formas perversas de dominação. A questão aí introduzida é dos riscos desta biopolítica que se desenvolve no sentido de

---

<sup>14</sup> Monitoramento Eletrônico. Pág. 34.

disciplinar corpos dóceis e úteis para as formas de dominação social em contraposição a necropolítica apresentada pelas prisões que se transformaram em “territórios da morte”. Aparenta uma opção trágica entre se submeter ao controle ou se deixar morrer, ou seja, uma autonomia fantasiosa entre a disciplina que submete o corpo ou a barbárie que o destrói. Claramente, optamos por uma “redução de danos” sempre trágica, porque esta disciplina que submete o corpo neste momento, pode ser a estratégia da morte em breve, basta os corpos a ela submetidos não serem mais interessantes ao domínio. Ainda assim, tipo os escravizados que na fuga da fome se escravizam por comida, como estipular, neste momento, uma escolha menos trágica, senão pelo uso das novas tecnologias que permitam um mínimo de liberdade?

Como esclarece Foucault:

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos “excessos” dos suplícios, se investe toda a economia do poder. (FOUCAULT, pag 32, 1987).

Se entende que esta questão do monitoramento eletrônico é uma evolução natural do sistema de vigilância, seja pelo encarceramento panóptico, seja finalmente pelo uso do chipamento eletrônico por GPS (Global Positioning System), enquanto outras opções ainda mais avançadas não forem disponibilizadas pela progressão tecnológica, já vemos a chegada de atuação por redes Mesh e IOT (Internet of Things) bem como o 5G, com contatos mais simples, rápidos, baratos e eficientes. Aqui, a visão é que a nova tecnologia reduz o dano das prisões, trazendo novos riscos e novas formas de submissão. A discussão sobre se esta visão utilitarista não evocaria um desrespeito a dignidade humana, uma vez que fere e marca, mesmo que de forma quase invisível o corpo humano do jurisdicionado é trágica e necessária neste momento. Do outro lado, vale ressaltar a própria dignidade do preso provisório em não ter exposto uma tornozeleira, lhe garantindo inclusive a liberdade de dispensar o carregamento do equipamento, minimizando o conteúdo destas “marcas” tecnológicas da delinquência. Sem dúvidas, torna-se um fator redutor dos “estigmas” ao mesmo tempo em que expande os riscos de outros modelos de controle.

No livro *Delitos e das Penas*, Beccaria aduz que o próprio direito penal já é um violador de “direitos”, começando com o direito a liberdade do indivíduo condenado, antigamente, o era ainda mais, posto que se impingiam castigos corpóreos, muitas vezes incapacitantes e no curso do próprio processo, e não como resultado da condenação. Assim, corroborando entendimento de Godinho (2014) que diz textualmente :

Se, por um lado, a concepção dos direitos (fundamentais, no viés que agora se acolhe) como trunfos do seu titular lhe confere alguma autonomia para a persecução dos seus interesses e também os constitucionalistas invocam o princípio do desenvolvimento da personalidade como um fator que justifica esta “autoconformação” pessoal, por outro lado busca-se, também em sede constitucional, balancear a autonomia privada com a



necessidade de se preservar outros valores, sejam os pertencentes ao próprio interessado na restrição de seus direitos fundamentais, sejam aqueles que compõem bens jurídicos de toda a coletividade. (Godinho, 2014, pag 220)

Para além de exigências mínimas e elementares para o ato de renúncia, tais como a titularidade do direito (só pode dispor de um direito fundamental o seu titular, o que, a propósito, tem profunda relevância para justificar a “capacidade para consentir” e a manifestação livre e espontânea da vontade (isto é, isenta de erro, dolo ou coação), são também elencados limites para a restrição aos direitos fundamentais, com especial relevância, quanto ao escopo destas linhas, para a dignidade da pessoa humana.

Desta forma, é possível deixar essa “porta aberta” por meio desta escolha ao custodiado ou apenado. Todavia, também é necessário jamais perder de vista a crítica ao modelo de assujeitamento proposto pelo panótico e seu desdobramento sobre a autonomia humana. Trata-se de uma “escolha trágica”, de razão instrumental e moderna, sobre um fator menos estigmatizante, sem perder de vista as várias consequências desta escolha e a necessidade de superarmos tudo isso por modelos menos restritivos à liberdade, intimidade e dignidade humanas.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, por causa disto, se entende que a aplicação de chip subcutâneo como opção ao apenado, em um primeiro momento, resolvida a questão da análise da dignidade, por meio da opção dada ao apenado, que se fixa como uma possibilidade digna de ser implementada, como método de monitoramento eletrônico, seguro, eficiente, sensato, socialmente aceitável, não constrangedor, prático, ativo de múltiplos acessos.

Desta forma, demonstrado que a melhor opção diante da conjuntura atual; que não permite o abolicionismo penal; é o desencarceramento, mas este, diante do atual regramente, deve ser acompanhado de alguma forma de monitoramento, o “chipamento” resolve tantas questões práticas e ainda amplia as possibilidades passivas e ativas de registro, controle e fiscalização, sendo formato mais cômodo, visualmente neutro e com menor necessidade de manutenção e possibilidade de fraudes; por isso, o conflito entre a liberdade monitorada e a aplicação de um chip no corpo do usuário do sistema penal pode ser facilmente resolvido com o aceite deste após apresentadas as opções disponíveis, de forma não muito diferente de um aceite para procedimento ambulatorial.

É preciso perceber que de acordo com a Lei de Moore<sup>15</sup>, em breve, novos e melhores meios eletrônicos de monitoramento estarão disponíveis e a Execução Penal Brasileira pode

<sup>15</sup> Em resumo, a Lei de Moore aduz que o poder de processamento de circuitos eletrônicos dobraria e seu valor cairia a metade a cada 18 meses aproximadamente.  
[https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei\\_de\\_Moore](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Moore) acesso em 27/09/2019

usar destes avanços para reduzir os danos do encarceramento e evitar que mais pessoas sejam submetidas à necropolítica penitenciária em voga. Desta forma, a resposta tecnológica nos permite opções menos trágicas para lidar com custodiados e apenados, liberando-os das prisões, e ainda assim, podendo acompanhar o cumprimento da medida tomada. A proporcionalidade da medida, diante das opções apresentadas, torna-a instrumentalmente legítima neste momento, sem que, no futuro, novas críticas ensejem a necessidade de revisar todo panorama de controle social contra possíveis abusos a serem perpetrados a partir da articulação destas novas tecnologias. Trata-se de uma adoção *rebus sic stantibus* desconfiada e não efusiva destes modelos menos invasivos e estigmatizantes em busca de uma organização política mais democrática, aberta e socialmente autogestora.

### Referências Bibliográficas

- BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- BBC. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-41033209> consulta em 03 de agosto de 18.
- BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. [Tradução J. Cretella Júnior e Agnes Cretella]. 2 ed. rev. e ampl., 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941. Palácio do Planalto. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm). Acesso em: 09 ago. 2018.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 1.ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- DIAS, Eduardo Augusto da Silva; **Prisão E Monitoramento Eletrônico** - Possibilidades E Limites, Possibilidades e limites no sistema prisional Amazonense. Habitus, São Paulo, 2015.
- GODINHO, Adriano Marteleto, **DIREITO AO PRÓPRIO CORPO: Direitos da Personalidade e os Atos de Limitação Voluntária**. Juruá, Curitiba. 2014
- GRECO, Rogerio. **Monitoramento eletrônico**. <https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/121819870/monitoramento-eletronico> consulta em 19/07/2018.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **FENOMENOLOGIA DO ESPIRITO**. Tradução de Paulo Menezes. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1992.
- ISIDRO, Bruno César Azevedo; **O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRESOS E A PAZ SOCIAL NO CONTEXTO URBANO**, Nova política de contenção da modernidade a partir da visão da microfísica do poder e da sociedade de controle, EDUEPB, Campina Grande, 2017.
- MEIRELLES, Virgílio Ricardo Coelho. **Monitoramento eletrônico: análise quanto à sua aplicabilidade**. <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo.monitoramento-eletronico-analise-quanto-a-sua-aplicabilidade,590118.html> consulta em 19/07/2018.
- MORAIS, Paulo José Iasz de, **MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRESO, IOB, São Paulo, Edição: 2016**

## UMA ANÁLISE DOS CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO-JUVENIL A PARTIR DE UMA LEITURA DE CAPITÃES DA AREIA

Hélio Dantas de Matos<sup>1</sup>  
Ediliane Lopes Leite de Figueiredo<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar as relações ente o direito e literatura, trazendo reflexões sobre as interações entre dois canteiros do saber, a partir de uma análise do capítulo Reformatório da obra *Capitães da Areia* (1937), de Jorge Amado, fazendo inferências com a atual legislação, qual seja: o Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto utilizou-se do método histórico-analítico para narrar o contexto histórico-social em que a obra foi escrita. Através de uma análise *jusliterária*, o trabalho apresenta uma discussão sobre o tema menores em conflito com a lei no Brasil, e traz uma comparação com base no método crítico-comparativo que vai do Reformatório Baiano aos atuais Centros de Ressocialização. A pesquisa chama atenção para a atemporalidade da obra de Amado acerca da concretização dos direitos sociais na sociedade brasileira. Sob essa perspectiva, é absolutamente relevante discutir o papel do Estado, do Direito e da sociedade nessa quadra da história.

**Palavras-chave:** Direito, Literatura, Capitães da Areia.

### 1. INTRODUÇÃO:

A obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, publicada em 1937, nos leva a diversos questionamentos, dentre eles, a questão da injustiça social e o papel do direito como ferramenta para a construção da cidadania. Nesse sentido, a prisão de Pedro Bala, líder do bando, que é narrada no capítulo ‘Reformatório’ inquieta-nos e leva-nos a refletir sobre a atualidade da obra, bem como a observar as relações desta frente ao ordenamento jurídico atual. Nesse sentido, Figueiredo (2011, p.15) pondera:

Analisar a obra *Capitães da Areia*, através de uma revista a legislação brasileira referente à população infanto-juvenil, é buscar respostas para graves questões de ordem social denunciadas, há mais de setenta anos, através do texto literário, mas infelizmente ainda vigentes.

<sup>1</sup>Graduando pelo Curso de Direito da UNIFACISA – Centro Universitário. Membro do Grupo de Estudos Direitos Humanos e Literatura: diálogos interativos sobre as diferenças humanas, alteridade e cidadania. E-mail: hdantasdematos@gmail.com;

<sup>2</sup>Professora orientadora: Professora doutora do Curso de Direito da UNIFACISA - Centro Universitário. Pesquisadora dos estudos jusliterários - Coordenadora do Grupo de Estudos Direitos Humanos e Literatura: diálogos interativos sobre as diferenças humanas, alteridade e cidadania. E-mail: edilianefigueiredo@gmail.com

Sendo assim, a análise *jusliterária* de temas como tortura, o preconceito e marginalidade são fatores desencadeadores para a discussão da desigualdade social e de aspectos ligados diretos ou indiretamente ao direito, portanto instigador e, ao mesmo tempo, fundamental para este estudo.

Nessa lógica, a construção do Direito não pode se restringir à norma jurídica, a produção do conhecimento deve ser construída de maneira holística. Nesse sentido, as relações sociais pretéritas devem ser compreendidas de forma mais ampla, com o intuito de que não se permitam que situações de tolhimento de direitos se repitam.

O aprendizado é um ato pelo qual o sujeito se insere no mundo a partir de sua realidade social e dela extrai sua compreensão de mundo. Dessa forma, a ideia de que alguns temas que preocupam o direito encontram-se melhor equacionados em obras literárias, é o que orienta a corrente que trabalha o direito na literatura.

Assim sendo, nota-se a relevância de uma das pontes que liga o direito à literatura qual seja a produção do conhecimento e sua tradução é a relação de informações teóricas já produzidas anteriormente, e a partir destas possam-se avaliar e questionar o passado como forma de aperfeiçoar as formas de pensar e interpretar o direito, de modo que a partir disso se possa promover efetivamente a ideia de cidadania.

Nessa perspectiva, a literatura aliada ao direito é uma forma de buscar respostas para realidades que se perpetuam em nossa sociedade. Nessa esteira, busca-se desenvolver algumas reflexões a respeito da marginalização infanto-juvenil, a partir da obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado.

Sobre a compreensão das possíveis interpretações entre direito e literatura Pereira e Oliveira (2008, p.2054), se posicionam:

a aproximação entre Direito e Literatura é apontada por muitos como possibilidade de qualificar a visão dos acadêmicos de Direito, já que a literatura é produto cultural de seu tempo e, portanto, instrumento de interpretação do mundo, que possibilita recriar a visão do homem sobre ele mesmo e pode oferecer algo além do senso comum sobre a realidade. Um curso de Direito que se pretenda contemporâneo não poderá ignorar esta nova face da interdisciplinaridade.

Considerando a importância da interface entre esses dois canteiros do saber que se evidencia por este viés interdisciplinar, este trabalho tem por objetivo refletir sobre a importância do direito e da literatura trazendo algumas reflexões históricas acerca de como eram tratadas os menores nos reformatórios, analisar o capítulo da obra *Capitães da Areia* sob a perspectiva do direito na literatura como forma de apresentar algumas reflexões em relação

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

a traumas da realidade brasileira, bem como comparar avanços desde a doutrina menorista até a fase da proteção integral de crianças e adolescentes a partir da análise na legislação. Por fim, busca-se expor o papel do Direito na temática tão recorrente da concretização de direitos fundamentais e sociais, em países de modernidade tardia, como é o caso do Brasil, lançando assim um olhar sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **2 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada no estudo é predominantemente bibliográfica, tendo como objeto de estudo a pesquisa exploratória, dessa forma, fez-se uma análise qualitativa a correlação de fatos valendo-se do método histórico para compreender o tempo em questão e o que a lei dispõe, assim, estabeleceu-se um estudo paralelo, entre a lei o momento histórico e a literatura.

## **3 DESENVOLVIMENTO**

A obra *Capitães da Areia* é narrada a partir de uma série de reportagens chamadas *cartas a redação* feitas por diferentes pessoas como forma de crítica aos responsáveis pela causa dos menores abandonados, bem como as instituições que cuidavam destes. Esse meio é utilizado de modo a dar verossimilhança ao que será narrado na obra.

A narrativa é desenvolvida com foco, em situações do dia a dia, de crianças e adolescentes entre nove e dezesseis anos que moram na rua e vivem em comunidade em um trapiche (espécie de galpão abandonado). Neste local eles se escondem da polícia e dividem os objetos furtados. O bando é liderado por Pedro Bala – um adolescente de quinze anos e que tem um talho no rosto, consequência da luta pela disputa pela liderança do grupo com o antigo líder, Raimundo.

Os demais integrantes dos capitães também são conhecidos por nomes que revelam as principais características de cada um: professor pelo gosto de ler e desenhar; João Grande é o mais alto e o mais forte dos meninos; Gato é o conquistador; sem-pernas o apelido que surgiu devido a sua deficiência por ser coxo e por essa condição se valia para ser o espião do grupo; Volta seca o mais revoltado que possui o desejo de tornar-se cangaceiro; Boa-vida era o capoeirista dos garotos, mulato e feio; Pirulito sujeito magro e muito alto, o único do grupo que tem vocação religiosa; Dora que é a única menina do bando que no desenrolar do enredo torna-se namorada de Bala e uma espécie de irmã ou mãe para o restante do bando.

A história se passa em Salvador, capital baiana. Nesse cenário, o grupo vive como se fosse “os donos da cidade,” aplicando golpes e furtando famílias respeitadas da sociedade soteropolitana. Os ‘capitães’, sem quaisquer valores referenciais, criam suas próprias leis. De modo que, tratam de temas como sexualidade precocemente de maneira natural.

Desprovidos de qualquer apoio do Estado, vivem à margem da sociedade, contam com o apoio do padre José Pedro, religioso próximo dos meninos e Don’Aninha, mãe de santo, uma espécie de protetora. Por causa das condições em que vivem são vítimas de epidemias como a varíola (chamada também de bexiga roxa ou alastrim).

### **3.1. Contexto histórico-social da obra**

Capitães da Areia é uma narrativa da realidade de menores abandonados na cidade de Salvador. A obra surge como forma de um documento-denúncia sobre o contexto social daquela época. A década de 1930 é marcada pelo surgimento de uma literatura engajada, que revela as condições miseráveis de trabalho e a desproporção das classes sociais. Esse cenário é influenciado pela insurgência revolucionária que inaugura um novo contexto político no país que se dá por meio da transição beligerante do Brasil oligárquico para a chegada de Getúlio Vargas ao poder.

Esse horizonte também tem seu reflexo na literatura, Jorge Amado que, propunha-se a escrever desde o leitor humilde ao estudante e, por consequência, suas obras traduzem as mazelas da sociedade baiana, nas quais são revelados os desmandos dos coronéis, a desigualdade, o drama dos operários, as relações de trabalho e o mundo das greves.

O Brasil vivia o início da fase de sua pré-industrialização, fato que provoca a emergência de um operariado que se desloca do interior do país para os grandes centros urbanos em busca de empregos e de melhores condições de vida. Esse movimento provoca situações de miséria e exploração, como descreve Denilson Araújo Cardoso:

A população dava um salto, passando, entre o final do século XIX e início do século XX, de 10 para 30 milhões, com os menores de 19 anos representando 51% da população. Sofria-se o impacto da industrialização nascente, com todas as suas consequências sociais. A proletarização operária gerava situações de miséria e exploração, como as descritas na ficção de CHARLES DICKENS. O inchamento das cidades provocava a vivência do abandono, como descrito em ‘*Capitães de Areia*’ de Jorge Amado. (ARAÚJO CARDOSO, 2007, p.3).

Ainda no final do século XIX e o início do século XX, há o surgimento de uma preocupação por parte da sociedade civil com a criminalidade juvenil. Um dos pioneiros da

causa infantil no país foi o senador Lopes Trovão que discursou em 1896, declarando que era inaceitável a apatia do poder público diante das crianças abandonadas e delinquentes, a partir dessa narrativa considerava que era iminente a tarefa de cuidar dessa população:

[...] Temos uma pátria a reconstruir, uma nação a firmar, um povo a fazer e para empreender essa tarefa que elemento mais útil e moldável a trabalhar do que a infância? São chegados os tempos de trabalharmos na infância a célula de uma mocidade melhor, a gênese de uma humanidade mais perfeita. (CARDOSO ARAÚJO, 2007).

Nesse ínterim, há uma consciência a respeito da gravidade das condições de sobrevivência das crianças pobres. Percebe-se que o “problema do menor” era, portanto, tratado com repressão, ou seja, inexistia a preocupação da intervenção educativa como uma forma de prevenção da delinquência.

É importante destacar que há uma conscientização advinda desse cenário a respeito da emergência das precárias condições de sobrevivência das crianças pobres, a exemplo de graves epidemias, bem como a inexistência de orientações básicas sobre saúde.

Nas palavras de Araújo Cardoso (2007), o Centenário da Independência em 1922, atrelado a eventos como o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, foram marcos que intensificaram esforços para que, a partir de então, houvesse uma agenda mais sistemática para a proteção da juventude. Influindo assim, questões de higiene, medicina, pedagogia, assistência social e legislação.

Surgem como produto desses eventos recomendações para a criação de leis que dissessem respeito a proteção da infância. Em 1925, surge o Projeto de Mello Mattos, do qual nasce o Código de Menores de 1927, mais conhecido como Código Mello Mattos, em homenagem ao seu idealizador, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, primeiro juiz de menores da América latina. Este diploma legal marca o início de uma ação jurídica sobre a infância no Brasil, é a legislação vigente na obra Capitães da Areia.

O artigo 1º, do código de menores do I Capítulo estabelece como objeto e fim da lei que “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código.”<sup>3</sup> (CIESPI, s.d.).

<sup>3</sup>A transcrição obedece aos padrões gráficos do período em que o Código foi publicado (1927).

Na dissertação de mestrado, Figueiredo (2011, p. 83) explica que, “no diploma legal o termo *menor* tinha um contorno delimitador: era usado apenas para caracterizar crianças e adolescentes delinquentes, marginalizadas e abandonadas.” Ainda nesse sentido, Figueiredo analisa que o Código adotava a doutrina da situação irregular, fundamento que legitimava a intervenção do Estado sobre os menores em qualquer situação das circunstâncias que a lei descrevia considera-se irregular. Destaca-se também que, pelo disposto no Código, não havia distinção entre o infrator e a criança negligenciada pela família, sociedade ou pelo Estado. Dessa forma, o juiz decidia de forma arbitrária o destino das crianças (*expostas, abandonadas, vadias, transviadas, libertinas*), que passavam facilmente para a tutela do juiz de menores, haja vista que não inexistia as garantias processuais existentes. Nesse sentido, Rizzini e Rizinni ponderam:

A intervenção sobre as famílias pobres, promovida pelo Estado, desautorizava os pais em seu papel parental. Acusando-os de incapazes, os sistemas assistenciais justificavam a institucionalização de crianças. Os saberes especializados vieram confirmar a concepção da incapacidade das famílias, especialmente as mais pobres, em cuidar e educar seus filhos e foram convocados a auxiliar na identificação daquelas merecedoras da suspensão ou cassação do pátrio-poder. (RIZZINI E RIZZINI, 2004, p. 70).

Apesar de ser uma lei arbitrária e segregadora, naquele contexto social, o Código Mello de Mattos delineou alguns avanços importantes, na medida em que foi determinante para a exclusão da “roda de expostos” pelo Código de Menores (art. 15), assim estabeleceu-se de maneira mais direta a proteção dos menores por meio do Estado. Com relação ao pátrio poder, permitia-se a intervenção do Estado no poder familiar de quem submetesse os filhos a abusos, negligência e crueldades (art. 31).

Outro ponto relevante foi a garantia de que o menor de 14 anos, não seria submetido a processo a nenhuma espécie de processo (art. 64), o menor que tivesse entre 14 e 18 anos seria submetido ao um “processo especial.” (art. 69). Nessa perspectiva, proibia-se o recolhimento do menor à prisão comum (art. 86). No que se refere ao trabalho infantil, o Código estabeleceu a proibição do menor de 12 anos (art.101), e aos que tivessem menos de 14 anos que não tivessem concluído a sua instrução primária (art. 102).

De acordo com a historiadora Maria Luiza Marcilio, autora do livro, *História Social da Criança Abandonada* (1998), o Código de Menores foi revolucionário por pela primeira vez obrigar o Estado a cuidar dos abandonados e reabilitar os delinquentes. Todavia, a eficácia do Código de Menores era sempre discutida, haja vista que havia uma distância ainda entre a lei e a prática. Dessa forma, percebe-se que apesar do Código ter inserido avanços na



legislação não conseguiu garantir que as crianças fossem efetivamente tratadas com dignidade, sob o amparo do Estado e que, por conseguinte, fossem protegidas e recuperadas.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A obra amadiana concentra a observação na ação de crianças abandonadas, ladras e pequenos delinquentes, Jorge Amado demonstra um objetivo maior, criticar a sociedade como um todo. Daí seu caráter macroscópico, bem como as instituições que nela se encontram como e o caso do reformatório que na narrativa representa o Estado.

O Reformatório Baiano de Menores Abandonados e Delinquentes é uma descrição crítica e fiel aos Reformatórios criados nas décadas de 30 e 40. A edição do Código de Menores legitimou a criação desses institutos como forma de dar assistência aos menores com base na dita lei que pretendia ‘regenerar’ o menor.

O capítulo se inicia com uma matéria do jornal da tarde trazendo uma notícia que o chefe dos Capitães da Areia havia sido preso. A reportagem descreve a tentativa de furto em uma mansão de uma família respeitada da sociedade baiana. Em seguida, relata a evasão dos membros do bando, com exceção de Pedro Bala, que não conseguiu fugir, por ter atingido um soldado com um golpe de capoeira, fato este que deu margem para que os garotos fugissem.

A reportagem fala sobre a passagem de Pedro Bala pela polícia e de sua relação com Dora - única menina entre o bando. Por fim, a matéria traz a fala do Diretor do reformatório, que na ocasião da prisão de Pedro Bala, como resposta a uma das perguntas do jornalista disse: “-Ele se regenerará. Veja o título da casa que dirijo: “Reformatório”. Ele se reformará.” (AMADO, 1994, p.171).

De acordo com Figueiredo (2011, p. 92) “o Reformatório é a instituição que representa o Estado-lei, é sustentada pela regra entendida como contrato, que ignora o direito das minorias em favor da tirania das maiorias.” Nesse sentido, o recolhimento dos menores a casa de recuperação é tão somente uma forma higienização social. Como sustenta Rizzini (1995, p. 278), o que ocorria na prática era nada mais que o recolhimento de crianças nas ruas por meio de um aparato policial repressivo e punitivo e o encaminhamento delas às inúmeras instituições criadas nas décadas de 1930 e 1940.

Pelo disposto no Código de Menores de 1927, o que determinava o recolhimento do jovem era o objetivo de recuperá-lo, como demonstra o artigo 55:

Art. 55. A autoridade, a quem incumbir a assistência e proteção aos menores, ordenará a apreensão daqueles de que houver notícia, ou lhe forem presenças, como abandonados os depositará em lugar conveniente, o providenciará sobre sua guarda, educação e vigilância, podendo, conforme, a idade, instrução, profissão, saúde, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adoptar uma das seguintes decisões.

(...). b) entregal-o a pessoa idonea, ou internal-o em **hospital, asylo, instituto de educação, oficina escola do preservação ou de reforma**. (CIESPI, s.d.). (*grifos nossos*).

Na denúncia feita, por Jorge Amado, na obra, pode-se atestar o oposto do que dispunha a lei. Isso pode ser observado na descrição da chegada do líder dos capitães no reformatório:

Quando o levaram para aquela sala Pedro Bala calculava o que o esperava. Não veio nenhum guarda. Vieram dois soldados de polícia, um investigador, o diretor do Reformatório. Fecharam a sala. O investigador disse numa voz risonha: — Agora os jornalistas já foram, moleque. Tu agora vai dizer o que sabe queira ou não queira. O diretor do Reformatório riu: — Ora, se diz... O investigador perguntou: — Onde é que vocês dormem? Pedro Bala o olhou com ódio: — Se tá pensando que eu vou dizer... — Se vai... — Pode esperar deitado. (AMADO, 1994, P.171).

Durante a breve passagem pelo reformatório, Pedro Bala passou oito dias no cafova (espécie de cela escura e pequena que servia de prisão para os garotos no reformatório que estivessem em um regime) e experimentou a “grandeza” dos métodos educativos:

Virou as costas. O investigador fez um sinal para os soldados. Pedro Bala sentiu duas chicotadas de uma vez. E o pé do investigador na sua cara. Rolou no chão, xingando. — Ainda não vai dizer? — perguntou o diretor do Reformatório. — Isso é só o começo. [...] Agora davam-lhe de todos os lados. Chibatadas, socos e pontapés. O diretor do Reformatório levantou-se, sentou-lhe o pé, Pedro Bala caiu do outro lado da sala. Nem se levantou. Os soldados vibraram os chicotes. [...] Castigos... Castigos. E' a palavra que Pedro Bala mais ouve no Reformatório. Por qualquer coisa são espancados, por um nada são castigados. O ódio se acumula dentro de todos eles. (AMADO, 1994, P.172 e 181).

Percebe-se que há total desrespeito à lei. O diretor, ao invés de instaurar o processo especial, com previsão no Código de Menores da época, e apontar quais medidas seriam tomadas a que a lei se referia, em completo desrespeito à lei invoca as teorias deterministas do “criminoso nato” do criminologista italiano Cesare Lombroso, para explicar o comportamento delinquente de Pedro Bala como forma de torturar psicologicamente com o objetivo de amedrontar e humilhar o líder dos *Capitães* como podemos ler nessa passagem da obra:

É o chefe dos tais Capitães da Areia. Veja... o tipo do criminoso nato. É verdade que você não leu Lombroso... mas se lesse conheceria. Traz todos os estigmas do crime na face. Com esta idade já tem uma cicatriz. Espie os olhos... Não pode ser tratado como qualquer... vamos lhe dar honras especiais... (AMADO, 1994, p. 173).

Como se evidencia em nenhum momento o diretor do reformatório trata da questão do menor delinquente através de medidas assistências ou alternativas educativas. O que se

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

observa é tão somente a justificação da conduta do menor por meio de uma teoria determinista que tipifica criminosos de alta periculosidade. Nesse sentido, verifica-se que o destino dos menores que passavam pelo reformatório já estava definido, uma vez que o único objetivo como demonstrado anteriormente era limpar as cidades e garantir a paz dos “cidadãos de bem”.

#### **4.1. Do Reformatório Baiano aos atuais Centros de Ressocialização: uma comparação pertinente**

Passados mais de oitenta anos do lançamento de *Capitães da Areia*, obra na qual se evidencia a denúncia frente ao descaso do Poder Público no que se refere aos centros de ressocialização de menores (à época tratados como reformatórios), é relevante fazer-se uma reflexão acerca do que mudou de lá para cá.

Nos idos 1990, entra em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Trata-se de uma lei de extrema importância para a proteção da população infanto-juvenil no Brasil. O Estatuto oferece um sistema próprio para garantir a efetivação dos direitos declarados na Carta Constitucional de 1988, por meio de um conjunto de garantias que propõe responsabilidades compartilhadas entre família, sociedade e Estado. Nesse sentido, faz-se relevante avaliar como se coloca a questão dos centros de ressocialização sob o enfoque da nova lei.

Com a promulgação do ECA, há uma passagem da doutrina menorista para o princípio da proteção integral, que se coloca como desjudicialização do menor. Nessa esteira, André Viana Custódio, explica:

A desjurisdicionalização pretende definitivamente afastar do campo do Poder Judiciário a função assistencial, pois não é essa a razão da Justiça. Cabe ao Poder Público através do Poder Executivo prover os serviços necessários de atendimento à criança e ao adolescente. No entanto, o Poder Judiciário é chamado a assumir um novo papel mais comprometido com a efetivação dos direitos fundamentais quando estes não estiverem ao alcance necessário à sua concretização. Isso não significa a absoluta individualização das responsabilidades com a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, mas a verdadeira ação compartilhada e complementar no sistema de garantias de direitos orientado pela integração operacional dos órgãos estatais. (2019, p. 50).

No tocante aos centros de ressocialização atuais, observa-se que a nova ordem jurídica avançou muito em relação ao Código de Menores de 1927. Entretanto, constata-se que as mudanças ainda se encontram tão somente no plano formal, ou seja, as garantias trazidas pela

legislação atual não refletem efetivamente na realidade das casas de apoio aos jovens que estão em conflito com a lei.

Sobre as estruturas físicas das unidades de ressocialização, em âmbito nacional, nota-se que grande parte das edificações apresentam-se inadequadas para a realização de atividades, em total desacordo com o que preveem o ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que apresenta o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei. De acordo com pesquisas realizadas sobre a questão, a maioria dos chamados centros de ressocialização não contemplam o acesso e a organização de espaços para a afirmação de direitos fundamentais (a exemplo de saúde, educação e lazer), como pode se constatar nas palavras de Antonio Gandini Júnior (2015, p. 134):

Em relação ao direito à saúde, por exemplo, 32% das estruturas não contemplam o espaço da enfermaria e 57% não contemplam um gabinete odontológico. Ainda mais sério é fato de que 22% das Unidades de Internação não possuem Refeitório, o que significa que estes adolescentes realizam suas refeições em espaços não específicos para este fim, comprometendo as condições de higiene e saúde – sobretudo porque, nestes momentos coletivos, é possível uma melhor interação social entre eles, bem como o desenvolvimento de atividades de socialização.

Na mesma linha, considerando-se a aplicabilidade de práticas educativas, Júnior (2015, p. 134) destaca:

49% das Unidades de Internação não possuem bibliotecas, 69% não dispõem de sala com recursos audiovisuais e 42% não possuem sala de informática, o que impossibilita aos educadores um trabalho pedagógico diferenciado, com utilização de espaços apropriados e recursos tão importantes como livros e ferramentas tecnológicas.

Quanto à garantia da integridade física dos adolescentes, prevista no ECA, a realidade não se apresenta diferente. Nesse sentido, (Júnior, 2015, p. 141) demonstra, a situação, conforme dados oferecidos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ, abril 2012), assim descreve:

violência física sofrida pelos adolescentes em conflito com a lei e institucionalizados nas Unidades de Internação, em que, dos jovens entrevistados, 28% declararam ter sofrido algum tipo de agressão física por parte dos funcionários e 10% por parte da Polícia Militar no interior das Unidades de Internação, ou seja, justamente quando solicitada para conter situações conflituosas de maior expressividade. 19% dos adolescentes já sofreram algum tipo de castigo físico dentro do estabelecimento de internação.

De acordo com o exposto, constata-se que o tratamento destinado aos menores que cometem atos infracionais persiste nos chamados Centros de Ressocialização do país. O nome

mudou, mas talvez o caráter ‘reformador’ ainda seja o mesmo, o que demonstra que o Estado brasileiro precisa reavaliar os desafios na busca de uma política de atendimento a esta fração populacional que age em desacordo com a lei.

Nesse sentido, embora no plano jurídico os avanços sejam notórios, no plano da realidade são evidentes o descaso e o uso práticas autoritárias, que reproduzem situações de desrespeito e de exclusão, semelhantes às vivenciadas na vigência do Código de Menores, num tempo distante, numa sociedade que consagrava outros valores.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No contexto da discussão, evidencia-se o caráter de atemporalidade da obra. Por esse prisma, constata-se que houve um avanço legal, no entanto, observa-se que no plano da realidade, percebe-se que pouca coisa mudou além da legislação. Desse modo, demonstra-se que ao longo dessa narrativa apesar de haver mudanças na lei ainda é grave a situação dos “novos capitães da areia”. A partir dessa constatação tem-se a ideia de que algumas questões dentro do caldo social encontram-se mais esclarecidas no universo da literatura.

Se vivemos na “Era de Direitos”, num Estado Democrático de Direito, esta ideia intrinsecamente ligada a realização dos direitos fundamentais-sociais, portanto, é preciso que isso se afirme de maneira clara na implementação de políticas públicas impulsionadas para a proteção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente que ainda sofrem o impacto da não efetivação promessas da modernidade tais como, igualdade, justiça social e garantia dos direitos humanos fundamentais. Sendo assim, faz-se necessário que se efetive o sistema de garantias proposto pelo ECA, criando dessa forma novos paradigmas de atenção à infância.

Por essa senda, a efetivação de políticas públicas é uma importante ferramenta na tarefa de melhoria das condições de vida e socialização dessa parcela da população, uma vez que a legislação prevê instrumentos de ação como os Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral que deve ser percebido a partir das responsabilidades compartilhadas propostas por nossa Carta Política entre família, Estado e sociedade.

## **REFERÊNCIAS**

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. 78ªed. Rio de Janeiro: editora Record, 1994.

ARAÚJO, Denilson Cardoso de; COUTINHO, Inês Joaquina Sant'Ana Santos. **80 anos do Código de Menores. Mello Mattos: a vida que se fez lei.** Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1673, 30 jan. 2008. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/10879>>. Acesso em: 4 de julho de 2019.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 17 de setembro de 1990. Brasília-DF, Senado Federal: Centro Gráfico, 2016.

CIESPI. **Código de Menores** – Mello Mattos. Decreto n. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <[http://ciespi.org.br/media/decreto\\_17.943%20A\\_12\\_out\\_1927.pdf](http://ciespi.org.br/media/decreto_17.943%20A_12_out_1927.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2019.

CUSTÓDIO, André Viana. **A teoria da proteção integral dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil contemporâneo.** In: Antônio Cândido Oliveira. (Org) *Interlocuções Jurídicas Luso-Brasileiras*. Led. Braga: AEDREL, 2019, v, 2, p. 35-56.

FIGUEIRÊDO, Ediliane Lopes Leite de. **Beecher Stowe e Jorge Amado – da cabana ao trapiche: uma visão *jusliterária* da injustiça social.** 2011, 129 f. Dissertação (Mestrado em Literatura e Interculturalidade). Programa de Pós-Graduação em Literatura e Interculturalidade (UEPB-PB), Campina Grande.

GANDINI JÚNIOR, Antonio. **O adolescente infrator e os desafios da política de atendimento à infância institucionalizada.** CDU – 373 – Universidade Metodista de Piracicaba, Educação, 2015. Tese (Doutorado em Educação) (PPGE/UNIMEP).

MARCILIO, M. Luiza. **História Social da Criança Abandonada.** Editora Hucitec, 1998, São Paulo.

PEREIRA, Lúcia Ribeiro OLIVEIRA, Débora Elisa Marinho de OLIVEIRA. **Uma leitura dos direitos sociais em Capitães da Areia.** Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, (p.2053 a 2067). Nov. de 2008, Brasília.

Irene. **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, EDUSU, AMAIS Livraria e Editora, 1995.

RIZZINI, Irma; RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil:** percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

## O FEMINISMO ENQUANTO UM INSTRUMENTO DE DESESTABILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER SOCIALMENTE CONSTRUÍDAS

Bruna Pinheiro de Lima <sup>1</sup>  
Cynthia Laís Feitosa de Brito <sup>2</sup>  
Joana Pereira Alves <sup>3</sup>  
Laura do Nascimento Lucena <sup>4</sup>  
Lucira Freire Monteiro <sup>5</sup>

### RESUMO

O feminismo se erigiu enquanto um movimento sociopolítico destinado a discussão acerca do papel das mulheres na produção da sociedade contemporânea, o que vem a incluir desde a sua participação pelo trabalho formalmente constituído até a sua performance nas relações de poder. Diante de tal conjuntura, o artigo ora realizado visa analisar a configuração do movimento na atualidade em razão da preservação de uma oposição à reivindicação feminista por igualdade de direitos, apesar de todos os avanços e conquistas alcançados. Para tanto, utilizou – se enquanto caminho metodológico a pesquisa de natureza bibliográfica, de forma a realizar recortes histórico e sociológico, visando compreender os alcances jurídicos derivados do embate político dos movimentos de emancipação e dos movimentos de inferiorização da mulher na sociedade. Ao fim da pesquisa pode - se dizer que o movimento ao longo de quase cinquenta anos galgou espaço na sociedade e conseguiu remover empecilhos históricos de inserção feminina nos âmbitos de poder pela via da contestação esclarecedora.

**Palavras-chave:** Feminismo, reivindicações, igualdade de direitos, desconstrução, relações de poder.

### INTRODUÇÃO

Ao longo da história, diversas mulheres têm se organizado em variados momentos com o objetivo primordial de lutar por condições dignas de existência. O movimento feminista vem, dessa forma, a demonstrar a necessidade de compreensão acerca da sedimentação de determinados conceitos no emaranhado de um tecido social construído sob uma perspectiva patriarcal, que influencia amplamente as múltiplas dimensões da vida em sociedade.

Neste sentido, o presente estudo buscou desvendar a importância do feminismo enquanto um instrumento de alteração das estruturas de poder perpetuadas na sociedade ano após ano. Para tanto, utilizou – se do método histórico e da pesquisa de natureza bibliográfica, com vistas à realização de uma trajetória histórica do movimento feminista e a respectiva

<sup>1</sup> Graduanda em Direito da Universidade Estadual da Paraíba - PB, [brunabpl25@outlook.com](mailto:brunabpl25@outlook.com);

<sup>2</sup> Bacharel em Direito Pela Universidade Estadual da Paraíba – PB, [cynthialfb@hotmail.com](mailto:cynthialfb@hotmail.com);

<sup>3</sup> Graduanda em Direito da Universidade Estadual da Paraíba – PB; [alves.pereira.joana0304@gmail.com](mailto:alves.pereira.joana0304@gmail.com);

<sup>4</sup> Graduanda em Direito da Universidade Estadual da Paraíba – PB; [lauranlucena@gmail.com](mailto:lauranlucena@gmail.com);

<sup>5</sup> Professora orientadora: Doutor, Universidade Estadual da Paraíba; [freirel@uol.com](mailto:freirel@uol.com);

influência de seus ideais em âmbito brasileiro, de forma a evidenciar seus principais acontecimentos e reivindicações.

Desta forma, buscou-se conhecer os alcances jurídicos e políticos desse movimento nos últimos cinquenta anos em território nacional, responsável por reunir mulheres dedicadas a reivindicar direitos civis básicos, dos quais os homens nunca precisaram lutar para adquiri-los.

Compreendendo, assim, que a evolução do movimento feminista revela adaptações engendradas a partir de conquistas e novas demandas, o objetivo primordial do presente artigo se constitui em poder analisar os ganhos políticos e jurídicos dessa evolutiva e revolucionária luta das mulheres por espaço e participação social.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa realizada tomou por base os critérios do método histórico, que vem a compreender uma análise de determinados fatos e acontecimentos passados, segundo seus paradigmas e categorias políticas, econômicas, culturais e sociais com vistas à verificação de possíveis projeções de sua influência na sociedade atual (FACHIN, 2006, p 41).

Assim sendo, para que se possa adequadamente compreender o movimento feminista, bem como suas principais reivindicações, se faz necessário retornar aos interesses originários que aglutinaram mulheres de vários segmentos sociais numa causa comum. Para isto, o estudo das bases históricas é de grande valia, pois todo o engendramento das reivindicações, contestações e idealizações evidenciam um processo evolutivo por excelência.

Ademais, a pesquisa em direitos humanos, especialmente aquela que trata de grupos sociais vulnerabilizados, requer que a conexão da realidade social, axiológica e pragmática, revertam-se em inclusão legal e abrangência institucional.

A literatura utilizada remete a obras produzidas por mulheres feministas de grande relevância, que acabaram por impactar a sociedade brasileira, bem como dispositivos legais e como dados estatísticos relativos à importantes questões suscitadas por tal movimento social, de forma a consignar uma compreensão desembaraçada de rejeição ou reservas acerca do feminismo enquanto instrumento de desestabilização das estruturas de poder socialmente construídas ao longo dos séculos.

## **1 ANÁLISE HISTÓRICA DO MOVIMENTO FEMINISTA EM VIRTUDE DO PAPEL DESEMPENHADO PELA MULHER NA TRAMA DAS RELAÇÕES SOCIAIS**



A ideia de criação do movimento sociopolítico intitulado feminismo não pode ser concebida em desassociação a todo um contexto histórico de marcante desigualdade e subjugação vivenciado pela figura feminina, haja vista que, ao longo dos séculos, a mulher encontrou – se, por diversas vezes, em situação de notável sacrifício, sendo, dessa forma, condenada a situações limítrofes impostas por uma sociedade patriarcal. (PINTO, 2017).

O patriarcado reflete, dessa maneira, um modelo social de representação da autoridade e subordinação imposta pelos homens às mulheres nas mais diversas esferas da vida social, de modo que o ideário relativo à figura feminina acabou por ser construído e alicerçado sob a égide de uma sociedade patriarcal, marcada pela supremacia do homem nos ambientes familiar, político, trabalhista, cultural e social.

Apesar de tal conjuntura, a história do empoderamento feminismo não é tão antiga quanto deveria, afirma (BEZERRA, 2018). Foi somente a partir das mudanças trazidas pela Revolução Francesa que as mulheres passaram a adquirir consciência das desigualdades a que eram submetidas e, progressivamente, questionar os modelos sociais vivenciados.

Assim sendo, diante de tais ideais revolucionários perpetuados ao longo dos séculos na sociedade, bem como da inserção das mulheres no âmbito das fábricas, apesar das péssimas condições de trabalho, diversos estudiosos da temática só vem a atribuir enquanto marco do início do movimento feminista, o ano de 1971, em que a revolucionária Olímpia de Gouger, em resposta a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, compôs um célebre documento intitulado “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, proclamando que a mulher deveria ser encarada enquanto possuidora dos mesmos direitos dos homens, devendo, desta forma, participar, direta ou indiretamente, da política, bem como da formulação das leis. (ALVES; PITANGUY, 1985, p.15). Contudo, no dia 03 de novembro de 1973, Olímpia foi executada na França, acontecimento responsável pela geração de revoltas pelo país, que culminaram no surgimento de vários movimentos feministas.

No que se refere ao movimento feminista no Brasil, temos enquanto marco inicial o século XIX, permeado principalmente pela luta em favor do direito à educação feminina, bem como da participação política por meio do voto, haja vista que no referido século a condição da mulher brasileira ainda acompanhava as desigualdades sociais e econômicas do país, frutos de uma sociedade baseada na escravidão que oprimia tanto a mulher negra, na sua condição de escrava, quanto a mulher branca, restrita ao ambiente doméstico. (BEZERRA, 2018)

No período imperial se deu o reconhecimento do direito à educação feminina, de modo que neste campo de atuação vem a se destacar a figura da escritora potiguar Nísia

Floresta Augusta, considerada a precursora do feminismo brasileiro e responsável por fundar a primeira escola para meninas no Rio Grande do Sul e, posteriormente, no Rio de Janeiro.

Apesar de tais avanços, com a implantação da ditadura militar em 1964, o movimento feminista acabou por ser proibido de manifestar-se, uma vez que o governo militar reagia a qualquer forma de subversão ao modelo tradicional e de conservação das instituições, e o feminismo, por sua vez, representava o desmoronamento não apenas das instituições produtivas da economia, mas, principalmente, das estruturas basilares como a família e a escola. Sendo, dessa forma, ameaçador e insuportável, revelava-se necessário o silenciamento e desacreditação.

Posteriormente, a abertura política com vistas a redemocratização acompanhava uma tendência mundial de valorização do estado constitucional, da relevância do discurso em torno dos direitos fundamentais e da tendência ao estado social. Com isto a década de 80 conferiu espaço para os movimentos reivindicatorios e a organização dos segmentos da sociedade, inclusive o das mulheres. Nesta conjuntura, os movimentos feministas espalhados por diversas partes do mundo e também em território brasileiro, foram intensificando – se e mostrando sua posição subversiva ao ideário patriarcal até então imposto, de forma a lutar em favor da conquista do espaço feminino no âmbito das relações sociais.

## **2 PERSPECTIVA CONCEITUAL DO FEMINISMO ATRAVÉS DA CARACTERIZAÇÃO DE SUAS FASES**

O feminismo, em termos gerais, pode ser definido como sendo um movimento de naturezas social e política, que possui enquanto objetivo primordial a luta pela conquista dos direitos da mulher, de forma a atuar no sentido de que esta deixe de ser vítima das mais diversas formas de opressão social através da busca de estruturas organizacionais mais justas e igualitárias. (LENZI, 2016).

É importante pontuar, inicialmente, que o feminismo não pode ser considerado enquanto figura oposta ao machismo, haja vista tratar-se de um movimento social que objetiva a construção de uma sociedade que ofereça igualdade de condições e oportunidades a ambos os gêneros. O ideário machista, por sua vez, reflete uma construção social que promove e justifica atos de violência, opressão e desrespeito à mulher, colocando o homem em um patamar de superioridade. O machismo é, portanto, um arcabouço social que agride, oprime e objetifica as pessoas. (GREGORI, 1993, p. 42).

Diante de tal conjuntura, para que se possa alcançar uma compreensão adequada do

que vem a constituir o movimento feminista, é preciso que se conheça algumas de suas grandes referências teóricas, bem como suas principais vertentes.

Neste sentido, é essencial que se destaque a figura de Simone de Beauvoir, responsável por uma das principais obras feministas até então existentes, a saber, “o segundo sexo” (1949). Neste livro, a referida autora dedica – se a analisar a condição social imposta à mulher ao longo dos anos, chegando, pois, a conclusão de que , nenhuma mulher nasce ciente do lugar que ocupa na sociedade e muitas morrem sem saber que podem ocupar todo e qualquer espaço social. É preciso, portanto, entender que o significado cultural de ser homem ou mulher vem a constituir um processo de despertar político, tendo em vista que as mulheres, uma vez desumanizadas, foram excluídas das esferas de poder e despidas de seus direitos.

Outra importante representante do feminismo mundial é a autora Judith Butler, responsável pelo livro “Problemas de gênero” (1990). Nesta obra, a referida autora introduz o conceito de performace de gênero, de modo a afirmar que tal noção não se configura enquanto algo ligado à condições biológicas, mas comportamentais, podendo, portanto, ser recriado, desmontado e remontado de modo a quebrar os padrões que mantém a sociedade presa ao patriarcado.

Dessa forma, cada momento histórico referente ao feminismo vem a apresentar algumas particularidades, o que significa que, ao longo dos anos, as mulheres intituladas feministas possuíam demandas distintas. Devido a tal situação, com a finalidade de facilitar a compreensão do movimento, diversos estudiosos tendem a agrupá – las em alguns segmentos, de acordo com os ideais mais reivindicados à época, são as chamadas “ondas”.

Assim sendo, temos que a primeira onda feminista tem seu início atribuído as últimas décadas do século XIX, período histórico em que as mulheres iniciaram de fato a luta por direitos igualitários. Nesta época, as principais causas defendidas pelo movimento feminista eram ligadas as garantias políticas e ao direito de usufruir da vida pública. Foi, portanto, na primeira onda feminista que surgiu o movimento sufragista pelo direito ao voto feminino. (NASCIMENTO; SILVA, 2011, p.6).

A segunda onda do feminismo, por sua vez, se deu no período compreendido entre os anos 60 e 90, sendo caracterizada principalmente pela intensificação do questionamento acerca da naturalização dos papéis sociais de gênero. As mulheres dedicaram – se, dessa forma, a denunciar como os processos de socialização ensinam meninos e meninas a cumprirem seus papéis de dominantes e dominadas, de forma a sustentar que o feminino e o masculino são criações culturais e comportamentais aprendidas desde o início da vida. Assim

sendo, por se tratar de um processo histórico, a hierarquia entre os sexos deveria ser combatida em todas as áreas. Também foi nesta fase que se deu o surgimento da ideia de coletividade, caracterizada pela força da união das mulheres enquanto movimento capaz de provocar alterações significativas na tessitura social. Segundo Lenzi (2016), tal situação se deu pelo fato de que havia algo que as unia: todas, de alguma forma, já haviam sido oprimidas pelo fato de serem mulheres.

Contestando as omissões do movimento anterior, a terceira onda feminista teve seu início nos anos 90, dedicando – se a discutir a necessidade da total liberdade de escolha das mulheres em relação às suas vidas, bem como a combater as definições da mulher típicas da segunda fase, baseadas na experiência de mulheres brancas, de classe média alta, americanas e britânicas. Uma das principais contribuições dessa fase foi a introdução do conceito de interseccionalidade enquanto ferramenta necessária para que mulheres atingidas por vários tipos diferentes de opressão (raça, classe, sexualidade) pudessem analisar sua condição.

Atualmente, estudiosos e especialistas dedicados a temática feministas têm discutido se estaríamos diante de uma quarta onda feminista, caracterizada essencialmente pelo uso de novas tecnologias para construir um movimento popular forte, reativo e multifacetado no âmbito digital. Nesta onda, estariam incontáveis mulheres, em sua grande parte, jovens e educadas na era digital, que passaram a juventude ouvindo que homens e mulheres já possuíam direitos iguais e com a chegada a vida adulta e ao mercado de trabalho, se deparam com inúmeros sinais de que tal situação ainda é uma ilusão, afirma Oliveira (2014). Este novo feminismo incentiva as mulheres a perceber que todo o contexto de desigualdade enfrentado não se traduz enquanto um problema de natureza individual, mas coletiva, necessitando, por isso, de soluções políticas.

Outros especialistas, por sua vez, discordando da existência de uma quarta onda feminista, afirmam que o aumento do uso de novas tecnologias, sobretudo a Internet, não seria suficiente para delinear uma nova era, mas apenas uma continuação da terceira onda.

Assim sendo, para além de tais fases, temos que o movimento feminista, desdobra – se em diversos segmentos ou correntes, de forma a existirem, atualmente, diversas organizações específicas de feministas negras, indígenas, homossexuais e outras, bem como movimentos de mulheres contra o próprio feminismo.

O feminismo aparece, portanto, enquanto um movimento libertário, que além de almejar um espaço para a mulher no trabalho, na vida pública e no ambiente educacional, luta

por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha plena liberdade e autonomia para decidir sobre a sua vida e corpo. (PINTO, 2003, p. 68).

### **3 ATUAÇÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA NA CONQUISTA DE IMPORTANTES DIREITOS VOLTADOS ÀS MULHERES**

Estando diante de uma sociedade de formação identitária patriarcal, marcada pela preponderância de valorização do poder masculino em todas as esferas da vida, diversas mulheres, ao longo da história, dedicaram – se a promover a transformação das relações que compõem a conjuntura social. Neste sentido, importantes avanços têm sido alcançados no campo dos direitos femininos em sede do ordenamento jurídico brasileiro, de modo que se apresenta enquanto algo extremamente relevante elencar estas principais conquistas.

Assim sendo, temos que um dos mais importantes direitos alcançados pelas mulheres diz respeito justamente à participação nas decisões políticas por meio do voto, conquista alcançada pela pressão dos movimentos sufragistas que marcaram a primeira onda do feminismo. No Brasil, este direito foi conquistado somente em 1932, quando da publicação do novo Código Eleitoral Brasileiro.

No entanto, para que as mulheres pudessem efetivamente participar da vida política, não se apresentava enquanto suficiente o direito de votar, sendo necessário, portanto, atuar ativamente neste ambiente. Assim sendo, temos que um ano após o Decreto de 1932, Carlota Pereira de Queiroz é eleita a primeira deputada federal brasileira, integrante da assembleia constituinte dos anos seguintes. No entanto, quando ainda nem existia o voto feminino, Alzira Soriano de Souza foi eleita a primeira mulher a assumir o governo de uma cidade no Brasil. E posteriormente, temos, no estado do Acre, a primeira governadora.

Ainda no tocante à participação da mulher na vida pública, um grande marco para a luta feminina na ocupação de importantes posições, majoritariamente desempenhadas por homens, diz respeito a eleição da primeira presidente em território brasileiro, Dilma Rousseff, no ano de 2010, de forma que a importância da luta feminista se manifesta justamente pelo fato de que em épocas mais distantes seria impensável ter uma presidente mulher governando o país ou mesmo figuras femininas consagrando – se em diversos campos de atuação, sejam eles políticos, econômicos ou culturais.

Outra importante conquista obtida também em virtude das pressões feministas ao questionar uma estrutura social que desrespeita os direitos humanos das mulheres refere – se ao direito de divórcio, de forma que, apesar de a República ter realizado a separação entre

Igreja e Estado e instituído o casamento civil, o divórcio era extremamente difícil de ser obtido. Além disso, estando em vigor o Código Civil de 1916, a mulher se encontrava em situação de extrema dependência do marido, necessitando de sua autorização para a prática dos mais diversos atos, como receber herança ou trabalhar.

Foi somente em 1977 que se aprovou a Lei do Divórcio (Lei nº 6515/1977), responsável por regular os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento. Atualmente, temos que grande parte das mulheres sequer optam pelo casamento ou por ter filhos e constituir uma família, fato considerado absurdo antes do século XIX. (CARNEIRO, 2017, p. 67).

Outro grande esforço do movimento feminista diz respeito à luta contra a violência de gênero, reafirmando a necessidade de criação de políticas públicas que combatam tal situação e promover o bem estar das mulheres na sociedade. Foi, então, a partir da IV Conferência Mundial da Mulher que os projetos feministas imbuíram – se no caráter direcionado aos humanos, principalmente no quesito da violência contra a mulher, propondo até mesmo alterações no Código Penal.

Diante disso, temos que um dos grandes marcos nesse sentido é a criação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), formulada com vistas à criação de mecanismos de coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei Maria da Penha é, dessa forma, fruto de lutas feministas e de legítimas e justas reivindicações daquelas que foram vítimas de violência doméstica, simbolizado pelo caso da própria mulher que deu nome à lei.

Além do referido dispositivo legal, também se criou no ano de 2015, a Lei nº 13104/15, responsável por tornar qualificado o crime de homicídio quando realizado contra mulheres em razão do gênero, incluindo – o no rol dos crimes hediondos. Tal fato vem a demonstrar, portanto, que apesar da persistência de práticas violentas contra a mulher, estas não são mais encaradas enquanto naturais ou toleráveis perante a sociedade e o ordenamento jurídico – legal.

Assim sendo, temos que, ao longo dos anos, os movimentos feministas foram responsáveis pela conquista de inúmeras garantias no âmbito dos direitos das mulheres, a exemplo do direito à educação feminina, ao trabalho fora do ambiente doméstico, à participação política por meio do voto, o acesso a métodos contraceptivos, bem como à proteção contra a violência doméstica, o que vem a demonstrar que os objetivos do feminismo estão constantemente se adaptando de acordo com a dinâmica e as necessidades sociais de cada época.

#### **4 A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO FEMINISMO NA CONQUISTA DE NOVOS DIREITOS E NA EFETIVA MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS JÁ ALCANÇADAS**

Ao acompanhar as demandas de cada contexto histórico - social, o feminismo veio a alcançar diversos direitos necessários à efetivação da dignidade da mulher. No entanto, é preciso ter ciência que a referida luta não se deu por encerrada, tendo em vista que embora as mulheres jovens estejam finalmente sendo reeducadas a respeito do significado do feminismo, a coisa mais importante é lembrá – las que a batalha nunca foi vencida.

Neste sentido, temos que importantes pautas feministas ainda precisam ser ouvidas e concretizadas, de forma que entre elas encontra – se o fato de que, apesar de muitas mulheres adentrarem o campo político, este ainda encontra – se majoritariamente atrelado ao controle do pronunciamento masculino, de modo que a média de ocupação feminina nos cargos eletivos em 2019 é de apenas 15%, segundo pesquisas do próprio Tribunal Superior Eleitoral. Tal fato é, pois, resultado de uma sociedade em que as mulheres nunca foram vistas enquanto porta – vozes da opinião dominante e isso as silenciou ao longo da história (BEARD, 2018, p.44).

Além disso, temos que, no Brasil, ainda continua a luta pela erradicação da violência e assédio contra a mulher nos mais diversos âmbitos, haja vista que segundo dados de um levantamento do Datafolha feito em fevereiro, por encomenda do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio.

A disparidade entre os cargos e as remunerações entre homens e mulheres também constitui um dos desafios a ser enfrentado no mercado de trabalho pelo movimento feminista, uma vez que de acordo com o levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mesmo com uma queda na desigualdade salarial entre os anos de 2012 e 2018, as trabalhadoras ainda ganham, em média, 20,5% menos que os homens no país. Além de tal questão, estas ainda compõem a maioria no trabalho doméstico, acumulando funções dentro e fora de casa.

Diante disso, é possível perceber que, embora diversos direitos femininos tenham sido alcançados no plano jurídico ou legal, estes ainda encontram dificuldades de concretização no âmbito prático, ao passo que outros sequer foram garantidos, como a descriminalização do aborto, cuja pratica é permitida, segundo o Art. 128 do Código Penal, se

não há outro meio de salvar a vida da gestante ou se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

No entanto, independente do que a lei proíba, segundo dados do Instituto Alan Guttmacher, cerca de 1,4 milhões de abortos são praticados anualmente no Brasil, de forma que os abortos inseguros e clandestinos praticados no Brasil correspondem a 240 mil das internações anuais e é a terceira maior causa de morte materna no país.

Deve – se ficar claro que a luta pela discriminação do aborto se traduz enquanto uma luta pela autonomia da mulher, rompendo com uma sociedade que impõe a ideia da maternidade feminina obrigatória. Ser mulher deve estar relacionado a opção de traçar o destino da própria vida e decidir sobre o próprio corpo, retirando do Estado a legitimidade de intervir sobre as suas escolhas pessoais. É preciso, assim, defender a vida de milhares de mulheres que morrem ao realizar abortos clandestinos e a liberdade de quem decide realizá – lo, sem que comprometa a própria saúde.

É preciso, portanto, levar em consideração o que já afirmara a filósofa feminista Simone de Beauvoir “nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida”, uma vez que se percebe que ainda lutamos, muitas vezes, pelos mesmos direitos que as mulheres de décadas passadas lutavam.

## **5 O FEMINISMO ENQUANTO UM MOVIMENTO SOCIAL MAL COMPREENDIDO**

Embora seja possível observar um crescimento considerável de grupos formados por mulheres brasileiras intituladas feministas, também é notória a existência de mulheres que não apoiam ou se identificam com tal movimento. Assim sendo, ao mesmo tempo em que vivenciamos um momento histórico de debates e reivindicações, percebe – se uma verdadeira aversão ao feminismo ganhando força. É comum que mulheres intituladas feministas se deparem com termos pejorativos, especialmente nas redes sociais, sejam taxadas pelos mais diversos esteriótipos, e também tenham suas ideias desqualificadas em virtude da sua aparência ou vestimenta, o que nos leva a questionar por quê um movimento que reclama por igualdade de direitos e oportunidades, têm adquirido uma fama tão negativa para diversas pessoas. (BIGARELLI, 2017).

Para Burigo (2016), tal reação encontra – se diretamente relacionada a resistência que os movimentos conduzidos por mulheres enfrentam desde sempre na sociedade, bem



como com o desconhecimento relacionado a ações feministas já realizadas, que são muitas vezes estereotipadas ou contadas de maneira deturpada. São, pois, rótulos que persistem por anos, como aqueles que especulam sobre a orientação sexual das mulheres feministas, as associam ao ódio aos homens e atribuem a estas uma falta de feminilidade.

Além disso, temos que o senso comum perpetua a ideia de que o movimento feminista propõe uma verdadeira guerra ou disputa entre homens e mulheres, quando na verdade, a própria história do movimento tem demonstrado a sua real intenção, a saber, a quebra da hierarquização entre os gêneros e, conseqüentemente, o fim de uma cultura machista. Para a filósofa Tiburi (2018), falar mal de mulheres, sobretudo daquelas que adquirem consciência de como o machismo afeta a sua existência, é uma estratégia de evitar a libertação que o feminismo propõe, bem como a perda de um arcabouço de privilégios que os homens possuíram em toda a história.

A referida autora faz ainda uma constatação dolorosa, mas verdadeira: ser feminista não torna, necessariamente, uma mulher mais feliz. O feminismo causa mal estar porque lembra constantemente da violência que a condição de mulher tem acarretado e denuncia tal fato. Atenta também para o fato de que uma mulher pode não gostar do feminismo porque, ao ver determinados discursos feministas, acaba por identificar – se com alguma situação que preferia que ficasse apagada, para não ter que entrar em contato com um processo de consciência acerca da vida infeliz e violenta que possui. No entanto, fingir que não existem problemas é um caminho para que estes continuem sem solução.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Ao buscar identificar a origem histórico - social da condição feminina, as mulheres passaram a questionar – se o motivo de todas serem oprimidas, bem como encontrar respostas para a indagação acerca do que todas as mulheres do mundo têm em comum que justifique estarem, sob uma perspectiva coletivamente analisada, em uma situação pior que a dos homens e encontraram a resposta na formação social de natureza patriarcal, que condiciona a mulher a situações inferiores aos homens em todas as esferas.

Sendo assim, é importante que se compreenda que o movimento feminista nasce da prática e não da teoria, de forma que as suas pautas se constituem enquanto reivindicações que as mulheres formularam de suas experiências e vivências diárias, sendo necessário criar ações que tenham efeito efetivo na vida dessas e de outras mulheres.

Na atual conjuntura, o campo normativo não se apresenta enquanto mecanismo suficiente à promoção de uma sociedade igualitária, de forma a se fazer necessária a existência de um movimento social como o feminismo para a ampliação de direitos voltados às mulheres. Temos, pois, o compromisso político de sustentar as conquistas obtidas nas mais variadas lutas e garantir que as mulheres tenham acesso aos direitos essenciais a uma vida digna.

O movimento feminista vem, dessa forma, a trazer a ideia de que as relações de poder foram socialmente construídas e precisam ser desestabilizadas, tendo em vista que não há nada natural, entre homens e mulheres, para que aqueles ocupem majoritariamente, enquanto grupo social, posições hierarquicamente superiores. É justamente por questionar aqueles que se encontram em uma posição de controle, poder e dominação, que diversas pautas feministas encontram dificuldades em adentrar a pauta política ou serem socialmente aceitas, enfrentando resistência de setores considerados tradicionais, o que vem a demonstrar que a luta pela liberdade e emancipação femininas continua, e de uma forma verdadeiramente mais ampla que a de décadas passadas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de todas as situações de opressão vivenciadas pela mulheres, ao longo dos anos, em todas as esferas sociais de poder, o movimento sociopolítico intitulado feminismo surge enquanto um instrumento de desconstrução de valores até então mantidos em uma sociedade de formação identitária marcadamente patriarcal

O movimento feminista deve ser, assim, entendido, não apenas como uma ideologia, mas uma luta, um processo de empoderamento e emancipação coletiva através do conhecimento. Ao identificar as situações de subjugação e desigualdade perpetuadas ao longo dos anos, o feminismo liberta e apresenta ferramentas para que as mulheres possam compreender quem verdadeiramente são, desconstruindo aquilo que sempre lhes foi imposto.

O empoderamento feminino é, dessa forma, o ato de conceder às mulheres o poder de participação social nas relações de poder, garantindo a estas a possibilidade de lutar por seus direitos. E justamente por ainda existir uma situação de marcante desigualdade entre os gêneros no âmbito das relações sociais, o movimento de libertação feminista, nos tempos hodiernos, ainda se apresenta enquanto um instrumento de extrema importância à construção de um novo momento histórico, cultural e social.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo?**. 1 ed. São Paulo: Abril, 1985.
- BEARD, Mary. **Mulheres e poder: um manifesto**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BEZERRA. **Feminismo**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/feminismo/>>. Acesso em: 09/08/2019.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- CARNEIRO, Terezinha Féres. **Casamento contemporâneo: construção da identidade conjugal**. Rio de Janeiro: NAU, 2017.
- FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. São Paulo: ANPOCS, 1993.
- LENZI, Tié. **O que é o movimento feminista?** Disponível em: <<https://www.todapolitica.com/movimento-feminista/>>. Acesso em 09/08/2019.
- NASCIMENTO, Gizelda Ferreira; SILVA, Fabiane de Araújo e. **A influência do feminismo no meio político e os reflexos dessas conquistas na vida social das mulheres**. 3 ed. João Pessoa: Gêneros e práticas culturais, 2011.
- OLIVEIRA, Grazielle. **A nova luta das mulheres**. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/deias/noticia/2014/02/bnova-lutab-das-mulheres.html>>. Acesso em: 14/08/2019.
- OTTO, Clarícia. **O feminismo no Brasil: suas múltiplas faces**. Florianópolis. Estudos Feministas, 2012.
- PINTO, Céli Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.
- TIBURI, Márcia. **Feminismo para todos**. São Paulo: Record, 2018.

## **O MOVIMENTO SEM TERRA E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À PROPRIEDADE: UMA QUESTÃO DEMOCRÁTICA E HUMANITÁRIA**

Mariana Janaína Pereira Rodrigues <sup>1</sup>  
Alex Pereira da Silva <sup>2</sup>

### **RESUMO**

Esse artigo buscará analisar a problemática entre os direitos humanos, em seus artigos referentes aos direitos individuais comuns à propriedade e a busca pela existência digna (Artigo 17º: “Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade”) e a sua efetivação em relação com o Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terras (MST) na história brasileira. Os questionamentos que formam esse trabalho derivam de discussões no círculo acadêmico que foram norteados pela temática da inclusão e os direitos humanos, juntamente, à observação no tempo presente de um processo de criminalização de certos movimentos sociais. Desta forma, buscamos fomentar um debate inicial sobre a relação entre a história agrária do Brasil, a composição de núcleos de poder e a luta que fomenta movimentos como o MST. Para tanto, iremos partir de uma metodologia que enfatiza a revisão bibliográfica e discursiva sobre o MST em jornais de alta circulação, nos discursos de políticos influentes, em referenciais historiográficos importantes e na própria agenda política do movimento colocado sob estudo em consonância à política de inclusão que compõem a carta dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, MST, Reforma Agrária.

## **MOVIMIENTO SIN TIERRAS Y LA EFECTIVIDAD DEL DERECHO A LA PROPIEDAD: UNA CUESTIÓN DEMOCRÁTICA Y HUMANITÁRIA**

### **RESUMEN**

Este artículo buscará analizar el problema entre los derechos humanos, en sus artículos sobre los derechos individuales comunes a la propiedad y la búsqueda de una existencia digna (Artículo 17: “Toda persona, ya sea individual o colectiva, tiene derecho a la propiedad. Nadie será privado arbitrariamente de su propiedad”), y su implementación en relación con el MST (movimientos trabajadores rurales sin tierra) en la historia brasileña. Las preguntas que forman este trabajo derivan de las discusiones en el círculo académico que se guiaron por el tema de la inclusión y los derechos humanos, junto con la observación en la actualidad de un proceso de criminalización de ciertos movimientos sociales. Por lo tanto, buscamos fomentar un debate

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Licenciatura Plena em Sociologia na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, [janainamariana1913@gmail.com](mailto:janainamariana1913@gmail.com)

<sup>2</sup> Mestrando no Programa de Pós Graduação em História (PPGH) na Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, [aleks1928@hotmail.com](mailto:aleks1928@hotmail.com)

inicial sobre la relación entre la historia agraria de Brasil, la composición de los centros de poder y la lucha que fomenta movimientos como el MST. Con este fin, comenzaremos con una metodología que enfatiza la revisión bibliográfica y discursiva del MST en periódicos de alta circulación, en los discursos de políticos influyentes, en importantes referencias historiográficas y en la agenda política del movimiento en estudio en línea con las políticas de inclusión. que conforman la carta de derechos humanos.

**Palabras clave:** Derechos Humanos, MST, Reforma Agraria.

## INTRODUÇÃO

Esse artigo buscará analisar a problemática entre os direitos humanos, em seus artigos referentes aos direitos individuais comuns à propriedade e a busca pela existência digna (Artigo 17º: “Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade”), e a sua efetivação em relação com o MST (movimentos dos trabalhadores rurais sem terras) na história brasileira. Os questionamentos que formam esse trabalho derivam de discussões no círculo acadêmico que foram norteados pela temática da inclusão e os direitos humanos, juntamente, à observação no tempo presente de um processo de criminalização de certos movimentos sociais. Desta forma, buscamos fomentar um debate inicial sobre a relação entre a história agrária do Brasil, a composição de núcleos de poder e a luta que fomenta movimentos como o MST. Para tanto, iremos partir de uma metodologia que enfatiza a revisão bibliográfica e discursiva sobre o MST em jornais de alta circulação, nos discursos de políticos influentes, em referenciais historiográficos importantes e na própria agenda política do movimento colocado sob estudo em consonância à política de inclusão que compõem a carta dos direitos humanos.

Como nos apresenta a historiadora estadunidense Lynn Hunt (2012), os direitos humanos são fruto de embates históricos, de choque entre as reivindicações de certos sujeitos ou classes excluídas na história e as respectivas elites dominantes. Apresentando elementos básicos de sua constituição desde o processo de independência das 13 colônias inglesas na América do norte (1776), na elaboração dos “direitos fundamentais do homem” dos revolucionários da França (1789) e na constituição da carta dos direitos humanos (1848), Hunt (2012), mostra-nos todo um conjunto de elementos que fazem-se presentes no que chamamos de direitos fundamentais, veja-se a citação de Thomas Jefferson sobre a temática: “consideramos estas verdades autoevidentes: que todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a busca da felicidade” (apud HUNT, 2012, p.13).

Tomando como base à declarada busca pela felicidade, na citação de Jefferson, colocamos em questão o seguinte questionamento: como o sujeito se sentiria feliz sem ter terra, água e comida? A resposta para essa questão é autoexplicativa, pois, dificilmente seria possível ser feliz sem o cumprimento dessas necessidades imprescindíveis na vida de qualquer ser humano. Dessa forma, conseguimos observar no art. 17, parágrafo (1) da carta dos direitos humanos que: “todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros”. Esse artigo mostra um direito básico do indivíduo para o pleno gozo dignidade à existência, assim como, aspecto basilar da manutenção de condições materiais de sobrevivência: possui o acesso à propriedade, por conseguinte, com o cumprimento desse direito haveria possibilidade de viver, plantar e cultivar na sua terra os alimentos necessários para sua sobrevivência. O Brasil sendo considerado um estado democrático, onde o art. 3 da constituição federal, assim como, a denominada constituição cidadã de 1988 como um todo, sofreu grande influência da declaração universal dos direitos humanos de 1948, pois, busca garantir o bem estar de todos sem atribuir qualquer forma de discriminação ou distinção, em teoria.

Em consequência desses artigos citados anteriormente, começamos a questionarmos: esses direitos são de alguma forma cumpridos? Para compreendermos o lócus de nossa abordagem, em sua história, devemos afirmar que não, pois, o Brasil é cerceado por muitas desigualdades que perpassam por diversos campos, seja dos elementos referente à etnia até a distribuição de renda quase inexistente. Por conseguinte, esse país sendo o segundo estado que possui os maiores latifúndios<sup>3</sup> do mundo, já apresenta em si, grandes desigualdades. Essas que provém desde a distribuição das capitâneas hereditárias e o regime de sesmarias na época colonial – talvez, as primeiras e únicas reformas agrárias efetivadas. Podemos dizer que o latifúndio, terras em grande extensão e especializadas na monocultura, seja a “grande lavoura” ou a pecuária, são a gênese de grande parte de nossas elites. E isso, forma uma grande problemática, pois, a partir do momento que essas terras ficam concentradas nas mãos de um pequeno grupo de produtores que não utilizam nem a metade delas de forma produtiva, outra grande parte dos indivíduos se encontram sem nenhum hectare de terra, por consequência, dessa mal distribuição de terras começam a surgir grandes conflitos sociais no campo envolvendo trabalhadores rurais em busca de seus direitos garantidos pela constituição e essa luta existe de forma organizada desde 1984<sup>4</sup> - logo, bem antes da formulação a própria constituição - onde formou-se o movimento dos trabalhadores rurais sem terras (MST), núcleo social criado para

<sup>3</sup> Sobre a formação dos latifúndios na história do Brasil ver In: PRADO JÚNIOR, 1999; FREIRE, 2006.

<sup>4</sup> Informação retirada na página do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Disponível no link: <<http://www.mst.org.br/nossa-historia/84-86>>, último acesso dia 29/07/2019.

apoiar, unir e mostrar aos indivíduos todos os seus direitos necessários para uma vida digna. Disto isso, para melhor elucidar a gênese desse movimento social tão importante na história brasileira, tratemos de abordar sobre a história do MST.

## **1. O MST E A REFORMA AGRÁRIA: UMA LUTA NO PRESENTE E NO PASSADO PELO DIREITO A TERRA**

A partir da década de 40 as pautas que pensava a temática da concentração de terras começou a ganhar força, dessa forma, a necessidade de se idealizar uma grande reforma agrária transformou-se em algo de grande importância para superar os conflitos no campo, então em ebulição<sup>5</sup>. Essa pauta baseava-se principalmente por causa da existência de grandes latifúndios no Brasil que acabaram servindo como catalizador das desigualdades sociais e econômicas entre os trabalhadores do campo. Entretanto, foi pôr volta da década de 60, que surgiram as ligas camponesas no Nordeste<sup>6</sup> que passaram a organizar os trabalhadores rurais com o objetivo de reivindicar a distribuição de terras. Com a histórica concentração de terras, grande parte dos trabalhadores rurais não as possuíam em quantidade considerável ou até nenhuma porção. Dito isso, ocorria que muitos deles trabalhavam de forma precária para os donos dos grandes latifúndios<sup>7</sup>, sendo assim, houve um notável aumento das desigualdades sociais no campo. Nessa mesma década falava-se cada vez mais na necessidade de uma reforma agrária que, segundo algumas interpretações dos intelectuais defensores, proporcionaria segurança nas condições de existência do trabalhador camponês, assim vemos um dos grandes nomes da época, Caio Prado Júnior, inferir os seguintes termos

Não é assim de esperar que a evolução da economia agrária se oriente para a transformação de seu tipo e estrutura, sem o concurso de fatores estranhos e que imprimam a essa evolução um sentido predeterminado. Numa palavra, sem a reforma agrária. Para que a utilização da terra deixe de ser o grande negócio de uma reduzida minoria, e se faça em benefício da população trabalhadora rural que tira dessa terra o seu sustento, é preciso que se favoreça e fomenta por medidas adequadas o acesso da mesma população trabalhadora à propriedade fundiária (PRADO JÚNIOR apud SILVA, 2009, p.266)

Essa citação nos faz analisar o quanto Caio Prado assegurava, quando falava em como a reforma agrária era necessária para aqueles que tinham necessidades latentes em períodos de carência produtiva, a ideia de uma partilha territorial transformaria as formas de vida social e econômica do trabalhador do campo.

<sup>5</sup> Ver in: WELCH, 2016, pp. 81-105.

<sup>6</sup> Ver in: STEDILE, J.P.; FERNANDES, B.M, 2001.

<sup>7</sup> Ver in: VERÇOZA, 2012.

Em meados dos anos 80 começam a emergir os primeiros indícios de um movimento que transformaria a história dos trabalhadores rurais e que influenciaria cada vez mais a ocupação de terras como sendo a principal ferramenta de expressão dessa classe camponesa sem o acesso à propriedade territorial. Mais precisamente datado em 1984, vemos a organização e a consolidação da luta pela partilha territorial, quando se efetiva o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), com três principais objetivos: de lutar pelo direito à propriedade da terra, pela reforma agrária e por mudanças sociais no país. Em 1985 com eleições indiretas criou-se uma expectativa que a reforma agrária iria realmente acontecer, pois no contexto não havia nenhum partido político que fizesse seu programa de governo sem citar a reforma<sup>8</sup>. Porém não ocorreu o prometido e os trabalhadores rurais começaram a perceber o quanto o latifúndio era de grande imponência para a economia, a política e a manutenção do estado burocrático brasileiro, juntamente aos grandes empresários. Com isso, a pauta da reforma agrária não saiu do papel e o MST passou a ser constantemente alvo de marginalização por parte de diversos núcleos que compõe a sociedade civil e a sociedade política e, adotou como uma importante estratégia de luta a ocupação de latifúndios irregulares, pois, eram eles, quase sempre improdutivos em sua parcela total, sempre tendo como horizonte a reforma agrária. A alusiva reforma não representaria uma simples distribuição de terras, mas a viabilização para que os potenciais produtores possam nela produzir, com incentivos fiscais. Trata-se afinal de um polêmico debate que se arrastava a muitos anos pelo Brasil sem encontrar uma devida solução.

Em 1988 a constituição federal criou um artigo que colocava em pauta que o direito à propriedade seria para todos e que o estado teria obrigação de garantir que essa medida fosse cumprida. Entretanto, depois que a constituição cidadã tornou-se legítima muitos dos trabalhadores rurais sem terra pensavam que muitas possibilidades haveriam de se apresentar, que iriam possuir suas próprias terras e que depois de muita luta conseguiriam dividir os hectares de forma mais democrática, assim como, a lei os garantia. Porém, não mudou muita coisa e a maioria dos trabalhadores continuaram sem terra, os latifúndios a cada ano ficaram maiores, deixando uma grande quantidade de trabalhadores do campo vivendo de uma forma cada vez pior.

---

<sup>8</sup> Ver in: STEDILE, 2012.



Os anos foram passando, as promessas não foram cumpridas e o MST foi ganhando ainda mais força e se espalhando por todo o país, construíram jornais<sup>9</sup>, faziam congressos<sup>10</sup> reunindo os camponeses, batiam de frente com os donos dos latifúndios, lutavam contra o autoritarismo e também qualquer forma de repressão impostas a eles. Assim o indicativo movimento criou muitos inimigos ao longo de sua trajetória, pois, os latifundiários não queriam de forma alguma perder nenhum hectare de sua terra, mesmo sendo estes improdutivos. Por vezes, o uso da força marcou esse embate em busca de impedir a ocupação do MST nos latifúndios. Esses conflitos, pelo crivo de uma mídia ideologicamente votada para os latifundiários, acabou gerando sobre os conflitos uma interpretação marginalizada<sup>11</sup> do MST no meio popular, pois grande parte da população urbana não sabia exatamente pelo que o MST lutava, na verdade, por algo que lhes pertence por direito, isto é, algo garantido pela constituição.

Entretanto, muitas dos núcleos sociais que atribuem valores ao MST desconhecem o que realmente se passa em seu interior e acabava julgando o movimento atribuindo-lhes adjetivações e qualificações de: vagabundos, preguiçosos e entre outros termos de baixo escalão; e a mídia hegemônica contribuiu muito para essas afirmações, pois, reforçam a suposta legitimidade do lado dos latifundiários e não dos trabalhadores sem terra. Ao atribuir termos como “invasão”, a mídia hegemônica, demarca como marginalizada toda vez em que há uma ocupação por parte do movimento, com isso, a diversos núcleos da população foram sendo induzidos à observar e criminalizar o MST e suas estratégias de luta.

Em 1993 é criada a via Campesina, um movimento internacional que reunia várias organizações camponesas de pequenos e médios agricultores. A principal política desse movimento foi a defesa da soberania alimentar, com o direito dos povos de decidir sobre sua própria função agrícola e alimentar, como: prioridade para produção de alimentos saudáveis, de boa qualidade para o mercado interno<sup>12</sup>. Sendo dessa forma, o movimento deu força ao MST, pois, tinham posições políticas similares: melhoria das condições sustentáveis da vida no campo e pela produção saudável de alimentos, isto é, produzir sem usar agrotóxicos. Atualmente a via Campesina reúne educandos de vários países como por exemplo do Paraguai, Bolívia, Argentina, Chile, República Dominicana e o Brasil. São pessoas de vários movimentos sociais

<sup>9</sup> Ver: OLIVEIRA FILHA, 2012.

<sup>10</sup> Sobre os congressos, ver In. < <http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/1995%20-%20Cartilha%20de%20prepara%C3%A7%C3%A3o%20do%203%20Congresso%20Nacional%20do%20MST.pdf>>.

<sup>11</sup> Ver: VOLANIN, 2008.

<sup>12</sup> Ver: VIEIRA, 2008.

que tiveram através da via Campesina a oportunidade de se formar em agroecologia, desta forma iriam saber poder contribuir com produções mais ecologicamente sustentáveis dos alimentos. Mesmo diante desse extenso panorama de enfrentamentos, do MST, ainda presenciemos grandes dificuldades do movimento no tempo presente e um horizonte de expectativa bastante nebuloso, algo que buscaremos apresentar, de maneira concisa, no tópico em sequência.

## 2. MST E SUAS DIFICULDADES: ENTRE EXPERIÊNCIAS E EXPECTATIVAS

Segundo a constituição de 1988, a terra para estar em regularidade, deve possuir contemplação em suas funções social e produtiva<sup>13</sup>, sendo assim, deve-se prover sobre a terra em questão o aproveitamento racional e adequado. Baseando-se nessa premissa legal, o MST constitui sua respectiva legitimidade. Entretanto, alguns núcleos da sociedade política manifestam-se abertamente contra o movimento<sup>14</sup>, isto é, são contra a constituição, um dos primeiros políticos a se mostrar totalmente contra a luta do MST, em um passado próximo, foi o ex-presidente Fernando Collor de Melo na disputa eleitoral de 1989<sup>15</sup> - período em que ocorreu a primeira eleição direta no país. Após eleito, o suposto “caçador de Marajás<sup>16</sup>”, aumentou toda forma de repressões ao MST e mesmo após o processo de Impeachment, o vice da chapa eleita, Itamar Franco, sancionou uma dura lei agrária (nº 8.629), que acabou colocando em jogo que toda propriedade rural que não cumprir função social será desapropriada.

Anos depois, quem vem a assumir o comando do palácio da Alvorada é o professor e sociólogo psdbista Fernando Henrique Cardoso, político que afirmava ter feito a maior reforma agrária da história do Brasil<sup>17</sup>, porém seu governo nunca possuiu um projeto de reforma agrária real. Para garantir as metas de suas promessas de governo FHC, o ministério de desenvolvimento agrário, clonou os assentamentos criados em governos anteriores, registrando-os como novos assentamentos criados por nas gestões dos tucanos. Essas clonagens acabaram

<sup>13</sup>No art.5º - XXIII - a propriedade atenderá a sua função social. In: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_03.07.2019/art\\_5\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_03.07.2019/art_5_.asp)>.

<sup>14</sup>Um dos nomes que se mostra contra o MST é o atual presidente do Brasil que na época ainda atuava como deputado federal Jair Bolsonaro com o seguinte discurso: “Quero que matem esses vagabundos do MST.” In: <<https://canalrural.uol.com.br/noticias/quero-que-matem-esses-vagabundos-mst-diz-bolsonaro-69789/>> .

<sup>15</sup> Sobre o discurso de Collor: COELHO, 2017, p.311-331.

<sup>16</sup> Apelido dado no processo eleitoral à Fernando Collor de Melo, onde o próprio assumiu-o e utilizou-se do próprio para se afirmar como membro da “nova política” que mudaria as estruturas de poder que se já estavam consolidadas.

<sup>17</sup> Ver: COELHO,2016, p. 179-192

criando grandes confusões e muitos dos sem terras aumentaram à resistência contra a atitude do presidente na época, até hoje não se sabe ao certo quantas terras foram clonadas.

Ainda durante o governo FHC, depois de uma mal sucedida negociação entre policiais e vários sem terras que ocupavam uma parte da fazenda Santa Elina, no município de Corumbiara-Rondônia, tendo como resultante em um dos maiores massacres do país. Na madrugada do dia 9 de agosto de 1995, descumprindo o acordo de desocupação da área, a polícia militar do alusivo estado e vários pistoleiros encapuzados iniciaram o extermínio das famílias que se encontravam no local, que resistiram com foices, facões e espingardas<sup>18</sup>. O assentamento foi atacado com bombas de gás e armas de grande força, homens e mulheres foram espancados e também vários outros foram friamente assassinados, o episódio terminou com a morte de nove sem terras e dois policiais militares e um homem desconhecido. A fazenda tinha aproximadamente 18 mil hectares, maior parte improdutiva por isso aconteceu a ocupação do MST, dois dias depois da ocupação o dono da propriedade abriu um processo, para reivindicar posse da terra dita por ele “invadida”. Na primeira tentativa de negociação os sem terras negaram deixar a terra, dito isso, de forma fria decidiram invadir o acampamento quando os sem terras estavam dormindo, até os dias atuais muita das vítimas afirmam não terem recebido indenizações.

O massacre em Eldorado dos Carajás no estado do Pará, onde no dia 17 de abril de 1996 dezenove trabalhadores rurais sem terras foram mortos pela polícia militar. O ocorrido aconteceu após o MST denunciar que a fazenda Macaxeira era improdutiva e que o laudo foi conseguido através de um suborno ao superintendente do órgão federal do estado do Pará. Em um contexto de negociação, o presidente do instituto de terras do Pará, fez várias promessas das quais nenhuma foi cumprida<sup>19</sup>. Em consequência a isso, os sem terras ocuparam novamente a estrada PA-150, exigindo por comida e transporte para continuarem a marcha. Entretanto, todas as negociações foram canceladas e os policiais partiram para o uso da força, através de bombas de gás lacrimogênio e armas de fogo. Esse conflito acabou deixando 21 sem terras mortos e 56 feridos e mutilados, até então só foram condenados duas pessoas pelo massacre, com isso muitos se questionavam por qual motivo só existiram duas acusações formais em um massacre tão cruel.

---

<sup>18</sup> Ver: <<http://g1.globo.com/ro/vilhena-e-cone-sul/noticia/2015/08/massacre-que-matou-12-pessoas-em-corumbiara-ro-completa-20-anos.html>>.

<sup>19</sup>YADO, T. H. M. ; ROMAO, L. M. S, 2011, p. 1-22 .

Em dias presentes, o MST, depois de anos em luta pela efetivação dos seus direitos passa por uma ameaça ainda maior, pois, o atual presidente da república Jair Messias Bolsonaro, juntamente aos núcleos de poder que possui afinidade e apoio, se coloca como sendo inimigo e combatente declarado do alusivo movimento, pregando inclusive, pelo fim das discussões sobre reforma agrária. Um dos dirigentes nacionais do movimento, em uma entrevista ao jornal *de olho nos ruralistas*, contou: “que o MST já perdeu cerca de 15% da sua base em acampamentos no Brasil, diante da perspectivas do governo Bolsonaro”, dessa forma, onde representante máximo de uma república democrática propaga discursos de violência, afirmando legítimo o ato de força contra os invasores do MST – institucionalmente o estado, passa a aferir legitimação à criminalização desse movimento social<sup>20</sup>.

Na atual gestão federal, com pouco mais de cem dias do governo – deliberadamente de uma postura de extrema direita -, o MST perpassa por grandes dificuldades, mas permanece firme em busca de alinhar-se de maneira unificada com os núcleos da esquerda ao redor das pautas que formaram a história do movimento social em questão: reforma agrária e apesar dos prognósticos negativos para o futuro próximo sua luta se enquadra por uma defesa em torno da democracia.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Completando essa breve análise, consideramos pudemos apresentar uma breve e concisa compreensão sobre as dificuldades na trajetória que forma a história do MST, onde buscou-se entender que o movimento tem como prioridade garantir seus direitos em relação: a terra e a propriedade. Mas observamos que o objetivo proposto pelo MST é por uma reforma agrária no país, a qual melhoraria o modo de vida de muitos dos trabalhadores do campo. Ao longo do texto analisamos que se essa reforma não de concluiu em projetos efetivos, mas caso isso viesse a ocorrer conseguiria causar grandes mudanças sócio econômicas no país.

Após a, possível, efetivação dessa reforma poderíamos obter mudanças positivas no país como a: retomada do desenvolvimento econômico com o desenvolvimento social, alimentos mais saudáveis, democratização das terras, mais geração de postos de trabalho, entre outros pontos. Desta forma, o MST luta pela diminuição das diferenças sociais. Podemos também observar que muitos preferem fechar os olhos para a situação em questão, isto é, não

<sup>20</sup> Segundo o atual presidente, quando ainda era deputado federal: “Cartão de visita para MST, tem que ser de 762”. Fragmento de discurso disponível no link: <<https://www.youtube.com/watch?v=-gCoLANw4q4>>.

procuram saber o real motivo em que o movimento está lutando, enxergando só o lado que mais tem poder econômico e não o do mais fraco nesse sentido, em suma, a voz mais ouvida é a daqueles que procuram calar o MST.

## REFERÊNCIAS

COELHO, Fabiano. Descaso com a reforma agrária e repressão contra os movimentos sociais: representações do MST sobre Collor (1990-1992). *Antíteses* v. 10, n° 19, p.311-331, jan./jun. 2017.

FILHA, Elza Aparecida de Oliveira. *Jornal Sem Terra: uma avaliação do principal instrumento de comunicação do MST*. Universidade positivo, 2012. 21 p.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*; tradução Rosaura Eichenberg – 1ª ed. – Curitiba PR: A página, 2012.

SILVA, Ricardo Oliveira da. O debate sobre a legislação trabalhista rural (1960-1963): o caso de Caio Prado Júnior e Fernando Ferrari. In: *Revista Aedos*, n° 4, vol. 2, novembro de 2009. Disponível para acesso no link: <https://seer.ufrgs.br/aedos/article/viewFile/11450/6881>.

STEDILE, João Pedro. *A questão agrária no Brasil: Programas de reforma agrária 1946-2003/2.ed.* São Paulo: Expressão Popular, 2012. 220 p.

STEDILE, J.P; FERNANDES, B.M. *Brava Gente: A trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil*. São Paulo: editora Perseu Abramo, 2005. - VANDECK, Santiago. *Francisco Julião: luta, paixão e morte de um agitador*. (Série Perfil Parlamentar Século XX, 8). Recife: Assembléia Legislativa, 2001.

VERÇOZA, Lúcio Vasconcellos de. *Trabalhadores nos canaviais de Alagoas: um estudo sobre as condições de trabalho e resistência*- São Carlos: UFSCar, 2012. 151f (dissertação de pós graduação em sociologia).

VIEIRA, Flávia Braga. *Via Campesina: um projeto contra- hegemônico?* 2008 (simpósio) 12 p. In. <<http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/terceirosimposio/flaviabraga.pdf>>

VOLANIN, Leopoldo. *Poder e Mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas décadas*, 2008; 20p. In. <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>>.

WELCH, Clifford Andrew. Vargas e a reorganização da vida rural no Brasil (1930-1945). Tradução para o português: Venceslau Alves de Souza. In: Revista Brasileira de História, vol. 36, n° 71. 2016, pp. 81-105.

YADO, T. H. M. ; ROMAO, L. M. S. . Discurso sobre massacre de Eldorado de Carajás: a voz de um sujeito-jornalista. In: V Jornada Nacional e Internacional em Análise do Discurso na Ciência da Informação, 2011, São Carlos. Anais dos trabalhos completos da V Jornada Nacional e I Internacional de Análise do Discurso na Ciência da Informação: Discurso e Leitores de Imagens, 2011. p. 1-22.

#### SITES CONSULTADOS

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra: <http://www.mst.org.br/>

Reforma agrária: <http://www.reformaagrariaemdados.org.br/>

Canal rural: <https://canalrural.uol.com.br/>

G1: <http://g1.globo.com/>

Direitos humanos no regime militar: <https://www.politize.com.br/>

Artigo 3 da constituição federal de 1988: <https://www.jusbrasil.com.br/>

Diário causa operária, maior latifúndios do mundo : <https://www.causaoperaria.org.br/>

## O CONTO DO SEGUNDO SEXO: A MULHER COMO SER HUMANO E SEUS DIREITOS NA HISTÓRIA

Ana Beatriz de Castro Lucena Muniz <sup>1</sup>  
Ediliane Lopes Leite de Figueiredo <sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo tem por objetivo problematizar a negação dos direitos das mulheres no que tange à esfera dos direitos humanos, bem como buscar entender os motivos pelos quais o sexo feminino, ao longo da história, recebeu e continua a receber tratamento discriminado nos variados âmbitos socioeconômicos aos quais pertence. Partindo da apreciação das obras *O Segundo Sexo* (1949), de Simone de Beauvoir, e *O Conto da Aia* (1985) de Margaret Atwood, as questões suscitadas nessa abordagem, de natureza qualitativa, perpassam pela perspectiva analítica do direito na literatura. Por meio desta investigação, sob o ponto de vista das obras em tela, é possível esclarecer noções de igualdade material e formal entre os gêneros no âmbito jurídico brasileiro e, ainda, utilizar-se do direito comparado para tecer discussões. Esse estudo visa a fomentar o debate sobre a efetividade da igualdade de gênero no Brasil e dialogar sobre perspectivas que garantam a promoção de uma sociedade democrática-igualitária, a fim de que o cenário de extrema desigualdade de gênero, demonstrado no romance distópico de Atwood, mantenha-se meramente como produto da ficção e não antecipação da realidade.

**Palavras-chave:** Direitos das mulheres, Discriminação de gênero, Direitos Humanos.

### 1 INTRODUÇÃO

“Não se nasce mulher, torna-se mulher”. Em poucas palavras, Simone de Beauvoir, apresentou, em sua obra *O Segundo Sexo*, o que viria a ser o pontapé para compreender o significado da mulher na sociedade.

Em síntese, o tornar-se mulher, no entendimento da filósofa, seria ser moldada por uma série de fatores e circunstâncias sociais, desde o nascimento, para, enfim, resultar numa entidade inumana, em um ser que não é homem, sempre o outro, o oposto, nunca uma humana.

Assim, durante séculos, a mulher foi personagem secundária em sua própria narrativa, direitos conquistados pelos homens desde o início da civilização por meio do contrato social,

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito da UNIFACISA – Centro Universitário, anabeastro@hotmail.com

<sup>2</sup> Professora orientadora: Professora doutora do Curso de Direito da UNIFACISA - Centro Universitário. Pesquisadora dos estudos jusliterários - Coordenadora do Grupo de Estudos Direitos Humanos e Literatura: diálogos interativos sobre as diferenças humanas, alteridade e cidadania. Coordenadora da linha de pesquisa Estudos Culturais Direito e Literatura do GESPI – Grupo de Estudos em Sociologia da Propriedade Intelectual. E-mail: edilianefigueiredo@gmail.com

foram lhes negados. Cercada por uma cultura de objetificação e opressão, direitos basilares para a existência do ser humano só foram por ela alcançados após árduas lutas.

Na atualidade brasileira, embora desde 1988 mulheres e homens sejam iguais perante a lei, as mulheres continuam sendo alvo de tratamento discriminatório nos variados ambientes da sociedade a que pertencem e continuam sendo mortas em suas próprias casas, como se propriedade fossem.

Dessa maneira, cabe revisitar o conceito de Beauvoir, bem como fazer uso da abordagem distópica de Atwood, a partir de uma análise qualitativa das obras e documentos, para buscar entender as razões pelas quais a condição feminina assumiu e assume papel secundário na sociedade; como a cultura tradicionalmente sexista influenciou o sistema legal; e qual o papel do Direito em permitir que a mulher seja protagonista de suas história e estória.

## **2 METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo exploratório. A pesquisa é de natureza bibliográfica e utilizou-se das obras em questão, bem como de artigos científicos e da legislação pátria.

A partir do método de abordagem dedutivo-comparativo e da análise qualitativa do estudo, visa-se à contextualização e reflexão da problemática norteadora.

## **3 DESENVOLVIMENTO**

Publicado em 1949, *O segundo Sexo*, título original, *Le Deuxième Sexe*, foi responsável não só por consagrar a carreira da filósofa Simone de Beauvoir, bem como inaugurar o debate acerca da condição de ser mulher, impulsionando os chamados estudos de gênero no campo das ciências humanas.

Parte do rol de livros proibidos pelo Vaticano até 1966, a obra é composta por dois volumes: o primeiro, intitulado “Fatos e Mitos”, no qual é colocada em pauta uma inteira análise da condição feminina em variados contextos históricos, além de desmistificar a representação da mulher na literatura universal; o segundo, de título “A Experiência Vivida”, aprofunda as diversas perspectivas do significado de ser mulher, desde sua formação à condição e o alcance à independência.

Em sua biografia, a autora explica seus objetivos para com sua obra:



Percebi que precisava descrever a condição das mulheres [...] Tentei pôr em ordem no quadro, à primeira vista incoerente, que se ofereceu a mim: em todo caso, o homem se colocava como o Sujeito e considerava a mulher como um objeto, o Outro. [...] Um dos mal-entendidos que meu livro suscitou foi que se pensou que nele eu negava qualquer diferença entre homens e mulheres: ao contrário, ao escrevê-lo medi o que os separa; o que sustentei foi que essas dessemelhanças são de ordem cultural e não natural. Conteí sistematicamente como elas se criam, da infância à velhice, examinei as possibilidades que esse mundo oferece às mulheres, as que lhe são recusadas, seus limites, suas oportunidades e faltas de oportunidade, suas evasões, suas realizações (BEAUVOIR, *apud* CYFER, Ingrid, 2015).

Dessa forma, nota-se que o impacto da cultura à negação da dignidade humana da mulher, desde seu nascimento até sua morte, foi aos poucos enraizado nas sociedades do passado, fazendo com que a falta de oportunidades bem como a banalidade da violência de gênero se perpetuem nas sociedades modernas. A mulher, mesmo em circunstâncias históricas divergentes, foi deixada convenientemente em segundo lugar.

### 3.1 O SEGUNDO SEXO NA HISTÓRIA

Beauvoir introduz seu estudo histórico tratando das divergências entre a opressão às mulheres e a opressão a outros tipos de grupos, ao declarar:

[...] De onde vem essa submissão na mulher? Existem outros casos em que, durante um tempo mais ou menos longo, uma categoria conseguiu dominar totalmente a outra. É muitas vezes a desigualdade numérica que confere esse privilégio: a maioria impõe sua lei à minoria ou a persegue. Mas as mulheres não são como os negros dos Estados Unidos ou os judeus, uma minoria; há tantos homens quantas mulheres na Terra. [...] A diáspora judaica, a introdução da escravidão na América, as conquistas coloniais são fatos precisos. [...] Entretanto, na falta de um acontecimento, é um desenvolvimento histórico que explica sua existência como classe [...]. [...] Por mais longe que se remonte na história, [as mulheres] sempre estiveram subordinadas ao homem (BEAUVOIR, 2016, p.15).

A autora aponta que, mesmo nos tempos da Revolução Agrícola, na qual havia uma forte presença do matriarcado, a mulher não possuía direitos, mas tão somente era uma ferramenta para o homem, de mesma utilidade da enxada. Beauvoir disserta:

O poder político sempre esteve nas mãos dos homens.[...] A dualidade que se descobre sob uma forma ou outra no seio das coletividades opõe um grupo de homens a outro grupo de homens, e as mulheres fazem parte dos bens que estes possuem e constituem entre eles um instrumento de troca.[...] Na medida em que a mulher é considerada o Outro absoluto, isto é -qualquer que seja sua magia-, o inessencial, faz-se precisamente impossível encará-la como outro sujeito (as épocas que encaram a mulher como o Outro são as que se recusam mais asperamente a integrá-la na sociedade). [...] A mulher é apenas mediadora do direito, não a detentora (BEAUVOIR, 2016, p.106).

Assim, é possível perceber que a discrepância entre o significado da figura masculina e a feminina, mesmo nas mais remotas sociedades, é grande. Enquanto que a primeira é a fiel representação do ser humano, à última não é dada a característica de humana, não tendo havido lugar para ela como sujeito nos círculos sociais primitivos, embora ela sempre esteve presente como instrumento, responsável pela formação e desenvolvimento dessas mesmas sociedades.

Dessa forma, é perceptível que a cultura de desigualdade entre os sexos se enraizava concomitante ao instituto da propriedade na civilização. O homem, quando se torna proprietário do solo é que reivindica também a propriedade da mulher. À mulher não foi dado o direito da dignidade humana, mas era tão somente objeto do direito de propriedade do homem (BEAUVOIR, 2016).

Ao passo em que se dava a evolução social, a desigualdade entre os gêneros se mantinha intrínseca aos símbolos, tradições, representações artísticas, mitos e religiões criadas pelo homem. Sobre essa temática, a filósofa expõe:

A mulher só era venerada na medida em que o homem se fazia escravo de seus próprios temores, cúmplice de sua própria impotência. Era no terror e não no amor que ele lhe rendia culto. Só podia realizar-se começando por destroná-la. É o princípio masculino de força criadora, de luz, de inteligência, de ordem que ele reconhece então como soberano. Junto da deusa- -mãe surge um deus, filho ou amante, que lhe é inferior ainda, mas que se assemelha a ela, traço por traço, e lhe está associado. Quando Zeus reina no céu é preciso que Gea, Réia, Cibele abdicuem: em Deméter, resta apenas uma divindade ainda imponente mas secundária. Os deuses védicos têm esposas mas que não são adoradas como eles. [...] “Os homens são superiores às mulheres”, diz o Corão. [...] elas nunca detiveram poder real ou prestígio místico (BEAUVOIR, 2016, p.111-120).

A autora, então, explica a naturalidade pela qual se deu a sujeição da mulher nas sociedades agrícolas, a qual se manteve durante os períodos históricos subsequentes, concluindo:

[...] Assim, o triunfo do patriarcado não foi nem um acaso nem o resultado de uma revolução violenta. Desde a origem da humanidade, o privilégio biológico permitiu aos homens afirmarem-se sozinhos como sujeitos soberanos. Eles nunca abdicaram o privilégio; alienaram parcialmente sua existência na Natureza e na Mulher, mas reconquistaram-na a seguir. Condenada a desempenhar o papel do Outro, a mulher estava também condenada a possuir apenas uma força precária: escrava ou ídolo, nunca é ela que escolhe seu destino. [...] O lugar da mulher na sociedade é sempre eles que estabelecem. Em nenhuma época ela impôs sua própria lei (BEAUVOIR, 2016, p.112).

Na Grécia, salvo exceções como as mulheres de Esparta – as quais chegaram próximo de alcançar o posto dos homens, apesar de possuir autonomia nos limites de seus lares –, a

posição da mulher na sociedade grega não se distancia daquela que ela ocupava anteriormente na Revolução Agrícola, não sendo, ainda, sujeitos de direito, como demonstra Beauvoir:

A mulher grega é reduzida a uma semiescravidão; ela não tem sequer a liberdade de se indignar. Mal se ouvem alguns protestos de Aspásia e, mais apaixonadamente, de Safo. [...] Depara-se com o mesmo desprezo em Hesíodo: "Quem se confia a uma mulher confia-se a um ladrão". Na época clássica, a mulher é resolutamente confinada ao gineceu. "A melhor mulher é aquela de quem os homens menos falam", dizia Péricles. Aristóteles exprime a opinião comum ao declarar que a mulher é mulher em virtude de uma deficiência, que deve viver fechada em sua casa e subordinada ao homem. "O escravo é inteiramente desprovido de liberdade de deliberar; a mulher a possui, mas fraca e ineficiente", afirma (BEAUVOIR, 2016, p.127).

Já para entender a posição da mulher em Roma, faz-se vital a compreensão da relação entre a importância do direito patriarcal e o surgimento da tutela das mulheres. Beauvoir disserta:

É o conflito entre a família e o Estado que define a história da mulher romana. [...] Depois da morte de Tarquínio, o direito patriarcal se afirma: a propriedade agrícola, a propriedade privada, e portanto a família, são a célula da sociedade. A mulher será estreitamente escravizada ao patrimônio e, destarte, ao grupo familiar: as leis privam-na mesmo de todas as garantias que eram reconhecidas às mulheres gregas; a mulher passa a existência na incapacidade e na servidão. Bem entendido, está excluída dos negócios públicos, todo "ofício viril" é-lhe rigorosamente proibido; e, em sua vida civil é ela uma eterna menor. Não lhe recusam diretamente sua parte da herança paterna, mas mediante certos dispositivos Impedem-na de dispor dela: submetem-na à autoridade de um tutor (BEAUVOIR, 2016, p.128-129).

Dessa maneira, percebe-se que o instituto do direito romano surge com o fim de manter as mulheres da sociedade dependentes de seu genitor paterno e, posteriormente, de seu cônjuge, as excluindo do recebimento da herança. Gaio explica qual a razão de tal exclusão de direito ao dizer que "A tutela foi estabelecida no interesse dos próprios tutores, a fim de que a mulher, de que são herdeiros presuntivos, não possa arrancar-lhes a herança por testamento, nem empobrecê-los por alienações ou dívidas" (BEAUVOIR, 2016).

Vê-se, portanto, que já nas bases do direito latino havia uma discriminação de gênero por parte da própria legislação, a qual permeava toda a vida da mulher, a tornando inteiramente dependente de um sujeito do gênero masculino. Esses conceitos, impregnados já na legislação dos Estados da época, se disseminaram juntamente com os demais conceitos legais, ultrapassando as barreiras do tempo.

No período Medieval, a história de discriminação não só se repete, mas se fortalece. O direito romano é influenciado pelo cristianismo e este contribui significativamente para reforçar o caráter secundário da mulher na sociedade.

Acerca desse tema, Beauvoir proclama:

A ideologia cristã não contribuiu pouco para a opressão da mulher. [...] São Paulo exige das mulheres discricção e modéstia; baseia, no Antigo e no Novo Testamento, o princípio da subordinação da mulher ao homem. "O homem não foi tirado da mulher e sim a mulher do homem; e o homem não foi criado para a mulher e sim esta para o homem." E alhures: "Assim como a Igreja é submetida a Cristo, em todas as coisas submetam-se as mulheres a seus maridos". Numa religião em que a carne é maldita, a mulher se apresenta como a mais temível tentação do demônio. [...] Essa tradição se perpetua durante a Idade Média. A mulher acha-se na absoluta dependência do pai e do marido. A mulher é casada sem seu consentimento, repudiada segundo os caprichos do marido que tem sobre ela direito de vida e de morte; tratam-na como uma serva. É protegida pelas leis, mas na qualidade de propriedade do homem e mãe de seus filhos. [...] Ela não tem nenhum direito como pessoa. [...] Tal qual a epiclera grega, a mulher é o instrumento através do qual a propriedade se transmite e não sua possuidora; não se emancipa com isso, é, em suma, absorvida pelo feudo, faz parte dos bens imóveis (BEAUVOIR, 2016, p.134-137).

Vê-se, assim, que a influência cristã da Idade Média permitiu que o abismo de direitos entre os gêneros feminino e masculino aumentasse, tornando a discriminação mero fato natural para o Direito, o qual se manteve preso aos conceitos medievais por séculos.

Em 1789, a Revolução Francesa eclode visando liberdade, igualdade e fraternidade entre os cidadãos, mas não estende os valores de seu lema para as cidadãs.

Sucintamente, Beauvoir explana:

Poder-se-ia imaginar que a Revolução transformasse o destino feminino. Não foi o que aconteceu. A revolução burguesa mostrou-se respeitosa das instituições e dos valores burgueses; foi feita quase exclusivamente pelos homens. É importante sublinhar que durante todo o Antigo Regime foram as mulheres das classes trabalhadores que conheceram maior independência como sexo. A mulher tinha o direito de possuir uma casa de comércio e todas as capacidades necessárias a um exercício autônomo de seu ofício. [...] Uma tradição de timidez e submissão pesava sobre elas; as atas dos Estados Gerais não apresentam senão um número quase insignificante de reivindicações femininas (BEAUVOIR, 2016, p.158-159).

Após a queda da Bastilha, algumas pequenas conquistas começam a surgir: Em 1790, é suprimido o direito da primogenitura, tornando mulheres e homens iguais no direito à sucessão, e uma lei estabelecendo o divórcio surge em 1792; todavia, os rigores do Código Napoleônico contribuem substancialmente para atrasar a emancipação da mulher nas mais variadas esferas jurídicas (BEAUVOIR, 2016).

O século XX, por sua vez, é marco da conquista do direito ao voto feminino em inúmeras nações – como Nova Zelândia, em 1893, e Finlândia, em 1906 –, pondo fim às árduas lutas pela cidadania que se travaram por décadas.

Entretanto, um crucial paradoxo passa a existir: embora o Estado seja garantidor de alguns direitos femininos, esses parecem não serem efetivos na sociedade, a qual se verifica,

em grande número, presa aos conceitos medievais, inerte em aceitar a mulher em qualquer outra posição que não a de segundo lugar.

Nesse sentido, as disparidades de salário no mercado de trabalho global da época são acentuadas, como disserta Beauvoir:

Na França, segundo inquérito realizado em 1889-1893, para um dia de trabalho igual ao de um homem, a operária só obtinha metade da remuneração masculina. Segundo o inquérito de 1908, os mais altos salários horários das operárias trabalhando em domicílio não ultrapassavam vinte centavos por hora e desciam, às vezes, até cinco centavos. [...] Na América do Norte, em 1918, a mulher recebia apenas metade do salário masculino. Nessa mesma época, por igual quantidade de carvão extraído das minas alemãs, a mulher ganhava 25% menos do que o homem. Entre 1911 e 1943, os salários femininos, na França, se elevaram um pouco mais rapidamente do que os dos homens, mas permaneceram nitidamente inferiores (BEAUVOIR, 2016, p.169).

Além disso, artistas e escritores da época, imbuídos da cultura discriminatória que se renovava, reproduziam as tradições sociais e mitos de inferioridade da mulher em suas obras artísticas, a transformando ora em demônio, ora em ingênua, porém, nunca em ser humano.

Beauvoir trata dos paradigmas sexistas da literatura clássica mundial:

Todo mito implica um Sujeito que projeta suas esperanças e seus temores num céu transcendente. As mulheres, não se colocando como Sujeito, não criaram um mito viril em que se refletissem seus projetos; elas não possuem nem religião nem poesia que lhes pertençam exclusivamente; é ainda através dos sonhos dos homens que elas sonham. [...] Mas esses mitos orquestram-se para cada um de maneira diferente. O Outro é singularmente definido segundo o modo singular que o Um escolhe para se pôr. [...] Poderíamos multiplicar os exemplos: conduziriam-nos sempre às mesmas conclusões. Definindo a mulher, cada escritor define sua ética geral e a ideia singular que faz de si mesmo (BEAUVOIR, 2016, p. 202-324)

Nessa esteira, a autora apresenta exemplos que demonstram o repúdio para com a figura feminina na arte: Balzac escreve "O destino da mulher e sua única glória são fazer bater o coração dos homens" na *Physiologie du Mariage*; já Montherlant diz que "Essas trevas convulsivas não são senão o feminino em seu estado puro" em *Sur les Femmes*; e Stendhal afirma que "As mulheres preferem as emoções à razão; é muito simples: como em virtude de nossos costumes vulgares elas não são encarregadas de nenhum negócio na família, a razão nunca lhes é útil" (BEAUVOIR, 2016).

Assim, acrescido dessa contínua dialética de influência entre arte e sociedade, o âmbito social do século XX se constrói sobre as bases de uma cultura milenar de exclusão e

objetificação da mulher, dificultando significativamente o arrancar das raízes da discriminação de gênero do âmago da humanidade até a chegada do próximo século.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O século XXI se apresenta na história como um importante marco de conquistas dos direitos femininos. Em 1948, A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é proclamada, se tornando um importante marco na luta pelos direitos humanos, especificamente no que concerne à igualdade, afastando qualquer distinção de sexo.

Dando continuidade à DUDH, em 1979 é incluída, na chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, da qual o Brasil é Estado-Parte.

Nessa mesma esteira, em 1988, a Constituição Federal do Brasil declarou que homens e mulheres são iguais perante a lei, não sendo mais cabível, no ordenamento, qualquer texto que trate a mulher como indivíduo inferior.

Contudo, apesar de textos legais carregados de encantos jurídicos, as sementes de desigualdade, plantadas nos tempos primitivos, ainda proporcionam o florescer de preconceito, exclusão, objetificação e violência para com as mulheres, na conjuntura atual.

Embora a sociedade sofra, lentamente, as mudanças que as perspectivas de dignidade humana e ideais de igualdade trouxeram num plano pós-guerra, é notável a presença dos chamados macromachismos e micromachismos no contexto atual, ambos descendentes de uma cultura tradicionalmente patriarcal.

Após décadas de árduos movimentos sufragistas e feministas, a sociedade ainda destina o segundo lugar às mulheres, problemática explícita no mercado de trabalho, mas sutilmente implícita nos demais ambientes, com destaque para o doméstico.

No Brasil, a violência doméstica decorre da incapacidade da sociedade em reconhecer a igualdade de gênero inscrita no papel, impulsionada ainda por uma tradição retrógada e patriarcal, a qual é passada de geração em geração.

Mesmo com a inserção da Lei 11.340/06, mais conhecida como a Lei Maria da Penha, no ordenamento jurídico brasileiro, a violência doméstica ainda é um problema basilar na estrutura do país, havendo dados, fora os que não são computados, comprovando o alto número de mulheres agredidas ou mortas no país cotidianamente: em 2018, 1,6 milhão de mulheres

foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio (BBC, 2019).

Outrossim, nota-se que, apesar dos esforços das Nações Unidas em criar uma esfera global de proteção aos direitos humanos, a linha de defesa é frágil, o que permite a existência de óbvias injustiças, umas contrariando o texto legal, outras perigosamente acobertadas pelo escudo do positivismo jurídico.

Em fevereiro de 2017, o presidente russo Vladimir Putin sancionou uma lei que descriminaliza a violência doméstica no país, sendo admitida a agressão de mulheres por parte de seus cônjuges e só havendo responsabilização criminal em casos de reincidência (BBC, 2017).

Percebe-se, assim, que, em pleno século XXI, uma lei atentatória à dignidade da pessoa humana pode ser feita, mesmo após inúmeros avanços obtidos no campo dos direitos das mulheres, o que demonstra a necessidade incessante de reiterar o papel da mulher como humana e capaz, detentora de direitos tal qual os indivíduos de gênero masculino.

Dessa forma, é dever do Estado brasileiro fazer valer as palavras inscritas na Carta Magna de 1988, bem como da coletividade em não mais cultivar valores não condizentes com o Estado Democrático de Direito, cortando, portanto, as raízes da discriminação de gênero de suas tradições e, conseqüentemente, de suas leis.

#### 4.1 REPRESENTAÇÃO FEMININA NA ARTE DO SÉCULO XXI

Embora o tratamento discriminatório perdure, as histórias que se contam na atualidade são diferentes daquelas dos períodos passados. Nos variados campos que a arte tem a oferecer, seja no cinema, na música ou na literatura, as mulheres estão tendo a oportunidade de serem protagonistas de suas narrativas, desmistificando os conceitos estereotipados da literatura clássica e trazendo a realidade, inclusiva e diversificada, da mulher no século XXI.

Vale, ainda, ressaltar o caráter transformador da arte no que concerne à relevância do tratamento de temas como a desigualdade de gênero. Por meio de representações artísticas, aspectos discriminatórios enraizados no senso comum da população são questionados, debatidos e podem sofrer uma mudança significativa, levando à promoção da igualdade em nível global.

Nesse contexto, cabe evidenciar a importância da obra de Margaret Atwood (1985), *O Conto da Aia*, livro que conta a história de um futuro distópico, no qual uma seita religiosa

assume o poder dos Estados Unidos da América, dividindo e tornando as mulheres da sociedade em meras ferramentas com funções domésticas e reprodutivas.

Em 2016, em meio às eleições norte-americanas, o livro de Atwood se destacou nos debates traçados e trouxe para a pauta a relevância dos direitos das mulheres, sendo, inclusive, inspiração para protestos sociais, o que demonstra a vitalidade dos debates entre direito e literatura na atual conjuntura político-social.

Outrossim, percebe-se que a luta pela igualdade efetiva de gênero não cabe somente ao Direito, sendo a arte, em sua imensidão de formas, uma forte aliada da inserção dos direitos humanos na sociedade atual.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como brilhantemente demonstrou Simone de Beauvoir em *O Segundo Sexo*, percebeu-se que a história da humanidade foi também a história da discriminação de gênero.

A partir da análise feita, notou-se que o Direito, do consuetudinário ao positivado, acompanhou as tradições de uma sociedade patriarcal, dando aval para as variadas formas de discriminação de gênero, o que resultou em séculos de árduas lutas e movimentos organizados para as mulheres, enfim, abandonarem um papel secundário e serem consideradas efetivas cidadãs, com direito à igualdade, dignidade humana e demais direitos fundamentais para a sobrevivência do ser humano.

Percebeu-se, ainda, que a cultura de discriminação de gênero continua florescendo no meio social do século XXI e seus frutos são amargos: a violência contra a mulher pelo simples fato da condição de ser mulher é assustadoramente comum no Brasil e até mesmo permitida em países como a Rússia.

Dessa forma, vale reiterar o papel do Direito em ser ativo no combate à discriminação e não mais cúmplice da sua existência, como fora outrora. Alicerçado pelos dizeres da Carta Magna de 1988, a postura do âmbito jurídico brasileiro deve ser em prol da exaltação do princípio da igualdade e nunca de comportar os frutos da discriminação, exclusão e objetificação da mulher.

Portanto, cabe salientar que embora o abismo de desigualdade esteja longe de chegar ao fim, as representações artísticas da conjuntura atual apresentam novos paradigmas que, esperançosamente, contribuirão na construção de uma cultura que reconhece a mulher como a humana que é, protagonista de sua própria estória.



## REFERÊNCIAS

ATWOOD, Margaret Eleanor. **O Conto da Aia**. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.

BBC. **Por que a Rússia acredita que a violência doméstica não deve ser considerada crime**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38808430>> Acesso em: 01 Set. 2019.

BBC. **Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil'**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>> Acesso em: 01 Set. 2019.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de Setembro de 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm)> Acesso em: 01 Set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Vade Mecum Saraiva. 26ª Ed. São Paulo: 2018.

CYFER, Ingrid. **Afinal, o que é uma mulher? Simone de Beauvoir e "a questão do sujeito" na teoria crítica feminista**. Lua Nova, São Paulo, n. 94, p. 41-77, Apr. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452015000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452015000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 30 Aug. 2019.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>> Acesso em: 01 Set. 2019.

## **PAIS E FILHAS, MARIDOS E ESPOSAS: A LIBERDADE FEMININA EM SHAKESPEARE EXPRESSA NA FUGA COM INTUITO DE CASAR**

Letícia Amorim de Lacerda<sup>1</sup>  
Ediliane Lopes Leite de Figueiredo<sup>2</sup>

### **RESUMO**

As mulheres na cultura ocidental foram historicamente marginalizadas e estereotipadas, cabendo a elas apenas o papel doméstico, e isso se reflete de maneira evidente na literatura clássica. Por meio de um estudo interdisciplinar, direito e literatura, o presente trabalho visa a analisar as figuras femininas nas peças shakespearianas, *Sonho de Uma Noite de Verão* (escrita por volta de 1595) e *Otelo, o Mouro de Veneza* (aproximadamente 1604), em seu dever social atribuído pela condição de gênero, analisando as relações familiares e conjugais pautadas em obediência e submissão. Tem-se como foco também explorar o fenômeno da fuga com intuito de casar no universo shakespeariano, assim como relatar as consequências deste ato nas obras escolhidas, de acordo com a expectativa social histórica para a mulher casada no ambiente doméstico.

**Palavras-chave:** Shakespeare, Literatura, Mulher, Propriedade, Submissão.

### **1 INTRODUÇÃO**

A literatura é imprescindível ao Direito, sendo uma fonte não apenas de cultura, mas também de desenvolvimento do senso crítico e empático. A interdisciplinaridade entre ambas áreas do conhecimento fornece um maior horizonte reflexivo acerca da realidade, especialmente se tratando do tocante do direito na literatura.

Quanto ao caráter histórico das obras clássicas, tem-se uma perspectiva de evolução do direito em diversos movimentos e gêneros literários, sendo possível analisar questões sociais em determinados períodos e contextos. Uma destas temáticas a ser analisada é a situação de subordinação feminina.

<sup>1</sup> Graduanda de Direito na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas. Membro do Grupo de Estudos Direitos Humanos e Literatura: diálogos interativos sobre as diferenças humanas, alteridade e cidadania. Email: leticia.amorim.lacerda@gmail.com

<sup>2</sup> Professora orientadora: Professora doutora do Curso de Direito da UNIFACISA - Centro Universitário. Pesquisadora dos estudos jusliterários - Coordenadora do Grupo de Estudos Direitos Humanos e Literatura: diálogos interativos sobre as diferenças humanas, alteridade e cidadania. Coordenadora da linha de pesquisa Estudos Culturais Direito e Literatura do GESPI – Grupo de Estudos em Sociologia da Propriedade Intelectual. E-mail: edilianefigueiredo@gmail.com

A dinâmica de gênero é marcada desde sua gênese por concepções sexistas, com uma constante submissão feminina ao poder patriarcal, excluindo as mulheres de papéis relevantes da narrativa histórica e literária. William Shakespeare, contudo, atribuiu profundidade e complexidade às suas personagens femininas nos longínquos séculos XVI e XVII.

O caráter tridimensional das mulheres na obra shakespeariana pode ser constatado na questão da expectativa de obediência. Este é um tema recorrente em diversas peças do Bardo, tendo a autonomia da vontade feminina conflitante com o desejo de seus respectivos pais e/ou maridos.

Shakespeare é reconhecido por vários estudiosos como o maior dramaturgo de todos os tempos e como o maior autor da língua inglesa. O dramaturgo inglês é muito estudado na atualidade, mesmo após quatrocentos anos de sua morte, a notoriedade de suas obras atribui-se não apenas à qualidade e liricismo da escrita, mas também à atemporalidade dos temas abordados.

A liberdade feminina é um dos temas que se encaixa nesta questão universal. As mulheres em Shakespeare eram tratadas como patrimônio ou incapazes e não lhes era permitida a tomada de decisões próprias. Com isso, tem-se a problemática da desigualdade de gênero.

Apesar da visibilidade e dos direitos adquiridos pelas mulheres ao longo da história, a imagem da mulher, sob a luz do direito, permaneceu submetida à tutela masculina até a promulgação da Constituição Federal de 1988 e à criação de leis em defesa das mulheres. Este trabalho tem por objetivo analisar as relações de pais e filhas, maridos e esposas, nas obras, *Sonho de Uma Noite de Verão* e *Otelo, o Mouro de Veneza*, de William Shakespeare, bem como estudar o fenômeno da fuga com intuito de casar e, ainda, relatar as consequências deste ato nas obras escolhidas.

## 2 METODOLOGIA

A literatura é necessária ao Direito, visto que todo conflito jurídico surge de um fato. Utilizando-se de obra tão importante quanto a de Shakespeare, faz-se necessária uma revisão histórica da supremacia masculina

O método utilizado tem caráter exploratório e bibliográfico, fazendo uso da interdisciplinaridade entre esses dois canteiros do saber, direito e literatura. Para a análise das

obras *Otelo*, *o Mouro de Veneza* e *Sonho de uma Noite de Verão*, ambas de Shakespeare, utilizamos a tradução de Bárbara Heliodora. Outras obras shakespearianas também serão mencionadas no trabalho, a fim de promover uma pesquisa mais aprofundada sobre as personagens estudadas, investigando o tratamento e liberdade que lhe são concedidos.

### 3 DESENVOLVIMENTO

A literatura está para o Direito como uma fonte de reflexão crítica e de desenvolvimento empático, ela permite maior compreensão do ser humano e favorece a habilidade de interpretação (NEVES, 2016). Nas palavras de Trindade (2008), a arte produz um ampliamiento de horizontes e de subversão crítica, sendo imprescindível ao jurista o hábito da leitura.

Para Yoshino (2016), a abundância de temáticas universais presentes na obra de William Shakespeare favorecem o estudo do direito na literatura, permitindo uma análise de temáticas relacionadas à justiça contemporânea. Nesse sentido, Oliveira completa:

Apesar de estar conectado ao seu tempo e a sua cultura, em termos históricos, Shakespeare acabou por transcender a sua própria época, tornando-se atemporal em virtude de seus mais de oitocentos personagens incorporarem emoções e complexidades humanas, sem maniqueísmos idealistas e simplificadores (OLIVEIRA, 2015).

O Bardo, como assim é chamado o dramaturgo inglês, viveu em contexto de incontestável perseguição aos direitos das mulheres. Na Inglaterra nos séculos XVI e XVII, a liberdade feminina era claramente limitada, Shakespeare deixa sempre evidente o poder patriarcal ao qual suas personagens precisam se submeter. A desigualdade sexual destacada por ele era fruto de ataques sistemáticos às mulheres, e estes ainda surtem efeitos na dinâmica de gênero da contemporaneidade.

Na Idade Média, por exemplo, a Igreja defendia a supremacia masculina, com fundamento na Lei Canônica, que amparava o *ius primae noctis* - direito reservado ao senhor feudal de deitar-se com a esposa do servo na noite de núpcias – e ainda garantia liberdade ao marido que agredisse a esposa ou a matasse por suspeita de adultério (BEAUVOIR, 2017).

Conforme Federici (2019), nos séculos XVI e XVII, as mulheres passaram pela retirada brutal dos poucos direitos que possuíam, perdendo terreno em todas as áreas da vida social, passando por um processo de infantilização legal eram tratadas legalmente como incapazes.

Em relação à questão de posses, “ela própria faz parte do patrimônio do homem, primeiramente do pai em seguida do marido” (BEAUVOIR, 2017, p. 118). Tratadas como propriedade, coube às mulheres por um longo período histórico o papel exclusivamente doméstico, sendo desmerecidas na política, nas ciências e nas artes por séculos. “O casamento era visto como a verdadeira carreira para uma mulher” (FEDERICI, 2019, p. 184).

A vida das mulheres era centrada na ideia do matrimônio e maternidade, a escolha do cônjuge, a quem deveriam servir, era tomada por seus respectivos pais. Essa realidade é vivenciada por múltiplas personagens de Shakespeare, entre elas, a protagonista de *Sonho de uma Noite de Verão*, Hérnia que recusa o pretendente escolhido por seu pai, Egeu. Indignado, o pai leva sua queixa às autoridades, onde reclama por consequências para a desobediência da filha.

Bom Duque, se ela aqui, aos vossos olhos,/ Não aceita casar-se com Demétrio,/Invoco a antiga lei ateniense:/Sendo minha, posso eu dela dispor:/Ou ela vai para este cavaleiro,/Ou para a morte, segundo a nossa lei,/Que abrange todo caso igual a este (SHAKESPEARE, 2017, p. 312).

Apesar de ilógica uma pena tão desproporcional à rebeldia de Hérnia, era verossímil o direito que Egeu exercia sobre o futuro a filha. Historicamente, o abandono e infanticídio de recém-nascidas ambos mostram o poder paterno de uma maneira bem mais explícita. (BEAUVOIR, 2017).

Outra personagem que passa por situação semelhante é Julieta, da obra *Romeu e Julieta* (aproximadamente 1596). Após a morte de Teobaldo, a decisão de Capuleto é casar a filha com Páris o mais rápido possível. Após ouvir a recusa, reage com hostilidade e trata Julieta de maneira degradante, dizendo: “Ou é minha pr’eu dá-la ao meu amigo/Ou enforque se, então! Morra nas ruas!” (SHAKESPEARE, 2017, p. 216). O verbo “dar” em seu discurso reforça novamente a posição de inferioridade e objetificação de Julieta. Novamente, a prioridade é de satisfazer sua própria vontade às custas de sua filha, ainda que isso custe sua morte.

Em uma passagem de *O Mercador de Veneza* (1597), Shakespeare coloca evidente novamente a imagem da filha como posse ou incapaz, retirando da personagem Pórcia o direito de escolher seu marido, mesmo após a morte do pai. Pórcia, embora culta e extremamente inteligente, “só poderia casar-se com aquele que, entre três arcas, onde ouro, de prata, uma de chumbo, fizesse a escolha correta” (HELIODORA, 2014). Ainda que encontrasse um pretendente, Pórcia tinha o dever de submetê-lo à prova póstuma deixada por

seu pai, podendo casar-se com ele apenas se passasse. O poder patriarcal expressa-se sobre a vida das mulheres mesmo além do túmulo.

Tendo seu poder de escolha de seus próprios maridos limitado pela aprovação parental, muitas personagens do Bardo recorrem ao *elopement* - ato de fugir secretamente com o intuito de casar- prática que surgiu no final do século XVI. Pórcia teve a sorte do pretendente de sua escolha passar pela aprovação – *pós-mortem* – de seu pai, mas Hérnia e Julieta não. Sob a coação dos pais e sem nenhuma liberdade, o *elopement* era a única alternativa para que personagens como elas tomassem suas próprias decisões.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Embora a fuga seja um ato de rebeldia à supremacia da vontade patriarcal, as personagens então encontram-se sob outra forma de dominação após o casamento; a conjugal.

A condição concreta da mulher não é afetada pelo tipo de filiação que prevalece na sociedade a que ela pertence; [...]; a única questão consiste em saber se após o casamento ela fica sujeita à autoridade do pai ou do irmão mais velho – autoridade que se estenderá também aos filhos – ou se ela se submete, a partir de então, à autoridade do marido. (BEAUVOIR, 2017, p. 106)

Como coloca Beauvoir, o poder exercido sobre a mulher simplesmente muda de um homem para outro, como um contrato de trespasse. O casamento não era uma união, e sim o modo que o pai transmitia seus direitos sobre a mulher para um outro homem (BEAUVOIR, 2017).

Portanto, Hérnia, após fugir, mesmo que não ao pretendente original escolhido por seu pai, ainda devia obediência ao masculino. Nesta mesma situação, encontram-se as outras personagens shakespearianas casadas. A cultura de submissão feminina providencia como vilãs as mulheres não domesticadas. Em *A Megera Domada* (1594) o discurso final de Katherina explana bem o papel esperado de uma esposa: “Dever como o do súdito ao monarca/Deve a mulher também ao seu marido” (SHAKESPEARE, 2017, p. 492).

Essa forma de subordinação, no Brasil, era explícita no art. 6º, II, do Código Civil de 1916, que incluía a mulher casada no rol dos relativamente incapazes, bem como no art. 242, VII, o qual dispunha que a esposa, para exercer profissão, necessita de autorização do marido. Esta situação só mudou com a Lei Nº 4.121 de 1962, o chamado Estatuto da Mulher Casada e, ainda assim, a mulher só conquistou a igualdade de direitos e deveres com a Constituição Federal de 1988.

Nas palavras de Dell'orto (2017), no modelo de subserviência, exigia-se o bom conceito - estando nele inclusa a subordinação ao pai e ao marido - e admitia-se violência física para que o papel de submissão fosse cumprido pela mulher.

Também submetida à dominação marital, encontra-se Desdêmona, em *Otelo*. Ao se casar secretamente com Otelo, general Mouro do exército de Veneza, ela afirma que não deve mais obediência a seu pai, e sim ao marido.

Meu bom pai,/Eu vejo aqui um dever dividido./Devo ao senhor educação e vida,/E vida e educação me ensinaram/A respeitar quem tudo me merece./Até aqui fui filha, mas, casada,/Tanto respeito quanto a minha mãe/Lhe teve, preterindo assim seu pai,/Ouso afirmar que devo dedicar/Ao Mouro, meu marido. (SHAKESPEARE, 2017, p. 535)

Entretanto, as consequências deste papel atingem-na mais profundamente do que a qualquer outra mulher shakespeariana. Iago, antagonista da peça, encontra-se rancoroso por não ser nomeado como tenente por Otelo. Por isso, decide arruinar a vida do general ao induzi-lo a acreditar que Desdêmona o estava traindo.

O adultério figurava como uma das mais reprováveis condutas para uma mulher casada. Contrariava a Lei Canônica e “ao pater famílias cabe o direito de condenar à morte a esposa culpada” (BEAUVOIR, 2017, p. 119). Se a esposa era propriedade do homem, devendo-lhe servidão completa, seria perfeitamente plausível considerar uma mulher adúltera a maior das ofensas à honra do marido. Nessa esteira, esclarece Federici:

Na Europa da Era da Razão, eram colocadas focinheiras nas mulheres acusadas de serem desbocadas, como se fossem cães, e elas eram exibidas pelas ruas; as prostitutas eram açoitadas ou enjauladas e submetidas a simulações de afogamentos, ao passo que se instaurava a pena de morte para mulheres condenadas por adultério (FEDERICI, 2019, p. 203).

As Ordenações Filipinas asseguravam ao homem que matasse sua esposa em razão de adultério (ORDENAÇÕES FILIPINAS, s.d. XXXVIII). Mesmo após séculos, o Código Penal brasileiro de 1940 ainda tratava do adultério como crime, favorecendo a absolvição dos maridos que viessem a matar mulheres infiéis, num crime dado como passional.

Ao colocar a dúvida em Otelo, Iago implanta provas falsas e analisa todas as ações de Desdêmona com maldade, fortalecendo a ideia com sua mais conhecida fala: “Mas quem de mim arranca meu bom nome/Não enriquece com o que me tirou,/Mas a mim deixa pobre, realmente” (SHAKESPEARE, 2017, p. 578). Essas palavras expressam claramente a concepção arcaica de legítima defesa da honra, que, atrelada à falta de leis e políticas públicas

em defesa das mulheres, facilitou a violência doméstica e familiar. Não há espaço no ordenamento jurídico atual para a legítima defesa da honra.

Após finalmente encontrar-se convencido da traição de Desdêmona, Otelo a mata sufocada. Os sentimentos de culpa e remorso apenas o atingem quando descobre que tudo havia sido um golpe da parte de Iago.

Com base nas análises históricas de Simone de Beauvoir e Silvia Federici, a morte de Desdêmona teria sido justificada caso fosse ela culpada, sendo o valor da vida feminina secundária ao senso de honra deturpado dos homens. Nas palavras do próprio vilão Iago, ciúme “é o monstro de olhos verdes que debocha/Da carne que o alimenta” (SHAKESPEARE, 2017, p. 578). A morte de Desdêmona era peça chave em seu plano diabólico e a condição de inferioridade da mulher permitia que ele a utilizasse sem o menor remorso.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como forma de desenvolvimento de reflexão empática e fonte cultural e histórica, a literatura dispõe de mecanismo importante para o senso crítico do operador do direito, fazendo-se ressaltar novamente a relevância da convergência interdisciplinar entre esses dois campos do saber.

A obra de Shakespeare, ao abordar as relações de gênero e poder, mostra a perseguição sistemática aos direitos das mulheres pelo passar dos séculos, que repercute atualmente no papel e no comportamento esperado para as mulheres na sociedade, pela opressão feminina contemporânea.

Dada a discussão acerca da autonomia feminina, conclui-se que a liberdade das mulheres tem sido historicamente cerceada pelas relações de poder aos quais elas estão submetidas há séculos. A representação da mulher shakespeariana constitui-se como uma abundante fonte de estudos acerca da desigualdade de gênero.

O pai, como detentor de direitos sobre a vida das filhas, levou ao *elopement* de Hérnia e Desdêmona, com seus respectivos maridos. Contudo, como evidenciado em Otelo, a fuga da dominação de um homem para outro não impede a situação de subalternidade feminina. Ambas continuaram presas ao mesmo papel após o casamento: à condição de esposa submissa.



## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: Fatos e mitos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1º de Janeiro de 1916, 95º da Independência e 25º da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm). Acesso em: 02 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Casa Civil. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. **Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada**. Brasília, 27 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/1950-1969/L4121.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/1950-1969/L4121.htm). Acesso em: 02 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Casa Civil. Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. **Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências**. Brasília, DF, 28 de março de 2005; 184º da Independência e 117º da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm). Acesso em: 02 set. 2019.

DELL'ORTO, Cláudio. A megera domada e a construção do feminino. *In*: ALQUÉRES, José Luiz; NEVES, José Roberto de Castro (org.). **Ele, Shakespeare, visto por nós, os advogados**. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2017.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2019.

HELIODORA, Bárbara. **Shakespeare: o que as peças contam**: tudo o que você precisa saber para descobrir e amar o maior dramaturgo de todos os tempos. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2014.

NEVES, José Roberto de Castro. **Medida por Medida: O Direito em Shakespeare**. 5. ed. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2016.

OLIVEIRA, Mara Regina de. **Shakespeare e o Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.  
Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-6551-8/>.  
Acesso em: 1 set. 2019.

**ORDENAÇÕES FILIPINAS**, Livro V. Disponível em:  
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso em: 02 set. 2019.

SHAKESPEARE, William. **Tragédias e Comédias Sombrias**. Tradução: Bárbara Heliadora.  
São Paulo: Nova Aguilar, 2017. v. 1.

\_\_\_\_\_. **Comédias e Romances**. Tradução: Bárbara Heliadora. São Paulo: Nova Aguilar,  
2017. v. 2.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (org.).  
**Direito e Literatura: Reflexões Teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

YOSHINO, Kenji. **Mil Vezes Mais Justo**: o que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre  
a justiça. São Paulo: WMF Martins Fontes Ltda., 2014.

## **O DIREITO DAS MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL: ESTUDO DE CASOS.**

Ravena Maria Souza Ferreira<sup>1</sup>  
Marconi do Ó Catão<sup>2</sup>  
Thalita Barbosa Cruz<sup>3</sup>

### **RESUMO**

Envolto pela problemática moderna de eficácia e aplicabilidade universal dos direitos humanos, o presente texto tem como objetivo central analisar a proteção da mulher no ordenamento jurídico internacional. A justificativa dessa discussão tem como fundamento os flagrantes desrespeitos a dignidade e integridade física e mental feminina, consistindo em um fenômeno mundial que não respeita fronteiras, incluindo classe social, raça/etnia, religião, idade e grau de escolaridade. Assim, tendo como ponto de partida considerações analíticas, conceitos e explicações teóricas acerca da consubstanciação dos direitos humanos no âmbito internacional, almeja-se trazer à discussão os direitos auferidos à mulheres e os seus avanços, bem como a internalização das balizas estabelecidas pela sociedade internacional no ordenamento pátrio, utilizando-se para tal o caso de Maria da Penha. Em segundo plano, se discute a questão da mutilação genital feminina (MGF) e como o enfrentamento dessa problemática tem relevância no contexto atual de proteção ao direito das mulheres em âmbito internacional. Com as análises, reflexões e interpretações realizadas, foi possível concluir pela urgente mobilização das instituições e da sociedade civil em geral, no sentido de buscar alternativas para o enfrentamento de tais situações, bem como observa-se a necessidade de conscientização das mulheres sobre os seus direitos em todo território internacional.

**Palavras-chave:** Direito Internacional, Direitos Humanos, Direito das Mulheres, Maria da Penha, Mutilação Genital Feminina.

### **INTRODUÇÃO**

Em determinado período da história, a soberania, proveniente dos Estados modernos e elemento predominante da sociedade internacional, desencadeou o surgimento de diversos conflitos que resultaram em danos irreparáveis à humanidade, à exemplo das duas grandes guerras mundiais. Especificamente na Alemanha de Hitler, a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) foi marcada pela busca em garantir a superioridade e pureza da raça ariana, dizimando-

---

<sup>1</sup>Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), *E-mail:* ravenasmf@gmail.com

<sup>2</sup>Professor associado do Centro de Ciências Jurídicas da UEPB; Doutor em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ); e Doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), *E-mail:* moct@uol.com.br

<sup>3</sup>Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), *E-mail:* thallita-barbosa@hotmail.com

se durante o holocausto inúmeros judeus, homossexuais, negros, ciganos e prisioneiros nos campos de concentração.

Mas, foi no cenário pós-guerra, onde as sociedades clamavam por reestruturações, que a comunidade internacional passou a refletir sobre o papel do indivíduo no cenário social e a necessidade de salvaguardar os direitos inerentes a sua condição humana, tendo como ponto de partida a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. A partir de então, essas discussões se expandiram com intuito de assegurar a paz e a segurança internacional entre as nações, além de impor limites à soberania dos Estados e de romper com os paradigmas da sociedade internacional clássica.

Não obstante, a referida declaração contribuiu para que a carga valorativa dos direitos humanos aumentasse, proporcionando um processo de internacionalização na comunidade global com o escopo de protegê-los. Isto é, foram criados sistemas internacionais com o propósito de evitar violações oriundas de Estados que utilizavam e ainda utilizam o argumento da "soberania absoluta" para cometer atrocidades em seus próprios territórios. Estes sistemas são integrados por tratados internacionais de proteção que refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos. Inclusive, esses tratados elevam a condição humana e a sua proteção à pilares antes reservados apenas aos Estados e às Organizações Internacionais, ou seja, concedeu-se ao ser humano à categoria de sujeito de direito internacional.

Após o ser humano alcançar esse nível de importância no sistema internacional, uma das suas principais preocupações foi converter os direitos humanos em um tema de legítimo interesse de todos os atores da sociedade internacional e principalmente, uma problemática a ser respeitada e observada por todos os Estados. Assim, as discussões acerca desses direitos se expandiram para defender questões ligadas à gênero, raça, pobreza e desigualdades.

Também foi por meio desse processo de universalização dos direitos humanos que as mulheres ganharam uma nova perspectiva de proteção, ocasionando uma gradativa desconstrução da ideia do homem como único ator e titular de direitos e o consequente aperfeiçoamento do Estado de Direito. Ocorre que, apesar desses avanços, observa-se que até os dias atuais a comunidade feminina sofre com diversas violações, principalmente mediante à perspectiva cultural de alguns países, sendo os mecanismos protetivos o último recurso disponível para as vítimas, representando uma inegável falha das instituições responsáveis.

É necessário ressaltar, no entanto, que conforme discorre Hannah Arendt (1979), os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução, ou seja, ainda há muito a ser desenvolvido na proteção das mulheres nas sociedades internacionais. Nesse contexto, o fundamento para a discursão da temática aqui abordada surge com a necessidade de ampliação e legitimação dos direitos das mulheres no contexto internacional, e combate à atitudes que os violam, como a violência doméstica e mutilação genital feminina.

Não obstante, a realização da presente pesquisa se deu através do levantamento bibliográfico sobre o direito das mulheres no contexto internacional, após revisão realizada em livros, revistas e artigos de jornais. Ademais, por se tratar de pesquisa jurídica, foi necessário executar análises em leis, jurisprudências, pareceres e notas técnicas, constituindo, igualmente, uma vertente específica da pesquisa bibliográfica, ou seja, a pesquisa documental (ADEODATO, 1999).

## **O PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DAS MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL E O CASO MARIA DA PENHA**

Perfazendo um recorte histórico, durante o período de 1942 a 1962, inúmeras Convenções foram criadas visando o fortalecimento das lutas feministas e a proteção de direitos, destacando-se: a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952), a Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas (1957) e a Convenção sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima e Registros de Casamento (1962). Até que, no ano de 1967, foi redigida a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher.

Para conceder maior aplicabilidade e exigibilidade a esta declaração, a Comissão sobre o Status da Mulher organizou durante a Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher (1975), um plano mundial de ações que concedia a ela força de tratado. Em 1979, com o mesmo objetivo, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women ou CEDAW) foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, vigorando apenas em 1981. Tal documento, foi originado graças a décadas de lutas, discussões e grandes mobilizações que tinham como objetivo a busca por respeito aos direitos das mulheres e pela igualdade em todos os âmbitos sociais. No entanto, a CEDAW acabou sendo foco de duras críticas, porque não prever um plano de enfrentamento à violência doméstica e sexual contra

as mulheres. Isto é, foi apenas no ano de 1990, durante a Conferência Mundial dos Direitos Humanos em Viena, que esta problemática finalmente foi abordada no âmbito da Declaração contra a Violência à Mulher (GUARNIERI, 2010). O Brasil, só veio ratificar essa Convenção em 2002.

É importante ressaltar alguns pontos importantes previstos na CEDAW. Primeiro, o termo “discriminação contra a mulher” é utilizado para se referir à toda e qualquer forma de exclusão, distinção ou restrição que vise subjugar outrem pela condição de ser ela mulher. Segundo, a Convenção estabelece que todos os Estados que a adotem implantem medidas de promoção à igualdade em todos os âmbitos, que visem promover a educação de sua população para eliminar a cultura machista, que tratem com igualdade de direitos e obrigações homens e mulheres nas questões familiares, que permitam a igualdade salarial, o acesso aos estudos e erradiquem o tráfico de mulheres. Nesse desiderato, a Convenção permitiu que os Estados realizem a denominada discriminação positiva, visando assegurar medidas temporárias com finalidade de agilizar a igualização de *status* entre homens e mulheres (MAZZUOLI, 2018, p. 297). No entanto, apesar de todas as garantias previstas na CEDAW e os desenvolvimentos de direitos e garantias previstos nas Constituições e leis esparsas, os países latino americanos ainda apresentam retrocessos nesse assunto ao não conseguirem diminuir índices de violência ou não possibilitar igualdade em todos os âmbitos para as mulheres. Além disso, reiterava a doutrinadora Flávia Piovesan (2014) que a presente Convenção recebeu inúmeras reservas por parte de alguns estados signatários:

Tais reservas foram justificadas com base em argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo legal, havendo países (como Bangladesh e Egito) que acusaram o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de praticar ‘imperialismo cultural e intolerância religiosa’, ao impor-lhes a visão de igualdade entre homens e mulheres, inclusive na família. Isto reforça o quanto a implementação dos direitos humanos das mulheres está condicionada à dicotomia entre os espaços público e privado, que, em muitas sociedades, confina a mulher ao espaço exclusivamente doméstico da casa e da família. Vale dizer, ainda que se constate, crescentemente, a democratização do espaço público, com a participação ativa de mulheres nas mais diversas arenas sociais, resta o desafio de democratização do espaço privado – cabendo ponderar que tal democratização é fundamental para a própria democratização do espaço público.

Especificamente no território brasileiro, um dos casos mais emblemáticos refere-se a luta de Maria da Penha Maia Fernandes que, em conjunto com o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), denunciaram a República Federativa do Brasil por tolerância e impunidade frente à casos de violência doméstica e sexual contra às mulheres. Os argumentos

utilizados pelos petionários foram no sentido de que o comportamento desse Estado feria e maculava tanto o disposto na Convenção de Belém do Pará, ratificada por ele em 1995, quanto direitos consagrados na Convenção Americana, como: a obrigação de respeitar os direitos, as garantias judiciais, a igualdade perante a lei e a proteção judicial.

Desse modo, a inércia do Estado Brasileiro e sua flagrante lesividade a direitos humanos consagrados culminou na sua condenação pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e na expedição de algumas recomendações para que o país siga, como a procedência de uma investigação imparcial e séria sobre o caso de Maria da Penha, para que o agressor seja punido nas esferas penais e cíveis, a criação de delegacias policiais especializadas nos direitos das mulheres e de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica. Visando atender as recomendações impostas, o Congresso Nacional criou a Lei nº 11.340/06, nacionalmente conhecida como Lei Maria da Penha, que prevê punições e o atendimento especializado em casos de violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, cuja vítima seja mulher.

## **A MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA E A INFLUÊNCIA DAS BALIZAS CONFERIDAS NO PLANO INTERNACIONAL DE ATUAÇÃO DOS ESTADOS**

Considerando as questões explanadas nos tópicos anteriores, que perpassaram desde o tratamento dos direitos humanos na sociedade internacional até os avanços concernentes ao direito das mulheres, utilizando como fio condutor o caso de Maria da Penha— que recorreu às Cortes Internacionais para o combate à violência doméstica, cabe agora que se trate de outra problemática, a fim de se perceber como as balizas estabelecidas pela sociedade internacional adentram efetivamente nos diversos ordenamentos jurídicos, transformando a realidade sociocultural ora existente.

A Mutilação Genital Feminina (MGF) exsurge como um sério problema a ser tratado na sociedade contemporânea, especialmente no mundo árabe. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a MGF compreende todos os procedimentos consistentes na ressecção parcial ou total dos genitais femininos, assim como outras lesões desses órgãos por motivos não médicos<sup>4</sup>. Isto é, tais práticas lesivas são levadas a efeito sem qualquer respaldo médico, justificando-se tão somente por estigmas culturais que compreendem tal

---

<sup>4</sup>Texto original: “todos los procedimientos consistentes en la resección parcial o total de los genitales externos femeninos, así como otras lesiones de los órganos genitales femeninos por motivos no médicos”

procedimento como uma fase preparatória da mulher para a vida sexual e adulta, responsável por assegurar que ela se mantenha virgem até o matrimônio e preserve seus atributos de feminilidade e recato. Dessa forma, além de concretizar uma flagrante agressão ao corpo da mulher, ao seu direito de autodeterminação e à sua individualidade e liberdade, inúmeras outras consequências podem ser observadas, tanto a curto quanto no longo prazo.

Segundo a OMS, exemplos de complicações imediatas à saúde da mulher submetida a MGF seriam, dentre outros: dores intensas, hemorragias, problemas urinários, inflamações do tecido genital, ou até mesmo à morte; e, de complicações de longo prazo: infecções urinárias, problemas sexuais, maiores riscos de complicações em partos futuros, podendo até levar ao desenvolvimento de transtornos psicológicos.

Para fazer frente a esta realidade a comunidade internacional há muito tem se ocupado da temática, como se pode compreender na análise das iniciativas adotadas. Em 1997, a OMS, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Fundo de População da ONU (UNFPA) fizeram uma declaração pública conjunta contra a prática da mutilação genital feminina – datando deste ano o início da reunião de forças para a luta contra a MGF através da investigação, do trabalho com as comunidades e da mudança das políticas públicas<sup>5</sup>; como, por exemplo, a revisão dos ordenamentos legislativos e o crescente apoio político à eliminação da mutilação genital feminina em 26 países da África e do Oriente Médio, assim como em outros 33 países industrializados onde há uma população imigrante procedente de países onde se pratica a mutilação genital feminina<sup>6</sup>.

Ao longos dos anos, a sociedade internacional permaneceu apresentando novos posicionamentos em combate à MSF. Em 2007, por exemplo, o UNFPA e a UNICEF colocaram em prática um programa sobre a mutilação/ablação genital feminina, com o objetivo de induzir ao abandono emergente desta prática violenta. No ano seguinte, a OMS, em conjunto com outros organismos das Nações Unidas, tornou pública uma declaração sobre o tema intitulada como “A eliminação da mutilação genital feminina: declaração interinstitucional”. Nesta, foram apresentados dados científicos reunidos ao longo de 10 anos, tendo como enfoque a defesa da intensificação de ações de sensibilização sobre a problemática.

---

<sup>5</sup>Nota original: “através de la investigación, del trabajo com las comunidades y del cambio de las políticas públicas”

<sup>6</sup>Nota original: “revisión de los ordenamientos legislativos y creciente apoyo político a la eliminación de la mutilación genital femenina en 26 países de África y el Oriente Medio, así como en otros 33 países industrializados donde hay una población inmigrante procedente de países donde se practica la mutilación genital femenina”



Posteriormente, em 2010, a Assembleia Geral das Nações Unidas propôs uma resolução alusiva à reprovação destes atos violentos contra a mulher. Três anos depois, a UNICEF prosseguiu lutando em prol da causa, apresentando um informe contendo dados científicos sobre a predominância da mutilação genital feminina em 29 países, incluindo as convicções, atitudes e tendências que a acompanham, assim como as respostas programáticas e políticas propostas em torno do mundo.

Já no ano de 2016, a OMS, em colaboração com a UNFPA e a UNICEF, propôs através de um novo programa as primeiras diretrizes ligadas as complicações ocasionadas pela MGF à saúde, respaldando-se em reflexos oriundos de intervenções sanitárias em prol das mulheres vítimas. Para garantir uma aplicação efetiva, a OMS empenhou-se na criação de instrumentos destinados ao desenvolvimento do conhecimento, de atitudes e aptidões do profissional sanitário de primeira linha para prevenir e tratar as complicações da MGF. Assim, essas diretrizes começaram a ser assimiladas pelos diversos países que possuíam tais práticas arraigadas em sua cultura, à exemplo da Gâmbia, que em 2015 proibiu a mutilação genital<sup>7</sup>, violência que atingia cerca de três quartos de sua população feminina. Na mesma conjuntura encontrava-se a Nigéria, que também aprovou leis voltadas para a criminalização da MGF, enquanto o Parlamento da União Africana aprovou em agosto de 2015 um plano de ação para erradicar a mutilação genital feminina do continente.

Atrelado com as explanações aqui articuladas, é cabível ressaltar o efeito reflexivo trazido pelo filme “Flor do deserto”, no que concerne às consequências da MGF na vida de uma mulher. O longa metragem, baseado em fatos reais, relata a história de Waris, uma menina somali que aos 3 anos de idade sofreu com a ressecção de seus órgãos genitais externos. Em decorrência de tal atrocidade, a jovem enfrenta diversos dilemas físicos e metais, decidindo-se por fugir da Somália para reergue-se em Londres. Nesta mudança, ao deparar-se com um país livre de opressões religiosas, Waris descobriu que a obrigação de ser mutilada para torna-se respeitável e digna não era uma realidade vivenciada por todas as mulheres do mundo. Ou seja, diferente do que haviam lhe ensinado, as genitais femininas não eram vistas como algo impuro e que devia ser removido.

Mas foi ao ganhar visibilidade como modelo que Waris lutou para ser ouvida e relatar o dia em que foi mutilada e o modo como aquilo lhe transformou, tornando-se, posteriormente, embaixadora especial na luta contra o abandono da prática da MGF. Em seu discurso final, a somali relatou: “Quando eu era criança, disse que não queria ser uma mulher, porque se sofre tanto! E é tão infeliz. Mas agora que eu amadureci, estou orgulhosa de ser quem eu sou. Para o bem de todos nós, tentemos mudar o que isso significa: ser uma mulher.”.

---

<sup>7</sup>O assunto da Mutilação Genital Feminina é amplamente divulgado na mídia internacional, podendo ser citado a reportagem realizada pelo El País, intitulada de “A mutilação genital feminina resiste a morrer”. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/27/internacional/1482834651\\_250702.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/27/internacional/1482834651_250702.html). Acesso em: 01 set. 2019.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face de toda a problemática aqui exposta, percebe-se que a emancipação do ser humano como sujeito de direitos e a sua proteção no âmbito internacional, também estimularam a congruência de países com o intuito de tratar da evolução dos direitos das mulheres. Desta forma, o processo de humanização do direito internacional permitiu a superação do modelo de Estado Moderno soberano e machista, dando oportunidade para que mulheres, como Maria da Penha, buscassem uma mudança ideológica e estrutural na forma como a legislação de seu país protege suas cidadãs.

No entanto, a sociedade contemporânea ainda não vivencia o pleno desenvolvimento dos direitos das mulheres. A própria CEDAW, objeto de grande avanço nesse sentido, prevê a criação de comissões que tenham como escopo a fiscalização do andamento desses direitos; ocorre que, mesmo assim, os casos de violência contra a mulher ainda continuam a ocorrer.

No âmbito internacional, têm-se a questão da mutilação genital, principalmente porque alguns países asiáticos e africanos defendem ser um costume da região e invocam o princípio da autodeterminação. Desta forma, reiteram que em nada a sociedade internacional poderia tentar combater tal prática, se esquecendo, contudo, que os tratados de proteção aos direitos humanos admitem a intervenção no plano da soberania nacional para garantir que direitos fundamentais sejam respeitados. Assim, o indivíduo independentemente de sua nacionalidade é um sujeito do direito internacional, devendo ser protegido em tal esfera, sob os patamares da universalidade e a indivisibilidade.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma metodologia da pesquisa em Direito. **Revista CEJ**, Brasília, v. 3, n. 7, p. 143-150, 1999.

ARENDR, Hannah. **Origens do totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia de Letras, 2012, p. 369.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.



GUARNIERI, Tathiana Haddad. Os direitos das mulheres no contexto internacional da criação da ONU (1945) à Conferência de Beijing (1995). **Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery**, v.8, 2010.

FLOR DO DESERTO. Direção: Sherry Hormann. Produção: Peter Hermann, Susann Willmore e Ulrike Ladenbauer. FilmProductions: Alemanha, 2009.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Método, 2018.

MELUCCI, Alberto. Por uma sociologia reflexiva – Pesquisa Qualitativa e Cultura. Rio de Janeiro : Ed. Vozes, 2005. (19-42)

PIOVESAN, Flávia. A constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. **EOS Revista Jurídica da Faculdade de Direito**, v.02, n.01, ano II.

\_\_\_\_\_. A proteção internacional dos direitos das mulheres. **Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura**, n. 38, ano 15, São Paulo: 2014.

UNICEF et al. **Female genital mutilation/cutting**: a global concern. 2016 Disponível em: [http://www.unicef.org/media/files/FGMC\\_2016\\_brochure\\_final\\_UNICEF\\_SPREAD.pdf](http://www.unicef.org/media/files/FGMC_2016_brochure_final_UNICEF_SPREAD.pdf). Acesso em: 12 set. 2019.

## PRISIONEIRAS: EM BUSCA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE À DIREITOS.

Ravena Maria Souza Ferreira<sup>1</sup>  
Marconi do Ó Catão<sup>2</sup>

### RESUMO

Este texto se propõe a analisar uma proposta de alternativa para o cumprimento da finalidade ressocializadora da pena, tendo como objeto a realidade vivenciada pelas inúmeras mulheres que compõe o sistema prisional brasileiro. O procedimento metodológico utilizado é de caráter dedutivo, por meio de consultas a textos jurídicos e referenciais teóricos do campo dos direitos humanos. Com as análises e interpretações realizadas, foi possível concluir que as promoções de noções básicas de direito seriam meios eficazes para solidificar a cidadania das mulheres em situação de cárcere, visando reduzir os efeitos negativos inerentes ao próprio confinamento através da fomentação da dignidade perante o meio social.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional, Direitos Humanos, Mulheres, Ressocialização.

### INTRODUÇÃO

O aumento da população carcerária em descompasso com o número de ambientes prisionais é uma realidade crescente nos últimos anos, sendo então necessário remediar a superlotação dos estabelecimentos penais com suas inevitáveis consequências, ou seja, o ócio, indisciplina, indignação, tumultos, precariedade de higiene, aumento do consumo de drogas e de diversas formas de violências físicas e psicológicas (ALMEIDA, 1998). Além disso, é indispensável considerar que as apenadas passam por uma ruptura brusca com o meio social, a partir da perda da liberdade, autonomia e relações familiares, sobretudo por serem mulheres (LEMGRUBER, 1999).

Com efeito, a mulher presa é duplamente estigmatizada como transgressora, tanto pela ordem social quanto ao seu papel materno-familiar, numa sociedade que é fruto de uma ideologia machista e patriarcal. Para além da privação da liberdade física inerente a modalidade punitiva das prisões, destacam-se as privações do convívio familiar, acentuada, pela condição de serem mulheres, como também, pelo abandono que sofrem em maior grau, sobretudo por parte dos maridos e companheiros; situações esta que se refletirá na privação do

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, *E-mail*: ravenasmf@gmail.com

<sup>2</sup> Professor associado do Centro de Ciências Jurídicas da UEPB; Doutor em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ); e Doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), *E-mail*: moct@uol.com.br

livre exercício da sexualidade que, com visíveis efeitos nas práticas sexuais. Não obstante, tais privações são igualmente constatadas no âmbito dos serviços materiais, sendo amenizadas ou agravadas pela própria situação familiar da apenada.

Desse modo, a proposta deste texto se justifica devido aos impactos negativos vivenciados pelas presidiárias em razão do próprio encarceramento, numa tentativa de propor alternativas para amenizá-los. Afinal, na prisão o tempo é vivido de forma diferenciada, como algo vagaroso, cadenciado e compassado. Além do mais, as aprisionadas precisam aprender a conviver entre si, em ambiente um hostil, utilizando-se dos poucos recursos para sobreviverem, tentando se livrar das raivas, frustrações, medos, ansiedades e desapontamentos não compreendidos, sendo, muitas vezes, obrigadas a reviver privações e inseguranças já experimentadas ao longo de suas vidas. Assim, a acessibilidade ao ensino de noções básicas de direitos as ajudariam a estabelecer nexos entre o exercício da cidadania e a certeza dos seus direitos, tendo a consciência como sujeito social para a sua futura liberdade. Em outras palavras, elas teriam a oportunidade cristalizada de terem uma visão crítica do mundo real, incluindo a necessidade da participação criteriosa entre o mundo individual e a sociedade.

Para construção desta análise, fez-se o uso do método dedutivo, utilizando-se de referenciais teóricos relacionados com os direitos humanos, dignidade da pessoa humana e o Estado de Direito, com o propósito de contextualizar a problemática vivenciada pela mulher em situação de cárcere, destacando especialmente sua reinserção ao convívio social.

## **MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE**

De acordo com Queiroz (2015), a sociedade em geral evita a discussão sobre as mulheres em situação de cárcere, numa tentativa frustrada de convencimento de que certos aspectos da feminilidade não existirão se não os nomearmos ou se só falarmos a respeito deles em voz baixa. Assim, é desse modo que as transgressões das mulheres são ignoradas, como se pudessem ser mantidas em segredo, afim de controlar aquelas que ainda não se rebelaram contra a ideologia de “feminilidade pacífica”, afinal, muitas cresceram ouvindo que a violência faz parte da natureza apenas do homem.

Em síntese, em pleno século XXI continuamos a viver em uma sociedade patriarcal, na qual espera-se da mulher bom comportamento e desempenho exemplar enquanto esposa, mãe e dona de casa. Nas palavras de Helpes (2014, p. 42): “a mulher que se envolve com criminosos, ou que exerce atividades ilegais, correndo, assim, o risco de ser presa, ou, ainda, que já foi presa, é desacreditada perante a sociedade como uma pessoa honesta”. Esse grupo

social é visto, portanto, como seres desprovidos de caráter, na medida em que deixam a família e a prole à própria sorte, pouco se importando com os sentimentos alheios.

No entanto, o aprisionamento de mulheres é um fenômeno que tem aumentado gradativamente nas últimas décadas, trazendo grandes impactos para as políticas de segurança pública no território brasileiro. Segundo os últimos dados do INFOPEN Mulheres (2018, p.14), a população prisional feminina atingiu, em junho de 2016, a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontram no sistema prisional. Esses dados apontam para uma situação caótica e descontrolada, visto que a falta de planejamento nesse setor demonstra a despreocupação do poder público quanto à criminalidade feminina. (BRASIL, 2018).

Na análise do sistema prisional de um modo mais detalhado, é possível constatar diversas impressões, ou seja, trata-se de um lugar estranho, perigoso, obscuro e distante da realidade vivenciada pela maioria da população. De acordo com Foucault (1987, p. 195), a estrutura prisional representa algo mais amplo do que um mero espaço de acautelamento, ao passo em que seu objetivo primordial é tornar os prisioneiros dóceis por meio de um trabalho sob seus corpos. Na prisão, se excede os limites da privação de liberdade, representando um local de observação, vigilância constante e conhecimento dos detentos, motivo pelo qual Zaffaroni (1991, p.135) afirma que ela se comporta como uma máquina deteriorante, propiciando a patologia da regressão.

Além disso, são formadas novas relações sociais durante o encarceramento, o que pode favorecer o desenvolvimento na carreira do crime. Para Foucault (1987), por exemplo, a prisão é a instituição que transforma o infrator em delinquente, pela existência imposta a ele durante o tempo em que se encontra encarcerado, ou seja, embora possua, oficialmente, a função de punir e corrigir os criminosos, na prática, a prisão fabrica-os.

Em relação à divisão dos estabelecimentos por gênero, a segunda edição do INFOPEN Mulheres constatou que 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% ao público feminino e outros 16% são caracterizados como mistos, isto é, aqueles que podem conter alas/celas específicas para o aprisionamento de mulheres dentro de um estabelecimento originalmente masculino. Observa-se, portanto, uma tendência já expressa na primeira edição desse levantamento nacional: a maior parte dos estabelecimentos penais foi projetada exclusivamente para o público masculino. (BRASIL, 2018, p. 22).

Essa separação por gênero está prevista na Lei de Execução Penal (LEP) tendo sido incorporada à “Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de

Liberdade e Egressas do Sistema Prisional” como meio de dar visibilidade a situação de encarceramento de mulheres em estabelecimentos com a arquitetura prisional e serviços penais projetados para os homens e posteriormente adaptados para a custódia delas, sendo que são incapazes de atender as especificidades de espaços e serviços à elas destinados, envolvidos, mas não limitado a atividades que viabilizam o aleitamento no ambiente prisional, espaços para os filhos das mulheres privadas de liberdade, para custódia de mulheres gestantes, equipes multidisciplinares de atenção à saúde da mulher, entre outras especificidades. Assim opina Helpes (2014, p. 64):

Diante o número crescente de aprisionamentos femininos, o Estado não prioriza readequar seus recursos e realizar os investimentos necessários para que mulheres cumpram suas penas em condições nas quais possam ser o centro do processo de ressocialização, ao contrário, normalmente, o que vemos é a improvisação de espaços, nos quais elas sequer são o foco, mas o apêndice, um anexo dentro dos presídios masculinos.

Perante esse ambiente inóspito, o moderno saber penal e a criminologia crítica têm procurado, à luz dos direitos humanos, “um novo discurso legitimador da pena mais compatível com a democracia real, que possa desnudar o discurso da criminologia tradicional no sentido de que o controle penal deve reduzir a criminalidade e promover a reeducação dos presos” (TRINDADE, 2002, p. 17).

### **CONSCIENTIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE À DIREITOS COMO MEDIDAS RESSOCIALIZADORAS**

Na seara democrática, o Direito Penal constitui, um mecanismo institucional, previsto em legislação específica com o objetivo de diminuir e controlar o poder punitivo do Estado. Em suma, encontra-se na balança da justiça penal dois postulados normativos: de um lado, a proteção dos indivíduos contra o crime; de outro, a proteção aos direitos fundamentais dos infratores. Assim, nessa linha tênue o Direito Penal, o Direito Processo Penal e o Sistema de Justiça Criminal se inserem como medidas cautelares tendentes a frear os riscos inerentes ao desequilíbrio dos postulados colocados em possível colisão.

Com efeito, neste âmbito de proteção dos direitos fundamentais dos criminosos, também se insere um regime prisional caótico, incompatível com os fundamentos do cárcere e da tão esperada medida de ressocialização, principalmente no que tange a realidade vivenciada pelas mulheres. Realmente, ao adentrar no ambiente desordenado e obscuro das prisões, são constatadas várias contradições entre a norma e a prática, como bem salienta Bittencout (1993):

[...] as deficiências prisionais apresentam muito mais características semelhantes aos tempos dos suplícios, é comum e corriqueiro se constatar nos presídios maus tratos verbais ou de fato, superpopulação carcerária, o que também leva a uma drástica redução de desfrute de outras atividades que deve proporcionar o centro penal; falta de higiene; condições deficientes de trabalho, o que pode significar uma inaceitável exploração dos reclusos ou ócio completo; deficiências do serviço médico, que pode chegar em muitos casos, a sua absoluta inexistência; regime alimentar deficiente; elevado índice de consumo de drogas, muitas vezes originado pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários que permitem e até realizam o tráfico; reiterados abusos sexuais; ambiente propício à violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte.

Além disso, o interesse por conhecer a realidade do cárcere, bem como se aproximar da história e motivos que levaram a mulher ao encarceramento, causam impactos e desconfortos, já que são aspectos geralmente rechaçados e evitados temerosamente pela sociedade. Inclusive, na maioria das vezes, as pessoas não se interessam ou recusam em compreender o sistema prisional, a não ser que estejam inseridos nele de algum modo. Além de que, a situação degradante do cárcere acaba gerando uma sensação positiva na sociedade, notadamente quando o Estado viola os direitos humanos dos apenados, dentro do sistema carcerário, pois os sentimentos emanados pelos cidadãos se voltam para a anuência primitiva da vingança.

Desse modo, retornar ao convívio social, apesar de ser uma das principais finalidades da pena e da medida de segurança durante o processo de execução de tais sanções, também integram as dificuldades enfrentadas pelas mulheres que adentram no mundo do crime. Segundo o artigo 10º da Lei de Execuções Penais (LEP), é dever do Estado prestar assistência ao preso e ao internado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno ao convívio em sociedade, diminuindo, assim, o risco de reincidência de práticas delituosas.

No que tange especificamente à assistência educacional, a LEP versa, dos artigos 17 ao 21, sobre o acesso do preso à instrução escolar e formação profissional, coadunando-se com o disposto do artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; neste mesmo sentido preconiza o parágrafo 1º do artigo 208, *in litteris*: "O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo."

Desse modo, buscou o legislador expandir o acesso à educação formal para incluir também a pessoa privada de liberdade, apresentando assim uma dupla finalidade: possibilitar



ao indivíduo a ampliação das oportunidades quando, ao fim do processo executório, tiver que se restabelecer no mercado de trabalho; e fortalecer a disciplina no interior dos estabelecimentos, através do fornecimento de uma ocupação proveitosa. Nessa perspectiva, enfatiza Marcão (2015, p. 55):

A assistência educacional tem por escopo proporcionar ao executado melhores condições de readaptação social, preparando-o para o retorno a vida em liberdade de maneira mais ajustada, conhecendo ou aprimorando, certos valores de interesse comum. E inegável, ainda, sua influência positiva na manutenção da disciplina do estabelecimento prisional.

Logo, nota-se que a ressocialização é um grande desafio para o ambiente prisional, pois, além de preocupar-se propriamente com o saber, é preciso também promover uma educação que contribua para a restauração da autoestima e reintegração do indivíduo na sociedade. Nesse cenário, cumpre salientar a importância da pedagogia humanizadora, que em lugar de sobrepor os oprimidos e continuar mantendo-os como coisas, estabelece com eles uma relação dialógica permanente (FREIRE, 1987, p. 35).

Assim, com a utilização da analogia para interpretar as disposições da LEP sobre à assistência educacional, não seria forçoso compreender que abordar assuntos como noções básicas de direito penal, processo penal, execução da pena e temas essenciais da área de direitos humanos, seria de extrema valia para contribuir com o fortalecimento da cidadania daquelas pessoas que estão privadas de sua liberdade, instrumentalizando-as para conscientização e busca da observância de seus direitos fundamentais, em especial de uma ampla defesa de qualidade e do pleno acesso à Justiça.

Além disso, considerando o aspecto de que é do Estado a responsabilidade pela guarda e segurança das pessoas submetidas ao encarceramento, enquanto no sistema permanecerem, e também por mantê-las em condições carcerárias com mínimos padrões de humanidade estabelecidos em lei, bem como, se for o caso, ressarcir os danos que daí decorrerem. Em outras palavras, a garantia mínima de segurança pessoal, física e psíquica dos indivíduos em cumprimento de pena constitui dever estatal que possui embasamento não apenas no sistema jurídico interno, como também em fontes normativas internacionais adotadas pelo Brasil.

Como é possível observar, já se passou certo tempo desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), porém continua-se vivenciando um paradoxo, ou seja: em nenhum outro momento se falou tanto em direitos humanos como na atualidade, sendo que essas discussões não têm sido acompanhadas de uma implementação destes princípios, pelo

contrário, a cada ano aumentam em nosso país o número de casos de violações à esses tais direitos; além do mais, não temos a efetivação desses direitos por intermédio de políticas públicas efetivas que assegurem o seu cumprimento, até porque, no Brasil, devido ao nível elevado de exclusão socioeconômica de enormes parcelas sociais, esta questão adquire contornos de dramaticidade. Em suma, nessa conjuntura contingencial, os direitos humanos não são nada óbvios, havendo inclusive segmentos inteiros de nossa sociedade que resistem a eles, ou por interesse na conservação das relações autoritárias, ou por desconhecimento do que significa direitos para todos, como ocorre nas hierarquias impostas dentro do sistema prisional.

Enfim, seria de extrema relevância a inserção de um programa nacional que no propósito de nutrir valores democráticos, bem como que viesse materialmente a considerar os direitos humanos, a tolerância em meio às diferenças, os pluralismos sociais e as diversidades culturais como fundamentos de uma boa convivência social, que prime pela interdisciplinaridade dos temas que são abordados, pelo rigor no tratamento das questões a partir de embasamentos científicos, e por produzir conhecimentos que estimulem uma perspectiva crítica necessária à compreensão da realidade social. Em síntese, acreditamos que tudo isso teria fortes impactos no sentido de tornar a passagem do tempo em situação de encarceramento menos árdua, além de contribuir com a ressocialização daquelas pessoas que vivenciam o regime fechado de cumprimento da pena.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao final deste estudo, é visível a compreensão do avanço da criminalidade sobretudo feminina, atenta para a urgente necessidade de se propor medidas eficazes para o seu enfrentamento, ganhando destaque o universo das ciências penais. Foi igualmente constatado que vários estudos indicam que o número de mulheres encarceradas vem aumentando consideravelmente, ainda que a maioria dos presos brasileiros continuem sendo indivíduos do sexo masculino. Um importante fato a ser destacado é a negligência em relação aos estudos e pesquisas sobre essa temática, o que faz com que haja evidente distanciamento entre os métodos de aprisionamento e a adequação social.

Por sua vez, observa-se que a sociedade civil e o Poder Público vem empreendendo poucos esforços no intuito de alterar tal realidade, sendo então necessário que haja uma melhor orientação da mulher encarcerada no que tange a formação social e seu *status* como sujeito de direitos, bem como que em especial o Poder Judiciário coadune sua atuação com as garantias

individuais das mulheres, evitando que haja transgressões à Carta Magna e perpetuação de flagrantes desrespeitos até então cometidos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, K. M. **Metáforas de uma pena capital**: um estudo sobre a experiência prisional e suas relações com a saúde mental das presidiárias. 1998. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, 1998.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BRASIL. Constituição. (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República. 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm). Acesso em: 11 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN mulheres**. 2 ed. Brasília: 2018. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf) Acesso em: 11 out. 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 28 ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

HELPEES, Sintia Soares. **Vidas em jogo**: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

LEMGRUBER, J. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 13. ed., São Paulo: Saraiva, 2015.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

TRINDADE, Lourival Almeida. **A ressocialização... uma (dis)função da pena de prisão**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

## A NECROPOLÍTICA DA “GUERRA ÀS DROGAS”

José Bezerra de Araújo Neto<sup>1</sup>

### RESUMO

Pobres, jovens e negros são maioria do sistema penitenciário brasileiro segundo o Infopen (junho/2017) e em sua maioria pelo crime de tráfico. No entanto, na perspectiva da criminologia crítica isto não quer dizer que são estes os que mais cometes crimes, mas somente que são os mais vulneráveis à criminalização. Neste trabalho, busca-se problematizar a seleção destes pela Lei de Drogas. Como metodologia realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental. Foram utilizadas as bases de dados Scielo, Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e Portal de Periódicos da Capes, com as palavras-chave “proibicionismo”, “guerra às drogas”, “criminologia crítica” e “necropolítica”. Os documentos encontrados foram a legislação sobre drogas e Convenções da ONU. Os resultados encontrados apontam para a discricionariedade no âmbito do inquérito policial e da sentença por tráfico, onde aparecem o mesmo comportamento recebe duas medidas conforme a classe do indivíduo e que a legislação de drogas é uma ferramenta importante da política de morte ofertada aos pobres, jovens e negros. Conclui-se que a “guerra às drogas” causa mais dano que o uso de drogas ilícitas e que a Lei de Drogas é uma poderosa arma de criminalização que relativiza as garantias penais ofertadas ao cidadão, agindo para criminalizar os indesejáveis fazendo ou deixando morrer.

**Palavras-chave:** guerra às drogas, proibicionismo, necropolítica, criminologia crítica.

### INTRODUÇÃO

Em tese o direito penal existe para proteger toda lesão aos bens mais importantes de uma sociedade, no entanto, uma perspectiva macrosociológica como a da criminologia crítica permite visualizar que o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, é um ramo do direito desigual por excelência e que distribui o *status* de criminoso aos indesejáveis, os alvos do controle social, que são alvo da necropolítica. Sendo, o sistema de justiça criminal inseparável do racismo e a “guerra às drogas” é uma verdadeira caçada que criminaliza pobres, jovens e negros no tipo penal de tráfico de forma arbitrária, como aponta a análise da Lei de Drogas e do momento de sua aplicação, onde a seletividade penal e a imunidade dos privilégios de classe tomam conta. Incidindo sobre indivíduos que são alvo de uma política de morte, amplamente denunciada pelo movimento negro.

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, jbzneto.2@gmail.com

Salienta-se que foi optado por falar em “guerra às drogas” entre aspas, pois se trata de uma guerra contra pessoas, alvos que são bem determinados e não contra as drogas ilícitas, já que são amplamente difundidas entre pessoas que não são alvo do sistema de justiça criminal. O enfoque do trabalho se dá na análise da aplicação da lei penal, da militarização da chamada “guerra às drogas” que faz com que pobres, negros e jovens passem a viver como menos que gente nas condições desumanas e insalubres do cárcere que se configura em verdadeiro espaço de morte.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental. Foram utilizadas as bases de dados Scielo, Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e Portal de Periódicos da Capes, com as palavras-chave “proibicionismo”, “guerra às drogas”, “criminologia crítica” e “necropolítica”. A partir da pesquisa o material foi organizado para o início da revisão da literatura. Os documentos encontrados foram a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) e as Convenções da ONU sobre controle de drogas.

## **CRIMINOLOGIA CRÍTICA E GESTÃO DA MORTE**

O sistema penal possui como proposta formal a tarefa, faraônica, de controlar os comportamentos considerados lesivos aos bens mais importantes da sociedade. Dessa forma, se apresenta o direito penal liberal enquanto aquele que é igualitário por excelência, diferente dos outros ramos do direito burguês, já que sua aplicação seria a mesma para todos e protegeria os bens mais importantes de toda a sociedade. Diferente perspectiva traz a virada criminológica do século XX que passa a estudar a questão criminal por uma perspectiva historicizada com as estruturas econômicas, políticas e sociais e aponta que o direito penal é desigual por excelência, de caráter seletivo e que serve como instrumento de controle e manutenção da ordem (BARATTA, 2002).

Logo, a criminologia crítica desmistifica a ideia de que todos os indivíduos estão sujeitos ao poder punitivo, pelo contrário a seletividade faz parte do sistema penal, já que é impossível controlar todos os comportamentos lesivos à sociedade, logo as camadas

indesejadas da sociedade são o alvo do seu controle, já que se age seletivamente ou não age. O fato de haver uma maioria no cárcere formada por pobres com baixo grau de instrução, negros (63,6% da população carcerária brasileira se autodeclara negro ou pardo) e jovens (54% possui entre 18 e 29 anos) (INFOPEN, junho/2017), não quer dizer que estes são os mais criminosos, mas os mais vulneráveis à criminalização, restando entender que há uma profunda conexão do sistema de justiça criminal com o racismo em seu agir seletivo.

A abordagem sobre seletividade penal passa, muitas vezes, em branco (literal e metaforicamente), consequência da força do mito da democracia racial brasileira e dos discursos universalistas de classe. Há um senso comum que aponta que as violências e índices de criminalização indevida estão mais relacionados com fatores sociais do que com o racismo. Porém, o que se verifica na realidade são relatos e experiências de jovens negros e negras que convivem desde a tenra idade com a sabedoria do medo. O medo da polícia. Medo este que é plenamente justificado (BUENO, 2017).

O agir seletivo do poder punitivo faz com que pobres, negros e jovens passem a viver como menos que gente nas condições desumanas e insalubres do cárcere que se configura em verdadeiro espaço de morte. A escolha de tratar da “guerra às drogas” entre aspas ao longo do trabalho se dá justamente por não ser uma guerra contra coisas, mas contra pessoas que são pobres, negros e jovens, os mais vulneráveis à criminalização.

Como quaisquer outras guerras, é sim uma guerra contra pessoas – os produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas. Mas, não exatamente todos eles. Os alvos preferenciais da “guerra às drogas” são os mais vulneráveis dentre esses produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas. Os “inimigos” nessa guerra são os pobres, os marginalizados, os não brancos, os desprovidos de poder (KARAM, 2017, p. 223).

É realizada uma guerra contra os indesejados na busca de sua neutralização e morte, ainda que simbólica quando relegados à um espaço que é um verdadeiro “inferno dantesco, com celas superlotadas, imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida intragável, temperaturas extremas, falta de água potável e de produtos higiênicos básicos” (PETIÇÃO INICIAL ADPF/347, 2016, p.2), situação que pode ser traduzida na necropolítica do camaronês Achille Mbembe (2016), a necropolítica se instaura como:

o poder de ditar quem deve viver e quem deve morrer. É um poder de determinação sobre a vida e a morte ao desprover o status político dos sujeitos. A diminuição ao biológico desumaniza e abre espaço para todo tipo de arbitrariedade e inumanidade. No entanto, para o sociólogo há racionalidade na aparente irracionalidade desse extermínio. Utilizam-se técnicas e desenvolvem-se aparatos meticulosamente planejados para a execução dessa política de desaparecimento e de morte. Ou seja, não há, nessa lógica sistêmica a

intencionalidade de controle de determinados corpos de grupos sociais. O processo de exploração e do ciclo em que se estabelecem as relações neoliberais opera pelo extermínio dos grupos que não têm lugar algum no sistema, uma política que parte da exclusão para o extermínio (BORGES, 2017).

A categoria necropolítica faz parte da corrente pós-colonial que reinterpreta as relações de dominação a partir de uma experiência que não é eurocêntrica, ao destacar as experiências coloniais como formadoras da violência e terror contemporâneos. A necessidade de vencer o eurocentrismo característico da categoria biopolítica formulada por Michel Foucault (2005) na obra “Em defesa da sociedade” se dá porque as experiências coloniais não possuem como princípio decidir sobre a vida, mas tão somente sobre a morte (ALMEIDA, 2019).

O ponto fundamental é que o biopoder se volta ao deixar viver por meio de intervenções estatais que promovem a possibilidade de viver a certos grupos, enquanto estabelece uma relação de morte e exclusão para os considerados perigosos e problemáticos, com base no racismo que exerce dupla função ao fragmentar a espécie humana em categorias e ao estabelecer uma relação positiva com a morte do outro, já que este pertence a uma raça inferior, que não é digna de viver (ALMEIDA, 2019). Foucault (2005) acerta ao apontar que a morte como tecnologia política se sustenta a partir do discurso racista. Enquanto Mbembe propõe que o racismo não surge no século XVIII como uma experiência europeia, mas sim nas experiências coloniais que têm em suma os processos de escravidão e genocídio indígena nas Américas e na África. “Qualquer relato histórico do surgimento do terror moderno precisa tratar da escravidão que pode ser considerada uma das primeiras instâncias da experimentação biopolítica” (MBEMBE, 2016, p. 130).

Assim, é primeiro na colônia que se instaura a necropolítica que concatena biopoder, estado de exceção e estado de sítio, numa tecnologia política que tem como fim a morte, a destruição do corpo ultrapassando qualquer limite, inclusive operando à margem da legalidade (MBEMBE, 2016; ALMEIDA, 2019). A questão territorial é de fundamental importância para Mbembe ao dialogar com os conceitos de estado de exceção e estado de sítio de Agamben, pois defende a existência de espaços onde os corpos são despojados de sua autonomia e de seu reconhecimento enquanto humanos, portanto, dispensáveis que podem ser deixados para morrer ou se fazer morrer.

A ocupação colonial não pode ser entendida apenas como um evento restrito ao século XIX, mas como uma nova forma de dominação política em que se juntam os poderes disciplinar, biopolítico e necropolítico. A colônia como forma de dominação pode agora ser

instituída dentro das chamadas fronteiras dos Estados como parte das chamadas políticas de segurança pública (MBEMB *apud* ALMEIDA, 2019, p. 122).

O cotidiano militarizado está longe de ser considerado exceção para a realidade de muitos brasileiros, ou seja, há presença do estado de sítio de forma permanente no território interno onde há o inimigo criado pelas políticas estatais de segurança e claro os meios de comunicação de massa:

Homens negros e pessoas negras em geral, são representados excessivamente nos noticiários como criminosos. Significa que são mostrados como criminosos de modo exagerado, mas do que o número real de criminosos [...]. Então, você educou um povo deliberadamente, por anos, por décadas, para crer que homens negros, em especial, e pessoas negras, em geral, são criminosos. Quero ser clara. Não estou falando só de pessoas brancas. Pessoas negras também acreditam e morrem de medo de si mesmas” (MALKIA CYRIL. Diretora-Executiva da *Center for Media Justice*, em depoimento no documentário “A 13<sup>a</sup> Emenda”).

No Brasil não é diferente e tratar do sistema penal desvinculado do racismo parece errôneo, uma vez que, apesar do mito da democratização racial a ideologia racista perdura e acompanha todo desenvolvimento histórico da sociedade brasileira. Uma sociedade fundada com base na escravidão que super explorou os corpos negros, não some em um estalar de dedos ou com a tardia abolição, que veio possibilitar ao negro se reconhecer enquanto sujeito. O estereótipo do negro formulado e perpetuado no período pós-abolição é que legitima a exclusão e extermínio da população negra brasileira (BORGES, 2019).

No cenário de abolição da escravidão brasileira reverberava uma criminologia de valores importados para a construção daquele que viria a ser o criminoso brasileiro, sujeito perigoso e alvo de controle: ex-escravos, os capoeiras e os considerados vadios. Com especial atenção a distinção entre raça superior e raça inferior onde esta teria uma maior inclinação para o crime, ideias: “inspiradas no darwinismo, positivismo, eugenia e higienismo compuseram solo fértil para o ingresso da medicina em outras canchas, como a educação, a política, o direito e, por conseguinte, a criminologia” (SILVA JUNIOR, 2017, p.73). A teoria criminológica da época repercutiu na legislação penal de 1890 que a título de exemplo chegou a criminalizar a capoeira, atividade típica dos negros recém-libertos, de forma que pouco ou nada mudou o cenário da sociedade, já que o corpo negro seguiu sendo alvo de controle.

Os pontos fundamentais da literatura revisada indicam que o corpo negro sempre foi alvo do controle estatal. Com o passar do tempo apenas os instrumentos utilizados para exercer o controle de tais corpos foram aperfeiçoados, desta forma os corpos de pobres, negros e jovens ainda têm seus direitos suspensos e jogados nas prisões. São estes o alvo da



necropolítica, os deixados para morrer de forma real ou simbólica, e ainda, executados no estado militarizado formado pela “guerra às drogas”, guerra esta que se dá contra estes corpos e não contra as drogas consideradas ilícitas.

## **“GUERRA ÀS DROGAS” E SELETIVIDADE PENAL: DIÁLOGOS COM A NECROPOLÍTICA**

Os dados sobre encarceramento (Infopen junho/2017) indicam que é após 2006, mesmo ano em que inicia a vigência da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) que pode ser visto um crescimento vertiginoso da população prisional brasileira (BORGES, 2019). A teoria criminologia crítica indica que há um agir seletivo de maior intensidade na questão da “guerra às drogas”, sendo um importante dispositivo na engrenagem de controle dos indesejados, já que há um maior espaço de discricionariedade para o agente do sistema penal, pois não há um crime com uma vítima que faça a denúncia, o que ainda contribui para um maior número de cifras ocultas, ou seja, a criminalidade registrada difere de forma desmedida da oficial, já que o agir da militarizada “guerra às drogas” se dá sobre os pobres, jovens e negros.

Boiteux (2014) problematiza o fato da Lei de Drogas ser constituída por muitas características semelhantes ao modelo repressivo estadunidense de “guerra às drogas” e uma por vezes paradoxal relação com a saúde pública e a política de redução de danos. Ou seja, é importada a violência desenfreada característica da repressão norte-americana e um elemento que separa quem é alvo dessa violência de quem deve ser imunizado. O aumento da população prisional a partir da vigência da Lei nº 11.343/2006 se encontra justificado na discricionariedade entregue à autoridade que registra a conduta, já que cabe a este enquadrar enquanto usuário ou traficante, já na fase de inquérito policial, onde reverbera a seletividade penal.

Havendo especial espaço de manifestação para os critérios de imunidade que Baratta (2002) elenca como o prestígio social dos autores e o fato de não se enquadrarem em um estereótipo de criminoso e ainda o fator econômico que propicia a capacidade de contratar bons e caros advogados, que podem propiciar uma melhor defesa, já que o acesso à justiça é marcadamente desigual para quem pode arcar com os custos de um advogado e para aqueles que dependem das sobrecarregadas defensorias públicas, e é claro a capacidade de subornar agentes da lei.

A partir da imunização de alguns que quando passam por algum inquérito policial são classificados como usuários que não são penalizados, enquanto aos indesejados, alvos da necropolítica é dada a tipificação penal de traficantes, propagandeados como inimigos da sociedade que são direcionados ao cárcere onde seus direitos são suspensos e expostos à morte, seja real ou simbólica que a necropolítica faz acontecer.

É no território das favelas que se dá a grande caçada às drogas, já que a população possui uma maior vulnerabilidade à criminalização, pois vive em permanente estado de sítio com as forças policiais controlando as idas e vindas de pessoas e veículos, manifestações culturais e outros aspectos v, sendo comum as revistas discricionárias de seus moradores (ALMEIDA, 2019). Este viver em permanente exceção é denunciado há tempos pelo movimento negro como uma forma de lotação dos presídios de pobres, negros e jovens, reforçando a absurda, mas ideologicamente útil concepção de que pobreza e negritude estão vinculados ao crime.

e esta é uma das funções simbólicas da pena, a punição de certos comportamentos ilegais serve para cobrir um número mais amplo de comportamentos ilegais, que permanecem imunes ao processo de criminalização. Desse modo, a aplicação seletiva do direito penal tem como resultado colateral a cobertura ideológica desta mesma seletividade (BARATTA, 2002, p. 166).

A literatura aponta para uma maior diferença entre criminalidade real e criminalidade registrada na questão das drogas, logo, um maior número de cifras ocultas visto a maior vulnerabilidade de pobres, negros e jovens à criminalização, pois mesmo sendo maioria no cárcere o consumo de drogas ilícitas é um comportamento difundido em todas as classes, raças, gênero e idades (SILVA BORGES, 2016; VALOIS, 2019), assim o agir seletivo do sistema penal atinge maior grau quando os perseguidos da guerra às drogas são aqueles que estão expostos à criminalização em áreas públicas, sendo o espaço privado respeitado no “Estado Democrático de Direito, protetor, acima de tudo, da propriedade” (VALOIS, 2019, p. 567).

Visto que, a propriedade é um importante divisor de quem deve ser perseguido e quem deve ser protegido na caçada de drogas consideradas, arbitrariamente, ilegais. Valois (2019) trata do caso de quase meia tonelada de cocaína apreendida em um helicóptero pertencente a políticos em que ninguém foi efetivamente preso, no mesmo país onde em torno de 88,64% dos que respondem por tráfico são por quantidades iguais ou inferiores a 57,7g e 56g (VALOIS, 2019, p. 575), o que mostra a influência da propriedade do inquérito ao judiciário.

a guerra às drogas atinge as garantias do cidadão por vários flancos, mas, na perspectiva do direito penal, principalmente por dois. Pois, se

a natureza garantista da norma penal depende do nível de racionalidade do sistema, a violação das garantias não se limita à ampliação da norma incriminadora, mas essa própria norma, tendo características de irracionalidade, por si só é enfraquecedora de todo conjunto de direitos fundamentais do cidadão. (VALOIS, 2019, p. 428)

É marcante a ausência de qualquer critério objetivo de distinção entre o que seria usuário ou traficante ou qualquer quantidade mínima permitida, o que faz com que aqueles que vivem em permanente estado de sítio sejam os alvos do sistema penal. No caso da Lei de Drogas, Valois (2019) problematiza o fato da norma do tráfico de drogas possuir uma diversidade de 18 verbos que deixam de lado qualquer legalidade e objetividade necessárias a um tipo penal, que resta prejudicado com sua racionalidade duvidosa que funciona como uma arma passível a ser utilizada por qualquer um, a qualquer hora. Verdadeira “expansão do poder punitivo sem paralelos” (KARAM, 2017, p. 213).

Arremata Valois (2019, p.426-427) “torna a posse de uma substância o aval para que o judiciário decida se o possuidor pensava, especulava ou tentava com ela praticar uma atividade de comércio”, já que a tipificação relativiza a necessidade de demonstrar o dolo. Partindo de tamanha margem de discricionariedade fica demonstrado que o mesmo comportamento é passível de interpretações diferentes, conforme seja praticado por alguém da classe dominante ou da classe subalterna, se trata de mais uma tecnologia usada pela necropolítica para fazer morrer.

Apenas uma total reforma da Lei de Drogas, que indicasse quantidades objetivas para distinguir um usuário de um traficante possibilitaria uma retomada do mínimo de segurança jurídica e um possível término da discricionariedade que acompanha o inquérito e a sentença do juiz. O fim da proibição possibilita um fim total da “guerra às drogas” que vem trazendo consequências muito mais danosas que o uso de qualquer droga. Já que, é uma importante ferramenta da necropolítica que despoja corpos de sua autonomia e reconhecimento enquanto humanos, que são deixados para morrer ou se fazer morrer no cárcere, verdadeiro espaço de morte.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho teve como principal objetivo problematizar a seletividade penal que ocorre no escopo da dita “guerra às drogas”, através de uma revisão da literatura de

referencial teórico na criminologia crítica e seu diálogo com a categoria filosófica pós-colonial do camaronês Achille Mbembe, a fim de romper com a visão eurocêntrica, já que no sul-global é estreita a ligação entre sistema de justiça criminal e racismo.

Os estudos encontrados se delineiam com determinada semelhança. Apontam que apenas uma perspectiva macrosociológica como a da criminologia crítica permite enxergar a criminalidade como uma construção das instâncias de controle social, diferente da visão do crime como uma entidade pré-constituída na sociedade, já que a conduta desviante, supostamente, agride o bem de todos. Em verdade, a etiqueta de criminoso é atribuída a alguns grupos sociais, os considerados perigosos, que ameaçam a ordem da classe dominante.

A análise da subsunção da conduta ao tipo penal de tráfico apontou para um alto grau de seletividade penal, uma imunização daqueles que concorrem na mesma conduta e que a Lei de Drogas trabalha com tamanha discricionariedade que é utilizada como uma arma que para atingir o alvo da criminalização e relativiza as garantias do cidadão, na esfera do direito penal, quando é uma norma de racionalidade duvidosa, sem parâmetros de legalidade. Em síntese a “guerra às drogas” se tornou princípio.

Assim, aponta-se para a compreensão do proibicionismo como um instrumento utilizado no controle dos indesejáveis. Diferente dos seus objetivos declarados de ser uma política que visa o fim do consumo ou tráfico de drogas, pois há uma arbitrariedade no que é considerado droga lícita e ilícita e no mais criou uma “guerra às drogas” que mata muito mais do que as drogas. Onde, apenas o fim da proibição pode por fim a uma das maiores ferramentas da necropolítica.

## REFERÊNCIAS

A 13ª Emenda. Direção de Ava DuVernay. EUA: Netflix, 2016. 100 min.

ALMEIDA, Silvio Luis de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

\_\_\_\_\_. **Necropolítica na metrópole: extermínio de corpos, especulação de territórios**. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2017/06/01/necropolitica-na-metropole-extermínio-de-corpos-especulacao-de-territorios/>>. Acesso em 15/09/2019.

BOITEUX, Luciana. Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária e alternativas. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo: IBCCRIM, 2014. p. 83-105.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - junho de 2017. 2017.

BUENO, Winnie. **Quantos meninos negros precisam ser encarcerados para que combatamos a seletividade penal?**. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2017/03/10/quantos-meninos-negros-precisam-ser-encarcerados-para-que-combatamos-seletividade-penal/>>. Acesso em 15/09/2019.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KARAM, Maria Lucia. Considerações sobre as políticas criminais, drogas e direitos humanos. In: VECCHIA, Marcelo Dalla. **Drogas e direitos humanos**. 1 ed. Porto Alegre: Rede UNIDA, 2017.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Artes & ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 122-151, dezembro. 2016.

SILVA BORGES, Samuel da Fonseca. **A eficácia invertida da guerra às drogas: gestão diferencial das ilegalidades e dominações sociais**. 101 f., Monografia (Bacharelado em ciência política) Universidade de Brasília, Brasília, 2016.



SILVA JUNIOR, Nelson. *Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal: qual o lugar para a psicologia?* 2017. 204 f. Tese de doutorado – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

STF. **ADPF 347, Petição Inicial.** 2015. Disponível em: <<http://www.jota.info/wp-content/uploads/2015/05/ADPF-347.pdf>>. Acesso em: 15/09/2019.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas.** 3 ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

## ESTUDO SOBRE OS TIPOS DE FEMINICÍDIO E DEMAIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS

Heitor Cavalcante Figueirêdo (Autor)<sup>1</sup>

Amanda Pessoa de Castro (Co-autor)<sup>2</sup>

Viviane Bezerra da Silva (Co-autor)<sup>3</sup>

Raïssa de Lima e Melo (Orientador)<sup>4</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo interpretar como comportamentos misóginos, ao longo da história mundial, propiciaram a criação de um longo sistema de repressão às mulheres, tendo como resultado o assassinato das vítimas, conhecido como feminicídio. Ao mesmo tempo, marcos importantes da luta por direitos igualitários são destacados, e investiga-se de que maneira a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), e seus precursores, influenciaram no reconhecimento dos direitos e garantias dos grupos vulnerabilizados. Para a realização do estudo, adotou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, a fim de recolher dados numéricos e históricos sobre violações aos direitos humanos das mulheres em diferentes culturas.

Palavras-chave: Direitos Humanos, grupos vulnerabilizados, feminicídio, mulheres.

### Introdução

Ao contrário do que se possa pensar, o local onde as mulheres sofrem mais riscos de violência é nas suas próprias casas. Isso foi o que se comprovou em pesquisa feita pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNDOC), realizada em 2017. Trata-se de um assustador número de casos de violência: cerca de 137 mulheres ao redor do mundo são assassinadas diariamente, de acordo com o mesmo estudo. Frequentemente estes crimes são

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Email: [327.heitor@gmail.com](mailto:327.heitor@gmail.com)

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Email: [pessoaamanda29@gmail.com](mailto:pessoaamanda29@gmail.com)

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Email: [vivianebezerra288@gmail.com](mailto:vivianebezerra288@gmail.com)

<sup>4</sup> Professora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Email: [raissa.ccj@uepb.edu.br](mailto:raissa.ccj@uepb.edu.br)

cometidos por parceiros ou familiares das vítimas — e há diversas explicações do porquê isso acontece: razões históricas e culturais que influenciaram no preconceito e misoginia que perduram na maioria das sociedades atuais, contudo em diferentes níveis de intensidade.

Os esforços dos tratados sobre Direitos Humanos são justamente uma tentativa de combater essa discriminação enraizada, além de dar reconhecimento às lutas diárias que os grupos vulnerabilizados passam. Contudo nem sempre essas tentativas são bem sucedidas, e por conseguinte, as taxas preocupantes de feminicídio - crime de ódio contra o gênero feminino - são uma das terríveis consequências dessa falha. Portanto torna-se válida uma discussão sobre a origem do feminicídio e por que ele é tão difícil de ser combatido, apesar dos esforços internacionais. O referencial teórico do trabalho apresentado é de estabelecer uma conexão entre o fenômeno cultural do feminicídio com as demais violações históricas ao direito das mulheres, dado que tais eventos propiciaram a instauração de uma mentalidade sexista que continua a oprimir sistematicamente o gênero feminino, subordinando-o a um status de secundarismo social.

## **Metodologia**

Utilizou-se da metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, através da técnica de coleta de dados, por meio da pesquisa em livros, documentos históricos, artigos (tanto impressos como eletrônicos), tratados e declarações internacionais sobre o tema, sites on-line, e dados oficiais de organizações governamentais e não-governamentais sobre a quantidade estimada de casos de violências contra a mulher em diferentes sociedades, a fim de sintetizar as informações disponíveis e dar explicações de caráter histórico que justifiquem a incidência dos números obtidos, buscando também melhor descrever as características das populações mencionadas. O objetivo é compreender as origens do fenômeno do feminicídio através do estudo de casos.

## **Resultados e discussões**

### **1. Contexto histórico**

Na noite de 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi adotada unanimemente pela Assembléia Geral das Nações Unidas, e teve como principal autor o jurista canadense John Peters Humphrey, que ocupava a posição de Diretor de Direitos Humanos para o Secretariado das Nações Unidas desde 1946. Reconhecida como



revolucionária e batizada de “A carta magna internacional de toda a humanidade” por Eleanor Roosevelt, primeira-dama e embaixadora dos EUA na ONU, ela é composta de um preâmbulo e 30 artigos que estabelecem direitos humanos básicos a serem almejados por todas as nações em um esforço único de igualdade, potencializando assim, uma paz mundial. Todavia, mesmo após a adoção da DUDH pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, e sua ratificação por um número crescente de países nos anos subsequentes, as violações aos direitos humanos ainda persistem no mundo contemporâneo. Embora a Declaração não tenha *a priori* obrigatoriedade legal, ela permanece sendo atualmente uma das fontes primárias para o Direito Internacional; para a formação dos Direitos Fundamentais, isto é, os direitos humanos constitucionalizados e fundamentalmente exigíveis; além de também ter servido de esboço para a elaboração de inúmeros tratados internacionais, dentre os quais, dois elevaram as ideias de direitos igualitários a um patamar de força legal: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ambos de 1966).

Mesmo sendo o documento de direitos humanos mais importante da atualidade, os conceitos básicos da DUDH não foram inéditos — eles reuniram e ampliaram noções já discutidas anteriormente em vários de seus precursores: a Magna Carta, documento inglês de 1215; a Declaração de Independência dos Estados Unidos; a Declaração de Direitos ou *Bill of Rights*, entre outros; mas uma das mais notáveis foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), feito na França durante a Revolução Francesa. Nessa época, até então havia uma escassez de direitos, portanto, essa revolução transformou não apenas a Europa, mas toda a história humana. E a Declaração de Direitos do Homem, que tratava principalmente da liberdade, foi elemento essencial para que esse evento histórico tivesse o impacto que teve. Paralelamente, a Declaração dos Direitos Humanos também surgiu devido a uma crise: o mundo pós-Segunda Guerra Mundial. Conforme os horrores do nazismo foram sendo descobertos e apresentados ao mundo, foi sentida a necessidade de um tratado que garantisse algo que combatesse e prevenisse a repetição do que aconteceu no Holocausto.

Contudo, mesmo tendo contribuído para o que culminou na DUDH, diversos desses marcos históricos tiveram um elemento condenável em comum - as mulheres não estavam explicitamente enquadradas como um dos grupos que tiveram direitos reconhecidos. Olympe de Gouges, uma ativista política francesa do século XVIII, questionou por que a Declaração dos Direitos do Homem era restrita a esse sexo, mesmo que as mulheres tenham participado

fervorosamente das lutas que culminaram na Revolução Francesa. Em resposta a essa desfeita, ela elaborou, de maneira irônica e incisiva, uma declaração defendendo os direitos das mulheres — Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. No mesmo século, outra mulher teve reconhecido papel nessa luta de direitos: Abigail Adams. Esposa do segundo presidente dos Estados Unidos, as ideias de Abigail sobre os direitos das mulheres eram defendidas em cartas para seu marido, que a considerava uma valiosa conselheira política, embora não tenha atendido aos pedidos da esposa. Abigail pregava o direito das mulheres casadas sobre suas propriedades, além de alertar sobre o poder das mulheres nas decisões políticas, pois caso não fossem respeitadas como deveriam, elas teriam força para se rebelar se assim fosse necessário. Exemplos como esses foram, além de negligenciados por muitos anos, completamente ofuscados e tidos como inúteis, quando na verdade são exemplos de luta dos direitos das mulheres.

A elaboração da DUDH deu-se pela necessidade de assegurar direitos aos grupos vulneráveis de maneira mais abrangente, de forma que todos fossem contemplados com frações iguais de direitos em todas as sociedades, abrindo espaço àqueles que não fazem parte das típicas representações sociais e de poder, que foram e continuam majoritariamente masculinas. Desta forma, é possível a classificação de grupos vulnerabilizados, constituídos por minorias que — ao contrário do grupo masculino branco que está bem representado pela história — tiveram que conquistar seus direitos passo a passo, ao longo dos tempos, para superarem sua condição de subordinação e secundarismo social. Em linhas gerais, pode-se dizer que os grupos vulnerabilizados englobam as mulheres; pessoas do espectro LGBTQ+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis); grupos étnicos, tais como negro, pardo, amarelo e indígena, dentre outras minorias.

Entretanto, não é difícil notar que hodiernamente ainda há inúmeras violações aos direitos que foram garantidos na Declaração, principalmente na América Latina, onde práticas violatórias são predominantes em território brasileiro, e no que tange aos grupos vulnerabilizados, isso ocorre de maneira assustadoramente mais preocupante. Em matéria de questões de gênero, o sexismo ainda está presente por meio de problemas com sérios graus de urgência, dentre os quais o feminicídio toma destaque, por ser o desfecho mais grave e letal que o machismo pode tomar. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior no mundo inteiro - atrás de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia -, atingindo 4,8 para cada 100 mil mulheres. Em território nacional, entre

1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram apenas pela condição de serem do sexo feminino. Em virtude dos crescentes números, em 2015, foi tipificado e passou a ser crime previsto no Código Civil Brasileiro, e por conseguinte na Lei brasileira (Lei nº 13.104, de 2015).

O termo feminicídio foi disseminado pela autora Diana E. H. Russell, em 1976, durante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, na cidade de Bruxelas, Bélgica, e gradativamente passou a ser o nome mais recorrido no que tange ao assassinato de mulheres. No entanto, trata-se de um tipo específico de homicídio, pois nem toda mulher ao ser assassinada torna-se automaticamente vítima de feminicídio, já que trata-se de um crime de ódio específico, no qual as vítimas foram visadas apenas pela sua condição de gênero e por motivos alimentados pelo sentimento de posse, discriminação e menosprezo ao sexo feminino. Há até mesmo uma distinção de nomes, uma vez que aqueles assassinatos nos quais a vítima é uma mulher, mas que foi morta por diversos outros motivos, são batizados de femicídios; já aqueles nos quais a vítima foi escolhida necessariamente pelos motivos de discriminação ao gênero feminino, são feminicídios.

Portanto, esse crime configura-se como um problema social, que apesar de ser prática mundial desde tempos passados, continua existindo contemporaneamente por ser uma culminação de elementos culturais e históricos que convergiram em uma prática violenta, distinta e tendenciosa. Assim sendo, o feminicídio não consiste em uma “invenção” dos tempos modernos, nem tampouco trata-se de algo que surgiu apenas recentemente, pois na verdade é um crime de ódio presente em toda a humanidade documentada, ainda que por vezes ignorado, e que somente passou a ser amplamente discutido, estudado e categorizado há relativamente poucas décadas. Isso ocorre também por conta da ideologia comportamental dos gêneros criada ao longo dos tempos, que define um pressuposto de papéis a serem assumidos por homens e mulheres, o que atua como prerrogativa para o convívio deles em sociedade. Destarte, os indivíduos que falham ao não atingirem as expectativas que lhes são esperadas tornam-se particularmente perseguidos, especialmente incluindo o fator das mulheres modernas, que ao adentrarem no campo de trabalho, reverteram o tradicional papel que antes era restrito a serem mães e donas de casa.

Existem diversos exemplos espalhados pela história que provam a presença constante do feminicídio como crime ligado estritamente à misoginia nas várias culturas e sociedades ao redor do mundo. Um dos casos mais famosos, amplamente difundido pela mídia na época por causa de seu tom grotesco e misterioso, foi o do assassino em série Jack, o Estripador, que viveu

na Inglaterra no final do século XIX. Apesar de nunca ter sido identificado, o *modus operandi* de Jack era inconfundível: seu principal alvo eram as mulheres brancas que trabalhavam, geralmente, como prostitutas. É possível conectar pelo menos onze casos de homicídio supostamente cometidos por ele. Estudos sobre o caso indicam que o assassino em série usava da violência física (facadas) contra as vítimas, para demonstrar o poder e o controle que exercia sobre elas, e da satisfação sexual.

Exemplos mais remotos são os da Antiguidade, quando era comum as mulheres não representarem nada mais do que um acessório na sociedade. Na Roma Antiga, por exemplo, várias práticas, que hoje seriam vistas como abomináveis, eram legalizadas e realizadas comumente por todos os cidadãos romanos. Uma das modalidades que chama a atenção é a descrita na Lei das XII Tábuas, na sua tábua sexta “do direito da propriedade e de posse”, que diz: “A mulher que residir durante um ano em casa de um homem, como se fora sua esposa, será adquirida por esse homem e cairá sob o seu poder, salvo se se ausentar da casa por três noites.” Elas eram reconhecidas legalmente como propriedade no próprio ordenamento jurídico. Ainda na mesma Lei, são constatadas outras condutas que provam a completa falta de direitos que as mulheres possuíam — seus filhos não lhes pertenciam, somente o pai teria direito sobre eles; a mulher, caso não estivesse sob o pátrio poder de um homem, não exerceria total controle sobre seus bens, pois deveria estar perpetuamente representada por um tutor. A justificativa para o último instituto — tutela — recair sobre as mulheres era atribuída às supostas debilidade física, irracionalidade e inconstância emocional dessas.

Atualmente tem-se a expressão “caça às bruxas” como herança de um período fúnebre no continente europeu, onde por mais de 300 anos (1450-1750), mulheres foram mortas na fogueira, acusadas de bruxaria pela Santa Inquisição da Igreja Católica, em sua busca incessante por hereges, resultando em um número de vítimas que permanece incalculável até mesmo nos dias atuais. Mas estima-se que 100 mil processos foram abertos, gerando no mínimo 50 mil mortes, das quais aproximadamente 80% eram mulheres. Tais assassinatos foram transformados em verdadeiros espetáculos, que visavam atrair pessoas dos mais variados lugares para presenciarem a morte de mulheres nuas em grandes fogueiras. E essa plateia era livre para articular xingamentos, palavrões e insultos dos mais variados na hora que o desejassem, em meio a risadas e vaias de desaprovação ao suposto comportamento das acusadas, que dificilmente conseguiam se defenderem a ponto de provarem ser inocentes, já que seu destino muitas vezes era selado desde o instante que recebiam uma acusação. Vale salientar que, de acordo com a cultura e mentalidade popular local, as “bruxas” realmente

estavam à solta em castelos, cidades e aldeias, e deveriam ser identificadas e eliminadas a todo custo. A crença popular apoiava tal pensamento, pois pensava-se nas mulheres como o “sexo frágil”: menos inteligentes que os homens, e mais susceptíveis ao pecado sob a forma de religiões pagãs, que eram simplificadas como sendo satânicas, e magia negra. Desta forma, as “bruxas” eram inerentemente más e nenhuma explicação adicional era necessária, pois isso já bastava para convencer ou assustar a população. Dentre as vítimas mais famosas encontra-se Joana D’Arc (1412-1431), que posteriormente tornou-se heroína francesa e santa canonizada pela Igreja Católica.

Historicamente, a China foi o palco de muitos casos de feminicídio. Entretanto, não da forma que se imagina, pois o Estado, através da política de filho único, estimulou indiretamente o aborto de meninas ainda na fase de gestação, ou seja, no momento mais precoce e/ou frágil do desenvolvimento humano. Tal política, que foi implementada em 1979 para reduzir o crescimento populacional chinês, consistia na penalização de famílias que tivessem mais de um filho. Diante disso, as famílias acabavam optando por ter filhos homens, já que acreditava-se que apenas aqueles do sexo masculino poderiam prover e trazer honra para a família. Parte desta questão cultural pode ser atribuída à disseminação dos ensinamentos de Confúcio, um filósofo chinês que pregava justamente a obediência absoluta da mulher ao homem — seja seu pai, quando criança, ou seu marido, quando adulta. Isso fundamentou o aborto, o abandono e o assassinato de incontáveis crianças do sexo feminino, antes ou depois de nascerem. Apesar da dificuldade de acesso a estimativas concretas, a demografia chinesa mostra os resultados do infanticídio feminino praticado desde a implementação da política do filho único. Estima-se que há 140 ou até mesmo 150 homens para cada 100 mulheres no país. Em função disso, em 2015, devido ao envelhecimento da população, ao infanticídio generalizado, e ao desequilíbrio populacional entre homens e mulheres causado pela política do filho único, essa foi reformulada para passar a permitir até dois filhos por casal, se o primeiro tivesse sido mulher. Contudo, a nova política provou-se ineficaz, pois as mulheres ainda eram vistas como um estorvo - por serem uma despesa a mais que poucos estavam dispostos a arcar, e por serem vistas como uma desonra para os pais.

Segundo Simone de Beauvoir, proeminente ativista política e defensora dos direitos igualitários, através do patriarcado, as mulheres tiveram suas esferas de atuação limitadas ao serem culturalmente moldadas com características biológicas e/ou psíquicas que permitiam ou legitimavam o sentimento de posse e dominação para com elas, transformando-as em clichês

criados e hierarquizados pela mente masculina. Ainda segundo Beauvoir, “Ela aprende que para ser feliz é preciso ser amada; para ser amada é preciso aguardar o amor. A mulher é a Bela Adormecida no bosque, Cinderela, Branca de Neve, a que recebe e suporta. Nas canções, nos contos vê-se o jovem partir aventurosamente em busca da mulher; ele mata dragões, luta contra gigantes; ela acha-se encerrada em uma torre, um palácio, um jardim, uma caverna, acorrentada a um rochedo, cativa, adormecida: ela espera. Um dia meu príncipe virá... [...] A suprema necessidade para a mulher é seduzir um coração masculino; mesmo intrépidas, aventureiras, é a recompensa a que todas as heroínas aspiram; e o mais das vezes não lhes é pedida outra virtude senão a beleza. Compreende-se que a preocupação da aparência física possa tornar-se para a menina uma verdadeira obsessão; princesas ou pastôras, é preciso sempre ser bonita para conquistar o amor e a felicidade; a feiúra associa-se cruelmente à maldade, e, quando as desgraças desabam sobre as feias, não se sabe muito bem, se são seus crimes ou sua feiúra que o destino pune.” (BEAUVOIR, 1970. p. 33). Beauvoir sintetizava bem o pensamento do que representava a mulher na época, e seu pensamento permanece válido até os dias atuais.

## 2. Tipos de feminicídio

Torna-se imperioso ressaltar que o feminicídio, isto é, o homicídio da vítima, motivado por misoginia, é apenas a culminação, isto é, o último passo dado em um longo processo de violência e repressão às mulheres, que pode ser dado por meio do controle sexual, financeiro, psicológico ou moral das vítimas. Elas são especialmente vulneráveis em cenários familiares e amorosos, isto é, quando o agressor já é alguém conhecido, porque faz supor a sensação de confiança prévia para com o criminoso, que pode ser marido, companheiro ou ex-companheiro. Quando é esse o caso, está apoiado na persistente crença popular de que mulheres são propriedades dos homens, o que estimula comportamentos agressivos. Há diferentes ocorrências para o fenômeno do feminicídio, já que há vários tipos de casos lhe sendo atribuídos. De acordo com Diana Russel e Jane Caputti (1992), o feminicídio não restringe-se à ideia de mortes decorrentes de violência doméstica ou familiar. Trata-se também de qualquer morte desnecessária de uma mulher face ao patriarcado, batizando tais atos de “terrorismo sexual” ou até mesmo “genocídio de mulheres.”

### 2.1 Excisão

Mulheres ou meninas podem também ser mortas em decorrência de infecções por conta da mutilação genital feminina, a excisão, na qual o clítoris é removido com uma lâmina de corte

para impedir a eventual sensação de prazer em relações sexuais. Claramente, trata-se de uma afronta direta à integridade física e ao direito à vida sexual plena, além de ofender os artigos V e VII da DUDH, que defendem, respectivamente, que “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.”; e “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.” Os maus resultados de tal prática, que frequentemente é feita em instalações precárias, insalubres ou improvisadas, pode resultar em feminicídio. Segundo a UNICEF (2013), por volta de 130 milhões de mulheres convivem com uma mutilação genital em seu corpo, majoritariamente em 29 países da África e do Oriente Médio, onde tais práticas se concentram, e 30 milhões de outras meninas também vivem sob o risco de serem vítimas de alguma forma de mutilação genital ao longo dos próximos dez anos. Os países com maior prevalência de mutilações genitais femininas são Somália, Guiné e Djibouti, todos em solo africano.

## 2.2 Feminicídio de mulheres trans

Ademais, as mulheres transgênero também são vítimas de feminicídio, dado que o termo se trata daquele crime cometido contra o gênero, e não unicamente ao sexo biológico feminino. E, apesar da lei brasileira concernente ao feminicídio não incluir especificamente as mulheres transexuais e travestis, em maio de 2019 registrou-se pela primeira vez no Estado de São Paulo a morte de uma mulher transgênero, que ocorreu no município de Praia Grande, como feminicídio. É importante ressaltar que a transfobia acaba por dificultar o levantamento de dados, pois em diversas regiões do mundo, tais como Oriente Médio, Ásia e África, ainda debate-se se mulheres trans devem ou não configurar como parte das estatísticas do feminicídio, portanto, as poucas informações disponíveis não são representativas do fenômeno, já que poucos países abrem mão dessa distinção que ainda é feita com mulheres transgênero. Desta forma, frequentemente, os poucos dados disponíveis retratam o assassinato daquelas vítimas que se encontravam vulneráveis, trabalhando na linha de prostituição ao serem mortas.

## 2.3 Estupro lesbofóbico

Mais comumente conhecido como estupro corretivo, também gera feminicídio, pois trata-se da violência sexual contra mulheres lésbicas, na cruel pretensão de corrigir ou curar a orientação sexual e/ou identidade de gênero das vítimas, para que tornem-se heterossexuais a

partir da prática sexual forçada com o criminoso. O uso da força física é desencadeado pelo objetivo de punir o comportamento, muitas vezes visto como “anormal”, de pessoas que não se adequaram às clássicas normas sociais de gênero. O crime pode ser praticado contra homens e mulheres, porém, mais foco será dado àquele praticado contra o sexo feminino, que pode ter resultados fatais. Este tipo de feminicídio foi categorizado pela primeira vez na África do Sul, após célebres mortes de mulheres lésbicas por estupro corretivo, tais como as de Eudy Simelane em 2008 e Zoliswa Nkonyana em 2006. A UNAIDS (Joint United Nations Program on HIV/AIDS) ao emitir em 2015 um guia de terminologias, sugere que o termo “estupro corretivo” não deveria mais ser usado, justamente por dar a impressão de que há algo a ser corrigido. Como substituição, encontra-se o termo “estupro lesbofóbico”, que havia sido proposto em estudo separado publicado em 2013 por Raymond A. Smith. Afortunadamente, o estupro corretivo está incluso no Código Penal Brasileiro (Lei nº 13.718) desde 24 de Setembro de 2018, servindo como aumento de pena para estupro: “§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.”

#### 2.4 Assassinatos de honra

Assassinatos de honra são aqueles cometidos por um membro da família contra outro, na crença de que eles violaram ou desrespeitaram as tradições, costumes locais e/ou religiosos, sujando o nome da família por meio de várias práticas: começarem um relacionamento com alguém que a família desaprova, divorciarem-se, rejeitarem um casamento arranjado, terem sido vítimas de estupro ou violências sexuais, terem feito sexo antes do casamento, rejeitado doutrinas religiosas, dentre outros motivos. Quando mulheres são mortas por estas razões, trata-se claramente de feminicídio, pois são tentativas patriarcais de restringir ou controlar as decisões feitas por mulheres através da violência física fatal. A grande problemática refere-se ao fato de que muitos desses assassinatos de honra sequer são reportados ou registrados oficialmente. De acordo com as Nações Unidas, em 2000 foi estimado que 5 mil assassinatos deste tipo ocorrem no mundo todo, e apesar de serem mais recorrentes em áreas predominantemente islâmicas dos continentes asiático e africano, existem casos de assassinatos de honra documentados entre todas as grandes religiões mundiais.

#### Considerações finais



Embora o preconceito contra a mulher ainda seja uma problemática presente em várias sociedades, mesmo nos dias de hoje, os avanços para garantir a igualdade são significativos. A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada em 1979 pela ONU, é um dos diversos eventos que comprovam a preocupação dos povos com a causa. O objetivo dessa convenção é promover a igualdade e extinguir a discriminação de gênero presentes no mundo todo. Além disso, outro marco da luta a favor das mulheres foi a criação da ONU Mulher, em 2010, cujo objetivo, dentre vários, era eliminar a violência contra as mulheres e meninas, e incentivar os países a colocar a igualdade de gênero como uma das pautas principais a serem trabalhadas.

Dessa forma, apesar do quadro instável das mulheres ao redor do mundo, o caminho para a igualdade está sendo percorrido a passos lentos, mas certos e persistentes. Está surgindo, aos poucos, uma intolerância à intimidação e à violência patriarcais praticados pela grande maioria dos povos desde os tempos remotos. Exemplo recente é o do movimento *Time's up*, que promoveu e viralizou a *hashtag MeToo* nas redes sociais a partir de outubro de 2017, encorajando mulheres a denunciarem os assédios e abusos sofridos, sem temer as possíveis represálias, mesmo quando o praticante é alguém em uma posição de poder consolidada. Além disso, em 2015, a Nigéria passou a oficialmente proibir a mutilação genital feminina, por decreto do então presidente Goodluck Jonathan; e desde 2010, a Uganda pune o crime com até 10 anos de prisão ou até mesmo perpetuamente se a prática leva à morte da vítima ou se ela contrai o vírus HIV.

Em suma, não basta somente a aplicação de leis anti-feminicídio para haver uma mudança efetiva. É necessário também combater a raiz do problema, isto é, mudar as mentalidades coletivas com relação à imagem da mulher e ao que ela representa, para que as atrocidades cometidas no passado não venham a se reproduzirem no futuro.

## Referências

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)> Acesso em: 09 de set. 2019.

ADAMS, Charles Francis. **Letters of John and Abigail Adams During The Revolution**. Hurd and Houghton, 1876.

AGUIAR, Laura. A proteção internacional do direito das mulheres. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <<https://laurasantoss.jusbrasil.com.br/artigos/400752160/a-protacao-internacional-do-direito-das-mulheres>>. Acesso em: 05 de set. de 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. v. 1 e v. 2. 9ª. ed. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e do Brasil**. 5ª ed. São Paulo; Editora Lumen Juris, 2007

CRETELLA JR, José. **Curso de Direito Romano**: 31. ed. Editora Forense, 2009

KEPPEL, Robert D. **The Jack the Ripper Murders**: a modus operandi and signature analysis of the 1888–1891 whitechapel murder. *J. Investig. Psych. Offender Profil*, v. 2, p. 1–21, 2005.

LADEIRA, Cadu.; Leite, Beth. Inquisição, Idade Moderna e as bruxas: as mulheres em chamas. **Super Interessante**, 1993. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/inquisicao-idade-moderna-e-as-bruxas-as-mulheres-em-chamas/>>. Acesso em: 09 de set. 2019.

MARTINS, Elisa. SP registra morte de trans como feminicídio pela primeira vez, mas visibilidade do crime ainda é desafio. **O Globo**, São Paulo, 31 de mai. de 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/sp-registra-morte-de-trans-como-femicidio-pela-primeira-vez-mas-visibilidade-do-crime-ainda-desafio-23709616/>>. Acesso em: 09 de set. 2019.

MOREIRA ALVEZ, Branca; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**: Coleção primeiros passos. 1ª ed. São Paulo 1981.

PROZCZINSKI, Daniele. **A construção da mulher na China: submissão e feminicídio**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

RUSSELL, Diana E.H.; HARMES, R.A. **Femicide in global perspective**. Nova Iorque: Teachers College Press, 2001.

TAXA de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo. **Exame Abril**, 2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/>>. Acesso em: 09 de set. 2019.

TELES, M. A. de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

UNICEF. **Female genital mutilation/cutting**: A statistical overview and exploration of the dynamics of change. Nova Iorque, 2013.

WAILSELFISZ, Julio Jacobo. **O mapa da violência 2015**: Homicídios de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: Flacso, 2015.

## A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Beatriz Queiroz Cunha<sup>1</sup>

Mariana Soares Machado Ribeiro<sup>2</sup>

Ricardo dos Santos Bezerra<sup>3</sup>

### RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar criticamente a violência institucional praticada contra as crianças e os adolescentes em conflito com a lei, evidenciando a ação e a omissão do Estado frente a esse grupo de indivíduos vulneráveis que precisam de proteção nos diversos âmbitos em que estão inseridos. Para isso, faz-se necessário realizar um resgate histórico da evolução dos direitos e das legislações voltadas a esse grupo. Diante do fortalecimento no âmbito internacional de tais institutos jurídicos, a Constituição Federal do Brasil de 1988 proporcionou a promulgação da Lei n° 8069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma grande referência quanto aos direitos e garantias desses jovens e, especificamente, daqueles que cometem atos infracionais. A partir disso, analisa-se o sistema em que essas crianças e adolescentes estão inseridos, tornando-se vítimas de uma profunda violência, atingindo seus direitos fundamentais em diversos aspectos, isto é, cerceando a oportunidade de vida digna e de desenvolvimento da personalidade de uma fase da vida determinante para o futuro. O método científico utilizado nesse artigo foi o hipotético-dedutivo, quanto à abordagem foi adotado o método qualitativo. Classifica-se, por fim, com base no objetivo, em exploratória, de natureza básica, e tem como procedimento a pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica.

**Palavras-chave:** criança e adolescente, violência institucional, direitos humanos, medidas socioeducativas, eca.

### INTRODUÇÃO

Nesse sentido, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é que nascem, realmente, os direitos das crianças e dos adolescentes, os quais passaram ao longo do tempo por uma grande evolução histórica até que esses indivíduos fossem vistos como, de fato, sujeitos de direito. No Brasil, o conceito de criança e adolescente é dado, pelo ECA, a partir do critério da idade: até 12 anos incompletos, criança, e entre 12 e 18 anos, adolescente.

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB; Bolsista pelo programa de iniciação científica da Pró-reitoria da UEPB. Correio eletrônico: beatrizqc27@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB; Bolsista pelo programa de iniciação científica da Pró-reitoria da UEPB. Correio eletrônico: marianasmr13@gmail.com.

<sup>3</sup> Pós-Doutor na Universidade de Salamanca – USAL; Doutor em Direitos Humanos – Universidade de Salamanca/ Espanha; Mestre em Direito e Cooperação Internacional – Vrije Universiteit Brussel; Graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba; Professor efetivo do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba. Correio eletrônico: ricsantosbz@gmail.com.

Diante disso, pode-se dizer que são considerados grupos vulneráveis, os quais devem ser protegidos pelo Estado, pela sociedade e pela família, sendo assegurados os seus direitos à vida, ao estudo, à alimentação, ao lazer, dentre outros direitos fundamentais para o seu desenvolvimento. O presente trabalho, então, aborda um grupo específico de crianças e adolescentes, aqueles que estão em conflito com a lei, os quais são postos em condições de extrema vulnerabilidade e são alvos de violência em todo o sistema em que são inseridos.

Desse modo, empregou-se o método hipotético-dedutivo na produção dessa pesquisa que se classifica em qualitativa-exploratória, aplicando-se a pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica para embasar o estudo e construir a análise da temática.

Assim, considera-se como violência contra esses indivíduos o ato ou a omissão praticados pela família, sociedade ou Estado, sendo esse último o agente da violência institucional, alvo de discussão desse artigo. Portanto, é imprescindível que se estude como se configura essa forma de violência frente às crianças e aos adolescentes que cometeram atos infracionais, objetivando compreender quais são as mazelas das estruturas que cercam esses indivíduos e de que forma os seus direitos são violados pelos diversos agentes desse sistema.

## **METODOLOGIA**

Através do método hipotético-dedutivo, promoveu-se a abordagem a partir do método qualitativo, classificando-se com base no objetivo em exploratória. Portanto, para desenvolver o trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica, através do uso de: livros, revistas, sites, anais e afins referentes aos universos: jurídico, político e sociológico.

## **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS INFANTOJUVENIS**

Distante da perspectiva que se tem hoje, a história é marcada pela negligência perante às crianças e aos adolescentes, os quais não eram vistos como indivíduos autônomos e especiais, detentores de direitos e alvos de proteção, uma vez que não existia a concepção de infância, bem como, qualquer atenção específica voltada à essa fase da vida. Assim, na Idade Antiga, por exemplo, o pai tinha poder absoluto sobre os filhos, como em Roma em que o patriarca poderia vendê-los, castigá-los, condená-los e até excluí-los da família.

No entanto, é apenas no século XX, em 1924, que foi promulgada a Declaração de Genebra sobre os Direitos das Crianças, sendo o primeiro instrumento internacional que buscou garantir a proteção desses indivíduos. A partir dessas ações internacionais, os países iniciaram

a criação de leis específicas dirigidas às crianças e aos adolescentes, conferindo a eles status de sujeitos de direitos a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, a qual estabeleceu diretrizes para a implantação de uma proteção integral a esses indivíduos, tendo sido tomadas medidas extremamente significativas em todo o mundo.

Dentro dessa perspectiva de evolução, no contexto brasileiro, as primeiras legislações voltadas à criança e ao adolescente tinham como foco a responsabilidade penal, sendo tratados nesse âmbito praticamente iguais aos adultos. Assim, em 1923 foi criado o primeiro Juizado de Menores no Brasil e em 1927 o Código de Menores. O Código determinou que o menor de 14 anos seria inimputável, enquanto aquele maior de 14 anos e menor de 18 ficaria submetido a um processo especial estabelecido pelo dispositivo normativo.

Logo após, no Estado Novo, é fixada em 18 anos a inimputabilidade penal, no Código Penal de 1940. Nesse momento, desenvolve-se a possibilidade de corrigir a criança por meios pedagógicos, dando uma nova oportunidade àqueles que tiveram que lidar desde cedo com o sofrimento, a crueldade e a injustiça, tendo sido, pois, elaboradas leis focadas nas áreas da saúde e da educação voltadas às crianças e aos adolescentes.

Fortaleceu-se, no entanto, programas e departamentos específicos como o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) que funcionava, na prática, como um sistema penitenciário para os menores de idade, com a separação entre os que haviam praticado ato infracional e os menores abandonados, despreocupando-se as necessidades específicas desses indivíduos.

Diante disso, dos anos 1964 à metade dos anos 1980, os adolescentes e as crianças sofreram os reflexos do Regime Militar, a partir do fortalecimento dos aparatos repressivos, tendo interrompido a estruturação democrática em processo no país.

Nesse cenário, inaugurou-se a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), contrária aos métodos aplicados pela SAM e responsável por implementar a Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBM) que pretendia promover outras estratégias além da internação ou institucionalização das crianças e dos adolescentes. No entanto, quando os governos estaduais, impelidos pela FUNABEM, instalaram as Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor (FEBEM) desencadeou-se um tratamento completamente desumano e violento aos jovens.

Assim, a reformulação do Código de Menores em 1979 legitimou a intervenção estatal sobre o “menor em situação irregular”, conceito cunhado nesse momento e aplicado às crianças abandonadas, mendigas ou a qualquer uma que tivesse em uma situação considerada de risco pelo magistrado. Esses jovens seriam colocados nos mesmos locais em que os menores

infratores, submetidos a verdadeiras penas privativas de liberdade com prazos indeterminados, promovendo a despersonalização e a institucionalização deles.

Diante disso, foi a partir da redemocratização do país através da Reforma Penal de 1984 que no art. 27 da parte geral do Código Penal se define os menores como inimputáveis. Acrescido a isso, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi garantido, de fato, no Brasil o respeito à proteção e à garantia dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, André Karst Kaminski (2002, p. 33-34):

Assim a **Doutrina da Proteção Integral**, adotada inicialmente por nossa Constituição Federal, vem para estabelecer um novo paradigma e uma nova ótica a respeito da criança, do adolescente e de seus direitos. Se os códigos de menores, focalizando somente o menor, simplificavam o problema (menor: problema do Estado), a visão do Estatuto da Criança e do Adolescente inaugurou a responsabilidade complexa, ou a complexidade do problema, em que a criança e o adolescente são problemas da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, que lhes devem direitos.

A Constituição cidadã marca, assim, um divisor de águas nesse cenário jurídico brasileiro, tendo proporcionado, juntamente à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, a promulgação da Lei nº 8.069/90: o Estatuto da Criança e do Adolescente, com novas perspectivas para o tratamento desses indivíduos.

## **A CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI FRENTE À LEGISLAÇÃO ATUAL**

Como explanado anteriormente, através de uma detalhada linha histórica, percebe-se que, ao longo dos anos, foram realizadas significativas discussões e modificações jurídicas acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, culminando, dessa forma, no artigo 227 da CRFB/88, o qual determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos fundamentais inerentes às crianças e aos adolescentes.

Contudo, apesar da corrente doutrinária retromencionada e do instituto legal supracitado garantirem uma igualdade de tratamento das crianças e dos adolescentes, quando comparados aos adultos, o artigo 228 da CF evidencia uma clara diferença ao definir que os menores de dezoito anos sejam considerados inimputáveis, para a hipótese da prática de um ato ilegal, submetendo-os ao regulamento de uma legislação especial.

Isto posto, como forma de regulamentar os direitos supramencionados do artigo 227 da CF/88, foi aprovada a Lei nº 8096, em 13 de julho de 1990, comumente conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De acordo com Válder Kenji Ishida (2015, p. 26):

Sancionado, após tal procedimento, passou a ser um dos diplomas legais mais modernos do mundo. A edição do ECA representava o estabelecimento de garantias, da instituição do contraditório nos procedimentos da infância e da juventude e da supressão do denominado “entulho autoritário”, sendo um diploma compatível com o Estado Democrático de Direito. Tratou-se de uma reação à desigualdade. O ECA é uma criação coletiva. É fruto de um grande movimento, de várias categorias. Por exemplo, do Movimento dos Meninos e Meninas de Ruas. Ele nasce da capacidade da indignação da sociedade. Havia uma crítica ao excesso de poder do magistrado no anterior Código de Menores. Todas as contribuições se referiam aos direitos humanos.

Ademais, esse dispositivo legal comporta-se, também, como a complementação referida no artigo 228 da CF, portanto, dá providências para os casos de jovens infratores. Não obstante serem considerados inimputáveis, os jovens entre 12 e 18 anos que cometem atos ilícitos não ficam livres de uma responsabilidade pelas práticas ilegais cometidas.

Entretanto, diferentemente do previsto no Código Penal, que determina sanções penais de caráter totalmente punitivo, o ECA prevê um rol taxativo de seis medidas socioeducativas que buscam reabilitar o jovem infrator através da educação, quais sejam a advertência, a reparação do dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade e, por fim, a internação em ambiente educacional.

O parágrafo 1º do artigo 112 do ECA determina que essas medidas serão aplicadas levando em conta a capacidade do jovem de cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração. Nesse sentido traz Ishida (2015, p. 289):

Prevê o § 1º que a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Esses parâmetros se relacionam ao princípio da proporcionalidade estipulado na regra 17 das Regras Mínimas de Beijing adotadas pela Assembleia Geral da ONU para a administração da Justiça de Menores. Envolve as circunstâncias e gravidade da infração, as circunstâncias e necessidades do adolescente e finalmente o interesse da sociedade.

Para os casos de crianças infratoras, as medidas socioeducativas deverão ser administradas por sua família e pela comunidade, evitando-se, ao máximo, a privação de sua liberdade. Da mesma forma o adolescente que, apesar de estar sujeito a aplicação de medidas mais severas, como as anteriormente citadas, diante da sua vulnerabilidade é priorizada a

aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, como a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida.

Diante do exposto, evidencia-se a novidade trazida pelo ECA, o qual, distanciando-se das outras legislações que tratavam sobre os jovens infratores, cria uma articulação em diversos setores sociais para buscar uma melhor efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, bem como para alcançar uma reabilitação daqueles que cometem atos infracionais.

Por fim, para esse último aspecto, fez-se necessária a criação de uma sistematização, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), para organizar e direcionar a aplicação das medidas socioeducativas, incluindo diversos âmbitos sociais, jurídicos, educacionais, culturais e também financeiros, sugerindo programas e políticas públicas que deem efetividade à educação e à reabilitação dos jovens infratores, sem, contudo, infringir os seus direitos.

Insta ressaltar, ademais, as disposições do ECA acerca das medidas socioeducativas, com foco, exclusivamente, na hipótese da internação dos delinquentes juvenis. Segundo o pensamento doutrinário trazido por Nucci em sua obra relativa ao ECA (2014, p. 381), entende-se que o encarceramento de jovens infratores é um tema sensível e que apresenta controvérsias:

Se por um lado é importante proteger a sociedade de alguns agressores, para os jovens a decisão de segregação provoca sérias implicações de longa duração, pois eles voltarão ao convívio social. A natureza de seu confinamento pode ter um maior impacto na sua aptidão para reentrar em sociedade sem reincidir. Assim, as decisões acerca de quem será aprisionado, as condições de seu encarceramento e a viabilidade de tratamento são tão importantes para o confinado quanto para a sociedade como um todo. (apud Corley, Bynum e Wordes, "Conceptions of family and juvenile court processes". In: Weisheit e Culbertson, *Juvenile delinquency. A justice perspective*, p. 219).

Assim sendo, a partir do seu artigo 121, percebe-se o suporte basilar de todo o sistema, o qual determina a sujeição aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito ao desenvolvimento pessoal do infrator. Justifica-se, assim, as seguintes determinações do referido artigo, quais sejam a permissão de atividades externas e a indeterminação dos prazos de internação, que devem ser reavaliados a cada seis meses, e, no momento em que atingir três anos, exige-se a liberação do adolescente.

Sequencialmente, observa-se o disposto no artigo 122, que aponta as possibilidades de aplicação da medida de internação, sendo apenas nos casos de ocorrência de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a outrem, por reincidência de outras infrações graves e pelo descumprimento reiterado de uma medida anterior, sem a devida justificativa.



Entretanto, segundo o mesmo artigo, a internação apenas deverá ser aplicada na falta de outra medida adequada.

O artigo 123, por sua vez, preleciona acerca do local de cumprimento da internação e, novamente observando os princípios do primeiro artigo supracitado, os centros socioeducativos devem impor uma separação dos adolescentes, dividindo-os conforme suas idades, constituição física e gravidade da infração cometida. Além do mais, aduz que durante o período em que os adolescentes estejam internados, eles estão obrigados a prestarem atividades pedagógicas.

Em seguida, o artigo 124 traz uma série de ordens extremamente importantes, dispostos em dezesseis incisos que determinam os direitos dos adolescentes que estão internados. Dentre esses incisos, encontram-se os direitos relativos à sua defesa, à sua dignidade humana, ao seu bem-estar, à sua educação, à sua profissionalização e à sua crença.

Por fim, como forma efetiva e resumida dos artigos anteriores, define o artigo 125 que “é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”. Esse dispositivo enfatiza, assim, a responsabilidade do Estado diante desse grupo de indivíduos.

## **A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL**

Nesse sentido, mesmo após uma histórica e árdua evolução legislativa, os entes que compõem a estrutura da sociedade ainda permanecem distantes da atuação ideal. É nesse contexto que se apresenta a violência institucional, praticada através da ação ou da omissão praticada pelos organismos do Estado, os quais deveriam garantir a proteção de todos os cidadãos, especialmente daqueles mais vulneráveis, a exemplo das crianças e dos adolescentes.

No entanto, essas estruturas estatais tornam-se os agentes que afrontam os direitos e as garantias desses indivíduos. Esse tipo de violência pode se manifestar de diversas formas; quanto aos jovens em conflito com a lei, é nítida a percepção dessa configuração nos seguintes meios: social, policial e judiciário, bem como nos centros socioeducativos.

Nesse sentido, ao tratar dessa realidade de violência, entende-se a sua origem a partir da construção da sociedade com base em uma cultura punitiva e encarceradora. Assim, aqueles que praticam delitos são vistos como escória da sociedade, devendo ser afastados do convívio social e punidos com a privação da própria liberdade. A partir dessa concepção da sociedade, o cumprimento das medidas socioeducativas passa a se assemelhar ao funcionamento do sistema prisional adulto, situação evidenciada explicitamente, por exemplo, no estado do Mato Grosso em que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos faz a gestão dos dois sistemas.

Dessa forma, deixa-se de lado as práticas restaurativas, esvaindo-se o princípio da excepcionalidade, uma vez que adolescentes estão sendo privados de sua liberdade por delitos leves. Ignora-se, assim, a realidade de cada um desses jovens que tiveram negados vários direitos humanos fundamentais básicos, ceifando-lhes a oportunidade de um futuro diferente, embutindo-lhes em um sistema unicamente de cumprimento de pena.

De acordo com o último levantamento do SINASE - 2015, os números relativos à restrição e à privação de liberdade apresentam constante e regular aumento desde o ano de 2010, predominando a aplicação da internação como resposta principal ao cometimento do ato infracional: são 26.209 adolescentes em restrição ou privação de liberdade – 68% deles cumprindo medida privativa de liberdade e 20% cumprindo medida de internação provisória. (CONANDA, 2018, p. 21)

Outrossim, essa construção envolve o sistema judiciário no qual as crianças e os adolescentes pouco são ouvidos, somando-se à ausência de uma defesa técnica qualificada, acarretando em consequências extremamente prejudiciais aos adolescentes. Pode-se dizer que isso é ocasionado, principalmente, pela ausência de defensorias públicas especializadas no acompanhamento e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a instalação de Varas da Infância e Adolescência em várias Comarcas.

Diante disso, os locais de cumprimento da medida socioeducativa de internação se afastam daquilo previsto pelo ECA e pelo SINASE, uma vez que desenvolvidos e administrados a partir de uma perspectiva punitiva, os adolescentes não possuem a possibilidade de manifestar a natureza específica da sua idade. Assim, permanecem confinados em celas superlotadas, sem acesso a atividades de lazer, isto é, arte, cultura, música, dança e esporte; assim como, impossibilitados de desenvolverem suas habilidades cognitivas e conhecerem suas vocações e talentos, essenciais para a construção do indivíduo e do seu futuro.

Se já é contraproducente manter o adulto em cárcere, pois constitui fator desagregador dos bons valores de sua personalidade, sem dúvida, o jovem terá a tendência negativa de se ver inibido quanto aos seus verdadeiros anseios. A segregação da família e da comunidade o lançará num mundo particular, formado da vida intramuros, cujos valores jamais serão os mais adequados. (NUCCI, 2014, p. 380)

A violação contra os direitos desses adolescentes se agrava ao se evidenciar a precária estrutura das unidades em que estão inseridos. O espaço deveria propiciar o seu desenvolvimento, atendendo um caráter pedagógico e humanista. Contudo, as condições ínfimas de higiene os fazem viver – ou sobreviver – em um ambiente insalubre, além de expô-los à doenças. A precariedade perpassa, portanto, desde a estrutura física, até o fornecimento de materiais de higiene, alimentação e medicamentos, dependendo na maioria das vezes das

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

famílias realizarem esse tipo de assistência. Essas condições são agravadas pela superlotação das unidades que, de acordo com a Resolução nº 119, de 2006, do CONANDA, deve comportar até 40 adolescentes (15 por módulo e 3 por quarto), parâmetro esse que não é respeitado pelos centros socioeducativos.

Em outro aspecto, os jovens delinquentes também são vítimas da violência policial. No que pese o ECA dispor em seu corpo legislativo acerca da apuração do ato infracional e, conseqüentemente, da abordagem policial, percebe-se que, na realidade, os milicianos praticam, na maioria dos casos, um abuso de autoridade para com os adolescentes. É fato que o Estado detém o monopólio do uso da força, no entanto, tornou-se natural o comportamento violento da polícia, para a qual se espera tais práticas, em virtude de um sentimento de vingança inerente a grande parte da sociedade.

Nesse diapasão, a ação policial com as crianças e adolescentes que cometem atos infracionais, quando destoante do legalmente previsto, acarreta uma série de violações aos direitos fundamentais dessas referidas vítimas, comprometendo a sua integridade física, o seu desenvolvimento, a sua dignidade e a sua condição psíquica.

Diante de todo o exposto, compreende-se que a violência institucional praticada contra as crianças e os adolescentes infratores, além de causar impactos imensuráveis na vida desses indivíduos, também causa insatisfações nos mesmos e os instiga a iniciarem rebeliões, bem como tentarem evadir, clandestinamente, dos centros socioeducativos, e em extremas situações provocam até mesmo o suicídio.

A título de exemplo, considera-se oportuna a referência ao trágico episódio ocorrido no Centro Socioeducativo Lar do Garoto Padre Otávio Santos, localizado na cidade de Lagoa Seca/PB, no dia 03 de junho de 2017, uma rebelião de grande repercussão nacional que resultou na morte de sete adolescentes, no ferimento de outros dois, e na fuga de dezessete, todos estes internos que cumpriam medidas socioeducativas.

Conforme relatou o Jornal da Paraíba (2017), o ocorrido iniciou quando um grupo de internos objetivava fugir do centro, no entanto, por circunstâncias alheias, uma parte não conseguiu escapar e acabou por ter acesso a uma área onde se encontrava uma facção rival, acarretando, assim, a rebelião. Primeiramente, ocorreram agressões físicas entre os jovens, os quais armaram-se com barras de ferro para lesionar outros internos e, posteriormente, incendiaram colchões, motivando, assim, a morte das vítimas.

Segundo o vice-diretor do referido centro, a unidade possui capacidade para abrigar quarenta e quatro jovens delinquentes, porém, no momento do episódio, possuía duzentos e vinte internos. Ademais, possuía também precárias condições de infraestrutura, com mínimo

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

acesso a água corrente, bem como dormitórios, banheiros, cozinha e áreas sociais totalmente irregulares e anti-higiênicas.

Outrossim, como já citado em tópico anterior, o atual sistema de medidas socioeducativas reproduz o modelo do sistema prisional adulto, então, os principais pontos problemáticos encontrados nesses ganham forças nas unidades juvenis. Dessa forma, segundo pronunciamentos encaminhados pelo orador na sessão 150.3.55.O da Câmara dos Deputados, realizada no dia 07 de junho de 2017, discutiu-se que a partir das inspeções realizadas pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos, pelo MPPB e pelo MPF, o Lar do Garoto pode ser equiparado aos presídios em muitos aspectos “É um ambiente dominado por facções, com quase zero possibilidade de alguém sair de lá melhor do que entrou.”

Semelhantemente, os Juízes da Infância e da Juventude do Estado da Paraíba divulgaram, em nota de lamentação (2017), suas opiniões sobre o fato e aproveitaram para criticar a atuação do Estado frente ao tratamento dos delinquentes juvenis

O massacre ocorrido na unidade de internação de responsabilidade do Poder Executivo Estadual decorre do total descaso do Estado e da sociedade com o tratamento digno de crianças e adolescentes marginalizados e abandonados à própria sorte, sem políticas públicas, apoio familiar e comunitário, que busquem a retirada dessas pessoas ainda em formação reeducativa da delinquência e da exclusão social. [...] Uma das consequências diretas desse quadro generalizado de desrespeito às condições mínimas de dignidade é a cooptação cada vez mais precoce desses adolescentes por facções criminosas, inviabilizando por completo sua ressocialização e aumentando exponencialmente suas chances de reincidência infracional. (MOURA, 2017)

Para corroborar com essa tese, traz-se à baila, por fim, o depoimento prestado por um dos garotos vítima da rebelião, José Douglas da Silva, de apenas 17 anos, o qual informou à autoridade judicial, durante uma audiência ocorrida dois meses antes, que corria perigo de vida e, por isso, requeria sua transferência para outro centro educativo, além de ainda ter demonstrando um certo incomodo em relação à superlotação do local.

A partir disso, percebe-se o menosprezo do Estado para as questões relativas aos centros de internação, como também que sua inércia diante dessas situações apenas agrava a realidade enfrentada pelos jovens delinquentes, quando, na verdade, esses deveriam ser educados, visando sua posterior ressocialização.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo foi capaz de proporcionar um minucioso exame, bem como uma profunda reflexão acerca do amplo campo envolvente das crianças e dos adolescentes em conflito com a lei, uma realidade cada vez mais frequente ao longo dos anos, mas que, infelizmente, ainda se depara com a negligência por parte do Poder Executivo Estadual.

As modalidades de violência institucional citadas acima demonstram a continuidade de um padrão de violações de direitos fundamentais, o qual está presente em diversos contextos sócio-históricos. Por abarcar as situações de maus-tratos, os castigos, as condições subumanas dos centros socioeducativos e o menosprezo das autoridades públicas, a aplicação das medidas socioeducativas demonstra uma má estruturação da política destinada à infância e a juventude no Brasil.

Isto posto, considera-se como de extrema necessidade que o Estado reformule suas maneiras de intervir na lamentável realidade enfrentada pelos milhares de adolescentes internados no país. É preciso uma interferência eficaz que, além de não mais violar os direitos humanos desses jovens, pondo fim, sobretudo, à violência institucional sofrida por eles, também possa melhorar as condições de infraestrutura dos centros de cumprimento das medidas socioeducativas, que também realizem políticas públicas para com os mesmos, bem como os integrem à ajuda familiar e comunitária, para, por fim, reeducar e ressocializar as crianças e os adolescentes que, uma vez, já entraram em conflito com a lei.

## REFERÊNCIAS

Azevedo, C. R. S., Amorim, T. R. S., & Alberto, M. F. P. (2017). **Adolescência e ato infracional: violência institucional e subjetividade em foco**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(3), 579-594. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003312016>> Acesso em: 23 ago. 2019.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Câmara dos Deputados, 49ª Edição, 2016.

BRASIL. Deputado Federal (2011-2015: Cláudio Cajado). **Discurso em ocasião do Assassinato de adolescentes no Centro Socioeducativo Lar do Garoto Padre Otávio Santos, no Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=150.3.5.5.O&nuQuarto=28&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:54&sgFaseSessao=PE&Data=07/06/2017#>>. Acesso em: 20 de ago. 2019

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em: 20 ago. 2019

CABISTANI, Luiza Griesang; COSTA, Ana Paula Motta. A abordagem da Polícia Militar a adolescentes apreendidos pela suposta prática de ato infracional em Porto Alegre: Questionamentos acerca da constitucionalidade. **Publicação XXIII Encontro Nacional do CONPEDI/UFSC**, Porto Alegre, p. 1-23, 2014. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=95f0ad1e97ff725e>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

CNJ (Brasil). Conselho Nacional de Justiça. **Há mais de 22 mil menores infratores internados no Brasil**. Brasil: Paula Andrade e Luiza Fariello, 12 nov. 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87990-ha-mais-de-22-mil-menores-infratores-internados-no-brasil>> Acesso em: 20 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Documento Base**. Disponível em: <[https://www.direitosdacrianca.gov.br/copy\\_of\\_TEXTOBASEFINAL.pdf](https://www.direitosdacrianca.gov.br/copy_of_TEXTOBASEFINAL.pdf)> Acesso em: 20 ago. 2019

MOURA, Helder (ed.). **Massacre no Lar do Garoto: juízes lamentam “total descaso do Estado” e falta de investimento “nas unidades de internação”**. Paraíba: Blog do Helder Moura, 4 jun. 2017. Disponível em: <<https://www.heldermoura.com.br/massacre-no-lar-do-garoto-juizes-lamentam-total-descaso-do-estado-e-falta-de-investimento-nas-unidades-de-internacao/>> Acesso em: 20 ago. 2019.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**– 16. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

KAMINSKI, André Karst. **O Conselho Tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição?** – Canoas: Ed. ULBRA, 2002.

MAIOR, Suetoni Souto. **Tragédia no Lar do Garoto completa dois anos e documentos mostram que massacre era iminente**. Jornal da Paraíba: Suetoni Souto Maior, 3 jun. 2019. Disponível em: <[blogs.jornaldaparaiba.com.br/suetoni/2019/06/03/tragedia-no-lar-do-garoto-completa-dois-anos-e-documentos-mostram-que-massacre-era-iminente/](https://blogs.jornaldaparaiba.com.br/suetoni/2019/06/03/tragedia-no-lar-do-garoto-completa-dois-anos-e-documentos-mostram-que-massacre-era-iminente/)>. Acesso em: 20 ago. 2019.

NUCCI, Guilherme Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes**. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

OLIVEIRA, Márcio Rogério de. **Violência Institucional no Sistema Socioeducativo: quem se importa?** Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFAA5AD0FBB1015AD32339732CFB>> Acesso em: 20 ago. 2019.

SILVA, José de Ribamar de Araújo e. *et al.* **Relatório Anual (2017)**. Brasília, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): 2018. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios-1/RelatorioAnual20172018.pdf>> Acesso em: 20 ago. 2019.

## ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: IMPORTÂNCIA E CONTRIBUIÇÃO DAS RESOLUÇÕES 40/33 E 45/112 ADOTADAS PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Maria-Vitória Souza Alencar <sup>1</sup>  
Maria Lígia Malta de Farias <sup>2</sup>  
Raquel Moraes de Lima <sup>3</sup>

### RESUMO

Inicialmente, o artigo tem como finalidade analisar, por meio de uma revisão documental, o fortalecimento dos direitos e o tratamento dispensados a crianças e adolescentes no âmbito externo, a partir das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (1985) e das Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (1990), e no âmbito interno, a partir da Constituição Federal (1988), da Lei 8.069/1990 e da Lei 12.594/2012. Em seguida, serão mencionadas as principais disposições de cada documento de maneira a apresentar os pontos de confluência entre eles para a construção de um raciocínio que evidencie as contribuições das resoluções da ONU na construção do ordenamento jurídico brasileiro específico quanto ao direito de crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Direito Internacional. Direito da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. ONU.

### INTRODUÇÃO

Ao longo da história do homem contemporâneo, não muitos foram os privilegiados com o *status* pleno de sujeitos de direitos. No Brasil, até pouco tempo, as crianças e os adolescentes eram tratados como objetos de direitos cuja tutela poderia ser gerida pelo Estado mediante a institucionalização em estabelecimentos públicos denominados FEBEN's (Fundação do Bem-Estar do Menor/Estaduais), sem nenhum tipo de preparo ou comprometimento em assegurar o bem-estar e em respeitar as particularidades desses atores sociais. Nesse sentido, por exemplo, a Lei 6.697/1979 também conhecido como Código de Menores, que vigorou até a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, defendia a doutrina da situação irregular através da qual o "menor" só seria considerado como objeto de decisão ou passível da consideração estatal quando se encontrasse em uma situação tida como irregular pela lei, ou seja, em estado de abandono, situação de pobreza ou por ter cometido uma infração penal.

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, mariavitorialencar@gmail.com;

<sup>2</sup> Professora orientadora: mestre, Universidade Feral da Paraíba - UFPB, marialigia.malta@gmail.com;

<sup>3</sup> Professora orientadora: doutora, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, raquelmoraesdelima@gmail.com;

Com base nesse contexto, o estudo terá como enfoque demonstrar a mudança de paradigmas trazidas pelo ECA no que diz respeito à garantia de direitos e de deveres a crianças e adolescentes, bem como apontar as contribuições postas a partir das Resoluções 40/33 e 45/112 adotadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) no processo construtivo desse dispositivo.

## **METODOLOGIA**

Para atingir esse objetivo, inicialmente, será feita a revisão documental da Resolução 40/33, que estabeleceu as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (1985) e da Resolução 45/112, instituidora das Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (1990), ambos documentos internacionais abrigados pela Constituição Federal no que diz respeito à responsabilização de jovens em conflito com a lei, sujeitos a um procedimento especial, dirigido por uma justiça juvenil mediante sistema processual regulamentado pelo ECA, instrumento legal de natureza extremamente vanguardista para a época em que foi aprovado no Brasil.

Ademais, será inserida uma breve análise da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que tange ao tratamento de crianças e adolescentes quanto ao sistema de apuração do ato infracional e a forma como o referido dispositivo legal foi complementado pela Lei 12.594 de 2012, instituidora do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com ênfase na criação de alguns instrumentos particulares.

## **DESENVOLVIMENTO**

A grande onda de violência vivenciada atualmente é fruto, dentre outros fatores, da miséria e da desigualdade social. Nesse sentido, várias gerações de jovens mergulhados em uma precária situação econômica são, muitas vezes, diante da sua vulnerabilidade, tentados a buscar manter uma imagem de prosperidade e sucesso por meio de pequenos roubos ou furtos. Outra situação possível, segundo Oliveira (2002), é aquela na qual a criança recebe ensinamentos distorcidos e danosos por intermédio de pais ou responsáveis desajustados, incapazes e, por vezes, agressivos. Nesse tipo de ambiente familiar, as crianças crescem forçadas a sobreviver a todo custo e sem tempo para aproveitar o que é realmente ser criança. A evasão escolar, por sua vez, também se encontra como uma das raízes da violência extrema, pois priva o jovem do contato interpessoal saudável com outros indivíduos na mesma faixa etária, da mesma maneira



que prejudica, evidentemente, o acesso à educação, instrumento que certamente poderia ajudá-los a melhorar de vida.

Desta feita, ao longo das décadas, os organismos internacionais, pautados na nova doutrina de proteção integral da criança e do adolescente, passaram a elaborar uma série de cartas, declarações e outros instrumentos, buscando a prevenção da delinquência juvenil e a implantação de tratamento diferenciado a esses indivíduos em formação, de forma a tornar possível sua reinserção na sociedade. A luta pela criação de regras mínimas para a administração da justiça da infância e da juventude ganhou força com a aprovação da Resolução 40/33 no Sexto Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes, que urgia a criação de um documento internacional nesse sentido. Posteriormente, em 25 de maio de 1984, a Decisão 1984/153 de Conselho Econômico e Social transmitiu um projeto definitivo de regras, por meio da Reunião Inter-Regional de Peritos sobre os Jovens, a Criminalidade e a Justiça sediada em Beijing (China), ao Sétimo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e do Tratamento do Delinquente.

Nessa continuidade, em 29 de novembro de 1985, foi aprovada a Resolução 40/33 na Assembleia das Nações Unidas e, com ela, nasceram as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, denominadas Regras de Beijing, com o objetivo de servir como base para as políticas e as práticas de cada país membro no que diz respeito à infância e juventude. O projeto foi elaborado a partir da contribuição do Comitê para a Prevenção do Crime e a Luta contra a Delinquência, do Secretário-Geral e do Instituto das Nações Unidas para a Ásia e o Extremo Oriente. As regras seguem a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente ao ressaltar a aplicação conjunta da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e a Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais com os dispositivos específico, que assegurem o bem-estar da juventude desde a primeira infância até o início da vida adulta.

Considerando além disso que, embora estas normas possam parecer difíceis de aplicar, nas atuais condições sociais, econômicas, culturais, políticas e jurídicas são, contudo, consideradas como devendo constituir os objetivos mínimos da política relativa à Justiça da Infância e da Juventude (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1985, p.1).

Após a finalização das discussões sobre as Regras de Beijing, passou a ser cogitado pela Assembleia Geral a adoção da Resolução 45/112. Nesse sentido, foi incumbido ao Conselho Econômico e Social que se debruçasse na elaboração de um conjunto de critérios sobre prevenção do delito e da delinquência que pudessem ser utilizados pelos Estados na formulação

e aplicação de políticas e programas com enfática participação da sociedade e da família do jovem, apresentando os avanços obtidos no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delincente. A Resolução 1986/10 do Conselho Econômico e Social de 21 de maio de 1986, portanto, foi instituída como a resposta definitiva ao pedido da Assembleia pela qual se solicitou o exame do projeto de diretrizes para a prevenção da delinquência juvenil no congresso seguinte.

Assim, em 14 de dezembro de 1990, foi aprovada a Resolução 45/112 no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e do Tratamento do Delincente e, com ela, nasceram oficialmente as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, também designados no próprio documento como Diretrizes de Riad. Esse conjunto de disposições foi elaborado pelo Comitê para a Prevenção do Crime e a Luta Contra a Delinquência e pela Secretaria nas Nações Unidas com a ajuda do Centro Árabe de Capacitação e de Estudos de Segurança de Riad que recebeu a ideia por meio da Reunião Internacional dos Especialistas na cidade de Riad entre os dias 28 de fevereiro e 1º de março de 1988.

Outrossim, quando passa a se tratar do assunto a nível nacional, é imprescindível destacar o artigo 227 da Constituição Federal que institui o princípio da proteção integral através do dever, por parte da família, da sociedade e do Estado, de proteger crianças e adolescentes. Além disso, estabelece no artigo seguinte a imputabilidade penal aos menores de 18 anos, os quais estariam sujeitos às normas de legislação especial que mais tarde seriam definidas como aqueles presentes no ECA. A exigência de um instrumento legal à parte para a crianças e adolescentes também faz parte da proteção integral almejada para esse público-alvo, pois impede que sejam tratados como adultos dotados de capacidade psicossocial completa e, conseqüentemente, recebam penalidades condizentes com o estado de desenvolvimento em que se encontram.

Partindo para a apuração do ato infracional em si, o ECA define-o da seguinte forma em seu artigo 103: “considera-se ato infracional conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Em outras palavras, não se pode dizer que uma criança ou adolescente cometa um “crime”, mas sim um “ato infracional”. Essa mudança de nomenclatura, todavia, não diminui a gravidade do ato praticado, só o diferencia da conduta praticada por um imputável com o fito de explicitar sua natureza extrapenal, a qual será julgada de acordo com as disposições do próprio ECA. Outro objetivo da distinção é evitar a criminalização da criança e do adolescente, ressaltando que eles, mesmo praticando a mesma ação que um adulto, não deve

ser tratado como se realmente o fosse, uma vez que ainda não terminou de se desenvolver plenamente como indivíduo.

Tendo em vista a necessidade de uma maior regulamentação quanto à efetivação das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA, em 2012, foi aprovada a Lei 12.594, instituidora do Sistema de Atendimento Socioeducativo. O SINASE apresenta-se, nesse sentido, como um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas” e possui como órgão gestor a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH), pertencente à União. Ela é responsável por articular ações em conjunto com os estados, os municípios e o Distrito Federal, auxiliando-os na elaboração do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (com validade de 10 anos); bem como por estabelecer parâmetros de segurança, de gestão estrutural e educacional aos ambientes que recebam os jovens infratores.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

As Regras de Beijing (1985) estão divididas em seis partes com um total de 70 itens e seguem expressamente a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente ao ressaltar a aplicação conjunta da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e a Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais com os dispositivos específico que assegurem o bem-estar da juventude desde a primeira infância até o início da vida adulta.

Inicialmente, destaca-se a função da escola, da família, da comunidade e de outras instituições comunitárias na promoção do bem-estar da criança e do adolescente de forma a evitar a intervenção legal propriamente dita, e, para os casos em que ela seja requerida, “tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei”. Ademais, relembra que as regras serão aplicadas de acordo com as particularidades socioculturais de cada Estado, ressaltando, contudo, a necessidade da justiça da infância e da juventude de “elevar e manter a competência dos seus funcionários, os métodos, enfoques e atitudes adotadas”.

Em seguida, parte para a definição de alguns conceitos utilizados ao longo do texto, como o uso da nomenclatura “jovem” para se referir a crianças e adolescentes dentro do sistema jurídico e do adjetivo “infrator” para se referir a conduta penalizada com a lei cometida por ele. Ou seja, o jovem não será de forma alguma praticante de um “crime” sujeito a uma “pena”, mas apenas de uma “infração” penal sujeita a uma “medida socioeducativa”. Essa nomenclatura jurídica tem o intuito de evitar a criminalização e o preconceito dos jovens por parte da

sociedade. Dessa forma, mesmo integralmente protegido, o jovem não ficará impune nos casos em que cometer uma conduta socialmente reprovável.

Quanto ao âmbito de aplicação, é pertinente destacar que as regras também serão válidas para um indivíduo que praticar um ato concreto não punível para adultos. Já quanto à responsabilidade penal, é expresso que deve ser mensurada em uma faixa etária que não seja demasiadamente precoce sob pena de prejudicar o desenvolvimento emocional, mental e intelectual do jovem.

Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1985, p.3).

Em nenhum momento o jovem poderá dispor de seus direitos, sendo dever das autoridades competentes assegurarem que todas as garantias processuais estejam sendo informadas e respeitadas. A identidade da criança e do adolescente devem ser plenamente preservadas, obedecendo-se ao direito à intimidade a não ser que haja autorização prévia para tal. Além disso, as Regras de Bejing estabelecem que as disposições elencadas não poderão ser utilizadas como justificativas para restringir direitos presentes em outros instrumentos ou normas sobre o bem-estar do jovem pela comunidade internacional ou excluir os jovens do âmbito de abrangência de outros documentos a tratar de temas específicos, como as Regras Mínimas Uniformes para o Tratamento dos Prisioneiros.

O dispositivo segue a elencar medidas a serem aplicadas nos atos de investigação e processamento da apuração do ato infracional do jovem e evidencia a necessidade de notificação imediata aos pais no caso de apreensão do jovem, a celeridade por parte do juiz na análise do caso para avaliar a real necessidade de manter a apreensão, bem como a possibilidade de atendimento do jovem infrator sem recorrer a um processo oficial, atendo-se sempre aos princípios da justiça e da imparcialidade. Ressalta-se também o fato da prisão preventiva só ser aplicada em último caso, pois sempre que possível ela deverá ser substituída por “medidas alternativas, com a estrita supervisão, custódia intensiva ou colação junto a uma família ou em lar ou instituição educacional”.

Pais ou tutores têm o direito de participar do processo, mas poderão ser requisitados obrigatoriamente a comparecer ou excluídos do processo a depender da decisão do magistrado, sempre atento ao melhor interesse do jovem em questão. Nesse sentido, a decisão judicial deve obedecer aos seguintes princípios norteadores:

- a) a resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e às necessidades do jovem, assim como às necessidades da sociedade;
- b) as restrições à liberdade pessoal do jovem serão impostas somente após estudo cuidadoso e se reduzirão ao mínimo possível;
- c) não será imposta a privação de liberdade pessoal a não ser que o jovem tenha praticado ato grave, envolvendo violência contra outra pessoa ou por reincidência no cometimento de outras infrações sérias, e a menos que não haja outra medida apropriada;
- d) o bem-estar do jovem será o fator preponderante no exame dos casos; (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1985, p.4).

As Regras de Beijing também elencam um rol exemplificativo de medidas a serem aplicadas pela autoridade competente, evitando-se ao máximo a institucionalização. O documento deixa expresso que, em nenhuma hipótese, serão aplicadas a pena capital ou castigos corporais bem como os registros do jovem infrator não poderão ser utilizados em futuros processos para o mesmo indivíduo após ele alcançar a maioridade.

Caso sejam institucionalizados, os jovens deverão ficar em alojamentos separados dos adultos e receber toda a assistência social, educacional, psicológica e médica necessária, com atenção especial para as jovens infratoras e as necessidades particulares de sua condição. O magistrado deverá usar largamente o instrumento da liberdade condicional através do qual o jovem será assistido por um funcionário especializado e deverá receber apoio total da comunidade. O texto também ressalta a figura dos sistemas semi-institucionais que define como: “casas de semiliberdade, lares educativos, centros de capacitação diurnos e outros sistemas apropriados que possam facilitar a adequada reintegração dos jovens na sociedade”.

No que se refere às Diretrizes de Riad (1990), composta por 64 itens divididos em 7 partes, o início do documento traz uma espécie de manifesto feito pela Assembleia geral das Nações Unidas que relembra outros marcos que estabelecem direitos e deveres à juventude até aquele momento, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração de Direitos da Criança (1959), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e as Regras de Beijing (1985). Dessa forma, fica evidente a evolução quanto a antiga noção do “menor” como um problema a ser resolvido pelo Estado que assumia plenamente sua tutela apenas nos casos de “situação irregular” conforme abordado, por exemplo, no Código de Menores brasileiro de 1979. Crianças e adolescentes, portanto, passaram a ser consideradas no mesmo patamar que homens e mulheres adultos quanto a aplicação de importantes cartas de proteção de direitos, somados, ademais, a abrangência em outros diplomas legais especificamente atribuídos a elas, compondo assim, a doutrina da proteção integral.

O texto procura angariar o apoio efetivo dos Estados no que diz respeito à “adoção de medidas concretas, tendentes a estabelecer serviços baseados na comunidade e dirigidos a

atender as necessidades, os problemas e os interesses especiais dos jovens”. Ademais, estabelece a necessidade dos países-membros de informar ao Secretário-Geral sobre a aplicação das diretrizes e solicita o envio de relatórios regulares ao Comitê de Prevenção do Delito e Luta contra a Delinquência sobre os avanços e retrocessos das políticas adotadas.

Os princípios demonstram uma crença que a prática de atividades lícitas e a educação podem afastar os jovens do crime, contudo, para que essas medidas sejam realmente eficazes, toda a sociedade deve cumprir seu papel por meio do respeito e do repúdio a manifestações de preconceito para com os jovens infratores.

Deixa expresso que a orientação presente abrangerá a saúde física e mental dos jovens, desde a primeira infância até o início da vida adulta, com base nos ordenamentos jurídicos nacionais. Ou seja, o documento exclui o intervalo de idade para classificar o indivíduo como jovem a critério de cada país, medida adequada tendo em vista as distintas faixas etárias para as maioridades civil e penal adotadas nos países. Ademais, enfatiza veemente que os direitos da criança são aqueles presentes em diversos documentos internacionais expansivos a todos os seres humanos, fora aqueles específicos a elas, porém deve haver proporcionalidade na aplicação dos princípios de acordo com a situação de cada Estado-membro.

A proteção por parte do Estado e da comunidade enfatiza a prevenção da delinquência por meio políticas, programas e estratégias públicas e a cooperação interdisciplinar entre os governos da união, estados e municípios. Além disso, é essencial que os jovens se sintam como iguais no processo de socialização e de integração implantadas, sendo que, para tanto, deve haver especial participação do microcosmo em que ele está inserido, sobretudo da família.

A ênfase pela permanência do jovem dentro do seio familiar, torna excepcionais medidas paliativas como acolhimento familiar e adoção, somente cogitadas caso o ambiente familiar seja totalmente desestruturado e a comunidade não consiga auxiliar satisfatoriamente os pais ou responsáveis nesse sentido. O documento inclusive ressalta que a própria natureza do acolhimento institucional cria novos problemas que devem ser a todo custo evitados para o desenvolvimento saudável do jovem.

Quando não existir um ambiente familiar estável e firme e quando os esforços da comunidade para oferecer assistência aos pais, nesse aspecto, tiverem fracassado e a família numerosa já não puder cumprir essa função, deverá recorrer-se a outras possíveis modalidades de situação familiar, entre elas o acolhimento familiar e a adoção que, na medida do possível, deverão reproduzir um ambiente familiar estável e firme e, ao mesmo tempo, produzir nas crianças um sentimento de permanência, para evitar os problemas relacionados com o "deslocamento" de um lugar a outro (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1990, p.3).

O texto também atribui à “família alargada” deveras importância na socialização da criança, no sentido de atribuir responsabilidades e auxiliar na associação dos jovens na sociedade. O conceito estaria relacionado à convivência de ascendentes, descendentes e/ou colaterais, com vínculo sanguíneo ou não, em um mesmo ambiente cotidiano, ou seja, em uma mesma casa. Nesse sentido, Luwisch (2012, p.1) afirma: “a família alargada é um fenômeno complexo que requer um empenho particular do casal. O papel dos pais é cultivar nos filhos um sentimento de autoestima, orgulho, aceitação e identidade familiar, no qual o diálogo é importante”.

Em seguida, o texto passa para a essencialidade do acesso à educação, atestando a necessidade de um ambiente educacional no qual o jovem se sinta plenamente acolhido como uma parte ativa do processo educacional. É função da escola fornecer toda a ajuda possível aos jovens, seja por meio de apoio emocional para aqueles que passaram por algum tipo de trauma, seja através de políticas públicas ou programas que auxiliem aqueles em estado de vulnerabilidade, com a efetiva preparação do corpo docente para lidar adequadamente com cada situação. Por sua vez, a divulgação dos direitos e das obrigações, tanto do jovem quanto de sua família, é outro objetivo ao qual a escola, como fonte educadora, deve se debruçar. Aos jovens que possuem algum tipo de dificuldade para comparecer à escola ou que a abandonaram, por sua vez, deve ser dada uma atenção especial por meio de um acompanhamento ativo com o fito de tentar trazê-los novamente para o ambiente escolar ou simplesmente assegurar que estejam, física e psicologicamente, desenvolvendo-se da maneira adequada.

O papel da comunidade, de maneira geral, abrange a criação de centros de desenvolvimento comunitário e de alojamentos para o acolhimento de jovens que já não podem continuar o ambiente familiar. As organizações que se ocuparem de tais causas serão sustentadas pelo governo e por outras instituições através de auxílios. Os meios de comunicação social, outrossim, devem assegurar o acesso à informação aos jovens e procurar reduzir a propagação de cenas e programas nocivos ao desenvolvimento dos jovens, reduzindo o nível de pornografia, drogas e violência.

As políticas sociais devem enfatizar a prevenção, sendo que o acolhimento institucional dos jovens só deve ocorrer com último recurso dentro de um rol taxativo elencado no item 45. A legislação e administração da justiça de menores devem ser aplicadas de forma a assegurar o bem-estar dos jovens, sem submetê-los a situações humilhantes ou degradantes em quaisquer tipo de ambiente, conforme exposto no seguinte trecho: “nenhuma criança ou jovem deverá ser

objeto de medidas severas ou degradantes de correção ou castigo no lar, na escola ou em qualquer outra instituição.”

Em relação aos conceitos e aos princípios adotados efetivamente pelo ordenamento jurídico brasileiro, a doutrina da proteção integral presente no ECA (como dispositivo específico da proteção requerida pelo artigo 227 da Constituição Federal), segundo Ferreira e Dói (2019), encontra-se pautada na visão de crianças e adolescentes como iguais sujeitos de direitos (não apenas indivíduos passivos dentro do texto legal) e, sendo assim, alvo de máxima prioridade com o respeito a sua condição particular de ser em desenvolvimento.

Não há mais uma dualidade no ordenamento jurídico envolvendo a coletividade crianças e adolescentes ou a categoria crianças e adolescentes: a categoria é uma e detentora do mesmo conjunto de direitos fundamentais; o que não impede, nem impediu, o ordenamento de reconhecer situações jurídicas específicas e criar instrumentos para o tratamento delas, como aliás, ocorre em qualquer ramo do direito (MACHADO, 2003, p.146).

Os adolescentes suspeitos de terem cometido ato infracional possuem todos os direitos e garantias aplicáveis aos imputáveis, dentre eles, a apreensão do adolescente apenas em caso de flagrante de ato infracional ou por ordem devidamente escrita e fundamentada da autoridade judicial competente e a aplicação de *habeas corpus* para os casos de prisão ilegal, além de tratamento especial conforme o disposto nos artigos 171 a 190 do ECA. Exemplo desse último seria a liberação do adolescente pela autoridade policial após a assinatura do termo de compromisso pelos pais ou responsáveis e a promessa de audiência com o representante do Ministério Público, ressalvados os casos em que a autoria e a materialidade quanto ao ato infracional demonstrem a necessidade absoluta da decretação da internação provisória que, por sua vez, não poderá exceder o prazo improrrogável de quarenta e cinco dias.

A apuração do ato infracional dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser pautada na mais absoluta celeridade e baseado nas premissas de que a autoridade policial deve informar imediatamente ao magistrado detentor de competência sobre o ato infracional praticado e o local onde o jovem se encontra recolhido. Os pais ou responsáveis indicados pelo acusado também devem ser prontamente comunicados da apreensão. Ademais, em nenhum momento o jovem pode ser exposto a situações vexatórias ou que prejudiquem sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente policial bem como a nulidade da prisão ou do ato processual, sem prejuízo à responsabilização civil do Estado.

No SINASE, como ferramenta determinante da execução de medidas socioeducativas, estão concentrados todos os planos, programas e políticas específicos que tratam do



atendimento do adolescente em conflito com a lei. A partir do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, estados, municípios e o Distrito Federal deverão elaborar seus próprios planos (também com validade de 10 anos) cuja aprovação deve ser dar até 360 dias após a aprovação do plano nacional. Esses serão constantemente avaliados, em intervalos não superiores a 3 anos, por uma comissão formada por representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria e dos Conselhos Tutelares e devem conter os seguintes itens:

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 2012, p.3).

Outro instrumento importante instituído pelo SINASE foi o Plano Individual de Atendimento (PIA) cujo objetivo é prever, registrar e administrar as atividades desenvolvidas pelo adolescente dada suas particularidades específicas quando no regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação. Deve ser elaborado por uma equipe técnica de cada Plano de Atendimento com a participação efetiva do adolescente e de sua família dentro do prazo de 45 dias do ingresso do jovem no programa de atendimento. Em suma, o SINASE, como ferramenta de complementação do ECA quanto à execução de medidas socioeducativas, indiretamente corrobora com as disposições presentes nas resoluções da ONU a respeito do atendimento e do tratamento ao jovem em conflito com a lei.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se concluir que as medidas garantistas e de vanguarda propostas pelas Regras de Beijing e pelas Diretrizes de Riad no que diz respeito ao tratamento e à efetivação de direitos de crianças e adolescentes pautados na doutrina da proteção integral foram internalizadas de maneira geral pelo artigo 227 da Constituição Federal e de maneira específica pela Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), complementada pela Lei 12.554/2012 (SINASE) quanto à execução das medidas socioeducativas. O Estatuto, ademais, constituiu um importante contraponto à doutrina da situação irregular presente no Código de Menores de 1979, que muitas vezes tirava da criança ou do adolescente o *status* de sujeito de direito.

A confluência de objetivos entre o disposto nas resoluções da ONU e o internalizado pelo Brasil, contudo, não deve ser interpretada como a realização por inteiro do potencial apresentado pelo organismo internacional quanto ao atendimento dos jovens em conflito com a lei. Em realidade, o Brasil ainda precisa desenvolver políticas públicas que possam minimizar,

(83) 3322.3222

[contato@conidih.com.br](mailto:contato@conidih.com.br)

[www.conidih.com.br](http://www.conidih.com.br)

de forma efetiva, as situações de violência e abandono de crianças e adolescentes ainda são flagrantes na sociedade.

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 40/33 de 29 de novembro de 1985. **Ministério Público do Paraná**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1074.html>. Acesso em: 02 set 2019.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 45/112 de 14 de dezembro de 1990. **Ministério Público do Paraná**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1075.html>. Acesso em: 02 set 2019.

BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 2 set 2019.

BRASIL. Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 jan 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm). Acesso em: 02 set 2019.

DA COSTA, Marli Marlene Moraes; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. **Revisitando o ECA: notas críticas e observações relevantes**. Curitiba: Multideia, 2013.

DÓI, Cristina Teranise; FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas (Comentários ao art. 143 do ECA). **Ministério Público do Paraná**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html>. Acesso em 02 set 2019.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

LUWISCH, Mariagrazia Marini. **Família alargada**. 2012. Disponível em: <https://consultoriodepsicologia.blogs.sapo.pt/128536.html>. Acesso em: 02 set 2019.

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. 1 ed. Barueri: Manole, 2003.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase**. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase>. Acesso em: 02 set 2019.

OLIVEIRA, Gastão Barreto. **Aspectos Sociológicos do Direito do Menor**. João Pessoa: Textoarte editora, 2002.

## CONSTRUÇÃO DO PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE MODERNA: NATURALIZAÇÃO DA SUBMISSÃO E AS TRÊS ONDAS DO MOVIMENTO FEMINISTA

Ianna Dreissi Mendes da Cunha<sup>1</sup>  
Camilla Franco Reinaldo de Anacleto<sup>2</sup>  
Orientador: Prof. Dr. Carlos Augusto de Medeiros<sup>3</sup>

### RESUMO

O papel da mulher na sociedade contemporânea apresenta relevante discussão sobre a imposta adaptação de submissão das mulheres aos interesses socioeconômicos de uma organização social favorável à manutenção do capital. A exemplo disso, tem-se a imagem caricata acerca da mulher das cavernas, supostamente escolhida e levada arrastada pelos cabelos por um homem. Representação que possibilita questionar se o papel de representatividade social das mulheres constitui-se somente mediante submissão, desde as sociedades primitivas, como algo irremediável ao sexo feminino ou terá sido esse um papel construído historicamente e passível de transformações? A partir da utilização metodológica da análise bibliográfica, dos aportes teóricos de Engels (1984), Bourdieu (1998), dentre outros, objetiva-se analisar como o desenvolvimento dos padrões de família na organização social concretizou o estereótipo de objetificação da mulher e a perda de liberdade frente ao subjugo socioeconômico. Como resultado prévio, depreendemos que o papel social da mulher constituiu-se por meio de transitoriedades, antes ente livre e garantidor da identidade de sua tribo à subjugação para garantia da passagem de herança da linhagem paterna, a partir das disposições do capital na sociedade moderna.

**Palavras-chave:** Submissão feminina, Interesses socioeconômicos, Conquista de direitos.

### INTRODUÇÃO

As modificações às organizações sociais ao longo do tempo permitiram o surgimento de novos questionamentos e, conseqüentemente, concepções sobre o homem e, principalmente, sobre a mulher. Questionamentos esses que por séculos mantiveram-se cauterizados, o que contribuiu assim para o apagamento da atuação das mulheres em diferentes povos, construindo uma concepção tida como “natural” do que seria o papel das mulheres nos povos ditos civilizados. Com a civilidade surgiram mecanismos institucionais que cooperaram para perpetuar o que seria a concepção de mulher no social, tendo o Estado, a Igreja, a escola e, posteriormente, a mídia estabelecido os papéis femininos e masculinos.

<sup>1</sup>Graduanda do Curso de Letras da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [ianadreissi@gmail.com](mailto:ianadreissi@gmail.com);

<sup>2</sup>Graduanda do Curso de Letras da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [anacleto.camilla@gmail.com](mailto:anacleto.camilla@gmail.com);

<sup>3</sup>Professor orientador: doutor, Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [cameideiros.bsb@gmail.com](mailto:cameideiros.bsb@gmail.com);

As disposições Morgan (*apud*Engels, 1984) a respeito da construção histórica do conceito de família divulgado nas civilizações apresentam-se como relevantes questionamentos sobre a veracidade dos papéis sociais das mulheres na sociedade terem sido sempre coadjuvante. Em seus estudos, o mesmo apresenta a construção histórica de naturalização do papel social da mulher e da organização familiar dos povos primitivos e civilizados. Morgan emerge com seus estudos e questionamentos em antítese à “ordem mundial da época” (século XIX), situação de impasse, resguardadas as devidas proporções, enfrentada com a Teoria da Relatividade, de Albert Einstein, no século XX, dado serem teorias revolucionárias a seus períodos históricos de exposição.

Para apresentar como o papel feminino na sociedade percorreu transformações possíveis somente a partir de questionamentos, o propósito desse artigo é analisar como o papel da mulher na sociedade foi socialmente construído a partir de influências culturais e não por condições inerentes e naturais do sexo feminino.

Para alcançar esse objetivo, o primeiro tópico se predispõe a apresentar como se deu a construção das disposições de Morgan, suas influências a partir da leitura de Friedrich Engels e, principalmente, o impacto social dessa nova visão. Como também, como essas disposições revolucionárias acerca do estudo da organização social dos povos primitivos influenciaram na sociedade civilizada, contribuindo para a consistente fundamentação da luta, visibilidade e resgate dos direitos das mulheres.

O primeiro tópico apresenta ainda, a tese defendida pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, que no século XX, em seu livro *A dominação masculina* (1998), sobre a “dominação simbólica”. Conceito esse que se torna uma das formas mais nítidas para entender por que e como se caracteriza, na sociedade, o esforço de reprodução dos preceitos de naturalização advindos dos povos civilizados. O tópico conclui ao salientar a importância do conhecimento para a real democracia, liberdade e entre outros.

O segundo tópico aborda algumas importantes transformações políticas e sociais que modificaram a posição das mulheres na atual sociedade. Transformações essas que começaram desde o século XVIII, com a publicação de *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, por Olympe de Gouges (1791), e *Vindication of the Rights of Woman*, por Mary Wollstonecraft (1792). Essas duas obras influenciaram inúmeras mulheres ao longo dos anos e foram fundamentais para o surgimento de grupos que buscassem os direitos das mulheres, como as sufragistas, grupo de mulheres que reivindicavam direitos políticos e sociais, sendo o principal a participação políticas nas esferas públicas.

Por fim, tecem-se algumas considerações finais.

## **METODOLOGIA**

O Presente estudo trata de uma pesquisa em fase inicial de estruturação, de abordagem qualitativa, configurando-se como uma pesquisa bibliográfica, documental e avançada, de campo (ainda não iniciada). Nessa primeira fase, apresentam-se os estudos do marco teórico inicial, a saber: Engels (1984) e Bourdieu (1988); além da contribuição de demais pesquisadores do tema, tais como: Bester (1997), Abreu (2002), Alecrim e outros (2014) e Jardim Pinto (2003).

A extensão das investigações na área requererá maior delimitação do tema – a ser estabelecida *a posteriori* –, como opção metodológica, bem como melhor recorte nas contribuições, o que poderá contar com instrumentos de leitura da realidade mais apropriados.

## **1 DIFERENTES TIPOS DE ESTRUTURAS FAMILIARES E SEUS REFLEXOS NA DOMINAÇÃO DO SUJEITO MULHER: PERPASSES DAS SOCIEDADES PRIMITIVAS ÀS DITAS MODERNAS**

Friedrich Engels prefacia a primeira edição de sua obra *A origem da família, da propriedade privada e do estado* (1984), memorando-se a Lewis H. Morgan, autor de *Ancient Society* (1877), como a base de fundamentação para seu mais novo trabalho. Engels expressa grande mérito a Morgan por, em suas pesquisas, ir de encontro às concepções de família estabelecidas misticamente sobre a Europa no final do século XIX.

Segundo Engels (1984), Bachofen, em 1861, ao utilizar-se de inúmeros trechos oriundos da literatura clássica antiga, principalmente, nas epopeias sobre como os gregos constituíam suas relações conjugais, inicia os estudos relacionados às origens de estruturas de família. O *Direito materno* (1861), como sua obra pioneira, apresenta hipóteses de como se constituíram as primeiras famílias. Nesse texto, Bachofen formula as seguintes hipóteses:

1 – primitivamente, os seres humanos viveram em promiscuidade sexual (impropriamente chamada de heterismo por Bachofen); 2 – estas relações excluíam toda possibilidade de estabelecer, com certeza, a paternidade, pelo que a filiação apenas podia ser contada por linha feminina, segundo o direito materno, e isso se deu em todos os povos antigos; 3 – em consequência desse fato, as mulheres, como mães, como únicos progenitores conhecidos da jovem geração, gozavam de grande apreço e respeito, chegando, de acordo com Bachofen, ao domínio feminino absoluto (ginecocracia); [...]. (BACHOFEN, 1861 *apud* ENGELS, 1984, p.7).

O “Heterismo”<sup>4</sup> (promiscuidade sexual entre membros de uma mesma tribo) é apresentado por Bachofen como a primeira hipótese e forma de constituição familiar. O que, dessa forma, criava dúvidas acerca do reconhecimento da linhagem familiar por meio do vínculo paterno, ficando a filiação contada apenas por linha feminina, segundo o direito materno; sendo esta a segunda hipótese. Como mães, assim, as mulheres, ao serem os únicos vínculos para com as novas gerações, passaram a gozar de pleno direito e apreço social. Para o autor, essa terceira hipótese consagrou o domínio feminino absoluto, ou seja, uma ginecocracia (ENGELS, 1984).

Engels (1984) sustenta que o fato das teses de Bachofen serem fundadas, unicamente, por meio de hipóteses e trechos de obras da literatura clássica grega, que embora demonstrasse reflexos da sociedade, sua literatura não representou fonte científica com força comprobatória; com isso, penhorou, em quatro anos, seu título de pioneiro no estudo da história da família para seu sucessor Mac Lennan. Em 1865, Mac Lennan passa a ser reconhecido como a primeira autoridade a respeito da história da família.

Na investigação de uma tribo, Mac Lennan reconheceu a existência de dois tipos que se excluíam mutuamente. As *tribos endógamas* referiam àquelas que constituíam matrimônio internamente à tribo; as *tribos exógamas*, constituíam matrimônio a partir do rapto de mulheres em outras tribos. A prática de tribos selvagens matarem os bebês de sexo feminino justificaria, para ele, a *exogamia* e, assim, a poliandria, em função do excedente de homens: “a posse de uma mesma mulher por vários homens, isto é, a poliandria” (ENGELS, 1984, p. 3).

Mac Lennan não descartou a ascendência do sexo feminino apresentada por seu predecessor Bachofen, mas mudou as causas que levaram a esta posição social. Pois, esse último atribuiu esta posição ao resultado da promiscuidade sexual que ocorria dentro de uma tribo (heterismo) e o primeiro, diferentemente, atribuiu à exogamia e à poliandria a escassez do sexo feminino (ENGELS, 1984).

Para Morgan (1871 *apud* ENGELS, 1984, p. 6), Mac Lennan, ao basear-se na antítese de tribos exógamas e endógamas, dissemina uma confusão conceitual, pois, “entre os povos

---

<sup>4</sup> “Bachofen prova quão pouco compreendeu o que descobrira, ou antes, adivinhara, ao designar tal estado primitivo como o nome de ‘heterismo’. Quando os gregos introduziram essa palavra em seu idioma, o heterismo significava para eles contato carnal de homens solteiros ou monógamos com mulheres não casadas; o heterismo supunha sempre, portanto, uma forma definida de matrimônio fora da qual esse comércio sexual se realiza, e admite a prostituição, pelo menos como possibilidade” (ENGELS, 1984, p. 32, grifo nosso).

não desenvolvidos, existiam outras formas de matrimônio, nas quais vários homens tinham em comum várias mulheres”.

Morgan, em tese inovadora, apresenta as *gens*, sendo estas referidas ao grupo constituído por indivíduos consanguíneos (do mesmo sangue) dentro de uma tribo (conjunto de várias gens). A grande contribuição advinda de sua ideia foi verificar que uma mesma tribo é endógama, pois seus indivíduos podem constituir matrimônio entre si, porém o matrimônio sendo exógamo, ou seja, a exogamia não estaria vinculada ao conceito de tribo (como apontava Mac Lennan) e sim seria em relação às gens (MORGAN, 1871 *apud* ENGELS, 1984).

Seu posicionamento não refuta, no entanto, a explicação da linhagem familiar advindo meio dos laços sanguíneos maternos, mas sim o reconceitua de forma não depreciativa. Morgan acrescenta a essa, uma justificativa não relacionada ao direito materno como sendo produto de promiscuidades e nem de assassinatos de indivíduos do sexo feminino. Ele, por meio de fatos comprovados nas mais diversas tribos, apresenta a mais primitiva composição de organização de uma família, na qual a ligação materna se apresenta como imprescindível para veracidade da linhagem familiar (ENGELS, 1984).

Morgan demonstrou que as tribos indígenas na verdade eram endógamas (ou seja, matrimônio entre indivíduos de uma mesma tribo) e exógamas (ou seja, matrimônio entre gens distintas), simultaneamente. Esse último termo, portanto, foi conceituado de modo diverso ao que Mac Lennan atribuiu-lhe: a exogamia não se refere ao matrimônio entre indivíduos de tribos diversas, mas ao matrimônio entre indivíduos de gens distintas, dentro de uma mesma tribo, na mesma medida. Morgan desconstrói, assim, a compreensão equivocada apresentada por Mac Lennan sobre haver uma suposta tradição de tribos que cometiam o genocídio de indivíduos do sexo feminino gerando a existência da poliandria (uma esposa para vários homens) como hábitos de supostas tribos exógamas.

Bourdieu (2012), sociólogo francês, também destinou algumas de suas pesquisas ao estudo de sociedades que apresentassem suas origens culturais minimamente modificadas. A sociedade *cabila*, oriunda da Argélia, foi a escolhida para desenvolver suas primeiras pesquisas. Em sua obra denominada *A dominação masculina* (BOURDIEU, 2012), o autor direciona a obra no questionamento de como uma forma de dominação se estabelece e se “naturaliza” em uma sociedade, perdendo, assim, seu nexos como pertencente a um processo histórico de construção e imposição; apresenta subsídios teóricos para se analisar, por

exemplo, o porquê dos equívocos de Mac Lennan aproximarem-se a conceituações e resultados pejorativos ao poder materno.

Traz ainda, Bourdieu, apontamentos que poderiam ser comparados à relação do direito materno e paterno, discutidos anteriormente. Por exemplo: Por que era melhor que os povos civilizados acreditassem na supremacia do direito paterno como pré-determinado e não como produto de uma construção historicamente intencional? Esse questionamento se tornou pertinente ao ponto de, como retrata Engels (1984), o primeiro estudioso que conseguiu esclarecê-lo não ser reconhecido com a importância de sua descoberta propiciava.

De fato, Bourdieu apresenta uma forma de explicação para o não reconhecimento da descoberta revolucionária de Morgan (1871). Ele suspeita que isso se deve ao fato deste ter apresentado uma tese que contradizia todos os estudos até então, e com isso, não logrou êxito no reconhecimento. O autor salienta ainda, que a expressão “mudança” esbarra na forma incessante na história de reprodução, pelos homens e instituições como meios de elaboração e imposição das estruturas sociais tidas como civilizadas.

No prefácio de *A dominação masculina* (BOURDIEU, 2012), a pergunta realizada sobre a predeterminação do direito paterno resume de forma excepcional conduz à resposta relacionada à forma impositiva de reprodução da nova forma de organização social: “tentar parar a história e retirar às mulheres seu papel de agentes históricos” (BOURDIEU, 2012, p. 6). Ele conceitua essa forma impositiva de organização social como resultante do que este chama de “violência simbólica”, sendo esta uma forma de violência invisível as suas próprias vítimas, ou seja, especialmente, às mulheres dos povos civilizados.

A violência simbólica, apresentada por Bourdieu, é exercida pelas vias também simbólicas do conhecimento, ou melhor, do desconhecimento de como se deu o estabelecimento dos princípios simbólicos do estilo de vida que circundam dominantes e seus dominados. Seria, então, o desconhecimento da historicidade dos hábitos da vida pertinentes à sociedade, na qual os dominados acabam reconhecendo as estruturas sociais de seu momento histórico como forma natural e, não historicamente construídas por interesses econômicos. Nesse sentido, “o exercício legítimo da sexualidade [...] permanece ordenado e subordinado à transmissão do patrimônio, através do casamento, que continua sendo uma das vias legítimas da transferência da riqueza.” (BOURDIEU, 2012, p. 115).

Para explicar essa forma de dominação simbólica, Bourdieu (2012) traz o diferencial social estabelecidas pelos “*habitus*” diferentes pertinentes a cada gênero. Assim, cabe aos homens o relacionamento com meio exterior, como por exemplo, as decisões políticas, de



segurança, de direito; como também, ter liberdade para vivenciar a descontinuidade do tempo livre para periculosidades, como, matar um boi, ir à guerra, cometer homicídio. Ou seja, o homem pode dominar tudo aquilo que se apresenta de modo contundente a permanência do curso da vida. Contudo, para as mulheres são atribuídos todos os trabalhos domésticos, ou seja, os trabalhos privados e escondidos que, assim, não lhe garantirão reconhecimento social. Dessa forma, à mulher é apresentado um mundo limitado, em que, a casa, a linguagem e os objetos que a cercam trazem o mesmo meio monótono e silencioso. Seu meio está instituído na ordem das coisas, as mulheres acabam confirmando tal preconceito ou, como aponta Bourdieu, “naturalizando-o”.

A questão da naturalização do preconceito por parte do dominado aponta a existência de uma forma de pensamento que atribui aos dominados a responsabilidade pela existência da dominação. Como, por exemplo, a situação das mulheres se apresenta com base na imposição social de submissão por elas já possuírem este instinto. No entanto, Marx apresenta a existência de uma “falsa consciência”, consciência esta, que está imersa nas estruturas sociais que determinam como o indivíduo irá se portar. Segundo essa concepção, as mulheres agiriam de forma submissa não por possuírem inatamente esse comportamento, mas sim por estarem sendo levadas a agirem desta forma e, assim, a sistematicidade da ação as levariam a “naturalizá-la”. Seria a “invasão da consciência das mulheres pelo poder físico, jurídico e mental dos homens” (BOURDIEU, 2012, p.52).

Assim, compete à ação política da ordem social estruturada na dicotomia discriminativa em relação às mulheres, como também às instituições que trabalham para reprodução da estruturação social que observam, unicamente, a questão econômica da organização social, assim, ambas têm potencial para contribuírem por diferentes mecanismos para o desaparecimento progressivo da dominação masculina (BOURDIEU, 2012).

Salienta-se a importância da disseminação do conhecimento para o estabelecimento de uma sociedade mais justa e humanizada, na qual o desconhecimento social não se torne uma “arma” de dominação simbólica da qual derivem formas de violências que afirmem a desigualdade entre pessoas.

## **2 MOVIMENTO DE MULHERES: BREVE INCURSÃO NAS TRÊS “ONDAS” DO MOVIMENTO FEMINISTA**

Morgan (*apud* ENGELS, 1984), por meio da perspectiva histórica da teoria da constituição da família, assinalou que a posição da mulher se modificou conforme a estrutura de organização social. Ao longo do tempo, essa modificação encaminhou a figura feminina para uma posição submissa em relação à figura masculina. Isso está presente ainda hoje na sociedade contemporânea.

A subjugação da figura feminina ocorreu e ainda, apresenta vestígios nas sociedades ocidentais e orientais, pela internalização de uma concepção submissa do papel feminino na sociedade, fruto da tentativa de naturalizá-la. No entanto, essa concepção, que ofuscou a representatividade da mulher na sociedade primitiva (com a linhagem familiar advindo dos laços sanguíneos maternos – matriarcado), começou a ser vagarosamente transformada por meio de sua luta que, no século XX, tornou-se mais pública e visível. Foi a partir dessas lutas realizadas pelos movimentos feministas que houve conquista de direitos, proporcionando um maior reconhecimento da mulher como figura de atuação histórica, contrariando, assim, as formas de dominação apontadas por Bourdieu (2012), para a conquista de representatividade e atuação delas no social.

Essas conquistas trouxeram muitas nuances para o novo papel da mulher, visto que, em sociedades patriarcais onde o homem possui a função de ser o líder e provedor de sua família, esperava-se que as mulheres exercessem o papel de subserviência ao cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos. As atuais sociedades reproduzem, culturalmente, esse comportamento antropocêntrico por influências como os argumentos religiosos, que muitas vezes partem do uso de versículos de livros religiosos como o Alcorão e a Bíblia Sagrada, nos quais interpretam-se a posição submissa da mulher, ou seja, reiterando uma *dominação simbólica* (BOURDIEU, 2012).

Os movimentos profeministas e os movimentos sufragistas e feministas do século XIX e XX foram responsáveis por impulsionarem mudanças sociais de reconquista civil das mulheres. Mas antes, as obras pioneiras com os ideias de igualdade entre homens e mulheres surgiram no final do século XVIII, sendo elas: *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã* (1791), por Olympe de Gouges e *Vindication of the Rights of Woman* (1792), por Mary Wollstonecraft. Essas obras tiveram grande importância na promoção da autonomia das mulheres, servindo de fundamentação para a realização dos movimentos feministas dos séculos XIX e XX. A *Declaração de Olympe*, de Gouges (1791) possuía um caráter mais radical para expressar suas convicções sobre a igualdade da mulher e do homem. Já a obra de Mary Wollstonecraft (1792) se caracterizava pelas influências filosóficas de Francis Bacon e

de John Locke, visto que “a autora argumentava que a desigualdade social e política entre os sexos devia-se sobretudo à educação diferenciada que as mulheres recebiam e ao cerceamento da sua liberdade, por convenções sociais longamente estabelecidas” (ABREU, 2002, p. 444).

Além dessas importantes construções, o “[...] ‘revivalismo do ideário democrático seiscentista’[...]” (ABREU, 2002, p. 448) inspirou a lutas das mulheres pela igualdade na sociedade. Segundo a Abreu (2002), houve um “despertar” mais crítico das mulheres sobre os valores morais e religiosos seguidos desde o século XVII, que ainda estavam em ampla atuação no final do século XIX e início do século XX. Para a autora (2002, p. 446),

[...] Foi a percepção da ‘igualdade cristã’ que levou as mulheres a se consciencializarem da sua desigualdade civil: se como cristãs tinham ‘almas iguais’, como cidadãos deveriam ser, tal como os homens, também detentoras de direitos naturais e inalienáveis.

Ao longo dos século XX, o estabelecimento dos Movimentos Feministas deu-se em três diferentes fases ou, como foi cunhado posteriormente, em **três diferentes “ondas” de movimentos feministas**. Jardim Pinto (2003) explanou que é possível identificar diferentes vertentes no movimento feminista, pois possuem pelo menos três nítidas reivindicações diferentes, ainda que o movimento feminista não tenha ocorrido em todos os lugares, ao mesmo tempo, nem da mesma forma.

Conforme Jardim Pinto (2003), a *primeira onda de movimentos feministas* se apresentou como “a mais forte e organizada”, pois possuía “como questão central a incorporação da mulher como sujeito portador de direitos políticos” (JARDIM PINTO, 2003, p. 14), ao visar igualar os direitos das mulheres aos dos homens, como, por exemplo, o direito da mulher ao voto. Foi nessa primeira onda que surgiu o *movimento das sufragistas*, inicialmente no Reino Unido e nos Estados Unidos e, posteriormente, foi se globalizando. Unindo-se à luta dos movimentos operários na Europa, o movimento sufragista se estabilizou até que, em 1893, a Nova Zelândia e, em 1906, a Finlândia protagonizaram como os primeiros países a oficializaram o voto feminino. Além disso, após a Primeira Guerra Mundial, o movimento das sufragistas ganhou ainda mais força e espalhou-se pelo ocidente, causando uma ampla politização das mulheres quanto à luta pelos seus direitos.

No Brasil, a luta pelo voto feminino começou ainda no século XIX, a partir da Constituição Republicana de 1891. Essa Constituição deu margem a interpretações diversas pela utilização de termos genéricos que “acabou por considerar as mulheres como cidadãos de segunda classe, não eleitoras e tampouco elegíveis” (BESTER, 1997, p. 14). Situação que se modificou apenas em 1932, com um Decreto Provisório, durante o governo de Getúlio

Vargas, que atendeu às reivindicações dos grupos de sufragistas e de apoiadores de suas ideias, após anos de intensas manifestações. Apenas com a Constituição de 1934, que o voto feminino deixou de ser provisório para se tornar um dever da mulher como cidadã.

Ainda como fruto dessa primeira onda do movimento feminista, houve inúmeras conquistas femininas, das quais destaca-se a de 1951, quando foi aprovada a obrigatoriedade da igualdade salarial entre homens e mulheres, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). A partir desse momento, começou a existir a conscientização da busca pela igualdade no mercado de trabalho, visto que as mulheres receberam (e ainda recebem) salários inferiores aos dos homens, embora exercessem as mesmas funções. Efetivada essa conquista, isso permitiria que as mulheres se tornassem cada vez mais independentes.

Enquanto a primeira onda ressaltou questões de cunho legal, como restrições e direitos das mulheres, a *segunda ondamovimentosfeministasse* expandiu para questões sociais, como desigualdades no mercado de trabalho, família e sexualidade. Como já citado acima, as mulheres foram proibidas de realizar diversos atos, dentre eles, o direito ao trabalho. Essa onda surgiu em um contexto pós Segunda Guerra Mundial, a partir da década de 1960, em que as mulheres se viram como provedoras de suas famílias, o que segundo Jardim Pinto (2003) trouxe novos questionamentos aos valores morais das sociedades ocidentais, em especial nos Estados Unidos e Europa.

A partir de 1960, com a criação da pílula anticoncepcional, a mulher ganhou liberdade sexual, além de tornar mais fácil seu ingresso no mercado de trabalho e permitir o planejamento da própria vida. O livro *O segundo sexo* (1949), de Beauvoir, encaixa-se nesse contexto, ao contribuir para o lento rompimento com a idealização da mulher, unicamente, como procriadora, conduzindo ao direito de escolha sobre o seu próprio corpo. Nesse sentido, “na década de 70 houve grandes campanhas, com o *slogan* ‘meu corpo é meu’ e foi na década de 80 que o direito à saúde da mulher tomou um novo impulso.” (ALECRIM; SILVA; ARAÚJO, 2014, p. 164).

Por fim, a *terceira onda de movimentos feministasteve* início a partir da década de 1990. Segundo Miguel e outros (2014, *apud* MARQUES; XAVIER, 2018), surgiram nessa onda, questionamentos provindos das próprias feministas sobre o que seria “mulher”, com isso, enfatizaram-se surgimento de vertentes sociais. As pautas feministas começaram a se diversificar cada vez mais em questões que influenciam a vida das mulheres. Essas novas

pautas deram origem a diferentes correntes feministas, como o feminismo negro<sup>5</sup>, o transfeminismo e o feminismo lésbico; ocorrências que ampliaram as transformações nas perspectivas relacionadas ao papel feminino no ocidente.

Por fim, o movimento feminista toma grande impulso com o desenvolvimento das *três ondas do movimento feminista*. A partir dele, evidenciam-se grandes avanços no reconhecimento do papel da mulher na sociedade, antiga e atual. A posição de submissão da mulher, papel construído socialmente, sofreu abalos a partir da leitura cuidadosa do material bibliográfico produzido direcionando para a recuperação do seu protagonismo na história, bem como a conquista de seus direitos tomam novo impulso com a disseminação de informações e as lutas feministas em diferentes continentes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A O vislumbre das teses expostas por Lewis H. Morgan e publicadas por Engels (1984), salientaram a importância do estudo e historicização das origens referentes a atuação das mulheres para estruturação social nos povos primitivos. Trouxeram indicativos de que o papel social das mulheres nos povos civilizados, assim como a maioria das coisas existente no convívio social, teria sido também construído historicamente.

Atentar-se para o papel da mulher na sociedade como sendo uma construção histórica permite, deste modo, expor que a “subserviência”, posta de forma quase que intrínseca à personalidade da mulher como um indivíduo secular, na verdade não passa de um invenção. Bourdieu (2012) salienta ainda essa opressão oriunda da nova civilização, conceituando-a uma “violência simbólica”. O autor reafirma a construção histórica de dominação feminina utilizando-se do termo “naturalização” e, dessa forma, além do que possibilitou as disposições de Morgan e Engels, apresenta detalhadamente como se deu a dominação das mulheres.

A partir das disposições apresentadas neste artigo, podemos constatar como a luta dos movimentos feministas, frente a essa forma de civilização, confronta com a liberdade de atuação do gênero feminino: trata-se de enfrentar as “falsas consciências” (Karl Marx).

---

<sup>5</sup> Importa reconhecer, conforme se apontou na metodologia desse artigo, que o presente estudo encontra-se em fase inicial de implantação e portanto, segunda e terceira ondas do movimento feminista foram antes apontadas do que detalhadas, em virtude do momento que a pesquisa se encontra. Assim, antes de apresentar possíveis diferentes contribuições teóricas à investigação, particularmente, aquelas oriundas do movimento feminista negro, reconhece-se que situá-las no contexto do movimento feminista, em geral, por ora, é suficiente.

Constata-se, por fim, que a equivocada submissão da mulher na sociedade em um processo de “naturalização” não passa de uma invenção social.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Maria Zina Gonçalves de. Luta das Mulheres pelo Direito de Voto. Movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. Arquipélago – **Revista da Universidade dos Açores**. Ponta Delgada, 2ª série, VI, 2002. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/61433997.pdf>. Acesso em 10/01/2019.

ALECRIM, Gisele Machado; SILVA, Eduardo Pordeus; ARAÚJO, Jailton Macena de. A Autonomia da Mulher Sobre o Seu Corpo e Intervenção Estatal. - **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas** - Universidade Federal da Paraíba. v. 3, n. 2, 2014. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/20428>. Acesso em 16/02/2019.

BESTER, Gisela Maria. Aspectos históricos da luta sufrágica feminina no Brasil. **Revista de Ciências Humanas**, UFSC, Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 11-22, 1997.

BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora civilização brasileira, 1984.

JARDIM PINTO, Céli Regina. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

MARQUES, Melanie Cavalcante; XAVIER, Kella Rivetria Lucena. A gênese do movimento feminista e sua trajetória no Brasil. *In*: Seminário CETROS, 4., 2018, Itaperi. **Anais eletrônicos...Itaperi**: UECE, 2018. Disponível em: [http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos\\_completos/425-51237-16072018-192558.pdf](http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-51237-16072018-192558.pdf). Acesso em: 12/09/2019.

## **VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INTERNET: DESAFIOS À EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

**Maria Auxiliadora Santos Silva<sup>1</sup>**

**Daniel Freire Almeida<sup>2</sup>**

### **Resumo**

O artigo tem o objetivo de trazer a discussão para academia sobre a questão da violência contra a mulher na Internet. Nesta pesquisa usamos o método dedutivo. Partimos das leis existentes para casos particulares, com predições sobre ocorrências e fenômenos acontecidos. A pesquisa foi do tipo exploratória e descritiva. Coletamos dados existentes e explicamos porque esse fato acontece. Encontramos as respostas usando a metodologia com abordagem quanti-qualitativa. Partimos de documentos, dados presentes e quantificados, ao mesmo tempo em que analisamos o ponto de vista dos atores, na tentativa de interpretar fenômenos e dar sentido a eles. Diagnosticamos a situação na introdução, em seguida falamos sobre a violência de gênero na internet, pornografia de vingança, *cyberbullyinng* e chegamos à conclusão sobre a importância de uma regulação mínima da internet para casos de abusos e violência a mulher. Encontramos dificuldades e gargalos das leis criadas que precisam ser melhoradas. Fundamentamos nossa pesquisa nas leis, decretos existentes e em autores como: Heleieth Safioti (2004); Nancy Andrighi (2012), que ressalta que a existência do princípio da inimizabilidade dos provedores de Internet; em dados da ONU; dados do Instituto Avon, Teles (2006), Amini Haddad (2007) e outros.

**Palavras-chave:** Violência on line contra mulher; direito e internet; direitos humanos.

### **Introdução**

Apesar de ser um problema diagnosticado, cujas discussões e busca de soluções se arrastam no decorrer do tempo e história, a violência contra a mulher vem se perpetuando há algum tempo, com um agravante: assumindo novas formas de ocorrência, a exemplo da violência online. O artigo tem por pretensão trazer para o debate analítico a questão da violência online contra a mulher, realizando uma abordagem sócio jurídica do tema, de forma a discutir os aspectos da eficácia e os desafios enfrentados pela legislação brasileira no

<sup>1</sup> Mestranda em Direito Internacional e Humanos pela Universidade Católica de Santos (UNISANTOS/SP). Email: mariadaslila@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Georgetown University, Law Center, em Washington DC, Estados Unidos da América (2015-2017). Doutor em Direito, especialidade de Direito Internacional, no Programa: Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, sob Coordenação do Prof. Doutor J.J. Gomes Canotilho e do Dr. Boaventura Sousa Santos, e sob orientação do Prof. Doutor Diogo Leite de Campos, com reconhecimento e revalidação pela Universidade de São Paulo-USP (2008-2012). Atualmente é Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu- Doutorado e Mestrado em Direito Internacional da Universidade Católica de Santos. Email: [law@lawinter.com](mailto:law@lawinter.com) (vide Lattes).

disciplinamento desse novo tipo de violência, diante das dificuldades de cumprimento que as decisões judiciais brasileiras esbarram, quando do trato de questões envolvendo violência de gênero na internet. O levantamento de informações e dados estatísticos que comprovem a existência da problemática foi um dos subsídios metodológicos utilizados, por se tratar de pesquisa bibliográfica e documental. A “Pornografia de Vingança” ou “*Revenge Porn*” e o “*Cyberbullying*” são os objetos de estudo desta abordagem, os quais serão detalhadamente analisados nos capítulos do artigo em referência. Até que ponto a legislação brasileira é eficaz no sentido de punir praticantes de violência de gênero na internet? Por que a legislação penal brasileira não tem conseguido romper com o ciclo da violência contra a mulher?

Usamos o método dedutivo em que partimos das leis já existentes para casos particulares, com predições sobre ocorrências e fenômenos acontecidos. Neste sentido, a pesquisa é do tipo exploratória e descritiva, pois coletamos dados existentes e explicamos por que o fato acontece. Para encontramos as respostas usamos a metodologia com abordagem quanti-qualitativa, partindo de dados presentes e quantificados ao mesmo tempo em que analisamos o ponto de vista do ator, na tentativa de interpretar fenômenos e dar sentido a eles. Este artigo se justifica como importante por trazer para comunidade jurídica um debate mais profundo, analítico e crítico sobre o tema, até então pouco estudado e por também imprimir um certo “rigor” e assim oferecer credibilidade à área de direitos humanos (nacional e internacional), investigando os fatos e evidências em plataformas digitais e provocar uma reflexão mais aprofundada sobre a questão da violência contra mulher. Fundamentamos teoricamente a presente análise em livros e consultas online que tratam do tema, a exemplo do trabalho de pesquisa produzido pela equipe do Internetlab, boletim semanal que acompanha as transformações do ambiente regulatório da Rede Mundial de Computadores. No que se refere às políticas de internet no Brasil e no mundo, bem como, o Dossiê da Fundação Patrícia Galvão, o qual destaca a Pornografia de Vingança e o *Cyberbullying* como crimes recorrentes na internet.

Delimitamos o tema com o foco da violência online voltado para as mulheres, porque são, em termos estatísticos, as mais atingidas com estes tipos de *cybercrime*, cujas consequências morais, físicas e psicológicas são alarmantes e desastrosas, considerando, especialmente, o fato de que esse tipo de violência, na maioria dos casos, tem como origem os ambientes de convivência das vítimas e como alvos pessoas próximas que se escondem no anonimato virtual. O artigo se coloca na perspectiva de acreditar no debate crítico e na



reflexão como molas propulsoras de mudanças, sejam elas de comportamentos ou de paradigmas, especialmente nos hábitos e costumes culturais oriundos de uma sociedade que insiste em manter a cultura do “machismo” e a dominação do gênero, fundamentais para a compreensão do fenômeno da violência contra a mulher.

## 2 Metodologia

Adotamos por base para a análise de nosso *corpus* de estudo, Violência de Gênero na Internet, as abordagens quanti-qualitativas, entendendo que ambas se fazem necessárias, uma vez que fizemos um recorte sobre sua eficácia. As análises foram realizadas de forma qualitativas, ou seja, por amostragem. No que se refere à quantitativa trouxemos dados estatísticos com tabelas e quadros do Comitê Gestor de Internet, Organização das Nações Unidas (ONU) e outras instituições que nos permitiram verificar a ocorrência ou não, da violência contra a mulher, bem como a fiscalização do cumprimento de suas leis.

Devido à complexidade do objeto estudado e para as análises dos documentos foi utilizado o método da abordagem qualitativa, no qual foi de grande valia para que descrição e interpretação dos dados a partir das suas variáveis quantitativas. Nesta abordagem, o sujeito e o pesquisador foram partes integrantes do processo de construção do conhecimento e como se referiu Minayo (1999, p.10) o processo de investigação por meio dessa abordagem possibilita “[...] incorporar a questão do significado e da intencionalidade como inerentes aos atos, às relações, e às estruturas sociais [...]”.

Segundo Souza (2012, p.10) para realizar uma análise de qualquer documento é necessário trabalhar com algumas categorias. Para isso, nesta pesquisa de seis meses, trabalhamos com as categorias dos acontecimentos, cenários, atores, relações de forças e articulação das estruturas. Para as investigações das categorias selecionadas, utilizamos o método de pesquisa documental valendo-se de materiais que não receberam, ainda, tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. Trabalhamos explorando as fontes primárias: com recortes de documentos oficiais (leis e decretos), relatórios, banco de dados, material de agências de notícias, reportagens, artigos opinativos, crônicas e outros, do período de 1 fevereiro 30 de julho de 2019.

O processo documental também abrangeu o estudo de fontes secundárias, como: relatórios, diagnósticos, estudos e pesquisas, palestras em vídeo, seminários, dissertações,

teses, livros, capítulos de livros que tratavam da violência de gênero na internet. Como caminho metodológico, está pesquisa se alicerçou na exploração dos dados e na descrição, uma vez que temos como objetivo investigar como se efetiva tais leis e suas políticas, e para atingirmos o nosso objetivo utilizamos, essencialmente, a pesquisa bibliográfica a partir de material já publicado (livros, artigos, teses, etc.), com revisões na literatura existente sobre o assunto, além de documentos cedidos pelas Organizações Não Governamentais, Centro da Mulher 8 de Março, Instituto Avon, também utilizamos dados e fontes disponibilizadas no site para consulta.

Foram muitas dúvidas e dificuldades para trabalhar a dimensão dessas leis e sua aplicabilidade na prática, uma vez que a produção de leis e decretos internacionais é inerente ao que acontece, e o papel que é atribuído às diferentes modalidades de discurso destas leis, os golpes e contragolpes trocados pelos comentaristas, juristas, escritores e opinadores públicos, nem sempre condizem com a realidade dos fatos. Desta forma detectamos que para a economia é dispendioso o não cumprimento dessas leis. Nossa maior dificuldade foi analisar o objeto sob a ótica dos Direitos Humanos no Brasil, porque a legislação nacional sobre violência de gênero na internet é insuficiente, embora ela tome por base as leis internacionais. Desta forma o desafio foi maior, pois tivemos que assumir a possibilidade da subjetividade e sermos contaminados com discursos diversos, haja vista as leituras dos acontecimentos que se dão a partir do ponto de vista do poder patriarcal, recheadas por juízos de valores. Neste caso, para nós, este critério nos fez avançar em nossa pesquisa, uma vez que estávamos lidando não apenas com o subjetivo, mas também com o concreto, com dados reais (manipulados ou não), mas que são apresentados à sociedade como fatos.

### **3 Resultados e Discussão**

É importante definir o que venha a ser violência de gênero, para, em seguida, adentrarmos na análise dessa forma de violência no âmbito da Rede Mundial de Computadores. A violência de gênero é definida como um tipo de violência física ou psicológica exercida contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas sobre a base de seu sexo ou gênero, que impacta de maneira negativa em sua identidade e bem-estar social, físico ou psicológico. É considerada um acontecimento social alarmante, por ser recorrente e atingir mulheres de todos os níveis sociais, de raça e culturas. A autora Safioti (2004, p. 120) salienta que “[...] a prática da violência do homem sobre a mulher é o fenômeno mais democrático que

existe, porque se apresenta em todos os lugares, em todas as camadas sociais [...]”. A Lei 11.340/2006, conhecida por “Maria da Penha”, trouxe para a esfera da discussão a violência de gênero, na qual se baseia para apontar a crescente discriminação sofrida por parte das mulheres pela intolerância dos homens. Percebemos que a partir da abordagem sobre este tipo de violência, se constata a “eterna guerra dos sexos”. Da mesma forma que a violência contra a mulher tem crescido assustadoramente no mundo real, na esfera do ambiente virtual não é diferente. O Instituto Patrícia Galvão, tomando por base os dados da *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)* divulgada em fevereiro de 2018, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a qual informa que em 2016 o Brasil tinha 116 milhões de pessoas conectadas na rede, equivalente a 64,7% da população com idade acima de 10 anos. Neste cenário de inclusão digital *online*, também se revelam desigualdades de gênero e violências contra as mulheres. Os números da violência de gênero na internet no Brasil são preocupantes. De acordo com o Instituto Avon e Helpline (SaferNet Brasil), em que fala sobre a violência contra as mulheres em dados, mostrou que 70,5% dos casos são de *sexting* e exposição de conteúdo íntimo. Em 2017, as mulheres foram maioria ainda nos atendimentos cyberbullying e ofensas (67,4%) e exposição a conteúdos impróprios e violentos (62,1%). Com relação aos homens 61% das vezes, eles debatem de maneira agressiva e desqualificadora. O Instituto AVON caracterizou a atitude como típica dos haters, que são em sua maioria homens (96%), brancos (79%) e das classes A e B (53%).

Dados de 2017, do site A Voz das Redes<sup>3</sup>, indicaram que o assédio nesse ano foi o 26º assunto mais comentado na internet. Nos últimos três anos, a menção ao termo aumentou em 324%, com destaque para um novo tipo de assédio, o virtual que cresceu mais de 26 mil por cento. No mesmo ano, o indicador da *Helpline* registrou 15.983 pessoas atendidas por violação aos direitos humanos na internet. Os dados ainda podem ser conferidos na *SaferNet Brasil* (2017). A maioria dos usuários do atendimento *Helpline* é de mulheres vítimas na internet de exposição íntima, ofensas e conteúdos violentos. O Dossiê Violência de Gênero na Internet do Instituto Patrícia Galvão registra que “[...] as violências de gênero na internet não estão descoladas do ‘mundo real’. Também estão calcadas no desrespeito em relação às decisões das mulheres e em expectativas sobre o que seria um comportamento feminino adequado [...]”.

<sup>3</sup> A voz das redes: o que elas podem fazer pelo enfrentamento das violências contra as mulheres (Instituto Avon/Folks Netnográfica, 2018). Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/pesquisa/voz-das-redes/>. Acesso em: Abr. 2019.

Nas pesquisas sobre a violência *online* cometida contra mulheres verificamos a existência de modalidades desse tipo de violência, dentre as quais, a *Revenge Porn* (Pornografia de Vingança), que tem se destacado, por ser recorrente. O Dossiê do Instituto Patrícia Galvão, ressalta que, no Brasil, duas formas de violência têm chamado atenção da opinião pública pelo número crescente de casos que chegam às delegacias e tribunais: a “pornografia de vingança” e o *cyberbullying*.

O documento ressalta, ainda, que a “*cyber* vingança” ou “pornografia de vingança” pode ser definida como o compartilhamento de fotos e vídeos íntimos pela internet sem autorização de todos os envolvidos ou com o propósito de causar humilhação a vítima. Casos, envolvendo pessoas famosas, são exemplos dessa forma de violência de gênero: “Daniela Cicarelli” (atriz que teve imagens suas vazadas na rede) e “Carolina Dieckmann” (atriz que teve fotos suas divulgadas indevidamente na internet, inclusive esse caso deu origem a Lei que leva o nome da atriz, cujo condão é combater situações semelhantes).

Valente; Neris, Ruiz e Bulgarelli (2016, p. 121) promovem um amplo debate na obra produzida pelo Internetlab<sup>4</sup>, centro independente de pesquisa interdisciplinar que promove o debate acadêmico e a produção de conhecimento nas áreas de direito e tecnologia, sobretudo no campo da Internet. Os autores fazem uma minuciosa análise do problema, inclusive alertando para a situação preocupante em que a pornografia de vingança tem ocorrido no Brasil, deixando um rastro devastador na vida das vítimas, em sua maioria, mulheres. Os autores enfatizam que são relatos de “[...] suicídio, depressão e isolamento de contato social, abandono de escola, perda de emprego e dificuldades em conseguir um outro, agressões e assédios na rua [...]”. No Brasil, alguns casos foram amplamente noticiados pela imprensa, no início dos anos 2000. Em 2002, a atriz e modelo Daniella Cicarelli foi filmada e fotografada tendo relações íntimas com seu namorado em uma praia da Espanha<sup>5</sup>. O conteúdo ainda não foi retirado do ar e continua maculando a imagem da atriz, que hoje é casada e mãe de família. Em 2013 começou a surgir um problema, que aparecia como algo recorrente, mas não era. A mídia reportou amplamente, nesse ano, o caso de duas adolescentes que cometeram suicídio após terem vídeos íntimos divulgados por seus ex-namorados nas redes sociais. Foi ainda em 2013 que ganhou repercussão o caso de uma jovem que, após ter sua intimidade exposta, teve sua imagem e um gesto que fazia no vídeo viralizados em *memes* nas redes

<sup>4</sup> VALENTE; NERIS, RUIZ E BULGARELLI. *O corpo é o código*. São Paulo: Interlab, 2016. Disponível em: <http://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2016/07/ocorpoecodigo.pdf>. Acesso em: Abr. 2018.

<sup>5</sup> Caso Cicarelli. Revista Quem (Globo). Disponível em: <http://revistaquem.globo.com/Quem/0,6993,EOG1278670-6129,00.html>. Acesso em: Abr. 2019.

sociais, gerando uma campanha feminista de contra comunicação, em apoio à vítima:

*#SomosTodasFran5.*

O *cyberbullying* é caracterizado pelo uso de ferramentas da Rede Mundial de Computadores, como as redes sociais (*Facebook, E-mail, WhatsApp e YouTube*) e os celulares, com o objetivo de disseminar comentários depreciativos. Pode atingir qualquer pessoa, mas, geralmente, essa forma de violência mobiliza sistemas discriminatórios, como o *sexismo*<sup>6</sup>, o preconceito de classe, o racismo e a homofobia.

O Instituto cita, como exemplo, o que aconteceu com a jornalista Rose Leonel, famosa na cidade onde morava. Em 2005, ela decide terminar o noivado. O ex-noivo publica as imagens íntimas do casal na internet. Faz montagens e manipulações e posta fotos como anúncios de programa, com número do celular dela e dos filhos pré-adolescentes. Manda emails para os chefes e colegas de trabalho. As imagens, verdadeiras e falsas, espalham-se. Ela perdeu o emprego.

Em 2005, a “vingança” de seu ex-noivo, Eduardo Gonçalves da Silva, mudou a vida da jornalista Rose Leonel, que hoje se dedica a uma organização que criou para ajudar diversas meninas e mulheres que são vítimas do mesmo crime no Brasil, “As Marias da Internet”. Além de não conseguir voltar a trabalhar, seu filho, então pré-adolescente, deixou o país e a filha mudou inúmeras vezes de escola. De acordo com o Instituto Patrícia Galvão, apesar de ser a vítima da ‘pornografia de vingança’, a partir da divulgação das fotos, Rose passou a sofrer também o *cyberbullying*, sendo agredida e hostilizada por terceiros.

O Dossiê do Instituto Patrícia Galvão assevera que, nos dois casos, “*pornografia de vingança*” e “*cyberbullying*”, o alcance da mensagem e a cumplicidade de conhecidos e desconhecidos que a repassam adiante intensificam o poder de agressão. “[...] No caso de mulheres jovens, a forte inserção do espaço virtual no cotidiano e nas relações sociais torna a mensagem praticamente permanente [...]”, alertou o Dossiê.

Considerado como o maior invento tecnológico dos últimos anos, a Rede Mundial de Computadores, mais conhecida internet, funciona como uma “via de mão dupla”, de um lado os avanços proporcionados por ela; como a facilidade de conexão, a globalização, as novas tecnologias, as redes sociais, dentre outras inovações, no entanto, há o lado obscuro da web, nascedouro dos *cybercrimes* (crimes cibernéticos que envolva qualquer atividade ou prática ilícita na rede). Um dos principais ilícitos virtuais, que tem alcançado altos índices de

<sup>6</sup> O que é *sexismo*? Também conhecido como discriminação de gênero é o preconceito ou discriminação baseada no gênero ou sexo de uma pessoa. O *sexismo* pode afetar qualquer gênero, mas é particularmente documentado como afetando mulheres e meninas.

ocorrência, é a disseminação não consentida de imagens e conteúdos na rede, surgindo, a partir de então a necessidade premente de um fator regulatório para a utilização dessa ferramenta tecnológica. No Brasil, após o “boom” da rede, conseqüentemente, surgiram com ela os problemas pelo uso massificado e indevido da *web*, a exemplo da invasão de privacidade. Com o crescente número de casos foi necessário a regulamentação dessa nova tecnologia, surgindo, então, os primeiros passos rumo à regulação do uso da internet.

O tema foi marcado por um evento, realizado, na Suécia, em 2011, promovido pelas Organizações das Nações Unidas (ONU). O evento ajudou a nortear e legalizar a utilização da Rede Mundial de Computadores, tendo por base a proteção aos Direitos Humanos. Foi a partir deste acontecimento que a ONU estabeleceu os 10 Princípios e Direitos para a internet, são eles: Universalidade e Igualdade; Direitos e Justiça Social; Acessibilidade; Expressão e Associação; Privacidade e Proteção de Dados; A Vida, Liberdade e Segurança; Diversidade; Rede de Igualdade; Normas e Regulamentos e Governança.

O coordenador do Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da Fundação Getúlio Vargas do Rio, Carlos Affonso Pereira de Souza<sup>7</sup>, elaborou na ocasião um documento, que endossa a visão da internet como espaço a ser regulado pelo viés dos direitos humanos, evitando desta forma as regulações que busquem censurar o acesso à rede e aos conteúdos ali disponibilizados. O CTS foi um dos órgãos do Brasil que participou da produção do documento da ONU. O documento define os princípios e direitos-chave que devem ser a base da governança e uso da internet, onde comenta que “[...] dentre os dez princípios e direitos estabelecidos estão a Universalidade e Igualdade e o Direito à Vida, Liberdade e Segurança devem ser protegidos e cumpridos no ambiente online [...]”.

Outro documento também significativo para a regulação do ambiente digital no Brasil foi a Lei Federal 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país e determinou as diretrizes para atuação da União e dos entes federativos em relação à matéria. A legislação se baseou nos Princípios e Direitos da internet elencados pela ONU.

A Lei do Marco Civil surgiu para atender a necessidade de um dispositivo legal contundente regulador da utilização da internet no Brasil. Durante a elaboração do documento surgiram acirradas discussões referentes ao tema. Analistas comentam que a lei objetiva garantir segurança dos usuários da rede, que deverão ter seus dados pessoais protegidos contra invasores. Além disso, prevê estabilidade de conexão, objetivando atender o interesse público

<sup>7</sup> SOUZA, Carlos Affonso Pereira. **Marco Civil da Internet: uma questão de princípio**. Disponível em: <https://politics.org.br/edicoes/marco-civil-da-internet-uma-quest%C3%A3o-de-princ%C3%ADpio>. Acesso em: Abr. 2019.

de obter uma boa qualidade do serviço, além de disciplinar o uso da internet no Brasil, tomando por fundamento o respeito à liberdade de expressão.

Monteiro (2016, p. 119)<sup>8</sup> apud Lima (2013) comenta que: “[...] a nova Lei promove a retirada de conteúdo do ar. Antes de sua entrada em vigor, não havia uma regra clara sobre este procedimento [...]”. A partir de agora a retirada de conteúdo do ar só será feita mediante ordem judicial, com exceção dos casos de “pornografia de vingança”. Pessoas vítimas de violações de intimidade podem solicitar a retirada de conteúdo, de forma direta, aos sites ou serviços que estejam hospedando as notícias.

A inimizabilidade da Rede, estabelecida pelo Comitê Gestor da Internet (CGI.Br), elaborou um documento no evento promovido por eles contendo os 10 princípios da governança e utilização da rede mundial de computadores, a *World Wide Web* (*www*), implica na responsabilização dos autores de ilícitos cometidos na rede, e não dos meios de acesso e transporte, tais como os provedores de conexão ou de aplicação. O Marco Civil da Internet, no Artigo 18, disciplina quanto à regra da inimizabilidade da rede que “[...] o provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros [...]”, de forma que para comprovar a existência da responsabilização civil dos provedores, causada por danos na internet, é necessário uma ordem judicial determinando a retirada do conteúdo, bem como, a existência do fato do provedor não ter cumprido a ordem.

Especialistas da área da responsabilidade civil apontam que o Artigo 18 baseou-se no que disciplina o Artigo 927, do Código Civil Brasileiro, que determina a exigência de reparação de um dano causado por um ato ilícito. A responsabilidade civil exige, em regra, que a conduta causadora do dano tenha sido praticada com dolo ou culpa, salvo nas hipóteses de responsabilidade objetiva, especialmente na esfera do Direito do Consumidor, no que se refere a responsabilização do fornecedor dos serviços prestados.

A ministra do Superior Tribunal de Justiça, Nancy Andrighi (2012), ressaltou que a existência do princípio da inimizabilidade dos provedores de Internet, como regra no Marco Civil da Internet, se justifica pela necessidade de melhor equacionar os direitos envolvidos, de modo a buscar-se a proteção dos direitos fundamentais como um todo, de forma harmônica, sem que se aniquile a liberdade de expressão essencial para a existência de regimes democráticos. Em 30 de novembro de 2012, a ex-presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei n. 12.737/2012, popularmente conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”, que leva o nome da

<sup>8</sup> MONTEIRO, Adriana Crisanto. **Políticas públicas de comunicação no primeiro governo Dilma Rouseff (2011 – 2014)**. Dissertação de mestrado em Políticas Públicas Sociais, no PPGS da UFPB. João Pessoa: Ed. Universitária, 2016.

atriz, por ela ter sido vítima da violência de gênero na internet ao ter fotos, não autorizadas, vazadas na web. Em maio de 2012, foram copiadas de seu computador pessoal, 36 fotos em situação íntima e conversas, que acabaram divulgadas na internet.

A Lei promoveu alterações no Código Penal Brasileiro, tipificando os chamados delitos ou crimes informáticos. Várias são as críticas apontadas à Lei Carolina Dieckmann, tanto em relação ao texto do dispositivo legal, bem como a rapidez com que o Projeto de Lei 2793/2011, apresentado em 29 de novembro de 2011, pelo Deputado Paulo Teixeira (PT/SP), tramitou em regime de urgência e em tempo recorde no Congresso Nacional, em comparação com outros projetos, que estavam sendo apreciados, versando sobre o mesmo tema: *cybercrimes*.

O Internetlab, citado anteriormente, acompanha as transformações do ambiente regulatório da internet e o resultado é divulgado através do “Semanário”, boletim sobre os acontecimentos das políticas de internet no Brasil e no mundo. O laboratório fez um mapeamento dos assuntos mais pesquisados no boletim, e a violência de gênero foi o assunto mais abordado. Conforme o Centro de Pesquisa, a violência online contra a mulher vem ganhando proporções preocupantes no Brasil e no mundo, especialmente no tocante à disseminação não consentida de imagens, citando como exemplo a pornografia de vingança, considerada um fenômeno alarmante pelos pesquisadores, os quais, diante de um possível diagnóstico de um problema sem respostas jurídicas adequadas, em 2015, entenderam por dar início a um projeto voltado a compreender de que forma o direito lidava com essas querelas.

Usaram a seguinte metodologia: os pesquisadores da área analisaram todas as decisões judiciais sobre o problema do *revenge porn*, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; reforçaram as conclusões entrevistando uma série de atores do sistema de Justiça; realizaram um estudo de caso sobre a prática de elaboração das chamadas “listas das mais vadias” em escolas de São Paulo (o “Top 10”); além disso, fizeram uma revisão crítica dos projetos de lei que estão tramitando no Congresso Nacional para buscar resolver o assunto e das políticas públicas, então em vigor, propostas pelo Executivo.

Em se tratando da questão da retirada ou manutenção de conteúdos divulgados, na rede, a palavra de ordem no Brasil, atualmente, gira em torno de dois importantes termos: a governança e a regulação da Internet. Em texto publicado na web, no qual faz uma retrospectiva de eventos marcantes no país, realizados em 2015, envolvendo a regulação do ambiente digital, o jornalista Carlos Affonso, no Portal Mosaico, fez uma significativa abordagem analítica dos fatos, ocorridos entre os anos de 2014 e 2015, sobre os problemas na



utilização e regulação das novas tecnologias disponibilizadas na rede mundial de computadores, que são refletidos na atualidade, a exemplo da questão da internet móvel, a ascensão da economia de compartilhamento (aplicativos aproximando pessoas e provocando reações contrárias), como o *Uber* (início de funcionamento tumultuado) e o *WhastApp* (suspensão no País, há época, por descumprimento de decisão judicial, quanto ao fornecimento de dados de usuários), o que para o autor, já em 2015, tornaram-se elementos-chave no cenário regulatório. A retrospectiva ressaltou, ainda, os vários Projetos de Lei voltados para alterar o Marco Civil da Internet, dentre eles o PL nº 215/2015, de autoria do Deputado Hildo Rocha, cujo objetivo era incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro uma espécie de “Direito ao Esquecimento”<sup>9</sup>.

Ao trazer para a seara jurídica a questão da violência de gênero na internet verificamos que muito ainda há de ser feito para que se alcance resultados satisfatórios no enfrentamento desse tipo de violência, especialmente no que se refere às lacunas e dúvidas surgidas quando da aplicação do texto da lei aos casos concretos. Mesmo diante desse cenário, os órgãos que levantam a bandeira da proteção às mulheres vítimas da violência online aduzem que recorrer à Justiça ainda é o caminho necessário, bem como, o apoio moral e psicológico. Em seu dossiê, o Instituto Patrícia Galvão acentua que, no contexto de forte e amplo julgamento moral, marcante nos crimes de gênero na internet, o apoio é fundamental para superação das agressões sofridas, bem como, destacam que o amparo da Justiça e o acolhimento da mulher que é vítima de violência de gênero na internet são essenciais para a sua recuperação.

A regulação do ambiente digital é um tema recente e cheio de controvérsias, dúvidas e problemas, especialmente no âmbito do disciplinamento legal das sanções aplicadas nos casos de cometimento dos crimes *cybernéticos*, mais conhecidos, por crimes de informática. Basta analisar o clima de discussões e debates acalourados, que surgiu no período de produção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher, e que até hoje persistem as distorções quando da aplicação da Lei. Da mesma forma acontece com a legislação pertinente à violência de gênero na internet. Na opinião do Instituto Patrícia Galvão, por ser um espaço relativamente novo, o mundo virtual ainda causa controvérsias nos Tribunais brasileiros e, muitas vezes, a responsabilização pelos crimes pode ser comprometida por lacunas jurídicas ou falta de familiaridade dos operadores de Justiça com o tema.

<sup>9</sup> Direito ao esquecimento, permite ao indivíduo requerer judicialmente “a indisponibilização de conteúdo” que ligue seu nome ou sua imagem a crime de que tenha sido absolvido, entendimento, este, inclusive, já pacificado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

Citam como exemplo enquadramento do crime de *cyber* vingança sob a ótica da responsabilidade civil (danos morais) e criminal. Nesta última esfera, além dos crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação), as mulheres vítimas adultas, se sofrerem violência psicológica e danos morais, encontram amparo na Lei Maria da Penha e as menores de idade também são protegidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A juíza titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santo André (SP), Teresa Cristina Cabral, alerta que muitas vezes, o compartilhamento vem acompanhado ainda de ameaças à vítima e até por chantagem e extorsão. Muitos casos, assim, podem ser processados também como crime de ameaça, quando o parceiro, por exemplo, alerta a vítima que irá expor ela em situações de intimidade caso termine o relacionamento.

Foi o que entendeu a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba ao manter a decisão do juiz do Primeiro Grau de Jurisdição, a qual condenou um homem por ameaçar, com mensagens no *Whatsapp*, a ex-companheira. Outro delito de informática contemplado no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) foi a vingança pornô, segundo o dispositivo legal, os provedores de internet que não retirarem do ar o material, após notificação extrajudicial, poderão responder pelos danos causados à vítima. A intenção é agilizar a retirada do conteúdo indevido na rede, porém, nem sempre é assim que acontece.

A “Lei Carolina Dieckmann” (Lei nº 12.737/2012) incluiu no Código Penal uma série de infrações praticadas no meio digital, bem como, prevê a reclusão de 8 meses a 3 anos e 4 meses para quem divulgar conteúdo roubado de dispositivo informático. Contudo, ela não prevê especificamente a conduta “pornô de vingança” quando não houver o roubo das imagens, mas sim a veiculação sem consentimento.

Um tema relevante, levantado pelo Dossiê do Instituto Patrícia Galvão é o fato de que a agressão contra mulheres lésbicas, bis e mulheres *trans*, ainda não é tipificada nacionalmente. Segundo a instituição, essa forma de violência encontra amparo em leis estaduais de proteção aos direitos das pessoas homossexuais e contra a homofobia como a Lei 10.948/2001 em São Paulo, e o serviço “Disque 100”, que recebe denúncias.

## Conclusão

É latente a preocupação dos órgãos que compõem o sistema de proteção às mulheres vítimas da violência de gênero na internet, no que concerne aos desafios, não só da existência de uma legislação contundente e eficaz, bem como, na erradicação desse câncer, cujo diagnóstico tem como origens fatores históricos, culturais, sociais e econômicos. Em 2017,

instituições brasileiras (redes de organizações, coletivos, advogadas, juristas e ativistas defensoras de Direitos Humanos, direitos digitais e direitos sexuais e reprodutivos), cuja bandeira é a proteção das mulheres vítimas da violência online, intencionando entender o fenômeno dessa forma de violência, se reuniram para mapear e analisar os problemas e desafios nesta seara, como também, apontar possíveis soluções. A contribuição delas resultou no “Violências contra mulher na Internet: Diagnóstico, Soluções e Desafios”, relatório que serviu de apoio para a Organização das Nações Unidas.

O documento destacou que o objetivo desta articulação foi “[...] fazer um levantamento sobre as diferentes formas de violência que se manifestam utilizando também os meios digitais [...]”, e os desafios para combatê-las de maneira a preservar as liberdades e a natureza aberta e distribuída da arquitetura da rede. É importante salientar que as análises deste relatório, em um dos capítulos foi especialmente sobre o “Panorama do Arcabouço Legal e sua Insuficiência”, no qual foram apontadas as lacunas da legislação brasileira quanto aos crimes praticados na rede contra as mulheres. O diagnóstico traz ainda diversos casos reais de violência. Outro fator relevante faz parte das recomendações levantadas pelo relatório, dentre elas, a constatação de que, nos casos de violência de gênero na internet, não se pode dissociar o *online* do *offline*, e, em se tratando de Políticas Públicas, foi recomendada a aplicação de alternativas não penais ao problema da violência contra a mulher online, a exemplo do que propõe a Lei Maria da Penha, e solicitado ao setor privado mais transparências nas plataformas e diversidade nos quadros de pessoal. Por fim, o problema da violência de gênero na internet no Brasil, e porque não dizer no mundo, está longe de ser resolvido, pois não envolve apenas a questão da aplicação do poder de punir por meio da lei, demonstrado defasado, mas uma série de outras medidas, que dependem da ação enérgica de vários organismos, entre eles o Estado, a Justiça, o Legislativo, o setor privado, e, especialmente, a conscientização do agressor ou de quem quer que esteja, no anonimato da internet, praticando ou mesmo incentivado a prática dos crimes de informática, que têm por alvos as mulheres.

## REFERÊNCIAS

BRASÍLIA. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial da União. Brasília, 8 ago. 2006.

CASO CICARELLI. Revista Quem (Globo). Disponível em:  
<http://revistaquem.globo.com/Quem/0,6993,EQG1278670-6129,00.html>. Acesso em: Abr. 2019.

CONHEÇA OS 10 PRINCÍPIOS E DIREITOS DA INTERNET. FGV Direito Rio. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/noticia/conheca-os-10-principios-e-direitos-da-internet>. Acesso em: Abr. 2019.

DOSSIÊ VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM DADOS. **Os números da violência de gênero na internet no Brasil**. Agência Patrícia Galvão. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/os-numeros-da-violencia-de-genero-na-internet-no-brasil/>. Acesso em: Mar. 2019.

DOSSIÊ A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INTERNET. Agência Patrícia Galvão. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/>. Acesso em: Mar. 2019.

DOSSIÊ INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **A voz das redes: o que elas podem fazer pelo enfrentamento das violências contra as mulheres**. Instituto Avon/Folks Netnográfica, 2018. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/pesquisa/voz-das-redes/>. Acesso em: Abr. 2019.

GALVÃO, Patrícia. **Dossiê violência contra as mulheres**. Instituto Patrícia Galvão. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/> Acesso em: Abr. 2019.

LEI CAROLINA DIECKMANN E OS CRIMES CIBERNÉTICOS: **Ineficácia na proteção do Direito a intimidade e a privacidade na internet**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj055308.pdf>. Acesso em: Abr. 2019.

LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. Comentários ao marco civil da internet ABDET – Academia Brasileira de Direito do Estado. Disponível em: <http://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2015/02/MCI-ABDET..pdf>. Acesso: Abr. 2019.

MONTEIRO, Adriana Crisanto. **Políticas públicas de comunicação no primeiro governo Dilma Rouseff (2011 – 2014)**. Dissertação de mestrado em Políticas Públicas Sociais, no PPGS da UFPB. João Pessoa: Ed. Universitária, 2016.

PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS CONTÍNUA. Instituto Patrícia Galvão e Agência Patrícia Galvão. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/>. Acesso em: Abr. 2019.

PESQUISA EM DIREITO E TECNOLOGIA (Internetlab). Disponível em: <http://www.internetlab.org.br/pt/>. Acesso em: Abr. 2019.

RELATÓRIO DA ONU SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INTERNET. Disponível em: [http://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio\\_ViolenciaGenero\\_ONU.pdf](http://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio_ViolenciaGenero_ONU.pdf). Acesso em: Mar. 2019.

RELATÓRIO VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INTERNET. São Paulo: Ed. Internetlab, 2017. **Violências de gênero na internet: diagnóstico, soluções e desafios. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher.** Disponível em: [https://www.codingrights.org/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio\\_ViolenciaGenero\\_v061.pdf](https://www.codingrights.org/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio_ViolenciaGenero_v061.pdf).. São Paulo, 2017. Acesso em: Mar. 2019.

REPORTAGEM. **Organizações lançam relatório sobre violência de gênero na Internet, que será subsídio para discussões na ONU.** Disponível em: <https://medium.com/codingrights/organizações-lançam-relatório-sobre-violência-de-gênero-na-internet-que-será-subsídio-para-discuss-f36e87cfa3>. Acesso em: Mar. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira; MACIEL, Marília e FRANCISCO, Pedro Augusto. **Marco civil da internet: uma questão de princípio.** Agosto 2010. Disponível em: <https://politics.org.br/edicoes/marco-civil-da-internet-uma-quest%C3%A3o-de-princ%C3%ADpio>. Acesso em: Abr. 2019.

VALENTE, Mariana Giorgetti; NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta e BULGARELLI. **O Código é o corpo.** São Paulo: Editado por Interlab, 2016. Disponível em: <http://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2016/07/OCorpoOCodigo.pdf>. Acesso em: Mar. 2019.

VALENTE, Mariana Giorgetti; NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta e BULGARELLI. **Desigualdades e identidades. Disseminação não consentida de imagens íntimas no Brasil e no mundo.** InternetLab Pesquisa em Direito e Tecnologia. Disponível em: <http://www.internetlab.org.br/pt/projetos/disseminacao-nao-consentida-de-imagens-intimas/>. Acesso em: Mar. 2019.

## **DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL: UMA PERCEPÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA NA COMUNIDADE DO MUTIRÃO DO SERROTÃO EM CAMPINA GRANDE/PB**

Clara Roberta Alves de Sousa<sup>1</sup>  
Luciano Nascimento Silva<sup>2</sup>

**Resumo do artigo:** O presente trabalho busca apresentar a percepção do acesso ao direito constitucional de acesso à Justiça que fora adquirida com o desenvolvimento do projeto de Extensão intitulado Direitos Humanos e Justiça Social: política pedagógica universitária de ensino, pesquisa e extensão, financiada pelo CNPq e a Universidade Estadual da Paraíba, na cota 2017-2018, analisando a dificuldade e os problemas enfrentados pelos cidadãos residentes no bairro do Mutirão do Serrotão, localizado na Cidade de Campina Grande. Assim, vale evidenciar que durante o desenvolvimento deste buscamos a efetividade de um magistério jurídico superior de formação ética e cidadã para além da especialidade técnica, e a interação com a comunidade local extremamente carente de assistência jurídica, social e humana. Em vista disso, neste ato, abordaremos o princípio da igualdade de acesso à justiça e assistência judiciária gratuita, bem como o princípio da dignidade humana, tendo em vista que estes são princípios constitucionais que regem o ordenamento jurídico pátrio, devendo abarcar todos os cidadãos. Assim, será demonstrado o enquadramento de tal caso de acordo com a evolução histórica, doutrina e legislação.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça, Gratuidade da Justiça, Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Sociais, Universidade Estadual da Paraíba.

### **INTRODUÇÃO**

O projeto intitulado Direitos Humanos e Justiça Social: política pedagógica universitária de ensino, pesquisa e extensão (PROBEX), desenvolvida na cota 2017-2018, por quatro estudantes da Universidade Estadual da Paraíba- UEPB, objetivou promover o acesso à justiça aos Moradores residentes no bairro do Mutirão do Serrotão, localizado na Cidade de Campina Grande/PB. Sendo assim, buscamos a efetividade de um magistério jurídico superior de formação ética e cidadã para além da especialidade técnica, e a interação com a comunidade local que por muitas vezes carece de assistência jurídica.

<sup>1</sup>Graduanda do Curso de Direito na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, estagiária no escritório de advocacia Asfora e Leal consultoria jurídica, pesquisadora do Núcleo de Pesquisa Observadores do Direito – NUPOD, clararobertasa@gmail.com ;

<sup>2</sup> Professor orientador: Pós-Doutor em Sociologia e Teoria do Direito no Centro di Studi sul Rischio dalla Facoltà di Giurisprudenza Dell'università del Salento, professor na Universidade Federal da Paraíba- UFPB e Universidade Estadual da Paraíba- UEPB, lucianonascimento@hotmail.com;

O direito ao acesso à justiça é tido como garantia fundamental, consubstanciada na própria Magna Carta de 1988 e na legislação internacional, a exemplo da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Relativamente à condição de hipossuficiência, público-alvo da gratuidade judiciária, uma vez reconhecendo-se o fato de que muitos não possuem condições financeiras para ter acesso à Justiça, um sem número de entraves tanto sociais quanto jurídicos são experienciados por comunidades carentes, conjuntamente às dificuldades encontradas pelo Judiciário brasileiro em dispor, de forma desajustada, a resolução para todos eles, contexto este que suscita a eclosão de transtornos outros tendentes a obstar os mais necessitados na busca por solucionar suas demandas e, em consequência, no exercício pleno de suas capacidades e garantias enquanto cidadão.

É sabido que o acesso ao Judiciário nem sempre é eficaz e, por vezes, a melhor solução pode-se dar no campo da resolução consensual, não havendo necessidade da promoção de uma ação. Não apenas a solução dos conflitos judiciais, mas tal busca por evitar a formação e instauração conflitiva - sendo as questões apreciadas extrajudicialmente -, quando unidas, têm um papel imprescindível quando se fala em desafogamento do Poder Judiciário, uma vez que tal empreitada traria consigo as consequentes eficácia e celeridade da justiça, meta deveras cobiçada considerando o volume de processos em trâmite no país, muitos destes sem perspectiva temporal de resolução, em virtude da massificação das demandas e a incapacidade estrutural do estado-juiz.

Sendo assim, durante a vigência do projeto, foi possível alcançar grande parte dos objetivos propostos, difundir entre os moradores da comunidade conhecimento e esclarecimento acerca dos direitos básicos previstos no Ordenamento jurídico vigente. Além de proporcionar à comunidade maior efetividade nos litígios através de assistência judiciária junto ao Escritório Modelo do CCJ/UEPB.

Ademais, promover uma justiça mais acessível buscando a garantia e defesa de direitos violados, estimular o desenvolvimento integral de direitos de forma não discriminatória para os moradores da comunidade e por fim, divulgar, em diferentes segmentos sociais, a realidade vivenciada pelos moradores do bairro do Mutirão acerca da carência no que se diz respeito à efetividade dos direitos humanos.

Sendo assim, a temática deste projeto de pesquisa foi escolhida pela perceptível dificuldade do acesso à Justiça em comunidades marginalizadas, e considerada relevante devido às discrepâncias entre os ideais democráticos e igualitários pregados pela seara

brasileira. Tratando-se de uma iniciativa de projeto de ensino, pesquisa e extensão em direitos humanos desenvolvido no âmbito universitário das investigações científicas, com a reserva de espaço extremamente relevante para a participação da sociedade civil com a criação de diversos órgãos de defesa e promoção dos direitos humanos.

## **METODOLOGIA**

O plano metodológico informa acerca de uma exigência e necessidade de aplicação de métodos pedagógicos que devem ser interpretados como a política da união metodológica científica. A metodologia de fragmentos científicos conectados, assim surge uma conformação teórica definida para se alcançar resultados práticos.

O núcleo teórico é, portanto, a pedagogia crítica de PAULO FREIRE, instrumento para uma formação da consciência. O espaço dos direitos humanos é o ambiente propício para se efetivar experiências científicas com a pedagogia da libertação, na busca educacional da libertação das classes oprimidas de forma a elucidar e conscientizar quanto aos seus direitos fundamentais, econômicos, sociais e culturais constitucionalmente previstos na lei fundamental. A educação em direitos humanos tem que ser um projeto para se alcançar a liberdade.

Para tanto, numa política metodológica estratégica, vislumbra-se a adaptação de seu método de maneira que seja aplicado da seguinte forma: a) etapa de investigação – o debate conjunto com docentes no que se refere a seleção final dos tópicos de constituição da disciplina Direitos Humanos. A conformação do conteúdo teórico e a elaboração das atividades práticas de pesquisa e investigação, o que significa uma política de comunicação no âmbito docente que visa identificar as possíveis vivências de pesquisa e investigação dos docentes;

b) etapa de tematização – direcionada ao espaço da sala de aula com o magistério de comunicação interativa com o alunado, para que este alcance o estágio de conscientização acerca do leque de direitos humanos constitucionalmente previstos que tem a função de assistir a todos indistintamente. Para além, identifica as reais exigências e necessidades de efetivação da dignidade humana. Assim, os estudos teóricos e as atividades de práxis ampliam a moldura da sua janela aberta ao horizonte da cidadania plena;

c) etapa de problematização – continuação do magistério de comunicação interativa com o alunado. O momento comunicativo de desafio e superação entre o professor e o



alunado, em que a ideia é provocar nos discentes a renovação da interpretação acerca das teorias históricas dos direitos humanos, fundamentalmente aquela acerca das gerações de direitos humanos. Este arcabouço metodológico teórico freiriano aplicado no debate docente e no magistério em sala de aula e vivido nas atividades de práxis com os discentes participantes da disciplina de Direitos Humanos, deverá sofrer uma expansão com a união metodológica à passagem para uma lição escolástica consistente em discussões acerca do fenômeno dos direitos humanos a partir de exposições temáticas, debates, filmes etc., vislumbrando-se a ampliação do acervo bibliográfico em direitos humanos e áreas correlatas e a criação de um espaço virtual (rede social interna da disciplina de direitos humanos) para a promoção da educação em cidadania e direitos humanos.

Para além da reflexão teórica e prática, houve espaço para reprodução textual por parte do alunado, sob orientação dos coordenadores do projeto e assistência dos pesquisadores colaboradores. A produção de texto implica no incentivo à redação acadêmica e exposição de idéias que surgiram ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

## **OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE DAS POSSIBILIDADES DE ACESSO À JUSTIÇA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

O princípio da dignidade humana é uma das matrizes constitucionais brasileira, sendo assim, foi incluído como valor supremo na Carta Magna, a qual reza:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

O que seria, por sua vez, esse princípio basilar do direito brasileiro? A resposta que daremos é a proposta por CAMARGO (1994, p. 27-28):

[...] pessoa humana, pela condição natural de ser, com sua inteligência e possibilidade de exercício de sua liberdade, se destaca na natureza e diferencia do ser irracional. Estas características expressam um valor e fazem do homem não mais um mero existir, pois este domínio sobre a própria vida, sua superação, é a raiz da dignidade humana. Assim, toda pessoa humana, pelo simples fato de existir, independentemente

de sua situação social, traz na sua superioridade racional a dignidade de todo ser.”

A Constituição brasileira elevou o princípio da dignidade da pessoa humana à posição de fundamento da República Federativa do Brasil. E, dessa forma, considerou que o Estado existe em função das pessoas e não o contrário, reconhecendo o ser humano como base e topo do direito.

O estado democrático de direito busca promover bem-estar social aos cidadãos, como acesso à justiça, redução de desigualdades sociais e prevalência dos direitos humanos. Assim, o direito ao acesso à justiça é tido como garantia fundamental, consubstanciada na própria Magna Carta de 1988 e na legislação internacional, a exemplo da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Relativamente à condição de hipossuficiência, público-alvo da gratuidade judiciária, uma vez reconhecendo-se o fato de que muitos não possuem condições financeiras para ter acesso à Justiça, um sem número de entraves tanto sociais quanto jurídicos são experienciados por comunidades carentes, conjuntamente às dificuldades encontradas pelo Judiciário brasileiro em dispor, de forma desajustada, a resolução para todos eles, contexto este que suscita a eclosão de transtornos outros tendentes a obstar os mais necessitados na busca por solucionar suas demandas e, em consequência, no exercício pleno de suas capacidades e garantias enquanto cidadão.

Neste sentido, preleciona José Afonso da Silva:

"O acesso à Justiça não é só uma questão jurídico formal, mas é também e especialmente um problema econômico social, de sorte que sua aplicação real depende da remoção de vários obstáculos de caráter material, para que os pobres possam gozar do princípio de uma Justiça igual para todos. (...). Uma ordem social injusta não pode produzir um processo justo, nem, por certo, um sistema judicial de solução justa dos conflitos de interesse." (SILVA, José Afonso da. Acesso à Justiça e Cidadania. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro. )

Justifica-se, portanto, a real necessidade da prestação de assistência jurídica, tanto na seara normativa com a criação de órgãos reservados a esta finalidade, a exemplo da Defensoria Pública, quanto no plano extensionista com atuação direta de discentes da área, no sentido de proporcionar à população a devida orientação e necessário atendimento e encaminhamento posterior. É sabido que o acesso ao Judiciário nem sempre é eficaz e, por vezes, a melhor solução pode-se dar no campo da resolução consensual, não havendo necessidade da promoção de uma ação.

Não apenas a solução dos conflitos judiciais, mas tal busca por evitar a formação e instauração conflitiva - sendo as questões apreciadas extrajudicialmente - , quando unidas, têm um papel imprescindível quando se fala em desafogamento do Poder Judiciário, uma vez que tal empreitada traria consigo as consequentes eficácia e celeridade da justiça, meta deveras cobiçada considerando o volume de processos em trâmite no país, muitos destes sem perspectiva temporal de resolução, em virtude da massificação das demandas e a incapacidade estrutural do estado-juiz.

Leciona Luiz Rodrigues Wambier:

"Se, por um lado, o Estado avoca para si a função tutelar jurisdicional, por outro lado, em matéria de direito subjetivos civis, faculta ao interessado (em sentido amplo) a tarefa de provocar (ou invocar) a atividade estatal que, via de regra, remanesce inerte, inativa, até que aquele que tem a necessidade da tutela estatal quanto a isso se manifeste, pedindo expressamente uma decisão a respeito de sua pretensão." (WAMBIER, Luiz Rodrigues. Curso avançado de processo civil, volume 1: teoria geral do processo de conhecimento. 9. Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. p. 125.)

A problemática reside no fato de que, no contexto social em que estão inseridos os destinatários dos benefícios da gratuidade da justiça, de uma forma geral, é significativo o número de pessoas que não tem conhecimento sobre quais direitos possuem, ou não são capazes de compreender a forma mais adequada para exigí-los, tampouco exercê-los, pelo que o exercício da cidadania se vê prejudicado.

Seu conceito reside nas palavras de Valerio de Oliveira Mazzuoli, que assinala:

"A cidadania, assim considerada, consiste na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo do poder, com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro e de contribuir para o aperfeiçoamento de todos". (MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos humanos, cidadania e educação. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988).

Quanto à existência de tais direitos e garantias, tal esclarecimento fica a cargo de providência de um amparo técnico no sentido de prestar orientação sobre os caminhos jurídicos a serem percorridos, por parte de um profissional esclarecido e, portanto,

especializado. Para além da "educação de direitos", também é de fundamental importância a mobilização de todo o corpo discente no que se refere àquelas atividades efetivamente necessárias à população. Com isto, prioriza-se a construção de um segmento universitário mais sensível à condição do outro, mais humano e mais comprometido com a coletividade.

Tais experiências estabelecem o contato inicial do estudante com a práxis, e contam a título de aprimoramento do currículo e da formação, tanto acadêmica quanto profissional do discente e, especificamente, do operador do Direito. Na assistência jurídica voluntária, comumente atrelada a Núcleos de Prática Jurídica das instituições de ensino superior, inverte-se o procedimento convencional pelo qual o interessado vai em busca de um escritório de advocacia ou mesmo da Defensoria Pública, de modo que o extensionista adota uma postura mais eficaz, dirigindo-se diretamente à comunidade carente, atendendo as pessoas nas sedes de associações ou em sindicatos, munidos dos instrumentos e artifícios necessários para a resolução das demandas que ali sejam apresentadas, sempre em nome de um prosseguimento célere e eficaz, priorizando as formas extrajudiciais de solução de conflitos e, nas hipóteses em que não houver tal possibilidade, realizar o encaminhamento devido à confecção das respectivas peças, acompanhando o trâmite posteriormente.

Também há, portanto, uma preocupação pedagógica. Aqui reside sua total relevância, seja para o meio acadêmico ou para a própria população, que é beneficiada por tais atividades, especificamente nos cursos respeitantes às Ciências Jurídicas e Sociais (direito, serviço social e outros), a fase prática é, acertadamente, a que mais contribuirá para fins de formação profissional e pessoal do voluntário, uma vez que volta-se às situações cotidianas, partindo dos mais comuns aos mais complexos acontecimentos que decorrem da convivência coletiva e que movem a vida humana.

Assim, inserindo-o na realidade social, pelo que não apenas é estimulado no que tange a prática e ampliação de habilidades adquiridas no ambiente da sala de aula, mas a uma reflexão profundamente crítica acerca do fenômeno jurídico e social, auxiliando na própria prestação da assistência integral e gratuita com vistas ao desígnio da universalização do acesso à justiça.

A disseminação de conhecimento jurídico básico para os destinatários de ações e atividades como estas são de suma importância, pois o conhecimento abre portas para o mundo, cidadãos conscientes não permite que seus direitos sejam violados, atingidos, tampouco pisoteados, conforme preleciona Rudolf Von Ihering ao citar Kant “Jogar seu direito sob os pés de outrem, é desprezo da humanidade por si própria” e, aludindo ao “nosso

dever de dignificar a porção de humanidade que existe entre nós”, chega à máxima: “Não permita que seu direito seja pisoteado impunemente”. “É esta ideia precisa que desenvolvi em meu trabalho; ela está gravada no coração dos indivíduos e expressa de mil maneiras pelos povos.”

### **ATIVIDADES DE EXTENSÃO REALIZADAS**

O coordenador do projeto, bem como os integrantes discentes Clara Alves e Jancer Gomes, participou de programa de rádio produzido pela rádio CBN Paraíba. O programa, comandado por Waléria Assunção, abordou projetos de extensão da Universidade Estadual da Paraíba que prestam serviço à sociedade, entrevistando os participantes de quatro projetos em específico, incluindo o relatado neste documento.

Na ocasião, houve a oportunidade de divulgar o projeto Direitos Humanos e Justiça Social, explanando sobre suas premissas, metodologia e objetivos. Foram compartilhados, ainda, os resultados até então alcançados.

Por fim, chamou-se atenção da comunidade para a atuação do Escritório Modelo do Centro de Ciências Jurídicas de Campina Grande, com o qual o projeto foi realizado em parceria. Dessa forma, foi exposta aos membros da população geral, residentes ou não do bairro do Mutirão, a possibilidade de obter assistência jurídica gratuita procurando diretamente o Escritório.

### **DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS**

Iniciamos o desenvolvimento do projeto subscrito com reuniões junto ao núcleo de prática jurídica do centro de Ciências Jurídicas da UEPB para posteriormente ir até a comunidade do Mutirão, próximo ao presídio do Serrotão. Ao chegarmos na comunidade nos deparamos com uma realidade muito delicada, pessoas vulneráveis e sofrida, o local onde seriam realizados os atendimentos de assistência jurídica, a famigerada “SAB” da comunidade estava em situações análogas às de abandono, vidraças das janelas quebradas, poucas carteiras quebradas e sucateadas.

No bairro do Mutirão nos foi apresentada uma ex-presidente da Associação Comunitária, a Dona Zelita, dona de casa aposentada com dois filhos deficientes, e o esposo também enfermo, assim que chegamos lá, ela já foi explicando a sua situação e pleiteando uma assistência jurídica com relação aos direitos trabalhistas e previdenciários do seu esposo, que apesar da doença, ainda não havia se aposentado. Sendo assim, marcamos um dia para conversar com o esposo dela, saber como eram os trabalhos realizados e as condições do

mesmo, mas quando explicamos os procedimentos a serem realizados, ele se recusou a ingressar com ação trabalhista.

Posteriormente, nos foi apresentado o sr. Zé, atual presidente da Associação Comunitária, ele se dispôs a ceder a chave da SAB para que pudéssemos realizar os atendimentos, nos levou para conhecer a comunidade, realizamos um pequeno percurso pelo bairro, nos orientou a fazer um trabalho de divulgação do projeto e nos contou sobre a necessidade do povo.

Assim, a EDUEPB se propôs a contribuir com a Arte de divulgação com o título do projeto, desenvolvedores, coordenador, bem como horários e dias de atendimentos, geralmente às quintas-feiras no período da tarde. Realizamos atendimentos, consultorias e trabalhos de educação social e jurídica, assim, cremos na relevância do projeto tanto para o meio acadêmico como para a própria população, que é a mais beneficiada por nossas atividades.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O projeto proporcionou a comunidade o conhecimento dos seus direitos e a importância destes para o seu desenvolvimento social, pessoal e principalmente seu bem-estar na sociedade. Quando chegamos a comunidade, nos deparamos com pessoas esquecidas pelas autoridades públicas, carentes de assistências gerais e básicas como saúde de qualidade, educação, infraestrutura, estabilidade e humanidade.

No entanto, com o decorrer das ações, possibilitamos aquelas pessoas um serviço técnico-jurídico de qualidade que as fizeram compreender a importância de se ter um profissional que as esclareçam acerca dos seus litígios e conflitos inerentes às relações humanas e sociais.

O projeto contribuiu imensamente com educação jurídica para os assistidos, fomos guiados aos moldes da defensoria pública para tal comunidade que nos recebeu de braços abertos, dispostos a serem ajudados e a contribuir conosco, desenvolvedores do projeto que aprendemos mais ainda sobre valores humanos. Diante disso, obtivemos a certeza que em meio ao caos conseguimos levar esperança para o povo esquecido da comunidade, bem como o acesso a mais inteira justiça social e humana.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estado democrático de direito busca promover bem-estar social aos cidadãos, como acesso à justiça, redução de desigualdades sociais e prevalência dos direitos humanos. Nesse sentido, perante à temática abordada, nós, desenvolvedores do projeto de extensão pretense “DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL: política pedagógica universitária de ensino, pesquisa e extensão”, do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual da Paraíba, objetivamos primordialmente promover uma justiça efetiva, ágil e acessível aos moradores da comunidade do mutirão que por ora carece de educação em direitos humanos, assistência/consultoria jurídica e social.

Sendo assim, ao final do projeto, saímos com a sensação de ter contribuído para a promoção dos direitos humanos e a redução das desigualdades sociais vivenciadas pelos moradores da comunidade do mutirão, como também a disseminação de conhecimento jurídico básico para os destinatários destas ações e atividades.

O conhecimento abre portas para o mundo, cidadãos conscientes não permite que seus direitos sejam pisoteados, conforme preleciona Rudolf Von Ihering ao citar Kant “Jogar seu direito sob os pés de outrem, é desprezo da humanidade por si própria” e, aludindo ao “nosso dever de dignificar a porção de humanidade que existe entre nós”, chega à máxima: “Não permita que seu direito seja pisoteado impunemente”. “É esta idéia precisa que desenvolvi em meu trabalho; ela está gravada no coração dos indivíduos e expressa de mil maneiras pelos povos.”

## REFERÊNCIAS

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

IHERING, RUDOLPH VON. **A LUTA PELO DIREITO**. 1ª. ed. IMPRESSO: HUNTER BOOKS, 2012. 157 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Assembléia Legislativa, 2018.

FREITAS, A.L. **Conscientização**. In: REDIN, E; STRECK, D.R. ZITKOSKI, J.J. (Org.). **Dicionário Paulo Freire**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.



MARTINEZ, Anna Luiza Buchalla. A evolução do princípio da igualdade e sua aplicação sob a ótica material na Constituição Federal. In: **A evolução do princípio da igualdade e sua aplicação sob a ótica material na Constituição Federal**. SITE, 01 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20924/a-evolucao-do-principio-da-igualdade-e-sua-aplicacao-sob-a-otica-material-na-constituicao-federal>. Acesso em: 7 nov. 2019.

CAMARGO, A. L. Chaves de. **Culpabilidade e reprovação penal**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1994.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso avançado de processo civil, volume 1: teoria geral do processo de conhecimento**. 9. Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. p. 125

SILVA, José Afonso da. **Acesso à Justiça e Cidadania**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direitos humanos, cidadania e educação**. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988.



## CULTURA DE PAZ NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.

Daniele Medeiros Pereira<sup>1</sup>  
Adriélmo de Moura Silva<sup>2</sup>

### RESUMO

A intenção central do presente estudo é apresentar a aplicabilidade da Justiça Restaurativa no sistema socioeducativo através da prática dos círculos e as possíveis contribuições para que o cumprimento desta medida seja o menos gravoso possível para a vida dos adolescentes e jovens que se encontram privados de liberdade em unidades socioeducativas. O problema de pesquisa está no fato da privação de liberdade consistir em um mecanismo de punição extremamente violador e degradante. Além de que, as instituições que executam a medida socioeducativa de internação passam em seu âmbito por diversas situações de violência. O referencial teórico baseia-se em Pelizzoli (2015); Prudente (2010); Almeida (2016) Grecco (2014); Maciel (2008); Ribeiro (2016); Sposato(2018); Rohr(2013); Zerh (2015); Pranis (2010). Portanto, diante desse cenário a Justiça Restaurativa desponta como alternativa face a emergência de se propagar a cultura de paz e o respeito aos direitos humanos destes adolescentes e jovens, colaborando também para o gerenciamento de situações conflitivas.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa, Adolescentes, Conflitos, Círculos, Cultura de Paz.

### INTRODUÇÃO

Muito se tem discutido sobre cultura de paz, principalmente porque diariamente fatos e notícias amedrontam muitas pessoas, e fazem temer o futuro que, indubitavelmente é cercado de incertezas. O fato é que existe um clamor social pela paz que surge da própria sociedade, ou seja, o processo curativo para tal fenômeno se encontra nela (sociedade). Infelizmente, algumas pessoas estão tão fragilizadas pela rede das violências, que desacreditam em qualquer possibilidade de mudança.

Nesse sentido, a proposta aqui é indicar caminhos que possam conduzir ao rompimento da naturalização da violência, fortalecendo o elo da humanidade, através do poder transformador que as práticas não violentas tidas como alternativas de solução de conflitos podem contribuir para se alcançar uma cultura de paz que seja capaz de reverberar em vários setores da sociedade, inclusive, no cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Tomou-se como ponto de partida, o fato de que a aplicação da medida socioeducativa de internação, caracteriza-se por ser excepcional e gravosa, devendo ser aplicada apenas nas

1 Mestranda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), [dany84medeiros@yahoo.com.br](mailto:dany84medeiros@yahoo.com.br)

2 Professor orientador: Mestre em Direitos Humanos, Universidade Federal de Pernambuco, [adriélmo@hotmail.com](mailto:adriélmo@hotmail.com).

hipóteses previstas no art. 122 do ECA ( ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência a pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta), pois priva adolescentes e jovens de sua liberdade, possuindo caráter aflitivo. Assim, considerando que a lei exige que a medida de internação seja cumprida em entidade própria e exclusiva para adolescentes, sendo obrigatórias as atividades pedagógicas, ou seja, atividades que possam contribuir para a formação do caráter desses adolescentes/jovens, é que sugerimos a inclusão da prática de círculos de forma a humanizar o cumprimento da medida. Portanto, a Justiça Restaurativa através da prática dos círculos nas unidades socioeducativas torna-se ponte para o resgate da humanidade adormecida, onde cria-se um espaço de fala em que os participantes conseguem se conectar com os valores humanos fundamentais para a formação de uma cultura de paz no ambiente socioeducativo.

Ao fim, espera-se que a pesquisa possa contribuir para a divulgação das práticas restaurativas e sua aplicabilidade na seara socioeducativa.

## **METODOLOGIA**

Metodologicamente, o trabalho constitui-se como pesquisa bibliográfica, uma vez que se propôs a analisar os principais documentos pertinentes à temática, tais como doutrina e legislação. A partir do método dialético, buscou alcançar o sentido de interpretação mais aprofundado das leituras realizadas.

## **DESENVOLVIMENTO**

Primeiramente, cumpre esclarecer o que é Justiça Restaurativa. Na verdade, o próprio nome é bem sugestivo e nos faz refletir, sobre Justiça e Restauração. Justiça não significa punição e Restauração não significa impunidade, pelo contrário, Justiça é um valor supremo e Restauração é Responsabilização. Pois bem, Justiça Restaurativa é um sistema baseado em práticas ancestrais cuja finalidade é auxiliar no resgate das potencialidades humanas, buscando alternativas para se lidar com os conflitos. “A Justiça Restaurativa está fundada em uma forma complexa de pensar, que combina elementos aparentemente contraditórios como assistência e controle, afeto e imposições de limites; não pretende excluir as instituições jurídicas tradicionais, mas viver com elas.” (PACHECO, 2009, p. 120).

A Justiça Restaurativa não é uma forma de se extinguir conflitos, pois a dinâmica conflituosa faz parte da vida do ser humano. Prudente afirma que: “O conflito traz consigo a possibilidade de mudança e transformação, seja para duas pessoas, para uma comunidade ou para uma nação. A questão central é como se resolvem os conflitos: se por meios violentos ou através de meios não violentos.” (PRUDENTE, 2010, p. 83).

A Justiça Restaurativa encontra um outro olhar para a prática punitiva e ações violentas, diferentemente da simples e pura condenação.

A Justiça Restaurativa, enfatizando estratégias de reciprocidade e de participação, permite situar a intervenção no conflito num campo mais além dos julgamentos, dos castigos e das premiações (...)a Justiça Restaurativa permite que os envolvidos se identifiquem e se conectem com sua própria humanidade e com a humanidade do outro. Eu te respeito na medida em que tu me respeitas, confio em ti na medida em que confias em mim, e assim por diante (...). (BRANCHER, 2010.)

A Justiça Restaurativa traz uma amplitude da ótica sobre o fenômeno dos conflitos. A prática restaurativa vem sendo estimulada por diversos documentos internacionais, o que demonstra claramente a precariedade do modelo em vigor. Por exemplo, a Declaração de Salvador, de abril de 2010, aprovada no 12º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Justiça Criminal recomenda:

21. Apoiamos o princípio que a privação da liberdade de crianças deve ser utilizado como uma medida do último recurso e para o menor período apropriado. Recomendamos a aplicação, quando apropriada, mais abrangente das alternativas ao aprisionamento, justiça restaurativa e outras medidas relevantes que promovem opções para manter jovens infratores fora do sistema de justiça criminal.(NAÇÕES UNIDAS, 2010).

No âmbito do direito interno, podemos destacar também, a Lei 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais. Essa lei em alguns de seus artigos traz claramente o viés restaurativo. Vejamos:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no [art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

(...) Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; (BRASIL,2012)

Quando a lei fala de responsabilização, traz um elemento importantíssimo das práticas restaurativas, pois a responsabilidade é algo que deve ser sentido. Sentir responsabilidade significa estar incluído, pertencer, participar, conseguir perceber o que afetou o outro e o que poderá ser feito para restaurar a ordem anterior, de forma livre, sem imposições.

Ao tratar da reparação, a Justiça Restaurativa considera ser esse seu foco principal, por ser essencialmente curativa. A pessoa que está ligada aos seus valores fundamentais, de forma bastante espontânea, sentirá a necessidade de reparar de alguma forma o dano cometido, pois ela sabe que esse dano não é simplesmente pontual, mas que atinge a ordem natural das coisas – seres, ambiente, família, comunidade.

Observa-se que a legislação interna que rege a socioeducação vem paulatinamente agregando conceitos, princípios de cunho restaurativo. É um bom começo. “Isso ocorre porque, em respeito à sua natureza peculiar de pessoa em desenvolvimento, o ECA estabelece também grande flexibilidade no que se refere ao cumprimento das sentenças impositivas de medidas socioeducativas.”(SPOSATO, 2018, p. 135). Entretanto, a Justiça Restaurativa e seus conceitos não podem ser resumidos a letra de lei. A Justiça Restaurativa deve ser praticada e vai além da legislação. Ocorre que, agregar tais valores a execução das medidas socioeducativas abre caminho para a efetivação dessas práticas restaurativas no âmbito socioeducativo.

O que se propõe é que é possível se resolver conflitos de forma pacífica, cujo caráter de responsabilização permanece, contudo, as partes envolvidas tornam-se protagonistas da solução dos seus conflitos através de ferramentas fundamentais como o diálogo e a escuta. É a partir dessas ferramentas que os mundos dos envolvidos podem ser penetrados, gerando assim, a compreensão, pois o que se busca nessa vida é a felicidade. E se porventura, alguns humanos não conseguem encontrar essa felicidade e reagem a essa frustração com ações violentas ou ações que vão de encontro a conceitos éticos e morais, não é resultado simplesmente do fato de serem bons ou maus, mas de um complexo de situações vividas, cargas emocionais, negação de sentimentos etc. Não se está dizendo que tais fatores são justificativas para tais ações, contudo, não devemos apenas nos ater nas ações - o que torna a visão reducionista - ao ponto de ignorarmos por completo o ser agente praticante destas ações.

É através dos círculos de restauração que a Justiça Restaurativa deve florescer no campo socioeducativo, mas, o que são círculos restaurativos?

É uma prática que reproduz e reorganiza um mundo para o sujeito; cria uma metáfora de agregação e que dá um lugar social – em uma rede – ao sujeito que foi violentado ou violentou (...) os círculos restaurativos trabalham percepções na forma de valores e atratores – dimensões que são fundamentais para a vida humana, em geral, a família e a comunidade (...) Olha-se para estes fatores e se fenomenalizam as exclusões e inclusões através da palavra, dos sentimentos, do empoderamento, trazendo e reforçando o que foi esquecido, os laços – e são esses laços rompidos primordialmente que tem a ver (são afetados) com o crime e a transgressão. (PELIZZOLLI, 2015, p.33-34)

O círculo é formado por vários elementos, contudo, o que considero mais importante no círculo é a oportunidade de diálogo entre as partes, o que dificilmente ocorre nos modelos convencionais para resolução de conflitos. “De fato, os processos circulares são o que mais se assemelha a um modelo “universal” para tratar do mal e do conflito.”(ZEHR, 2015. p. 72)

Para que o diálogo exista é necessário ouvir, mas esse ouvir tem uma dimensão muito mais profunda, refere-se a estar presente, o ato de escuta gera presença e atenção. Quando esse processo é realizado de maneira profunda, acontece uma transformação nos indivíduos envolvidos, ou seja, tais indivíduos conseguem se conectar um ao outro, sentir “empatia”, abrindo espaço para a alteridade. Além do ato de escuta, no diálogo é fundamental a pergunta, pois é a partir desta que o indivíduo poderá refletir sobre suas ações e comportamentos. Claro que me refiro a perguntas certas, não perguntas subliminares ou que já sinalizam algum pré-julgamento, mas perguntas que atingem o ponto certo! Eis a síntese da mecânica do Diálogo, escutar e perguntar; se não houver um desses elementos não se pode usar a palavra diálogo, não está correto tecnicamente. (PELIZZOLI, 2015, p.30-33)

No círculo os próprios envolvidos vão se abrir para o diálogo, a fim de chegarem as resoluções dos problemas mais difíceis. O simples fato de falar e ser ouvido faz toda a diferença, não importando em qual grupo se está, se é vítima ou ofensor, todos são tratados com igual valor. Esse é o diferencial. A disposição geométrica do círculo proporciona igualdade entre os participantes, proximidade e visão ampla de todos (frente a frente) possibilitando que todos possam observar a linguagem corporal dos participantes, extraindo assim, maior fidelidade de suas narrativas.

“O Círculo é um espaço intencional concebido para apoiar os participantes permitindo que tragam à tona o “melhor de si” – para ajudá-los a se comportarem com base nos valores que retratam seu modo de ser quando estão no melhor de si.” (PRANIS, 2010.p.8)

Para a realização de um círculo é necessário a figura de um facilitador, que é a pessoa que ajudará as partes para o diálogo, colaborando para a manutenção do respeito entre os participantes para que estes falem suas verdades sem desrespeitar ninguém. O facilitador que também é um participante do círculo é um zelador do momento do círculo, buscando o bem-estar dos envolvidos e não está ali para solucionar ou direcionar as partes para resolução do problema posto em discussão.

O procedimento restaurativo conta com três momentos: Pré-círculo – momento de preparação, onde o facilitador faz o planejamento, realiza os primeiros contatos com os participantes, podendo, inclusive, conversar com eles individualmente. O círculo – momento em que se realiza o encontro e Pós-círculo – que é o momento do acompanhamento.

É de fundamental importância para a dinâmica do círculo a escolha do objeto da palavra, representado concretamente por algum objeto de fácil manipulação e que possa significar simbolicamente algum valor importante para os participantes. Ex.: Uma ampulheta, que representa o tempo, mas que pode significar muito mais que um instrumento para a contagem do tempo, podendo ser extraído desse objeto profundas reflexões a cerca da vida. O objeto da fala tem função principal de coordenar o momento da fala, a medida que objeto vai circulando, quem está com ele fala e os outros escutam ou então, não tendo interesse em falar repassa o objeto. Assim, os participantes conseguem se concentrar em quem está falando e pouco a pouco vão livremente expressando sua vontade de falar a medida que o objeto vai circulando entre as mãos dos participantes. Outra questão é que nos círculos são trabalhados previamente os valores e sentimentos antes de adentrar propriamente nos problemas. Funciona como uma preparação visando o fortalecimento dos participantes para então resolverem seus problemas.

De fato, quando estamos diante de um círculo de conflito alguns participantes podem se encontrar com suas emoções alteradas. De acordo com o Professor Ferdinand Rohr, ao tratar das dimensões básicas que constituem o ser humano (dimensão física, sensorial, emocional, mental e espiritual):

“(…) as realidades mais densas influenciam mais facilmente e quase que instantaneamente as mais sutis. Quando algo nos causa uma forte dor, por exemplo, o nosso humor, quer dizer, o nosso lado emocional, muda instantaneamente. (...) O estado emocional de ira pode impedir a conexão com valores éticos relacionados à dimensão espiritual. ( ROHR, 2013, p. 28-29)

Ou seja, a dimensão emocional (densa) tende a influenciar as outras dimensões alterando as percepções e impedindo até resoluções pacíficas de conflitos, por isso a

necessidade de se trabalhar os valores fazendo com que os participantes se conscientizem de sua humanidade.

Como já dito, a maioria das pessoas não sabem solucionar conflitos de forma pacífica, imagine então como são resolvidos conflitos internos cujas partes são adolescentes em conflito com a lei nas unidades de internação? As unidades de internação têm em seu interior relações de convivência que são muito problemáticas e se encontram viciadas pelo próprio modelo de encarceramento. Trata-se de um ambiente difícil para resoluções consensuais e que não sejam marcadas pela hierarquização e desrespeito. A lei aponta a necessidade da adoção de regime disciplinar próprio pelas entidades de atendimento socioeducativo, é o que dispõe a Lei nº 12.594/12 nos arts.71 a 75, contudo, as disposições ali expostas traduzem um procedimento muito parecido com os processos judiciais, com formalidades e aplicação de sanções disciplinares.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados encontrados no presente estudo sugerem que a prática de círculos de conflito e de paz (círculos restaurativos) inseridos no cotidiano das unidades que executam a medida socioeducativa de internação funcionará como ferramenta fundamental para estabilização de emoções e também para a resolução pacífica de muitos conflitos que ocasionam problemas de grandes proporções justamente por serem potencializados por práticas nada eficientes. Os círculos, além de ter o condão de aproximar as pessoas entre si, trazem consigo uma gama de valores que são comuns a todos, fazendo com que as pessoas possam se ver nas outras.

Para que os conflitos possam ser encarados de forma não violenta é necessário mudança de atitudes, crenças e comportamentos (...). O reconhecimento de que o conflito existe é o primeiro passo para ouvir o outro lado e começar um diálogo com respeito e igualdade. Para entender e facilitar conflitos é fundamental que as pessoas envolvidas entendam ‘o outro lado’ do problema e, na medida do possível, que tentem se ‘colocar no lugar do outro’.(PRUDENTE, 2010, p. 83-84)

Por mais que se escreva sobre a dinâmica dos círculos e seu potencial curativo, emancipador, restaurador, somente é possível sentir toda a energia presente no círculo através da atividade prática. A vivência do círculo é transformadora. Nesse sentido, cabe aqui anotar alguns valores importantes que norteiam os círculos :

- A importância da solução de problemas de uma maneira profunda;

- Empoderamento e igualdade de voz a todos através do “contar histórias pessoais”. A vítima e o ofensor poderão contar suas histórias separadamente, face a face ou ambos;
- Responsabilização coletiva pelos danos ocorridos e transformações necessárias decorrentes do fato. (GRECCO, 2014, p. 112)

Portanto, sonhar com uma vida e mundo melhor é algo que parece inerente à vida do seres humanos. Querer superar estruturas opressoras inaugurando uma convivência livre, fraterna e igualitária é algo que tem marcado a aventura humana. (MATOS, 2010, p. 84).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Adolescentes e jovens em conflito com a lei necessitam de um olhar humano e de solidariedade, pois só assim, se efetivarão mudanças, inclusive, durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação, isto não é uma utopia, é real e é possível pois a prática de círculos proporciona a (re)construção dos elos com valores éticos, humanizadores, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a solidariedade, a igualdade, a justiça, a paz. A prática de ações não-violentas torna-se ferramenta fundamental para a construção de uma cultura de paz na sociedade.

Os círculos como ferramentas da Justiça Restaurativa proporcionam “a construção de consenso, diálogo e resolução de conflitos, além de estarem embasados nos princípios restaurativos de igualdade de voz a todos, inclusão, respeito às diferenças e responsabilização coletiva por danos, restaurações e decisões”.(MEIRELES, 2014.p.253)

Inúmeras vozes de adolescentes em conflito com a lei acabam sendo silenciadas e negligenciadas em processos de exclusão, mesmo antes da prática infracional através da violação de direitos e muitos continuam a sofrer tais processos durante o cumprimento da medida de internação, portanto, quão importante é abrir espaço para o diálogo. Demonstrar o interesse em saber quais necessidades têm esses jovens? E histórias de vidas? Quando nos permitimos ouvir, abrimos espaço para o encontro com o outro. Mas, quem é o outro? Acredito que se olharmos no espelho certamente encontraremos o “outro”.

Portanto, no momento em que esses adolescentes se sentirem incluídos e participantes da sociedade, mesmo diante da prática de atos infracionais, poderão iniciar o processo de conscientização, de forma a sentirem responsabilidade por seus atos, colaborando assim, no processo de ressocialização. Ademais, os círculos restaurativos propõem a transformação do



ambiente da execução das medidas socioeducativas em lugar de aprendizado e restauração, capaz de romper com a lógica da violência e punição.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Camila. Justiça Restaurativa: Caminhos da Pacificação Social. Recife/PE: UFPE, 2016.

BRASIL. Lei 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm). Acesso em 30.10.19)

BRANCHER, Leoberto (org.). Disponível em: <https://www.ufpe.br/edr/artigos-e-textos>. Iniciação em Justiça Restaurativa. p.17. Acesso em: 30.10.19.)

PACHECO, Mariana Pimentel Fisher. Cultura de paz: A alteridade em jogo. Recife/PE: UFPE, Ed. Universitária, 2009.

GRECCO, Aimeé e Outros. Justiça Restaurativa em ação: práticas e reflexões. São Paulo. Ed. Dash, 2014.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord). Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2008.

MATOS, Junot Cornélio. Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos nas Ciências Sociais/ Desenvolvimento, Emancipação e Exclusão. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Salvador. Disponível em: <http://www.observatorioseguranca.org/documentos/declaracao-de-salvador.pdf>. Acesso em 12.05.18)

PELLIZZOLLI, Marcelo L. (org) in: Cultura de Paz: A alteridade em jogo. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009.

PELLIZZOLLI, Marcelo L. (org) in: Justiça Restaurativa: caminhos para a pacificação social. Caxias do Sul: Ed. DA UCS/Recife: Ed. Da UFPE, 2015.

PELLIZZOLLI, Marcelo L. (org) in: Cultura de Paz: restauração e direitos. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

PRANIS, Kay. Justiça Restaurativa e Processo Circular nas Varas da Infância e Juventude: Justiça para o Século 21. Ed. Palas, 2010.

PRUDENTE, Neemias Moretti. Cultura de Paz: Restauração e Direitos. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

RIBEIRO, Natália Vilar Pinto. Justiça Restaurativa: Caminhos da Pacificação Social. Recife/PE: UFPE, 2016.

ROHR, Ferdinand. Educação e espiritualidade: contribuições para uma compreensão multidimensional da realidade, do homem e da educação. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2013.

SPOSATO, Karyna Batista. Justiça Juvenil Restaurativa e novas formas de solução de conflitos. São Paulo. Ed. CLA Cultural, 2018.

ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa. São Paulo. Ed. Palas Athena, 2015.

## O CAMINHO PARA O DESMONTE DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA

Juliana de Oliveira Barbosa<sup>1</sup>  
Laíne Louise Carvalho de Almeida<sup>2</sup>  
Vanessa Martins Farias<sup>3</sup>  
Betânia Maria Oliveira de Amorim<sup>4</sup>

### RESUMO

Esta revisão sistemática tem como propósito discutir acerca do desmonte da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Busca identificar como foi estruturada, os desafios enfrentados e as ações que hoje buscam fragilizar os serviços. Para isso, foi realizada uma análise das bases de dados disponibilizados pela Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e pelo Portal de Periódicos CAPES. Observou-se que a rede foi edificada seguindo os princípios norteadores da Reforma Psiquiátrica, levando em consideração as singularidades das produções psíquicas e a não institucionalização dos indivíduos. Contudo, percebe-se que a rede se depara com algumas dificuldades na sua constituição e no cuidado do sofrimento dos sujeitos que buscam os mais diversos serviços de saúde mental. Ademais, o presente estudo revela que há a estruturação de uma política de desmonte da RAPS, fragilizando os serviços substitutivos e incentivando o retorno ao cuidado institucionalizado e ao controle dos corpos, inclusive por meio de incentivos às Comunidades Terapêuticas e o desinvestimento nos serviços como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

**Palavras-chave:** Rede de Atenção Psicossocial, Desmonte, Sustentação, Saúde Mental, Revisão Sistemática.

### INTRODUÇÃO

A promulgação da lei nº10.2016/2001, conhecida como lei da reforma psiquiátrica, foi um marco histórico para a saúde mental brasileira, no que concerne, por exemplo, na oposição à lógica manicomial de (des)tratamento, a partir da construção de serviços substitutivos que possibilitassem um tratamento digno e humanizado às pessoas em sofrimento psíquico. Tais serviços, como os Centros de Atenção Psicossocial, Centros de Convivência e Cultura e Residências Terapêuticas, compõem o que conhecemos por Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Essa rede atua em conjunto com outros serviços de saúde, tanto da atenção básica quanto com serviços de maiores complexidades.

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Psicologia da UFCG: [julianabarbosa08@gmail.com](mailto:julianabarbosa08@gmail.com)

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Psicologia da UFCG: [lainelouiseccda@gmail.com](mailto:lainelouiseccda@gmail.com)

<sup>3</sup> Graduanda do curso de Psicologia da UFCG: [vanessamf.br@gmail.com](mailto:vanessamf.br@gmail.com)

<sup>4</sup> Doutor pelo Curso de Psicologia da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [betania\\_maria@yahoo.com.br](mailto:betania_maria@yahoo.com.br);

Sabendo disso, podemos afirmar e perceber que a RAPS atua de forma a considerar a necessidade da multiplicidade no cuidado em saúde desses sujeitos, permitindo-os ter acesso à sua cidadania e direitos, que antes os eram negados. Dessa forma, o processo de desmonte dos manicômios e da lógica manicomial de tratamento à loucura é de extrema importância, principalmente, quando consideramos que os direitos humanos são inerentes à raça humana, ideia que contrapõe o mecanismo asilar de tutela e tortura presente nos dispositivos manicomiais, dos quais possuem por função o aprisionamento de subjetividades que fogem da “normalidade”.

A luta antimanicomial é um movimento social e político dos usuários, profissionais e militantes da saúde mental, no qual precisa mesmo após a promulgação da reforma psiquiátrica, permanecer ativo e crítico para constantemente avaliar o funcionamento da rede com o intuito constante e gradual de melhoramento dessa. Muitos manicômios foram desativados, mas a lógica manicomial ainda perdura na nossa sociedade, em forma de estigma e preconceitos. Tal lógica permite, por exemplo, que algumas atitudes “normalizadoras” sejam tomadas, desrespeitando a singularidade e subjetividade do sujeito em questão. Por isso, o processo de reforma e luta antimanicomial deve ser constante, para evitarmos retrocessos.

Porém, através de documentos oficiais como, portarias, políticas públicas e notas técnicas, podemos observar que há um intuito e caminho demarcado para tais retrocessos e retorno, não só da lógica, mas do manicômio em si, o que consiste em um certo desmonte da Rede de Atenção Psicossocial.

Dessa forma, esse trabalho consiste em uma revisão sistemática da literatura e possui como objetivo demarcar e observar estudos sobre como a RAPS vêm se sustentando e funcionando durante os últimos cinco anos, para a partir disso, correlacionarmos com tais documentos que indicam o início da fragilização induzida desta rede. Em outras palavras, o porquê de após tantas lutas por garantias, esses acessos vêm sendo negados agora?

## **METODOLOGIA**

De acordo com Ravindran et Shankar (2015, p.89–94, apud CAIADO et al, 2016), a revisão sistemática da literatura consiste em uma pesquisa abrangente, norteadas por uma pergunta explícita e que, através de critérios de inclusão e exclusão, pode ser reproduzida.

Os critérios de inclusão estabelecidos para esta revisão sistemática da literatura foram: artigos originais na íntegra, disponíveis de forma gratuita, publicados entre os anos de 2014 e 2019, estudos brasileiros, no idioma português e que abordassem a temática. Os artigos encontrados estão disponíveis nas bases de dados: Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e CAPES - CAFE (Comunidade Acadêmica Federada).

Na primeira pesquisa na base de dados BVS, foram utilizados os descritores “atenção à saúde”, “assistência à saúde”, “serviços de saúde mental”, “atenção psicossocial” e “dispositivos” aplicando o conector “AND”. Foram encontrados 34.424 resultados, com a utilização dos filtros foram obtidos 23 resultados. Após a leitura, apenas 13 artigos atendiam aos critérios de inclusão. Sendo esses:

<b>Título</b>	<b>Autor(es/as)</b>	<b>Ano</b>
Atenção básica e cuidado colaborativo na atenção psicossocial de crianças e adolescentes: facilitadores e barreiras	TEIXEIRA, COUTO, DELGADO	2017
O papel da atenção primária de saúde na constituição das redes de cuidado em saúde mental	BARBOSA, CAVALCANTI, ALCÂNTARA, PEDROZA, FERREIRA	2017
Políticas públicas na atenção à saúde mental de crianças e adolescentes: percurso histórico e caminhos de participação	BRAGA	2019
A reforma psiquiátrica no SUS e a luta por uma sociedade sem manicômios	AMARANTE, NUNES	2018
Modelo de atenção à saúde mental do Brasil: análise do financiamento, governança e mecanismos de avaliação	TRAPÉ, ONOCKO-CAMPOS	2017
Intersetorialidade e cuidado em saúde mental: experiências dos CAPSij da região sudeste do Brasil	TÂNO, MATSUKURA	2019
Atendimento infantojuvenil em centros de atenção psicossocial de Salvador, Bahia, Brasil	CEBALLOS, SANTOS, MOTA	2016
Funcionamento de um Centro de Atenção Psicossocial para o atendimento a usuários de crack	PINHO, SINIÁK, SILVA, ARAÚJO, FOLADOR	2017
Levantamento da rede de atenção aos usuários de drogas: Um estudo exploratório	COSTA, MEDEIROS, LOURES, SILVA, RONZANI, COLUGNATI	2017
O cuidado em saúde mental no Brasil: uma leitura a partir dos dispositivos de biopoder e biopolítica	BARBOSA, MARTINHAGO, HOEPFNER, DARÉ, CAPONI	2016
Reforma Psiquiátrica no Rio de Janeiro: situação atual e perspectivas futuras	FAGUNDES JÚNIOR, DESVIAT, SILVA	2016
Modos de viver e fazer arte de pessoas em situação de rua	FÉLIX-SILVA, SALES, SOARES	2016

Rede de Atenção Psicossocial: qual o lugar da saúde mental?	QUINDERÉ, JORGE, FRANCO	2014
---	-------------------------	------

Dando sequência as buscas, a consulta realizada na base de dados dos periódicos CAPES, acessando a partir da Comunidade Acadêmica Federada (CAFe), utilizou-se os descritores "serviços de saúde mental", "atenção à saúde", "assistência à saúde" e "dispositivos", articulados pela partícula aditiva "AND", e obteve 146 itens que, após o emprego dos filtros, resultou em 46 artigos. Após a análise do material, 23 artigos foram enquadrados nos critérios de inclusão:

<b>Título</b>	<b>Autor(es/as)</b>	<b>Ano</b>
Avaliação de Serviços de Saúde Mental Brasileiros: satisfação dos usuários e fatores associados	SILVA, LIMA, RUAS	2018
Assistência Farmacêutica na Saúde Mental: um diagnóstico dos Centros de Atenção Psicossocial	SILVA, LIMA	2017
As dimensões singular e coletiva em saúde e a integração de serviços de saúde mental e saúde do trabalhador: algumas iniciativas no SUS de Betim (MG)	JÚNIOR	2015
Redes de atenção aos usuários de álcool e outras drogas: a visão dos trabalhadores e gestores de serviços de saúde mental de um município do Estado de São Paulo	MANFRÊ	2015
Fonoaudiologia e Saúde Mental: reorientando o trabalho na perspectiva da atenção psicossocial	ARCE	2014
Sistema Único de saúde e a reforma psiquiátrica: desafios e perspectivas	BRAGA, FARINHA	2018
Medidas judiciais atinentes à atenção em saúde mental de adolescentes em conflito com a lei	SOARES, DE OLIVEIRA, LEITE, NASCIMENTO	2017
Direitos na loucura: o que dizem usuários e gestores dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)	EMERICH, CAMPOS, PASSOS	2014
Entre a composição e a tarefa: estudo de caso sobre a inserção da educação física em um serviço de saúde mental	FERREIRA, DAMICO, FRAGA	2017
Processos de singularização no modo psicossocial	ARGILES, KANTORSKI, WILLRICH, COIMBRA	2017
Considerações sobre a acessibilidade nos Centros de Atenção Psicossocial no Brasil	COSTA, CORREA, SILVA	2015
Demanda e oferta no encontro entre profissionais de saúde mental e familiares de pessoas com sofrimento psíquico	CONSTANTINIDIS, DE ANDRADE	2015

Atuação dos Centros de Atenção Psicossocial em quatro centros urbanos no Brasil	ONOCKO-CAMPOS, AMARAL, SARACENO, DE OLIVEIRA, TREICHEL, DELGADO,	2018
Construindo a rede de cuidados em saúde mental infantojuvenil: intervenções no território	TSZESNIOSKI, DA NÓBREGA, DE LIMA, FACUNDES	2015
A produção do cuidado em saúde mental: avanços e desafios à implantação do modelo de atenção psicossocial territorial	NUNES, GUIMARAES, SAMPAIO	2016
O adoecimento mental: percepções sobre a identidade da pessoa que sofre	NASCIMENTO, BREDÁ, ALBUQUERQUES	2015
Gestão em rede e apoio institucional: caminhos na tessitura de redes em saúde mental no cenário regional do sistema único de saúde	DE ALMEIDA, ALCIOLI	2014
Micropolítica do desejo: a clínica do sujeito na instituição de saúde mental	RINALDI	2015
“Fui lá no posto e o doutor me mandou foi pra cá”: processo de medicamentação e (des)caminhos para o cuidado em saúde mental na Atenção Primária	BEZERRA, JORGE, GONDIM, DE LIMA, VASCONCELOS	2014
Pesquisa qualitativa no contexto da Reforma Psiquiátrica brasileira: vozes, lugares, saberes/fazer	RAMOS, PAIVA, GUIMARAES	2019
O atendimento psicológico ao paciente com diagnóstico de depressão na Atenção Básica	DA MOTTA, MORÉ, NUNES	2017
Cartografia do cuidado em saúde mental no encontro entre agente comunitário de saúde e usuário	SAMUDIO, MARTINS, BRANT, SAMPAIO	2017
Internação compulsória de pessoas em uso de drogas e a Contrarreforma Psiquiátrica Brasileira	AZEVEDO, SOUZA	2017

Considerando essas buscas, foram encontrados no total 34,570 artigos, porém, após selecionar os filtros e estabelecer os critérios de inclusão, apenas 36 puderam ser analisados.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A dada revisão possuía como foco, originalmente, sistematizar estudos que retratasse o processo de sucateamento e até mesmo desmonte da Rede de Atenção Psicossocial. Porém essa temática é bastante atual, considerando que alguns documentos que delimitam esse fenômeno foram lançados no mesmo ano da construção desse trabalho.

Logo, foi possível constatar certa escassez de artigos que evidenciasse esse processo, por isso, optou-se por estruturar e evidenciar pontos de sustentação e atuação da RAPS, a partir de

estudos que mostrassem esses fatores, para então abordar essa movimentação que vai em direção à precarização das Políticas de Saúde Mental.

Dessa forma, a partir dos artigos selecionados, foi possível perceber três focos importantes para tal discussão: O primeiro ponto gira em torno das questões que permeiam o funcionamento e movimentação desta rede, seja a partir de seu caráter intersetorial, do gerenciamento de seus serviços, das pontes macro e micro-políticas, da singularidade dos modos de cuidado e tratamento, entre outros; O segundo enfoque busca abordar as dificuldades e desafios retratados em alguns estudos, seja no que concerne ao retorno, quase imediato, de certas práticas de “cuidado” à lógica manicomial, ou seja pela insuficiência da quantidade de serviços para atender a demanda da população; O terceiro ponto busca correlacionar o modo pelo qual documentos oficiais, como portarias e notas técnicas, propõem e demarcam o início do que chamamos aqui de processo de desmonte da RAPS. Nos Resultados, deverá constar a esquematização dos dados encontrados, na forma de categorias analíticas e sistematização dos achados empíricos.

### **O balançar da rede: alcances e atuações da RAPS**

A promulgação da lei da Reforma Psiquiátrica ocasionou um maior investimento no âmbito da saúde mental com uma redução gradativa do número de leitos hospitalares financiados e uma maior ênfase nos serviços substitutivos comunitários, que alcançaram padrões internacionais em 2006 ao ultrapassar os gastos em leitos hospitalares (TRAPÉ, ONOCKO-CAMPOS; 2017).

Nesse contexto, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) surge sendo constituída por diversos dispositivos, dentre eles, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) que se apresentam como detentores da responsabilidade de estruturar as atividades entre todos os níveis de atenção, além de supervisionar a atenção em saúde mental na atenção básica (BARBOSA, CAVALCANTI, ALCÂNTARA; 2017).

Desse modo, os CAPS se apresentam como referência na estratégia da política de saúde mental para substituir o modelo asilar e hospitalocêntrico, redefinindo os conceitos sobre o tratamento da saúde mental. Essa política, ao propor o tratamento em liberdade, promove a inclusão dos usuários como sujeitos ativos em seu tratamento, em uma proposta multidisciplinar que considera a história, a cultura e o cotidiano na construção de um Projeto Terapêutico Singular (PTS) (Silva, Lima e Ruas; 2018). A importância da articulação de um plano terapêutico individual que se adeque às necessidades do paciente está relacionada ao



nível de aderência e contentamento do paciente, influenciando diretamente em sua futura qualidade de vida diante da chance de continuidade do tratamento e a atenuação das chances de hospitalização no futuro.

Por fim, utilizando da premissa de Tãno e Matsukura (2019), podemos concluir que o campo de atenção em saúde mental representa mais que apenas o acompanhamento dos sujeitos pelos serviços especializados/estratégicos. Tal perspectiva reconhece, portanto, que a melhor atenção em saúde mental é aquela que possibilita que os sujeitos possam articular suas vidas com cidadania e participação social, a partir de suas redes, de seu território e dos dispositivos de cuidado lá estabelecidos (BRASIL, 2011).

### **Dificuldades e desafios do balançar**

É possível perceber, com base na leitura dos artigos selecionados, que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) encara diversos obstáculos para exercer, de forma integral, os princípios que norteiam o exercício da atividade no Brasil, desde a Reforma Psiquiátrica. Esse cenário é delineado pelas relações hierárquicas, técnicas de caráter disciplinar e tutelar e outras limitações ainda remanescentes na maneira tradicional de cuidar e perceber o sofrimento psíquico (ARGILES, KANTORSKI, WILLRICH, COIMBRA;2017).

É importante elucidar que muitas organizações ainda se reportam ao modelo manicomial da Psiquiatria Clássica, que diverge diametralmente do trabalho que os serviços substitutivos buscam exercer. Tendo em vista essa perspectiva, o encaminhamento dado aos adolescentes, que têm pendências com a Lei, pelas resoluções judiciais para medidas socioeducativas dentro dos CAPS entra em contradição, pois a internação impede que o jovem se aproprie do território para onde foi direcionado e resulta, muitas vezes, no enfraquecimento dos laços afetivos. Como efeito dessa problemática, a reabilitação psicossocial do adolescente é precarizada e as atividades passam a ser centradas na perspectiva clínica e ambulatorial (SOARES, DE OLIVEIRA, LEITE, NASCIMENTO; 2017).

Ademais, Braga e Farinha (2018) discutem que, entre o período de 2002 e 2012, houve uma queda nos leitos psiquiátricos, diminuição de gastos com a rede hospitalar e aumento do número de CAPS. Contudo, esses avanços não acompanharam a demanda pelos serviços substitutivos e o atendimento tomou como centro de referência apenas o CAPS sob uma perspectiva ainda demasiadamente tutelar, desconsiderando outros dispositivos válidos como o Acompanhamento Terapêutico. Tendo em vista essa deficiência, houve uma disseminação

de comunidades terapêuticas que, afastadas do modelo de autogestão proposto por Maxwell Jones, possuem forte vinculação religiosa e trabalham sob a ótica asilar, reforçando ideias de decadência moral. Assim sendo, os dilemas enfrentados para a constituição plena da Reforma Psiquiátrica Brasileira permeiam a luta pela extensão da assistência à saúde mental para toda a população e a ampliação do modelo biomédico, cuja visão ainda está muito centrada na patologização e no tratamento medicamentoso.

Apesar da inegável relevância que RAPS apresenta em nossos estudos e da organização articulada da rede que ela instituiu, Amarante e Nunes (2018) trazem a importância de destacar que não foram definidos recursos orçamentários que garantissem suporte a essa rede, revelando assim o pouco significado estratégico atribuído a tais iniciativas que poderiam ser melhor utilizadas e o processo de privatização desses meios. Essa privatização dos aparelhos de saúde mental via organizações sociais que prestam serviços ao Estado, gera uma fragmentação no direcionamento das políticas públicas (FARINHA, BRAGA; 2018).

Onocko-campos et al. (2018) destaca que foi a partir de 2016 que a política de saúde pública brasileira passou a sofrer reduções drásticas de financiamento e retrocesso no ritmo de implantação de novos serviços, em consequência da mudança nos rumos da política nacional no nível federal e pela crise financeira que assolou estados e municípios. Existem precariedades importantes na estrutura dos serviços comunitários, especialmente quanto à área física, insumos e o pequeno número de serviços direcionados para a infância e para a adolescência. É imprescindível salientar que o financiamento, hoje, se constitui como um desafio crucial para a continuação da RAPS, especialmente por conta das decisões do novo governo brasileiro que aprovou o congelamento dos gastos com a saúde e outras políticas por 20 anos, além das recentes normativas do Ministério da Saúde que redirecionam os recursos financeiros para os hospitais e comunidades terapêuticas.

### **Políticas de retrocessos e desmonte**

A luta pela Reforma Psiquiátrica é um processo longo que vem se perpetuando durante décadas e já apresentou inúmeras conquistas no que diz respeito a universalidade do sistema de saúde, cuidados em saúde mental e atenção psicossocial. Resultante da extensa luta antimanicomial — em linhas gerais, os princípios da luta antimanicomial se pautam na garantia de cidadania e totalidade dos direitos, bem como a acessibilidade ao cuidado humanizado daqueles que apresentavam laudo médico de loucura, de modo a opor-se contra

qualquer forma de reclusão ou isolamento desse mesmo — firmou-se, através da Lei 10.216/2001, a Reforma, sendo a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) sua efetivação.

De acordo com a portaria GM/MS nº 3.088/2011, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) preconiza o atendimento a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, uma vez integrando o Sistema Único de Saúde (SUS), essa rede é formada por sete componentes, sendo eles a Atenção Básica em Saúde, Atenção Psicossocial Especializada, Atenção de Urgência e Emergência, Atenção Residencial de Caráter Transitório, Atenção Hospitalar de Desinstitucionalização e Reabilitação Psicossocial.

Contudo, apesar de todo o processo sócio-histórico-cultural que proporcionou a difusão dessa rede como modelo funcional a ser seguido, o cenário político marcado por disputas ideológicas e insuficiência, no que se refere a de garantia dos direitos sociais, vem causando impactos negativos nos indicadores da política de saúde mental. A reforma da atenção em saúde mental no Brasil apresentava uma linha relativamente firme e contínua de progresso, desde a década de 1980. É a primeira vez, em cerca de 35 anos, que visivelmente se marcha para trás (DELGADO, 2019).

Consonante a essas afirmações, a portaria Nº 3.659, de 14 de novembro de 2018 suspendeu todos os repasses financeiros destinados aos CAPS, às Residências Terapêuticas, às Unidades de Acolhimento e aos leitos de saúde mental nos hospitais gerais, enfraquecendo os serviços constituintes da rede. Ademais, a nota técnica Nº 11/2019 sobre as mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas insere as Comunidades Terapêuticas na RAPS, ferindo os ideais do cuidado não institucionalizado, respeito às singularidades e a liberdade dos sujeitos. Dessa forma, as evidências e estudos realizados até o presente momento permitem afirmar que um processo de desmonte das conquistas obtidas pela reforma psiquiátrica está ocorrendo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista a problemática abordada, se pode concluir que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), enquanto uma rede de cuidados constituída por diversos serviços, apresenta, em sua estrutura, algumas fragilidades no movimento de perceber e direcionar um olhar diferenciado para aqueles que manifestam algum tipo de sofrimento psíquico. A própria

Reforma Psiquiátrica no Brasil se dá em um caminhar lento repleto de mudanças, desafios e processos de resignificação, processo análogo ao da constituição da RAPS.

Portanto, precarizar essa política pública é desmerecer anos de luta por um cuidado que respeitasse a singularidade dos sujeitos e fragilizar um serviço que, mesmo com as dificuldades que o permeiam, é a sustentação de diversas pessoas que a ele recorrem. Entende-se também que o processo do desmonte se dá em um âmbito mais amplo, com a retirada de direitos básicos e a precarização dos serviços destinados às populações historicamente marginalizadas, acentuando cada vez mais as linhas de desigualdade que marcam o Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A.B.; ACIOLE, G.G. Gestão em rede e apoio institucional: caminhos na tessitura de redes em saúde mental no cenário regional do Sistema Único de Saúde (SUS). *Interface (Botucatu)*, Botucatu, v. 18, supl. 1, p. 971-981, 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-57622013.0371>.

AMARANTE, P.; NUNES, M.O. A reforma psiquiátrica no SUS e a luta por uma sociedade sem manicômios. *Ciência & Saúde Coletiva*, [s.l.], v. 23, n. 6, p.2067-2074, jun. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232018236.07082018>.

ARCE, V.A.R. Fonoaudiologia e Saúde Mental: reorientando o trabalho na perspectiva da atenção psicossocial. *Rev. CEFAC*, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 1004-1012, 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-021620146613>.

ARGILES, C.T. et al. Processos de singularização no modo psicossocial. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 61-77, jan. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312017000100004>.

AZEVEDO, A.O.; SOUZA, T.P. Internação compulsória de pessoas em uso de drogas e a Contrarreforma Psiquiátrica Brasileira. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 491-510, 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312017000300007>.

BARBOSA, V.F.B. et al. O papel da atenção primária de saúde na constituição das redes de cuidado em saúde mental. *Revista de Pesquisa: Cuidado é Fundamental Online*, [s.l.], v. 9, n. 3, p.659-668, 2017. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro UNIRIO. <http://dx.doi.org/10.9789/2175-5361.2017.v9i3.659-668>.

BARBOSA, V.F.B. et al. O cuidado em saúde mental no Brasil: uma leitura a partir dos dispositivos de biopoder e biopolítica. *Saúde debate*, Rio de Janeiro, v. 40, n. 108, p. 178-189, 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-1104-20161080015>.

BRAGA, C.P.; D'OLIVEIRA, A.F.P.L. Políticas públicas na atenção à saúde mental de crianças e adolescentes: percurso histórico e caminhos de participação. *Ciência & Saúde*

Coletiva, [s.l.], v. 24, n. 2, p.401-410, 2019. FapUNIFESP (SciELO).  
<http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232018242.30582016>.

BEZERRA, I.C. et al . "Fui lá no posto e o doutor me mandou foi pra cá": processo de medicamentação e (des)caminhos para o cuidado em saúde mental na Atenção Primária. Interface (Botucatu), Botucatu , v. 18, n. 48, p. 61-74, 2014.  
<http://dx.doi.org/10.1590/1807-57622013.0650>.

CEBALLOS,G.Y.;SANTOS,D.N.; MOTA, Eduardo Luiz Andrade. ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL EM CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE SALVADOR, BAHIA, BRASIL. Revista Baiana de Saúde Pública, [s.l.], v. 40, n. 3, p.648-664, 8 nov. 2017. Secretaria da Saude do Estado da Bahia. <http://dx.doi.org/10.22278/2318-2660.2016.v40.n3.a1885>.

CONSTANTINIDIS, Teresinha Cid; ANDRADE, Angela Nobre de. Demanda e oferta no encontro entre profissionais de saúde mental e familiares de pessoas com sofrimento psíquico. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro , v. 20, n. 2, p. 333-342, 2015.  
<http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015202.18652013>.

COSTA, Pedro Henrique Antunes da et al . Levantamento da rede de atenção aos usuários de drogas: Um estudo exploratório. Estud. psicol. (Natal), Natal , v. 22, n. 2, p. 160-171, jun. 2017. <http://dx.doi.org/10.22491/1678-4669.20170017>.

COSTA, Nilson do Rosário; CORREA, Suzane Gattass de Paula; SILVA, Paulo Roberto Fagundes da. Considerações sobre a acessibilidade nos Centros de Atenção Psicossocial no Brasil. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro , v. 20, n. 10, p. 3139-3150, 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320152010.19482014>.

EMERICH, Bruno Ferrari; CAMPOS, Rosana Onocko; PASSOS, Eduardo. Direitos na loucura: o que dizem usuários e gestores dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Interface (Botucatu), Botucatu , v. 18, n. 51, p. 685-696, 2014.  
<http://dx.doi.org/10.1590/1807-57622013.1007>.

FARINHA, Marciana Gonçalves; BRAGA, Tatiana Benevides Magalhães. Sistema único de saúde e a reforma psiquiátrica: desafios e perspectivas. Rev. abordagem gestalt., Goiânia , v. 24, n. 3, p. 366-378, 2018. <http://dx.doi.org/10.18065/RAG.2018v24n3.11>.

FAGUNDES JUNIOR, Hugo Marques; DESVIAT, Manuel; SILVA, Paulo Roberto Fagundes da. Reforma Psiquiátrica no Rio de Janeiro: situação atual e perspectivas futuras. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro , v. 21, n. 5, p. 1449-1460, 2016.  
<http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015215.00872016>.

FELIX-SILVA, Antônio Vladimir; SALES, Rita de Cássia Martins; SOARES, Gabriela Pinheiro. Modos de viver e fazer arte de pessoas em situação de rua. Estud. psicol. (Natal), Natal , v. 21, n. 1, p. 46-57, 2016. <http://dx.doi.org/10.5935/1678-4669.20160006>.

FERREIRA, Luiz Alberto dos Santos; DAMICO, José Geraldo Soares; FRAGA, Alex Branco. Entre a composição e a tarefa: estudo de caso sobre a inserção da educação física em um serviço de saúde mental. Rev. Bras. Ciênc. Esporte, Porto Alegre , v. 39, n. 2, p. 176-182, 2017 . <http://dx.doi.org/10.1016/j.rbce.2017.02.002>.

JUNIOR, Manoel Deusdedit. As dimensões singular e coletiva em saúde e a integração de serviços de saúde mental e saúde do trabalhador: algumas iniciativas no SUS de Betim (MG). *Cad. psicol. soc. trab.*, São Paulo , v. 18, n. 1, p. 77-91, 2015. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1981-0490.v18n1p77-91>

MANFRE, Monique Marques. Redes de atenção aos usuários de álcool e outras drogas: a visão dos trabalhadores e gestores de serviços de saúde mental de um município do Estado de São Paulo. *Rev. Psicol. UNESP, Assis* , v. 14, n. 1, p. 26-37, jan. 2015 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-90442015000100003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-90442015000100003&lng=pt&nrm=iso)>.

MOTTA, Cibele Cunha Lima da; MORE, Carmen Leontina Ojeda Ocampo; NUNES, Carlos Henrique Sancineto da Silva. O atendimento psicológico ao paciente com diagnóstico de depressão na Atenção Básica. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro , v. 22, n. 3, p. 911-920, mar. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017223.27982015>

NASCIMENTO, Yanna Cristina Moraes Lira; BREDA, Mercia Zeviani; ALBUQUERQUE, Maria Cicera dos Santos de. O adoecimento mental: percepções sobre a identidade da pessoa que sofre. *Interface (Botucatu)*, Botucatu , v. 19, n. 54, p. 479-490, 2015 . <http://dx.doi.org/10.1590/1807-57622014.0194>.

NUNES, Jeanine Maria Sobral; GUIMARAES, José Maria Ximenes; SAMPAIO, José Jackson Coelho. A produção do cuidado em saúde mental: avanços e desafios à implantação do modelo de atenção psicossocial territorial. *Physis*, Rio de Janeiro , v. 26, n. 4, p. 1213-1232, 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312016000400008>.

ONOCKO-CAMPOS, Rosana Teresa ; AMARAL, Carlos Eduardo Menezes ; SARACENO, Benedetto ; DE OLIVEIRA, Bruno Diniz Castro ; TREICHEL, Carlos Alberto Dos Santos ; DELGADO, Pedro Gabriel Godinho. Atuação dos Centros de Atenção Psicossocial em quatro centros urbanos no Brasil. *Revista Panamericana de Salud Publica*, v. 42, 2018. <https://doi.org/10.26633/RPSP.2018.113>.

PINHO, L.B. , SINIAK, D.S., SILVA, A.B., ARAÚJO, L.B., FOLADOR, B. Funcionamento de um Centro de Atenção Psicossocial para o atendimento a usuários de crack. *Rev Fund Care*, 2017 <http://dx.doi.org/10.9789/2175-5361.2017.v9i4.1099-1106>.

QUINDERE, Paulo Henrique Dias; JORGE, Maria Salete Bessa; FRANCO, Túlio Batista. Rede de Atenção Psicossocial: qual o lugar da saúde mental?. *Physis*, Rio de Janeiro , v. 24, n. 1, p. 253-271, 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312014000100014>.

RAMOS, Déborah Karollyne Ribeiro; PAIVA, Irismar Karla Sarmiento de; GUIMARAES, Jacileide. Pesquisa qualitativa no contexto da Reforma Psiquiátrica brasileira: vozes, lugares, saberes/fazer. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro , v. 24, n. 3, p. 839-852, 2019 . <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232018243.00512017>

RINALDI, Doris Luz. Micropolítica do desejo: a clínica do sujeito na instituição de saúde mental. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro , v. 20, n. 2, p. 315-323, 2015 . <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015202.17332013>.

SAMUDIO, Jania Lurdes Pires et al . Cartografia do cuidado em saúde mental no encontro entre agente comunitário de saúde e usuário. *Physis*, Rio de Janeiro , v. 27, n. 2, p. 277-295, June 2017 . <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312017000200006>.

SILVA, Sarah Nascimento; LIMA, Marina Guimarães. Assistência Farmacêutica na Saúde Mental: um diagnóstico dos Centros de Atenção Psicossocial. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro , v. 22, n. 6, p. 2025-2036, jun. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017226.25722016>.

SILVA, Sarah Nascimento; LIMA, Marina Guimarães; RUAS, Cristina Mariano. Avaliação de Serviços de Saúde Mental Brasileiros: satisfação dos usuários e fatores associados. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro , v. 23, n. 11, p. 3799-3810, nov. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320182311.25722016>.

SOARES, Ricardo Henrique et al . Medidas judiciais atinentes à atenção em saúde mental de adolescentes em conflito com a lei. *Interface (Botucatu)*, Botucatu , v. 21, n. 60, p. 123-131, mar. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-57622015.0636>.

TANO, Bruna Lidia; MATSUKURA, Thelma Simões. Intersetorialidade e cuidado em saúde mental: experiências dos CAPSij da Região Sudeste do Brasil. *Physis*, Rio de Janeiro , v. 29, n. 1, 2019 . <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312019290108>.

TRAPÉ, TL, Onocko-Campos, R. Modelo de atenção à saúde mental do Brasil: análise do financiamento, governança e mecanismos de avaliação. *Revista de Saúde Pública*, [s.l.], v. 51, p.1-8, 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1518-8787.2017051006059>.

TEIXEIRA, Melissa Ribeiro; COUTO, Maria Cristina Ventura; DELGADO, Pedro Gabriel Godinho. Atenção básica e cuidado colaborativo na atenção psicossocial de crianças e adolescentes: facilitadores e barreiras. *Ciência & Saúde Coletiva*, [s.l.], v. 22, n. 6, p.1933-1942, jun. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017226.06892016>.

TSZESNIOSKI, Luíse de Cássia et al . Construindo a rede de cuidados em saúde mental infantojuvenil: intervenções no território. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro , v. 20, n. 2, p. 363-370, Feb. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015202.05082014>.

## **MULHER, PRISÃO PREVENTIVA E TRÁFICO DE DROGAS: MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA O NÃO ENCARCERAMENTO**

Luiza Catarina Sobreira de Souza<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional, o comércio de drogas ilícitas no Brasil constituiu, nos últimos anos, a atividade que mais propiciou o ingresso de mulheres no sistema penitenciário brasileiro. A participação de mulheres em tal “atividade” tem ocorrido de modo progressivo, vislumbrando-se isto no aumento em torno de 656% na quantidade de mulheres encarceradas, entre 2000 e 2016, atingindo uma marca superior a 42 mil mulheres encarceradas. Além disso, tem-se que 45% dessas estão presas preventivamente. Essa realidade é a razão pela qual o presente trabalho está sendo desenvolvido, propondo-se a investigar a importância da aplicação de outras penas alternativas ao encarceramento voltadas para a mulher inserida no tráfico de drogas. Além de identificar o perfil da mulher que atualmente cumpre pena nos estabelecimentos prisionais brasileiros, esse artigo apresenta as motivações para a prática delitiva, discorrendo, ainda, sobre a Política Nacional de Alternativas Penais e dos pressupostos para a decretação da prisão preventiva. Quanto ao procedimento técnico adotado, a presente pesquisa pode ser classificada como bibliográfica.

**Palavras-chaves:** Criminalidade feminina, Tráfico de drogas, Prisão preventiva, Medidas alternativas para o não encarceramento.

### **1 INTRODUÇÃO**

A legislação brasileira pouco discorre acerca das especificidades do sexo feminino, o conseqüentemente indica que o trato da problemática do aprisionamento da mulher é por deveras negligenciado, o que torna impossível examinar a legislação penal sem levar em conta a questão de gênero.

Além disso, deve ser observado que é insuficiente ou inexistente a assistência para a família da encarcerada. Embora não existam dados no Brasil que reflita essa situação, que merece ser discutida com maior atenção, estudos parciais revelam que a política penitenciária atual não considera algumas especificações da realidade da mulher presa.

De modo geral, tem-se que o sistema penitenciário brasileiro é cheio de problemas, entre eles: a indolência da Justiça, as superlotações, os precários serviços de assistência à saúde, assim como também a inaplicabilidade no caso concreto das medidas

---

<sup>1</sup> Mestre em Criminologia pela Universidade Fernando Pessoa (Porto/Portugal), [luizasadv@gmail.com](mailto:luizasadv@gmail.com).



desencarceradoras, o que no caso das mulheres representa uma extensão dos abusos e desigualdades sociais para dentro do cárcere.

Sendo assim, o presente trabalho tem como geral investigar a importância da aplicação de outras medidas alternativas em substituição à pena de prisão preventiva, quando o crime de tráfico de drogas for praticado por mulheres. De forma mais específica, pretende-se identificar o perfil e as motivações para a criminalidade feminina; discorrer sobre a Política Nacional de Alternativas Penais, bem como acerca dos pressupostos para a decretação da prisão preventiva.

## **2 METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa exploratória, que segundo Gil (2007) se destina a aprimorar ideias, possibilitando a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. Para tanto, utilizou-se como instrumento ao longo do trabalho a pesquisa bibliográfica, elaborada a partir de material já publicado, em especial livros, artigos científicos e outros materiais disponibilizados na internet (SILVA; MENEZES, 2001). Todavia, é importante salientar que não se realizou uma pesquisa extensiva sobre o tema

## **3 ENCARCERAMENTO FEMININO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO**

Para Perrot (2007), escrever a história das mulheres é romper com o silêncio e com a consequente invisibilidade provocada por ele, isto é, durante muito tempo as mulheres estiveram excluídas desse relato, como se estivessem destinadas a viver na obscuridade, fora do acontecimento. Ainda em relação a isso, Soares (2004, p. 118) vai dizer que romper esse silêncio, ouvindo as vozes das mulheres, significaria favorecer também a “a organização e participação das mulheres, não individualmente, mas das mulheres como sujeito, ou seja, é preciso reforçar sua expressão pública para assegurar seus pontos de vista e que suas demandas sejam consideradas”.

Dentro desse panorama, destaca-se a situação da mulher presa, especialmente no que se refere ao aumento da criminalidade feminina nas últimas décadas, às condições de encarceramento e ao acentuado perfil de exclusão social das detentas. Segundo o Depen (2017), banco de dados do Ministério da Justiça, entre os anos de 2000 e 2016 a população carcerária feminina no Brasil teve um aumento de 656%, atingindo a marca de 42 mil mulheres encarceradas. Esse aumento fez com que o país passasse a ocupar a quarta posição

no ranking mundial dos países que mais encarceraram mulheres, ficando atrás somente dos Estados Unidos (211.870), da China (107.131) e da Rússia (48.478).

Quanto ao perfil dessas mulheres, a maioria é jovem (50%), tendo entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos; é negra (62%); não concluiu o ensino fundamental (45%); é solteira (62%); possui filhos (74%); e responde por tráfico de drogas (62%). Quanto à natureza da prisão, 45% das presas, até junho de 2016, ainda aguardavam condenação, isto é, eram presas provisórias à espera de sentença (DEPEN, 2017). Destarte, um estudo realizado pela Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e pela Pastoral Carcerária Nacional (2012), revelou que as mulheres são responsáveis, na maioria dos casos, pelo sustento dos filhos, já que diferentemente dos homens presos, que afirmaram não morar com os filhos (72,9%), 63,6% das presas residiam com esses antes da prisão.

No que se refere ao trabalho, os homens mais corriqueiramente exerciam antes da prisão atividades ligadas à construção civil (18,6%) e ajudante geral (18,6%), destacando-se também a categoria de vendedor ambulante (10%). Já as mulheres presas, normalmente exerciam atividades que prescindem de qualificação, como diarista, doméstica e faxineira (17,9%) e ajudante geral (10,3%). Nesse contexto, o número de mulheres sem ocupação (14,4%) é mais alto do que o dos homens, assim como a categoria dona de casa ou do lar reúne 8,3% das mulheres.

Dados disponibilizados por Alves e Cavenaghi (2018), apontam que entre 2001 e 2015 o número de famílias chefiadas por mulheres mais do que dobrou no Brasil. Em termos percentuais, isso significa que as famílias chefiadas por mulheres aumentaram de 27,4% para 40,5% e as famílias chefiadas por homens reduziram de 72,6% para 59,5%. Todavia, apesar de ter ocorrido um aumento da População Economicamente Ativa feminina, que passou de 2,5 milhões em 1950 para 40,7 milhões em 2010, isso não eliminou os problemas de segregação ocupacional e discriminação salarial.

Ou seja, no ano 2000, as mulheres entre 16 a 24 anos recebiam 85% do rendimento dos homens e em 2010 passaram a receber 88%; já as mulheres com 60 anos ou mais recebiam somente 57% em 2000 e passaram a receber 64% em 2010. Conclui-se, desse modo, que ou as desigualdades de gênero estão reduzindo ou as mulheres, ao longo da vida, tendem a investir menos nas carreiras devido à “dupla jornada de trabalho”, perdendo com isso possíveis vantagens remuneratórias (ALVES; CAVENAGH; CARVALHO; SOARES, 2017).

Dados disponibilizados pela Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio (PNAD) relevam que apesar de no 2º trimestre de 2018 as mulheres serem maioria na população em

idade de trabalhar no Brasil, elas eram minoria em ocupação de postos de trabalho. Ou seja, o nível de ocupação dos homens foi de 63,6% e o das mulheres 44,8% no aludido período (IBGE, 2018). Reflexivamente, isso contribui para uma inclusão perversa das mulheres ao sistema capitalista, haja vista que as oportunidades ofertadas são incapazes de contrapor o quadro de privação em que estão inseridas. Seria isso, então, que tornaria possível a inclusão dessas mulheres ao universo da criminalidade, mais especificamente no tráfico de drogas: os baixos níveis de educação, as precárias condições financeiras e a falta de oportunidade de trabalho, ou se existente, a baixa lucratividade (DUTRA, 2012).

Destarte, Chernicharo (2014, p. 3) vai dizer que as mulheres ocupam, na estrutura do mercado de drogas ilícitas, posições subalternas, “como mula, avião, bucha, vendedora, fogueteira, vapor etc.”, o que torna elas mais vulneráveis a prisão, já que estariam em contato direto com as mercadorias e com serviços para traficantes. Além disso, Mizon *et al.* (2010, p. 71-81) expõem que: “as mulheres são vistas como alvos fáceis pelos traficantes, pois a sociedade em geral tende a não desconfiar das mesmas, portanto, teriam mais facilidade no tráfico”.

Para Ribeiro (2003, p. 64), “uma explicação possível para esse fenômeno é a facilidade que a mulher possui para circular com a droga pela sociedade, por não se constituir em foco principal da ação policial”. Segundo estudo de Alarid *et al.* (2000 *apud* MAGALHÃES, 2008), as mulheres possuem, na realidade, uma dificuldade maior para acharem oportunidades ilegais, porém, quando encontram, é corriqueiro assumirem atividades secundárias, de importância e ganho inferior, o que as deixam mais vulneráveis à prisão.

#### **4 PRISÃO PREVENTIVA E TRÁFICO DE DROGAS**

Nas palavras de Guilherme de Souza Nucci (2015), a prisão preventiva é uma medida cautelar de constrição da liberdade do indiciado, por razões de necessidade. De acordo com Lopes Junior (2009), a aludida prisão constitui a própria espinha dorsal do sistema cautelar, pensamento igualmente defendido por Tourinho Filho (2009, p. 473): “De todas as prisões processuais a que se reveste de maior importância é a preventiva”, pois as circunstâncias que a autorizam são pedras de toque para o processo penal.

Para que haja a decretação da prisão preventiva, deve-se analisar tanto a presença dos requisitos de direito (dispostos no art. 313 do CPP), ou seja, das hipóteses legais de cabimento; quanto à existência ou não dos dois pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, quais sejam: i) “quando houver prova da existência do crime e indício

suficiente de autoria”; e ii) “para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução penal ou para assegurar a aplicação da lei penal”.

Inicialmente, salienta-se que toda medida cautelar está condicionada a presença do *fumus comissi delict* (prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria) e do *periculum libertatis* (perigo proveniente da liberdade do indiciado). Sendo assim, caso haja dúvidas acerca da existência de qualquer causa de justificação (excludentes de ilicitude), não será possível determinar a prisão preventiva (art. 314 do CPP) (FISCHER; PACELLI, 2013).

No que se refere à prova da existência do crime, a mera suspeita não basta para a sua configuração, deve haver prova da materialidade do fato (TOURINHO FILHO, 2009). Ademais, em relação ao indício suficiente de autoria, o próprio Código de Processo Penal brasileiro, em seu artigo 239, o conceitua como toda “circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias”. Isto é, não se exige uma certeza acerca da autoria do crime, mas, em termos de probabilidade, que seja o acusado autor da infração.

Em contrapartida, Carnelutti (1950) vai dizer que são necessários indícios suficientes de culpabilidade para que haja a decretação da prisão preventiva. Para tanto, deve ser realizada a distinção entre juízo de possibilidade, que não necessita que as razões favoráveis à decretação se sobreponham às contrárias, ou vive versa (no caso do indiciamento); e o juízo de probabilidade, em que há o predomínio de uma das razões que autorizam que a referida medida seja decretada (que é o caso do recebimento da denúncia).

No que se refere às situações fáticas que o legislador elencou como merecedoras de proteção pelo magistrado, o chamado *periculum libertatis*, tem-se: a garantia da ordem pública e da ordem econômica; a tutela de prova, que seria destinada a conveniência da instrução criminal; e a aplicação da lei penal (art. 312 do CPP). Destarte, caso haja o “descumprimento das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares”, também será possível a decretação da prisão preventiva (GRECO FILHO, 2012, p. 421).

Mais especificamente no que concerne à garantia da ordem pública, que é o argumento mais utilizado tanto para a decretação quanto para a manutenção da prisão preventiva, Fischer e Pacelli (2013, p. 650) discorrem que o legislador instituiu essa cláusula com evidente abertura semântica, possibilitando aos órgãos da persecução penal ampla discricionariedade de definição. Ou seja, “a ordem pública seria a ordem determinada pelo Poder Público”. Desse modo, como fundamento para que a prisão preventiva seja decretada, cita-se a “natural demora da persecução penal”, pois o Judiciário não poderia permitir que o indiciado

permanecesse solto, a delinquir, pondo em risco a sociedade, à espera da resolução do processo (CAPEZ, 2018, p. 335).

Todavia, é importante salientar que nem o clamor público, isto é, “a alteração emocional coletiva provocada pela repercussão de um crime”; nem a brutalidade com que este foi cometido (que provoca além da comoção social, o sentimento de impunidade e descrédito pela morosidade da prestação jurisdicional), autorizam, por si só, a custódia cautelar do acusado (CAPEZ, 2018, p. 335). Outrossim, tais argumentos não podem figurar na avaliação dos pressupostos da prisão preventiva, pois essa não seria decretada em face da necessidade do processo, mas somente em decorrência da gravidade abstrata do delito: “satisfazendo anseios da população e da mídia” (LIMA, 2017, p. 966).

## **5 APLICABILIDADE DAS ALTERNATIVAS PENAIS NOS CASOS DE TRÁFICO DE DROGAS**

Conforme Spíndola (2017), o aumento do cometimento de delitos, assim como o crescimento da população carcerária e a ineficácia do Estado em ressocializar os infratores são causas que induzem a reflexão acerca da aplicação de outras penas diversas da prisão. Nesse contexto, discute-se a política proibicionista em relações às drogas, haja vista que para Lee (2014) haveria, na realidade, um número excessivo de pessoas presas por tráfico de drogas, que são, na realidade, dependentes químicos.

Desse modo, além do uso de drogas, da maternidade e de um vasto histórico de vitimização envolvendo a mulher presa, diversos outros fatores contribuem para questionar a possibilidade de aplicação de outras medidas diversas da prisão no caso do envolvimento com o tráfico de drogas. Nesse aspecto, destaca-se que o Conselho Nacional de Justiça divulgou uma notícia, em 2013, a respeito do II Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, que se mostrou favorável à aplicação de penas alternativas à prisão em regime fechado para presas por tráfico de drogas. Uma das propostas aprovadas no encontro foi a concessão de indulto, por parte do Ministério de Justiça, às mulheres condenadas por tráfico privilegiado, isto é, quando essas foram primárias, tenham bons antecedentes e não se dediquem a atividade criminosa nem integrem organizações com esse fim destaca-se que (CERNEKA et al., 2017).

Ainda dentro desse contexto, o grupo de trabalho sobre “As Regras de Bangkok e o Direito Comparado: Prisão Domiciliar e Tratamento das Grávidas e Mães no Cárcere” propôs que fosse realizada a identificação, nos tribunais, dos processos que envolviam detentas grávidas ou mães para facilitar a priorização desses casos nas instâncias judiciais em que

venham a tramitar. De acordo com os autores, isso iria se enquadrar na atual política antidrogas do governo dos Estados Unidos, “que propõe a redução das penas relacionadas ao tráfico e uso de drogas para reduzir o tamanho da população carcerária do país” (CERNEKA et al., 2017, p. 34).

Ainda nesse aspecto, é importante destacar uma recente decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, no Habeas Corpus nº 143.641/SP, que possibilita a aplicação da prisão domiciliar a detenta que esteja grávida ou seja mãe de criança até doze anos de idade, em todo o território nacional. Essa decisão criticou ainda a “cultura do encarceramento” que impõe de forma irrazoável prisões provisões a mulheres pobres e vulneráveis, em face de excessos cometidos na interpretação e aplicação da lei penal, assim como também processual penal.

Outrossim, o julgado evidencia a incapacidade de o Estado brasileiro promover os cuidados básicos relativos à mulher presa, em especial as que foram encarceradas preventivamente. Essas mulheres se encontram em situação degradante, destituídas dos cuidados médicos pré-natais e pós-parto, inexistindo, ainda, berçários e creches para seus filhos. Ou seja, a pena perpassa a mulher e alcança a sua prole, o que viola o artigo 227 da Constituição Federal, pois não é dada prioridade absoluta na concretização dos direitos destes.

Todavia, a aplicação dessa decisão enfrenta grande óbice por parte do próprio Judiciário, isto é, ao denegar a aplicação desse Habeas Corpus Coletivo ao caso concreto, utiliza-se o argumento de que a mãe que faz parte do tráfico põe os seus filhos em risco, não sendo digna da prisão domiciliar. Todavia, a suspeita de que a presa poderá retonar ao tráfico caso retorne à sua residência não encontra fundamento legal. Em termos práticos, apesar de haverem 10.693 mulheres elegíveis para a concessão da prisão domiciliar no Brasil, apenas 436 mulheres tiveram a prisão domiciliar concedida

Além de violar as Regras de Bangkok, que determina a priorização das soluções judiciais que facilitem a aplicação de alternativas penais ao encarceramento, as decisões que decretam a prisão preventiva estão em dissonância com a Política Nacional de Alternativas Penais, instituída pela Portaria nº 495/2016 do Ministério da Justiça, tem por objetivo orientar ações, projetos e estratégias voltadas à ampliação da aplicação de alternativas penais à prisão, de modo a combater o encarceramento em massa. Entre as alternativas elencadas no parágrafo único do artigo 1º da aludida portaria, encontram-se: as penas restritivas de direitos; a transação penal e a suspensão condicional do processo; a suspensão condicional da pena

privativa de liberdade; a conciliação, a mediação e as técnicas de justiça restaurativa; as medidas cautelares diversas da prisão; e as medidas protetivas de urgência.

Segundo Cerneka *et al.* (2017, p. 20), haveria uma diminuta sensibilização entre os atores do sistema de justiça em relação às alternativas penais, que não possuiriam credibilidade perante o Poder Judiciário. Nesse sentido, salienta-se que nem mesmo a Lei 12.403/2011, que trouxe relevantes alterações ao Código de Processo Penal, introduzindo diversas alternativas ao encarceramento, as chamadas medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP), foi bem recepcionada pelo Judiciário. Isto é, “a existência de alternativas não impediu o uso da prisão para pessoas autorizadas a cumprir penas em liberdade” (CERNEKA *et al.*, 2017, p. 20).

## **6 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

De acordo com dados da Rede de Justiça Criminal (2013), o número de presos provisórios aumentou de 0,54 no ano de 2000 para 0,75 em 2011. Outrossim, das pessoas presas provisoriamente, 30% a 40% delas terminam não recebendo sentenças privativas de liberdade, ou seja, são mantidas encarceradas, através de uma medida cautelar, por crimes que não ensejariam nem sua prisão definitiva. Outrossim, é importante salientar que essas prisões provisórias, na maioria dos casos, decorreriam de autos de prisão em flagrante precários, tendo como única fonte de prova a palavra do policial. Nos casos envolvendo droga, 91% das prisões ocorreriam como resultado da entrada sem autorização judicial dos policiais nas residências das pessoas presas, sob o argumento de que o tráfico seria um crime permanente (BALLESTEROS, 2016; RJC, 2013).

Sendo assim, tem-se que 59,2% dos processos criminais se originariam de prisões em flagrante (IPEA, 2014). Já em relação aos pedidos de liberdade formulados, antes das audiências de custódia, Ballesteros (2016) vai dizer que o requerimento iria depender da espécie de crime que o indivíduo foi autuado, pois nos casos de tráfico de drogas, mesmo havendo pequena quantidade, a taxa de soltura era mínima. Razão pela qual, 69,6% dos processos envolvendo prisão em flagrante não tinham pedido de liberdade formulado pela defesa no Rio de Janeiro e 48% em São Paulo, ainda que os dados indicassem que a maioria dos autuados não tinha antecedentes criminais, portava pequena quantidade de droga e estava sem arma. Esses dados vão ser confirmados pela pesquisa do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (2016), que identificou que apenas 35,8% dos processos analisados em São Paulo tinham a formulação do pedido de liberdade.

Em relação à aplicação das medidas cautelares, duas pesquisas realizadas em São Paulo e no Rio de Janeiro identificaram que haveria por parte do Judiciário um alto grau de resistência na liberação de pessoas supostamente envolvidas com drogas, havendo conversão em prisão preventiva em 98% dos casos (ISDP; ARP, 2014). Todavia, ao final do processo, 48% dos presos preventivos não eram condenados a cumprir pena em regime fechado, o que constata a desnecessidade da aplicação da prisão preventiva, que apesar de constituir medida de cautela, representa uma verdadeira antecipação de culpabilidade e de punibilidade do indivíduo.

Nos tribunais brasileiros, infelizmente, uma análise séria das decisões de decretação evidenciam a figura de um “juiz justiceiro”, que em diversos momentos assume uma postura inquisitória, assumindo a função de “guardiões da limpeza social” (LOPES JUNIOR, 2009). Esse ativismo se encontra em total descompasso com a imparcialidade requerida da figura do magistrado durante a persecução penal e no curso do processo, maculando o sistema penal e o sistema acusatório. Portanto, discorrer sobre tráfico de drogas e alternativas penais dentro do contexto de gênero é demandar por garantia de direitos para as mulheres, que já estão inseridas em um contexto de violência e desigualdade. Sendo assim, utilizar a prisão como instrumento de manutenção dessas violações, seria perpetuar os desrespeitos aos direitos fundamentais das mulheres, assim como também de toda a sua família.

Ante o exposto, tem-se que as decisões que buscam reduzir essas desigualdades, promovendo dignidade à mulher presa e sua prole, terminam sendo rejeitadas por grande parte do Judiciário, em especial, pelas negativas moralistas baseadas no argumento de que a mãe que trafica é má influência aos filhos, ou então de que essa mãe não pensou nesses ao praticar o crime, quando na maioria dos casos é o inverso. No mesmo sentido, salienta-se que alternativas à prisão tendem a operar seletivamente, sendo aplicadas tão somente a crimes considerados menos graves.

## **7 CONCLUSÃO**

Apesar de a prisão preventiva ser uma medida cautelar, com objetivo de provisoriamente assegurar o devido processamento do feito e o real cumprimento de possível sanção a ser aplicada, constatou-se que esta medida processual encontra-se perdendo sua essência ao passo que vem sendo aplicada como termômetro de controle da suposta indignação social em face de um delito, concluindo-se que sua aplicação está mais para uma antecipação de pena sem julgamento do que medida acauteladora processual.



A realidade evidencia que o Poder Judiciário está igualando justiça à prisão, desconsiderando que a grande maioria das mulheres que estão presas por tráfico possui um perfil de exclusão social, isto é, de inacessibilidade a direitos essenciais para a manutenção da sua dignidade no meio social. Ademais, são mulheres que assumem posições dispensáveis dentro do negócio ilícito, estando mais vulneráveis à prisão e possuindo como principal motivação para a criminalidade as dificuldades financeiras.

Por fim, tem-se que apesar de existirem tanto legislações quanto decisões judiciais que garantem a substituição da prisão preventiva por outra medida menos gravosa, para as mulheres que respondem por tráfico de drogas, essas terminam não sendo aplicadas por grande parte do Judiciário. O principal argumento utilizado condiz a uma patente discriminação de gênero, atribuindo à mulher que trafica o papel de má influência para seus filhos, ademais, há uma resistência “natural” por parte dos juízes em substituir a prisão preventiva por outra alternativa menos gravosa, o que significa que o sistema atua de forma seletiva, sendo aplicadas as alternativas tão somente a crimes considerados menos graves.

## REFERÊNCIAS

ALVES, J. E. D.; CAVENAGHI, S. **Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios**. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018.

ALVES, J. E. D.; CAVENAGHI, S.; CARVALHO, A. A.; SOARES, M. C. S. Meio século de feminismo e o empoderamento das mulheres no contexto das transformações sociodemográficas do Brasil. In: Blay, E. & Avelar, L. (Orgs.): **50 anos de feminismo: Argentina, Brasil e Chile**. São Paulo: Edusp/Fapesp, 2017.

BALLESTEROS, P. R. **Implementação das audiências de custódia no Brasil: Análise de experiências e recomendações de aprimoramento**, 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/fortalecimento-da-politica/implementacaodasaudienciasdecustodianobrasilanalisedeexperienciaserecomendacoesdeaprimoramentorevisado.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 143.641/SP**, Segunda Turma, Ministro Relator Ricardo Lewandowski.

CARNELUTTI, F. **Lecciones sobre el proceso penal**, vol. II. Trad. S. S. M. Buenos Aires: Editora Bosch, 1950.

CAPEZ, F. **Curso de processo penal** – 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018,

CERNEKA, H. A et al. **Caminhos e descaminhos de uma política de alternativas à prisão**, 2017. Disponível em: <http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2017/06/relatorio-fora-de-foco1.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

CHERNICHARO, Luciana P. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2014. 160 pag. Disponível em <[http://www.neip.info/upd\\_blob/0001/1565.pdf](http://www.neip.info/upd_blob/0001/1565.pdf)>. Acessado em: 10/07/2018.

DEPEN. **Infopen Mulheres. 2ª Edição, 2017**. Disponível em [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acesso em: 08 set. 2019.

DUTRA, T. C. **A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à Lei 11.343/06, 2012**. Retirado de: [http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/thaise\\_dutra.pdf](http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/thaise_dutra.pdf)

FISCHER, D.; PACELLI, E. **Comentários do código de processo penal e sua jurisprudência** – 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GRECO FILHO, V. **Manual de Processo Penal** – 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

IBGE. **PNAD Contínua tri: taxa de subutilização da força de trabalho é de 24,6% no segundo trimestre de 2018**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/22218-pnad-continua-tri-taxa-de-subutilizacao-da-forca-de-trabalho-e-de-24-6-no-segundo-trimestre-de-2018>

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Liberdade em Foco. Redução do uso abusivo da prisão provisória na cidade de São Paulo**. São Paulo, IDDD, 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **A aplicação de penas e medidas alternativas**. Sumário Executivo. Brasília, Departamento Penitenciário Nacional, 2014.

INSTITUTO SOU DA PAZ e ASSOCIAÇÃO PELA REFORMA PRISIONAL. **Monitorando a aplicação da Lei de cautelares e o uso da prisão provisória nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo**. São Paulo, 2014.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA & PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. **Tecer Justiça: presas e presos provisórios da cidade de São Paulo**. Coordenação de obra coletiva: Cerneka, H. A., Filho, J. J., Matsuda, F. E. & Nolan, M. M. São Paulo: ITTC, 2012.

LEE, Bruno. **Em caso de flagrante, maioria dos juízes opta pela prisão preventiva** [28 jul. 2014]. Consultor Jurídico. Disponível em: <http://goo.gl/2Fzz96>. Acesso em: 19 set. 2019.

LIMA, R. B. **Manual de processo penal: volume único** – 5. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

LOPES JUNIOR, A. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional** – 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

MAGALHÃES, C. A. T. Criminalidade Feminina: um estudo sobre as particularidades do crime praticado por mulheres. **De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais**. Biblioteca virtual do Ministério Público de Minas Gerais, p. 117-143, 2008.

Disponível em: <https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/101>. Acesso em: 18 set. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Portaria n. 495, de 28 de abril de 2016**. Institui a Política Nacional de Alternativas Penais. Disponível em:

[https://www.lex.com.br/legis\\_27129159\\_PORTARIA\\_N\\_495\\_DE\\_28\\_DE\\_ABRIL\\_DE\\_2016.aspx](https://www.lex.com.br/legis_27129159_PORTARIA_N_495_DE_28_DE_ABRIL_DE_2016.aspx). Acesso em: 16 set. 2019.

MINZON, C. V.; DANNER, G. K.; BARRETO, D. J. Sistema prisional: conhecendo as vivências da mulher inserida neste contexto. **Akrópolis Umuarama**, v. 18, n. 1, 2010.

Disponível em: <http://revistas.unipar.br/akropolis/article/viewFile/3118/2212>. Acesso em: 18 set. 2019.

NUCCI, G. S. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 12ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

REDE JUSTIÇA CRIMINAL. **Sumário executivo de pesquisas sobre prisão provisória**. São Paulo, Rede Justiça Criminal, 2013.

RIBEIRO, L. M. L. **Análise da política penitenciária feminina do Estado de Minas Gerais: o caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto** (Dissertação de Mestrado), 2003.

Disponível em: [http://www.fjp.mg.gov.br/tede/tede\\_busca/arquivo.php?codArquivo=112](http://www.fjp.mg.gov.br/tede/tede_busca/arquivo.php?codArquivo=112). Acesso em: 17 set. 2019.

SILVA, E. L.; MENESES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. Florianópolis: LED/UFSC, 2001.

SOARES, V. Políticas públicas para igualdade: papel do estado e diretrizes. In: GODINHO, T., SILVEIRA, M.L. (org.) **Políticas públicas e igualdade de gênero**, São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. cap. 8, p. 118.

SPÍNDOLA, L. S. **A mulher encarcerada no sistema penal brasileiro: a busca de soluções para as especificidades do gênero feminino no tocante à maternidade**, 2017. Disponível em: [http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2274/Artigo\\_Luciana%20Soares%20Spindola.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2274/Artigo_Luciana%20Soares%20Spindola.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 12 set. 2019.

PERROT, M. **Minha História das Mulheres**. Tradução Angela M. S. Côrrea – São Paulo: Contexto, 2007.

TOURINHO FILHO, F. C. **Prática de processo penal** – 31. Ed. São Paulo: Saraiva.

## O PRECONCEITO NA PERSPECTIVA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

Victória Maria de Freitas Nunes <sup>1</sup>  
Nilza Alessandra Cardoso Pereira <sup>2</sup>  
Aline Kelly dos Santos Balbino <sup>3</sup>

### RESUMO

Este estudo teve por objetivo analisar a formação social do preconceito, na perspectiva da psicologia social, a relação do preconceito e as representações sociais. Trata-se de um estudo exploratório, de base documental e com abordagem qualitativa, a partir de uma revisão integrativa de literatura. Para a análise da amostragem da literatura utilizou-se a análise de conteúdo do tipo categorial temática, conforme proposto por Bardin e o referencial teórico das Representações Sociais. Desta forma, a partir dos resultados obtidos, indicam-se duas categorias que descrevem os aspectos do preconceito nas Relações Sociais, respectivamente, são: *A Representação Social como mantenedora do preconceito e O preconceito como variável central da Representação Social nos aspectos simbólicos e determinantes*. Os resultados apontam que a Representação Social contribui para a estigmatização e a cristalização de preconceitos, situando-se na base do preconceito e da discriminação, assim, também, como o preconceito apresenta-se como um elemento central das Representações Sociais. Desse modo, a análise das representações sociais sobre o preconceito colabora para a compreensão do processos sociais de construção e propagação de crenças simbólicos que perpetua na contemporaneidade, aponta, assim, possíveis intervenções na desconstrução e enfrentamento para a valoração da dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** Preconceito, Representações Sociais, Dignidade da pessoa humana.

### INTRODUÇÃO

O preconceito pode parecer tão antigo quanto são as relações assimétricas de poder entre os homens e a simultânea necessidade de fundamento dessas relações. No entanto, algo que vai em uma perspectiva contrária à afirmativa anterior é que, segundo Lima e Vala (2004), o preconceito já existia na antiguidade greco-romana, sendo de base cultural, pois os escravos eram alvos de preconceitos e na maior parte das vezes eram brancos.

Desde a antiguidade greco-romana até a atualidade, há avanços no que se diz respeito a resolução de conflitos e direitos humanos. De modo que seria possível pensar que o preconceito está a caminho de sua resolutividade se a realidade dos fatos, atualmente, não contradissesse esta expectativa. Não obstante, segundo os autores referidos anteriormente, há

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, vivifreitasn.00@gmail.com;

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, alessandracardosomp@gmail.com;

<sup>3</sup> Graduada pelo Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba- UEPB, alinekellybalbino@gmail.com;

importantes mudanças sociais e políticas ocorridas ao longo da história, mas apesar de todos esses importantes acontecimentos, o preconceito persiste como um problema grave e atual.

Desse modo, o preconceito constitui um tema socialmente relevante, enquanto problema social e, assim como Misael e De Rose (2017) afirma, o preconceito é definido como um conjunto de atitudes culturalmente instruídas no tocante a determinado grupo social ou individual. Assim, vale pontuar que o mesmo está relacionado a questões afetivas, a uma preferência por um grupo em detrimento de outro, bem como está estreitamente relacionado aos estereótipos.

Convém salientar que os estereótipos negativos e os preconceitos, por serem considerados como não adequados em relação às normas sociais vigentes, não se revelam facilmente nos discursos diários e, ainda mais, nos questionários de investigação. Sendo assim, embora haja uma ligação entre estereótipos, preconceitos e representações sociais, segundo Menin (2006), os estereótipos e preconceitos são considerados zona muda das representações sociais.

Além disso, vê-se, ainda, como notável que as representações sociais constituem um processo dinâmico de interpretação da realidade. São um conhecimento social como também uma realidade psicológica, a saber que organizam as condutas e comunicações sociais (ECCEL, SARAIVA, CARRIERI, 2015). As Teorias de Representações Sociais (TRS) abordam fenômenos psicossociais, assim como estudam os processos psicológicos e sociais que afetam a sociedade a partir de uma perspectiva equiparada com a complexidade da realidade que são produzidos. Mediante o exposto, este estudo teve como objetivo analisar a relação existente entre o preconceito e as representações sociais, levando-se em consideração a formação social do preconceito na perspectiva da Psicologia Social.

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho consiste em uma revisão integrativa de literatura, esta que é a modalidade de pesquisa com a mais ampla abordagem metodológica referente às revisões, pois permite a inclusão de estudos experimentais e não-experimentais para uma compreensão completa sobre o fenômeno analisado. O mesmo é subdividido em seis fases, estas que são: elaboração da pergunta norteadora, busca ou amostragem na literatura, coleta de dados, análise crítica dos estudos incluídos, discussão dos resultados e apresentação da revisão integrativa. (SOUZA, SILVA e CARVALHO, 2010).

A primeira etapa consiste na elaboração da questão da pesquisa. No presente estudo, a questão de pesquisa foi: *Qual a relação entre preconceito e representações sociais?* A busca na literatura foi realizada utilizando os descritores: Preconceito e representações sociais, Psicologia e preconceito, representações sociais e estereótipos, preconceito e psicologia social, história social do preconceito e origem do preconceito.

Os critérios de inclusão estabelecidos foram: ter sido publicado nos últimos 10 anos na modalidade artigo científico; ter apresentado em sua discussão considerações sobre o preconceito e representações sociais. Com a amostragem definida, cada artigo foi lido e analisado integralmente.

Na terceira etapa, foi realizada a categorização dos estudos, onde o conteúdo foi organizado e sumarizado, formando um banco de dados de fácil acesso e manejo. Subsequentemente, na quarta etapa, foi efetuada uma análise crítica dos estudos incluídos na revisão integrativa, nesta fase utilizou-se a análise de conteúdo do tipo categorial temática, conforme proposto por Bardin (2016).

No que diz respeito a quinta fase, pode-se afirmar que os resultados foram interpretados com base na sumarização obtida e houve a discussão dos resultados, sendo realizada a fim de alcançar o objetivo geral deste estudo. Vale pontuar que houve a apuração de enfoques produtivos, sendo assim, no presente estudo foram elencadas 2 categorias, em que as mesmas agrupam os resultados obtidos em um padrão compreensível. Por fim, a sexta fase se constitui na apresentação da revisão integrativa por meio da discussão textual e a síntese dos conteúdos da pesquisa.

## **DESENVOLVIMENTO**

O preconceito fundamenta-se em uma avaliação negativa relativa a grupos sociais, membros de um grupo ou determinada situação (Eagly & Dieckman, 2005), inclinada por viés no contexto das relações intergrupais (Dovidio & Gaertner, 2010). Nesse sentido, vê-se que as atitudes dispõem a partir de contingências sociais (Guerin, B., 1994). Essas condições sociais interferem na subjetividade do sujeito, em seus valores e sentimentos, reproduzindo ideias, hábitos, modos de comportamento, que motivam a sua inserção em ações e movimentos coletivos que podem ou não reforçar o preconceito.

A princípio, vê-se as práticas fragmentadas de um modo de pensar tendem a estabelecer uma unidade imediata entre o pensamento e a ação. Nesse aspecto, nota-se a

ultrageneralização como juízo provisório ou regra provisória de comportamento; assim, há, inclusive, a antecipação da atividade possível e a confirmação no infinito processo da prática. (HELLER, 2000, p. 44). Isso desloca-se, para Chauí, “quando o senso comum se cristaliza como modo de pensar e de sentir de uma sociedade, forma, assim, o sistema de preconceitos” (CHAUI, 1996/1997, p.117). Em vista disso, cabe investigar o conteúdo e a função do sistema de preconceitos difundidos socialmente através das vivências sociais, culturais e históricas e, também, da perspectiva da Psicologia Social.

A Psicologia Social estuda o preconceito, como fenômeno social, traçando uma ponte com questões psicológicas e cognitivas. No que tange aos principais postulados teóricos, vê-se Gordon Allport e Theodor Adorno, juntamente com as questões difundidas sobre as relações intergrupais e de poder. Segundo a teoria desenvolvida por Allport, o preconceito é uma atitude hostil ou preventiva associada a outro indivíduo que pertence a um grupo, baseado em crenças que possuem características negativas. Assim, ele conceitua essa atitude negativa, em seu livro, *A natureza do preconceito*, como sendo uma “aversão baseada em uma generalização falha e inflexível” (ALLPORT, 1954, p. 9). A partir dessa perspectiva surgiram análises do preconceito baseando-se, assim, principalmente, na ligação entre os aspectos etiológicos, cognitivos, emocionais e socioculturais.

Outro aspecto teórico a ser analisado é a instauração do preconceito na dificuldade de aceitar as diferenças ou nos conflitos com valores rígidos (FISKE, 1998). Nesse aspecto, vê-se a relação entre o preconceito e as suas origens sociais (Brown, 1995; Tajfel, 1981 apud FERNANDES, COSTA, CAMINO et MENDOZA, 2007). Isso ocorre através da modulação comportamental que são reforçadas pela família, pela subcultura na qual vive o sujeito e os modelos simbólicos abundantemente fornecidos pelos meios de comunicação de massa (BANDURA et al, 2008). Assim, na perspectiva social da aprendizagem, isso é resultado da reciprocidade entre ambiente, fatores pessoais e comportamento. (La Rosa, 2003).

É importante destacar que o preconceito, para Theodor Adorno, está intrinsecamente ligado aos traços da personalidade. Adorno, na sua pesquisa, inferiu que, aparentemente, os preconceituosos não eram restritos ao grupo, contudo compartilhava os pensamentos hostis com outros que são diferentes. Nesse aspecto, opõe-se com a afirmação de que muitas expressões de preconceito, relacionadas às variadas minorias, são emitidas concomitantemente por uma mesma pessoa (Zick, 2008 apud Myers, 2014). Ademais, notou-se, também, uma similaridade na personalidade da amostra na relação dos traços, como intolerância à fraqueza e respeito submisso à figura de autoridade, corroboraram para que

Adorno desenvolvesse a teorias sobre a Personalidade autoritária, que esta se encontra como a mais suscetível ao preconceito.

Uma nova abordagem para estudar o fenômeno preconceito é apresentada por Moscovici na perspectiva das Teorias das Representações Sociais (TRS), em que conceitua o preconceito como um fenômeno que relaciona-se mais com uma questão étnico-histórica do que de identidade ou preferência cognitiva. O mesmo não se refere a uma questão de conhecimento ou alguma falha no que se diz respeito a aceitação do outro, mas consiste em uma forma cristalizada da sociedade que preserva a assimetria entre uma maioria e grupos minoritários. (Galvão, 2009).

Moscovici teoriza, também, a respeito da competição entre grupos que visam a satisfação de um objetivo, sendo que o sucesso de um só é obtido diante do fracasso do outro. O autor aponta que a assimetria está historicamente estabelecida bem como que o fundamento do preconceito é a ancestralidade do caráter persecutório existente na relação da maioria com os grupos minoritários, a saber que essa perseguição tem um caráter essencialmente social. Além disso, há uma tendência profunda na sociedade não só de gerar, mas também de manter uma maioria perseguidora e minorias perseguidas, esta que é sustentada por teorias do senso comum, memórias coletivas e crenças que se consolidam em representações sociais. (Galvão, 2009).

De acordo com Moscovici (2012), às representações sociais atribuem um sentido ao mundo, constituindo-se como uma forma de “saber prático”, produzido nas interações sociais e que confere sentido aos comportamentos adotados. Diante de tal análise, constatam-se os efeitos sociais produzidos e decorrentes das representações sociais. Partindo desse reconhecimento, faz-se necessário aplicar tal recurso teórico à uma investigação cuidadosa, buscando mapear os possíveis discursos cristalizados em representações sociais acerca do preconceito em nossa cultura.

A realidade do preconceito é amplamente vista nas mais variadas formas de manifestação e por vezes tem um considerado impacto quando refletido na pessoa individual, no seu aspecto mais valoroso, incitando a violência nas suas variadas facetas o qual acaba por desfacelar a própria dignidade de uma pessoa. Visto dessa forma, é importante entender que o ser humano em si é dotado de dignidade pois, é um atributo essencial, inalienável e irrenunciável da pessoa humana. Ives G. Martins Filho (2004) ao comentar sobre o assunto afirma que pelo simples fato de "ser" humana, a pessoa mereceria todo respeito,



independentemente de sua origem, raça, sexo, idade, estado civil ou condição social e econômica.

Este ser dotado de dignidade e valores possui alguns direitos próprios ou naturais, justamente por conta de sua natureza humana, bastando essa condição para possuí-la. A própria Constituição brasileira de 1988 estabelece como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana, conforme o art1º, caput e inciso III. Deste fundamento se extrai a base de todos os direitos humanos reconhecidos no mundo e postos também na Declaração Universal de Direitos Humanos, ao estabelecer em seu preâmbulo a necessidade de se proteger a dignidade da pessoa humana e no art. 1º afirma que “todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos”.

Assim, pode-se considerar que a em vista a realidade do preconceito, a legislação brasileira tem se anteposto de forma a buscar coibir essa prática. Embasa-se esse argumento com a própria Constituição Federal do Brasil o qual coíbe qualquer ato que afete a pessoa humana. Primeiro, temos o princípio da igualdade em todas as suas vertentes e segundo o princípio da dignidade da pessoa humana, amparado nacional e internacionalmente nos ordenamentos jurídicos das democracias que visam assegurar a efetivação dos direitos humanos.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nessa perspectiva, atentando-se às representações sociais sobre o preconceito, percebe-se na amostragem da literatura, apenas 8 artigos apresentam aspectos que respondem à questão norteadora desta revisão. Estes foram selecionados para análise, de acordo com os critérios de inclusão, tendo como predominância artigos relacionados a questões de gênero, sendo, portanto, assim, 4 referindo-se a questões de gênero, 2 a pessoas que vivem com HIV/Aids, 1 a obesidade e 1 a questões raciais .

Com a análise dos dados obtidos, emergiram 2 categorias: *A Representação Social como mantenedora do preconceito* e *O preconceito como variável central da RS nos aspectos simbólicos e determinantes*.

Os artigos sumarizados na primeira categoria temática referem-se às representações sociais e ao preconceito frente a questões de gênero, este tema enfoca que as RS situam de forma explícita o grupo minoritário em um patamar diferenciado por um ideal de desigualdade. Compreende as RS como uma forma de justificar e reforçar o preconceito.

Apresenta as RS sobre a natureza dos grupos minoritários como constituintes da base do preconceito e da discriminação que é corroborada, sendo o preconceito apresentado de duas formas distintas: sutil e flagrante. No preconceito sutil, há uma crença em uma natureza biológica e psicossocial e uma descrença em uma representação ético-moral da homossexualidade. Já no preconceito flagrante, há uma descrença na natureza biológica e psicossocial e com uma representação ético-moral. (PEREIRA *et al* 2011, ECCEL, SARAIVA, CORREIA, NEVES, 2011, CARRIERI, 2015).

Aponta que da mesma forma que o preconceito ocorre, em geral, em termos de padrões hegemônicos entre homossexuais e heterossexuais, há, também, em particular, quando trata-se de gays não efeminados e efeminados, sendo que este último grupo é considerado inferior em termos de masculinidade aos não efeminados. Constata que devido a incorporação de padrões próprios da masculinidade hegemônica, existe a percepção de que ser *gay* e ter um comportamento efeminado é pejorativo e agressivo para a sociedade. (PEREIRA *et al* 2011, ECCEL, SARAIVA, CARRIERI, 2015).

Em suma, esta categoria apreende as representações sociais da masculinidade e da homossexualidade e aponta a relação entre as mesmas e o preconceito na relação dos heterossexuais (grupo maioritário) e homossexuais (grupo minoritário), mas também entre homossexuais não efeminados (grupo maioritário) e homossexuais efeminados (grupo minoritário). Compreendendo, assim, as representações sociais como um fator que não só está na base do preconceito, mas também contribui para sua estigmatização e cristalização na sociedade, seja o mesmo direcionado aos *gays* de forma mais ampla ou contra *gays* efeminados. Outro ponto que aborda é a respeito do preconceito contra as mulheres e as representações sociais, sendo que as mesmas são enviesadas no sentido de manter a ordem social estabelecida, sendo que justificam e reforçam o preconceito, assim como apresentado pelos outros artigos nesta categoria. (PEREIRA *et al* 2011, CORREIA, NEVES, 2011, ECCEL, SARAIVA, CARRIERI, 2015).

A respeito da segunda temática identificada, *o preconceito como variável central da RS nos aspectos simbólicos e determinantes*, o preconceito se apresenta como núcleo central, ou seja, como determinante de significação e organização das RS. O preconceito é apresentado como algo determinado socialmente, considerando a historicidade social e ideológica do fenômeno referindo-se a determinado grupo, que pode ser definido dessa maneira quando seus componentes partilham de representações comuns. No mais, ele também foi abordado como responsável pela estabilidade e coerência da representação, mantendo sua



configuração no transcorrer do tempo. (ANTUNES, CAMARGO, BOUSFIELD, 2014, KOELZER, 2016, BARROS, 2015, GALVÃO, 2009).

O preconceito, como um elemento central das RS e organizador das mesmas, revela comportamentos e atitudes, assim como denota a existência de um ambiente não tão acolhedor, onde o grupo minoritário está sujeito a lidar com diversas situações tais como brincadeiras, piadas e discriminação. Além disso, a força da norma social faz com que as pessoas identifiquem o preconceito, mas que evitem assumir atitudes pessoais preconceituosas. Assim, pode-se incluir também nessa categoria o preconceito como um elemento central que, mesmo sendo um elemento determinante de significação e organização das RS, por vezes pode ocupar o espaço de zona muda nas RS, em que constitui um campo representacional formado por elementos que resistem a serem verbalizados faz parte da consciência dos indivíduos devido a alguns cenários sociais serem fortemente carregados de pressões normativas, logo, o preconceito é sempre atribuído ao outro. (NAIFF, NAIFF, SOUZA, 2009, ANTUNES, CAMARGO, BOUSFIELD, 2014, KOELZER, 2016, BARROS, 2015).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Torna-se evidente, portanto, que o preconceito na perspectiva das representações sociais estão estreitamente relacionadas. Nesse sentido, este presente artigo, que teve por objetivo analisar a formação social do preconceito, na perspectiva da psicologia social, a partir de uma revisão integrativa, constou de 8 artigos e, após a análise de conteúdo do tipo categorial temática, obteve-se duas categorias que descrevem os aspectos do preconceito nas Relações Sociais, respectivamente, são: *A Representação Social como mantenedora do preconceito* e *O preconceito como variável central da Representação Social nos aspectos simbólicos e determinantes*.

Desse modo, observou-se o preconceito como sendo mantenedor das Representações Sociais no decorrer do tempo, sendo responsável, também, pela geração de seus significantes e determinantes. Assim, os resultados apontam que a Representação Social contribui para a estigmatização e a cristalização de preconceitos, situando-se na base do preconceito e da discriminação, assim, também, como o preconceito apresenta-se como um elemento central das Representações Sociais.

Nessa perspectiva e devido aos resultados supracitados, faz-se necessário que haja cada vez mais explanações da temática a respeito do preconceito, não apenas com o intuito de levantar discussões teóricas, mas de estabelecer possibilidades de intervenções a partir das Representações Sociais sobre o preconceito, compreendendo assim os processos sociais de construção e propagação de crenças simbólicos que perpetuam na contemporaneidade com desconstrução e enfrentamento dessas representações, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana. Esta dignidade a qual permite enxergar o ser humano na qualidade intrínseca e distinta de merecedor do mesmo respeito e consideração por parte da sociedade e também do Estado, ou seja, com seus deveres e direitos fundamentais protegidos, assegurando o afastamento de todo e qualquer ato de cunho degradante, desumano, preconceituoso ou que venha a tirar-lhe as condições mínimas de uma vida efetivamente digna.

## REFERÊNCIAS

ALLPORT, G.. The nature of prejudice. **Cambridge: Addison-Wesley.** 1954.

ANTUNES, L., Camargo, B. V., & Bousfield, A. B. S. (2014). Representações sociais e estereótipos sobre aids e pessoas que vivem com HIV/Aids. **Psicologia: teoria e prática**, 16(3), 43-57

BANDURA, A.. A teoria social cognitiva na perspectiva da agência. In A. Bandura, R. G. Azzi & S. Polydoro (Orgs.), **Teoria social cognitiva: conceitos básicos** (pp.69-95). Porto Alegre: Artmed, p. 69-95, 2008.

BARROS, Lisly Telles de. Representações sociais da homossexualidade no ambiente de trabalho: um estudo da zona muda. 2015.

BROWN, R. Prejudice: It's Social Psychology. **Oxford: Blackwell Publishers.** 1995.

CHAUÍ, M. Senso comum e transparência. In: J.Lerner (Org.), **O preconceito**. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1996/1997.

CORREIA, C., & Neves, S. (2011). Ser brasileira em Portugal—uma abordagem às representações, preconceitos e estereótipos sociais. **Migração: múltiplos olhares**. São Carlos: Pedro & João Editores/Editora da UNIR-EDUFRO, 157-185

DE SOUZA, Marcela Tavares; DA SILVA, Michelly Dias; DE CARVALHO, Rachel. **Revisão integrativa: o que é e como fazer**. Einstein, v. 8, n. 1 Pt 1, p. 102-6, 2010.

EAGLY, A. H., & Diekman, A. B. What is the problem? Prejudice as an attitude-in-context. In J. F. Dovidio, P. Glick, & L. Rudman (Eds.), **On the nature of prejudice: Fifty years after Allport**. Malden, MA: Blackwell. p. 19-35, 2005.

ECCEL, Claudia Sirangelo; SARAIVA, Luiz Alex Silva; DE PÁDUA CARRIERI, Alexandre. Masculinidade, autoimagem e preconceito em representações sociais de homossexuais. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 9, n. 1, p. 1-15, 2015.

FISKE, S. T.. Stereotyping, prejudice, and discrimination. In D. T. Gilbert, S. T. Fiske, & G. Lindzey (Eds.), **The handbook of social psychology**. p. 357-411, 1998.

FILHO, Dr. Ives Gandra Martins. Ministro do TST, professor de Filosofia do Direito do IDP-FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Direitos Humanos Fundamentais**. Saraiva. São Paulo. 2004.

GALVÃO, Alexandre Cavalcanti. **Os muros (in) visíveis do preconceito: um estudo das representações sociais das pessoas que vivem com HIV/Aids**. Universidade de Brasília, Brasil, 2009.

GUERIN, B. **Attitudes and beliefs as verbal behavior**. The Behavior Analyst, v. 17(1), p. 155-163, 1994.

HELLER, A. **Sociologia de la vida cotidiana**. 5ª ed. Barcelona: Ediciones Península (Historia, ciencia, sociedad, n. 144), 1998.

LIMA, M. E. O., VALA, J. As novas formas de expressão do preconceito e do racismo. **Estudos de Psicologia**, 9(3), 401-411, 2004.

MYERS, David. Preconceito. In: MYERS, David. **Psicologia Social**. Porto Alegre: Artmed, 10 Edição, 2014, p. 246-278, 2014.

MENIN, Maria Suzana de Stefano. Representação social e estereótipo: a zona muda das representações sociais. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, [s.l.], v. 22, n. 1, p.43-51, abr. 2006.

MIZAEL, Táhcita Medrado; DE ROSE, Júlio César. Análise do comportamento e preconceito racial: Possibilidades de interpretação e desafios. **Acta Comportamentalia: Revista Latina de Análisis de Comportamiento**, v. 25, n. 3, p. 365-377, 2017.

NAIFF, D. G. M., Naiff, L. A. M., & de Souza, M. A. (2009). As representações sociais de estudantes universitários a respeito das cotas para negros e pardos nas universidades públicas brasileiras. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, (1), 219-232

PEREIRA, Cicero et al. Preconceito contra homossexuais e representações sociais da homossexualidade em seminaristas católicos e evangélicos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 27, n. 1, p. 73-82, 2011.

KOELZER, Larissa Papaleo et al. O " olhar preconceituoso": Representações sociais sobre fotografias nas redes sociais. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 16, n. 2, p. 431-449, 2016.

SACCO, Airi M.; DE PAULA COUTO, Maria Clara P.; KOLLER, Sílvia H. Revisão sistemática de estudos da psicologia brasileira sobre preconceito racial. **Temas em Psicologia**, v. 24, n. 1, p. 233-250, 2016.

## DIREITOS HUMANOS: UMA VISÃO EDUCOMUNICATIVA SOBRE A INCLUSÃO DOS DEFICIENTES NA SOCIEDADE

Elaine Raquel Andrade Silva <sup>1</sup>  
Ozeane Barbosa da Silva <sup>2</sup>  
Lígia Beatriz Carvalho de Almeida <sup>3</sup>

### RESUMO

O presente artigo visa discutir os direitos humanos, em relação a falta de inclusão social dos deficientes. A fim de valorizar a inclusão dos mesmos, e utilizar a educomunicação como base inclusiva, nessa perspectiva foi realizado um ensaio fotográfico em uma instituição da cidade de Campina Grande-PB. A análise considerou os comentários realizados por usuários das redes sociais em que as fotos foram divulgadas que destacaram a importância da inclusão dos deficientes no meio social. Através da produção midiática, que é umas das áreas de intervenção da educomunicação, os deficientes participaram da produção do conteúdo, colaborando para sua integração na sociedade.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Educomunicação, Inclusão, Deficientes.

### INTRODUÇÃO

É importante utilizar produtos midiáticos como ferramentas de educação em espaços formais e informais, principalmente quando o receptor participa diretamente da produção do conteúdo, fazendo com que esses meios de comunicação sejam educacionais e tenham a intenção de educar. Pensando nisso, foi desenvolvido um projeto de intervenção educacional utilizando a produção midiática, abordando a inclusão dos deficientes com o intuito de levar a comunidade a refletir sobre a falta de inclusão dessas pessoas na sociedade, levando em consideração que a inclusão é um direito humano.

Atualmente, muitas pessoas com algum tipo de deficiência são discriminadas e excluídas do mercado de trabalho, da escola, da sociedade em si. Muitas ações são desenvolvidas como por exemplo a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, para que possa haver a inclusão e principalmente o respeito por essas pessoas. Observando esse cenário em que vivemos foi aplicada a criação de peças publicitárias com os alunos de uma instituição na cidade de Campina Grande-PB, realizado com a participação de 3 alunos da

<sup>1</sup> Graduando do Curso de **Comunicação Social** com linha de formação em Educomunicação da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [elaineraquel8@gmail.com](mailto:elaineraquel8@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduado pelo Curso de **Comunicação Social** com linha de formação em Educomunicação da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [barbosaozeane@gmail.com](mailto:barbosaozeane@gmail.com);

<sup>3</sup> Orientadora do trabalho. Professora Adjunta do curso de **Comunicação Social** com linha de formação em Educomunicação da Universidade Federal de Campina Grande- UFCG.

instituição. Observou-se a carência de compreensão e oportunidades para essas pessoas, pois no dia a dia são tratadas com desigualdade. Segundo Almeida (2017) a produção midiática tem intenção educativa para promover o conhecimento crítico.

Levando em consideração esses aspectos, o ensaio fotográfico realizado com os alunos, os apresenta como protagonistas na produção, de forma criativa eles são colocados em situações em que normalmente não estariam. O processo de produção das fotos ocorreu na própria instituição com a participação dos alunos na realização e figuração em fotografias. A metodologia do projeto contou com a interação dos alunos participantes, e ao término do projeto foi possível produzir um produto educ comunicativo.

## **METODOLOGIA**

O planejamento da intervenção se deu, após ser analisado que a inclusão dos deficientes na sociedade, ainda é frágil, o preconceito ainda existe, principalmente quando falamos em mercado de trabalho. E levando em consideração que é um direito humano, foi realizado uma intervenção na qual foi escolhida a área de Produção Midiática, que é uma área da educação, por ser mais atrativo e convidativo. Para produção do projeto, os interventores escolheram uma associação da cidade de Campina Grande na Paraíba, que acolhe diariamente os deficientes.

Para realização do processo de construção da intervenção foram realizadas visitas a instituição, afim de obter apoio para realização do ensaio fotográfico com as crianças que estudam na mesma, após aprovação pela direção, foi necessário contatar os pais das crianças especiais, para que eles autorizassem o ensaio fotográfico e a divulgação das imagens.

O ensaio fotográfico foi realizado na própria instituição. Foi escolhido o ensaio fotográfico utilizando a técnica do Chroma Key, por envolver as crianças e por ser algo mais atrativo, porém, ainda houve muita dificuldade, pois, apesar de muitos pais demonstrarem interesse em ter seus filhos como protagonistas da intervenção, algumas crianças não quiseram ser fotografadas, para plano de fundo foram escolhidos cenários e situações nas quais geralmente não se vê deficientes como protagonistas.

Após o ensaio fotográfico, que contou com ajuda dos pais e com três crianças, foi realizado um processo de escolha dos fundos fotográficos e edição das imagens. Para o processo de construção da mídia educativa foram utilizados câmera fotográfica, iluminação, tecido verde,



notebook, papel e impressora. Após todo o processo de construção foi realizado uma publicidade com essas imagens, a qual foi divulgada em redes sociais, Facebook e Instagram.

Apesar do ensaio fotográfico ter sido realizado com as crianças da instituição, o público alvo da intervenção é a sociedade em geral, que demonstra preconceito com crianças especiais e que acham que elas não podem se inserir na sociedade de forma igualitária. O objetivo da mídia educativa é levar essas pessoas a refletirem sobre a inclusão dessas crianças na sociedade entendendo que é um direito garantido por lei.

## **DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO AOS DEFICIENTES NA PERSPECTIVA DA EDUCOMUNICAÇÃO**

Os direitos humanos se caracterizam pela luta de igualdade e direitos, de acordo com as Nações Unidas Brasil “ Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação”. A criação da ONU organização das nações Unidas foi um instrumento importante para viabilizar instrumentos internacionais de direitos humanos.

Como forma de proteger os direitos humanos surgiu a declaração dos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 1948, s/n<sup>4</sup>).

Os direitos humanos, são universal como de acordo com o DUDH, então os governos em todos os níveis devem fazer suas reformas , levando em consideração os direitos humanos, e também podem criar de acordo com suas necessidades direitos também. Após o DUDH, alguns outras series de tradados internacionais e outros instrumentos, forma sendo criados, afim de expandir os direitos humanos, principalmente para a população mais vulneravel, que são:

a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio(1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de

---

<sup>4</sup> Documento não paginado

Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), entre outras (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 1948, s/n<sup>5</sup>).

Dentre eles destacamos a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, que aconteceu em 2006 pela ONU, com intuito de proteger e garantir direito a todos os deficientes, afim de que possam disfrutar da vida, sem preconceito e desigualdade.

### Direitos dos deficientes

A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, abriu portas para que os mesmos possam ter seus direitos garantidas, já que é uma parte da população que necessita cuidados, por serem vulneráveis, ao preconceito, O acordo foi assinado por vários estados que teve como proposito de acordo com o artigo 1:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009, s/n<sup>6</sup>).

Dentre os princípios gerais do artigo 3 se destacam: a não-discriminação; já que o preconceito é uma das principais barreiras que os direitos humanos enfrentam, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; pois a inclusão é um fator importante para acabar com o preconceito, e a igualdade de oportunidades; já que com o preconceito muitos deficientes são impedidos de exercer sua cidadania (BRASIL, 2009).

---

<sup>5</sup> Documento não paginado

<sup>6</sup> Documento não paginado

Os deficientes passam diariamente por diversos problemas, para usufruir de seus direitos na sociedade, uma delas é a falta de inclusão, seja ela na família, na escola, no mercado de trabalho. A inclusão é um fator decisivo para acabar com o preconceito e garantir o direito dos mesmos. Conforme o artigo 19 da convenção, os deficientes têm como garantia de direito referente a inclusão o seguinte:

- a) As pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e onde e com quem morar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a viver em determinado tipo de moradia;
- b) As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade;
- c) Os serviços e instalações da comunidade para a população em geral estejam disponíveis às pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades, e atendam às suas necessidades (BRASIL, 2009, s/n<sup>7</sup>).

A inclusão dos deficientes também inclui o mercado de trabalho, que se destaca já que não é comum a presença dos deficientes no mesmo, geralmente as pessoas se assustam ou não aprovam que presenciam os deficientes no ambiente de trabalho. De acordo com o artigo 21:

Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência (BRASIL, 2009, s/n<sup>8</sup>).

## Inclusão dos deficientes na sociedade

---

<sup>7</sup> Documento não paginado

<sup>8</sup> Documento não paginado

A vida de um deficiente se torna difícil porque na maioria das vezes não são tratados da forma que deveriam ser, são ofendidos com xingamentos e convivem com leis que são infringidas, tais como: vagas de estacionamento, filas preferenciais, falta de acessibilidade, entre outros. Maciel (2000) afirma que desde os primórdios da história a estrutura da sociedade inabilitou os deficientes, marginalizando-os e os privando da liberdade. Isso faz com que eles se tornem alvo da falta de respeito e do preconceito.

Os deficientes também sofrem bastante com a falta de oportunidades no mercado de trabalho, isso porque são rotulados de incapazes de desenvolver alguma função dentro das empresas. O deficiente normalmente é o último a ser empregado e o primeiro a ser demitido. A grande parte das empresas não oferecem oportunidades para essas pessoas, mesmo a lei obrigando que o mercado de trabalho deve ser aberto para os deficientes.

Hoje, no Brasil, milhares de pessoas com algum tipo de deficiência estão sendo discriminadas nas comunidades em que vivem ou sendo excluídas do mercado de trabalho. O processo de exclusão social de pessoas com deficiência ou alguma necessidade especial é tão antigo quanto a socialização do homem (MACIEL, 2000, p.51).

Os deficientes também encontram dificuldades nas escolas, faculdades, restaurantes. Isso porque as estruturas desses espaços não são pensadas para essas pessoas e a mobilidade se torna um problema muito grande para eles que desejam viver e participar de atividades comuns do dia a dia.

Para contornar esses problemas no Brasil, nos últimos anos, tem se levantado uma luta por meio de pais e professores que desejam incluir os deficientes de forma igualitária na sociedade, buscando defesa e a garantia dos seus direitos. A inclusão reconhece e aceita a diversidade, para Aranha (1980) essa inclusão deve garantir o acesso a todas as oportunidades de cada indivíduo ou grupo social.

Essa luta também visa resgatar a dignidade e o respeito por parte da sociedade que por falta de conhecimento ver essas necessidades especiais como doença crônica e que essas pessoas devem ficar isoladas do mundo, quando na verdade deve ser o oposto, essas pessoas devem e possuem o direito de estarem incluídas em comunidade. “Inclusão, entendida aqui como o processo de garantia do acesso imediato e contínuo da pessoa com necessidades especiais ao espaço comum da vida em sociedade, independentemente do tipo de deficiência e do grau de comprometimento apresentado” (ARANHA, 1980, p.4).

Falar de inclusão dos deficientes é democratizar os espaços da sociedade, isto é, abrir acesso direto a eles. Como por exemplo, na educação, não basta apenas colocá-los em uma sala de aula com outros alunos, mas é preciso ter profissionais qualificados para atender essa demanda, como também criar projetos pedagógicos que atenda necessidades e possibilidades para alunos e professores. Ainda identificar modelos de inclusão, capacitar professores para trabalhar com vários tipos de necessidades especiais e reestruturar o espaço físico da escola.

Seria irrealista pensar que se pode construir um sistema educacional inclusivo do dia para a noite, em função de decisões políticas tomadas administrativamente. Mas a instância político-administrativa deve nortear a elaboração de plano com objetivos a curto, médio e longo prazos, na direção da implementação gradativa e fundamentada técnico-cientificamente do processo de construção da inclusão (ARANHA, 1980, p.8).

Cabe ao Estado o dever de lutar por inclusões sociais, especialmente dos deficientes que ainda buscam serem integrados na sociedade de forma igualitária. É papel também das famílias e da sociedade como um todo conhecer e lutar por essa causa, quebrando os tabus que são gerados no meio social. Maciel (2000) ressalta que é preciso acontecer também a desmarginalização das pessoas deficientes, onde os planos nacionais devem fazer parte da educação de todos.

Portanto, a inclusão social dos deficientes traz oportunidades, interação das pessoas com e sem deficiência e a plena liberdade do acesso a recursos da sociedade.

Cabe lembrar que uma sociedade inclusiva tem o compromisso com as minorias e não apenas com as pessoas portadoras de deficiência. A inclusão social é, na verdade, uma medida de ordem econômica, uma vez que o portador de deficiência e outras minorias tornam-se cidadãos produtivos, participantes, conscientes de seus direitos e deveres, diminuindo, assim, os custos sociais (MACIEL, 2000, p.56).

Dessa forma, a inclusão deve acontecer por parte do Estado e da sociedade, pois é responsabilidade de cada um construir uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Educomunicação e inclusão

A Educomunicação é uma área da comunicação que uni a educação e comunicação, trazendo um olhar diferenciado para essas duas áreas, além disso a educomunicação tende a valorizar os grupos da sociedade mais, desvalorizados e vulneráveis, a inclusão e o entendimento individual de cada individuo é algo que vem sempre sendo abordado pelo educador.

A Educomunicação vem mostrando ser indispensável para sociedade que hoje é dependente das NTDCIs, ser crítico e ativo na sociedade se tornou questão de luta pelos direitos. O novo campo de atuação, a Educomunicação, é definido por Ismar Soares como:

O conjunto das ações inerentes, ao planejamento, implementação e avaliação de processos, programas e produtos destinados a criar e a fortalecer ecossistemas comunicativos em espaços educativos presenciais ou virtuais, assim como a melhorar o coeficiente comunicativo das ações educativas, incluindo as relacionadas ao uso dos recursos da informação no processo de aprendizagem (SOARES, 2002, p.24).

O profissional que vai atuar na área é chamado de Educador, que tem como função desempenhar em seu meio social, um processo de criticidade, levando a sociedade a serem, mas participativos e ativos, a educação e a comunicação são a base para esse processo de inserção. Para o Educador cabe desempenhar projetos, envolvendo as áreas de intervenções, que geralmente estão ligadas entre si, fazendo com que a sociedade de forma participativa esteja presente em todo processo de construção da intervenção. Como explica Almeida (2017, p.19):

Convencionou-se a existência de dois polos: a equipe, que protagonizará a intervenção e os participantes, que sofrerão a intervenção. Ressalta-se, contudo que as decisões sobre o que fazer não podem ser unilaterais, os processos devem ser participativos, dialógicos, envolvendo todos: os interventores e os participantes.

Educador pode desenvolver intervenções em áreas de atuação, que segundo Soares (2014) estão divididas em sete, que são: Educação para comunicação, Pedagogia da comunicação, Gestão da comunicação, Mediação tecnológica na Educação, Produção midiática, Expressão através das artes e Epistemologia da Educomunicação.

A área de intervenção Produção Midiática, é a produção de conteúdo educativo através das novas NTDCIs, incentivando os meios de comunicação a terem programas com conteúdo educativo. De acordo com Almeida (2017, p.23) envolve a “[...]Produção com intencionalidade

educativa elaborada em ambientes educacionais formais ou não, que ao promover o conhecimento crítico se nutra de: princípios democráticos e valores como a cidadania, a solidariedade, a criatividade, o diálogo horizontalizado”.

A produção midiática utilizada na intervenção, foi uma publicidade educativa, e para isso foi empregada a técnica do Chroma Key que é utilizada para colocar uma imagem sobrepondo-se a um fundo a outra. É muito utilizada em vídeos e fotos em que se deseja substituir o fundo por alguma outra imagem, ou seja, a pessoa fica em frente ao fundo verde ou azul enquanto é fotografado ou filmado e na edição, feita digitalmente. Por meio de softwares é removida essa cor e substituída por um cenário de sua preferência.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados finais do processo de produção midiática foram divulgados nas redes sociais das interventoras, para que os usuários dessas redes pudessem interagir e refletir criticamente sobre o direito de inclusão dos deficientes, na sociedade sem preconceito e de forma igualitária. A seguir estão as produções finais da intervenção.



Figura 1. Fotografia utilizando a técnica do Chroma Key.  
Fonte: Produzido pelos autores



Figura 2. Fotografia após edição.  
Fonte: Produzido pelos autores.

Acima na primeira produção, a mãe está com sua filha que é deficiente, a menina simula estar dirigindo e sua mãe simula ser a passageira, após a fotografia com a técnica chroma key, foi retirado o fundo verde e colocado uma imagem projetando as duas dentro de um caminhão, como mostra a imagem dois. A imagem acima traz uma crítica para sociedade que tem preconceito para com os deficientes, pois, muitos acham que eles são impossibilitados de realizar qualquer coisa.

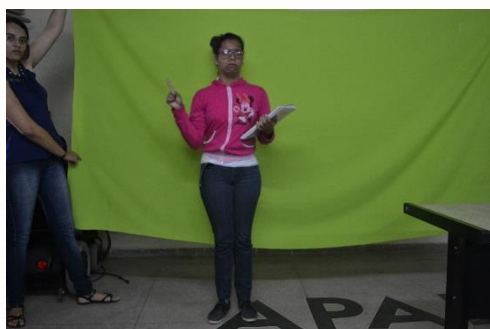


Figura 3. Fotografia utilizando a técnica do Chroma Key. Fonte: Produzido pelos autores



Figura 4. Fotografia após edição. Fonte: Produzido pelos autores.

A figura três mostra a produção fotográfica, mais uma vez utilizando a técnica do chroma key, em que a adolescente que é deficiente, simula está em uma sala de aula, como na figura quatro. Não é comum a presença de deficientes em sala de aula, mais nada impede que eles se coloquem nesse local, pois tem deficientes sim que são professores, e para isso é necessário a inclusão na educação e a preparação de professores.



Figura 5. Fotografia utilizando a técnica do Chroma Key. Fonte: Produzido pelos autores.

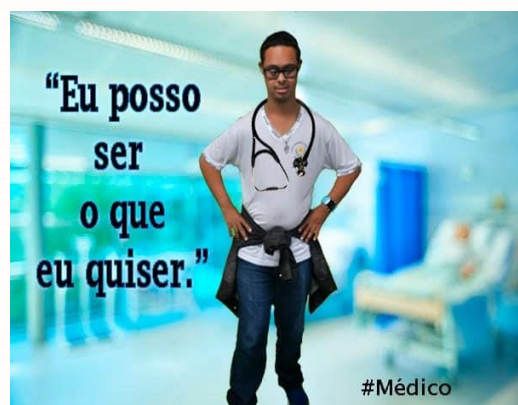


Figura 6. Fotografia após edição. Fonte: Produzido pelos autores.

A figura cinco mostra a foto de uma menino tirada usando a tecnica do chroma Key, e a figura seis mostra a foto editada em que foi colocado um fundo e objetos representando um hospital. Mais uma vez as imagens representam cenas e situações que essas crianças não estão habituadas a estarem, a sociedade ver com olhar de preconceito, e julgando pois acreditam que eles não tem capacidade de estarem nessa posição.

Para avaliar a intervenção, foi feita uma análise de caso qualitativo, através dos comentários nas Redes Sociais, na qual o projeto foi divulgado, sobre o que eles compreendiam



ao olhar as peças publicitárias. Nas redes sociais foram contabilizadas, setenta e oito curtidas e trinta e dois comentários que se demonstraram a favor do projeto.

Foram pontuados dois comentários que, de acordo com os interventores, são de maior relevância. O respondente 1 é uma mulher adulta, que concedeu o seguinte comentário “Parabéns, pelo projeto enfatizando a inclusão social das pessoas com deficiência. Demonstrando que elas têm suas limitações, mas nada impede que elas possam ser integradas na sociedade e possam realizar seus sonhos se tornando ótimos profissionais”. O respondente 2, também é uma mulher adulta, e concedeu o seguinte comentário :

“A equipe está de parabéns, na qual a passou a mensagem que tinham como propósito. Mostrando que a acessibilidade transforma indivíduos com dificuldades físicas ou psíquicas em pessoas úteis, mostrando dessa forma que estes podem ser tratados como " normais" com direitos com o qualquer outro cidadão, além de mostrar que cada um pode ser o que deseja ser, que nenhuma limitação pode impedir a realização do sonho individual de cada uma dessas pessoas”.

Após análise foi verificado que houve cem por cento de aprovação por parte do público que teve acesso à produção. Foi visto através dos comentários, que as pessoas compreenderam a mensagem que as interventoras gostariam de transmitir, que é a inclusão de crianças portadoras de deficiência na sociedade. Para avaliação do projeto foi levado em consideração se as pessoas entenderam o sentido real da publicidade, não se considerou a qualidade de imagem ou de edição.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através desse projeto foi possível identificar, que os deficientes excluídos da sociedade são capazes de ter participação ativa no meio social. Através das fotos, foram colocados de uma forma normal na vida cotidiana. Os participantes do projeto receberam a oportunidade de participar dessa produção e serem protagonistas da sua própria história. É necessário utilizar desses processos como forma de educação, que contribui muito para a formação dessas pessoas, que ao longo da história são discriminadas e não ganham espaço no mercado de trabalho. É preciso valorizar a capacidade deles de contribuição na comunidade em que vivem. Por meio do projeto podemos mudar um pouco do pensamento das pessoas que acham que os deficientes não podem trabalhar e nem ter profissão.

Na experiência relatada, observou-se como é importante que todos tenham espaços na comunicação, e toda essa experiência visa contribuir na melhoria da inclusão social, além da importância da convenção, que proporcionou mais uma ferramenta para garantia dos direitos. A educomunicação abre espaço para que todos possam se expressar livremente, fazendo com que haja uma produtividade maior. Mas é necessário que se apliquem novas metodologias com essas pessoas, novas atividades. Para que elas sejam incluídas na sociedade. E que possa haver um incentivo para que eles possam buscar seus objetivos sem serem interrompidos pelo preconceito.

Os objetivos da intervenção foram alcançados com sucesso. Visto que os índices de comentários nas redes sociais foram positivos. E houve consciência crítica sobre o assunto. Pode-se afirmar que o conceito dessa intervenção foi transmitido de forma objetiva e os receptores aprovaram as peças publicitárias. Concluindo assim que os projetos educacionais podem melhorar os espaços comunicacionais e promover a reflexão e incentivar uma democracia justa para todos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ligia Beatriz Carvalho de. **Projetos de intervenção em educomunicação**. Apostila apresentada em sala de aula, 2017.

ARANHA, M.S.F. **Inclusão social e municipalização**. IN: MAANZINI, E.J. Educação especial: temas atuais. Marília: Unesp: Marília publicações, 2000.

BRASIL. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. Convenção Sobre Os Direitos Das Pessoas Com Deficiência. **Lex**: coletânea de legislação: edição federal Brasília,DF, ago 2009.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. Portadores de deficiência a questão de inclusão social. **São Paulo Perspec.** vol.14 no.2 São Paulo Apr./June 2000.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>.

\_\_\_\_\_. **O que são os direitos humanos?** 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>.

SOARES, Ismar. **Gestão Comunicativa e educação**: caminhos da educomunicação. In: Revista Comunicação & Educação, Salesiana: São Paulo, n. 23, jan/abr. 2002.

\_\_\_\_\_. Construção de roteiros de pesquisa a partir dos livros da coleção Educomunicação (Editora Paulinas) **Comunicação & Educação**, Brasil, v. 19, n. 2, p 135-142, set. 2014.

## COMO OS DIREITOS HUMANOS INFLUENCIAM POSITIVAMENTE NO DIÁLOGO ENTRE AS DIFERENTES IGREJAS CRISTÃS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Isadora Vasconcelos Lopes Tavares <sup>1</sup>  
Rayane Marinho Leal <sup>2</sup>  
Professor Orientador: Gilbraz Aragão <sup>3</sup>

### RESUMO

Nosso projeto visa explorar o tema relacionado às Igrejas Cristãs no Recife e suas diferentes abordagens, no que diz respeito ao diálogo com os Direitos Humanos. Ressalte-se que os Direitos Humanos traz em sua origem um discurso religioso, principalmente advindo do cristianismo. Na pesquisa, inclui-se um estudo pormenorizado sobre religião, teologia, visando sempre averiguar diferenças e semelhanças entre igrejas da região metropolitana do Recife. Como objeto, foram estudadas 03 (três) igrejas e religiões equivalentes: Igreja Ortodoxa, Igreja Presbiteriana do Brasil e Igreja Metodista. Com base nos Direitos Humanos, aborda-se o comportamento de cada igreja em situações que envolvem temáticas, como a do homossexualismo, a do aborto, a do papel da mulher na sociedade cristã, etc. A pesquisa visa enriquecer o acervo do site do Observatório Transdisciplinar das Religiões no Recife ([www.unicap.br/observatorio2](http://www.unicap.br/observatorio2)) e seu banco de dados, incluindo também as suas (in)disposições para o diálogo intercultural e inter-religioso. Como resultado, temos que as Igrejas pesquisadas tratam de maneira diversa cada caso de atualização dos Direitos Humanos. Entretanto, notou-se que suas atitudes ainda são bastante conservadoras e restritivas, tendo em vista que a doutrina dessas Igrejas é usualmente muito fiel a suas tradições.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Igrejas Cristãs, Diálogo Inter-religioso, Região Metropolitana do Recife.

<sup>1</sup> Graduada do Curso de Direito pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, pós-graduanda em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, E-mail: [adv.isadoratavares@gmail.com](mailto:adv.isadoratavares@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduada do Curso de Jornalismo pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, pós-graduanda em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, E-mail: [rayanemarinholeal@hotmail.com](mailto:rayanemarinholeal@hotmail.com);

<sup>3</sup> Professor Titular e Pesquisador da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, Doutor em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Mestre em Teologia pela Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, Graduado em Licenciatura em Filosofia pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, Graduado em Licenciatura em Teologia pelo Instituto de Teologia do Recife, Graduado em Bacharelado Em Teologia pela Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, Email: [gil\\_braz@uol.com.br](mailto:gil_braz@uol.com.br)

## INTRODUÇÃO

Atualmente, muitos conflitos, perpassados pelo componente religioso, ganham os noticiários e as ruas. Estes acontecimentos ressuscitaram a inquietante pergunta acerca da relação entre violência, guerras e religiões. Atuam as religiões de fato em prol da paz ou elas eventualmente contribuem para agravar tensões e conflitos, com um componente explosivo? Para nosso projeto foi escolhido o tema das Igrejas Cristãs na cidade do Recife. Uma temática ligada à religião e à teologia, que busca explorar as diferenças e semelhanças entre algumas das igrejas da região metropolitana do Recife, no que se refere a questões dos Direitos Humanos. Foram pesquisadas 03 (três) igrejas diferentes e algumas religiões afins, a saber: Igreja Ortodoxa, Igreja Presbiteriana do Brasil e Igreja Metodista.

Os Direitos Humanos têm uma origem no próprio discurso religioso, principalmente no cristianismo. A título de exemplo, cabe citar uma das principais conquistas, em relação aos Direitos Humanos, qual seja a Magna Carta, outorgada por João-Sem-Terra, no século XII. Essa outorga veio depois de inúmeras pressões, exercidas pelos barões, devido ao aumento de exações fiscais para financiar campanhas bélicas e pressões da Igreja para o Rei submeter-se a autoridade papal (COMPARATO, 2003, p. 71 e 72).

Ainda de acordo com Comparato (2003, p. 79 e 80), tal Magna Carta veio para reconhecer vários direitos, tais como: Liberdade Eclesial; inexistência de impostos, sem anuências dos contribuintes; propriedade privada; liberdade de ir e vir; desvinculação da lei e da jurisdição da pessoa do monarca.

Diante disso, e para entender mais profundamente sobre o termo Direitos Humanos, devemos adentrar em alguns acontecimentos, tanto em nível local como mundial, que ferem inúmeros indivíduos (homens, mulheres, idosos, crianças), não apenas no seu subjetivismo mais íntimo, como também em enquanto representantes de grupo, sociedades e nações: “O bem estar de um lugar qualquer que seja nunca é inocente em relação à miséria do outro (...) não existe nenhum lugar para onde se possa escapar” (BAUMAN, 2007, p.12).

No entanto, o avanço da sociedade e o desenvolvimento da liberdade moderna promoveram uma ruptura com o passado religioso. No Brasil, algumas religiões, bem como igrejas, já adotam vertentes mais liberais, no tocante aos novos costumes. Porém, ainda encontramos igrejas que mantêm seus princípios mais tradicionais, arraigados em seus antigos preceitos e normas, os quais se fazem valer desde seus primórdios.

A esse respeito, importa ressaltar a importante figura do Papa Francisco, que demonstra, em seu discurso ao Corpo Diplomático, um posicionamento libertário: “falar de direitos humanos significa, antes de mais nada, repropor a centralidade da dignidade da pessoa, enquanto querida e criada por Deus à sua imagem e semelhança” (FRANCISCO, 2018). Com essa afirmação, o Papa caminha em seu discurso, demonstrando que Jesus “fez-nos compreender como cada ser humano, independentemente da sua condição física, espiritual ou social, seja merecedor de respeito e consideração”. Para tanto, tudo ocorre quando Ele cura o leproso (Lc 5,12-14), restitui a visão ao cego (Mc 10,46-52), senta à mesa com o publicano (Lc 5,29-32), salva do apedrejamento a mulher acusada de adultério (Jo 8, 1-11), bem como no exemplo ilustrado na parábola do bom samaritano (Jo.10,29-37).

Em nosso projeto, foi possível analisar algumas diferenças entre as Igrejas Cristãs no Recife e região, seus diálogos inter-religiosos e alteridades. Com base nos Direitos Humanos, exploramos como cada igreja lida com algumas situações mais delicadas e polêmicas, como: o homossexualismo, o aborto, o papel da mulher na sociedade cristã, entre outras. Percebemos, assim, o recrudescimento pelo interesse no estudo da religiosidade, na interface das diversas ciências, pesquisadas de forma transdisciplinar, na UNICAP.

A esse respeito, muitos eventos transdisciplinares têm sido promovidos nesta Universidade, com destaque para o site do Observatório Transdisciplinar das Religiões no Recife ([www.unicap.br/observatorio2](http://www.unicap.br/observatorio2)), para cujo acervo nossa pesquisa pretende colaborar. Ou seja, visamos gerar um banco de informações sintéticas sobre as principais tradições religiosas do Recife e região, bem como apontar as suas (in)disposições para o diálogo intercultural e inter-religioso.

O objetivo geral da pesquisa, portanto, é levantar dados sobre as principais igrejas cristãs na cidade do Recife e região, focando as suas (in)disposições culturais e teológicas para o diálogo. Com esse estudo pretendemos ampliar nossos conhecimentos acerca da diversidade religiosa existente na região Metropolitana do Recife. A pesquisa dá ênfase ao tema relacionado aos Direitos Humanos, e, com os resultados, objetivamos analisar quais são algumas das principais semelhanças e as diferenças entre as igrejas investigadas, concernentes, dentre outras, a temáticas como: o homossexualismo, a situação da mulher na sociedade, a sexualidade e o aborto.

Nosso trabalho está, assim, voltado para relevantes discussões sobre a quebra de paradigmas e preconceitos, estabelecidos por pessoas que não foram capazes de se inteirar devidamente das questões que compreendem a diversidade religiosa. Isso porque, antes de

conhecer mais a fundo a tradição que envolve cada igreja e cada religião, muitos indivíduos criam uma imagem equivocada a respeito dos costumes, crenças e celebrações, praticadas pelas diferentes religiões, presentes em nosso país.

Entendemos que tal imagem, criada por essas pessoas mais desinformadas, deveria ser repensada e reavaliada, para que, com isso, haja um reposicionamento mais elucidado de todos. Acreditamos que, apenas com ações promotoras da abertura de contínuos diálogos inter-religiosos e interdisciplinares (capazes de gerar transformações humanizantes), será possível viabilizar uma nova concepção no entendimento do fato de que, em nossa sociedade, existe efetivamente uma enorme mistura de culturas, englobando formações religiosas, as quais, por sua vez, fazem parte do país miscigenado em que vivemos.

## **METODOLOGIA**

Nossos Procedimentos Metodológicos incluíram uma pesquisa mais detalhada, voltada para sites, livros, revistas, que versam sobre os seguintes temas: crenças e/ou celebrações, história de nossa região, principais endereços físicos e virtuais, (in)disposições religiosas relativas aos Direitos Humanos (participação social, situação da mulher, questões acerca da sexualidade, posicionamentos sobre o homossexualismo), além de obstáculos e potencialidades (detectados nos sites, publicações, entrevistas) para o ecumenismo/diálogo inter-religioso.

Nesse sentido, fez-se uso da técnica da Pesquisa Bibliográfica, com informações coletadas em livros, na legislação, em artigos científicos, e sites especializados no tema. Como reforça Lakatos e Marconi (2010, p. 166), a finalidade da pesquisa bibliográfica “é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...]”. Tencionamos, desta maneira, proporcionar um maior aprofundamento sobre o assunto por nós estudado.

A pesquisa também apresenta um cunho teórico específico, que, de acordo com Mezzaroba e Monteiro (2009, p. 113) “compreende uma gama de matérias disponíveis, podem ser livros de qualquer tipo, ensaios, compilações, artigos [...]”. Com isso, será possível assegurar maior confiabilidade quanto às diversas interpretações relativas ao tema pesquisado.

Esse levantamento integrará o acervo, em consonância com o espírito epistemológico do Observatório Transdisciplinar das Religiões no Recife, cujo objetivo central é compreender e explicar os fatos relacionados ao diálogo intercultural e inter-religioso, em especial no Nordeste brasileiro. Através de uma estrutura transdisciplinar, plurimetodológica, não-

confessional e interuniversitária, o Observatório persegue as seguintes atividades principais: desenvolver pesquisas sobre fatos relacionados com o diálogo entre as religiões, analisando-os sob o prisma do instrumental transdisciplinar; organizar atividades de rede entre pesquisadores afinados com esse campo de pesquisa, bem como promover o intercâmbio com outros Observatórios; gerar uma revista eletrônica e um centro virtual de documentação e acolher e aconselhar estudantes e pesquisadores, desejosos pela iniciação à transdisciplinaridade aplicada ao fato religioso.

O estudo tem um fim exploratório, que compreende uma pesquisa de campo e uma pesquisa experimental. Isso porque, além da pesquisa bibliográfica, também foram realizadas entrevistas com os representantes de cada igreja/religião, a fim de complementar alguns questionamentos e dúvidas pendentes, os quais não nos havia sido possível esclarecer em outros meios de pesquisa.

## **DESENVOLVIMENTO**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948. Incui-se em seu preâmbulo que por desconhecimento e desprezo aos direitos da pessoa humana, ocorrem barbáries em nosso mundo, bem como “que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta aspiração do Homem” (ONU, 1948).

Como já salientado anteriormente, nossa pesquisa deverá colaborar para a criação de um banco de dados (com caracterização das principais crenças, histórico em nossa região, endereços e personalidades de referência), alusivo às principais igrejas cristãs da Região Metropolitana do Recife. De forma resumida, trata-se de uma pesquisa que pretende observar a disposição de cada agrupamento religioso com respeito à cultura dos Direitos Humanos e dos Direitos à Diferença em particular. Intentamos, deste modo, mapear os obstáculos e as potencialidades (culturais e teológicas) apresentadas por essas igrejas (em seus sites e publicações) para o ecumenismo e o diálogo inter-religioso.

Com a colaboração de espaços acadêmicos, onde as pessoas podem tomar consciência da relatividade histórica das suas experiências absolutas do sagrado, tem havido um gradativo crescimento do diálogo inter-religioso e intercultural. Por conseguinte, vem tomando relevo uma postura mais crítica e combativa no que se refere aos episódios violentos de intolerância.

Com efeito, os membros das diversas religiões têm percebido, cada vez mais, que os elementos que os unem são mais importantes do que aqueles que os separam, e que a revelação descoberta por cada religião só foi possível em função das outras religiões e em prol destas.

Hoje sabemos que a sobrevivência da espécie humana depende da sabedoria e da boa vontade de todos nós. Se, de fato assim agirem, isto é, de forma tolerante, empática, sensível, e aberta ao diálogo, em vez apenas priorizar seus próprios interesses e em defesa unicamente de suas particularidades, as pessoas poderão tomar consciência da responsabilidade de seu serviço à humanidade e ao meio ambiente que nos é comum.

Cabe ressaltar que as religiões não deveriam ignorar as aspirações legítimas da consciência em matéria do verdadeiramente humano. Antes, todas as religiões devem estar prontas para reinterpretar suas tradições. Ao mesmo tempo, as éticas mais racionais não podem negligenciar as lições de sabedoria sobre a vida de que as tradições religiosas foram sempre portadoras.

Por esse viés, nossa pesquisa busca, em última instância, ajudar a esclarecer as razões que norteiam as éticas religiosas e os processos de transformação e atualização das religiões, frente a uma maior consciência dos Direitos Humanos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Como amostra do material pesquisado, tomamos a Igreja Ortodoxa, a Metodista e a Presbiteriana.

A Igreja Ortodoxa é uma das principais Igrejas cristãs. Ela se reconhece como a verdadeira Igreja instituída por Jesus Cristo, e atribui a seus líderes, a competência de verdadeiros sucessores dos apóstolos. Seus fiéis são chamados de cristãos ortodoxos. Há uma ênfase teológica no papel do Espírito Santo e uma organização mais livre da Igreja em Patriarcados; os padres podem casar e os fiéis respeitam ícones dos santos. Porém, de forma geral, sua doutrina é muito semelhante à da Igreja Católica: preserva os sete sacramentos e o uso de vestes litúrgicas nos seus cultos.

A Igreja Ortodoxa e a Igreja Romana separaram-se no século XI. Para os ortodoxos, o chefe da Igreja é o próprio Jesus Cristo e a autoridade suprema é o Santo Sínodo Ecumênico, que se compõe de todos os patriarcas e se reúne por chamada do Patriarca Ecumênico de Constantinopla.



Os metodistas são cristãos que surgiram de um movimento na Inglaterra no séc. XVII, XVIII, no período da revolução industrial. Durante esse evento histórico, um líder, professor de teologia da Universidade de Oxford, John Wesley, percebeu o alto índice de desemprego e o alcoolismo como algo extremamente marcante à época. Acrescente-se a isso o fato de que muitas crianças costumavam perambular, desprotegidas e desamparadas pelas ruas, o que levou Wesley a compreender que aquele povo necessitava conhecer e receber a mensagem de Deus, para reunir forças a fim de enfrentar tantas dificuldades.

Com tal finalidade, Wesley começou a organizar essas pessoas em pequenos grupos, para estudo, apoio, ajuda e educação de crianças. Ele ainda liderou um grande movimento na área da educação, com o intuito de tirar essas crianças das ruas e inseri-las num processo educacional, que também incluía trabalho de maternagem e paternagem na vida delas, enquanto seus pais e mães estivessem no trabalho. Com isso, o movimento foi tomando vulto e muitas pessoas começaram a frequentar esses grupos, do que resultou, em pouco tempo, na organização efetiva da chamada Igreja Metodista.

O presbiterianismo remonta à Reforma Protestante do século XVI e ao reformador João Calvino (1509-1564), o qual depois de uma experiência de conversão à fé evangélica viu-se forçado a fugir de Paris e abrigar-se em Genebra. Ali fundou a Academia de Genebra, colaborando de forma relevante para a formação de líderes reformados, que, por sua vez, adotaram um sistema de normas específicas, extraídas das Escrituras, acerca da doutrina, do culto e da forma de governo. Na base desse sistema encontra-se a ênfase no conceito da absoluta soberania de Deus, como criador, preservador e redentor do mundo, e a estrutura eclesial de governo das comunidades por presbíteros, além da associação das igrejas em presbitérios regionais e em sínodos nacionais. No Brasil, o presbiterianismo está dividido em várias denominações (Igrejas Presbiterianas, Independente, Regular, Renovada, Fundamentalista). A mais expressiva destas é a Igreja Presbiteriana do Brasil, que foi fundada em 1862 pelo missionário Ashbel Green Simonton (1833-1867) e está presente em Pernambuco desde o final do século XIX.

Na Igreja Ortodoxa, os homens casados podem optar pela vida sacerdotal. Entre os romanos, por outro lado, tal prática é proibida, em face do celibato. Quanto à temática do aborto, tem-se um posicionamento da Igreja Ortodoxa, que entende que a vida humana já tem início no momento da concepção. Portanto, toda vida humana é santificada desde o ventre materno, sendo criada à imagem de Deus. A Igreja vê o aborto intencional, em qualquer estágio

do desenvolvimento do ser humano, como assassinato de uma vida inocente e, conseqüentemente, uma grave transgressão da Lei Divina.

No que diz respeito à Igreja Metodista, fazendo-se uma análise mais aprofundada em relação à situação feminina, constata-se que as ordens na Igreja Metodista são duas, a saber: presbiteral e diaconal. Essas ordens são constituídas, respectivamente, de presbíteros e diáconos, sem distinção de sexo. Tal prática já difere um pouco da dos Católicos.

No tocante à questão do homossexualismo, afirmam os Metodistas que não se deve considerar os homossexuais como criaturas mais pecadoras do que alguns que, mesmo participando da igreja, comportam-se como mentirosos, maldizentes e injustos, como bem classificou o Apóstolo Paulo (I Co 6.9-10). A Igreja tem a tendência de considerar um/a adúltero/a um/a pecador/a mais aceitável do que um homossexual. O homossexual é visto, em muitos casos, como alguém com uma tendência de ordem orgânica e/ou emocional, e, como tal, deve ser considerada. Ser homossexual não é pecado em si mesmo; o pecado é a prática desta tendência. A Igreja, assim, pode e deve contribuir para a reversão de tal tendência, por ser ela contrária ao padrão bíblico cristão da moral.

Sobre a Igreja Presbiteriana, é necessário salientar que os presbiterianos adotam a Confissão de Fé de Westminster, assim como as crenças básicas aceitas pelo cristianismo protestante. Dentre essas crenças, destacam-se as Sagradas Escrituras, como a Palavra de Deus, a doutrina da Trindade e a Unidade de Deus, além da necessidade de arrependimento, da justificação pela fé e da perseverança dos santos. Os Presbiterianos são contra o homossexualismo por terem uma doutrina mais rígida e menos maleável às modernidades. O estudo também tratará da questão feminina na Igreja que ainda nos dias de hoje se mostra como algo polêmico entre os estudiosos de religião.

Além dessas Igrejas, temos também, em nosso acervo de pesquisa, dados relativos a outras Igrejas, como a Igreja Adventista, a Igreja Batista, a Igreja Anglicana, o Exército da Salvação, a Igreja Menonita e a Igreja Congregacional.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De forma conclusiva, podemos ressaltar o fato de que as Igrejas pesquisadas tratam de maneira diferente e peculiar cada caso, no que tange à atualização dos Direitos Humanos. Todas possuem uma visão particular e bastante sólida, relativa à participação social de cada igreja, além de se colocarem firmemente segundo seus preceitos quanto à situação da mulher, à

sexualidade e ao homossexualismo. Nesse sentido, via de regra, os posicionamentos e as atitudes se evidenciam de forma bastante conservadora e restritiva. Tal cenário não nos surpreende, dado que a doutrina das Igrejas é geralmente muito fiel à suas tradições e práticas, que remontam há séculos passados.

Por outro lado, é válido salientar que, além da doutrina humanista na Igreja, é possível identificar alguns exemplos anti-humanistas na Bíblia, tais como a lógica da tribo-guerreira e do povo escolhido, no Antigo Testamento. Ademais, tem-se o movimento feminista, que amparado cientificamente, tece críticas à lógica “machista” da Bíblia.

Todavia, documentos como “As epístolas de Paulo” e as “Encíclicas *Rerum Novarum* e *Pacem in Terris*” demonstram uma maior conexão, afinidade e sintonia entre os Direitos Humanos e a filosofia/doutrina Cristã.

Quanto ao ecumenismo, podemos afirmar, ao cabo de nossa pesquisa, que algumas igrejas se renderam a uma maneira mais moderna e atualizada de lidar e empreender os diálogos inter-religiosos. A despeito do fato de que algumas igrejas ainda não aceitam inteiramente essas novas tendências, já se permite a promoção do debate entre seus membros e praticantes.

Finalmente, é importante ressaltar o papel da ética cristã, que se desenvolve em um duplo sentido, isto é, com um alinhamento de anúncio do fundamento dos Direitos Humanos e de denúncia das violações de tais direitos. Para tanto, ressalte-se que a denúncia não pode prescindir do anúncio, tendo em vista ser esse o que lhe dá a solidez e força.

Torna-se indispensável ratificar, assim, que essa é uma tarefa ecumênica inter-religiosa, uma vez que visa obter uma parceria com todos os organismos governamentais e não governamentais, nos planos nacional e global. É, portanto, dentro deste contexto que deve ser considerada a questão dos Direitos Humanos, ou seja, como uma diretriz fundamental e irrenunciável para o diálogo entre as Igrejas Cristãs.

Em forma de síntese, podemos afirmar que o amor de Deus, derramado nos corações pelo Espírito Santo (Rm 5,5), é a maior garantia em defesa dos Direitos Humanos, porquanto é, antes de tudo, no amor divino que se preservam esses direitos, conforme o conteúdo da Lei: “Tudo quanto quereis que as pessoas vos façam, assim fazei-o vós também a elas, pois esta é a Lei e os Profetas” (Mt 7, 12).

## REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Selmo Regina. **Direitos Humanos: do Mundo Antigo ao Brasil de Todos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

AZEVEDO, Reinaldo. **O IBGE e a religião** — Cristãos são 86,8% do Brasil; católicos caem para 64,6%; evangélicos já são 22,2%. Disponível em < <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/o-ibge-e-a-religiao-cristaos-sao-86-8-do-brasil-catolicos-caem-para-64-6-evangelicos-ja-sao-22-2/>>. Acesso em 23 jul. 2019.

BAUMAN, Z. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007

BÍBLIA, Português. **A Bíblia Sagrada**: Antigo e Novo Testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição rev. e atualizada no Brasil. Brasília: Sociedade Bíblia do Brasil, 1969.

BOWKER, J. (org.). **O livro de ouro das religiões**. Ediouro, 2004.

BOWKER, J. **Para entender as religiões**. Ática, 1997.

CLÉMENT, C. **A viagem de Théo**, romance das religiões. Companhia das Letras, 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FRANCISCO, Papa. **Evangelii Gaudium Exortação Apostólica sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual**. São Paulo: Paulus/Loyola, 2013.

\_\_\_\_\_. **Comunicação ao serviço de uma autêntica cultura do encontro**. Mensagem para XLVIII Dia Mundial das Comunicações Sociais In [https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/messages/communications/documents/papafrancesco\\_20140124\\_messaggio-comunicazioni-sociali.html](https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/messages/communications/documents/papafrancesco_20140124_messaggio-comunicazioni-sociali.html). Acesso em: 10 julho 2018.

\_\_\_\_\_. Laudato Si. **Carta Encíclica sobre o cuidado da casa comum**. São Paulo: Paulus/Loyola, 2015.

\_\_\_\_\_. **Discurso aos participantes no 3º encontro mundial dos movimentos populares**. In [http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2016/november/documents/papa-francesco\\_20161105\\_movimenti-popolari.html](http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2016/november/documents/papa-francesco_20161105_movimenti-popolari.html). Acesso em: 10 julho 2018.

\_\_\_\_\_. **Discurso ao Corpo Diplomático junto a Santa Sé**. In [http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2018/january/documents/papa-francesco\\_20180108\\_corpo-diplomatico.html](http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2018/january/documents/papa-francesco_20180108_corpo-diplomatico.html). Acesso em: 10 julho 2018.

GAARDER, J. **O livro das religiões**. Companhia das Letras, 2000.

HITCHCOCK, S. **História das religiões**. Editora Abril, 2005.

KUNG, H. **Religiões do mundo**, em busca dos pontos comuns. Verus, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAMBERT, Y. **O nascimento das religiões**. Loyola, 2011

MEZZARROBA, Orides e MONTEIRO, Claudia. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NEVILLE, R. (Org.). **A condição humana**: um tema para religiões comparadas. Paulus, 2005.

O'BRIEN, J. e PALMER, M. **O atlas das religiões**. Publifolha, 2008.

PADEN, W. Comparative religion. In: HINNELLS, J. (Ed.). **The routledge companion to the study of religion** (2ed). Routledge, 2010.

Revista Fórum: **Intolerância religiosa afeta 70% da população mundial**. Disponível em:  
<<https://revistaforum.com.br/intolerancia-religiosa-afeta-70-da-populacao-mundial/>>.  
Acesso em 23 jul. 2019

SCHERER, B. **As grandes religiões**: temas centrais comparados. Vozes, 2005.

TERRIN, A. **Introdução ao estudo comparado das religiões**. Paulinas, 2003.

VVAA. **O livro das religiões**. Globo Livros, 2014.

WRIGHT, R. **A evolução de Deus**. Record, 2012.

## TIMBÓ E O INSTITUTO VEM CUIDAR DE MIM

Fernando Conceição dos Santos Barbosa<sup>1</sup>

### Resumo:

O artigo pretende mostrar a Educação Popular enfatizando os seus delineamentos nos campos desenvolvidos pelo projeto de extensão Educação Popular na Construção da Integralidade e da Formação no Cuidado em Saúde (EpiSaúde)<sup>2</sup> da Universidade Federal da Paraíba, no Centro de Ciências da Saúde – Departamento de Odontologia e Clínica Social e procurando esmiuçar a realidade destas crianças dentro da comunidade Timbó em João Pessoa. Este estudo foi concretizado com visitas a comunidade que aconteciam semanalmente e tiveram como pano de fundo o Instituto Vem Cuidar de Mim em 2019. A relevância dos saberes educacionais para uma prática de educação popular capaz de alcançar a realidade dos formandos e como estes percebem a sua realidade dentro de todo o seu contexto social. O texto mostrará a formação escolar como um dos valores formativos mostrando os saberes formais e informais em suas diferentes vivências e trabalhados pelo projeto no instituto, fazendo com que haja uma ampliação da visão social destas crianças. Os alunos trazem uma compreensão visual e manual, além do uso dos outros sentidos, além da escolarização curricular desenvolvida pela unidade escolar. Assim toma realce à experiência vivida pelo educador Paulo Freire nos Centros de Cultura, mostrando-nos uma educação oculta pelos professores e não reconhecida pela sociedade. Com vista das contribuições do educador pretende-se mostrar uma experiência em que as crianças desenvolvam outros saberes além dos escolares, um saber que esteja além das palavras e que reconheça o seu mundo vivido.

**Palavras-chave:** Educação Popular. Comunidade. Conhecimento. Infâncias. Vivências.

---

<sup>1</sup> Extensionista e Bacharelado em Ciências Sociais na Universidade Federal da Paraíba, UFPB, [fernandos\\_barbosa@hotmail.com](mailto:fernandos_barbosa@hotmail.com).

<sup>2</sup> Esta apresentação é resultado das atividades realizadas no projeto de extensão Educação Popular na Construção da Integralidade e da Formação no Cuidado em Saúde (EpiSaúde) desenvolvido na Universidade Federal da Paraíba – Departamento de Odontologia e Clínica Social, tendo como coordenador adjunto o Professor Dr. Wilton Wilney do Nascimento Padilha.

### **Introdução:**

A comunidade Timbó - localizada na cidade de João Pessoa, especificamente sobre a região sul deste município, compreende uma localidade de caracterização periférica<sup>3</sup>. A população residente neste bairro é formada por pessoas que vivem em condições mínimas de sobrevivência, e não recebem qualquer tipo de auxílio dos representantes governamentais para as suas necessidades básicas. Uma população que apresenta uma baixa renda econômica e social, e que não oferta boas condições para os seus moradores. O bairro tem o nome devido ao rio que é um afluente<sup>4</sup> do rio Jaguaribe. O Rio Timbó nasce em João Pessoa entre os bairros de Bancários e Altiplano, próximos a Universidade Federal da Paraíba, tendo três quilômetros de extensão, passando por áreas de preservação que sofrem com a urbanização presente na cidade, sendo um afluente temporário<sup>5</sup> do rio Jaguaribe e havendo a presença de outros afluentes do Rio Timbó. A localização do rio compreende uma região com a presença de diferentes grupos sociais, havendo diferenças de classes. A caracterização geográfica serve para mostrar como acontece às divisões de classe social, e como em um local de desenvolvimento está uma região com pessoas que vivem à margem social.

O projeto de extensão Educação Popular na Construção da Integralidade e da Formação no Cuidado em Saúde (EpiSaúde), desenvolvido pelo professor Wilton Wilney do Nascimento Padilha na Universidade Federal da Paraíba pretende estabelecer condições para que estas pessoas sejam capazes em ter o mínimo de possibilidades para mudarem a sua realidade social. Os objetivos do projeto estão em oferecer caminhos para que possam ter um crescimento e desenvolvimento acerca de sua realidade e ao mesmo tempo sejam capazes de dialogar com a sua estrutura social. Com a realização de visitas e dialogando constantemente com os organismos sociais que compreendem a comunidade, construir um percurso de desenvolvimento, e como agentes de transformação consigamos entender e compreender as defasagens sociais presentes na comunidade, dialogando com os interlocutores e com os seus próprios atores sociais – a população. O local apresenta organismos sociais como a unidade de saúde, uma unidade escolar de educação infantil e uma de ensino fundamental, um instituto que atendem crianças no contra turno escolar e a associação de moradores.

Os organismos sociais presentes são importantes para a existência de um mínimo de aparelhagem social para que estas pessoas tenham dignidade e tenham condições em viver e

---

<sup>3</sup> O termo está sendo usado para enfatizar a precariedade das condições de vida destas pessoas.

<sup>4</sup> Cursos de água menores que deságuam em um rio principal.

<sup>5</sup> Corpo d'água mantido pelas chuvas.

não serem marginalizadas. O estudo acontecerá em vista do Instituto Vem Cuidar de Mim, criado a partir de uma campanha realizada pelo senhor João Eduardo Melo ao descobrir que sua filha tinha sido diagnosticada com um tipo raro de câncer. Nesta condição e após a recuperação de Maria Luisa - sua filha foi lançada o livro e criado o Instituto Vem Cuidar de Mim - uma obra de inclusão social para crianças e adolescentes que apresentam diagnósticos de risco, para o qual a renda arrecadada com a venda dos livros está sendo destinada à manutenção do instituto. As ações desenvolvidas pelo senhor João Eduardo Melo despertaram o interesse de outras pessoas, vindo a criar-se o Instituto em prol de crianças que pudessem apresentar as mesmas situações de Maria Luisa.

### **Metodologia:**

As ações educacionais desenvolvidas por este instituto estão sobre a formação humana, e com o papel de mostrar o desenvolvimento e interpretação da realidade social com as suas diferenças presentes em todas as esferas que compõem o convívio humano, mostrando a estas crianças caminhos para uma melhor sociedade no futuro. As diferenças sociais são caracterizadas por diversos fatores, entre os quais, as estruturas de moradia e a presença/ausência de serviços essenciais que atendam a população em suas condições básicas para que as pessoas tenham condições mínimas de convivência humana. O instituto atende crianças entre os sete e doze anos que estão no contra turno escolar, servindo-lhes como um alicerce para os responsáveis e para o desenvolvimento escolar destas crianças. As questões apresentadas por elas estão relacionadas com os problemas familiares e estruturais que são comuns em sua caracterização familiar. A realidade da comunidade é dolorosa para estas crianças que não tem um ideal formalizado ainda, e não sabem como será o seu futuro diante da realidade presente. A relação com o instituto passa a existir por uma integração humana para que esta criança tenha um crescimento diferente dos seus genitores e possa concretizar percursos de mudanças.

Este estudo traz uma relação com os contextos educacionais e sociais apresentados por estas crianças diante da presença dos extensionistas no Instituto. A base teórica serve-nos como alicerce para mostrar que as contextualizações teóricas estão adjacentes às formas como as pessoas desta comunidade vivem e interpretam a sua realidade. Os textos legislativos servem nos como um parâmetro para a formação humana deles, ajudando-os a compreender as questões de organização e importância dos saberes escolares para a vida. O artigo amplia o



debate sobre o papel das organizações não governamentais, mostrando a importância destas organizações dentro das realidades periféricas e ressaltando as formas como é desenvolvido o trabalho em prol das comunidades carentes. A questão colocada não está em mostrar graus de importância sobre a existência ou não de organismos sociais, mas enfatizar que pelo descaso governamental a comunidade acaba por ter outros alicerces que não estão sob a esfera governamental. A implicação das ações desta organização está na construção do educando, como um membro social e estritamente vinculado com a sua inserção na sociedade como um cidadão que exerça os seus direitos e deveres. E com base nas atividades desenvolvidas pelo instituto pretende-se mostrar a realidade do Timbó.

### **A comunidade e as suas interfaces:**

O bairro do Timbó tem a sua divisão em duas partes sendo o Timbó I ou de Cima compreendendo a região plana próxima aos Bancários, e o Timbó II ou de Baixo que seria a região planáltica e com o vale no sentido Jardim Cidade Universitária a leste e Altiplano a oeste. A pesquisa realiza-se com a caracterização das pessoas que vivem sobre o vale do Timbó que fica entre os bairros de Altiplano, Bancários e Jardim Cidade Universitária. O artigo coloca como ponto de destaque à realidade das crianças que vivem na comunidade no vale do Timbó em João Pessoa. É importante mostrar as caracterizações físicas e urbanas que compreendem o local para que o leitor tenha uma ideia sobre a região e a sua caracterização diante do contexto exposto. Cabe-nos a compreensão em sabermos as condições ofertadas aos moradores, não deixando de questionar as estruturas existentes sobre a sua realidade social. A região onde estão concentrados é planáltica, sendo um vale montanhoso. Muitas pessoas comentam que neste havia um projeto para a construção de um zoológico. Estes são comentários de populares e não temos como saber a veracidade da informação, mas um fato real é que o local é um vale e as residências estão na parte baixa coberta por montanhas de terra com perigo de deslizamento.

As características da localidade lembram um aterro formado por vales - devido às cadeias montanhosas ao seu redor. As ruas são apertadas e não apresentam condições para que haja tráfego de transportes coletivos, quase não existindo automóveis, mas a presença de bicicletas e motos. Estes são fatores que demonstram a precariedade de como estas pessoas vivem e habitam uma localidade que lhes apresenta constantes perigos para a manutenção de suas vidas. O fato de serem montanhas terrenas mostra como é um risco constante e que todo

cuidado é pouco quando se habita em um local como este. Estas pessoas precisam de garantias para que haja a preservação de suas vidas e nada mais básico que houvesse uma estruturação sobre as costas do terreno na qual são construídas as moradias, para haver segurança a favor das pessoas, e evitando os desmoronamentos para que não haja perda de vidas. Esta população vive em condições marginais, não tendo o mínimo de respaldo dos órgãos do governo e recebendo a atenção devida as suas atenções essenciais e serem vistas e reconhecidas como membros da sociedade.

Os organismos sociais tem uma enorme representação diante das condições apresentadas por este local. As pessoas residentes exercem as suas funções profissionais e a existência de unidades escolares e a creche tornam-se um auxílio para que estas pessoas consigam ter um desenvolvimento humano com condições dignas. Como existe a presença de crianças também existem pessoas com uma idade avançada – idosas, havendo a necessidade em ter uma unidade básica de saúde. Com a estrutura precária da comunidade ainda assim é possível que exista um minimalismo humano diante das condições destes, e à falta de estrutura urbana que o bairro não oferta aos seus residentes, criando situações difíceis para com a sua vivência neste local. A presença dos organismos sociais acontece de forma discreta, na qual estes órgãos são imperceptíveis dentro do espaço determinado. Os espaços escolares são desvalorizados e sua configuração não acompanha a vivência real do corpo discente. A realidade das crianças é pouco trabalhada dentro de um contexto real que atinja aos objetivos práticos da educação, sendo capaz de inseri-los ao cotidiano do qual fazem parte.

Os discentes devem reconhecer a sua estrutura de vida partindo de uma vivência concreta, que lhe proporcione condições em tirar conclusões e entender as modificações que estão acontecendo ao seu redor e serem capazes de fazerem inferências sobre estes acontecimentos. A escola como um organismo social tem o papel vinculado a formar um cidadão capaz de dialogar com a sua realidade, criando novas condições e sendo condizente para com o contexto social presente. Paulo Freire com os seus estudos nos teria legado um ideal ético do professor sobre o seu fazer docente: “*O ensino dos conteúdos implica o testemunho ético do professor*” (p. 92, 2011). O papel desenvolvido pelo docente diante das ações implicadas sobre a escola está em formar e adequar este cidadão as condições que a sociedade apresenta dentro do seu contexto de vida, não se esquecendo de que este é um ator social. Não podemos formar uma pessoa esquecendo que a utilização dos conteúdos estabelecidos na escola lhes serve para que este sujeito social os use diante das suas condições

presentes. Como um formador cabe a este docente o papel em desenvolver estas capacidades deste aluno em reconhecer a sua realidade.

A instituição escola tem como papel caracterizar a realidade por meios de pontos educacionais e sociais presente na vida deste sujeito. A escola deve fazer deste discente uma pessoa capaz de julgar e conjugar as premissas da vida para com a sua realidade, não deixando-se sucumbir pelos problemas aleatórios que acontecem sobre as nossas esferas públicas e privadas da vida. Estes problemas estão relacionados com a precariedade que vivem até alcançar os seus limites, como os deslizamentos das montanhas terrenas. Muitos são os problemas de origens sociais que estas pessoas passam e um deles que não pode deixar de ser notado está relacionado com a manutenção de suas vidas com a realização das três refeições essenciais a um ser humano. A sociedade apresenta estas disparidades e nos cabe como formadores de pessoas sermos capazes de enxergar e conseguir transmitir estas desproporções que tem acontecido e passado sobre as nossas vidas. Os ideais de Paulo Freire estão em mostrar a importância do professor e o seu papel na construção de uma educação condizente com o viver dos discentes, não sendo alheia à realidade social destes.

Os ideais críticos presentes sobre este texto mostram como deve perpassar a prática dos professores e como precisam estar atreladas ao seu fazer docência e não ser apenas sinais de um ensino adequado às ofertas do mercado econômico e financeiro. A educação não pode bastar às regras econômicas, os seus fins são sociais e necessitam estar a serviço da sociedade, independente de suas condições. A significação educacional está no reconhecimento dos sujeitos como agentes e seres humanos capazes de se construir e reconstruir como pessoas humanas. O geógrafo Ariovaldo de Oliveira (2010, p. 139) apresenta um percurso a ser realizado por estes docentes e que a sua expressão não esteja ligada aos fatores geográficos. As palavras deste podem ser alteradas e vistas por outras óticas, mostrando que a contextualização geográfica é figurativa. Ele nos dirá que *“Todos nós, professores, temos que fazer esta reflexão, individual e coletivamente, pois este é o patamar mínimo que colocará, para todos nós, a necessidade de profundas transformações na escola. É preciso que tomemos nas mãos a tarefa de construir o ensino de uma geografia viva, participante”* (p.139).

O geógrafo está enfatizando sobre as ações que devem ser concretizadas pelo docente diante de sua prática escolar atrelada ao seu ser docente. A reflexão é um alicerce para o desenvolvimento da situação entre o saber e o não saber, não deixando que aconteçam minimizações sobre estes conhecimentos, mas os reconhecendo como parte do

desenvolvimento humano que são inerentes as pessoas com as suas realidades próprias. O saber e este saber informal são preposições que tem transpassado sobre o ensino escolar e não podem deixar de ser desconsideradas dentro de um contexto de conhecimento de mundo, lembrando que a escola insere este sujeito à sociedade e da forma como este traz as suas vivências será possível uma compreensão de sua realidade vivida. A escola como um espaço de formação deve saber receber este saber, adequando-se as novas configurações presentes na sociedade com o desenvolvimento tecnológico e com a aceleração das faculdades educacionais esmiuçadas. As realidades próprias são as descrições das vivências e convivências destas crianças para com o seu contexto social diante das configurações e caracterizações pertinentes, conforme a sua vida.

### **Resultado e Discussões:**

A individualidade é a condição para que haja entre estes corpos uma busca e encontro diante de um objetivo comum que é a transformação educacional dos discentes. O docente é um personagem que esta em ação sobre os contextos reais dos seus alunos, lhe cabendo reconhecerem estas particularidades individuais que são expressas por eles diante de suas dúvidas e implicações humanas. Os discentes são os atores deste contexto buscado pelo docente e sem estes atores não existiria este personagem docente. A relação entre personagem e atores é apenas uma forma de mostrar como um indivíduo age em vista do seu exercício profissional e como as pessoas colocam-se em vista da recepção de um direito. O exercício magisterial não pode limitar-se apenas a retransmitir conhecimentos não havendo um paralelo com a realidade e os fazendo conjugarem este saber com a sua prática social. A relação coletiva entre estes dois corpos são complementares e por mais diferenças que existam entre elas, há um ideal comum em formar pessoas e fazê-las capazes de dialogar com a sua realidade. A relação profícua entre estes corpos mostra como a educação deve ser construída dentro de um espectro que atenda aos anseios sociais para com a realidade.

O estudo está atrelado em mostrar as relações que existem entre o saber escolar e o conhecimento de mundo - este conhecimento não escolar. Estudos pedagógicos e psicológicos têm apontado a importância em mostrar que este conhecimento informal que trazemos tem premissas valiosas para o nosso desenvolvimento humano e que cabe ao espaço escolar absorvê-lo e não perdê-lo diante de suas caracterizações com um ensino formal. As apresentações teóricas servem como parâmetros para que haja a construção e delineamento

sobre os ideais estabelecidos em vista do que foi desenvolvido na experiência extensionista com as concretizações do Instituto Vem Cuidar de Mim no vale do Timbó em João Pessoa. A relação entre estes diferentes saberes implicados sobre a unidade escolar e absorção destes outros conhecimentos pelo instituto compreendem uma riqueza inigualável para estas crianças que vivem em situações de precariedade. Estes são os primeiros passos para que haja a inserção cidadã destes sujeitos sobre a sua realidade e para que possam modificá-las e alterar o seu contexto existencial diante das transformações sociais correntes em seu contexto humano.

Os textos com os seus contextos apresentados são caminhos para entender os objetivos almejados na concretização e realização das atividades deste instituto e vemos que o crescimento e desenvolvimento das crianças concretizam-se em vista de pessoas que estejam embuídas de um ideal de mudança sobre a vida e a significação destas crianças sobre este mundo. A pretensão não é fazer considerações religiosas, mas atentar-se para o fato do ser humano como um indivíduo em constante crescimento e desenvolvimento diante de suas ações humanas. O pedagogo Paulo Freire – um nome de referência nacional e internacional para se debater a Educação Nacional, deixou diversos escritos sobre o contexto educacional, nos apresentando em um dos seus estudos – *Pedagogia da Autonomia (2011)*, um dos caminhos para que exista um ensino ligado aos fatores humanos e alicerçantes para a transformação destes infantes. As palavras do educador não são alusivas, mas complementares as compreensões de Santos Barbosa sobre o desenvolvimento de um sistema educacional adequado à realidade de educandos, com objetivos e metas estabelecidas sobre uma série de ideais concretizados e reais sobre uma ótica humana e social. O pensamento de Freire torna-se atual dentro do contexto presente e por mais dos anos as suas palavras encaixam-se a busca de educadores:

Quando vivemos a autenticidade exigida pela prática de ensinar-aprender, participamos de uma experiência total, diretiva, política, ideológica, gnosiológica, pedagógica, estética, ética, em que a boniteza deve achar-se de mãos dadas com a decência e com a seriedade. (p.26)

As palavras do educador tornam vivas e as compreensões acerca dos percursos que devem ser construídos em prol dos educandos. O Instituto Vem Cuidar de Mim acaba por ser um alicerce para que exista esta formação libertadora capaz de tornar estas crianças cidadãs. Esta organização como outras que não estão na esfera governamental tem realizado estas

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

ações diante de situações periféricas e têm surgido resultados positivos. Os resultados podem ser percebidos diante da postura da criança em relação aos conflitos familiares, em reconhecer que o ensino escolar lhe proporcione um percurso de vida com uma forma diferente e um novo olhar sobre a vida e seu contexto. A educação nos exige uma autenticidade, a capacidade de ao expressar este conhecimento abrir-se para uma nova recepção de um ensino e aprendizagem construído aos poucos com uma participação vigorante, havendo uma totalidade entre estes corpos: discente e docente. As relações apresentadas em direção a estes objetivos que são alicerces docentes e a busca do entendimento dos discentes diante das questões políticas adjacentes e que estão sobre o ato de ensinar, os levando a pensarem e concretizar este saber sobre a realidade diante de questões ideológicas vivificantes colocadas não apenas sobre o professor, mas arraigadas sobre os discentes, e em seus conhecimentos.

A percepção educacional é um dos fatores descritos por Freire e não poderiam deixar de fazer parte dos seus escritos. Cabe-nos como educadores estarmos preparados para estar com o diferente e interpretarmos os seus contextos levando em consideração todas as suas ações. Em seus escritos está impresso uma compreensão sobre a sua caracterização humana e formativa diante de uma beleza que perpassa sobre a educação e sua relação para com o ensino, configuradas sobre um fazer ético complementar ao que há de mais significativo na educação. O educador aponta a relação entre o ser e o fazer, salientando as questões adjacentes às formas e ações presentes na sociedade que encaminham este humano a realizá-las. O ato de educar tem uma beleza própria que está diretamente relacionada com a decência e a seriedade deste educador em realizar a sua prática docente. Os professores não podem perder este elo presente nas relações entre o ensino e a aprendizagem, esta é a base para o seu exercício profissional e a concretização do seu fazer docente.

O Instituto Vem Cuidar de Mim em João Pessoa compreende ações que estão alicerçadas sobre o crescimento e o desenvolvimento destas crianças, propondo alternativas para estas, que vivem em uma condição de precariedade humana. As ações desenvolvidas pela organização estão em um respaldo as suas dificuldades escolares e com os conflitos familiares, os dando suporte pedagógico e psicológico para que consigam viver de forma pacífica no ambiente doméstico. Os valores da instituição estão caracterizados sobre a inserção social, fazendo com que estes consigam compreender os valores éticos e morais que compreendem a sociedade e suas figurações. Esta organização faz todo o acompanhamento destes estudantes com a unidade escolar em saber sobre o seu rendimento escolar. As aproximações entre a escola e o instituto acontecem de forma indireta, mas como estão

trabalhando sobre os mesmos objetivos e com os mesmos atores torna-se desnecessário o contato físico. O diálogo direto não existe entre estas partes, mas pelo simples fato de trabalharem sobre o mesmo público, os fazem próximos e unidos.

### **Considerações Finais:**

A relação do instituto para com os saberes escolares acontece de forma intrínseca, na qual uma prática está diretamente completando a outra, e mostrando que existem condições em concretizar uma formação transformadora que não esteja apenas nas palavras e atinja um objetivo comum e faça-se concreta. As exposições de Freire e Oliveira tornam-se complementares diante da concretização de uma educação dialógica transformadora. Os ideais freireanos estavam sob este objetivo, em uma educação que condicione o humano a dialogar para e com a sua realidade, não perdendo os seus pontos de vista. Oliveira expõe com a mesma visibilidade, alterando as palavras e formatando-as ao sentido de seus estudos - Geografia Rural e Urbana, levando a uma compreensão de Educação Geográfica. Os códigos legislativos apresentam em seus textos esta complementariedade nas relações entre as organizações sociais e as unidades escolares, e podem ser vistas como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que demonstra este contexto, entre a liberdade do exercício e a sua prática em situações importantes sobre dois corpos educacionais e sociais que representam a: *“liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber” (Título I, Artigo III, inciso III)*. A Educação acontece por um longo caminho que perpassa sobre a escola e os demais espaços, mas se concretiza na vida.

Como uma organização social o Instituto Vem Cuidar de Mim tem os seus objetivos elencados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como alicerces para que também exista a concretização de um trabalho vinculado à manutenção de uma educação cidadã. A cidadania é uma questão relevante para todos os estudos realizados sobre as condições humanas e não devem ser subjetivos, mas apresentarem-se com clareza diante destes contextos. Este sujeito social deve compreender que a sua liberdade está calcada sobre as ações preexistentes no espectro escolar e diante dos formatos sociais e tecnológicos presentes na esfera social existindo uma necessidade em desenvolver com bons qualitativos as faculdades educacionais. Os atos de aprender e ensinar estão presentes sobre uma liberdade humana que deve ser respeitada dentro de suas caracterizações. A pesquisa e a divulgação da cultura é um percurso para que este cidadão consiga compreender a sua estrutura e notar que

existem outras formas diferentes de pensar, impressas em diversos modos sociais. O pensamento é o alicerce para que haja a aprendizagem e sem esta ação não é possível haver uma educação transformadora. As expressões artísticas tomam importância diante das suas formas utilizadas e o saber também apresenta-se com as suas diversas metodologias e caracterizações particulares, com as suas especificidades em ensino e aprendizagem.

As ações educacionais presentes neste instituto estão sobre a formação humana. Os princípios norteadores estão em mostrar o desenvolvimento e interpretação da realidade social com as suas diferenças, mostrando a estas crianças caminhos para uma melhor sociedade no futuro. As diferenças sociais são caracterizadas por diversos fatores, entre os quais, as estruturas de moradia e a presença/ausência de serviços essenciais que atendam a população. O instituto atende crianças entre os sete e doze anos, são crianças que estão no contra turno escolar e muitas de suas questões estão relacionadas com os problemas familiares e estruturais. A realidade da comunidade é dolorosa para estas crianças que não tem um ideal formalizado ainda, e mal sabe qual pode ser o seu futuro diante do local em que vivem. A relação com o instituto passa a acontecer por meio de integração social adjacente com a formação escolar, para que esta criança tenha um foco diferente dos seus genitores e possa acreditar em mudanças. O estudo traz uma relação com os contextos educacionais e sociais presentes nas realidades destas crianças com o seu entorno geográfico. Os textos legislativos além de ser um parâmetro para a formação humana deles os ajudam a compreender as questões de organização e importância dos saberes escolares para a vida diante de seus conflitos em suas mais diferentes esferas sociais.

O projeto de extensão com ações complementares e as atividades desenvolvidas por estes organismos sociais coloca-se a disposição não apenas do Instituto, mas fazendo-se presente nos demais organismos que compoem o vale do Timbó. O objetivo das ações extensionistas está em fazer com que entendam a Educação Popular e tenham um ensinamento prático sobre o seu contexto social. O instituto concedeu condições para que o projeto pudesse desenvolver atividades com estas crianças e acrescentar as trocas de experiências entre o projeto e a instituição, nos dando liberdade diante das condições estabelecidas pela organização. As atividades odontológicas são colocadas de lado diante do contexto humano e social a ser trabalhado com as crianças. É importante levar em consideração que os objetivos do projeto foram mantidos, por mais que não estejam acontecendo técnicas de saúde bucal, mas concedendo condições para uma educação transformadora e libertadora. A experiência humana sobrepõe-se a caracterização apresentada.



## Referências:

BRASIL, Lei Darcy Ribeiro. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. 5 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010, 60

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**, tradução Carlos Nelson Cavaquinho, apresentação Celso Lafer. nova ed. 7 reimpr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, 97p.

CAVALCANTI, Lana de Souza. **Geografia, Escola e Construção de Conhecimentos**. 18 ed. Campinas (SP): Papirus, 2013, 192 p. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

\_\_\_\_\_. **O Ensino de Geografia na Escola**. Campinas (SP): Papirus, 2012, 208 p. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 18 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, 254 p.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. 14a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

\_\_\_\_\_. **Educação como prática da liberdade**. 14 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011a, 189 p.

\_\_\_\_\_. **Educação e Mudança**, prefácio Moacir Gadotti, tradução Lilian Lopes Martin, 34 ed. revisada e atualizada. São Paulo: Paz e Terra, 2011b, 111 p.

\_\_\_\_\_. **Extensão e comunicação?** tradução Rosiska Darcy de Oliveira. 15a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011c, 143 p

\_\_\_\_\_. **Política e educação**, *organização* Ana Maria Araújo Freire. 1 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014, 142 p

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários a prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2011

OLIVEIRA, Ariovaldo de (org.). **Para onde vai o ensino de Geografia?**. 10a ed. São Paulo: Contexto, 2012. (Repensando o Ensino)

PARO, Vitor Henrique. **Escritos sobre Educação**. 1 ed. São Paulo: Xamã, 2001, 144p.